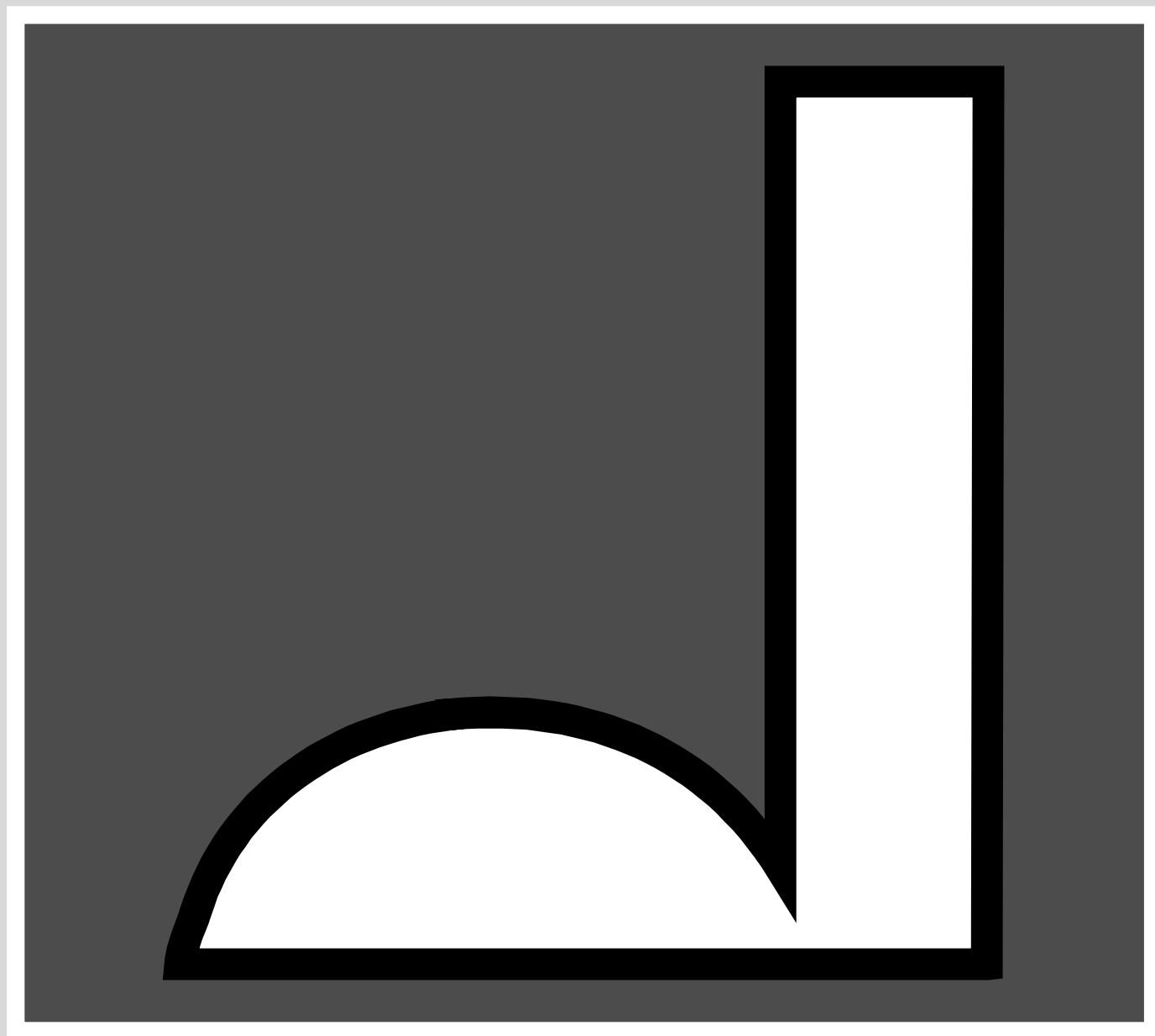




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVII – Nº 132 – QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2002 – BRASÍLIA - DF

MESA		
Presidente ⁽³⁾ <i>Ramez Tebet – PMDB – MS</i> 1º Vice-Presidente <i>Edison Lobão – PFL – MA</i> 2º Vice-Presidente <i>Antonio Carlos Valadares – PSB – SE</i> 1º Secretário <i>Carlos Wilson – PTB – PE</i> 2º Secretário <i>Antero Paes de Barros – PSDB – MT</i>		3º Secretário ⁽⁶⁾ <i>Ronaldo Cunha Lima – PSDB – PB</i> 4º Secretário <i>Mozarildo Cavalcanti – PFL – RR</i> Suplentes de Secretário <i>1º Alberto Silva – PMDB – PI</i> <i>2º Marluce Pinto – PMDB – RR</i> <i>3º Maria do Carmo Alves – PFL – SE</i> <i>4º Vago ⁽⁵⁾ – PSDB – RJ</i>
CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor⁽¹⁾ <i>Romeu Tuma – PFL – SP</i> Corregedores Substitutos⁽¹⁾ <i>Vago ⁽⁴⁾</i> <i>Vago</i> <i>Lúcio Alcântara – PSDB – CE</i>		PROCURADORIA PARLAMENTAR Procuradores⁽²⁾ <i>Juvêncio da Fonseca – PMDB – MS</i> <i>Gerson Camata – PMDB – ES</i> <i>Bernardo Cabral – PFL – AM</i> <i>Eduardo Siqueira Campos – PSBD – TO</i> <i>Jefferson Pères – Bloco Oposição – AM</i>
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO GOVERNO Líder <i>Artur da Távola</i> Vice-Líder <i>Romero Jucá</i> <i>Eduardo Siqueira Campos</i> LIDERANÇA DO PMDB – 24 Líder <i>Renan Calheiros</i> Vice-Líderes <i>Nabor Júnior</i> <i>Gilberto Mestrinho</i> <i>Juvêncio da Fonseca</i> <i>Gilvam Borges</i> <i>Marluce Pinto</i> <i>Amir Lando</i> <i>Alberto Silva</i>	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR PSDB/PPB – 15 Líder <i>Geraldo Melo</i> Vice-Líderes <i>Vago</i> <i>Romero Jucá</i> <i>Vago</i> <i>Freitas Neto</i> <i>Vago</i> LIDERANÇA DO PFL – 18 Líder <i>José Agripino</i> Vice-Líderes <i>Francelino Peretra</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Leomar Quintanilha</i> <i>Moreira Mendes</i> <i>Maria do Carmo Alves</i> <i>Bello Parga</i>	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO (PT/PPS) – 10 Líder <i>Eduardo Suplicy</i> Vice-Líderes <i>Emília Fernandes</i> <i>Tião Viana</i> <i>Roberto Freire</i> LIDERANÇA DO PDT – 4 Líder <i>Sebastião Rocha</i> Vice-Líder <i>Álvaro Dias</i> LIDERANÇA DO PTB – 5 Líder <i>Carlos Patrocínio</i> Vice-Líder <i>Arlindo Porto</i> LIDERANÇA DO PSB – 3 Líder <i>Ademir Andrade</i> Vice-Líder <i>Paulo Hartung</i> LIDERANÇA DO PL – 1 Líder <i>José Alencar</i>

(1) Reeleitos em 2/04/1997

(2) Designação: 27/06/2001

(3) Eleito em 20/09/2001

(4) Em virtude da eleição do Senador Ramez Tebet à Presidência do Senado Federal

(5) O Senador Nilo Teixeira Campos deixa o exercício do mandato em 25/09/2001, em virtude da reassunção do titular

(6) Filiou-se ao PSDB, em 28/09/2001

EXPEDIENTE	
<i>Agaciel da Silva Maia</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Júlio Werner Pedrosa</i> Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações <i>José Farias Maranhão</i> Diretor da Subsecretaria Industrial	<i>Raimundo Carreiro Silva</i> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Márcia Maria Corrêa de Azevedo</i> Diretora da Subsecretaria de Ata <i>Denise Ortega de Baere</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

Atualizado em 9.10.2002

SUMÁRIO

CONGRESSO NACIONAL

1 – LEIS PROMULGADAS PELO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Nº 10.548, de 13 de novembro de 2002, que altera a Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a incidência da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio – PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, nas operações de venda dos produtos que especifica, e dá outras providências.	21351
Nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, que dispõe sobre a remuneração dos cargos da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e dá outras providências.	21352
Nº 10.550, de 13 de novembro de 2002, que dispõe sobre a estruturação da Carreira de Perito Federal Agrário, a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Agrário – GDAPA e da Gratificação Especial de Perito Federal Agrário – GEPRA, e dá outras providências.	21354
Nº 10.551, de 13 de novembro de 2002, que dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Controle e Segurança de Tráfego Aéreo – GDASA e da Gratificação Especial de Controle do Tráfego Aéreo – GECTA, e dá outras providências.	21356
Nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, que autoriza o Poder Executivo a contratar em nome da União operação de crédito interno e a conceder garantia da União a entidades da administração federal indireta, bem como a Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às suas entidades da administração indireta, em operação de crédito interno, e dá outras providências.	21358
Nº 10.553, de 13 de novembro de 2002, que abre, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito extraordinário no valor de R\$380.905.883,00, para os fins que especifica.	21358
Nº 10.554, de 13 de novembro de 2002, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$36.365.000,00, para os fins que especifica.	21359
Nº 10.555, de 13 de novembro de 2002, que autoriza condições especiais para o crédito de valores iguais ou inferiores a R\$100,00, de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e dá outras providências.	21360
Nº 10.556, de 13 de novembro de 2002, que dispõe sobre a inclusão dos cargos que especifica no Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, altera as Leis nºs 10.486, de 4 de julho de 2002, e 5.662, de 21 de junho de 1971, e dá outras providências.	21360
Nº 10.557, de 13 de novembro de 2002, que abre, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor de R\$7.000.000.000,00, para os fins que especifica.	21361
Nº 10.558, de 13 de novembro de 2002, que cria o Programa Diversidade na Universidade, e dá outras providências.	21362
Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.	21362

Nº 10.560, de 13 de novembro de 2002, que dispõe sobre o tratamento tributário dispensado às empresas de transporte aéreo, e dá outras providências. 21366

Nº 10.561, de 13 de novembro de 2002, que altera as Leis nºs 10.209, de 23 de março de 2001, e 10.233, de 5 de junho de 2001, e dá outras providências..... 21367

2 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nº 257, de 2002, que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente, Artística e Cultural Guaraniense de Rádio e TV a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarani, Estado de Minas Gerais. 21368

Nº 258, de 2002, que aprova o ato que autoriza a Associação de Integração Comunitária Cidade Esperança a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul. 21368

Nº 259, de 2002, que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Educativa de São José das Palmeiras a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José das Palmeiras, Estado do Paraná. 21368

Nº 260, de 2002, que aprova o ato que autoriza a Fundação Assistencial e Educacional Betel a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sena Madureira, Estado do Acre. 21369

Nº 261, de 2002, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Taquara Branca Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo. 21369

Nº 262, de 2002, que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação, Cultural e Social de Capanema a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capanema, Estado do Pará. 21369

Nº 263, de 2002, que aprova o ato que autoriza a Associação Porto Real a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins. 21369

Nº 264, de 2002, que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema de Comunicação Pantanal S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul..... 21370

Nº 265, de 2002, que aprova o ato que autoriza a Fundação Elizabete Elita de Lima a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caraúbas, Estado do Rio Grande do Norte. 21370

Nº 266, de 2002, que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Bálamo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bálamo, Estado de São Paulo..... 21370

Nº 267, de 2002, que aprova o ato que autoriza a Associação São José Operário a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matão, Estado de São Paulo. 21370

Nº 268, de 2002, que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Produtores Rurais de São Gabriel a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gabriel, Estado da Bahia. 21371

Nº 269, de 2002, que aprova o ato que outorga permissão à Estúdio Digital Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais. 21371

Nº 270, de 2002, que aprova o texto da Convenção nº 171, da Organização Internacional do Trabalho, relativa ao Trabalho Noturno. 21371

Nº 271, de 2002, que aprova o ato que outorga concessão à Fundação 14 de Agosto para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí. 21371

SENADO FEDERAL

3 – ATA DA 127ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2002

3.1 – ABERTURA

3.2 – EXPEDIENTE

3.2.1 – Mensagem do Presidente da República

Nº 310, de 2002 (nº 978/2002, na origem), de 8 do corrente, submetendo à apreciação do Senado a escolha da Senhora Maria Stella Gregori para ser reconduzida ao cargo de Diretora da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. À Comissão de Assuntos Sociais. 21372

3.2.2 – Ofício do Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário

Nº 323/2002, de 6 do corrente, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 409, de 2002, do Senador Eduardo Suplicy. Ao Arquivo. 21379

3.2.3 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 553, de 2002 (nº 1.921/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Nossa Senhora Aparecida para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação. 21379

Projeto de Decreto Legislativo nº 554, de 2002 (nº 1.974/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Assistência aos Bairros de Pitangui – ABAP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pitangui, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação. 21384

Projeto de Decreto Legislativo nº 555, de 2002 (nº 1.398/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Morada dos Rios S/C para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Conchal, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação. 21394

Projeto de Decreto Legislativo nº 556, de 2002 (nº 1.103/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Norte do RGS Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul. À Comissão de Educação. 21405

Projeto de Decreto Legislativo nº 557, de 2002 (nº 1.161/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Tuiuti S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul. À Comissão de Educação. 21416

Projeto de Decreto Legislativo nº 558, de 2002 (nº 1.843/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão do Diário da Manhã Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina. À Comissão de Educação. 21425

Projeto de Decreto Legislativo nº 559, de 2002 (nº 1.845/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à CV – Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina. À Comissão de Educação. 21434

3.2.4 – Pareceres

Nº 1.037, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 292, de 2002 (nº 835/2001, na origem), que propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a até US\$75,000,000.00 (setenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), de principal, entre a Caixa Econômica Federal – CEF e o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – Banco Mundial (BIRD), destinada a financiar parcialmente o Programa de Modernização do Setor de Saneamento – PMSS II (Second Water Sector Modernization Project). (Projeto de Resolução nº 68, de 2002) 21442

Nº 1.038, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 293, de 2002 (nº 836/2001, na origem), que propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total equivalente a até US\$47,600,000.00 (quarenta e sete milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar, parcialmente, o Programa de Água e Saneamento de Goiânia. (Projeto de Resolução nº 69, de 2002) 21445

Nº 1.039, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 290, de 2002 (nº 844/2002, na origem), que encaminha ao Senado Federal a Programação Monetária para o quarto trimestre de 2002. (Projeto de Decreto Legislativo nº 560, de 2002).....	21448	Artístico e Cultural de Caracol a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul.	21462
Nº 1.040, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 441, de 2001 (nº 325/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Prata S.A. para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Prata, Estado do Rio Grande do Sul.	21453	Nº 1.047, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 354, de 2002 (nº 1.031/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Desenvolvimento Social de Igarorã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarorã, Estado da Bahia.	21463
Nº 1.041, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 322, de 2002 (nº 1.501/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Prestadora de Serviços à Comunidade Ibiaense – ASPIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibiá, Estado de Minas Gerais.....	21454	Nº 1.048, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 356, de 2002 (nº 1.503/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o SERVIR – Serviço de Promoção do Menor a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais.....	21465
Nº 1.042, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 327, de 2002 (nº 1.528/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Paranaíba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás.	21456	Nº 1.049, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 357, de 2002 (nº 1.475/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Fontoura Xavier – CONDEFOX a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul.....	21466
Nº 1.043, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 334, de 2002 (nº 1.610/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a ACIRCI – Associação Cultural, Informativa, de Radiodifusão Comunitária de Itororó – Bahia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itororó, Estado da Bahia.	21457	Nº 1.050, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 358, de 2002 (nº 1.423/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Rádio Comunitária de Ajuricaba/RS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ajuricaba, Estado do Rio Grande do Sul.	21468
Nº 1.044, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 336, de 2002 (nº 1.302/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Vieirense – A.C.V. a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marcelino Vieira, Estado do Rio Grande do Norte.....	21459	Nº 1.051, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 362, de 2002 (nº 633/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Dias Coelho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dias Coelho – Morro do Chapéu, Estado da Bahia.....	21469
Nº 1.045, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 342, de 2002 (nº 1.465/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Recuperação, Conservação e Preservação da Bacia Do Rio Pardo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul..	21460	Nº 1.052, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 371, de 2002 (nº 1.322/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Conselho de Desenvolvimento da Comunidade “Pulc” de São Gonçalo do Sapucaí a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.....	21471
Nº 1.046, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2002 (nº 1.466/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento		Nº 1.053, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 372, de 2002 (nº 1.330/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação de Ação Cultural, Educacional e Social de Panambi (FACESP) a executar serviço de ra-	

diodifusão comunitária na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul.....	21472	nº 403, de 2002 (nº 1.471/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente, Cultural e Social Borboremense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Borborema, Estado de São Paulo.	21484
Nº 1.054, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 376, de 2002 (nº 1.378/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Radiodifusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de União, Estado do Piauí.	21474	Nº 1.062, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 405, de 2002 (nº 1.493/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Difusora Mogiana Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.	21486
Nº 1.055, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 377, de 2002 (nº 1.386/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Pedro Gomes – ACOPE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul.	21475	Nº 1.063, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 409, de 2002 (nº 1.513/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Caxambuense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caxambu, Estado de Minas Gerais.	21487
Nº 1.056, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 381, de 2002 (nº 1.679/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Editora Boa Vista Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bonfim, Estado de Roraima.	21477	Nº 1.064, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 416, de 2002 (nº 1.407/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária do 3º Milênio de Agudos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Agudos, Estado de São Paulo.	21489
Nº 1.057, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 382, de 2002 (nº 1.152/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Luminárias para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Luminárias, Estado de Minas Gerais.	21478	Nº 1.065, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 421, de 2002 (nº 1.550/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Comunitária e Educativa de Paracatu para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais.....	21490
Nº 1.058, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 383, de 2002 (nº 1.261/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Vitória de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais.	21480	Nº 1.066, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 426, de 2002 (nº 1.605/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Oriximiná, R.C.O. a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Oriximiná, Estado do Pará. ...	21492
Nº 1.059, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 391, de 2002 (nº 1.424/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Jacutinguense de Radiodifusão – ACCOJAR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacutinga, Estado de Minas Gerais.....	21481	Nº 1.067, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 430, de 2002 (nº 1.329/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Pradopolense de Apoio à Educação e Cultura “APAEC” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo.	21494
Nº 1.060, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 398, de 2002 (nº 1.458/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Emissoras Soledadense de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Soledade, Estado do Rio de Grande do Sul.....	21483	Nº 1.068, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 436, de 2002 (nº 1.584/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Padre Pelágio – Rádio Xavantes de Ipameri para explorar serviço de radio-	
Nº 1.061, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo			

difusão sonora em onda média na cidade de Ipa-
meri, Estado de Goiás. 21495

Nº 1.069, de 2002, da Comissão de Edu-
cação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo
nº 438, de 2002 (nº 1.519/2001, na Câmara dos
Deputados), que aprova o ato que outorga per-
missão à Fundação Rádio Educativa de Iporá –
FUNREI para executar serviço de radiodifusão
sonora em frequência modulada na cidade de
Iporá, Estado de Goiás. 21497

Nº 1.070, de 2002, da Comissão de Edu-
cação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo
nº 441, de 2002 (nº 1.538/2001, na Câmara dos
Deputados), que aprova o ato que renova a con-
cessão da Radiodifusão Itapuí Ltda. para explo-
rar serviço de radiodifusão sonora em onda mé-
dia na cidade de Santo Antônio da Patrulha,
Estado do Rio Grande do Sul. 21499

Nº 1.071, de 2002, da Comissão de Edu-
cação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo
nº 446, de 2002 (nº 1.578/2001, na Câmara dos
Deputados), que aprova o ato que outorga con-
cessão à RBN – Rede Brasil Norte de Comunica-
ção Ltda. para explorar serviço de radiodifusão
de sons e imagens na cidade de Santarém, Esta-
do do Pará. 21500

Nº 1.072, de 2002, da Comissão de Assun-
tos Econômicos, sobre o Ofício nº S/11, de 1982
(nº 418/82, na origem), do Governo do Estado do
Pará, solicitando autorização do Senado Federal
para alienar uma área de terras devolutas situa-
das no Município de Moju, à firma Sococo-Agro-
indústria da Amazônia Ltda., com base no Ofício
nº 139/2002, daquele Governo, que solicita o
prosseguimento da tramitação da matéria. (Proje-
to de Decreto Legislativo nº 561, de 2002) 21502

Nº 1.073, de 2002, da Comissão de Educa-
ção, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 551,
de 2002 (nº 2.098, na Câmara dos Deputados),
que aprova o ato que outorga permissão à Super
Rádio DM Ltda para explorar serviço de radiodi-
fusão sonora em frequência modulada na cidade
de Alegre, Estado do Espírito Santo. 21505

3.2.5 – Comunicações da Presidência

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias
para tramitação e de cinco dias úteis para recebi-
mento de emendas, perante a Comissão de Edu-
cação, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs
553 a 559, de 2002, lidos anteriormente. 21507

Abertura do prazo de cinco dias úteis para
recebimento de emendas, perante a Mesa, aos
Projetos de Resolução nºs 68 e 69, de 2002, re-
sultantes de pareceres lidos anteriormente. 21507

Inclusão do Projeto de Decreto Legislativo nº
560, de 2002, resultante de parecer lido anterior-
mente, na Ordem do Dia da sessão deliberativa or-
dinária de amanhã, quando poderão ser oferecidas
emendas até o encerramento da discussão. 21507

Abertura do prazo de cinco dias úteis para
recebimento de emendas, perante a Mesa, ao
Projeto de Decreto Legislativo nº 561, de 2002,
resultante de parecer lido anteriormente. 21507

3.2.6. – Discursos do Expediente

SENADOR *MOZARILDO CAVALCANTI* –
Solicitação de apoio à aprovação da Proposta de
Emenda à Constituição nº 16, de 2002, de auto-
ria de S.Exa. que altera o inciso I do art. 159 da
Constituição Federal, para destinar percentual de
IR e IPI para Instituições Federais de Ensino Su-
perior localizadas na Amazônia Legal. 21507

SENADOR *EDUARDO SIQUEIRA CAM-
POS* – Saudações ao Senador Olivir Gabardo
pela filiação ao PSDB. Considerações sobre re-
portagem publicada no jornal Folha de S.Paulo
sobre a qualidade de vida no Estado do Tocantins. 21510

SENADOR *LINDBERG CURY* – Defesa de
celeridade na aprovação de projeto de lei que
cria o Fundo Constitucional do Distrito Federal
para garantia do repasse automático de recursos
federais. 21514

SENADOR *WALDECK ORNELAS* – Críti-
cas ao veto presidencial à emenda de autoria de
S. Ex^a à Lei de Diretrizes Orçamentárias, que vi-
sava reduzir o déficit financeiro da Previdência. 21515

SENADORA *EMILIA FERNANDES* – Re-
gistro dos eventos realizados por ocasião da co-
memoração dos 111 anos de existência do Sena-
do Federal. 21519

3.2.7 – Offícios

Nº 206/2002, de 13 do corrente, da Lide-
rança do PDT/PPS na Câmara dos Deputados,
de indicação de membro para integrar a Comis-
são Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fis-
calização. Designação do Deputado Pompeu de
Mattos para integrar, como suplente, a referida
Comissão. 21520

Nº 265/2002, de 13 do corrente, do Senador
Luiz Otávio, comunicando sua desfiliação, a partir
desta data, do Partido Progressista Brasileiro –
PPB, passando a integrar o Partido do Movimento
Democrático Brasileiro – PMDB. À publicação. 21520

Nº 175/2002, de 13 do corrente, do Líder
do PMDB no Senado Federal, comunicando que,
a partir desta data, o Senador Luiz Otávio passa-
rá a integrar a Bancada do Partido do Movimento
Democrático Brasileiro – PMDB. À publicação. 21521

3.2.8 – Leitura de requerimentos

Nº 532, de 2002, de urgência para o Proje-
to de Lei do Senado nº 128, de 2002 – Comple-
mentar, que altera dispositivos da Lei Comple-
mentar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que
dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito
Federal sobre operações relativas à circulação
de mercadorias e sobre prestações de serviços
de transporte interestadual e intermunicipal e de

comunicação, e dá outras providências. Será votado após a Ordem do Dia.

21521

Nº 533, de 2002, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, solicitando urgência para o Projeto de Resolução nº 68, de 2002, que autoriza a União a conceder garantia à contratação de operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$75,000,000.00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a Caixa Econômica Federal (CEF) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Banco Mundial (BIRD), destinada a financiar parcialmente o Programa de Modernização do Setor de Saneamento – PMSS II. Será votado após a Ordem do Dia. .

21521

Nº 534, de 2002, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, solicitando urgência para o Projeto de Resolução nº 69, de 2002, que autoriza a União a conceder garantia, e o Governo do Estado de Goiás a conceder contragarantia à União – ambas referentes ao empréstimo da Saneamento de Goiás S/A (SANEAGO) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor equivalente a até US\$47,600,000.00 (quarenta e sete milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), destinado a financiar, parcialmente, o Programa de Água e Saneamento de Goiânia. Será votado após a Ordem do Dia.

21522

3.3 – ORDEM DO DIA

Item 1(Incluído na pauta, nos termos do Requerimento nº 525, de 2002, de urgência)

Projeto de Resolução nº 67, de 2002 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão do seu Parecer nº 985, de 2002, Relator: Senador Romero Jucá), que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$5,000,000.00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinando-se os recursos a financiar, parcialmente, o Programa de Apoio à Modernização do Tribunal de Contas da União. Aprovado. À Comissão Diretora para redação final.

21522

Redação final do Projeto de Resolução nº 67, de 2002 (Parecer nº 1.074, de 2002-CDIR). Aprovada. À promulgação.

21522

Item 2

Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Leomar Quintanilha, que altera a redação do artigo 29-A da Constituição Federal (estabelece limites de despesas com o Poder Legislativo Municipal). Aprovada em segundo turno (Votação nominal). À Câmara dos Deputados.

21523

Item 3

Proposta de Emenda à Constituição nº 16, de 2002, tendo como primeiro signatário o Sena-

dor Mozarildo Cavalcanti, que altera o inciso I do art. 159 da Constituição Federal (cria percentual do IR e IPI para aplicação de recursos em Instituições Federais de Ensino Superior localizadas na Amazônia Legal). Aprovada em primeiro turno, após usarem da palavra os Srs. Romero Jucá, Tião Viana, Bernardo Cabral, Carlos Patrocínio, Francelino Pereira, Renan Calheiros, Luiz Otávio, Jefferson Peres, Jonas Pinheiro, Mozarildo Cavalcanti e Nabor Júnior (Votação nominal). A matéria constará da Ordem do Dia oportunamente, para o segundo turno.

21526

Item 4

Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Sebastião Rocha, que altera o inciso II do art. 37 da Constituição Federal para permitir o desenvolvimento funcional de ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente, mediante processo seletivo (Terceira e última sessão de discussão, em segundo turno). Discussão encerrada em segundo turno ficando a votação adiada para a próxima quarta-feira, dia 20, em virtude da falta de *quorum* (Votação nominal), sendo lido e rejeitado o Requerimento nº 535, de 2002, tendo usado da palavra os Srs. Romero Jucá, Geraldo Melo, José Agripino, Carlos Patrocínio, Sebastião Rocha, Jefferson Peres, Eduardo Suplicy, José Fogaça (Relator) e José Eduardo Dutra.

21530

Item 5

Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Maguito Vilela, que dá nova redação ao art. 217 da Constituição Federal, para vedar a recondução dos dirigentes de entidades de administração do desporto por mais de um período consecutivo (Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno). Discussão adiada para 20 de novembro próximo, nos termos do Requerimento nº 536, de 2002.

21539

Item 6

Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Fernando Ribeiro, que cria compensação financeira, com parte da receita do imposto de importação, às unidades da Federação que produzirem saldo positivo na sua balança com o exterior. Não houve oradores na segunda sessão de discussão, em primeiro turno.

21540

Item 7

Projeto de Decreto Legislativo nº 140, de 2002 (nº 1.212/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação a Voz do Povo de Deus a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas. Aprovado. À promulgação.

21540

**11 – COMISSÃO PARLAMENTAR CON-
JUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO
BRASILEIRA)**

CONGRESSO NACIONAL

LEI Nº 10.548, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002

Altera a Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a incidência da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio – PIS-Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins, nas operações de venda dos produtos que especifica, e dá outras providências.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 41, de 2002, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 1º e 3º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º A contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins, devidas pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação dos produtos classificados nas posições 30.01, 30.03, exceto no código 3003.90.56, 30.04, exceto no código 3004.90.46 e 3303.00 a 33.07, nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1, 3002.20.2, 3006.30.1 e 3006.30.2 e nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99, 3005.10.10, 3006.60.00, 3401.11.90, 3401.20.10 e 9603.21.00, todos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.070, de 28 de dezembro de 2001, serão calculadas, respectivamente, com base nas seguintes alíquotas:

§ 4º A pessoa jurídica que adquirir, para industrialização de produto que gere direito ao crédito presumido de que trata o art. 3º, produto classificado nas posições 30.01 e 30.03,

exceto no código 3003.90.56, nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1, 3002.20.2, 3006.30.1 e 3006.30.2 e nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99, 3005.10.10 e 3006.60.00, todos da TIPI, tributado na forma do inciso I do *caput*, poderá excluir das bases de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins o respectivo valor de aquisição”. (NR)

“Art. 3º Será concedido regime especial de utilização de crédito presumido da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins às pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação dos produtos classificados na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56, nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1, 3002.20.2, 3006.30.1 e 3006.30.2 e nos códigos 3001.20.90, 3001.90.10, 3001.90.90, 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99, 3005.10.10 e 3006.60.00, todos da TIPI, tributados na forma do inciso I do art. 1º, e na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46, da TIPI, e que, visando assegurar a repercussão nos preços da redução da carga tributária em virtude do disposto neste artigo:

I – tenham firmado, com a União, compromisso de ajustamento de conduta, nos termos do § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; ou

II – cumpram a sistemática estabelecida pela Câmara de Medicamentos para utilização do crédito presumido, na forma determinada pela Lei nº 10.213, de 27 de março de 2001.

§ 2º O crédito presumido somente será concedido na hipótese em que o compromisso de ajustamento de conduta ou a sistemática estabelecida pela Câmara de Medicamentos, de que tratam, respectivamente, os incisos I e II deste artigo, inclua todos os produtos constantes da relação referida no inciso I do § 1º, industrializados ou importados pela pessoa jurídica.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos fatos geradores referentes aos produtos classificados na posição 30.01, nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1, 3002.20.2, 3006.30.1, 3006.30.2 e nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99, 3005.10.10 e 3006.60.00, todos da TIPI, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente à publicação desta Lei.

Congresso Nacional, em 13 de novembro de 2002. – 181º da Independência e 114º da República. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

LEI Nº 10.549, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a remuneração dos cargos da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e dá outras providências.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 43, de 2002, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Carreira de Procurador da Fazenda Nacional compõe-se de um mil e duzentos cargos efetivos, de mesma denominação, agrupados em Categorias e Padrões, conforme disposto no Anexo I.

Art. 2º O posicionamento dos atuais ocupantes dos cargos a que se refere o art. 1º na tabela de remuneração deve observar a correlação estabelecida no Anexo I.

Art. 3º Os valores de vencimento básico dos cargos da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional são os constantes do Anexo II, com vigência a partir 1º de março de 2002.

Art. 4º O pro labore de que trata a Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, será pago exclusivamente aos integrantes da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional no valor correspondente a até trinta por cento do vencimento básico do servidor.

§ 1º Excepcionalmente, os atuais ocupantes de cargos comissionados, não integrantes da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, continuarão percebendo o pro labore de que trata o caput nos valores vigentes em fevereiro de 2002, cessando o pagamento desta vantagem com a exoneração do cargo.

§ 2º O **pro labore** será atribuído em função da eficiência individual e coletiva e dos resultados alcan-

çados pela Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme dispuser o regulamento.

Art. 5º Não serão devidas aos integrantes da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional a Representação Mensal, de que tratam os Decretos-Leis nºs 2.333, de 11 de junho de 1987, e 2.371, de 18 de novembro de 1987, e a Gratificação Temporária, a que se refere a Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995.

Art. 6º Na hipótese de redução de remuneração dos ocupantes dos cargos de que trata o art. 5º, decorrente da aplicação desta Lei, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por ocasião da reorganização ou reestruturação da carreira ou tabela remuneratória, da concessão de reajustes, adicionais, gratificações ou vantagem de qualquer natureza ou do desenvolvimento na carreira.

Parágrafo único. A aplicação da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, não poderá resultar para os atuais Procuradores da Fazenda Nacional, em cada categoria e padrão, em remuneração inferior à de seus correspondentes nas demais Carreiras da Advocacia-Geral da União, devendo, a partir da vigência desta Lei, eventual diferença ser paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida conforme disposto no **caput**.

Art. 7º Aplicam-se as disposições desta Lei às aposentadorias e pensões, exceto o **pro labore** a que se refere o art. 4º, relativamente às aposentadorias e pensões concedidas até a data de sua publicação.

§ 1º Para fins de incorporação aos proventos da aposentadoria ou às pensões, o **pro labore** a que se refere o art. 4º:

I - somente será devido, se percebido há pelo menos sessenta meses; e

II - será calculado pela média aritmética dos últimos sessenta meses anteriores à aposentadoria ou à instituição da pensão.

§ 2º As aposentadorias e as pensões que vierem a ocorrer, antes de transcorrido o período a que se refere o inciso I do § 1º, não poderão resultar para os atuais Procuradores da Fazenda Nacional, em cada categoria e padrão, em proventos e pensões inferiores a que teriam direito se a aposentadoria ou a instituição da pensão tivesse ocorrido até a data de publicação desta Lei, devendo eventual diferença ser paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada.

§ 3º A aplicação do disposto nesta Lei a aposentados e pensionistas não poderá implicar redução de proventos e pensões.

§ 4º Constatada a redução de proventos e pensões decorrente da aplicação do disposto nesta Lei, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada.

§ 5º A vantagem pessoal de que tratam os §§ 2º e 3º será calculada quando da aplicação do disposto nesta Lei e estará sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 8º Aplica-se às Carreiras de Advogado da União, de Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União, de Defensor Público da União e de Procurador Federal a Tabela de Correlação e a Tabela de Vencimentos constantes dos Anexos I e II.

Art. 9º O Poder Executivo editará os atos necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 10. O art. 63 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 63. Na hipótese de redução de remuneração decorrente da aplicação do disposto nesta Medida Provisória, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por ocasião da reorganização ou reestruturação dos cargos, carreiras ou tabelas remuneratórias, concessão de reajustes, adicionais, gratificações ou vantagem de qualquer natureza ou do desenvolvimento no cargo ou na carreira.

.....” (NR)

Art. 11. São transformados em cargos de Advogado da União, da respectiva Carreira da Advocacia-Geral da União, os cargos efetivos, vagos e ocupados, da Carreira de Assistente Jurídico, da Advocacia-Geral da União.

§ 1º São enquadrados na Carreira de Advogado da União os titulares dos cargos efetivos da Carreira de Assistente Jurídico, da Advocacia-Geral da União.

§ 2º O enquadramento de que trata o § 1º deve observar a mesma correlação existente entre as categorias e os níveis das carreiras mencionadas no **caput**.

§ 3º Para fins de antiguidade na Carreira de Advogado da União, observar-se-á o tempo considerado para antiguidade na extinta Carreira de Assistente Jurídico, da Advocacia-Geral da União.

§ 4º À Advocacia-Geral da União incumbe adotar as providências necessárias para o cumprimento do disposto neste artigo, bem como verificar a regularidade de sua aplicação.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica aos atuais cargos de Assistente Jurídico cuja inclusão em

quadro suplementar está prevista no art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, nem a seus ocupantes.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 13 de novembro de 2002. 181º da Independência e 114º da República, Senador **Ramez Tebet**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ANEXO I

Estruturação e correlação dos cargos de Procurador da Fazenda Nacional

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA	
CATEGORIA	PADRÃO	CATEGORIA
ESPECIAL	III	ESPECIAL
	II	
	I	
PRIMEIRA	V	PRIMEIRA
	IV	
	III	
	II	
	I	
SEGUNDA	VII	SEGUNDA
	VI	
	V	
	IV	
	III	
	II	
	I	

ANEXO II

Vencimento Básico dos cargos da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional

CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ESPECIAL	III	5.636,96
	II	5.494,98
	I	5.357,30
PRIMEIRA	V	5.054,06
	IV	4.915,92
	III	4.781,56
	II	4.650,87
	I	4.523,75
SEGUNDA	VII	4.267,69
	VI	4.175,19
	V	4.084,70
	IV	3.996,17
	III	3.909,56
	II	3.824,74
	I	3.741,92

LEI Nº 10.550, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a estruturação da Carreira de Perito Federal Agrário, a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Agrário – GDAPA e da Gratificação Especial de Perito Federal Agrário – GEPR, e dá outras providências.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 47, de 2002, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estruturada a Carreira de Perito Federal Agrário, no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, composta dos cargos efetivos de Engenheiro Agrônomo, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, integrantes do Quadro de Pessoal daquela entidade, em 1º de abril de 2002, enquadrando-se os servidores de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela, conforme o constante do Anexo I.

§ 1º Na aplicação do disposto neste artigo, não poderá ocorrer mudança de nível.

§ 2º O enquadramento de que trata este artigo dar-se-á mediante opção irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de trinta dias, a contar da vigência desta Lei.

§ 3º Os servidores ocupantes dos cargos a que se refere o **caput** que não optarem na forma do § 2º, comporão quadro suplementar em extinção.

§ 4º O posicionamento dos inativos na tabela remuneratória será referenciado à situação em que se encontravam no momento de passagem para a inatividade.

Art. 2º Os ocupantes do cargo de Engenheiro Agrônomo do Quadro de Pessoal do INCRA que integrem a Carreira de Perito Federal Agrário têm por atribuições a coordenação, orientação e elaboração de projetos e a execução especializada de atividades relativas às políticas agrárias e, mais especificamente, em todo o território nacional:

I - a vistoria, avaliação e perícia de imóveis rurais, com vistas à verificação do cumprimento da função social da propriedade, indenização de imóveis rurais, defesa técnica em processos judiciais, bem como manutenção do cadastro rural;

II - o pronunciamento técnico a respeito de alienações de terras em projetos de regularização fundiária, reforma agrária e colonização;

III - o pronunciamento conclusivo sobre a viabilidade técnica, econômica e ambiental, relativo à obtenção de áreas para fins de reforma agrária ou colonização;

IV - a participação em equipes interdisciplinares no planejamento e acompanhamento dos projetos de reforma agrária e de assentamento;

V - a realização de estudos e análises para elaboração de normas relativas à regularização fundiária, à reforma e ao desenvolvimento agrários; e

VI - a execução de outras tarefas de natureza similar, compatíveis com a sua habilitação profissional, na área de competência do INCRA.

Parágrafo único. O Poder Executivo, observado o disposto neste artigo, disciplinará as especificações de classe do cargo de Engenheiro Agrônomo da Carreira de Perito Federal Agrário.

Art. 3º O desenvolvimento do servidor na Carreira de Perito Federal Agrário ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, progressão funcional é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro da classe imediatamente superior.

§ 2º A progressão funcional e a promoção observarão os requisitos e as condições a serem fixados em regulamento, devendo levar em consideração os resultados da avaliação de desempenho do servidor.

Art. 4º O vencimento básico dos integrantes da Carreira de Perito Federal Agrário é o constante do Anexo II.

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos integrantes da Carreira de Perito Federal Agrário é de quarenta horas semanais.

Art. 5º Fica instituída, a partir de 1º de abril de 2002, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Agrário – GDAPA, devida aos servidores ocupantes dos cargos de Engenheiro Agrônomo, pertencentes ao Quadro de Pessoal do INCRA, que integrem a Carreira de Perito Federal Agrário.

Art. 6º A gratificação instituída no art. 5º terá como limites:

I - máximo, cem pontos por servidor; e

II - mínimo, dez pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo III.

§ 1º O limite global de pontuação mensal que dispõe o INCRA para ser atribuído aos servidores da Carreira de Perito Federal Agrário corresponderá a oitenta vezes o número de servidores ativos, que faz jus à GDAPA, em exercício naquele Instituto.

§ 2º A distribuição dos pontos e a pontuação atribuída a cada servidor observarão o desempenho institucional e individual.

§ 3º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho coletivo no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas de cada órgão ou entidade.

§ 4º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

Art. 7º Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações e do pagamento da gratificação, inclusive na hipótese de ocupação de cargos e funções de confiança.

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos específicos de atribuição da GDAPA serão estabelecidos em ato do titular do INCRA.

Art. 8º Na hipótese de redução de remuneração dos ocupantes dos cargos de que trata o art. 5º, decorrente da aplicação desta Lei, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por ocasião da reorganização ou reestruturação da carreira ou tabela remuneratória, da concessão de reajustes, adicionais, gratificações ou vantagem de qualquer natureza ou do desenvolvimento na carreira.

Art. 9º A GDAPA integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com:

I - a média dos valores recebidos nos últimos sessenta meses; ou

II - o valor correspondente a dez pontos, quando percebida por período inferior a sessenta meses.

Parágrafo único. Às aposentadorias e às pensões existentes quando da publicação desta Lei aplica-se o disposto no inciso II deste artigo.

Art. 10. Os integrantes da Carreira de Perito Federal Agrário, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no INCRA, farão jus à Gratificação Especial de Perito em Reforma Agrária – GEPRA, instituída a partir da publica-

ção desta Lei, conforme valores estabelecidos no Anexo IV.

Parágrafo único. A GEPRA integrará os proventos da aposentadoria e as pensões.

Art. 11. A aplicação do disposto nesta Lei a aposentados e pensionistas não poderá implicar redução de proventos e pensões.

Parágrafo único. Constatada a redução de proventos ou pensão decorrente da aplicação do disposto nesta Lei, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 12. Até 31 de agosto de 2002 e até que sejam editados os atos referidos no art. 7º, a GDAPA será paga aos servidores ocupantes de cargos efetivos ou cargos e funções comissionadas e de confiança, que a ela fazem jus, nos valores correspondentes a cinquenta pontos por servidor.

Art. 13. Ao servidor ativo beneficiário da GDAPA que obtiver pontuação inferior a cinquenta pontos em duas avaliações individuais consecutivas será assegurado processo de capacitação, de responsabilidade do órgão ou entidade de lotação.

Art. 14. A GDAPA e a GEPRA serão pagas em conjunto, de forma não-cumulativa, com a Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, e não servirão de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

Art. 15. A GDAPA e a GEPRA não serão devidas àqueles que não se encontram no desempenho de atribuições decorrentes da condição de servidor público federal.

Art. 16. Em decorrência do disposto nos arts. 5º e 10, os servidores abrangidos por esta Lei deixam de fazer jus, a partir do início do pagamento da GEPRA, à Gratificação de Desempenho de Atividade Fundiária – GAF, instituída por intermédio da Lei nº 9.651, de 27 de maio de 1998, e à Gratificação de que trata o Anexo IX da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2002.

Congresso Nacional, em 13 de novembro de 2002. 181º da Independência e 114º da República. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ANEXO I

TABELA DE CORRELAÇÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Engenheiro Agrônomo	A	III	III	ESPECIAL	Engenheiro Agrônomo da Carreira de Perito Federal Agrário
		II	II		
		I	I		
	B	VI	VI	C	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
		C	VI		
	V		V		
	IV		IV		
	III		III		
	II		II		
	I		I		
	D	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
II		II			
I		I			

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

(Em R\$)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
Engenheiro Agrônomo da Carreira de Perito Federal Agrário	ESPECIAL	III	542,65
		II	507,74
		I	474,48
	C	VI	467,44
		V	453,93
		IV	440,87
		III	428,18
		II*	415,86
		I	403,91
	B	VI	392,30
		V	381,05
		IV	370,10
		III	359,48
		II	349,16
		I	339,16
	A	V	329,45
		IV	320,01
		III	268,33
		II	260,64
		I	253,17

ANEXO III

TABELA DE VALOR DOS PONTOS

CARGO	VALOR DO PONTO (EM R\$)
Engenheiro Agrônomo da Carreira de Perito Federal Agrário	10,40

ANEXO IV

TABELA DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE PERITO FEDERAL AGRÁRIO - GEPR

Em R\$			
CARGO	CLASSE	PADRÃO	GEPR
Engenheiro Agrônomo da Carreira de Perito Federal Agrário	ESPECIAL	III	1.540,31
		II	1.536,73
		I	1.533,28
	C	VI	1.529,93
		V	1.526,68
		IV	1.523,53
		III	1.520,49
		II	1.518,04
		I	1.514,07
	B	VI	1.511,91
		V	1.509,23
		IV	1.506,61
		III	1.504,10
		II	1.501,66
		I	1.499,28
	A	V	1.497,00
		IV	1.494,78
		III	1.492,63
		II	1.490,54
		I	1.488,52

LEI Nº 10.551, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Controle e Segurança de Tráfego Aéreo – GDASA e da Gratificação Especial de Controle do Tráfego Aéreo – GECTA, e dá outras providências.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 48, de 2002, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos efetivos de níveis superior e intermediário do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo – DACTA ficam reestruturados e têm sua correlação estabelecida na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica instituída, a partir de 1º de fevereiro de 2002, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Controle e Segurança de Tráfego Aéreo – GDASA, devida aos ocupantes dos cargos efetivos de níveis superior e intermediário do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo – DACTA.

Art. 3º A gratificação instituída no art. 2º terá como limites:

I - máximo, cem pontos por servidor; e

II - mínimo, dez pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo II desta Lei.

§ 1º O limite global de pontuação mensal por nível de que dispõe o órgão para ser atribuído aos servidores corresponderá a oitenta vezes o número de servidores ativos por nível, que faz jus à GDASA, em exercício em cada unidade.

§ 2º A distribuição dos pontos e a pontuação atribuída a cada servidor observarão o desempenho institucional e individual.

§ 3º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho coletivo no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas do órgão.

§ 4º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

Art. 4º Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações e do pagamento da GDASA, inclusive na hipótese de ocupação de cargos e funções de confiança.

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos específicos de atribuição da GDASA serão estabelecidos em ato do titular do Ministério da Defesa.

Art. 5º Ao servidor ativo beneficiário da GDASA, que obtiver pontuação inferior a cinquenta pontos em duas avaliações individuais consecutivas, será assegurado processo de capacitação, de responsabilidade do órgão ou entidade de lotação.

Art. 6º A GDASA integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com:

I - a média dos valores recebidos nos últimos sessenta meses; ou

II - o valor correspondente a dez pontos, quando percebida por período inferior a sessenta meses.

Parágrafo único. Às aposentadorias e às pensões existentes quando da publicação desta Lei aplica-se o disposto no inciso II deste artigo.

Art. 7º Os ocupantes dos cargos efetivos de níveis superior e intermediário do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo – DACTA, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo, farão jus à Gratificação Especial de Controle do Tráfego Aéreo – GECTA, instituída a par-

tir da publicação desta Lei, conforme valores estabelecidos no Anexo III.

Parágrafo único. A GECTA integrará os proventos da aposentadoria e as pensões.

Art. 8º A aplicação do disposto nesta Lei a aposentados e pensionistas não poderá implicar redução de proventos e pensões.

Parágrafo único. Constatada a redução de proventos ou pensão decorrente da aplicação do disposto nesta Lei, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 9º Até 31 de agosto de 2002 e até que sejam editados os atos referidos no art. 4º, a GDASA será paga aos servidores ocupantes de cargos efetivos ou cargos e funções comissionadas e de confiança, que a ela fazem jus, nos valores correspondentes a quarenta pontos por servidor.

Art. 10. Na hipótese de redução de remuneração dos ocupantes dos cargos de que trata o art. 2º decorrente da aplicação desta Lei, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por ocasião da reorganização ou reestruturação da carreira ou tabela remuneratória, da concessão de reajustes, adicionais, gratificações ou vantagem de qualquer natureza ou do desenvolvimento na carreira.

Art. 11. A GDASA e a GECTA serão pagas em conjunto, de forma não-cumulativa, com a Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, e não servirão de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

Art. 12. A GDASA e a GECTA não serão devidas àqueles que não se encontram no desempenho de atribuições decorrentes da condição de servidor público federal.

Art. 13. Em decorrência do disposto nos arts. 2º e 7º, os servidores abrangidos por esta Lei deixam de fazer jus, a partir de 1º de fevereiro de 2002, à Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Voo – GDACTA, de que trata a Lei nº 9.641, de 25 de maio de 1998.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2002.

Art. 15. Fica revogado o art. 2º da Lei nº 9.641, de 25 de maio de 1998.

Congresso Nacional, em 13 de novembro de 2002. 181º da Independência e 114º da República. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ANEXO I

TABELA DE CORRELAÇÃO

CARGOS	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE
Cargos de níveis superior e intermediário, integrantes do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - DACTA, referenciados no art.1º.	A	III	III	ESPECIAL
		II	II	
		I	I	
	B	VI	VI	C
		V	V	
		IV	IV	
		III	III	
		II	II	
	C	I	I	B
		VI	VI	
		V	V	
		IV	IV	
		III	III	
	D	II	II	A
		I	I	
		V	V	
		IV	IV	
		III	III	

ANEXO II

TABELA DE VALOR DOS PONTOS

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO (EM R\$)
SUPERIOR	14,37
INTERMEDIÁRIO	5,85

ANEXO III

TABELA DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO – GECTA

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO (EM R\$)
SUPERIOR	852,55
INTERMEDIÁRIO	583,69

LEI Nº 10.552, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002

Autoriza o Poder Executivo a contratar em nome da União operação de crédito interno e a conceder garantia da União a entidades da administração federal indireta, bem como a Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às suas entidades da administração indireta, em operação de crédito interno, e dá outras providências.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 49, de 2002, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Observada a competência do Senado Federal constante do art. 52, incisos VI a VIII, da Constituição e obedecidos os requisitos da legislação em vigor, fica o Poder Executivo autorizado, a critério do Ministério da Fazenda, a:

I – contratar em nome da União operação de crédito interno; e

II – conceder garantia da União a entidades da administração federal indireta, bem como a Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às suas entidades da administração indireta, em operação de crédito interno, obedecidos os requisitos do art. 40 da Constituição e do § 1º.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as Leis nºs 6.263, de 18 de novembro de 1975, 6.590, de 16 de novembro de 1978, 6.841, de 3 de novembro de 1980 e o Decreto-Lei nº 1.957, de 31 de agosto de 1982.

Congresso Nacional, em 13 de novembro de 2002. 181º da Independência e 114º da República. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

LEI Nº 10.553, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002

Abre, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito extraordinário no valor de R\$380.905.883,00, para os fins que especifica.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 50, de 2002, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal,

com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, no valor de R\$380.905.883,00 (trezentos e oitenta milhões, noventa e cinco mil, oitocentos e oitenta e três reais), em favor de Operações Oficiais de Crédito, para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 13 de novembro de 2002. 181º da Independência e 114º da República. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ORGAO : 74000 - OPERACOES OFICIAIS DE CREDITO
UNIDADE : 74101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO		CREDITO EXTRAORDINARIO									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS									380.905.883		
28 846	0909 0315	APOIO A REESTRUTURACAO E AO AJUSTE FISCAL DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL (LEI Nº 9.496/97 E MEDIDA PROVISORIA Nº 2.192-70)							380.905.883		
28 846	0909 0315 0027	APOIO A REESTRUTURACAO E AO AJUSTE FISCAL DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL (LEI Nº 9.496/97 E MEDIDA PROVISORIA Nº 2.192-70) - NO ESTADO DE ALAGOAS	F	5	F	50	0	144	380.905.883		
TOTAL - FISCAL									380.905.883		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									380.905.883		

LEI Nº 10.554, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$36.365.000,00, para os fins que especifica.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 54, de 2002, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal,

com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário no valor de R\$ 36.365.000,00 (trinta e seis milhões, trezentos e sessenta e cinco mil reais), em favor do Ministério da Integração Nacional, para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial da Reserva de Contingência, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 13 de novembro de 2002. 181º da Independência e 114º da República. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

ANEXO I		CREDITO EXTRAORDINARIO									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0667 DEFESA CIVIL									36.365.000		
		ATIVIDADES									
06 182	0667 4580	ACOES EMERGENCIAIS DE DEFESA CIVIL - ACOES EMERGENCIAIS DE DEFESA CIVIL - ACOES EMERGENCIAIS DE DEFESA CIVIL EM MUNICIPIOS DO ESTADO DO PIAUI	S	4	P	40	0	100	3.000.000		
06 182	0667 4580 0206								20.000.000		
06 182	0667 4580 0859	ACOES EMERGENCIAIS DE DEFESA CIVIL - (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NA REGIAO SUDESTE	S	3	P	30	0	100	10.000.000		
06 182	0667 4580 0869	ACOES EMERGENCIAIS DE DEFESA CIVIL - (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NA REGIAO SUL	S	3	P	40	0	100	10.000.000		
TOTAL - FISCAL									0		
TOTAL - SEGURIDADE									36.365.000		
TOTAL - GERAL									36.365.000		

ORGAO : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
UNIDADE : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

ANEXO II		CREDITO EXTRAORDINARIO									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0999 RESERVA DE CONTINGENCIA									36.365.000		
		OPERACOES ESPECIAIS									
99 999	0999 0998	RESERVA DE CONTINGENCIA							36.365.000		
99 999	0999 0998 0105	RESERVA DE CONTINGENCIA - FISCAL	F	9	F	99	0	100	36.365.000		
TOTAL - FISCAL									36.365.000		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									36.365.000		

LEI Nº 10.555, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002

Autoriza condições especiais para o crédito de valores iguais ou inferiores a R\$100,00, de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e dá outras providências.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 55, de 2002, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Caixa Econômica Federal autorizada a creditar em contas vinculadas específicas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, a expensas do próprio Fundo, os valores do complemento de atualização monetária de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, cuja importância, em 10 de julho de 2001, seja igual ou inferior a R\$100,00 (cem reais).

§ 1º A adesão de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 110, de 2001, em relação às contas a que se refere o **caput**, será caracterizada no ato de recebimento do valor creditado na conta vinculada, dispensada a comprovação das condições de saque previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

§ 2º Caso a adesão não se realize até o final do prazo regulamentar para o seu exercício, o crédito será imediatamente revertido ao FGTS.

Art. 2º O titular de conta vinculada do FGTS, com idade igual ou superior a setenta anos ou que vier a completar essa idade até a data final para firmar o termo de adesão de que trata o art. 6º da Lei Complementar nº 110, de 2001, fará jus ao crédito do complemento de atualização monetária de que trata a referida Lei Complementar, com a redução nela prevista, em parcela única, no mês seguinte ao de publicação desta Lei ou no mês subsequente ao que completar a mencionada idade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Congresso Nacional, em 13 de novembro de 2002. 181º da Independência e 114º da República. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

LEI Nº 10.556, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a inclusão dos cargos que especifica no Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, altera as Leis nos 10.486, de 4 de julho de 2002, e 5.662, de 21 de junho de 1971, e dá outras providências.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 56, de 2002, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos nos Grupos Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, as Categorias Funcionais dos Quadros de Pessoal da Administração Pública Federal que integram as Tabelas de Especialistas, na forma do Anexo a esta Lei.

§ 1º Na aplicação do disposto neste artigo, não poderá ocorrer mudança de nível, classe e padrão.

§ 2º Para os efeitos da aplicação do Decreto nº 84.669, de 29 de abril de 1980, o prazo de que trata o seu art. 10 será contado a partir da vigência desta Lei, prevalecendo, para os períodos anteriores, as normas então vigentes para cada Categoria Funcional.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 26 da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, poderão manifestar-se, no prazo de sessenta dias, contado a partir da publicação desta Lei, pelo reenquadramento no cargo anteriormente ocupado, mantida a sua denominação, sem prejuízo da atual lotação ou unidade de exercício.

Parágrafo único. A partir do reenquadramento de que trata o **caput**, o servidor deixará de perceber as vantagens previstas na Lei nº 8.691, de 1993, e na Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, somente fazendo jus às vantagens do cargo que voltar a ocupar.

Art. 3º A restrição de que trata o § 1º do art. 58 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001, feita aos ocupantes de cargos efetivos estruturados em carreiras não se aplica aos servidores abrangidos pela Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002.

Art. 4º O § 3º do art. 36 da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Fica assegurado aos atuais militares:

I - a manutenção dos benefícios previstos na Lei no 3.765, de 4 de maio de 1960, até 29 de dezembro de 2000, mediante contribuição específica de um vírgula cinco por cento da remuneração ou proventos; ou

II - a renúncia, em caráter irrevogável, ao disposto no inciso I, desde que expressa até 31 de agosto de 2002.” (NR)

Art. 5º Para a cobrança da contribuição específica, a que se refere o inciso I do § 3º do art. 36 da Lei no 10.486, de 2002, com a nova base de cálculo instituída pelo art. 4º desta Lei, observar-se-á o disposto no art. 195, § 6º, da Constituição.

Art. 6º Para o cálculo proporcional dos proventos das aposentadorias compulsórias e por invalidez, relativas aos servidores regidos pela Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, serão considerados os valores das gratificações de desempenho profissional, individual ou institucional e de produtividade, percebidos no mês anterior ao do afastamento.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica às aposentadorias por invalidez permanente decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei.

Art. 7º A Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

“Art. 4º-A. O disposto no art. 224 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, não se aplica aos empregados do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e aos de suas subsidiárias.

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos empregados do BNDES e de suas subsidiárias será de sete horas diárias, perfazendo um total de trinta e cinco horas de trabalho semanais, não podendo ser reduzida em qualquer hipótese.” (NR)

Art. 8º O disposto na Seção I do Capítulo I do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, não se aplica aos empregados da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP.

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos empregados da FINEP será de oito horas diárias, perfazendo um total de quarenta horas de trabalho semanais, não podendo ser reduzida em qualquer hipótese.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Congresso Nacional, em 13 de novembro de 2002. 181º da Independência e 114º da República. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ANEXO

CARGO	NÍVEL DO CARGO	CÓDIGO	QUANTITATIVO (ATIVOS)
Especialista de Nível Superior	NS	33085	2
Especialista de Nível Superior	NS	68024	361
Técnico de Nível Superior	NS	68085	163
Técnico Nível Superior	NS	32075	402
Especialista Nível Médio	NI	27064	4.135
Tabela de Especialista	NI	27063	1
Técnico de Nível Médio	NI	27076	44
Técnico Nível Médio	NI	44059	963
Especialista Nível Apoio	NA	24027	649

LEI Nº 10.557, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002

Abre, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor de R\$7.000.000.000,00, para os fins que especifica.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 60, de 2002, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, no valor de R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais), em favor de Encargos Financeiros da União, para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2001, conforme autorização constante do art. 2º, § 1º, da Medida Provisória nº 59, de 15 de agosto de 2002.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 13 de novembro de 2002. 181º da Independência e 114º da República. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ORGAO : 71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO
UNIDADE : 71101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO			CREDITO EXTRAORDINARIO						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	Q N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0274 ABASTECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA			7.000.000.000						
OPERACOES ESPECIAIS									
25 752	0274 0358	FINANCIAMENTO AO BNDES PARA ATENDIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS AO SETOR ELÉTRICO (MP NO 59, DE 2002)							7.000.000.000
25 752	0274 0358 0001	FINANCIAMENTO AO BNDES PARA ATENDIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS AO SETOR ELÉTRICO (MP NO 59, DE 2002) - NACIONAL							7.000.000.000
			F	S	F	90	0	358	7.000.000.000
TOTAL - FISCAL			7.000.000.000						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			7.000.000.000						

LEI Nº 10.558, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002

Cria o Programa Diversidade na Universidade, e dá outras providências.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 63, de 2002, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Diversidade na Universidade, no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de implementar e avaliar estratégias para a promoção do acesso ao ensino superior de pessoas pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, especialmente dos afrodescendentes e dos indígenas brasileiros.

Art. 2º O Programa Diversidade na Universidade será executado mediante a transferência de recursos da União a entidades de direito público ou de direito privado, sem fins lucrativos, que atuem na área de educação e que venham a desenvolver projetos inovadores para atender a finalidade do Programa.

Parágrafo único. A transferência de recursos para entidades de direito privado, sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos do **caput**, será realizada

por meio da celebração de convênio ou de outro instrumento autorizado por lei.

Art. 3º As transferências de recursos da União por meio do Programa Diversidade na Universidade serão realizadas pelo período de três anos.

Art. 4º Fica autorizada a concessão de bolsas de manutenção e de prêmios, em dinheiro, aos alunos das entidades a que se refere o parágrafo único do art. 2º.

Art. 5º Os critérios e as condições para a concessão de bolsas de manutenção e de prêmios serão estabelecidos por decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 13 de novembro de 2002. 181º da Independência e 114º da República. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

LEI Nº 10.559, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002

Regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 65, de 2002, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Regime do Anistiado Político

Art. 1º O Regime do Anistiado Político compreende os seguintes direitos:

I - declaração da condição de anistiado político;

II - reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única ou em prestação mensal, permanente e continuada, asseguradas a readmissão ou a promoção na inatividade, nas condições estabelecidas no caput e nos §§ 1o e 5o do art. 8o do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - contagem, para todos os efeitos, do tempo em que o anistiado político esteve compelido ao afastamento de suas atividades profissionais, em virtude de punição ou de fundada ameaça de punição, por motivo exclusivamente político, vedada a exigência de recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias;

IV - conclusão do curso, em escola pública, ou, na falta, com prioridade para bolsa de estudo, a partir

do período letivo interrompido, para o punido na condição de estudante, em escola pública, ou registro do respectivo diploma para os que concluíram curso em instituições de ensino no exterior, mesmo que este não tenha correspondente no Brasil, exigindo-se para isso o diploma ou certificado de conclusão do curso em instituição de reconhecido prestígio internacional; e

V - reintegração dos servidores públicos civis e dos empregados públicos punidos, por interrupção de atividade profissional em decorrência de decisão dos trabalhadores, por adesão à greve em serviço público e em atividades essenciais de interesse da segurança nacional por motivo político.

Parágrafo único. Aqueles que foram afastados em processos administrativos, instalados com base na legislação de exceção, sem direito ao contraditório e à própria defesa, e impedidos de conhecer os motivos e fundamentos da decisão, serão reintegrados em seus cargos.

CAPÍTULO II

Da Declaração da condição de Anistiado Político

Art. 2º São declarados anistiados políticos aqueles que, no período de 18 de setembro de 1946 até 5 de outubro de 1988, por motivação exclusivamente política, foram:

I - atingidos por atos institucionais ou complementares, ou de exceção na plena abrangência do termo;

II - punidos com transferência para localidade diversa daquela onde exerciam suas atividades profissionais, impondo-se mudanças de local de residência;

III - punidos com perda de comissões já incorporadas ao contrato de trabalho ou inerentes às suas carreiras administrativas;

IV - compelidos ao afastamento da atividade profissional remunerada, para acompanhar o cônjuge;

V - impedidos de exercer, na vida civil, atividade profissional específica em decorrência das Portarias Reservadas do Ministério da Aeronáutica no S-50-GM5, de 19 de junho de 1964, e no S-285-GM5;

VI - punidos, demitidos ou compelidos ao afastamento das atividades remuneradas que exerciam, bem como impedidos de exercer atividades profissionais em virtude de pressões ostensivas ou expedientes oficiais sigilosos, sendo trabalhadores do setor privado ou dirigentes e representantes sindicais, nos termos do § 2º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

VII - punidos com fundamento em atos de exceção, institucionais ou complementares, ou sofreram punição disciplinar, sendo estudantes;

VIII - abrangidos pelo Decreto Legislativo no 18, de 15 de dezembro de 1961, e pelo Decreto-Lei no 864, de 12 de setembro de 1969;

IX - demitidos, sendo servidores públicos civis e empregados em todos os níveis de governo ou em suas fundações públicas, empresas públicas ou empresas mistas ou sob controle estatal, exceto nos Comandos militares no que se refere ao disposto no § 5º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

X - punidos com a cassação da aposentadoria ou disponibilidade;

XI - desligados, licenciados, expulsos ou de qualquer forma compelidos ao afastamento de suas atividades remuneradas, ainda que com fundamento na legislação comum, ou decorrentes de expedientes oficiais sigilosos;

XII - punidos com a transferência para a reserva remunerada, reformados, ou, já na condição de inativos, com perda de proventos, por atos de exceção, institucionais ou complementares, na plena abrangência do termo;

XIII - compelidos a exercer gratuitamente mandato eletivo de vereador, por força de atos institucionais;

XIV - punidos com a cassação de seus mandatos eletivos nos Poderes Legislativo ou Executivo, em todos os níveis de governo;

XV - na condição de servidores públicos civis ou empregados em todos os níveis de governo ou de suas fundações, empresas públicas ou de economia mista ou sob controle estatal, punidos ou demitidos por interrupção de atividades profissionais, em decorrência de decisão de trabalhadores;

XVI - sendo servidores públicos, punidos com demissão ou afastamento, e que não requereram retorno ou reversão à atividade, no prazo que transcorreu de 28 de agosto de 1979 a 26 de dezembro do mesmo ano, ou tiveram seu pedido indeferido, arquivado ou não conhecido e tampouco foram considerados aposentados, transferidos para a reserva ou reformados;

XVII - impedidos de tomar posse ou de entrar em exercício de cargo público, nos Poderes Judiciário, Legislativo ou Executivo, em todos os níveis, tendo sido válido o concurso.

§ 1º No caso previsto no inciso XIII, o período de mandato exercido gratuitamente conta-se apenas

para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social.

§ 2º Fica assegurado o direito de requerer a correspondente declaração aos sucessores ou dependentes daquele que seria beneficiário da condição de anistiado político.

CAPÍTULO III

Da Reparação Econômica de Caráter Indenizatório

Art. 3º A reparação econômica de que trata o inciso II do art. 1º desta Lei, nas condições estabelecidas no caput do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, correrá à conta do Tesouro Nacional.

§ 1º A reparação econômica em prestação única não é acumulável com a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada.

§ 2º A reparação econômica, nas condições estabelecidas no caput do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será concedida mediante portaria do Ministro de Estado da Justiça, após parecer favorável da Comissão de Anistia de que trata o art. 12 desta Lei.

SEÇÃO I

Da Reparação Econômica em Prestação Única

Art. 4º A reparação econômica em prestação única consistirá no pagamento de trinta salários mínimos por ano de punição e será devida aos anistiados políticos que não puderem comprovar vínculos com a atividade laboral.

§ 1º Para o cálculo do pagamento mencionado no **caput** deste artigo, considera-se como um ano o período inferior a doze meses.

§ 2º Em nenhuma hipótese o valor da reparação econômica em prestação única será superior a R\$100.000,00 (cem mil reais).

SEÇÃO II

Da Reparação Econômica em Prestação Mensal, Permanente e Continuada

Art. 5º A reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será assegurada aos anistiados políticos que comprovarem vínculos com a atividade laboral, à exceção dos que optarem por receber em prestação única.

Art. 6º O valor da prestação mensal, permanente e continuada, será igual ao da remuneração que o

anistiado político receberia se na ativa estivesse, considerada a graduação a que teria direito, obedecidos os prazos para promoção previstos nas leis e regulamentos vigentes, e asseguradas as promoções ao oficialato, independentemente de requisitos e condições, respeitadas as características e peculiaridades dos regimes jurídicos dos servidores públicos civis e dos militares, e, se necessário, considerando-se os seus paradigmas.

§ 1º O valor da prestação mensal, permanente e continuada, será estabelecido conforme os elementos de prova oferecidos pelo requerente, informações de órgãos oficiais, bem como de fundações, empresas públicas ou privadas, ou empresas mistas sob controle estatal, ordens, sindicatos ou conselhos profissionais a que o anistiado político estava vinculado ao sofrer a punição, podendo ser arbitrado até mesmo com base em pesquisa de mercado.

§ 2º Para o cálculo do valor da prestação de que trata este artigo serão considerados os direitos e vantagens incorporados à situação jurídica da categoria profissional a que pertencia o anistiado político, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 3º As promoções asseguradas ao anistiado político independem de seu tempo de admissão ou incorporação de seu posto ou graduação, sendo obedecidos os prazos de permanência em atividades previstos nas leis e regulamentos vigentes, vedada a exigência de satisfação das condições incompatíveis com a situação pessoal do beneficiário.

§ 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se paradigma a situação funcional de maior frequência constatada entre os pares ou colegas contemporâneos do anistiado que apresentavam o mesmo posicionamento no cargo, emprego ou posto quando da punição.

§ 5º Desde que haja manifestação do beneficiário, no prazo de até dois anos a contar da entrada em vigor desta Lei, será revisto, pelo órgão competente, no prazo de até seis meses a contar da data do requerimento, o valor da aposentadoria e da pensão excepcional, relativa ao anistiado político, que tenha sido reduzido ou cancelado em virtude de critérios previdenciários ou estabelecido por ordens normativas ou de serviço do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, respeitado o disposto no art. 7º desta Lei.

§ 6º Os valores apurados nos termos deste artigo poderão gerar efeitos financeiros a partir de 5 de outubro de 1988, considerando-se para início da retroatividade e da prescrição quinquenal a data do protocolo da petição ou requerimento inicial de anistia,

de acordo com os arts. 1o e 4o do Decreto no 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

Art. 7º O valor da prestação mensal, permanente e continuada, não será inferior ao do salário mínimo nem superior ao do teto estabelecido no art. 37, inciso XI, e § 9o da Constituição.

§ 1º Se o anistiado político era, na data da punição, comprovadamente remunerado por mais de uma atividade laboral, não eventual, o valor da prestação mensal, permanente e continuada, será igual à soma das remunerações a que tinha direito, até o limite estabelecido no **caput** deste artigo, obedecidas as regras constitucionais de não-acumulação de cargos, funções, empregos ou proventos.

§ 2º Para o cálculo da prestação mensal de que trata este artigo, serão asseguradas, na inatividade, na aposentadoria ou na reserva, as promoções ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teria direito se estivesse em serviço ativo.

Art. 8º O reajustamento do valor da prestação mensal, permanente e continuada, será feito quando ocorrer alteração na remuneração que o anistiado político estaria recebendo se estivesse em serviço ativo, observadas as disposições do art. 8o do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 9º Os valores pagos por anistia não poderão ser objeto de contribuição ao INSS, a caixas de assistência ou fundos de pensão ou previdência, nem objeto de ressarcimento por estes de suas responsabilidades estatutárias.

Parágrafo único. Os valores pagos a título de indenização a anistiados políticos são isentos do Imposto de Renda.

CAPÍTULO IV

Das Competências Administrativas

Art. 10. Caberá ao Ministro de Estado da Justiça decidir a respeito dos requerimentos fundados nesta Lei.

Art. 11. Todos os processos de anistia política, deferidos ou não, inclusive os que estão arquivados, bem como os respectivos atos informatizados que se encontram em outros Ministérios, ou em outros órgãos da Administração Pública direta ou indireta, serão transferidos para o Ministério da Justiça, no prazo de noventa dias contados da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O anistiado político ou seu dependente poderá solicitar, a qualquer tempo, a revisão do valor da correspondente prestação mensal, permanente e continuada, toda vez que esta não esteja de acordo com os arts. 6o, 7o, 8o e 9o desta Lei.

Art. 12. Fica criada, no âmbito do Ministério da Justiça, a Comissão de Anistia, com a finalidade de examinar os requerimentos referidos no art. 10 desta Lei e assessorar o respectivo Ministro de Estado em suas decisões.

§ 1º Os membros da Comissão de Anistia serão designados mediante portaria do Ministro de Estado da Justiça e dela participarão, entre outros, um representante do Ministério da Defesa, indicado pelo respectivo Ministro de Estado, e um representante dos anistiados.

§ 2º O representante dos anistiados será designado conforme procedimento estabelecido pelo Ministro de Estado da Justiça e segundo indicação das respectivas associações.

§ 3º Para os fins desta Lei, a Comissão de Anistia poderá realizar diligências, requerer informações e documentos, ouvir testemunhas e emitir pareceres técnicos com o objetivo de instruir os processos e requerimentos, bem como arbitrar, com base nas provas obtidas, o valor das indenizações previstas nos arts. 4o e 5o nos casos que não for possível identificar o tempo exato de punição do interessado.

§ 4º As requisições e decisões proferidas pelo Ministro de Estado da Justiça nos processos de anistia política serão obrigatoriamente cumpridas no prazo de sessenta dias, por todos os órgãos da Administração Pública e quaisquer outras entidades a que estejam dirigidas, ressalvada a disponibilidade orçamentária.

§ 5º Para a finalidade de bem desempenhar suas atribuições legais, a Comissão de Anistia poderá requisitar das empresas públicas, privadas ou de economia mista, no período abrangido pela anistia, os documentos e registros funcionais do postulante à anistia que tenha pertencido aos seus quadros funcionais, não podendo essas empresas recusar-se à devida exibição dos referidos documentos, desde que oficialmente solicitado por expediente administrativo da Comissão e requisitar, quando julgar necessário, informações e assessoria das associações dos anistiados.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 13. No caso de falecimento do anistiado político, o direito à reparação econômica transfere-se aos seus dependentes, observados os critérios fixados nos regimes jurídicos dos servidores civis e militares da União.

Art. 14. Ao anistiado político são também assegurados os benefícios indiretos mantidos pelas em-

presas ou órgãos da Administração Pública a que estavam vinculados quando foram punidos, ou pelas entidades instituídas por umas ou por outros, inclusive planos de seguro, de assistência médica, odontológica e hospitalar, bem como de financiamento habitacional.

Art. 15. A empresa, fundação ou autarquia poderá, mediante convênio com a Fazenda Pública, encargar-se do pagamento da prestação mensal, permanente e continuada, relativamente a seus ex-empregados, anistiados políticos, bem como a seus eventuais dependentes.

Art. 16. Os direitos expressos nesta Lei não excluem os conferidos por outras normas legais ou constitucionais, vedada a acumulação de quaisquer pagamentos ou benefícios ou indenização com o mesmo fundamento, facultando-se a opção mais favorável.

Art. 17. Comprovando-se a falsidade dos motivos que ensejaram a declaração da condição de anistiado político ou os benefícios e direitos assegurados por esta Lei será o ato respectivo tornado nulo pelo Ministro de Estado da Justiça, em procedimento em que se assegurará a plenitude do direito de defesa, ficando ao favorecido o encargo de ressarcir a Fazenda Nacional pelas verbas que houver recebido indevidamente, sem prejuízo de outras sanções de caráter administrativo e penal.

Art. 18. Caberá ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão efetuar, com referência às anistias concedidas a civis, mediante comunicação do Ministério da Justiça, no prazo de sessenta dias a contar dessa comunicação, o pagamento das reparações econômicas, desde que atendida a ressalva do § 4º do art. 12 desta Lei.

Parágrafo único. Tratando-se de anistias concedidas aos militares, as reintegrações e promoções, bem como as reparações econômicas, reconhecidas pela Comissão, serão efetuadas pelo Ministério da Defesa, no prazo de sessenta dias após a comunicação do Ministério da Justiça, à exceção dos casos especificados no art. 2º, inciso V, desta Lei.

Art. 19. O pagamento de aposentadoria ou pensão excepcional relativa aos já anistiados políticos, que vem sendo efetuado pelo INSS e demais entidades públicas, bem como por empresas, mediante convênio com o referido instituto, será mantido, sem solução de continuidade, até a sua substituição pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, instituído por esta Lei, obedecido o que determina o art. 11.

Parágrafo único. Os recursos necessários ao pagamento das reparações econômicas de caráter indenizatório terão rubrica própria no Orçamento Geral da União e serão determinados pelo Ministério da Justiça, com destinação específica para civis (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão) e militares (Ministério da Defesa).

Art. 20. Ao declarado anistiado que se encontre em litígio judicial visando à obtenção dos benefícios ou indenização estabelecidos pelo art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias é facultado celebrar transação a ser homologada no juízo competente.

Parágrafo único. Para efeito do cumprimento do disposto neste artigo, a Advocacia-Geral da União e as Procuradorias Jurídicas das autarquias e fundações públicas federais ficam autorizadas a celebrar transação nos processos movidos contra a União ou suas entidades.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 22. Ficam revogados a Medida Provisória nº 2.151-3, de 24 de agosto de 2001, o art. 2º, o § 5º do art. 3º, e os arts. 4º e 5º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, e o art. 150 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Congresso Nacional, em 13 de novembro de 2002. 181º da Independência e 114º da República. — Senador **Ramez Tebet**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

LEI Nº 10.560, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002

Dispõe sobre o tratamento tributário dispensado às empresas de transporte aéreo, e dá outras providências.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 67, de 2002, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suspensa, em relação aos fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2003, a aplicação da alíquota do imposto de renda na fonte de que trata o art. 1º da Lei nº 9.959, de 27 de janeiro de 2000, incidente nas operações de que trata o inciso V do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, na hipótese de pagamentos de contraprestação de arrendamento mercantil de bens de capital arrendados por empresa de transporte aéreo de cargas ou de passageiros.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se independentemente da data de celebração do contrato de arrendamento.

Art. 2º A contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins, relativamente à receita bruta decorrente da venda de querosene de aviação, incidirá uma única vez, nas vendas realizadas pelo produtor ou importador, às alíquotas de 1,25% e 5,8%, respectivamente.

Art. 3º O disposto no inciso IV do **caput** e no § 1º do art. 14 e no art. 35 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, não se aplica à hipótese de fornecimento de querosene de aviação.

Art. 4º Observado o art. 172 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, poderá ser concedida remissão dos débitos de responsabilidade das empresas nacionais de transporte aéreo, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, correspondentes à contribuição para o PIS/Pasep, à Cofins e ao Finsocial incidentes sobre a receita bruta decorrente do transporte internacional de cargas ou passageiros, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a data anterior àquela em que iniciados os efeitos da isenção concedida por meio do inciso V e do § 1º do art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001.

§ 1º A extensão do disposto neste artigo a empresa estrangeira depende da celebração de acordo com o governo do país de seu domicílio, que assegure, às empresas brasileiras, tratamento recíproco em relação à totalidade dos impostos, taxas ou qualquer outro ônus tributário incidente sobre operações de transporte internacional de cargas ou passageiros, seja pela concessão de remissão, seja pela comprovação de sua não incidência, abrangendo igual período ao fixado no **caput**.

§ 2º O disposto neste artigo, inclusive na hipótese do § 1º, não implica restituição de valores pagos.

Art. 5º Relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2003, a alíquota específica de que trata o inciso III do art. 5º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, passa a ser de R\$48,50 (quarenta e oito reais e cinquenta centavos) por m³.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito, em relação ao disposto nos arts. 2º e 3º, para os fatos geradores ocorridos a partir de 10 de dezembro de 2002.

Congresso Nacional, em 13 de novembro de 2002. 181º da Independência e 114º da República. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

LEI Nº 10.561, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002.

Altera as Leis nºs 10.209, de 23 de março de 2001, e 10.233, de 5 de junho de 2001, e dá outras providências.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 68, de 2002, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei no 10.209, de 23 de março de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

Parágrafo único. O valor do Vale-Pedágio obrigatório e os dados do modelo próprio, necessários à sua identificação, deverão ser destacados em campo específico no documento comprobatório de embarque.” (NR)

“Art. 3º A partir de 25 de outubro de 2002, o embarcador passará a antecipar o Vale-Pedágio obrigatório ao transportador, em modelo próprio, independentemente do valor do frete, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo.

.....

§ 6º Até o dia 15 de outubro de 2002, as concessionárias de rodovias que pratiquem a cobrança de pedágio informarão à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT o modelo próprio de Vale-Pedágio obrigatório, utilizável em todas as rodovias nacionais, que estejam disponibilizando aos interessados e os locais em que poderão ser adquiridos.

.....”(NR)

“Art. 6º Compete à ANTT a adoção das medidas indispensáveis à implantação do Vale-Pedágio obrigatório, a regulamentação, a coordenação, a delegação e a fiscalização, o processamento e a aplicação das penalidades por infrações a esta Lei.

.....

§ 2º A ANTT obriga-se a prover os órgãos ou as entidades de que trata o § 1o, fornecendo-lhes elementos necessários e atualizados.” (NR)

“Art. 7º Caso o Ministério do Trabalho e Emprego venha a exercer, por delegação e descentralização, as atividades inerentes à ANTT, os valores arrecadados, decorrentes das multas por ele aplicadas, constituirão receita adicional do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, de que trata a Lei no 7.998, de 11 de janeiro de 1990.” (NR)

“Art. 9º-A. A ANTT articular-se-á com os Estados e Municípios que operem diretamente rodovias com pedágio, ou por meio de concessões, com vistas à implementação das disposições desta Lei nas suas esferas de atuação.” (NR)

Art. 2º A Lei no 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24 ”(NR)

XVII – exercer, diretamente ou mediante convênio, as competências expressas no inciso VIII do art. 21 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, nas rodovias federais por ela administradas.

.....”(NR)

“Art. 82. ”

§ 1º As atribuições a que se refere o **caput** não se aplicam aos elementos da infra-estrutura concedidos ou arrendados pela ANTT e pela ANTAQ.

..... ”
§ 3º É, ainda, atribuição do DNIT, em sua esfera de atuação, exercer, diretamente ou mediante convênio, as competências expressas no art. 21 da Lei no 9.503, de 1997, observado o disposto no inciso XVII do art. 24 desta Lei.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o art. 4o da Lei no 10.209, de 23 de março de 2001.

Congresso Nacional, em 13 de novembro de 2002. 181º da Independência e 114º da República. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 257, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente, Artística e Cultural Guaraniense de Rádio e Tv a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarani, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 475, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Beneficente, Artística e Cultural Guaraniense de Rádio e TV a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarani, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 13 de novembro de 2002. 181º da Independência e 114º da República. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 258, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a Associação de Integração Comunitária Cidade Esperança a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 654, de 19 de outubro de 2000, que autoriza a Associação de Integração Comunitária Cidade Esperança a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 13 de novembro de 2002. 181º da Independência e 114º da República. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 259, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Educativa de São José das Palmeiras a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José das Palmeiras, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 312, de 5 de julho de 2000, que autoriza a Associação Cultural e Educativa de São José das Palmeiras a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José das Palmeiras, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 13 de novembro de 2002. 181º da Independência e 114º da República. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 260, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a Fundação Assistencial e Educacional Betel a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sena Madureira, Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 707, de 14 de novembro de 2000, que autoriza a Fundação Assistencial e Educacional Betel a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sena Madureira, Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 13 de novembro de 2002. 181º da Independência e 114º da República. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 261, DE 2002

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Taquara Branca Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 582, de 25 de setembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 12 de fevereiro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Taquara Branca Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 13 de novembro de 2002. 181º da Independência e 114º da República. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 262, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação, Cultural e Social de Capanema a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capanema, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 761, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação, Cultural e Social de Capanema a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capanema, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 13 de novembro de 2002. 181º da Independência e 114º da República. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 263, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a Associação Porto Real a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 322, de 5 de julho de 2000, que autoriza a Associação Porto Real a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 13 de novembro de 2002. 181º da Independência e 114º da República. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 264, DE 2002

Aprova o ato que outorga concessão ao Sistema De Comunicação Pantanal S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de janeiro de 2001, que outorga concessão ao Sistema de Comunicação Pantanal S/C Ltda. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 13 de novembro de 2002. 181º da Independência e 114º da República. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 265, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a Fundação Elizabete Elita de Lima a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caraúbas, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 508, de 23 de agosto de 2000, que autoriza a Fundação Elizabete Elita de Lima a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caraúbas, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 13 de novembro de 2002. 181º da Independência e 114º da República. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 266, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Bálamo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bálamo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 493, de 23 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Bálamo a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bálamo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 13 de novembro de 2002. 181º da Independência e 114º da República. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 267, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a Associação São José Operário a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matão, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 384, de 31 de julho de 2000, que autoriza a Associação São José Operário a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matão, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 13 de novembro de 2002. 181º da Independência e 114º da República. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 268, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Produtores Rurais de São Gabriel a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gabriel, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 450, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Comunitária dos Produtores Rurais de São Gabriel a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gabriel, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 13 de novembro de 2002. 181º da Independência e 114º da República. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 269, DE 2002

Aprova o ato que outorga permissão à Estúdio Digital Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 156, de 27 de março de 2001, que outorga permissão à Estúdio Digital Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 13 de novembro de 2002. 181º da Independência e 114º da República. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 270, DE 2002(*)

Aprova o texto da Convenção nº 171, da Organização Internacional do Trabalho, relativa ao Trabalho Noturno.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção nº 171, da Organização Internacional do Trabalho, relativa ao Trabalho Noturno.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 13 de novembro de 2002. 181º da Independência e 114º da República. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

(*) O texto da Convenção acima citada está publicado no DSF de 14.9.2001

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 271, DE 2002

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO 14 DE AGOSTO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de novembro de 2001, que outorga concessão à Fundação 14 de Agosto para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 13 de novembro de 2002. 181º da Independência e 114º da República. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

SENADO FEDERAL

Ata da 127ª Sessão Deliberativa Ordinária em 13 de novembro de 2002

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência dos Srs. Ramez Tebet, Edison Lobão e Mozarildo Cavalcanti

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Amir Lando – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Júnior – Antônio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Artur da Tavola – Bello Parga – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Chico Sartori – Edison Lobão – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Emília Fernandes – Fernando Ribeiro – Francelino Pereira – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gilberto Mestrinho – Gilvam Borges – Heloísa Helena – Iris Rezende – Jefferson Peres – João Alberto Souza – Jonas Pinheiro – José Agripino – José Alencar – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Jorge – José Sarney – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Lindberg Cury – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Otavio – Luiz Pontes – Maguito Vilela – Maria do Carmo Alves – Marina Silva – Mauro Miranda – Moreira Mendes – Mozarildo Cavalcanti – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Olivir Gabardo – Osmar Dias – Paulo Souto – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Ricardo Santos – Roberto Saturnino – Romero Jucá – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Tasso Rosado – Tião Viana – Valmir Amaral – Waldeck Ornelas – Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A lista de presença acusa o comparecimento de 66 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM Nº 310, DE 2002

(Nº 978/2002, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso III, f, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, submeto à apreciação de Vossas Excelências o nome da Senhora Maria Stella Gregori para recondução ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Brasília, 8 de novembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

CURRICULUM VITAE

Maria Stella Gregori

Filiação: Maria Helena Gregori e José Gregori

Rua: Silvia Celeste de Campos n.º 435

CEP: 05462-010 São Paulo - S.P.

Telefone: (11)3814 7479

e.mail: m_sgregori@hotmail.com

Nascimento: 29/09/1958

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Professora e Advogada

R.G. : 8.956.549 SSP/SP

CPF: 153.266.718-32

Tit. Eleitor: 156.347

O.A.B./SP: 78. 653

ESCOLARIDADE

Cursos Concluídos:

CURSO UNIVERSITÁRIO - Pontifícia Universidade Católica - PUC/SP - Faculdade de Direito - Curso de Direito concluído em 1983

CURSO COLEGIAL - Colégio Palmares - Curso concluído em 1978 - Técnica em Publicidade

CURSO PRIMÁRIO E GINASIAL - Externato Madre Alix

Cursos Não Concluídos:

Pós Graduação (Stricto Sensu) - Mestranda em Direito das Relações Sociais pela PUC/SP

ATIVIDADES DOCENTES

Professora na cadeira de Direito do Consumidor da Faculdade de Direito PUC/SP - desde 1997

Professora Assistente dos Profs. Drs. Nelson Nery Jr., Celso Antonio Pacheco Fiorillo e Luis Antonio Rizzatto Nunes no Curso de Especialização de Direito das Relações de Consumo da PUC/SP - Pós Graduação Lato Sensu - de 1997 a 1999

Professora na cadeira de Direito do Consumidor da Faculdade de Direito - Centro de Estudos Unificados Bandeirante/Santos - 1999

Professora na cadeira de Direito Comercial da Faculdade de Direito – PUC/SP de 1988 a 1996

ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Diretora da Agência Nacional de Saúde Suplementar - a partir de 23 de dezembro de 1999

Assistente de Direção da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/SP - de janeiro de 1995 a dezembro de 1999

Técnico de Defesa do Consumidor da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/SP - de julho de 1993 a janeiro de 1995

Secretária Executiva da Comissão Teotônio Vilela de Direitos Humanos - de janeiro de 1991 a maio de 1993

Pesquisadora do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo - de janeiro de 1991 a maio de 1993

OUTRAS ATIVIDADES

Colaboradora do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor – BRASILCON – desde 2000

Representante do PROCON/SP:

Conselho Deliberativo da Comissão de Serviços Públicos de Energia do Estado de São Paulo - de julho de 1998 a dezembro de 1999

Câmara de Saúde Suplementar do Ministério da Saúde - de agosto de 1998 a dezembro de 1999

Comissão de Harmonização da Legislação do Consumidor no âmbito do Mercosul, criada pelo Ministério da Justiça - de dezembro de 1997 a dezembro de 1999

Palestrante em Congressos, Seminários, Simpósios

ESTÁGIOS

Assistência Judiciária Gratuita no Fórum de Itapeverica da Serra - durante o ano de 1983

Atendimento a título voluntário nos plantões do SOS - Mulher de São Paulo - em 1982

Estágio Promovido pela cadeira de Direito Penal da Faculdade no 15º Distrito Policial e na Delegacia Geral de Polícia - em 1982

Estágio Promovido pela cadeira de EPB - Estudos dos Problemas Brasileiros - na Penitenciária do Estado de São Paulo - em 1982

Estágio Promovido pela cadeira de Direito Previdenciário da Faculdade: Hospital Escola Santa Luzia de Sorocaba - da Faculdade de Medicina PUC/SP - em 1982

Estágio Promovido pela Cadeira de Direito do Trabalho da Faculdade - Juntas de Conciliação e Julgamento - Tribunal Regional do Trabalho - em 1981

OUTROS CURSOS

Curso sobre Regulação oferecido pelo Institute of Brazilian Business& Public Management Issues da George Washington University – Washington, DC, EUA – realizado em Maio de 2001

Curso sobre Conflitos do Consumidor - Empresas sob a ótica dos órgãos de Defesa do Consumidor - promovido pelo IDEC - realizado em novembro de 1999

XV Encontro Estadual de Defesa do Consumidor - promovido pelo PROCON/SP - realizado em setembro de 1999

Curso Sobre o Consumidor e o Mercado de Serviços - promovido pelo Brasilcon - realizado em agosto de 1999

Curso sobre o Mercosul e a Defesa do Consumidor - promovido pela OAB/SP e a Faculdade de Direito da USP - realizado em agosto de 1998

XIV Encontro Estadual de Defesa do Consumidor - promovido pelo PROCON/SP - realizado em agosto de 1998.

Curso sobre Serviço de Atendimento ao Consumidor promovido - pela ABA - realizado em maio de 1998.

Seminário "Código de Defesa do Consumidor e o MERCOSUL" - promovido pela Escola Paulista do Ministério Público - realizado em dezembro de 1997.

Seminário "O Consumidor no Contexto da Globalização" - promovido pelo IDEC - realizado em julho de 1997.

Curso sobre Contratos Atuais - promovido pelo Brasilcon - realizado em julho de 1997.

Seminário "A Defesa do Consumidor no Terceiro Milênio" - promovido pela OAB/SP - realizado em março de 1997.

Painel de Debates sobre Relações Contratuais no Código de Defesa do Consumidor - promovido pela Escola Paulista do Ministério Público - realizado em novembro de 1996.

XI Encontro Estadual e Encontro Nacional de Defesa do Consumidor - promovido pelo PROCON/SP - realizado em dezembro de 1995.

III Conferência Regional do Movimento de Consumidores da América Latina e do Caribe - realizada em outubro de 1995.

Curso Básico de Atendimento ao Consumidor promovido pela SECANP - realizado em outubro de 1994.

Seminário "Os Serviços Públicos e o Código de Defesa do Consumidor" - promovido pela FIESP - realizado em outubro de 1994.

X Encontro Estadual de Defesa do Consumidor - promovido pelo PROCON/SP - realizado em setembro de 1994.

Seminário Empresarial " 3 anos do Código de Defesa do Consumidor – Teoria e Prática Empresarial" - promovido por Antônio Hermann Benjamin - realizado em abril de 1994.

IX Encontro Estadual de Defesa do Consumidor - promovido pelo PROCON/SP - realizado em dezembro de 1993.

I Seminário Internacional de Educação para o Consumo , promovido pelo PROCON/SP - realizado em setembro de 1993.

Seminário Revisão Constitucional: As Novas Imagens do Constitucionalismo – Um Diálogo Interamericano – promovido pela Procuradoria Geral do Estado, o Núcleo de Estudos da Violência da USP e o Center The Study of Human Rights da Columbia University, Nova York – realizado em abril de 1993.

Encontro Internacional de Direitos Humanos – promovido pela Procuradoria Geral do Estado e o Núcleo de Estudos da Violência da USP – realizado em dezembro de 1992.

Curso "A Proteção Internacional de Direitos Humanos – promovido pelo Departamento de Relações Internacionais da Faculdade de Direito da USP – realizado em novembro de 1992.

Curso sobre a Polícia e Direitos Humanos: Novas Perspectivas, ministrado pelo Prof. Paul Chevigny, da Lower School New York University – promovido pelo Núcleo de Estudos da Violência da USP – realizado em agosto e setembro de 1992.

Seminário sobre Discriminação e Políticas Públicas – promovido pela Assessoria de Cidadania e Direitos Humanos da Prefeitura de São Paulo – realizado em maio de 1992.

IX Curso Interdisciplinar de Direitos Humanos – promovido pelo Instituto Interamericano de Direitos Humanos – realizado em San José da Costa Rica em agosto de 1991.

Seminário sobre Violência, Direitos Humanos e Pena de Morte – promovido pelo CEBRAP – realizado em maio de 1991.

Curso de Direito Processual - 1980 - promovido pela Associação de Advogados e pela Faculdade Paulista de Direito - PUC/SP.

Curso de Direito e Ecologia - 1979 - promovido pela CETESB e pela Associação Paulista de Advogados.

PUBLICAÇÃO

"Reflexões sobre a Pena de Morte" . Capítulo "A Volta de um Velho Debate" (págs. 83 a 110) Ed. Cortês - 1993 - São Paulo.

LÍNGUAS

Noções básicas de inglês, francês e espanhol.

São Paulo, outubro de 2002


Maria Stella Gregori

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

OFÍCIO

**DO MINISTRO DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

Nº 323/2002, de 6 do corrente, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 409, de 2002, do Senador Eduardo Suplicy.

As informações foram encaminhadas, em cópia, ao Requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

**PROJETOS RECEBIDOS DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 553, DE 2002 (nº 1.921/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 121, de 31 de janeiro de 2002, que outorga permissão à Fundação Nossa Senhora Aparecida para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

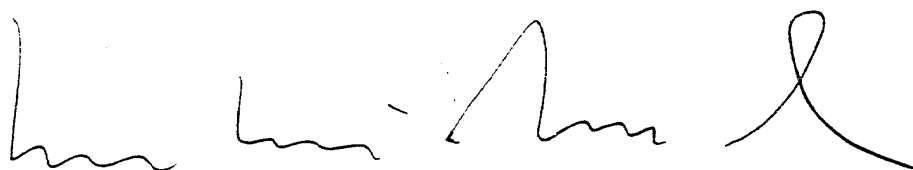
MENSAGEM**Nº 1.756, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 120, de 31 de janeiro de 2002 – Fundação Trespontana de Desenvolvimento Educacional e Sócio-Cultural, na cidade de Itajubá-MG;
- 2 - Portaria nº 121, de 31 de janeiro de 2002 – Fundação Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Bom Despacho-MG;
- 3 - Portaria nº 123, de 31 de janeiro de 2002 – Fundação Regional Integrada - FuRI, na cidade de Santiago-RS;
- 4 - Portaria nº 125, de 31 de janeiro de 2002 – Fundação Gilvan Costa, na cidade de Caruaru-PE;
- 5 - Portaria nº 126, de 31 de janeiro de 2002 – Fundação Trespontana de Desenvolvimento Educacional e Sócio-Cultural, na cidade de Três Pontas-MG;
- 6 - Portaria nº 128, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura, na cidade de São José dos Pinhais-PR;
- 7 - Portaria nº 131, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Superior do Norte de Minas – FADENOR, na cidade de Montes Claros-MG;
- 8 - Portaria nº 135, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação Educativa Cultural: Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte, na cidade de Belo Horizonte-MG; e
- 9 - Portaria nº 136, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação Educativa e Cultural de Santana do Paraíso, na cidade de Santana do Paraíso-MG.

Brasília, 19 de março de 2002.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end.

MC 00152 EM

Brasília, 25 de fevereiro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.004147/2001, de interesse da Fundação Nossa Senhora Aparecida, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 121 ,DE 31 DE janeiro DE 2002.

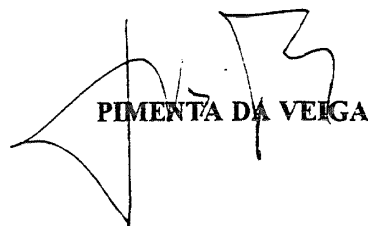
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.004147/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Nossa Senhora Aparecida para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

ATA DE FUNDAÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e um, reuniu-se no endereço: Praça da Matriz, 196 - Sala 201. cidade de Bom Despacho - Minas Gerais: **Guimar Maria Tiradentes Ribeiro**, brasileira, casada, CPF: 638 676 216 91, residente à Rua Brasília, 411, Bairro São José; **Maurício Bolina Reis Ribeiro**, Documento Identidade M-3. 581.240, CPF 507442406-20, brasileiro, casado - residente à Rua Brasília, 411 Bairro São José e **Maria Luzia Dirino**, Documento Identidade MG 10142053/SSP-MG, CPF 485675406-82, brasileira, divorciada, residente à Rua Dr Francisco Araújo Lopes Cançado, 169 - Bairro São José. todos domiciliados na cidade de Bom Despacho, Minas Gerais. Esta reunião foi para discutir e aprovar o Estatuto da Fundação Nossa Senhora Aparecida e deliberar sobre as doações em bens que foram doados à FUNDAÇÃO, conforme capítulo III. artigo 7º. alínea g. Depois de lido, o mesmo foi aprovado por todos, e ainda ficou decidido que o Senhor **MAURÍCIO BOLINA REIS RIBEIRO**, será o presidente do Conselho Curador da Fundação. Após a deliberação foi formado O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO. 1) Diretor Presidente: **Maria Luzia Dirino**, Documento Identidade MG 10142053/SSP-MG, CPF 485675406-82 ;2) Diretor vice-presidente: **Guimar Maria Tiradentes Ribeiro**, brasileira, casada, CPF: 638 676 216 91;3) Diretor Administrativo e Financeiro: **Maurício Bolina Reis Ribeiro**, Documento Identidade M-3. 581.240, CPF: 507442406-20. Nestes termos esta ata foi assinada após ter sido lida por todos os integrantes e tendo seu estatuto aprovado pela promotoria pública, o mesmo foi levado a registro no cartório de registros de documentos da cidade de Bom Despacho, Minas Gerais.

Maria Luzia Dirino

Maria Luzia Dirino - Diretor Presidente

Documento Identidade MG 10142053/SSP-MG

CPF 485675406-82

1º. SERVIÇO NOTARIAL - BOM DESPACHO - MG

AUTENTICAÇÃO

23 NOV. 2001

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO QUE ME FOI APRESENTADO.

Em Teste

da Verdade

Tabelião / Tabelião Substituto

Guimar Maria Tiradentes Ribeiro

Guimar Maria Tiradentes Ribeiro - Diretor vice-presidente

Documento Identidade MG-4. 385.325

CPF: 638676216-91

Maurício Bolina Reis Ribeiro

Maurício Bolina Reis Ribeiro - Diretor Administrativo e Financeiro

Documento Identidade M-3. 581.240

CPF: 507442406-20

(À Comissão de Educação)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 554, DE 2002

(nº 1. 974/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS BAIRROS DE PITANGUI - ABAP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pitangui, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 607, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Associação de Assistência aos Bairros de Pitangui - ABAP a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pitangui, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM

Nº 1.491, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 595, de 24 de outubro de 2001 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Assu/RN, na cidade de Assu-RN:

2 - Portaria nº 596, de 24 de outubro de 2001 - Fundação Mário Negócio, na cidade de Parnamirim-RN:

3 - Portaria nº 597, de 24 de outubro de 2001 - Associação Cultural Macaparana FM, na cidade de Macaparana-PE:

4 - Portaria nº 598, de 24 de outubro de 2001 - Associação Beneicente de Chã do Pavão, na cidade de Vertente do Lério-PE;

5 - Portaria nº 599, de 24 de outubro de 2001 - Associação de Mídia Comunitária Cidade das Brisas, na cidade de Votuporanga-SP;

6 - Portaria nº 600, de 24 de outubro de 2001 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Pirangiense, na cidade de Pirangi-SP;

7 - Portaria nº 601, de 24 de outubro de 2001 - Associação Comunitária Cultural Portuense de Rádio e TV, na cidade de Astolfo Dutra-MG;

8 - Portaria nº 604, de 24 de outubro de 2001 - Associação dos Moradores da Praia da Costa, na cidade de Vila Velha-ES;

9 - Portaria nº 606, de 24 de outubro de 2001 - Sociedade Civil Boca Maldita, na cidade de Curitiba-PR;

10 - Portaria nº 607, de 24 de outubro de 2001 - Associação de Assistência aos Bairros de Pitangui - ABAP, na cidade de Pitangui-MG; e

11 - Portaria nº 608, de 24 de outubro de 2001 - Associação Comunitária Cultural Rural da Imagem e do Som de Lagamar, na cidade de Lagamar-MG.

Brasília, 18 de dezembro de 2001.



MC 00736 EM

Brasília, 19 de novembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Assistência aos Bairros de Pitangui - ABAP, na cidade de Pitangui, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000012/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente.

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 607 DE 24 DE outubro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000012/99, resolve:

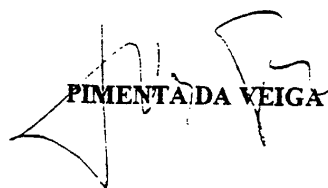
Art. 1º Autorizar a Associação de Assistência aos Bairros de Pitangui - ABAP, com sede na Rua Lacerdino Rocha, nº 139, na cidade de Pitangui, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19º40'18"S e longitude em 44º53'25"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTOGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

RELATÓRIO Nº **198** /2001-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.710.000.012/99
de 06.01.1999.

OBJETO: Requerimento de outorga de
autorização para a exploração do
Serviço de Radiodifusão
Comunitária.

INTERESSADO: Associação de Assistência aos
Bairros de Pitangui, localidade de
Pitangui, Estado de Minas Gerais.

I - INTRODUÇÃO

1. **A Associação de Assistência aos Bairros de Pitangui**, inscrita no CNPJ sob o número 20.927.349/0001-80, Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Lacerdino Rocha, nº 139, Centro, Cidade de Pitangui, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 05.01.1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União, D.O.U., de 18.03.1999, Seção 3, que contempla a localidade e **compreende** de instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo **estúdio**.

3. A **requerente**, por final, solicita “a **designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.**”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II - RELATÓRIO

♦ atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela **requerente**, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, **relatando** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A **requerente**, como mencionado na **introdução** (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, **atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98** e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;

- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. **Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 08 a 220 dos autos.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – RELATÓRIO

♦ informações técnicas

9. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Maria da Conceição nº 101, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Cidade de Pitangui, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 19° 40' 18" S de latitude e 44° 53' 25" W de longitude, consoante aos dados constantes no aviso no DOU de 18.03.1999, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folha 142, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de comprovante de registro da Ata de Constituição, Ata de Eleição dos atuais dirigentes da Entidade, declarações de acordo com o subitem 6.7, incisos. III, IV, V, e VIII da Norma 02/98 referentes aos novos membros, alterações estatutárias, comprovação de válida existência das Entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, declaração, assinada pelo representante legal, constando o endereço da sede da Entidade, declarações de acordo com o subitem 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1 da Norma 02/98, bem como do subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 02/98 (fls. 118 a 220).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fl. 133, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (~~transmissor~~) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência

efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 143 e 144.

15. É o relatório.

IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a **requerente**, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, **atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito**, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação de Assistência aos Bairros de Pitangui.

- **quadro diretivo**

Presidente: Antônio Eustáquio Morais Navarro

Vice-Presidente: Joel de Souza Lopes

1ª Secretária: Eunice Valadares

2º Secretário: José Benedito R. Pereira

1º Tesoureiro: Marcílio Valadares

2º Tesoureiro: João de Barros Filho

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

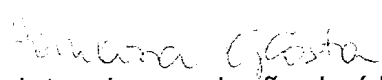
Rua Maria da Conceição Amaral, nº 101, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Cidade de Pitangui, Estado de Minas Gerais;

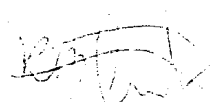
- **coordenadas geográficas**

19° 40' 18" S de latitude e 44° 53' 25" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 133, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 143 e 144, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação de Assistência aos Bairros de Pitangui**, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.012/99 de 06 de janeiro de 1999.

Brasília, 26 de junho de 2001.


Relator da conclusão Jurídica


Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 28 de Julho de 2.001.


HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA
Coordenador Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

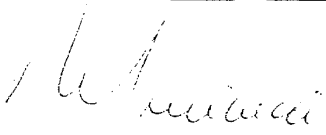
Brasília, 05 de Julho de 2.001.


ANTONIO CARLOS TARDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 198 /2001/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 03 de Julho de 2.001.


PAULO MENICUCCI
Secretário de Serviços de Radiodifusão

(À Comissão de Educação)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 555, DE 2002
(Nº 1.398/2001, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que outorga permissão à MORADA DOS RIOS S/C LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Conchal, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 158 de 27 de março de 2001, que outorga permissão à Morada dos Rios S/C Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Conchal, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.003, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 151, de 27 de março de 2001 – Rádio FM Jardim de Cajobi Ltda., na cidade de Cajobi-SP;
- 2 - Portaria nº 152, de 27 de março de 2001 – Herrera Grillo Publicidade S/C Ltda., na cidade de Flórida Paulista-SP;
- 3 - Portaria nº 153, de 27 de março de 2001 – Rádio Difusora Rhema Ltda., na cidade de Barão de Antonina-SP;
- 4 - Portaria nº 155, de 27 de março de 2001 – Herrera Grillo Publicidade S/C Ltda., na cidade de Sarutaiá-SP;

5 - Portaria nº 156, de 27 de março de 2001 – Estúdio Digital Ltda., na cidade de Carmo do Cajuru-MG;

6 - Portaria nº 157, de 27 de março de 2001 – Super Rádio DM Ltda., na cidade de Alegre-ES;

7 - Portaria nº 158, de 27 de março de 2001 – Morada dos Rios S/C Ltda., na cidade de Conchal-SP;

8 - Portaria nº 159, de 27 de março de 2001 – Rádio Minduri FM Ltda., na cidade de Minduri-MG;

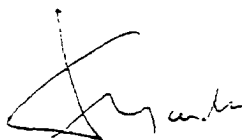
9 - Portaria nº 160, de 27 de março de 2001 – Rádio 900 de Pary do Alferes Ltda., na cidade de Botelhos-MG;

10 - Portaria nº 161, de 27 de março de 2001 – Mercom Brasília Comunicação Ltda., na cidade de Santo Antônio da Alegria-SP;

11 - Portaria nº 162, de 27 de março de 2001 – Rádio Jornal a Crítica Ltda., na cidade de São Gabriel da Cachoeira-AM; e

12 - Portaria nº 163, de 27 de março de 2001 – RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Santana do Araguaia-PA.

Brasília, 17 de julho de 2001.



MC 00315 EM

Brasília, 29 de maio de 2001.

Exceientíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 082/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Conchal, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Morada dos Rios S/C Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 32 do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 158 , DE 27 DE março DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001139/97, Concorrência nº 082/97-SFO/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Morada dos Rios S/C Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Conchal, Estado de São Paulo.

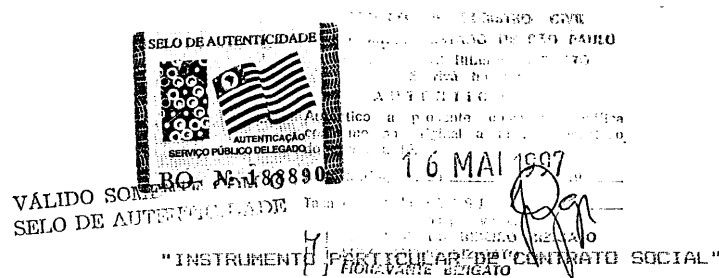
Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA



MGRADA DOS RIOS S/C LTDA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 10/10/2002

Marcos Vinícius Bertoni
Secretário/CEAN
Edição - Redioldi/ueño

POR ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL,

SELMA APARECIDA CORREA DE SOUZA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, JORNALISTA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA CIDADE DE CONCHAL, ESTADO DE SÃO PAULO, A RUA DAS AZALEIAS, 375, CENTRO, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE R.G. Nº. 18.566.075, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E CPF SOB Nº. 084.370.876-64,

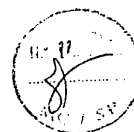
MARCIO AMAURI PERIN, BRASILEIRO, CASADO, TÉCNICO INSTRUMENTISTA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE CONCHAL, ESTADO DE SÃO PAULO, A RUA CONSELHEIRO RODRIGUES ALVES, 224, CENTRO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE R.G. Nº. 18.081.709, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E CPF SOB Nº. 123.544.278-03,

RESOLVEM POR ESTE E NA MELHOR FORMA DO DIREITO CONSTITUIR UMA SOCIEDADE CIVIL POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº. 3703 DE 10 DE JANEIRO DE 1.919, E QUE SERÁ REGIDA PELAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE :-

SERVIÇO PRIVATIVO DE REGISTRO
DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua José Bonifácio, n.º 13 - Mogi Mirim - SP
Protocolado e Microfilmado sob o n.º 22734



Autentica a ...
conforme ...
do que ...
16 MAI 1997

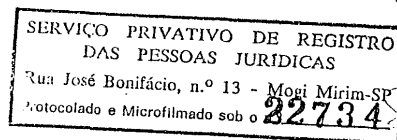


VÁLIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE

CLAUSULA PRINEIRA:- A SOCIEDADE TERA SUAS SEDE NA CIDADE DE
CONCHAL, ESTADO DE SAO PAULO, A RUA DAS CAMELIAS, 173, CENTRO, E
SE DESTINARA AO RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE
COMERCIAIS PARA A RADIODIFUSÃO, PROMOÇÃO DE EVENTOS, PROPAGANDA E
PUBLICIDADE EM VEÍCULOS EQUIPADOS COM SOM, E A RADIODIFUSÃO DE
ACORDO COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 36. DO DECRETO Nº. 52.795, DE 31
DE OUTUBRO DE 1963, QUE INSTITUI O REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE
RADIODIFUSÃO, SERÃO A DIVULGAÇÃO DE PROGRAMAS DE CARATER
EDUCATIVO, CULTURAL, INFORMATIVO E RECREATIVO.

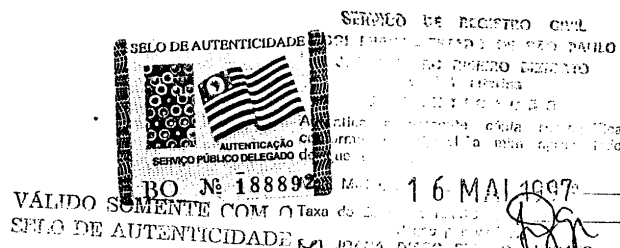
CLAUSULA SEGUNDA:- A SOCIEDADE GIRARA SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL
DE "MORADA DOS RIOS S/C LTDA", TENDO COMO NOME FANTASIA "MORADA
DOS RIOS FM" E SERA REPRESENTADA ATIVA E PASSIVAMENTE POR AMBOS
OS SOCIOS, MEDIANTE SUAS ASSINATURAS, EM CONJUNTO OU
ISOLADAMENTE, SOBRE CARIMBO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, APENAS E TAO
SOMENTE NOS NEGOCIOS SOCIAIS, FICANDO EXPRESSAMENTE PROIBIDO SEU
USO EM AVAIS, ENDOSSO DE FAVOR, FIANÇA OU OUTROS QUAISQUER
DOCUMENTOS ANALOGOS QUE ACARRETEM RESPONSABILIDADE PARA A
SOCIEDADE.

PARAGRAFO UNICO:- NOS ATOS E CONTRATOS ENVOLVENDO VENDAS,
EMPRESTIMOS, ALIENAÇÃO, PENHOR OU HIPOTECA DOS BENS MOVEIS OU
IMOVEIS DA SOCIEDADE, SERA OBRIGATORIA A ASSINATURA DE AMBOS OS
SOCIOS.



[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]



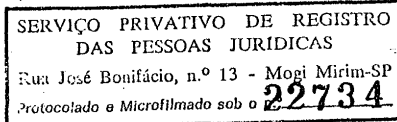
CLAUSULA TERCEIRA:- A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE SERÁ EXERCIDA POR AMBOS OS SÓCIOS E TERÁ DIREITO A UMA RETIRADA MENSAL A TÍTULO DE PRÓ-LABORE, QUE SERÁ LEVADA A DÉBITO DA CONTA DESPESAS GERAIS DA SOCIEDADE, A QUAL SERÁ FIXADA E PERIODICAMENTE SEGUNDO DELIBERAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA.

CLAUSULA QUARTA:- A SOCIEDADE SE COMPROMETE POR SEUS SÓCIOS A NÃO EFETUAR ALTERAÇÕES NESTE INSTRUMENTO SEM A PREVIA AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLAUSULA QUINTA:- A SOCIEDADE NÃO PODERÁ TRANSFORMAR-SE EM SOCIEDADE POR AÇÕES (S/A), E PARA A NOMEAÇÃO DE UM PROCURADOR DEVERÁ TER PREVIA AUTORIZAÇÃO DO GOVERNO FEDERAL, SENDO QUE ESTE DEVERÁ SER SEMPRE UM BRASILEIRO NATO, SALVO NOS CASOS JUDICIAIS.

CLAUSULA SEXTA:- O CAPITAL SOCIAL É DE R\$ 210.000,00 (DUZENTOS E DEZ MIL REAIS) DIVIDIDO EM 210.000 (DUZENTAS E DEZ MIL) COTAS NO VALOR DE R\$ 1,00 (UM REAL) CADA UMA, TOTALMENTE SUBSCRITO, E INTEGRALIZADO PELOS SÓCIOS DA SEGUINTE FORMA:-

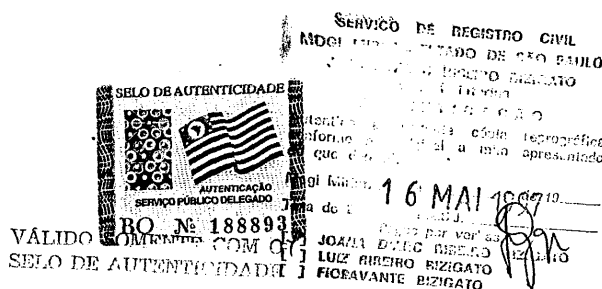
- A SÓCIA SELMA APARECIDA CORREA DE SOUZA, SUBSCREVE E INTEGRALIZA NESTE ATO EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS 5.000 (CINCO MIL) COTAS NO VALOR DE R\$ 1,00 (UM REAL) CADA UMA, NUM TOTAL DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), RESTANDO R\$ 100.000,00 (CEN MIL REAIS) QUE SERÃO INTEGRALIZADOS NUM PRAZO MÁXIMO DE 02 (DOIS) ANOS;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em. 20/10/2000

Marcos Vinícius Bertoni

Secretário/CEAN
Edital - Radiodifusão



- O SOCIO MARCIO AMAURI PERIN, SUBSCREVE E INTEGRALIZA NESTE
ATO EM MOEDA CORRENTE DO PAIS 5.000 (CINCO MIL) COTAS NO VALOR DE
R\$ 1,00 (UM REAL) CADA UMA, NUM TOTAL DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL
REAIS), RESTANDO R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) QUE SERAO
INTEGRALIZADOS NUM PRAZO MAXIMO DE 02 (DOIS) ANOS;

PARAGRAFO UNICO:- NOS TERMOS DO ARTIGO 2o. DO DECRETO No. 3708
DE 10 DE JANEIRO DE 1.919, A RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS E
LIMITADA A IMPORTANCIA TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.

CLAUSULA SETIMA:- AS COTAS SOCIAIS SAO INDIVIDUAIS E NAO
PODERAO SER VENDIDAS, CEDIDAS, TRANSFERIDAS OU ONERADAS A PESSOAS
ESTRANHAS SEM A PREVIA E EXPRESSA CONCORDANCIA DO OUTRO SOCIO,
QUE EM IGUALDADE DE PREÇO E CONDIÇÕES TERA DIREITO DE PREFERENCIA
NA RESPECTIVA AQUISIÇÃO.

CLAUSULA OITAVA:- OS LUCROS OU PREJUÍZOS VERIFICADOS ANUALMENTE
POR OCASIAO DE LEVANTAMENTO DE BALANÇO GERAL, QUE SERA ENCERRADO
A 31 DE DEZEMBRO DE CADA ANO, SERAO DIVIDIDOS OU SUPOSTADOS PELOS
SOCIOS NA PROPORÇÃO DO CAPITAL SUBSCRITO POR CADA UM.

PARAGRAFO UNICO:- AS RETIRADAS POR CONTA DOS RESPECTIVOS
LUCROS, DEPENDERAO DE CONSENTIMENTO EXPRESSO DE AMBOS OS SOCIOS,
MANIFESTADO POR DOCUMENTO ARQUIVADO NA SOCIEDADE.

CLAUSULA NONA:- O SOCIO QUE DESEJAR RETIRAR-SE DA SOCIEDADE,
COMUNICARA AO OUTRO POR ESCRITO, COM ANTECEDENCIA MINIMA DE 30

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES 4
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 30/10/2002
Marcos Vinícius Bertoni
Secretário/CEAN
Setor - Radiodifusão

SERVIÇO PRIVATIVO DE REGISTRO
DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua José Bonifácio, nº 13 - Mogi Mirim-SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 22734

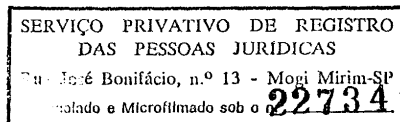


(TRINTA) DIAS E OS HAVERES REGULARMENTE APURADOS EM BALANÇO FEITO ESPECIALMENTE PARA ESTE FIM SER-LHE-ÃO PAGOS, NA FALTA DE CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO, EM 12 (DOZE) PARCELAS MENSAIS CORRIGIDAS PELO ÍNDICE QUE ESTIVER EM VIGOR NA ÉPOCA OU EM COMUM ACORDO, VENCENDO-SE A PRIMEIRA PARCELA 40 (QUARENTA) DIAS APÓS O SEU DESLIGAMENTO DA SOCIEDADE E AS DEMAIS NO MESMO DIA, NOS MESES SUBSEQUENTES.

CLAUSULA DECIMA:-- NO CASO DE FALECIMENTO DE UM DOS SOCIOS, A SOCIEDADE NAO SERA DISSOLVIDA, CONTINUANDO COM O OUTRO SOCIO E OS HERDEIROS DE "DE CUJUS". CASO NAO HAJA ACORDO COM O SOCIO REMANESCENTE E OS HERDEIROS DO SOCIO FALECIDO PARA A CONTINUIDADE DA SOCIEDADE COM ESTE, OS HAVERES DO SOCIO FALECIDO SERAO APURADOS EM BALANÇO LEVANTADO ESPECIALMENTE PARA ESTE FIM E SERAO PAGOS NA FORMA DESCRITA NA CLAUSULA NONA DESTE CONTRATO.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:-- A DURAÇÃO DA SOCIEDADE SERA POR TEMPO INDETERMINADO, COM INICIO DA RADIODIFUSAO A PARTIR DA DATA EM QUE O MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES DEFERIR O ATO DE OUTORGA DA CONCESSAO OU PERMISSAO EM SEU NOME, PODENDO ENTREANTO SER DISSOLVIDA A QUALQUER ÉPOCA.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:-- NA VIGENCIA DESTE INSTRUMENTO, OCORRENDO IMPEDIMENTO OU INCAPACIDADE DE UM DOS SOCIOS SERA ESTE EXCLUIDO DA SOCIEDADE MEDIANTE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E SEUS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 30 / 10 / 2002
Marcos Vinícius Bertoni
Secretário/CEAN
Edital - Radiodifusão

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 20, 10, 2002

Marcos Vinícius Bertoni

Secretário/CEAN

Edital - Radiodifusão



DIREITOS E HAVERES SERÃO PAGOS NA FORMA DESCRITA NA CLAUSULA NONA DESTE CONTRATO.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:- FICA ELEITO PARA DIRIMIR AS DUVIDAS E RESOLVER OS CONFLITOS ORIUNDOS DESTE INSTRUMENTO O FORO DA COMARCA DE MOGI MIRIM, ESTADO DE SAO PAULO, COM RENUNCIA A QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

CLAUSULA DECIMA QUARTA:- AS COTAS REPRESENTATIVAS DO CAPITAL EM SUA TOTALIDADE PERTENCERAO SEMPRE A BRASILEIROS NATOS, E SAO INALIENAVEIS E INCAUCIONAVEIS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, A ESTRANGEIROS E PESSOAS JURIDICAS.

CLAUSULA DECIMA QUINTA:- OS ADMINISTRADORES SERAO BRASILEIROS NATOS E A SUA INVESTIDURA NO CARGO SOMENTE PODERA OCORRER APÓS HAVEREM SIDO APROVADOS PELO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLAUSULA DECIMA SEXTA:- A SOCIEDADE SE OBRIGA A OBSERVAR COM RIGOR O QUE SE IMPOE EM LEIS, DECRETOS, REGULAMENTOS, PORTARIAS E QUAISQUER DECISÕES OU DESPACHOS EMANADOS DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES VIGENTES E A VIGORAR, REFERENTES A LEGISLAÇÃO DE REDIODIFUSÃO GERAL.

CLAUSULA DECIMA SETIMA:- A SOCIEDADE SE COMPROMETE A MANTER EM SEU QUADRO DE FUNCIONARIO UM NUMERO MINIMO DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DE EMPREGADOS BRASILEIROS NATOS.



JOANA D'ARC RIBEIRO BERTONI
Secretária Executiva
Autentico a presente cópia do documento
do que consta no livro de autenticação
Mogi Mirim, 15 MAI 1997
Joana D'Arc Ribeiro Bertoni
1 JOANA D'ARC RIBEIRO BERTONI
1 LUIZ RIBEIRO BERTONI
1 RICARDO BERTONI

SERVIÇO PRIVATIVO DE REGISTRO
DAS PESSOAS JURIDICAS
Rua José Bonifácio, n.º 13 - Mogi Mirim-SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 22734

Handwritten signatures and initials, including a large 'C' and 'Q' at the bottom right.

VÁLIDO SOMENTE COM O
SELLO DE AUTENTICIDADE

 FIRMADO SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO AA Nº 4540373	 FIRMADO SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO AA Nº 4540373	 FIRMADO SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO AJ Nº 671701
---	---	--

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL
MOGI MIRIM - ESTADO DE SÃO PAULO
JOANA D'ARC RIBEIRO BIZIGATO
Oficial Interina

Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
Indicadas de Selma Cipare da
Barros de Jesus - Marcia
Amara Pardi
do(a) fô. 23 ABR 1997
Mogi Mirim, de 19__ do 19__

Em test.º da da verdade.
Taxa do Estado e I.A.S.J. pagos por verba
☒ JOANA D'ARC RIBEIRO BIZIGATO
☐ LUIZ RIBEIRO BIZIGATO
☐ FIORAVANTE BIZIGATO



1.º Registro de
Títulos e Documentos
Mogi Mirim-SP

Total pago : **671,68**

Esse valor inclui os 27% devidos ao Estado e os 20% devidos à Carteira de Previdência do IPESP.

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS

TEL. (019) 662-2130 — FAX (019) 862-4758
Rua José Bonifácio, n.º 13 — Mogi Mirim - Est. S. Paulo

Apresentado hoje para registro, apontado, arquivado e microfilmado sob n.º da ordem **22734** do protocolo n.º A- **5** Registrado no Livro A- 3, sob n.º **1280**
Mogi Mirim **25 ABR 1997**

Serviço Registro Tit. e Doc. à
Registro Civil Pessoas Jurídicas
Mogi Mirim
GIUSEPPE CANI NETO
Escrevente Autorizado

SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICADO
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
MOGI MIRIM - SP
Nº 188897
SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL
MOGI MIRIM - ESTADO DE SÃO PAULO
JOANA D'ARC RIBEIRO BIZIGATO
Escritor Interina

AUTENTICADO
Autentica a presente cópia reproduzida conforme o original a mim apresentada do que dou fé.
Mogi Mirim, de **16 MAI 1997**
Taxa do Estado e I.A.S.J. pagos por verbas
☒ JOANA D'ARC RIBEIRO BIZIGATO
☐ LUIZ RIBEIRO BIZIGATO
☐ FIORAVANTE BIZIGATO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 10 / 10 / 2000
Marcos Vinícius Bertoni
Secretário/CEAN
Edital - Radiodifusão

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 556, DE 2002 (Nº 1.103/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da
TELEVISÃO NORTE DO RGS LTDA. para
explorar serviço de radiodifusão de
sons e imagens na cidade de Carazinho,
Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, que renova por quinze anos, a partir de 14 de março de 2000, a concessão da Televisão Norte do RGS Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 169, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 17 de julho de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - Sociedade Emissora Radiovox Ltda., a partir de 5 de julho de 1996, na cidade de Muritiba-BA;
- 2 - Radiodifusora Asa Branca Ltda., a partir de 22 de março de 1992, na cidade de Boa Viagem-CE;
- 3 - Rádio Jornal Centro Sul Ltda., a partir de 10 de fevereiro de 1992, na cidade de Iguatu-CE;
- 4 - Rádio Sant'Ana de Tianguá Ltda., a partir de 15 de agosto de 1997, na cidade de Tianguá-CE;

- 5 - Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social, a partir de 22 de setembro de 1992, na cidade de Afonso Cláudio-ES;
- 6 - Rádio Difusora de Colatina Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Colatina-ES;
- 7 - Fundação Dom Stanislau Van Melis, a partir de 16 de fevereiro de 1992, na cidade de São Luís dos Montes Belos-GO;
- 8 - Empresa Rádio Independente Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Aquidauana-MS;
- 9 - Rádio Difusora de Três Lagoas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Lagoas-MS;
- 10 - Rádio Difusora Matogrossense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Corumbá-MS;
- 11 - Rádio e Televisão Caçula Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Lagoas-MS;
- 12 - Sistema Sul Matogrossense de Radiodifusão Ltda., a partir de 10 de junho de 1993, na cidade de Ponta Porã-MS;
- 13 - Rádio Rural Nova Guaranésia Ltda., a partir de 6 de setembro de 1992, na cidade de Guaranésia-MG;
- 14 - Rede Juiz de Fora de Radiodifusão Ltda., a partir de 28 de maio de 1991, na cidade de Juiz de Fora-MG;
- 15 - Rádio Arapuan Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de João Pessoa-PB;
- 16 - Rádio Educadora de Conceição Ltda., a partir de 27 de outubro de 1992, na cidade de Conceição-PB;
- 17 - Rádio Cultura Norte Paranaense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Paranavaí-PR;
- 18 - Rádio Itamaraty Ltda., a partir de 12 de novembro de 1992, na cidade de Piripiri-PI;
- 19 - Rádio Grande Picos Ltda., a partir de 2 de dezembro de 1992, na cidade de Picos-PI;
- 20 - Rádio Trairy Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Natal-RN;
- 21 - Chirú Comunicações Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Palmitinho-RS;
- 22 - Rádio Luz e Alegria Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Frederico Westphalen-RS;
- 23 - Rádio Princesa do Jacuí Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Candelária-RS;
- 24 - Rádio Quarai Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Quarai-RS;
- 25 - Rádio São Miguel Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uruguaiana-RS;
- 26 - Rádio São Roque Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Faxinal do Soturno-RS;

27 - Rádio Difusora do Vale do Itabapoana Limitada, a partir de 17 de junho de 1992, na cidade de Bom Jesus de Itabapoana-RJ;

28 - Rádio São Bento Ltda., a partir de 21 de junho de 1997, na cidade de São Bento do Sul-SC;

29 - Rádio Progresso de São Carlos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Carlos-SP;

30 - Rádio Educação Rural Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Campo Grande-MS;

31 - Rádio Cultura Fluminense Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Campos-RJ;

32 - Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda., a partir de 21 de outubro de 1991, na cidade de Campo Grande-MS;

33 - TV Esplanada do Paraná Ltda., a partir de 9 de julho de 1998, na cidade de Ponta Grossa-PR;

34 - Televisão Norte do RGS Ltda, a partir de 14 de março de 2000, na cidade de Carazinho-RS;

35 - TVSBT - Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., a partir de 22 de março de 1994, na cidade de Nova Friburgo-RJ; e

36 - TV Coligadas de Santa Catarina S.A., a partir de 24 de maio de 1997, na cidade de Blumenau-SC.

Brasília, 1º de agosto de 2000.



EM nº 220/MC

Brasília, 5 de julho de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **SOCIEDADE EMISSORA RADIOVOX LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Muritiba, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000161/96);
- **RADIODIFUSORA ASA BRANCA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará (Processo nº 29108.000434/91);

- **RÁDIO JORNAL CENTRO SUL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Iguatú, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000267/92);
- **RÁDIO SANT'ANA DE TIANGUÁ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000898/97);
- **FUNDAÇÃO ROBERTO RABELLO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo (Processo nº 50660.000172/92);
- **RÁDIO DIFUSORA DE COLATINA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo (Processo nº 50660.000050/94);
- **FUNDAÇÃO DOM STANISLAU VAN MELIS**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Luís dos Montes Belos, Estado de Goiás (Processo nº 29109.000547/91);
- **EMPRESA RÁDIO INDEPENDENTE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000106/94);
- **RÁDIO DIFUSORA DE TRÊS LAGOAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000057/94);
- **RÁDIO DIFUSORA MATOGROSSENSE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000232/93);
- **RÁDIO E TELEVISÃO CAÇULA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000059/94);
- **SISTEMA SUL MATOGROSSENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 50700.000118/93);
- **RÁDIO RURAL NOVA GUARANÉSIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guaranésia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 29710.000287/92);
- **REDE JUIZ DE FORA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (Processo nº 29104.000194/91);
- **RÁDIO ARAPUAN LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba (Processo nº 50730.000399/93);
- **RÁDIO EDUCADORA DE CONCEIÇÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Conceição, Estado da Paraíba (Processo nº 50730.000296/92);

- **RÁDIO CULTURA NORTE PARANAENSE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paranavai, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000285/93);
- **RÁDIO ITAMARATY LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piripiri, Estado do Piauí (Processo nº 29115.000146/92);
- **RÁDIO GRANDE PICOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Picos, Estado do Piauí (Processo nº 29115.000173/92);
- **RÁDIO TRAIRY LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000007/94);
- **CHIRÚ COMUNICAÇÕES LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000861/98);
- **RÁDIO LUZ E ALEGRIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000098/94);
- **RÁDIO PRINCESA DO JACUÍ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000017/93);
- **RÁDIO QUARAI LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001591/95);
- **RÁDIO SÃO MIGUEL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 50790.000890/93);
- **RÁDIO SÃO ROQUE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000022/94);
- **RÁDIO DIFUSORA DO VALE DO ITABAPOANA LIMITADA**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bom Jesus de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 29770.000389/92);
- **RÁDIO SÃO BENTO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000099/97);
- **RÁDIO PROGRESSO DE SÃO CARLOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000236/94);
- **RÁDIO EDUCAÇÃO RURAL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 50700.000040/93);
- **RÁDIO CULTURA FLUMINENSE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 50770.002517/92);

- **REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 29112.000212/91);
- **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000406/98);
- **TELEVISÃO NORTE DO RGS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53528.000192/99);
- **TVSBT – CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000951/93);
- **TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S.A.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000299/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir a entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,


PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84 inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – SOCIEDADE EMISSORA RADIOVOX LTDA., a partir de 5 de julho de 1996, na cidade de Muritiba, Estado da Bahia, outorgada pela Portaria CONTEL nº 397, de 17 de junho de 1966, e renovada pelo Decreto nº 96.009, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53640.000161/96);

II – RADIODIFUSORA ASA BRANCA LTDA., a partir de 22 de março de 1992, na cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 86.962, de 25 de fevereiro de 1982 (Processo nº 29108.000434/91);

III – RÁDIO JORNAL CENTRO SUL LTDA., a partir de 10 de fevereiro de 1992, na cidade de Iguatú, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 86.718, de 11 de dezembro de 1981 (Processo nº 29650.000267/92);

IV – RÁDIO SANT'ANA DE TIANGUÁ LTDA., a partir de 15 de agosto de 1997, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 79.846, de 23 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 80, de 16 de setembro de 1999 (Processo nº 53650.000898/97);

V – FUNDAÇÃO ROBERTO RABELLO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, a partir de 28 de setembro de 1992, na cidade de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, outorgada originariamente à Rádio Difusora Guanduense Ltda., conforme Decreto nº 87.486, de 18 de agosto de 1982, e transferida pelo Decreto de 17 de dezembro de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50660.000172/92);

VI – RÁDIO DIFUSORA DE COLATINA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo, outorgada pela Portaria MVOP nº 40, de 16 de janeiro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984 (Processo nº 50660.000050/94);

VII – FUNDAÇÃO DOM STANISLAU VAN MELIS, a partir de 16 de fevereiro de 1992, na cidade de São Luís dos Montes Belos, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Vale e Serra Ltda., conforme Decreto nº 86.857, de 14 de janeiro de 1982, e transferida pelo Decreto de 18 de junho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 29109.000547/91);

VIII – EMPRESA RÁDIO INDEPENDENTE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pela Portaria MJNI nº 165-B, de 11 de abril de 1962, renovada pela Portaria nº 7, de 16 de janeiro de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 102, de 8 de junho de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53700.000106/94);

IX – RÁDIO DIFUSORA DE TRÊS LAGOAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 63, de 30 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 92.630, de 2 de maio de 1985 (Processo nº 53700.000057/94);

X – RÁDIO DIFUSORA MATOGROSSENSE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 2.310, de 4 de fevereiro de 1938, e renovada pelo Decreto nº 91.493, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 53700.000232/93);

XI – RÁDIO E TELEVISÃO CAÇULA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada à Rádio a Voz da Caçula Limitada, pela Portaria MJNI nº 381-B, de 28 de novembro de 1961, renovada pelo Decreto nº 92.135, de 13 de dezembro de 1985, e autorizada a mudar sua denominação para a atual, conforme Portaria nº 100, de 29 de junho de 1987, do Diretor da Delegacia Regional em Campo Grande do Departamento Nacional de Telecomunicações, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53700.000059/94);

XII – SISTEMA SUL MATOGROSSENSE DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA., a partir de 10 de junho de 1993, na cidade de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 88.237, de 18 de abril de 1983 (Processo nº 50700.000118/93);

XIII – RÁDIO RURAL NOVA GUARANÉSIA LTDA., a partir de 6 de setembro de 1992, na cidade de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MC nº 170, de 1º de setembro de 1982, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 133, de 12 de setembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29710.000287/92);

XIV – REDE JUIZ DE FORA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA., a partir de 28 de maio de 1991, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 85.958, de 4 de maio de 1981 (Processo nº 29104.000194/91);

XV – RÁDIO ARAPUAN LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 28.862, de 21 de novembro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 98.111, de 31 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 183, de 5 de setembro de 1991 (Processo nº 50730.000399/93);

XVI – RÁDIO EDUCADORA DE CONCEIÇÃO LTDA., a partir de 27 de outubro de 1992, na cidade de Conceição, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 87.505, de 23 de agosto de 1982 (Processo nº 50730.000296/92);

XVII – RÁDIO CULTURA NORTE PARANAENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Paranavai, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 638, de 27 de outubro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53740.000285/93);

XVIII – RÁDIO ITAMARATY LTDA., a partir de 12 de novembro de 1992, na cidade de Piripiri, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 87.612, de 21 de setembro de 1982 (Processo nº 29115.000146/92);

XIX – RÁDIO GRANDE PICOS LTDA., a partir de 2 de dezembro de 1992, na cidade de Picos, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 87.667, de 5 de outubro de 1982 (Processo nº 29115.000173/92);

XX – RÁDIO TRAIRY LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pela Portaria MVOP nº 49, de 4 de fevereiro de 1960, revigorada pela Portaria MJNI nº 179-B, de 11 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 90.156, de 5 de setembro de 1984 (Processo nº 53780.000007/94);

XXI – CHIRÚ COMUNICAÇÕES LTDA., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.672, de 9 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.000861/98);

XXII – RÁDIO LUZ E ALEGRIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 573, de 21 de junho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53790.000098/94);

XXIII – RÁDIO PRINCESA DO JACUÍ LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 41.987, de 5 de agosto de 1957, e renovada pelo Decreto nº 94.186, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 53790.000017/93);

XXIV – RÁDIO QUARAI LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 520, de 30 de maio de 1955, renovada pela Portaria MC nº 948, de 3 de novembro de 1975, e autorizada a passar a condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exatidão de Motivos nº 134, de 12 de setembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.001591/95);

XXV – RÁDIO SÃO MIGUEL LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 822, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.869, de 27 de junho de 1984 (Processo nº 50790.000890/93);

XXVI – RÁDIO SÃO ROQUE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 74.048, de 13 de maio de 1974, e renovada pelo Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000022/94);

XXVII – RÁDIO DIFUSORA DO VALE DO ITABAPOANA LIMITADA, a partir de 27 de junho de 1992, na cidade de Bom Jesus de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 87.109, de 19 de abril de 1982 (Processo nº 29770.000389/92);

XXVIII – RÁDIO SÃO BENTO LTDA., a partir de 21 de junho de 1997, na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 79.662, de 5 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.526, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53820.000099/97);

XXIX – RÁDIO PROGRESSO DE SÃO CARLOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 845, de 7 de novembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000236/94);

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

I – RÁDIO EDUCAÇÃO RURAL LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 819, de 2 de abril de 1982, e renovada pelo Decreto nº 92.668, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 50700.000040/93);

II – RÁDIO CULTURA FLUMINENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente à Rádio Cultura de Campos Ltda., conforme Decreto nº 46.445, de 16 de julho de 1959, renovada e transferida pelo Decreto nº 91.749, de 4 de outubro de 1985, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50770.002517/92).

Art. 3º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens :

I – REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., a partir de 21 de outubro de 1991, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 78.190, de 3 de agosto de 1976 (Processo nº 29112.000212/91);

II – TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA., a partir de 9 de julho de 1998, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, e renovada pelo Decreto nº 89.198, de 16 de dezembro de 1983 (Processo nº 53740.000406/98);

III – TELEVISÃO NORTE DO RGS LTDA., a partir de 14 de março de 2000, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio e Televisão Albuquerque Ltda., pelo Decreto nº 91.050, de 6 de março de 1985, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria DENTEL nº 477, de 6 de outubro de 1986 (Processo nº 53528.000192/99);

IV – TVSBT – CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA., a partir de 22 de março de 1994, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente à TVS – TV Studios Silvio Santos Ltda., conforme Decreto nº 83.094, de 26 de janeiro de 1979, transferida pelo Decreto nº 91.042, de 5 de março de 1985, à TVS – Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 111, de 29 de abril de 1986, do Diretor da Delegacia Regional no Rio de Janeiro do Departamento Nacional de Telecomunicações do Ministério das Comunicações (Processo nº 53770.000951/93);

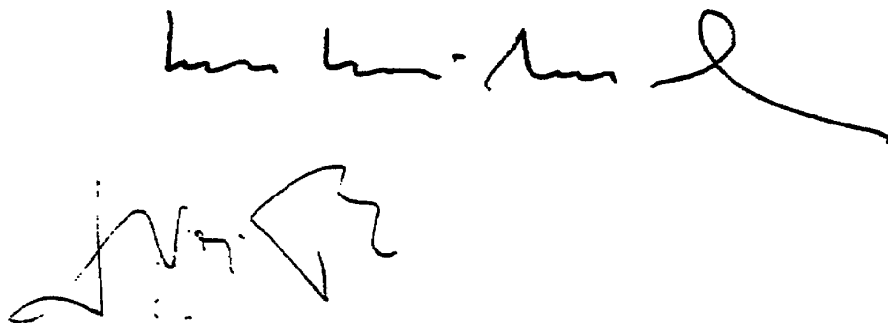
V – TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S.A., a partir de 24 de maio de 1997, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 60.465-A, de 14 de março de 1967, e renovada pelo Decreto nº 92.448, de 7 de março de 1986 (Processo nº 53820.000298/97).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas neste Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2000; 179ª da Independência e 112ª da República



TELEVISÃO NORTE DO RGS LTDA

Contrato Social arquivado na MM Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o nº 432.005.869-34, em sessão de 17/02/1983.

Primeira Alteração Contratual arquivada na MM Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o nº 844.044 em sessão de 23/10/1986.

Segunda Alteração Contratual arquivada na MM Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o nº 1.295.974 em sessão de 02/08/1993.

Terceira Alteração Contratual arquivada na MM Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o nº 132.596.7 em sessão de 20/07/1994.

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

TELEVISÃO NORTE DO RGS LTDA., Sociedade com sede na cidade de Carazinho/RS, na Rua La Salle, s/nº, inscrita no CGC MF sob o nº 88.721.816/0001-55, com seu contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o nº 432.005.869-34, em sessão de 17/01/1983, pela totalidade de seus cotistas que são: RAFAEL ALVAREZ GADRET, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Chiriguano nº 92, portador da carteira de identidade nº 8019546483 SSP/RS, inscrito no CPF nº 632.001.550-00 e FERNANDA ALVAREZ GADRET, brasileira, solteira, maior, administradora de empresas, residente e domiciliada em Porto Alegre/RS, na Rua Chiriguano nº 92, portadora da carteira de identidade nº 6019546503 SSP/RS, inscrita no CPF nº 727.697.850-87; resolvem de comum acordo alterar o contrato Social, o que fazem da seguinte forma:

- a) O capital social que é de CR\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros reais), tendo em vista a reforma monetária ocorrida no país, passa a ser de R\$ 10,91 (dez reais e noventa e um centavos).
- b) Fica aumentado o capital social para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que será dividido em 10.000 (dez mil) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real).
- c) O aumento do capital de R\$ 9.989,09 (nove mil e novecentos e oitenta e nove reais e nove centavos) é integralizado neste ato, pelos cotistas na proporção de sua participação, em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído entre os sócios:

Rafael Alvarez Gadret, 5.000 cotas	R\$ 5.000,00
Fernanda Alvarez Gadret, 5.000 cotas	R\$ 5.000,00
Total, 10.000 cotas	R\$ 10.000,00
- d) Transferir a sede da Sociedade para a Rua Flores da Cunha nº 1182 - 7º andar na cidade de Carazinho/RS e abrir filiais na cidade de Passo Fundo/RS, na Av. Brasil nº 297; na cidade de Ijuí/RS, na Rua XV de Novembro nº 276 - 6º andar e na cidade de Cruz Alta, na Rua Pinheiro Machado nº 772 - Sala 13.

Em consequência das alterações ocorridas ficam então com nova redação as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade tem sua sede na cidade de Carazinho/RS, na Rua Flores da Cunha nº 1182 - 7º andar e filiais na cidade de Passo Fundo/RS, na Av. Brasil nº 297; na cidade de Ijuí/RS, na Rua XV de Novembro nº 276 - 6º andar e na cidade de Cruz Alta, na Rua Pinheiro Machado nº 772 - Sala 13.

CLÁUSULA SÉTIMA

O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) distribuidos em 10.000 (dez mil) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real).

CLÁUSULA OITAVA

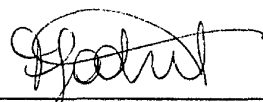
A distribuição do capital social entre os sócios é a seguinte:

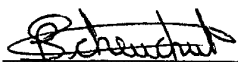
Rafael Alvarez Gadret, 5.000 cotas	R\$ 5.000,00
Fernanda Alvarez Gadret, 5.000 cotas	R\$ 5.000,00
Total, 10.000 cotas	R\$10.000,00

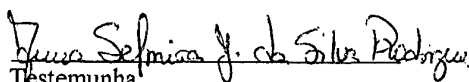
As demais cláusulas permanecem em pleno vigor.

Porto Alegre, 29 de janeiro de 1998.


Rafael Alvarez Gadret


Fernanda Alvarez Gadret


Testemunha
Rosane Luiza Scheuchuk
CI 8037991497 SSP/RS
CPF: 563.693.520-04


Testemunha
Anna Selmira J. da Silva Rodrigues
CI: 7031883668 SSP/RS
CPF: 454.155.100-44



(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 557, DE 2002
(Nº 1.161/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da TELEVISÃO TUIUTI S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de outubro de 2000, que renova por quinze anos, a partir de 10 de outubro de 1999, a concessão da Televisão Tuiuti S/A para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

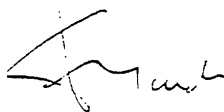
MENSAGEM Nº 411, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 13 de outubro de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza-CE (onda média);
- 2 - RÁDIO CULTURA DÊ FOZ DO IGUAÇU LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Foz do Iguaçu-PR (onda média);
- 3 - FREQUENCIAL - EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., originariamente Rádio Jornal de Maringá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maringá-PR (onda média);
- 4 - RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Nova Esperança-PR (onda média);
- 5 - RÁDIO PARANAVAI LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Paranavai-PR (onda média);
- 6 - RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro-RJ (onda média);
- 7 - RÁDIO PITANGUEIRA LTDA., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Itaquí-RS (onda média);
- 8 - RÁDIO AURI VERDE DE BAURU LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bauru-SP (onda média);
- 9 - RÁDIO CLUBE DE MARÍLIA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Marília-SP (onda média);
- 10 - REDE ASSOCIADA DE DIFUSÃO LTDA., originariamente Rádio e Televisão Campestre Ltda., a partir de 30 de janeiro de 1994, na cidade de Santa Isabel-SP (onda média);
- 11 - FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo-SP (onda média);
- 12 - FUNDAÇÃO ESPIRITA ANDRÉ LUIZ, originariamente Rádio Clube de Sorocaba Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Sorocaba-SP (onda média);
- 13 - FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo-SP (onda curta); e
- 14 - TELEVISÃO TUIUTI S/A, a partir de 10 de outubro de 1999, na cidade de Pelotas-RS (sons e imagens).

Brasília, 24 de outubro de 2000.



EM nº 447/MC

Brasília, 04 de outubro de 2000.

Exceientíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Exceiência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para expor serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000748/93);
- **RÁDIO CULTURA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000408/93);
- **FREQÜENCIAL – EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maringá, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000004/94);
- **RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000085/94);
- **RÁDIO PARANAVAÍ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paranavai, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000048/94);
- **RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000259/93);
- **RÁDIO PITANGUEIRA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaquí, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000864/98);
- **RÁDIO AURI VERDE DE BAURU LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001529/93);
- **RÁDIO CLUBE DE MARÍLIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marília, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000983/93);
- **REDE ASSOCIADA DE DIFUSÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Isabel, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001255/93);
- **FUNDACÃO PADRE ANCHIETA – CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000856/93);
- **FUNDACÃO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000977/93);
- **FUNDACÃO PADRE ANCHIETA – CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000857/93);

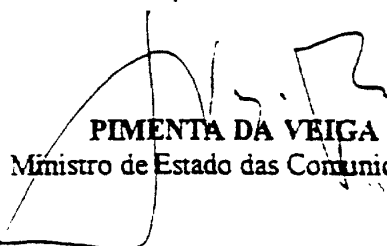
- **TELEVISÃO TUIUTI S/A**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000398/99).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente.


PIMENTA DA VEIGA
 Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 2000.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6ª da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - **RADIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA.**, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 38.719, de 30 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 90.578, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 29650.000748/93);

II - **RÁDIO CULTURA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA.**, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 455, de 6 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 92.670, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 53740.000408/93);

III - **FREQUENCIAL - EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Jornal de Maringá Ltda., conforme Portaria MVOP nº 208, de 6 de abril de 1956, renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984, e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto de 22 de janeiro de 1997 (Processo nº 53740.000004/94);

IV - **RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.**, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 552, de 18 de junho de 1954, e renovada pelo Decreto nº 90.278, de 3 de outubro de 1984 (Processo nº 53740.000085/94);

V - **RÁDIO PARANAVAI LTDA.**, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Paranavai, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 623, de 12 de julho de 1954, e renovada pelo Decreto nº 89.626, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53740.000048/94);

VI - **RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA.**, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 1.235, de 25 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.356, de 7 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53770.000259/93);

VII - **RÁDIO PITANGUEIRA LTDA.**, a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Itaquí, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.850, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.000864/98);

VIII - **RÁDIO AURI VERDE DE BAURU LTDA.**, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 478, de 6 de outubro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984 (Processo nº 50830.001529/93);

IX - **RÁDIO CLUBE DE MARÍLIA LTDA.**, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 731, de 3 de abril de 1936, e renovada pelo Decreto nº 91.493, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 50830.000983/93);

X - **REDE ASSOCIADA DE DIFUSÃO LTDA.**, a partir de 30 de janeiro de 1994, na cidade de Santa Isabel, Estado de São Paulo, originariamente outorgada à Rádio e Televisão Campestre Ltda., pelo Decreto nº 89.089, de 2 de dezembro de 1983, e transferida para a concessionária de que trata este inciso conforme Decreto de 2 de agosto de 1999 (Processo nº 50830.001255/93);

XI - FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 899, de 12 de junho de 1936, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000856/93); =

XII - FUNDAÇÃO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Clube de Sorocaba Ltda., renovada pelo Decreto nº 90.255, de 2 de outubro de 1984, e transferida para a concessionária de que trata este inciso conforme Decreto de 16 de dezembro de 1997 (Processo nº 50830.000977/93).. =

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, pela Portaria CTR nº 102, de 23 de fevereiro de 1940, e pelos Decretos nºs 31.199, de 28 de julho de 1952 e 32.156, de 23 de janeiro de 1953, e renovada pelo Decreto nº 91.566, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 50830.000857/93). - =

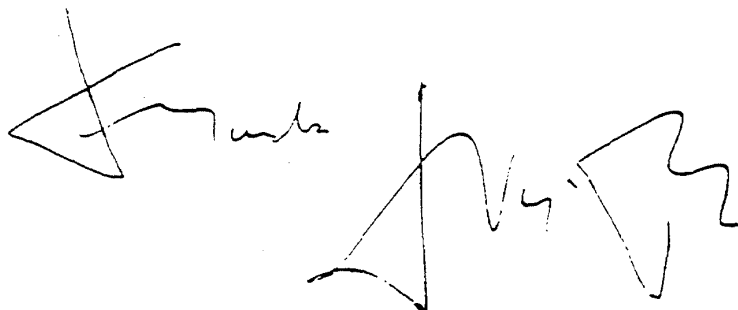
Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 10 de outubro de 1999, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à TELEVISÃO TUTUTI S/A, pelo Decreto nº 64.927, de 5 de agosto de 1969, e renovada pelo Decreto nº 90.769, de 28 de dezembro de 1984 (Processo nº 53790.000398/99). - =

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de outubro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER CONJUR/MC Nº 1531 /2000

Referência: Processo nº 53790.000398/99

Origem: Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul

Interessada : **Televisão Tuiuti S/A**

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, cujo prazo teve seu termo em 10.10.99. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão formulado pela Televisão Tuiuti S/A, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

2. A outorga em questão foi deferida à entidade conforme Decreto nº 64.927, de 5 de agosto de 1969, e renovada, por dez anos, a partir de 10 de outubro de 1984, pelo Decreto nº 90.769, de 28 de dezembro de 1984, publicado no Diário Oficial da União em 31 subsequente, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

3. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito consoante Parecer Jurídico nº 174/99, fls. 30, dos autos.

Processo nº 53790.000398/99

4. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/RS, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

- mediante Portaria nº 90, de 19 de junho de 1996, foi homologada a alteração do contrato social da entidade, ficando seu quadro societário assim constituído:

COTISTAS	COTAS	VALOR (R\$)
Fernando Ernesto Corrêa	185.112.500	185.112.500,00
Geraldo Barbosa Corrêa	125.500.000	125.500.000,00
Fernando José S. Miranda	3.137.500	3.137.500,00
TOTAL	313.750.000	313.750.000,00

- o quadro diretivo continua o mesmo autorizado pela Portaria nº 453, de 13 de outubro de 1988.

5. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

6. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

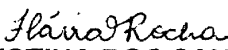
7. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes - Exposição de Motivos e Decreto - com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

8. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer "sub censura".

Processo nº 53790.000398/99

Brasília, 18 de setembro de 2000.


FLÁVIA CRISTINA DOS SANTOS ROCHA
Coordenadora

De acordo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Brasília, 28 de setembro de 2000.


MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos
de Comunicações

DESPACHO CONJUR/MC Nº 2.227/00

Aprovo o Parecer CONJUR/MC nº 1532/00, que conclui pelo deferimento do pedido de renovação do prazo de vigência da concessão outorgada à Televisão Tuiuti S/A, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul. Remetam-se os autos, acompanhados de minutas de Exposição de Motivos e Decreto, à consideração do Exmº Senhor Ministro com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Brasília, 29 de setembro de 2000.


RAIMUNDA NONATA PIRES
Consultora Jurídica

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 558, DE 2002
(Nº 1.843/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão do DIÁRIO DA MANHÃ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de agosto de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão do Diário da Manhã Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.060, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 14 de agosto de 2001, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - FUNDAÇÃO EVANGELLI NUNTIANDI, originariamente Rádio Alvorada de Parintins Ltda., a partir de 16 de julho de 1995, na cidade de Parintins-AM (onda média);
- 2 - RÁDIO BARRA DO MENDES LTDA., a partir de 30 de abril de 1996, na cidade de Barra do Mendes-BA (onda média);

- 3 - RADIOSUL EMISSORAS INTEGRADAS LTDA.. a partir de 27 de fevereiro de 1996, na cidade de Campo Grande-MS (onda média);
- 4 - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SETE CIDADES DE PIRACURUCA LTDA.. a partir de 17 de dezembro de 1995, na cidade de Piracuruca-PI (onda média);
- 5 - ALAGAMAR RÁDIO SOCIEDADE LTDA.. a partir de 10 de abril de 1996, na cidade de Macau-RN (onda média);
- 6 - SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE RANCHARIA LTDA.. a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rancharia-SP (onda média);
- 7 - RÁDIO ARARANGUÁ LTDA.. a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Araranguá-SC (onda média);
- 8 - RÁDIO GLOBO CATARINENSE LTDA.. originariamente Sociedade Rádio Difusora Vaie do Itajai Ltda.. a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau-SC (onda média);
- 9 - RÁDIO NEREU RAMOS LTDA.. originariamente Rádio Estadual Ltda.. a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau-SC (onda média);
- 10 - SOCIEDADE RADIO ARAGUAIA DE BRUSQUE LTDA.. a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Brusque-SC (onda média);
- 11 - DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.. a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Florianópolis-SC (onda média);
- 12 - RADIO CANOINHAS LTDA.. a partir de 18 de fevereiro de 1985, na cidade de Florianópolis-SC (onda média);
- 13 - RÁDIO DIFUSORA ITAJAI LTDA.. a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itajai-SC (onda média);
- 14 - RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.. a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Joaçaba-SC (onda média);
- 15 - RÁDIO PRINCESA LTDA.. a partir de 20 de agosto de 1994, na cidade de Lages-SC (onda média);
- 16 - RADIO CLUBE DE SÃO JOÃO BATISTA LTDA.. a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São João Batista-SC (onda média);
- 17 - RADIO JORNAL A VERDADE LTDA.. a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Jose-SC (onda média);
- 18 - JK SANTA CATARINA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA.. originariamente Rádio Canoinhas Ltda.. a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão-SC (onda média);
- 19 - RADIO PRINCESA DO OESTE LTDA.. a partir de 19 de fevereiro de 1995, na cidade de Xanxerê-SC (onda média);
- 20 - TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA.. a partir de 30 de setembro de 1995, na cidade de Dourados-MS (sons e imagens); e
- 21 - FIRENZE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA.. originariamente TV Barriga Verde Ltda.. a partir de 6 de junho de 1994, na cidade Florianópolis-SC (sons e imagens).

Brasília, 21 de agosto de 2001.



MC 00325 EM

Brasília, 25 de junho de 2001

Exceientíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **FUNDAÇÃO EVANGELLI NUNTIANDI**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Parintins, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000063/95);
- **RÁDIO BARRA DO MENDES LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra do Mendes, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000882/95);
- **RÁDIO SUL EMISSORAS INTEGRADAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001495/95);
- **EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO SETE CIDADES DE PIRACURUCA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piracurucu, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000239/95);
- **ALAGAMAR RÁDIO SOCIEDADE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000210/95);
- **SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE RANCHARIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rancharia, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000312/94);
- **RÁDIO ARARANGUÁ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000208/94);
- **RÁDIO GLOBO CATARINENSE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000057/94);
- **RÁDIO NEREU RAMOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000241/94);
- **SOCIEDADE RÁDIO ARAGUAIA DE BRUSQUE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000212/94);
- **DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000191/94);
- **RÁDIO CANOINHAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000951/94);
- **RÁDIO DIFUSORA ITAJAÍ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000235/94);
- **RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Joazeiro, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000060/94);
- **RÁDIO PRINCESA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000454/94);
- **RÁDIO CLUBE DE SÃO JOÃO BATISTA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João Batista, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000358/94);
- **RÁDIO JORNAL A VERDADE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000233/94);
- **JK SANTA CATARINA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000219/94);
- **RÁDIO PRINCESA DO OESTE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000919/94);
- **TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000336/95);
- **FIRENZE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000230/94).

Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades a qualificação necessária à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente.

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 2001.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e da outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - FUNDACÃO EVANGELLI NUNTIANDI, a partir de 16 de julho de 1995, na cidade de Parintins, Estado do Amazonas, outorgada originariamente à Rádio Alvorada de Parintins Ltda., conforme Decreto nº 55.931, de 19 de abril de 1965, renovada pelo Decreto nº 91.437, de 15 de julho de 1985, e transferida pelo Decreto de 15 de julho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53630.000063/95);

II - RÁDIO BARRA DO MENDES LTDA., a partir de 30 de abril de 1996, na cidade de Barra do Mendes, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.485, de 21 de março de 1986 (Processo nº 53640.000882/95);

XIV - RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 945, de 13 de novembro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50820.000060/94);

XV - RÁDIO PRINCESA LTDA., a partir de 20 de agosto de 1994, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 54.063, de 30 de julho de 1964, e renovada pelo Decreto nº 91.561, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 53820.000454/94);

XVI - RÁDIO CLUBE DE SÃO JOÃO BATISTA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São João Batista, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MJNI nº 341-B, de 28 de novembro de 1961, renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53820.000358/94);

XVII - RADIO JORNAL A VERDADE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 887, de 28 de novembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 90.099, de 23 de agosto de 1984 (Processo nº 53820.000233/94);

XVIII - JK SANTA CATARINA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Canoinhas Ltda., conforme Portaria MVOP nº 452-C, de 23 de junho de 1961, transferida pela Portaria MC nº 235, de 31 de outubro de 1984, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 53820.000219/94);

XIX - RÁDIO PRINCESA DO OESTE LTDA., a partir de 19 de fevereiro de 1995, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 55.093, de 1º de dezembro de 1964, e renovada pelo Decreto nº 90.768, de 23 de dezembro de 1984 (Processo nº 53820.000919/94).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão):

I - TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., a partir de 30 de setembro de 1995, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 85.063, de 25 de agosto de 1980 (Processo nº 53700.000336/95);

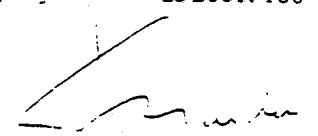
II - FIRENZE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA., a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à TV Barriga Verde Ltda., pelo Decreto nº 83.310, de 4 de abril de 1979, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 37, de 8 de julho de 1994 (Processo nº 53820.000230/94).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2001: 180ª da Independência e 113ª da República


FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

III - RADIOSUL EMISSORAS INTEGRADAS LTDA., a partir de 27 de fevereiro de 1996, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 92.335, de 27 de janeiro de 1986 (Processo nº 53700.001495/95);

IV - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SETE CIDADES DE PIRACURUCA LTDA., a partir de 17 de dezembro de 1995, na cidade de Piracuruca, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 91.865, de 1º de novembro de 1985 (Processo nº 53760.000239/95);

V - ALAGAMAR RÁDIO SOCIEDADE LTDA., a partir de 10 de abril de 1996, na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 92.412, de 20 de fevereiro de 1986 (Processo nº 53780.000210/95);

VI - SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE RANCHARIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rancharia, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 1.064, de 9 de dezembro de 1948, renovada pela Portaria nº 252, de 9 de outubro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 15 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50830.000312/94);

VII - RADIO ARARANGUA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 142, de 11 de fevereiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 53820.000208/94);

VIII - RADIO GLOBO CATARINENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., pela Portaria MVOP nº 393, de 8 de maio de 1957, transferida para a Empresa Rádio Difusora Cidade Jardim Ltda., pela Portaria MC nº 62, de 23 de abril de 1981, renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984, e transferida para a entidade de que trata este inciso, pelo Decreto de 6 de outubro de 1997 (Processo nº 50820.000057/94);

IX - RADIO NEREU RAMOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Estadual Ltda., conforme Portaria MVOP nº 236, de 25 de março de 1958, transferida pela Portaria nº 1282, de 5 de dezembro de 1978, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53820.000241/94);

X - SOCIEDADE RADIO ARAGUAIA DE BRUSQUE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 177, de 19 de fevereiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 53820.000212/94);

XI - DIÁRIO DA MANHÃ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 663, de 21 de julho de 1954, e renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53820.000191/94);

XII - RADIO CANOINHAS LTDA., a partir de 18 de fevereiro de 1985, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 55.094, de 1º de dezembro de 1964, e renovada pelo Decreto nº 90.770, de 28 de dezembro de 1984 (Processo nº 53820.000951/94);

XIII - RADIO DIFUSORA ITAJAÍ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 770, de 21 de setembro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984 (Processo nº 53820.000235/94);

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA NO ESTADO DO PARANÁ**

PARECER nº 043/SRAD/DMC-PR

REFERÊNCIA : Processo nº 50820.000191/94

INTERESSADA: Diário da Manhã Ltda.

ASSUNTO : Renovação da outorga.

EMENTA : Concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 01º de maio de 1994.
Pedido apresentado intempestivamente.
Regulares a situação técnica e a vida societária.

CONCLUSÃO : Pelo deferimento.

A **DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 01º de maio de 1994.

DOS FATOS

1. Mediante a Portaria-MVOP 663, de 21 de julho de 1954, foi outorgada permissão à Diário da Manhã Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina.
2. A outorga em apreço começou a vigorar em 30 de julho de 1954, data da publicação do ato de outorga no Diário Oficial, tendo sido mantida por mais 10 anos, conforme disposto no artigo 117 do Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, prorrogada automaticamente pelo disposto no artigo 1º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, até dia 1º de maio de 1974 e, posteriormente, renovada por duas vezes, conforme a Portaria-MC nº 1.043, de 21 de novembro de 1975, publicado no D.O.U. do dia 26 subsequente; e Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984, publicado no D.O.U. do dia seguinte.
3. Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, a entidade foi penalizada e advertida, conforme se verifica na Informação de fls. 32.

DO MÉRITO

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10(dez) anos para o serviço de radiodifusão

sonora e 15(quinze) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15(quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais(art. 33, § 3º), períodos esses que foram mantidos pela atual Constituição(art. 22, § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, determina que:

"Art. 27: Os prazos de concessão e de permissão serão de 10(dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15(quinze) para o de televisão".

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º(sexto) e o 3º(terceiro) mês anterior ao término da vigência da outorga.

7. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia em 17 de março de 1994, **intempestivamente**, portanto; e o prazo de vigência da concessão deverá ser renovado a partir de 01º de maio de 1994.

8. A requerente têm seus quadros societário e diretivo aprovados, respectivamente, pelas Portaria/DMC-SC nºs 128, de 1º de outubro de 1996; e 205, de 08 de agosto de 1988; com as seguintes composições:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM R\$
NELSON PACHECO SIROTSKI	69.762	69.762,00
MARCELO SIROTSKI	<u>238</u>	<u>238,00</u>
TOTAL	70.000	70.000,00

**GERENTES : NELSON PACHECO SIROTSKI
MARCELO SIROTSKI**

9. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado às fls. 30/31.

10. É regular a situação da entidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações-FISTEL, conforme demonstrado às fls. 34.

11. Consultando o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigente não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CONCLUSÃO

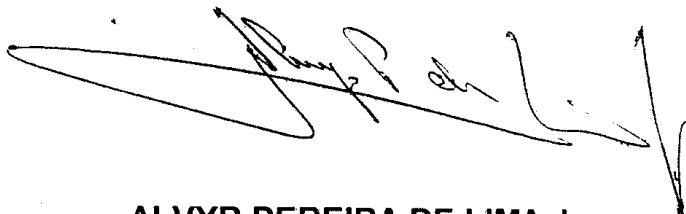
Pelo exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, uma vez que, embora intempestivo, a própria requerente tomou a iniciativa de solicitar a renovação da outorga. Além disso, conforme Informação do Setor de Fiscalização, encontra-se funcionando dentro das exigências legais. Considere-se também, o fato de que a entidade já é executante do serviço de radiodifusão desde 1955. Tudo isso demonstra o seu interesse na continuidade da execução do serviço, razão pela qual julgamos que o presente processo deve seguir sua tramitação normal.

Assim sendo, sugerimos o encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Outorga/DOUL/SSR/MC, para prosseguimento.

É o parecer.

À consideração do Sr. Chefe do Posto Avançado em Sta. Catarina.

Florianópolis, 25 de maio de 1999.



ALVYR PEREIRA DE LIMA Jr.
CHEFE DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO/DRMC-PR

DE ACORDO.

À Coordenação-Geral de Outorga/DOUL/SSR/MC, para prosseguimento.

Florianópolis, 25 de maio de 1999.



FRANCISCO GREGÓRIO SCHROEDER
CHEFE DO POSTO AVANÇADO
EM SANTA CATARINA/DRMC-PR

(À Comissão de Educação)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 559, DE 2002
(Nº 1.845/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à CV - RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 450, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão à CV - Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.127, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 360, de 5 de julho de 2001 – Studio G Comunicação e Marketing Ltda., na cidade de Jataí-GO.

2 - Portaria.nº 361, de 5 de julho de 2001 – Studio G Comunicação e Marketing Ltda., na cidade de Jaraguá-GO.

4

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

MC 00512 EM

Brasília, 22 de agosto de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 159/97-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a CV – Rádio e Televisão Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

- 3 - Portaria nº 362, de 5 de julho de 2001 – Rádio Pontal do Sudoeste Goiano FM Ltda., na cidade de Acreúna-GO;
- 4 - Portaria nº 364, de 5 de julho de 2001 – Rádio JK FM Ltda., na cidade de Taguatinga-DF;
- 5 - Portaria nº 365, de 5 de julho de 2001 – Sistema Lageado de Comunicação Ltda., na cidade de Goiânia-GO;
- 6 - Portaria nº 370, de 5 de julho de 2001 – Rádio Serrana FM Ltda., na cidade de Dias D'Ávila-BA;
- 7 - Portaria nº 422, de 7 de agosto de 2001 – Sistema Interativa de Comunicação Ltda., na cidade de Araranguá-SC;
- 8 - Portaria nº 428, de 7 de agosto de 2001 – Sociedade Econômica de Comunicação Ltda., na cidade de Blumenau-SC;
- 9 - Portaria nº 430, de 7 de agosto de 2001 – SM Comunicações Ltda., na cidade de Pedro Canário-ES;
- 10 - Portaria nº 431, de 7 de agosto de 2001 – SM Comunicações Ltda., na cidade de Pinheiros-ES;
- 11 - Portaria nº 432, de 7 de agosto de 2001 – Empresa de Comunicação Internacional Ltda., na cidade de Itajaí-SC;
- 12 - Portaria nº 437, de 7 de agosto de 2001 – RB – Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Ecoporanga-ES;
- 13 - Portaria nº 438, de 7 de agosto de 2001 – Rede Vitória Régia de Rádio Ltda., na cidade de Porto Velho-RO;
- 14 - Portaria nº 448, de 7 de agosto de 2001 – SM Comunicações Ltda., na cidade de Anchieta-ES; e
- 15 - Portaria nº 450, de 7 de agosto de 2001 – CV – Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Joinville-SC.

Brasília, 17 de setembro de 2001.

PORTARIA Nº 450, DE 7 DE agosto DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53820.000138/98, Concorrência nº 159/97-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à CV – Rádio e Televisão Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COMERCIAL**CV - RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**

Por este instrumento particular

(1) MARCO ANTONIO BEZERRA CAMPOS, brasileiro, divorciado, advogado, CPF 352699440-49, RG nº 3007424108, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS, na Rua Vitor Meireles nº 80/501;

(2) FRANCISCO TOSTA VALIM FILHO, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF 355827150-53, RG n.º 1006855272, expedida pela SSP-RS, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS, na Avenida Cristóvão Colombo nº 3745/203;

resolvem de comum e mútuo acordo, constituir uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

I - DENOMINAÇÃO, TIPO, FINS, SEDE, DURAÇÃO e RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação de **CV - RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**, com o tipo jurídico de sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá por objeto a exploração dos serviços de radiodifusão em suas diversas modalidades de conformidade com as especificações e exigências contidas na legislação própria e as que forem determinadas por órgãos e autoridades competentes, podendo ainda participar de outras empresas.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Porto Alegre - RS, na Rua Vitor Meireles 80/501, podendo abrir filiais em todo o território nacional.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade terá duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do capital social.

II - CAPITAL E COTAS

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade terá seu capital social de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) cômãs, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado nesse ato em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os cômistas:

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$
Marco Antonio Bezerra Campos	10.000	10.000,00
Francisco Tosta Valim Filho	10.000	10.000,00
TOTAL	20.000	20.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA: As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis a pessoas naturais ou jurídicas estrangeiras, bem como a pessoas jurídicas nacionais, dependendo qualquer alteração contratual, assim como transferência de cotas, de prévia autorização do órgão competente.

III - ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade será efetuada pelos dois cotistas, denominados de sócios-gerentes, os quais representarão a sociedade conjuntamente ou isoladamente.

CLÁUSULA NONA: Os sócios-gerentes, representados na forma da cláusula oitava, poderão nomear procuradores ou mandatários para fins específicos e, em qualquer hipótese, o mandato não terá prazo de validade superior a 1 (um) ano, salvo para as procurações com finalidade de representação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado a qualquer um dos sócios-gerentes e procuradores o uso da denominação social da empresa em quaisquer outras formas de obrigações, diretas ou indiretas, quando a operação for estranha ao interesse social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios-gerentes, representados na forma da cláusula oitava, ficam autorizados a adquirir, alienar, onerar, hipotecar, ceder ou comprometer, sob qualquer forma, bens ou direitos reais, bem como transferir, direta ou indiretamente, suas concessões e permissões, observado o disposto na cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios-gerentes perceberão remuneração que for fixada pela maioria do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de divergência entre os cotistas da sociedade na formulação de qualquer deliberação, prevalecerá sempre a maioria do capital social.

IV - EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá ao balanço geral para apuração do resultado.

§ 1º: Poderá a sociedade proceder o levantamento de balanços intermediários para distribuição antecipada de lucros.

§ 2º: Do lucro líquido apurado no exercício, após a provisão para imposto de renda, serão destinados 10% (dez por cento) para constituição de uma reserva para aumento de capital social e o restante poderá, de comum acordo, ser destinado aos sócios na proporção de seu capital social.

§ 3º: Os eventuais prejuízos em balanços anuais serão suportados pelos cotistas na proporção das cotas por eles subscritas, sendo facultado à administração mantê-los em suspensão, a fim de compensá-los com lucros futuros.

V - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As cotas de capital são indivisíveis e sua transferência a terceiros só poderá ser efetuada depois de assegurado aos demais cotistas o direito de preferência.

§ 1º: O cotista interessado na alienação de suas cotas deverá estipular o preço e comunicar, por escrito, aos demais cotistas seu interesse, dando o prazo de 30 dias para manifestação.

§ 2º: No final do prazo acima indicado e não havendo interesse de qualquer cotista em adquirir as cotas, o cotista interessado poderá alienar suas cotas a terceiros, desde que o preço não seja inferior ao estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: É livre a cessão ou transferência de cotas entre os cotistas; todavia, estes não poderão, em qualquer hipótese, gravá-las a estranhos à sociedade.

VI - RETIRADA E INTERDIÇÃO DE COTISTA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Na hipótese de extinção ou retirada de qualquer dos cotistas, a sociedade continuará, podendo admitir como cotistas os legítimos sucessores do extinto ou retirado com a cota de capital que aquele ou este tinha na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caso a maioria do capital remanescente não deseje admitir os legítimos sucessores do extinto ou retirado, ou não haja interesse desses sucessores em participar da sociedade, a apuração do capital será com base no último balanço da sociedade, com o patrimônio líquido corrigido até a data da efetiva transferência de cotas, e os haveres pagos em 12 parcelas, vencendo-se a primeira após a homologação da partilha ou interdição e as demais de 30 em 30 dias, corrigidas monetariamente pelo índice que melhor expressar a inflação oficial.

VII - TRANSFORMAÇÃO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

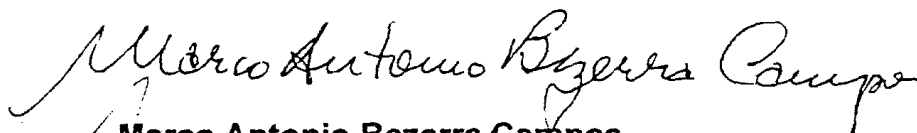
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A sociedade poderá ter alterado o tipo jurídico ou ser extinta, a qualquer tempo, por deliberação da maioria do capital. *MAH*

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

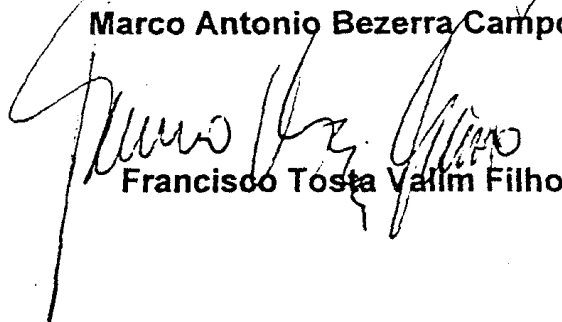
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os casos omissos neste instrumento de contrato social serão regidos pela legislação em vigor.

E por assim justos e contratados estarem, assinam o presente Contrato de Constituição de Sociedade Comercial em 3 (três) vias, todas de igual teor e forma, ratificam-no, aceitam-no e obrigam-se por si e por seus legítimos sucessores a bem fielmente cumpri-lo, declarando não estarem incursos em nenhum dos crimes que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Porto Alegre, 19 de fevereiro de 1998.

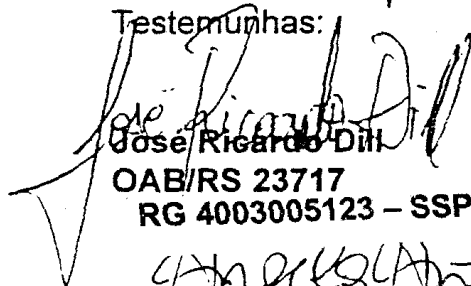


Marco Antonio Bezerra Campos



Francisco Tosta Valim Filho

Testemunhas:



José Ricardo Dill

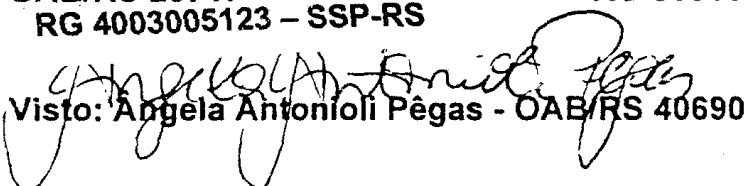
OAB/RS 23717

RG 4003005123 - SSP-RS



Claudete Regina Weck

RG 8031043147 - SSP-RS



Visto: Angela Antoniolli Pêgas - OAB/RS 40690

(À Comissão de Educação.)

PARECERES

PARECER Nº 1.037, DE 2002

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 292, de 2002 (nº 835/2001, na origem), que propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a até US\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a Caixa Econômica Federal (CEF) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Banco Mundial (BIRD), destinada a financiar parcialmente o Programa de Modernização do Setor de Saneamento – PMSS II (Second Water Sector Modernization Project).

Relator: Senador **Carlos Bezerra**

I – Relatório

O Presidente da República, mediante a Mensagem nº 292, de 2002 (Mensagem nº 835, de 1º-10-2001, na origem), propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a até US\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a Caixa Econômica Federal (CEF) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Banco Mundial (BIRD).

Os recursos do empréstimo destinam-se a financiar parcialmente o Programa de Modernização do Setor de Saneamento – PMSS II (Second Water Sector Modernization Project).

Acompanham a Mensagem a Exposição de Motivos MF 233 Em Op Crédito Externo CEF BIRD, de 25 de setembro de 2002, do Ministro de Estado da Fazenda, Interino; o Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN/COF nº 2.960/2002; os Pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional STN/COREF/GERFI nº 413, de 21 de agosto de 2002 e STN/COREF nº 6, de 8 de janeiro de 2002; Ofício nº 1.133/CAIXA, de 22 de novembro de 2001, do Sr. Presidente da Caixa Econômica Federal, incluindo-se informações técnicas sobre os custos, benefícios, fontes alternativas de financiamento, bem como sobre a aprovação do empréstimo pela Diretoria Colegiada

daquela instituição, em 13-11-2001, e Parecer Jurídico da CAIXA-PJ GEAJU 248/01.

Instruem ainda o processado informações sobre os resultados do Tesouro Nacional, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, cópias traduzidas do Contrato de Empréstimo e das Condições Gerais Aplicáveis a Acordos de Empréstimo e de Garantia para Empréstimos em Moeda Única.

A operação financeira foi devidamente credenciada pelo Banco Central do Brasil, conforme Ofício Decec/Diope/Sucre-2002/198, de 10 de setembro de 2002, e contém as seguintes condições e características:

- I. Devedor: Caixa Econômica Federal;
- II. Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);
- III. Valor: US\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- IV. Principal: 20 (vinte) parcelas semestrais e consecutivas;
- V. Prazo: 180 (cento e oitenta) meses;
- VI. Carência: 66 (sessenta e seis) meses;
- VII. Juros: 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano + LIBOR de 6 (seis) meses para dólares dos Estados Unidos da América, incidente sobre o saldo devedor do principal a partir da data de cada desembolso;
- VIII. Comissão de Compromisso: 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, sobre o saldo não desembolsado;
- IX. Taxa Inicial: 1% (um por cento) sobre o valor do empréstimo;
- X. Condições de Pagamento
 - a) do Principal: em 20 (vinte) parcelas semestrais, consecutivas e iguais, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias após o último desembolso, pagáveis em 15-3 e 15-9 de cada ano;
 - b) dos Juros: semestralmente vencidos, em 15-3 e 15-9 de cada ano;
 - c) da Comissão de Compromisso: semestral;
 - d) da Taxa Inicial: em uma única parcela, pagável na assinatura do contrato ou na data do primeiro desembolso.

II – Análise

A presente operação de crédito está sujeita ao disposto na Resolução nº 96, de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 1992, e alterada pela Resolução nº 41, de 1999, todas do Senado Federal.

Com efeito, de acordo com o art. 13 da citada norma, não se aplicam os limites nela fixados para a Caixa Econômica Federal, por tratar-se de compromisso financeiro a ser assumido por instituição financeira oficial. Ademais, como ressalta a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (fls. 7 do processo), por tratar-se de empresa pública cujo capital pertence integralmente à União, não cabe a vinculação de contra garantias nos termos do inciso I, § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

A Secretaria do Tesouro Nacional manifestou-se favoravelmente à concessão de garantia pelo Governo Federal, “desde que preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais seja verificado o cumprimento satisfatório da obrigação da CEF de adotar Manual Operacional para o Programa, conforme descrito na Seção 5.01 c do Contrato de Empréstimo.” Quanto aos limites, esclarece que, para a presente contratação, há margem nos limites de endividamento da União, estabelecidos no art. 2º, incisos I e II do art. 3º e 4º da Res. Nº 96, de 1989.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional também ofereceu parecer favorável à operação, manifestando-se pela legalidade da minuta contratual.

Como descrito no relatório acima, a instrução processual satisfaz os requisitos estabelecidos pela referida Resolução nº 96, de 1989, em especial as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000), conforme informa a Secretaria do Tesouro Nacional em seu parecer (fls. 11 do processo).

Quanto ao mérito, cabe destacar inicialmente que o custo efetivo da operação está estimado em 2,81% ao ano. Segundo a STN, esse custo é compatível com o custo efetivo de operações semelhantes autorizadas em anos anteriores, cuja média foi de 4,58%. Por outro lado, conforme análise daquela Secretaria, a CEF apresentou uma sensível melhora em seus indicadores econômico-financeiros (resultados superavitários e aumento do patrimônio líquido) a partir do processo de reestruturação pelo qual passou em virtude do Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais.

O Programa de Modernização do Setor de Saneamento (PMSS) II (Second Water Sector Moderni-

zation Project) compreenderá uma operação de US\$130 milhões junto ao BIRD, sendo US\$25 milhões relativos ao contrato vigente (BIRD 4.292); US\$30 milhões a serem tomados pelo BNDES e US\$75 milhões da presente operação, a ser contratada pela CEF e repressada, em cinco anos, com aporte adicional de recursos próprios de US\$50 milhões.

O programa objetiva promover a eficiência na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante a disponibilização de recursos para a modernização das Companhias Estaduais de Saneamento das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, bem como a ampliação da cobertura dos serviços destas empresas. Os projetos das empresas públicas de saneamento estarão sujeitos, naturalmente, à análise técnica, ambiental e de avaliação da viabilidade econômica, financeira e social do respectivo projeto. Estimativas da CEF sobre os custos dos investimentos em relação às taxas dos serviços a serem cobrados da população (retorno financeiro dos projetos) indicam uma taxa de retorno de 42% para o projeto.

Por último, gostaríamos de ressaltar que a capital do Estado de Mato Grosso será uma das grandes cidades a serem beneficiadas com os recursos advindos do financiamento em apreço, pois permitirão a conclusão de obras de saneamento, cujo início ocorreu, de forma pioneira, durante a gestão deste Relator no Governo daquele Estado.

III – Voto

Diante do exposto, concluímos o nosso Parecer pela Aprovação do pedido, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68, DE 2002

Autoriza a União a conceder garantia à contratação de operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a Caixa Econômica Federal (CEF) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Banco Mundial (BIRD), destinada a financiar parcialmente o Programa de Modernização do Setor de Saneamento – PMSS II (Second Water Sector Modernization Project).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada a conceder garantia à contratação de operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a Caixa Econômica Federal (CEF) e o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – Banco Mundial (BIRD)

Parágrafo único. Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o caput serão destinados a financiar parcialmente o Programa de Modernização do Setor de Saneamento – PMSS II (Second Water Sector Modernization Project).

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º consiste nas seguintes condições e características:

I – Devedor: Caixa Econômica Federal;

II – Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III – Valor: US\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

IV – Principal: 20 (vinte) parcelas semestrais e consecutivas;

V – Prazo: 180 (cento e oitenta) meses;

VI – Carência: 66 (sessenta e seis) meses;

VII – Juros: 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano + LIBOR de 6 (seis) meses para dólares dos Estados Unidos da América, incidente sobre o saldo devedor do principal a partir da data de cada desembolso;

VIII – Comissão de Compromisso: 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, sobre o saldo não desembolsado;

IX – Taxa Inicial: 1% (um por cento) sobre o valor do empréstimo;

X – Condições de Pagamento

a) do Principal: em vinte 20 (vinte) parcelas semestrais, consecutivas e iguais, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias após o último desembolso, pagáveis em 15-3 e 15-9 de cada ano;

b) dos Juros: semestralmente vencidos, em 15-3 e 15-9 de cada ano;

c) da Comissão de Compromisso: semestralmente;

d) da Taxa Inicial: em uma única parcela, pagável na assinatura do contrato ou na data do primeiro desembolso.

Art. 3º A celebração da contratação fica condicionada ao prévio e satisfatório cumprimento, pela Caixa Econômica Federal (CEF), da obrigação de adotar

o Manual Operacional para o programa, conforme descrito na Seção 5.01 c do Contrato de Empréstimo.

Art. 4º O prazo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, a contar da sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,
, Presidente
, Relator.

MENSAGEM Nº 292, DE 2002

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 14/11/02, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR:

PMDB

LUIZ PASTORE	1-PEDRO SIMON
CARLOS BEZERRA	2-IRIS REZENDE
NABOR JÚNIOR	3-MAURO MIRANDA
GILBERTO MESTRINHO	4-SÉRGIO MACHADO
JOÃO ALBERTO SOUZA	5-RENAN CALHEIROS
FERNANDO RIBEIRO	6-GERSON CAMATA
ALBERTO SILVA	7-ROBERTO REQUIÃO
NEY SUASSUNA	8-AMIR LANDO
VALMIR AMARAL	9-MARLUCE PINTO

PFL

FRANCELINO PEREIRA	1-LEOMAR QUINTANILHA
JOSÉ AGRIPINO	2-JOSÉ JORGE
BELLO PARGA	3-MOREIRA MENDES
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	4-BERNARDO CABRAL
PAULO SOUTO	5-ROMEU TUMA
WALDECK ORNELAS	6-GERALDO ALTHOFF
LINDBERG CURY	7-JORGE BORNHAUSEN

BLOCO (PSDB/PPB)

FREITAS NETO	1-JOSÉ SERRA
LÚCIO ALCÂNTARA	2-GERALDO MELO
LÚDIO COELHO	3-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ROMERO JUCÁ	4-LUIZ PONTES
RICARDO SANTOS	5-BENÍCIO SAMPAIO

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)

EDUARDO SUPICY	1-JOSÉ EDUARDO DUTRA
HELOÍSA HELENA	2-JOSÉ ALENCAR
LAURO CAMPOS	3-ROBERTO FREIRE
JOSÉ FOGAÇA	4-JEFFERSON PERES

PSB

ROBERTO SATURNINO (1)	1-ADEMIR ANDRADE
-----------------------	------------------

PTB

FERNANDO BEZERRA	1-ARLINDO BORTO
------------------	-----------------

Atualizada em: 04/11/02

(1) Filiou-se ao PT, em 16.05.2002

PARECER Nº 1.038, DE 2002

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 293, de 2002 (nº 836/2002, na origem), do Senhor Presidente da República, que propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a até US\$47.600.000,00 (quarenta e sete milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre a Saneamento de Goiás S/A (SANEAGO) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) destinada a financiar parcialmente, o Programa de Água e Saneamento de Goiânia.

Relator: Senador **Romero Jucá**

I – Relatório

O Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, enviou a esta Casa a Mensagem nº 293, de 2002, que propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil e contragarantia do Governo do Estado de Goiás, no valor equivalente a até US\$47.600.000,00 (quarenta e sete milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre a Saneamento de Goiás S/A (SANEAGO) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinada a financiar, parcialmente, o Programa de Água e Saneamento de Goiânia.

A operação de crédito em questão apresenta as seguintes características financeiras:

- a) Credor:** BID;
- b) Valor do Empréstimo:** US\$47.600.000,00 (quarenta e sete milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América);
- c) Modalidade de Empréstimo:** Moeda única – dólar americano;
- d) Prazo de Desembolso:** 5 (cinco) anos;
- e) Amortização:** Parcelas semestrais e consecutivas, tanto quanto possível iguais, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses a partir da data prevista para o desembolso final, e a última até 15-6-2027 (esta data poderá ser ajustada em função da data da assinatura do contrato);

f) Juros: Exigidos semestralmente, calculados sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual para cada semestre determinada pelo custo dos Empréstimos Multimonetários Qualificados tomados pelo Banco durante o semestre anterior, acrescido de um **spread** expresso como percentagem anual, que o Banco fixará periodicamente de acordo com a sua política sobre taxa de juros;

g) Comissão de Crédito: 0,75% a.a. e exigida semestralmente, sobre os saldos devedores não desembolsados do empréstimo, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato; e

h) Recursos para Inspeção e Supervisão Geral: 1% a.a. sobre o montante total do empréstimo, desembolsados em prestações trimestrais, tanto quanto possível iguais.

Trata-se de pedido formulado pelo Estado de Goiás, para concessão de contragarantia à União, em operação de crédito externa a ser contratada pela empresa Saneamento de Goiás S.A. (SANEAGO), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos serão destinados ao Programa de Água e Saneamento da cidade de Goiânia.

A Saneago é uma empresa integrante da administração indireta do Estado de Goiás, classificada como não-dependente, nos termos da declaração firmada pelo Governador do Estado.

O Programa de Água e Saneamento da cidade de Goiânia objetiva a construção de uma barragem de regularização e acumulação, em concreto compactado, com altura máxima de 50 metros e volume total de reservatório de 129 hm³; construção de adutora de água bruta, por gravidade, em aço, com diâmetro de 1.730mm e 11.827 metros de extensão; melhorias operacionais no sistema de distribuição de água (ETA, elevatórias, adutoras, redes e ligações domiciliares).

II – Análise

Aplicam-se a esta operação as condições e exigências estabelecidas pela Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal (republicada e consolidada em 22-2-99) bem como as disposições das Resoluções nºs 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Acompanha o pedido o Parecer STN/Copem nº 301, de 20 de junho de 2002, da Secretaria do Tesouro.

ro Nacional, onde foram analisados aspectos relacionados à contragarantia a ser prestada pelo Estado de Goiás. Os dispositivos previstos nas referidas resoluções do Senado Federal não se aplicam a operações realizadas por empresas da administração indireta classificadas como não-dependentes, como é o caso da Saneago.

A STN analisou as disposições sobre a matéria constantes nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001. O Estado de Goiás atendeu as exigências previstas nos arts. 9º e 18 da Resolução nº 43, de 2001, exceto no que diz respeito à apresentação de balancetes consolidados (administração direta, fundos, autarquias e empresas estatais dependentes), conforme exigido pelo inciso XI do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001. Contudo, a falha foi relevada pela STN que levou em conta as disposições de sua Portaria nº 589, de 27 de dezembro de 2001, que exige a consolidação dos balancetes, nos casos de estatais dependentes, apenas a partir do exercício de 2003.

Foram encontrados débitos em nome da Saneago junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que precisam ser saneados previamente à contratação.

A STN conclui seu parecer favoravelmente ao mérito do pleito.

O Parecer PGFN/COF nº 3.117, de 2002, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, constatou que foram cumpridas as formalidades prévias à contratação estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução nº 96, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal (republicada e consolidada em 22-2-99), no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Portaria MEFP nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

Segundo, ainda, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a minuta contratual contém cláusulas admissíveis segundo a legislação brasileira, tendo sido observado o disposto no art. 5º da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

Assim sendo, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional aprovou o encaminhamento do empréstimo à consideração do Senhor Ministro da Fazenda, desde que sejam atendidas as ressalvas e pendências apontadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

A análise da documentação apresentada confirmou o atendimento das condições impostas pelas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, e pela Resolução nº 96, de 1989, todos do Senado Federal, além dos demais instrumentos legais. Nada há a opor quanto à legalidade da operação, uma vez que as ressalvas apontadas pela STN podem ser contempladas pelo projeto de resolução autorizativo.

A análise quanto ao mérito da concessão da garantia e da contragarantia é igualmente favorável. O empréstimo vem atender a uma demanda da cidade de Goiânia e tem a chancela de uma instituição de prestígio internacional. Além disso, o empréstimo virá reforçar as reservas internacionais brasileiras em um momento de estrangulamento do setor externo. Entendemos que empréstimo de tal natureza, neste momento difícil, é extremamente oportuno e bem-vindo.

III – Voto

Diante do exposto, concluímos pela aprovação do pleito nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 69 , DE 2002

Autoriza a União a conceder garantia, e o Governo do Estado de Goiás a conceder contra-garantia à União – ambas referentes ao empréstimo da Saneamento de Goiás S/A (SANEAGO) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor equivalente a até US\$47.600.000,00 (quarenta e sete milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), destinado a financiar, parcialmente, o Programa de Água e Saneamento de Goiânia.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada a conceder garantia ao empréstimo a ser contratado entre a Saneamento de Goiás S/A (SANEAGO) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor equivalente a até US\$47.600.000,00 (quarenta e sete milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos referidos no *caput* serão utilizados para financiar, parcialmente, o Programa de Água e Saneamento de Goiânia.

Art. 2º É o Estado de Goiás autorizado a conceder contragarantia à União referente ao empréstimo mencionado no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Previamente à assinatura do Contrato, deverá o Processo retornar à Secretaria do Tesouro Nacional, para que seja verificado:

I – o cumprimento das condicionalidades para o primeiro desembolso;

II – o atendimento das ressalvas feitas pela STN à aprovação do empréstimo;

III – a renovação, caso necessário, de algumas das certidões anexadas ao processo.

Art. 4º A operação de crédito referida no artigo 1º apresenta as seguintes características financeiras:

I – Credor: BID;

II – Valor do Empréstimo: US\$47.600.000,00 (quarenta e sete milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

III – Modalidade de Empréstimo: Moeda única – dólar americano;

IV – Prazo de Desembolso: 5 (cinco) anos;

V – Amortização: Parcelas semestrais e consecutivas, tanto quanto possível iguais, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses a partir da data prevista para o desembolso final, e a última até 15-6-2027 (esta data poderá ser ajustada em função da data da assinatura do contrato);

VI – Juros:

Exigidos semestralmente, calculados sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual para cada semestre determinada pelo custo dos Empréstimos Multimonetários Qualificados tomados pelo Banco durante o semestre anterior, acrescido de um *spread* expresso como percentagem anual, que o Banco fixará periodicamente de acordo com a sua política sobre taxa de juros;

VII – Comissão de Crédito: 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) exigida semestralmente, sobre os saldos devedores não desembolsados do empréstimo, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato; e

VIII – Recursos para Inspeção e Supervisão Geral: 1% a.a. (um por cento ao ano) sobre o montante

total do empréstimo, desembolsados em prestações trimestrais, tanto quanto possível iguais.

Art. 5º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, , Presidente – Relator.

MENSAGEM Nº 293, DE 2002	
ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 11/11/02 OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):	
PRESIDENTE:	
RELATOR:	
PMDB	
LUIZ PASTORE	1-PEDRO SIMON
CARLOS BEZERRA	2-IRIS REZENDE
NABOR JÚNIOR	3-MAURO MIRANDA
GILBERTO MESTRINHO	4-SÉRGIO MACHADO
JOÃO ALBERTO SOUZA	5-RENAN CALHEIROS
FERNANDO RIBEIRO	6-GERSON CAMATA
ALBERTO SILVA	7-ROBERTO REQUIÃO
NEY SUASSUNA	8-AMIR LANDO
VALMIR AMARAL	9-MARLUCE PINTO
PFL	
FRANCELINO PEREIRA	1-LEOMAR QUINTANILHA
JOSÉ AGRIPIPO	2-JOSÉ JORGE
BELLO PARGA	3-MOREIRA MENDES
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	4-BERNARDO CABRAL
PAULO SOUTO	5-ROMEU TUMA
WALDECK ORNELAS	6-GERALDO ALTHOFF
LINDBERG CURY	7-JORGE BORNHAUSEN
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1-JOSÉ SERRA
LÚCIO ALCÂNTARA	2-GERALDO MELO
LÚDIO COELHO	3-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ROMERO JUCA	4-LUIZ PONTES
RICARDO SANTOS	5-BENÍCIO SAMPAIO
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY	1-JOSÉ EDUARDO DUTRA
HELOISA HELENA	2-JOSÉ ALENCAR
LAURO CAMPOS	3-ROBERTO FREIRE
JOSÉ FOGAÇA	4-JEFFERSON PERES
PSB	
ROBERTO SATURNINO (1)	1-ADEMIR ANDRADE
PTB	
FERNANDO BEZERRA	1-ARLINDO PORTO

Atualizada em: 04/11/02

(1) Filiação ao PT, em 16.05.2002

PARECER Nº 1.039, DE 2002

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 290, de 2002, (nº 844/2002, na origem), que encaminha ao Senado Federal a Programação Monetária para o quarto trimestre de 2002.

Relator: Senador **Bello Parga**

I – Relatório

Com a Mensagem nº 290, de 2002, o Presidente da República encaminha ao Senado Federal a Programação Monetária para o quarto trimestre de 2002, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

2. Acompanham a Mensagem os seguintes documentos:

a) Aviso nº 662/MF, de 30 de setembro de 2002, do Sr. Ministro de Estado da Fazenda;

b) o documento Programação Monetária, para o quarto trimestre de 2002, do Banco Central do Brasil;

c) cópia da Exposição de Motivos nº 242/MF, de 30 de setembro de 2002, do Ministro da Fazenda, Interino;

d) o Aviso nº 1.072-SAP/C.Civil, de 10 de outubro de 2002, que encaminha a mensagem à Primeira Secretaria do Senado Federal;

e) declaração de recebimento da Mensagem pela Presidência do Senado Federal em 8 de outubro de 2002.

3. A Programação Monetária para o quarto trimestre de 2002 e para o ano de 2002 trata dos seguintes assuntos:

I. a economia no terceiro trimestre de 2002, onde são descritas as taxas de variação trimestral do PIB, estatísticas sobre a produção industrial; o faturamento real do comércio varejista na Região Metropolitana de São Paulo; a evolução das taxas de inflação e de desemprego aberto; o resultado primário e dívida líquida do setor público, bem como as necessidades de financiamento do setor público e os resultados das transações comerciais e financeiras com o exterior.

II. política monetária no segundo trimestre de 2002, que retrata a evolução prevista e a realizada no período para os principais agregados monetários, quais sejam os meios de pagamento M1 e M4 e a base monetária restrita e ampliada;

III. política monetária no bimestre julho-agosto de 2002, demonstrando os resultados previstos pela programação monetária e ocorrida no período;

IV. perspectivas macroeconômicas para o quarto trimestre de 2002, tendo em conta o quadro eleitoral, a deterioração da conjuntura internacional, o comportamento da demanda agregada e o arrefecimento do nível de atividade, ressaltando-se, porém, a não interrupção do processo de recuperação observado desde o final de 2001;

V. metas indicativas da evolução dos agregados monetários para o quarto trimestre e para o ano de 2002, programadas em consistência com o atual regime de política monetária. Esse regime é baseado em metas para a inflação, no comportamento esperado para a renda nacional, as taxas de juros, as operações de crédito e demais indicadores pertinentes.

4. Os Quadros 3 e 4 da Programação Monetária são abaixo transcritos e descritos, em vista de sua relevância para o exame da matéria.

Quadro 3. Programação monetária (1)

Discriminação	R\$	Variação percentual em 12 meses (2) = variação para 2002
M1 (3)	93,5-126,5	39,4
Base restrita (3)	65-87,9	44,6
Base ampliada (4)	669,8-906,1	21,8
M4 (4)	698,8-945,4	8,7

FONTE: Banco Central do Brasil

(1) Refere-se ao último mês do período.

(2) Para o cálculo da variação percentual considera-se o ponto médio das previsões

(3) Média dos saldos nos dias úteis do mês.

(4) Saldos em fim de período.

Quadro 4. Evolução dos agregados monetários^{1/}

Discriminação	2001		2002			
	Ano		Bimestre julho-agosto		Ano ^{2/}	
	R\$ bilhões	Var. % em 12 meses	R\$ bilhões	Var. % em 12 meses	R\$ bilhões ^{3/}	Var. % em 12 meses
M1 ^{4/}	78,9	12,2	84,5	24,6	110,0	39,4
Base restrita ^{4/}	52,8	14,1	56,3	25,0	76,4	44,6
Base Ampliada	646,7	20,0	726,5	14,0	788,0	21,8
M4 ^{5/}	756,2	16,0	771,9	5,6	822,1	8,7

FONTE: Banco Central do Brasil

(1) Refere-se ao último mês do período.

(2) Projeção.

(3) Ponto médio das previsões.

(4) Média dos saldos nos dias úteis do mês.

(5) Saldos em fins de período.

A evolução esperada para os principais agregados monetários demonstra taxas de variação, ao longo de 2002, de 39,4% para os meios de

pagamento (M1); 44,6% para a Base monetária restrita; 21,8% para a Base monetária ampliada e de 8,7% para os meios de pagamento ampliados (M4).

6. Observa-se que as taxas de variação dos agregados monetários, projetadas para o ano de 2002, são bem maiores do que as verificadas ao longo de 2001, exceto para o indicador M4. Ademais, se considerarmos o aumento anual do nível geral de preços medido pelas principais taxas de inflação -variando, em doze meses até agosto, entre 7,46% para o IPCA e 11,76% para o IGP-DI – chega-se à conclusão inequívoca de que a programação permite uma expansão de liquidez real da economia e, nesse sentido, não oferece nenhuma restrição a uma política de juros cadentes.

II – Análise

7. A Programação Monetária para os trimestres de cada ano é elaborada pelo Banco Central, examinada e aprovada pelo Conselho Monetário Nacional para posterior encaminhamento a esta Comissão de Assuntos Econômicos, de acordo com as determinações legais já referidas.

8. Do ponto de vista metodológico, importa ressaltar que, na elaboração da programação, as autoridades monetárias utilizam modelos econômicos para estimativas da demanda por papel moeda e por depósitos à vista, bem como cenários domésticos e internacionais compatíveis com as metas para a inflação e, naturalmente, as estimativas para o crescimento esperado do Produto Interno Bruto, a trajetória esperada para a taxa de juros (taxa Selic), os prováveis impactos das operações de crédito e os componentes de tendência e sazonalidades característicos desses agregados.

9. Na construção do cenário para o nível de atividade nos próximos meses, o Banco Central considera, como fatores restritivos, as incertezas do pleito eleitoral e da conjuntura internacional. Salienta, todavia, como aspectos favoráveis à retomada consistente do nível de atividade, a atuação das autoridades monetárias no mercado de câmbio, o acordo com o FMI, a obtenção de recursos junto a outros organismos internacionais e os esforços para a restauração de linha de crédito externa – medidas que devem restringir o aumento dos custos de produção vinculados à taxa de câmbio e influenciar favoravelmente as expectativas internas e o nível de demanda.

10. Destaca-se, ainda, na construção do cenário de retomada das atividades, o papel positivo da política fiscal na manutenção da estabilidade macroeconômica, especialmente mediante a elevação de meta de superávit primário para 3,88% do PIB. Espera-se, enfim, que o ajuste fiscal em andamento nas três esferas de governo poderá beneficiar a percepção do risco-país e contribuir para a evolução favorável das ta-

xas de juros internas e, desse modo, para a retomada do crescimento sustentável.

11. Como o aumento da relação dívida/PIB em 2002 reflete exclusivamente a depreciação real do câmbio, as autoridades têm como perspectiva a sua contração tão logo o câmbio retroceda, em vista da manutenção da política fiscal que vem gerando significativo superávit primário.

12. Na área externa, têm destaque os superávits crescentes da balança comercial. Em razão da forte desvalorização do Real e da desaceleração do nível de atividade interna, as importações decresceram em maior proporção do que a queda nas exportações. Essas, por um lado, sofreram o impacto positivo do câmbio, por outro lado foram restringidas pela forte retração da economia Argentina e pela desaceleração da economia mundial. Espera-se, com isso, um movimento produtivo interno na direção de substituição de importações.

13. Por fim, o ingresso de capitais estrangeiros sob a forma de investimentos diretos, embora inferior ao do ano passado, tem sido suficiente para financiar o déficit em transações correntes. As outras fontes de financiamento, como a emissão de papéis e empréstimos de curto ou longo prazos, “estão reduzidas e foram substituídas, temporariamente, por empréstimos de regularização tomados junto a organismos multilaterais.” As autoridades consideram nas perspectivas para o segundo semestre, os efeitos negativos da crise no Oriente Médio sobre a economia mundial, em vista da possibilidade de intensa volatilidade dos preços de petróleo nos mercados. Informam, ainda, que as reservas internacionais, no conceito de liquidez internacional, totalizaram US\$39,1 bilhões, em julho passado, correspondendo a um aumento de US\$3,5 bilhões em relação ao montante registrado no mesmo mês do ano passado.

14. Nesse contexto, a programação para o quarto trimestre de 2002 apresenta intervalos de variação dos principais agregados monetários compatíveis com a possibilidade de manutenção da trajetória de taxas de juros cadentes ao longo do ano, a exemplo do que temos constatado a partir de fevereiro último, especialmente por contemplar aumento anual de até 39,4% para os meios de pagamentos (papel moeda em poder do público e depósitos à vista nos bancos) e de 44,6% para a base monetária (papel-moeda emitido menos reservas bancárias). Ou seja, a programação permite a execução de uma política monetária compatível com juros cadentes, expansão da produção e emprego, sem comprometimento das metas inflacionárias. Mais especificamente, a possibilidade de expansão de demanda via política monetária mais flexível não pressionaria o nível geral de preços, porquanto a demanda seria direcionada para setores produtores de bens de consumo não duráveis, cujas empresas encontram-se com o nível de estoques ele-

vados. A expansão possível da liquidez geral dependerá, obviamente, da evolução do quadro macroeconômico interno e externo, fortemente influenciado pelas expectativas e incertezas em torno do pleito eleitoral e da conjuntura econômica mundial. A propósito, vale lembrar que a taxa básica de juros nominal foi reduzida em um ponto percentual entre fevereiro e julho último, situando-se em 18% ao ano, desde o dia 17 daquele mês. Como a taxa de inflação anualizada, medida pelo IPC, atingiu 7,93%, em setembro, a taxa básica de juro real situou-se em torno de 10% ao ano. Embora ainda elevada, essa taxa confirma a trajetória descendente dos juros domésticos.

15. Como se sabe, a política do Comitê de Política Monetária do Banco Central tem procurado manter uma taxa básica de juros, com definição de viés para cima ou para baixo, em função das condições requeridas para a manutenção da estabilidade de preços e para a preservação da confiança dos agentes econômicos nos fundamentos da economia brasileira, de modo a retomar o crescimento econômico em bases estáveis e sustentáveis.

16. Com efeito, em reunião extraordinária no dia 14 de outubro do corrente, o Conselho de Política Monetária deliberou, por unanimidade, elevar a taxa básica de juros de 18% para 21% ao ano, desfazendo, assim, a trajetória declinante acima referida. Em nota distribuída à imprensa, as autoridades monetárias justificaram a decisão da seguinte forma: "O recente aumento dos preços e a piora nas expectativas de inflação decorrentes principalmente da depreciação acentuada do câmbio levaram o COPOM em reunião extraordinária a fixar a Selic em 21% ao ano, sem viés". A ausência de viés significa que qualquer alteração na taxa somente poderá ser realizada a partir da decisão em conjunto dos diretores do Banco Central que compõem aquele Conselho.

17. Compreende-se, desse modo, a medida monetária extraordinária, com vistas a conter os movimentos especulativos sobre o câmbio e, por via de consequência, reduzir tanto a inflação como as expectativas de aumento do nível geral de preços nos próximos meses.

18. Com relação à Exposição de Motivos nº MF00242 em emissão extraordinária reais, de 30-9-2002, o Ministro da Fazenda, Interino, esclarece ao Presidente da República que, devido ao "comportamento atípico dos agregados monetários restritos, base monetária e M1, no terceiro trimestre...", o CMN autorizou, em 19 de setembro de 2002, o realinhamento dos referidos limites de emissão, conforme previsto no § 2º do art. 4º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

III – Voto

19. Diante do exposto, concluímos o nosso Parecer pela aprovação da Programação Monetária

para o quarto trimestre de 2002, nos termos do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 560, DE 2002

Aprova a Programação Monetária para o quarto trimestre de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a Programação Monetária para o quarto trimestre de 2002, nos termos da Mensagem Presidencial nº 290, de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, **Bello Parga**, Relator.

MENSAGEM DO SENADO FEDERAL Nº 290, DE 2002

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE / / OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	
RELATOR:	
	PMDB
LUIZ PASTORE	1-PEDRO SIMON
CARLOS BEZERRA	2-IRIS REZENDE
NABOR JUNIOR	3-MAURO MIRANDA
GILBERTO MESTRINHO	4-SÉRGIO MACHADO
JOÃO ALBERTO SOUZA	5-RENAN CALHEIROS
FERNANDO RIBEIRO	6-GERSON CAMATA
ALBERTO SILVA	7-ROBERTO REQUIÃO
NEY SUASSUNA	8-AMIR LANDO
VALMIR AMARAL	9-MARLUCE PINTO
	PFL
FRANCELINO PEREIRA	1-LEOMAR QUINTANILHA
JOSÉ AGRIPINO	2-JOSÉ JORGE
BELLO PARGA	3-MOREIRA MENDES
ANTONIO CARLOS JUNIOR	4-BERNARDO CABRAL
PAULO SOUTO	5-ROMEU TUMA
WALDECK ORNELAS	6-GERALDO ALTHOFF
LINDBERG CURY	7-JORGE BORNHAUSEN
	BLOCO (PSDB/PPB)
FREITAS NETO	1-JOSÉ SERRA
LÚCIO ALCÂNTARA	2-GERALDO MELO
LÚDIO COELHO	3-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ROMERO JUCA	4-LUIZ PONTES
RICARDO SANTOS	5-BENÍCIO SAMPAIO
	BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)
EDUARDO SUPLICY	1-JOSÉ EDUARDO DUTRA
HELOISA HELENA	2-JOSÉ ALENCAR
LAURO CAMPOS	3-ROBERTO FREIRE
JOSÉ FOGAÇA	4-JEFFERSON PERES
	PSB
ROBERTO SATURNINO (1)	1-ADEMIR ANDRADE
	PTB
FERNANDO BEZERRA	1-ARLINDO PORTO

Atualizada em: 04/11/02
(1) Filhou-se ao PT, em 16.05.2002

Voto em Separado do Senador Roberto Saturnino, perante a Comissão de Assuntos Econômicos.

I – Relatório

Em obediência ao § 1º do art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e mediante a Mensagem nº 290, de 2002, o Presidente da República encaminhou a esta Comissão de Assuntos Econômicos a Programação Monetária para o quarto trimestre de 2002.

Observando o formato de praxe, o documento faz breves considerações a respeito do comportamento da economia e da política monetária executada até agosto de 2002, traçando um cenário macroeconômico referencial para apoiar a programação dos agregados monetários para o quarto trimestre.

A programação trazida à consideração do Legislativo admite a ampliação da liquidez da economia e supõe retomada das atividades, com taxas de juros decrescentes.

II – Análise

Encaminhada ao Senado Federal em 1º de outubro, a Programação Monetária referente ao 4º trimestre de 2002 não reflete nem as expectativas nem a análise que nortearam, em 14/10, a decisão unânime do COPOM – Comitê de Política Monetária do Banco Central, consubstanciada nas Notas da 76ª Reunião (extraordinária), que culminou na elevação da taxa básica de juros de 18% a.a. para 21%. Tal decisão foi mantida pelo Comitê que reuniu-se, ordinariamente, no dia 22 do mesmo mês.

Isso posto, considera-se a Programação Monetária em discussão vencida, superada. Os pressupostos que a embasaram já não têm validade e são até mesmo incompatíveis com o teor das Notas da 76ª Reunião do COPQM, citada, *in verbis*:

“Desde a reunião de setembro do Copom, a evolução de diversos indicadores econômicos alterou as expectativas de inflação para 2002 e 2003. De acordo com a Gerência Executiva de Relacionamento com Investidores do Banco Central do Brasil (Gerin), a mediana das expectativas de mercado para o IPCA de 2003 subiu de 5,2% o para 5,9% desde 15 de setembro.(grifou-se)

A projeção de inflação do Copom para 2003 também elevou-se. (...) na reunião de setembro do Copom, as projeções de inflação foram realizadas utilizando-se uma cotação de R\$3,20 por dólar e expectativas de inflação (coletadas pela Gerin) de

5,2% o para 2003. Ambas hipóteses não vêm se materializando. (grifou-se)

Entre as duas últimas reuniões do Copom, houve depreciação adicional do real com a cotação do dólar situando-se em valores próximos a R\$3,90, e aumento da expectativa de inflação (coletada pela Gerin) em 2003 para 5,9%. **Devido a esses efeitos, a projeção para a inflação do IPCA aumentou significativamente.**(...) (grifou-se)

O aumento da inflação – observada e esperada – nos últimos meses implica que, mantida a meta para a taxa Selic de 18% a.a., a taxa real de juros real – ex-ante e ex-post – se reduziria significativamente, o que poderia estimular o repasse da depreciação cambial e a propagação dos reajustes dos preços.

O aumento da projeção de inflação para acima da meta ajustada para 2003 **recomenda uma política monetária mais restritiva**, mesmo que a causa primária da inflação não esteja relacionada com um aumento da demanda, mas sim com o efeito sobre os preços domésticos de uma depreciação cambial significativa. Uma política monetária mais restritiva diminui o repasse da desvalorização cambial para os preços e melhora as expectativas de inflação. Dessa forma, criam-se as condições para a retomada do crescimento sustentado, ou seja, não inflacionário, já no próximo ano. “(grifou-se)

(...)

A vitória da oposição e as expectativas a respeito da nova equipe que deverá conduzir a política econômica têm sido apontadas como fatores que, no curtíssimo prazo, poderão sinalizar a trajetória futura da taxa de juros e da taxa de câmbio, muito mais do que as previsões altistas relacionadas ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA para 2003 (o mercado está trabalhando com uma variação positiva de 6,62%) e a pressão anunciada pelo vencimento – até dezembro – de US\$10,1 bilhões de principal da dívida pública indexada ao câmbio. A próxima reunião do Copom está prevista para o dia 19 ou 20 de novembro.

Pelo exposto, conclui-se que apreciar a Programação Monetária para o quarto trimestre de 2002, nos moldes em que ela foi encaminhada ao Senado

Federal é, hoje, mais do que antes, inócuo. Entende-se, ademais, ser cabível devolver o documento sob exame ao Ministro da Fazenda, nos termos do §5º do art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, a fim de que a Programação reflita, de fato, as hipóteses e as previsões relativas ao comportamento dos principais agregados sob os quais a política monetária intenta atuar.

III – Voto

Em face do acima exposto, voto contrariamente ao entendimento do Relator sobre a Programação Monetária para o quarto trimestre de 2002, nos termos do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2002

Rejeita a Programação Monetária para o quarto trimestre de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica rejeitada a Programação Monetária para o quarto trimestre de 2002, nos termos previstos no § 2º do art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, Senador **Saturnino Braga**.

PARECER Nº 1.040, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 441, de 2001 (nº 325/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Prata S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Prata, Estado do Rio Grande do Sul.

Relatora: Senadora **Emilia Fernandes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 441, de 2001 (nº 325, de 1996, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Prata S.A. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Prata, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.045, de 1994, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 11 de

novembro de 1994, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Rádio Prata S.A. (cf. fls. 119):

- Diretor – Ambrósio Vivan
- Diretor – Nagib Stella Elias

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Laprovita Vieira.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

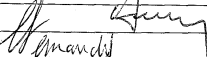
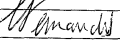
O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 441, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Prata S.A. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Emilia Fernandes**, Relatora.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 441/01 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:		SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:		SENADORA EMÍLIA FERNANDES

PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
(VAGO)	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4-SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCA
LUÍZ PONTES	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.041, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 322, de 2002 (nº 1.501/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Prestadora de Serviços à Comunidade Ibiaense – ASPIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibiá Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Francelino Pereira**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo

Nº 322, de 2002 (nº 1.501, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Prestadora de Serviços à Comunidade Ibiaense – ASPIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibiá, Estado de Minas Gerais.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte à direção da Associação Prestadora de Serviços à Comunidade Ibiaense – ASPIA (cf. fl. 10):

- Presidente – Witergon Vargas Júnior
- Vice-Presidente – Soraia Teixeira
- 1º Secretário – Ângelo Nascimento
- 2º Secretário – Lívio Teixeira Andrade Filho
- 1º Tesoureiro – Maria Percília França Nascimento
- 2º Tesoureiro – Inês Nascimento

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Situado no Alto Paranaíba, com mais de 2.700 quilômetros quadrados de extensão, Ibiá é um dos maiores municípios da região, integrando a área da Bacia do Rio Paranaíba.

Com 22 mil habitantes, Ibiá é servido por três rodovias federais e duas estaduais, dedicando-se sua população, basicamente, às atividades agropecuárias.

Graças aos esforços de suas lideranças, que venho acompanhando com o maior interesse, Ibiá registra contínuo progresso, oferecendo à sua população serviços educacionais e sanitários à altura.

A rádio comunitária, cuja implantação está sendo autorizada pelo projeto que tenho a honra e o enorme prazer de relatar, dando parecer favorável, é a segunda de Ibiá, e certamente contribuirá, e muito, para o desenvolvimento cultural e educacional da comunidade.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 322, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Prestadora de Servi-

ços à Comunidade Ibiaense – ASPIA atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2002. –,
Presidente – Senador **Francelino Pereira**, Relator.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 322/02 NA REUNIÃO DE OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	<i>Sen. Ricardo Santos</i>
RELATOR:	<i>Sen. Francelino Pereira</i>
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
(VAGO) <i>Luiz Pastore</i>	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4-SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEIO TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCA
LUIZ PONTES	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.042, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 327, de 2002 (nº 1.528/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Paranaíba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Mauro Miranda**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 327, de 2002 (nº 1.528, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Paranaíba Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.441, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 448, de 14 de agosto de 2000, que renova a permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII,

combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Paranaíba Ltda., (cf fl. 143):

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Anair G. Machado	31.229
• Radivair M. Machado	28.621
• José M. Sobrinho	3.150
Total de Cotas	63.000

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Arnaldo Faria de Sá.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

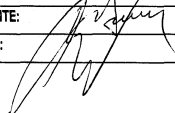
O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma materna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

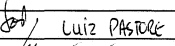
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 327, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Paranaíba Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2002. – ,
Presidente – Relator.

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 327/02 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:  *Senador Ricardo Santos*
RELATOR:  *Senador Mauro Miranda*

PMDB

AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
(VAGO)  Luiz PASTORE	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4-SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)

PFL

GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCLINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR

BLOCO (PSDB/PPB)

FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCA
LUIZ PONTES	6-LUIZ OTÁVIO - PPB

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)

EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT

PSB

PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT
---------------	--------------------------

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão,

**CAPITULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.043, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 334, de 2002 (nº 1.610/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a ACIRCI – Associação Cultural, Informativa, de Radiodifusão Comunitária de Itororó – Bahia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itororó, Estado da Bahia.

Relator: Senador **Antônio Carlos Junior**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 334, de 2002 (nº 1.610, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a ACIRCI – Associação Cultural, Informativa, de Radiodifusão Comunitária de Itororó – Bahia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itororó, Estado da Bahia.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 970, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 80, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a exploração de

canal de radiodifusão, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da ACIRCI – Associação Cultural, Informativa, de Radiodifusão Comunitária de Iitororó – Bahia (cf. fls. 60):

- Presidente – Zélia Maria Lopes dos Santos Peruna
- Vice-Presidente – Walter Batista Marques
- Secretária – Carmelita Florêncio Barreto Marques
- Tesoureiro – Gilson Santos Donato

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Maurílio Ferreira Lima.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

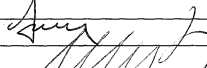
III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 334, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a ACIRCI – Associação Cultural, Informativa, de Radiodifusão Comunitária de Iitororó – Bahia atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela apro-

vação do ato, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 8 de novembro de 2002. – , Presidente – , **Relator**.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 334/02 NA REUNIÃO DE OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:		SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:		SENADOR ANTONIO CARLOS JR.

PMDB

AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
(VAGO)  LUIZ PASTORE	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4-SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)

PFL

GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR

BLOCO (PSDB/PPB)

FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCA
LUIZ PONTES	6-LUIZ OTÁVIO - PPB

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)

EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT

PSB

PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT
---------------	--------------------------

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens,

observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1044 , DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 336, de 2002 (nº 1.302/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Vieirense – ACV a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marcelino Vieira, Estado do Rio Grande do Norte.

Relator: Senador **Benício Sampaio**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 336, de 2002 (nº 1.302, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Vieirense – A. C. V a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marcelino Vieira, Estado do Rio Grande do Norte.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 313, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 753, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 223 da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao

Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação

foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária Vieirense – A.C.V (cf fl. 24):

- Presidente – João Batista Silva de Mendonça
- Vice-Presidente – Ananias Neto de Souza
- Secretária – Maria Eliezita Pontes Fernandes
- Vice-Secretária – Maria Mendes Cunha
- Tesoureira – Terezinha Diniz de Freitas
- Vice-Tesoureira – Maria de Fátima de Jesus.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Jorge Bittar.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O Processo De exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 336, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária Vieirense – A. C. V atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2002. **Ricardo Santos**, Presidente _ **Benício Sampaio**, Relator.

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 336/02 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:	<i>Sen. Ricardo Santos</i>
RELATOR:	<i>Sen. Benício Sampaio</i>
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
(VAGO)	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4-SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JUNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCA
LUÍZ PONTES	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.045, DE 2002

**Da Comissão de Educação, sobre o
Projeto de Decreto Legislativo nº 342, de
2002 (nº 1.465/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a
Associação de Recuperação, Conservação e Preservação da Bacia do Rio Pardo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.**

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 342, de 2002 (nº 1.465, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Recuperação, Conservação e Preservação da Bacia do Rio Pardo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 702, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 108, de 6 de março de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação de Recuperação, Conservação e Preservação da Bacia do Rio Pardo (cf. fls. 23):

- Presidente – Marco Antônio Barbosa Neves
- Vice-Presidente – Pedro Francisco Claro
- Primeiro Secretário – Ines Mie Adati
- Segundo Secretário – Wanderley C. Fontebassi
- Primeiro Tesoureiro – Percival de Freitas
- Segundo Tesoureiro – Paulo Sezio Machado

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Domiciano Cabral.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 342, de 2002, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação de Recuperação, Conservação e Preservação da Bacia do Rio Pardo atendeu os demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Juvêncio da Fonseca**, Relator.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 342/02 NA REUNIÃO DE OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: *Ricardo Santos*
RELATOR: *Juvêncio da Fonseca*

PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
(VAGO)	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4-SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
MABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)

PFL	
GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR

BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCA
LUÍZ PONTES	6-LUIZ OTÁVIO - PPB

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT

PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens,

observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.046, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2002 (nº 1.466/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Caracol a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul.

Relator: Senador **Juvêncio Da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2002 (nº 1.466, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Caracol a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 702, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 116, de 6 de março de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Caracol (cf. fl. 19):

- Presidente – Carmelino de Oliveira
- Vice-Presidente – Jalthier Leite Ibane
- Tesoureiro – Claudio Garcia Palermo
- Primeiro Secretário – Antonio Cormélio Ordonhes Gouvêa
- Segunda Secretária – Lidiane de Oliveira Gardim

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Nelson Meurer.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 343, de 2002, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Caracol atendeu os demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados

Sala da Comissão 5 de novembro de 2002. **Ricardo Santos**, Presidente, **Juvêncio da Fonseca**, Relator.

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 343/02 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE: *Sm. Ricardo Gomes*
RELATOR: *Sm. Juvêncio da Fonseca*

PMDB

AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
(VAGO)	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4-SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)

PFL

GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR

BLOCO (PSDB/PPB)

FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCANTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCA
LUÍZ PONTES	6-LUIZ OTÁVIO - PPB

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)

EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT

PSB

PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT
---------------	--------------------------

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.047, DE 2002

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 354, de 2002 (nº 1.031/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Desenvolvimento Social de Igaporã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igaporã, Estado da Bahia.

Relator: Senador Antonio Carlos Junior

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 354, de 2002 (nº 1.031, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Desenvolvimento Social de Igaporã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igaporã, Estado da Bahia.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.670, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 540, de 14 de setembro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da *Associação Comunitária do Desenvolvimento Social de Igarorã* (cf. fl. 42):

- Presidente – Gilson Ribeiro de Brito
- Vice-Presidente – Cristiano Fádel Fernandes de Almeida
- Tesoureira – Marizilda Fagundes Fernandes
- Secretário – Waldir Pires Ribeiro de Barros
- Diretor de Patrimônio – Nilton Fagundes Júnior

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Gilmar Machado.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 354, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a *Associação Comunitária do Desenvolvimento Social de Igarorã* atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 8 de novembro de 2002.;

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 354/02 NA REUNIÃO DE OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: *[Assinatura]* Senador Ricardo Santo
RELATOR: *[Assinatura]* Senador Antônio Carlos
Junio

PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
(VAGO)	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4-SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JUNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCA
LUIZ PONTES	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.048, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 356, de 2002 (nº 1.503/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o SERVIR – Serviço de Promoção do Menor a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Francelino Pereira**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 356, de 2002 (nº 1.503, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o SERVIR – Serviço de Promoção do Menor a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte à direção do SERVIR – Serviço de Promoção do Menor (cf. fl. 37):

- Presidente – Diomar Rodrigues da Silva
- Vice-Presidente – Ricardo Jader de O. Santana
- Tesoureiro – Aparício Alves de Oliveira
- 2º Tesoureiro – Ozanan Saraiva Galvão

. Secretário – Geraldo Figueiredo Viana
2º Secretária – Odete Pimenta Frota

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Localizado no Norte de Minas, Januária é um dos mais prósperos municípios da região, destacando-se por suas atividades agrícolas, tendo o rio São Francisco como um dos esteios de sua economia. Boa parte dos seus 65 mil habitantes dedicam-se à agricultura e à pecuária, especialmente ao cultivo da soja.

Acompanho, de perto, desde longa data, as atividades das lideranças políticas, administrativas, empresariais e sociais de Januária, e sou testemunha do esforço que elas desenvolvem para garantir o contínuo progresso do município.

É, portanto, com grande satisfação, que dou parecer favorável à implantação da primeira rádio comunitária de Januária, na convicção de que ela contribuirá, e muito, para o aumento da oferta de informação, cultura e lazer à comunidade januariense.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 356, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que o SERVIR – Serviço de Promoção do Menor atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2002. –
Ricardo Santos, Presidente – **Francelino Pereira**, Relator.

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 356/02 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE: *[assinatura]* *Sen. Ricardo Gonçalves*
RELATOR: *[assinatura]* *Sen. Fiorelino Pezina*

PMDB

AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
(VAGO)	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4-SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
IABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)

PFL

GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR

BLOCO (PSDB/PPB)

FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÍDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCA
LUÍZ PONTES	6-LUIZ OTÁVIO - PPB

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)

EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT

PSB

PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT
---------------	--------------------------

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.049, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 357, de 2002 (nº 1.475 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Fontoura Xavier – CONDEFOX a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul.

Relatora: Senadora **Emília Fernandes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 357, de 2002 (nº 1.475, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Fontoura Xavier – CONDEFOX a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 734, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 49, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte à direção do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Fontoura Xavier – CONDEFOX (cf. fl. 164):

- Presidente – Milton Sidnei dos Santos Hellmann
- Vice-Presidente – João Rodrigues de Godoy
- 1º Secretário – Jandir Conte Zanotelli
- 2º Secretário – Daneluz Rodrigues
- 1º Tesoureiro – Luciano Claudir Chitolina
- 2º Tesoureiro – José Carlos Santos Hellmann

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Ricardo Izar.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 357, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Fontoura Xavier – CONDEFOX atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2002. –
Ricardo Santos, Presidente – **Emilia Fernandes**, Relatora.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 357/02 NA REUNIÃO DE OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: *[Assinatura]*
RELATOR: *[Assinatura]* *[Assinatura]* *[Assinatura]*
Sen. Ricardo Santos
Sen. Emilio Fernandes

PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
(VAGO)	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4-SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCA
LUIZ PONTES	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.050, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 358, de 2002 (nº 1.423/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Rádio Comunitária de Ajuricaba/RS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ajuricaba, Estado do Rio Grande do Sul.

Relatora: Senadora **Emília Fernandes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 358, de 2002 (nº 1.423, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Rádio Comunitária de Ajuricaba/RS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ajuricaba, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 624, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 143, de 26 de março de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Cultural Rádio Comunitária de Ajuricaba/RS (cf. fl. 45):

- Presidente – Mauri Antonio Sandri
- Vice-Presidente – Cláudio Rotilli

- Secretário Geral – Jeferson Maurício Renz
- Vice-Secretário Geral – João C. G. de Oliveira
- Tesoureira – Cristina Breitenbach
- Vice-Tesoureira – Doralina Carlini
- Diretor de Operações – Isoel Toso
- Vice-Diretor de Operações – Aniceto E. Buchanelli
- Diretor Cultural e de Comunicação Social – Deoclenio Bertollo
- Vice-Diretor Cultural e de Comunicação Social – Maiquel M. Bertollo

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Jorge Pinheiro.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

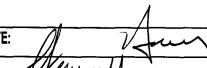
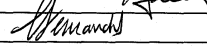
O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 358, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Cultural Rádio Comunitária de Ajuricaba/RS atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela APROVAÇÃO do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2002. –
Ricardo Santos, Presidente – **Emília Fernandes**, Relatora.

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 358/02 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:		Sen. Ricardo Gomes
RELATOR:		Sen. Emílio Figueiredo

PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
(VAGO)	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4-SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCA
LUIZ PONTES	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.051, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 362, de 2002 (nº 633/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Dias Coelho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dias Coelho – Morro do Chapéu, Estado da Bahia.

Relator: Senador **Antonio Carlos Júnior**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 362, de 2002 (nº 633, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Dias Coelho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dias Coelho – Morro do Chapéu, Estado da Bahia.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 604, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 64, de 21 de março de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Dias Coelho (cf. fls. 69):

Diretor-Geral – João Humberto Batista
 Presidente – Helidéa Maria de Jesus Batista
 Vice-Presidente – Odilair Luiz do Nascimento
 1º Secretário – Elisiário Luiz de Souza
 2ª Secretária – Maria Perpétua Souza Santana
 1º Tesoureiro – Edivan Rogério Souza Matos
 2º Tesoureiro – Ailton Cardoso Vieira

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado José Mendonça Bezerra.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

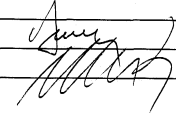
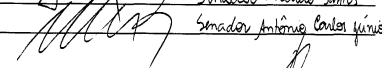
O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

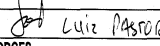
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 362, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Dias Coelho atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2002. –
Ricardo Santos, Presidente – **Antonio Carlos Júnior**, Relator.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 362/02 NA REUNIÃO DE OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  Senador Ricardo Santos
 RELATOR:  Senador Antonio Carlos Júnior

PMDB

AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
(VAGO)  Luiz Pastore	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4-SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)

PFL

GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR

BLOCO (PSDB/PPB)

FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENICIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
LUIZ PONTES	6-LUIZ OTÁVIO - PPB

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)

EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT

PSB

PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT
---------------	--------------------------

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.052, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 371, de 2002 (nº 1.322/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Conselho de Desenvolvimento da Comunidade – PULC – de São Gonçalo do Sapucaí a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Francelino Pereira**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo no 371, de 2002 (nº 1.322/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Conselho de Desenvolvimento da Comunidade – PULC – de São Gonçalo do Sapucaí a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte à direção do Conselho de Desenvolvimento da Comunidade – PULC – de São Gonçalo do Sapucaí (cf. fl. 141):

*Presidente – Mariana Nunes Siqueira

*Diretores – Francisco de Assis Vilela, Rogério T. Brandão, Mário Soares Barbosa, Irma Lemos Dias e Maria Isabel Mendes de Paiva

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e de exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Situado no Sul de Minas, o município de São Gonçalo do Sapucaí é um dos mais prósperos da região, em si já tão rica. Sua população é de apenas 23 mil habitantes, grande parte dedicada às atividades agropecuárias, de extração e de pesca.

Acompanho com grande interesse o esforço que suas lideranças políticas, empresariais, econômicas e sociais desenvolvem em favor do progresso do município, e atesto o resultado desse esforço que vem se traduzindo no contínuo progresso de São Gonçalo do Sapucaí.

É, portanto, com grande prazer, que dou parecer favorável à implantação de uma rádio comunitária em São Gonçalo do Sapucaí, a primeira do município, à qual vai juntar-se aos dois jornais já existentes, para juntos trabalharem pelo progresso educacional e cultural da população.

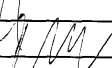
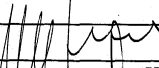
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 371, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Conselho de Desenvolvimento da Comunidade – PULC – de São Gonçalo do Sapucaí atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2002. –
Ricardo Santos, Presidente – **Francelino Pereira**, Relator.

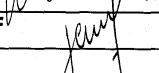
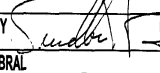
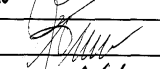
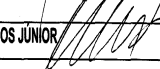
**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 371/02 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:  *Sen. Ricardo Gomes*
RELATOR:  *Sen. Francisco Pereira*

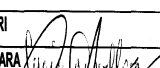
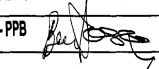
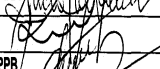
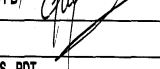
PMDB

AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
(VAGO)  <i>Luiz PASTORE</i>	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4-SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA 
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA 	9-(VAGO)

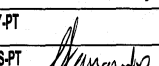
PFL

GERALDO ALTHOFF 	1-LINDBERG CURY 
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA 
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR 

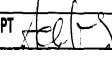
BLOCO (PSDB/PPB)

FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCANTARA 
BENÍCIO SAMPAIO - PPB 	5-ROMERO JUCA 
LUÍZ PONTES	6-LUIZ OTÁVIO - PPB 

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)

EDUARDO SUPLICY-PT 	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT

PSB

PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT 
---------------	--

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.053, DE 2002

**Da Comissão de Educação, sobre o
Projeto de Decreto Legislativo nº 372, de
2002 (nº 1.330/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a
Fundação de Ação Cultural, Educacional
e Social de Panambi (FACESP) a executar
serviço de radiodifusão comunitária na
cidade de Panambi, Estado do Rio Grande
do Sul.**

Relatora: Senadora **Emília Fernandes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 372, de 2002 (nº 1.330, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação de Ação Cultural, Educacional e Social de Panambi (FACESP) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 734, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Fundação de Ação Cultural, Educacional e Social de Panambi (FACESP) (cf. fl. 34):

- Diretor Presidente – Edgar Leschewitz
- Vice-Diretor Presidente – Lotário Wink
- Tesoureiro – Guido Weidie
- Secretário – Artur Ricardo Kuntz

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Arolde de Oliveira.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

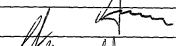
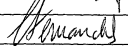
O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS no 372, de 2002, evidencia o cumprimento as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Fundação de Ação Cultural, Educacional e Social de Panambi (FACESP) atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Saia da Comissão, 5 de novembro de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Emília Fernandes**, Relatora.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 372/02 NA REUNIÃO DE OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:		Senador Ricardo Santos
RELATOR:		Senadora Emília Fernandes

PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
(VAGO)	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4-SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JUNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
LUÍZ PONTES	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ALVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.054, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 376, de 2002 (nº 1.378/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Radiodifusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de União, Estado do Piauí.

Relator: Senador **Benício Sampaio**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 376, de 2002 (nº 1.378, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Radiodifusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de União, Estado do Piauí.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 564, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria no 201, de 18 de abril de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação

foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte à direção da Associação Radiodifusão Comunitária (cf. fl. 20):

- Presidente – Onofre Machado Vieira Filho
- Vice-Presidente – Antônio Paulo Batista da Silva
- Secretário – Francisco Pereira da Silva
- Tesorero – Evandro Pereira da Silva

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Bispo Wanderval.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 376, de 2002, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e que a Associação Radiodifusão Comunitária atendeu aos demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2002.
Ricardo Santos, Presidente – **Benício Sampaio**, Relator.

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 376/02 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:	<i>Sen. Ricardo Gonçalves</i>
RELATOR:	<i>Sen. Benício Sampaio</i>
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
(VAGO)	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4-SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCA
LUIZ PONTES	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens,

observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.055, DE 2002

**Da Comissão de Educação, sobre o
Projeto de Decreto Legislativo nº 377, de
2002 (nº 1.386/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a
Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Pedro Gomes – ACOPE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul.**

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 377, de 2002 (nº 1.386, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Pedro Gomes – ACOPE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 638, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 806, de 28 de dezembro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte à direção da Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Pedro Gomes – ACOPE (cf. fl. 14):

- Presidente – Jofre Teodoro Júnior
- Vice-Presidente – Valdeir Batista de Oliveira
- Tesoureiro – Manoel Elias Neto
- Primeiro Secretário – José Pereira Sobrinho
- Segundo Secretário – Joel Oliveira Monteiro

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Josué Bengtson.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 377, de 2002, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Pedro Gomes – ACOPE atendeu os demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2002. **Ricardo Santos**, Presidente – **Juvêncio da Fonseca**, Relator.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 377/02 NA REUNIÃO DE OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: *[assinatura]* **Sen. Ricardo Santos**
RELATOR: *[assinatura]* **Sen. Juvêncio da Fonseca**

PMDB

AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
(VAGO)	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4-SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)

PFL

GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCLINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR

BLOCO (PSDB/PPB)

FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCA
LUÍZ PONTES	6-LUIZ OTÁVIO - PPB

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)

EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT

PSB

PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT
---------------	--------------------------

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens,

observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.056, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 381, de 2002 (nº 1.679/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Editora Boa Vista Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bonfim, Estado de Roraima.

Relator: Senador **Romero Jucá**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 381, de 2002 (nº 1.679, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Editora Boa Vista Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bonfim, Estado de Roraima.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.353, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 5 de dezembro de 2001, que outorga concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente soli-

citação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Editora Boa Vista Ltda. (cf. fl. 29):

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Getúlio Alberto de Souza Cruz	40.000
• Maria de Nazaré Araújo de Souza Cruz	10.000
Total de Cotas	50.000

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Julio Semeghini.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e de exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS no 381, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Editora Boa Vista Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2002. –
Ricardo Santos, Presidente – **Romero Jucá**, Relator.

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 381/02 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE: *Sen. Ricardo Santos*
RELATOR: *Sen. Romero Jucá*

PMDB

AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
(VAGO)	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4-SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)

PFL

GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR

BLOCO (PSDB/PPB)

FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
LUIZ PONTES	6-LUIZ OTÁVIO - PPB

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)

EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT

PSB

PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT
---------------	--------------------------

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.057, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 382, de 2002 (nº 1.152/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Luminárias para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Luminárias, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador Francelino Pereira

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 382, de 2002 (nº 1.152, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Luminárias para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Luminárias, Estado de Minas Gerais.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.604, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 473, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária de Radiodifusão de Luminárias para o Desenvolvimento Artístico e Cultural (cf fls. 29/30):

- Presidente – Sílvia Terezinha Silva Romanó Peixoto
- Vice-Presidente – Daltair Ferreira Mafra
- 1º Secretário – Paulo Ildefonso de Oliveira Furtado
- 2º Secretário – José Ilton Ferreira
- 1º Tesoureiro – Mário Lucas Guimarães
- 2º Tesoureiro – Júlio César Calzavara

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Localizado no Sul de Minas, a meia distância de Belo Horizonte, Rio de Janeiro e São Paulo, o município de Luminárias é um dos mais prósperos da região.

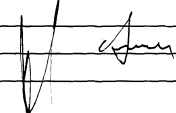
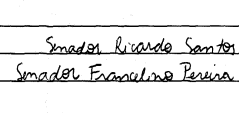
Conheço-o bem, seu povo, seus líderes, seu destino. Acompanho, com interesse, a atuação de suas lideranças políticas, administrativas e empresariais, e o esforço que todos fazem no sentido de garantir contínuo progresso a Luminárias.

É com grande alegria, portanto, que dou parecer favorável à implantação da primeira emissora de rádio em Luminárias, na convicção de que ela desempenhará relevante papel na oferta de informação, entretenimento e cultura à população.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 382, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária de Radiodifusão de Luminárias para o Desenvolvimento Artístico e Cultural atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela APROVAÇÃO do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 5 de novembro de 2002.
– **Ricardo Santos**, Presidente, Senador **Francelino Pereira**, Relator.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 382/02 NA REUNIÃO DE OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  Senador Ricardo Santos
RELATOR:  Senador Francelino Pereira

PMDB

AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
(VAGO)	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4-SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)

PFL

GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR

BLOCO (PSDB/PPB)

FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENICIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCA
LUIZ PONTES	6-LUIZ OTÁVIO - PPB

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)

EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT

PSB

PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT
---------------	--------------------------

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.058, DE 2002

**Da Comissão de Educação, sobre o
Projeto de Decreto Legislativo nº 383, de
2002 (nº 1.261/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a
Associação Comunitária Vitória de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais.**

Relator: Senador **Francelino Pereira**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 383, de 2002 (nº 1.261, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Vitória de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 308, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 765, de 12 de dezembro de 2002, que autoriza a explora-

ção de canal de radiodifusão, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte à direção da Associação Comunitária Vitória de Radiodifusão (cf. fl. 10):

- Presidente: Fábio Lopes Ferreira
- Vice-Presidente: Alair do Carmo Vital
- Secretária: Simone Aparecida Carmo Ferreira
- Tesoureira: Liórdes Carmo Aparecido

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Situado na Região Metropolitana de Belo Horizonte, Contagem é um dos maiores municípios industriais de Minas e do Brasil. De sua população, de quase 560 mil habitantes, pelo menos 180 mil constituem a PEA, ou População Economicamente Ativa. Destes, mais de 80 mil dedicam-se às atividades industriais.

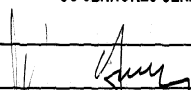
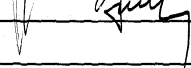
Acompanho, de longa data, o trabalho que suas lideranças políticas e empresariais desenvolvem em favor do progresso do município, e sua rápida transformação num dos esteios da economia mineira.

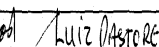
É, portanto, com grande alegria, que dou parecer favorável à implantação da primeira emissora de rádio comunitária em Contagem.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 383, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na legislação pertinentes, ficando caracterizado que a Associação Comunitária Vitória de Radiodifusão atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2002. –
Ricardo Santos, Presidente – **Francelino Pereira**, Relator.

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 383/02 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:  *Senador Ricardo Santos*
RELATOR:  *Senador Franceline Tereza*

PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
(VAGO)  <i>Luiz Pastore</i>	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4-SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCA
LUIZ PONTES	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.059, DE 2002

**Da Comissão de Educação, sobre o
Projeto de Decreto Legislativo nº 391, de
2002 (nº 1.424/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a
Associação Cultural Comunitária Jacutinguense de Radiodifusão – A CCOJAR
a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacutinga, Estado de
Minas Gerais.**

Relator: Senador **Arlindo Porto**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo o nº 391, de 2002 (nº 1.424, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Jacutinguense de Radiodifusão – ACCOJAR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacutinga, Estado de Minas Gerais.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 624, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 146, de 26 de

março de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte à direção da Associação Cultural Comunitária Jacutinguense de Radiodifusão –ACCOJAR (cf. fl. 18):

- Presidente – Nicola Antunes da Costa
- Vice-Presidente – Giuliana Pennacchi Pieroni
- Secretário – José Antonio da Silva
- Tesoureiro – Antonio Francisco Raffaelli Filho
- Diretor Administrativo – Carlos Roberto Grossi

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de sua relatora, a Deputada Angela Guadagnin.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 391, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Cultural Comunitária Jacutinguense de Radiodifusão – ACCOJAR atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Arlindo Porto**, Relator.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 391/02 NA REUNIÃO DE OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: *[assinatura]* Sen. Ricardo Santos
RELATOR: *[assinatura]* Sen. Arlindo Porto

PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
(VAGO)	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4-SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)

PFL	
GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR

BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENICIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCA
LUIZ PONTES	6-LUIZ OTÁVIO - PPB

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT

PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos locais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.060, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 398, de 2002 (nº 1.458/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Emissoras Soledadense de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul.

Relatora: Senadora **Emilia Fernandes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 398, de 2002 (nº 1.458, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Emissoras Soledadense de Radiodifusão Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 535, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 4 de junho de 2001, que outorga concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Emissoras Soledadense de Radiodifusão Ltda. (cf. fl. 8):

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Liliana M. P. Moraes da Silva	20.000
• Eduardo Bortolini	30.000
• Marlerne Terezinha Lodi Deitos	30.000
• Avelino Moraes da Silva	10.000
Total de Cotas	90.000

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de sua relatora, o Deputado o Maurílio Ferreira Lima.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 398, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Emissoras Soledadense de Radiodifusão Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da concessão, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2002. –
Ricardo Santos, Presidente, – **Emília Fernandes**, Relatora.

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 398/02 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE: *[assinatura]* Senador Ricardo Santos
RELATOR: *[assinatura]* Senadora Emília Fernandes

PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
(VAGO)	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4-SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCLINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOILA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCA
LUIZ PONTES	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.061, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 403, de 2002 (nº 1.471/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente, Cultural e Social Borboremense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Borborema, Estado de São Paulo.

Relator: Senador Romeu Tuma

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 403, de 2002 (nº 1.471, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente, Cultural e Social Borboremense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Borborema, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 740, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 48, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a exploração de canal

de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte à direção da Associação Comunitária Beneficente, Cultural e Social Borboremense (cf. fl. 34):

- Presidente – Isaias Maha
- Vice-Presidente – Maria Helena Sassi Garcia
- 1º Secretário – Geraldo Valentim de Toledo
- 2º Secretário – José Carlos Barboza
- 1º Tesoureiro – Antonio Carlos Torres de Arruda
- 2º Tesoureiro – Arnaldo Martins Carvalho

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Marcos Afonso.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

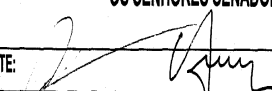
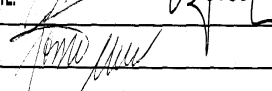
O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 403, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária Beneficente, Cultural e Social Borboremense atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Romeu Tuma**, Relator.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 403/02 NA REUNIÃO DE OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:  SENADOR ROMEU TUMA

PMDB

AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
(VAGO)	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4-SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)

PFL

GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR

BLOCO (PSDB/PPB)

FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCA
LUÍZ PONTES	6-LUIZ OTÁVIO - PPB

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)

EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT

PSB

PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT
---------------	--------------------------

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****SEÇÃO II****Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.062, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 405, de 2002 (nº 1.493/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Difusora Mogiana Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Relator: Senador Romeu Tuma

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 405, de 2002 (nº 1.493, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Difusora Mogiana Comunicação Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.067, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 258, de 14 de junho de 2000, que renova a permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Difusora Mogiana Comunicação Ltda., (cf. fl. 87):

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Josmara Bianco Molina	40.000
• Abib Salim Cury	10.000
Total de Cotas	50.000

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Gastão Vieira.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

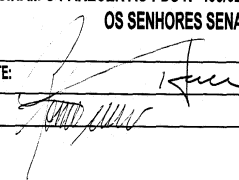
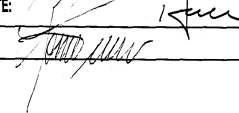
O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 405, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Difusora Mogiana Comunicação Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Romeu Tuma**, Relator.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 405/02 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:  SENADOR ROMEU TUMA

PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
(VAGO)	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4-SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCA
LUIZ PONTES	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.063, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 409, de 2002 (nº 1.513/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Caxambuense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caxambu, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Arlindo Porto**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 409, de 2002 (nº 1.513, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Caxambuense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caxambu, Estado de Minas Gerais.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 734, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 85, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte à direção da Associação Comunitária Caxambuense de Radiodifusão (cf. fl. 37):

- Presidente – José Luiz Fernandes Nogueira
- Vice-Presidente – Paulo César Levenhagen dos Santos
- Secretária – Andréa Pereira Nogueira
- Tesoureiro – José Eugênio Pereira da Silva

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Jonival Lucas Junior.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

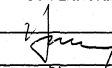
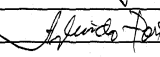
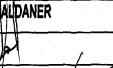
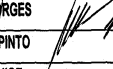
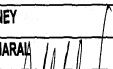
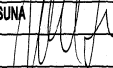
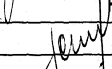
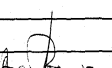
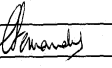
O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 409, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária Caxambuense de Radiodifusão atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Arlindo Porto**, Relator.

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 409/02 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:		Senador Ricardo Santos
RELATOR:		Senador Arlindo Porto
PMDB		
AMIR LANDO		1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER		2-PEDRO SIMON
(VAGO)		3-(VAGO)
GILVAM BORGES		4-SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO		5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR		6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY		7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL		8-(VAGO)
NEY SUASSUNA		9-(VAGO)
PFL		
GERALDO ALTHOFF		1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES		2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS		3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA		4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE		5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES		6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB		7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)		
FREITAS NETO		1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA		2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS		3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO		4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB		5-ROMERO JUCA
LUIZ PONTES		6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)		
EDUARDO SUPLICY-PT		1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT		2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT		3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT		4-TIÃO VIANA - PT
PSB		
PAULO HARTUNG		1-ROBERTO SATURNINO - PT

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.064, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 416, de 2002 (nº 1.407/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária do 3º Milênio de Agudos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Agudos, Estado de São Paulo.

Relator: Senador Romeu Tuma

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 416, de 2002 (nº 1.407, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária do 3º Milênio de Agudos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Agudos, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 313, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 776, de 20 de dezembro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Rádio Comunitária do 3º Milênio de Agudos (cf. fl. 37):

- Presidente – João Baptista de Mattos
- Vice-Presidente – Maria Inês Pereira Bernardi
- Secretário – Wladimir de Vincenzo
- Diretor Financeiro – Ângelo Padial
- Diretor Administrativo – Nabal Tolosa Pires

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Sérgio Barcellos.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

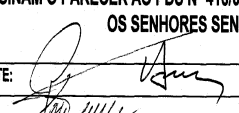
O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 416, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Rádio Comunitária do 3º Milênio de Agudos atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela APROVAÇÃO do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2002, – **Ricardo Santos**, Presidente – **Romeu Tuma**, Relator.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 416/02 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  Senador Ricardo Santos
RELATOR:  Senador Romeu Tuma

PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
(VAGO)	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4-SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCA
LUIZ PONTES	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.065, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 421, de 2002 (nº 1.550/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Comunitária e Educativa de Paracatu, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Arlindo Porto**

I – Relatório

Por meio da Mensagem Presidencial nº 582, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal, ato constante do Decreto de 11 de junho de 2001, que outorga concessão à Fundação Comunitária e Educativa de Paracatu para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

Nos termos do art. 16, § 10, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, a outorga será concedida mediante autorização do Senhor Presidente da República e formalizada sob a forma de convênio, após a aprovação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, o Deputado Ariston Andrade, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazio em boa técnica legislativa.

É a seguinte à direção da Fundação Comunitária e Educativa de Paracatu (cf. fls. 66/67):

- Diretor Presidente – Dilson Roquete Franco
- Diretor Vice-Presidente – Roberto Cândido Meireles
- Diretor Administrativo e Financeiro – Marcelo Gonçalves Queiroz

II – Análise

Regulado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, o processo de outorga, pelo Poder Executivo, para execução de serviço de radiodifusão educativa, condiciona-se ao cumprimento de exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

A legislação pertinente estabelece que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Também não se aplicam à radiodifusão

educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, estados e municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

III – Voto

Diante da regularidade dos procedimentos e do cumprimento da legislação pertinente, opinamos pela APROVAÇÃO do ato de outorga em exame, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 421, de 2002.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2002. –
Ricardo Santos, Presidente **Arlindo Porto**, Relator.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 421/02 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	<i>Ricardo Santos</i>
RELATOR:	<i>Arlindo Porto</i>
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO WALDANER	2-PEDRO SIMON
(VAGO)	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4-SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEY TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCANTARA
BENICIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCA
LUIZ PONTES	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº
4.117 (*), de 27 de agosto de 1962**

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

e) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivoS do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795⁽¹⁾, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores

PARECER Nº 1.066, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 426, de 2002 (nº 1. 605/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Oriximiná, RCO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Oriximiná, Estado do Pará.

Relator: Senador Luiz Otávio

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 426, de 2002 (nº 1.605, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Oriximiná, R.C.O. a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Oriximiná, Estado do Pará.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 859, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 149, de 26 de março de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte à direção da Associação Rádio Comunitária de Oriximiná – RCO (cf. fl. 37):

- Coordenador – Edivaldo Pereira de Souza
- Vice-Coordenador – Lauro César Corrêa Cardoso
- Secretário – João Raimundo Ribeiro de Almeida
- Segunda Secretária – Maria Emilia Andrade Miléo
- Tesoureira – Maria de Fátima Joca da Cunha
- Segunda Tesoureira – Wanilda S. Batista
- Diretor de Patrimônio – Assunção dos Reis Mascarenhas
- Segundo Diretor de Patrimônio – Rui Tavares Pimenta
- Diretor de Comunicação – Raimundo dos Santos Souza
- Segundo Diretor de Comunicação – Denis Lima da Gama
- Diretor de Operações – Orivaldo Maciel
- Segundo Diretor de Operações – Ronaldison A. de Oliveira Farias

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Ariston Andrade.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas

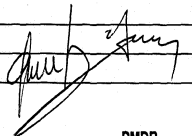
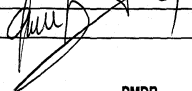
pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 426, de 2002, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e que a Associação Rádio Comunitária de Oriximiná, RCO, atendeu aos demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2002. –
Ricardo Santos, Presidente – **Luiz Otávio**, Relator.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 426/02 NA REUNIÃO DE OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:		Senador Ricardo Santos
RELATOR:		Senador Luiz Otávio
PMDB		
AMIR LANDO		1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER		2-PEDRO SIMON
(VAGO)		3-(VAGO)
GILVAM BORGES		4-SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO		5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR		6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY		7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL		8-(VAGO)
NEY SUASSUNA		9-(VAGO)
PFL		
GERALDO ALTHOFF		1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES		2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS		3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA		4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE		5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES		6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB		7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)		
FREITAS NETO		1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA		2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS		3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO		4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB		5-ROMERO JUCA
LUÍZ PONTES		6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)		
EDUARDO SUPLICY-PT		1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT		2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT		3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT		4-TIÃO VIANA - PT
PSB		
PAULO HARTUNG		1-ROBERTO SATURNINO - PT

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
PARECER Nº 1.067, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 430, de 2002 (nº 1.329/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Pradopolense de Apoio à Educação e Cultura – APAEC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo.

Relator: Senador Romeu Tuma

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 430, de 2002 (nº 1.329, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Pradopolense de Apoio à Educação e Cultura – APAEC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 732, de 2001, o Presidente da República submete ao Congres-

so Nacional o ato constante da Portaria nº 98, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Pradopolense de Apoio à Educação e Cultura (APAEC) (cf. fl. 37):

- Presidente – Valmir Aparecido de Mattos
- Vice-Presidente – Fernando José Antônio de Souza
- Secretário – Anderson Odair Rossi
- Tesoureira – Marta Lúcia Rossi Mattos

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Hermes Parcianello.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

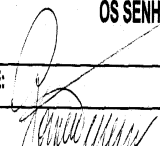
O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 430, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Pradopolense de Apoio à Educação e Cultura (APAEC) atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Romeu Tuma**, Relator.

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 430/02 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE: 
RELATOR:  *Senador Romeu Tuma*

PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
(VAGO)	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4-SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCA
LUIZ PONTES	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.068, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 436, de 2002 (nº 1.584, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Padre Pelágio – Rádio Xavantes de Ipameri para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ipameri, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Mauro Miranda**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 436, de 2002 (nº 1.584, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Padre Pelágio – Rádio Xavantes de Ipameri para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ipameri, Estado de Goiás.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 305, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 26 de março de 2001, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte, a direção da Fundação Padre Pelágio – Rádio Xavantes de Ipameri (cf fl. 64):

- Diretor Presidente – Jesus Flores
- Diretor Tesoureiro – Alcides de Lima Júnior
- Diretor Administrativo – Tito Cardoso de Sousa
- Diretor de Divulgação – João Benedito da Silva

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Jorge Bittar.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

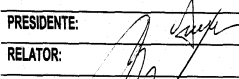
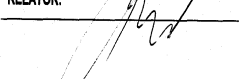
O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 436, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Fundação Padre Pelágio – Rádio Xavantes de Ipameri atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2002. **Ricardo Santos** – Presidente, **Mauro Miranda**, Relator.

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 436/02 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:		<i>Senador Ricardo Santos</i>
RELATOR:		<i>Senador Mauro Miranda</i>

PMDB

AMIR LÂNDIO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
(VAGO) <i>Luiz Pastore</i>	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4-SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)

PFL

GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR

BLOCO (PSDB/PPB)

FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCA
LUIZ PONTES	6-LUIZ OTÁVIO - PPB

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)

EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT

PSB

PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT
---------------	--------------------------

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional;

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.069, 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 438, de 2002 (nº 1.519/2000 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rádio Educativa de Iporá – FUNREI, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iporá, Estado de Goiás.

Relator: Senador Mauro Miranda

I – Relatório

Por meio da Mensagem Presidencial nº 992, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal, ato constante da Portaria nº 235, de 18 de abril de 2001, que outorga permissão à Fundação Rádio Educativa de Iporá – FUNREI para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iporá, Estado de Goiás.

Nos termos do art. 16, § 10, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, a outorga será concedida mediante autorização do Senhor Presidente da República e formalizada sob a forma de convênio, após a aprovação pelo Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º da Constituição Federal.

O texto anexado à mensagem presidencial informa que a documentação foi examinada pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar o processo devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O projeto em análise, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável do relator, Deputado Arolde de Oliveira, e aprovação daquele órgão colegiado. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazio em boa técnica legislativa.

É a seguinte à direção da Fundação Rádio Educativa de Iporá – FUNREI (cf. fl. 37):

- Presidente – Renato Cavalcante Correia da Silva
- Supervisor Administrativo – Sidnei Valenlim Bittencourt
- Supervisor Financeiro – Lázaro Faleiro Miranda

II – Análise

Regulado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, o processo de outorga de permissão, pelo Poder Executivo, para execução de serviço de radiodifusão educativa condiciona-se ao cumprimento de exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

A legislação pertinente estabelece que a outorga de permissão para exploração desse tipo de serviço

não depende de edital. Tampouco se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, estados e municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

III – Voto

Diante da regularidade dos procedimentos e do cumprimento da legislação pertinente, opinamos pela Aprovação do ato de outorga em exame, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 438, de 2002.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2002. –
Ricardo Santos, Presidente – **Mauro Miranda**, Relator.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 438/02 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	<i>Ricardo Santos</i>
RELATOR:	<i>Mauro Miranda</i>
PMDB	
AMIR LÂNDIO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
(VAGO)	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4-SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCA
LUÍZ PONTES	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições Do Congresso Nacional

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI N. 236 –
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.112 (*), de 27 de agosto de 1962

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....
 DECRETO N. 52.795 –
 DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

.....
 DECRETO Nº 2.108 –
 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795 (¹), de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores

.....
PARECER Nº 1.070, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 441, de 2002 (nº 1.538/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade de Radiodifusão Itapuí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul.

Relatora: Senadora Emilia Fernandes

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 441, de 2002 (nº 1.538, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade de Radiodifusão Itapuí Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 703, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 25 de junho de 2001, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Sociedade de Radiodifusão Itapuí Ltda., (cf. fl. 86):

- Diretor Presidente e Diretor Comercial – Nelcy Adão de Souza

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu 9 parecer favorável de seu relator, o Deputado Hermes Parcianello.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

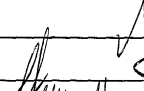
O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 441, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Sociedade de Radiodifusão Itapuí Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2002. –
Carlos Santos, Presidente – Emília Fernandes, Relatora.

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 441/02 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:  Sen. Ricardo Gomes
RELATOR:  Sen. Emília Fernandes

PMDB

AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
(VAGO)	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4-SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JUNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)

PFL

GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR

BLOCO (PSDB/PPB)

FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCA
LUÍZ PONTES	6-LUIZ OTÁVIO - PPB

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)

EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT

PSB

PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT
---------------	--------------------------

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – 1988**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão.

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.071, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 446, de 2002 (nº 1.578/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Santarém, Estado do Pará.

Relator: Senador Luiz Otávio

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 446, de 2002 (nº 1.578, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Santarém, Estado do Pará.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.504, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 11 de outubro de 2000, que outorga concessão para a exploração de canal de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda. (cf. fl. 37):

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
•Alessandro de Assis Gomes	2.500
• Antônio Eloísio Souza	2.500
Total de Cotas	5.000

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Roland Lavigne.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 446, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da concessão, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2002. –
Ricardo Santos, Presidente – **Luiz Otávio**, Relator.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 446/02 NA REUNIÃO DE OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	<i>Ricardo Santos</i>
RELATOR:	<i>Luiz Otávio</i>
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
(VAGO)	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4-SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCLINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCA
LUÍZ PONTES	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

SEÇÃO II

Das Atribuições Do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.072, DE 2002

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício nº S/11, de 1982 nº 418, na origem), do Estado do Pará, solicitando autorização do Senado Federal para alienar uma área de terras devolutas situada no Município de Moju, à firma Sococo-Agroindústrias da Amazônia Ltda., com base no ofício nº 139/02, daquele governo, que solicite o prosseguimento da tramitação da matéria,

Relator: Senador Geraldo Melo

I – Relatório

Mediante o Ofício “S” nº 11, de 1982 (ofício nº 0418/82-GG, na origem), datado de 5-5-82, o então Governador do Estado do Pará, Doutor Alacid da Silva Nunes, em obediência ao art. 171 da Constituição de 1967, solicitou ao Senado Federal autorização para alienar uma área de terras devolutas daquela Unidade da Federação, com aproximadamente dezesesseis mil hectares, situada no Município de Moju, à empresa Sococo–Agroindústrias da Amazônia Ltda.

Aos autos foi juntado o Processo nº 006850/80, do Instituto de Terras do Pará, que relata e documenta os procedimentos levados a efeito no Estado do Pará, com vistas à alienação da citada área de terras.

No Senado Federal, ainda na vigência da Constituição de 1967, o pedido de autorização teve a sua tramitação dificultada, em face da ausência de documentos e informações indispensáveis à precisa análise do pleito.

O processo foi mantido em diligência, tendo sido remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), já na vigência da Constituição de 1988, por despacho da Presidência do Senado Federal, para que fosse instruído à vista das disposições constitucionais em vigor a partir da promulgação da nova Carta.

Após aguardar a deliberação da referida Comissão durante extenso período de tempo, mais de treze anos, finalmente, em 8 de maio de 2002, foi aprovado o relatório do Senador Romero Jucá, designado Relator **Ad Hoc** pelo Presidente da Comissão, que passou a constituir o Parecer nº 382/2002-CCJ, cuja conclusão é pela remessa dos presentes autos a Presidência do Congresso Nacional, para que esta delibere acerca do prosseguimento da tramitação do pedido, em face da nova competência fixada pela Constituição de 1988 sobre autorização para alienação de terras públicas.

Esgotado o prazo para apresentação de recurso, conforme prevê o art. 254 do Regimento Interno, sem que tenha havido interposição de recurso, a Presidência da Casa determinou, em 23 de maio de 2002, o arquivamento definitivo da matéria, fato esse cientificado ao Governador do Estado do Pará, mediante o Ofício nº 526/2002, datado de 28 do referido mês e ano.

Entretanto, em 10 de junho de 2002, a Presidência comunicou ao Plenário que em face da manifestação daquele Governo [do Estado do Pará], através do Ofício nº 139/02-GG, pelo prosseguimento da tramitação da matéria, a Presidência recebe o referido expediente como recurso.

Finalmente, a matéria vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), nos termos do art. 99, II, do Regimento Interno, para os fins previstos no art. 49, XVII, da Constituição Federal.

II – Análise

A Constituição de 1988, em seu artigo 188, § 1º, determina que a alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional.

A Carta de 1988 também determina que é da competência exclusiva do Congresso Nacional aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Por sua vez, o art. 99, II, do Regimento Interno estabelece que compete a CAE opinar sobre proposições pertinentes a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

No caso sob exame, os procedimentos de venda da área de terras devolutas do Estado do Pará à empresa já nomeada avançaram até a expedição de Título Provisório, com o pagamento, pela empresa, de trinta por cento do valor da terra nua, tendo por base a tabela de custas em vigor à época.

Trata-se de alienação cujos procedimentos se desenvolveram em administrações anteriores do Estado do Pará. Ademais, tudo o que os autos relatam se passou antes da vigência da Carta de 1988.

Assim, o projeto técnico-econômico da empresa Sococo – Agroindústrias da Amazônia Ltda., e demais documentos que instruem o processo submetido à análise do Senado, com vistas à aquisição das terras integrantes do patrimônio do Estado do Pará, foram apresentados ao Governo daquele Estado ainda no final dos anos oitenta.

No entanto, o Exmº Senhor Governador do Estado do Pará encaminhou a esta Casa o Ofício nº 139/02-GG, de 4 de junho de 2002, em resposta à comunicação do Presidente do Senado determinando o arquivamento da solicitação do pedido de alienação de terras em exame, mediante o qual manifesta que ainda persistem os elevados interesses que motivaram aquela solicitação, razão pela qual solicita o prosseguimento da tramitação daquela matéria, assegurando, assim, os reais benefícios para o nosso Estado dos valiosos investimentos decorrentes daquele projeto.

A autorização para a alienação da área, que a anterior Constituição incluía na competência privativa do Senado Federal, já agora está inserida na compe-

tência exclusiva do Congresso Nacional. Em consequência, o próprio instrumento legislativo, que antes era hábil para autorizar a alienação, qual seja, uma resolução do Senado Federal, já agora teria de ser substituído por decreto legislativo do Congresso Nacional.

Trata-se, portanto, de matéria que deve ser submetida, separadamente, à deliberação das duas Casas do Congresso Nacional, tendo em vista que os casos de reunião em sessão conjunta são aqueles previstos, em **numerus clausus**, no art. 57, § 3º da Constituição Federal.

Quanto à Casa que deve ter a atribuição de iniciar a tramitação da matéria, não há norma específica, constitucional ou regimental, que defina qual delas terá precedência. Contudo, dada a natureza da autorização solicitada, não há prejuízo em que a tramitação comece numa ou noutra Casa congressional. Deve-se alegar, no entanto, que o pedido de alienação de terras de propriedade de um Estado-membro diz respeito à Federação, cabendo ao Senado Federal representar, de forma igualitária, as unidades federativas e os seus interesses, como nesse caso.

O projeto apresentado pela empresa Sococo, sediada em Maceió–AL, de capital integralmente brasileiro, previa o plantio de 1,4 milhões de pés de coqueiro de alta produtividade, a instalação de uma indústria de beneficiamento de coco, com a obtenção de quatro produtos básicos: leite de coco, coco ralado, óleo de coco e torta.

De acordo com o projeto, quando fosse alcançada a plena produção seriam demandados um mil e quinhentos empregados na atividade agrícola e cerca de quinhentos na indústria, devendo a produção da empresa ser destinada ao mercado interno e externo, com prioridade para o primeiro.

Devemos destacar – que ao longo do tempo de tramitação da matéria nesta Casa decorreram cinco quadriênios de mandato de Governo do Estado do Pará, sem que nenhum Governador daquele Estado tenha manifestado qualquer objeção ao pedido de autorização para a alienação da terra pretendia pela empresa. Ao revés, o atual Governador reafirmou o interesse do Governo Estadual em que a decisão do Senado Federal seja favorável ao pleito da empresa, em razão dos reais benefícios para o Estado do Pará dos valiosos investimentos decorrentes daquele projeto, conforme expressou em seu ofício ao Presidente desta Casa.

III – Voto

Em face do exposto, opinamos pelo atendimento da autorização solicitada, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 561, DE 2002**

**Autoriza o Governo do Estado do
Pará a alienar terras de propriedade des-
se Estado, até o limite de 16.000 (dezes-
seis mil) hectares, à Sococo – Agroindús-
trias da Amazônia Ltda.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Congresso Nacional, à vista do pedido que lhe foi dirigido e devidamente instruído, autoriza o Governo do Estado do Pará a alienar terras de propriedade desse Estado, até o limite de 16.000 (dezesesseis mil) hectares, a Sococo – Agroindústrias da Amazônia Ltda., de acordo com o processo administrativo formalizado.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, – **Ricardo Santos**, Presidente – **Geraldo Melo**, Relator.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OFÍCIO "S" Nº 11, DE 1982	
ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 12/11/02 OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):	
PRESIDENTE:	
RELATOR:	
PMDB	
LUIZ PASTORE	1-PEDRO SIMON
CARLOS BEZERRA	2-IRIS REZENDE
NABOR JÚNIOR	3-MAURO MIRANDA
GILBERTO MESTRINHO	4-SÉRGIO MACHADO
JOÃO ALBERTO SOUZA	5-RENAN CALHEIROS
FERNANDO RIBEIRO	6-GERSON CAMATA
ALBERTO SILVA	7-ROBERTO REQUIÃO
NEY SUASSUNA	8-AMIR LANDO
VALMIR AMARAL	9-MARLUCE PINTO
PFL	
FRANCELINO PEREIRA	1-LEOMAR QUINTANILHA
JOSÉ AGRIPINO	2-JOSÉ JORGE
BELLO PARGA	3-MOREIRA MENDES
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	4-BERNARDO CABRAL
PAULO SOUTO	5-ROMEU TUMA
WALDECK ORNELAS	6-GERALDO ALTHOFF
LINDBERG CURY	7-JORGE BORNHAUSEN
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1-JOSÉ SERRA
LÚCIO ALCÂNTARA	2-GERALDO MELO
LÚDIO COELHO	3-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ROMERO JUCÁ	4-LUIZ PONTES
RICARDO SANTOS	5-BENÍCIO SAMPAIO
BLOCO DE OPosição (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY	1-JOSÉ EDUARDO DUTRA
HELOISA HELENA	2-JOSÉ ALENCAR
LAURO CAMPOS	3-ROBERTO FREIRE
JOSÉ FOGAÇA	4-JEFFERSON PERES
PSB	
ROBERTO SATURNINO (1)	1-ADEMIR ANDRADE
PTB	
FERNANDO BEZERRA	1-ARLINDO PORTO

Atualizada em: 04/11/02
(1) Filiação ao PT em 16.05.2007

**DOCUMENTO ANEXADO PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA NOS
TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO
ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO:**

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Ofício nº 139 102-GG

Belém, 4 de junho de 2002

Excelentíssimo Senhor
Senador Ramez Tebet
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF.

Senhor Presidente,

Ao registrar o recebimento do Ofício nº 526(SF), da Presidência do Senado Federal, datado de 28 de maio de 2002, em que é comunicado o arquivamento da solicitação de autorização para que o Estado do Pará possa alienar área de terras devolutas, situadas no Município de Mojú, para a Empresa Sococo S/A-Agroindústrias da Amazônia, devo manifestar que ainda persistem os elevados interesses que motivaram aquela solicitação, razão pela qual solicito a Vossa Excelência o prosseguimento da tramitação daquela matéria, assegurando, assim, os reais benefícios para o nosso Estado dos valiosos investimentos decorrentes daquele projeto.

Na certeza do bom acolhimento a esta solicitação, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevado apreço e distinta consideração. – **Almir Gabriel**, Governador do Estado

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XVII – aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

.....
Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 10 de agosto a 15 de dezembro.

.....
§ 3º Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:

- I – inaugurar a sessão legislativa;
- II – elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;
- III – receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;
- IV – conhecer do veto e sobre ele deliberar.

Art. 188. A destinação de terras públicas e devolutas será compatibilizada com a política agrícola e com o plano nacional de reforma agrária.

§ 1º A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional.

PARECER Nº 1.073, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 551, de 2002 (nº 2.098, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Super Rádio DM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alegre, Estado do Espírito Santo.

Relator: Senador Ricardo Santos

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 551, de 2002 (nº 2.098, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Super Rádio DM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alegre, Estado do Espírito Santo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 749/01, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 157, de 27 de março de 2001, que outorga permissão para exploração de canal de radiodifusão sonora em frequência modulada nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte à composição acionária do empreendimento Super Rádio DM Ltda., (cf. fls. 10):

Nome do Sócio Cotista	Cota de Participação
• Antonio Carlos Q. Lopes	2.500
• Zelmínia Quinteiro Lopes	2.500
Total de Cotas	5.000

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, e na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa, com parecer favorável do Deputado Ricardo Ferraço.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 551, de 2002, não detectou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2002. –
Luiz Pontes, Presidente – **Ricardo Santos**, Relator.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 551/2002 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SENADOR SEN. LUIZ PONTES
RELATOR:	SENADOR RICARDO SANTOS
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4-SERGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCA
LUIZ PONTES	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA, Nº

Nos termos do artigo 336, inciso II, combinado com o artigo 338, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal, requer urgência, para o Projeto de Decreto Legislativo nº 551, de 2002 que "Aprova o ato que outorga permissão à Super Rádio DM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alegre, Estado do Espírito Santo.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2002. –
Senador **Ricardo Santos** – **Luiz Pontes** – **Mauro Miranda** – **Eduardo Suplicy** – **Lúcio Alcântara** – **Geraldo Althoff** – **Emília Fernandes** – **Ney Suassuna** – **Moreira Mendes** – **Lindberg Cury** – **Geraldo Cândido** – **Nabor Júnior** – **Waldeck Ornêlas** – **Roberto Saturnino** – **Luiz Otávio** – **Antônio Carlos Júnior**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dais quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência comunica ao Plenário que os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 553 a 559, de 2002**, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 223, § 1º, da Constituição Federal, e de acordo com o art. 122, II, “b”, do Regimento Interno, poderão receber emendas, pelo prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência comunica ao Plenário que os **Projetos de Resolução nºs 68 e 69, de 2002**, resultantes de pareceres lidos anteriormente, ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, “f”, do Regimento Interno, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência comunica ao Plenário que foi encaminhado à publicação parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, que conclui pela apresentação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 560, de 2002, que aprova a Programação Monetária para o quarto trimestre de 2002**.

A matéria constará da pauta da sessão deliberativa ordinária de amanhã, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno, quando poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência comunica ao Plenário que o **Projeto de Decreto Legislativo nº 561, de 2002**, resultante de parecer lido anteriormente, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, “f”, do Regimento Interno do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti, por vinte minutos.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, encontra-se hoje na Ordem do Dia o Item 3, uma proposta

de emenda à Constituição de minha autoria, apoiada por outros Srs. Senadores, que objetiva garantir às universidades federais localizadas na Amazônia Legal um percentual do que a União arrecada nos Estados com o IPI e o Imposto de Renda.

Hoje, do bolo arrecadado, é devolvido aos Estados 47%, na forma do FPE, Fundo de Participação dos Estados, do FPM, Fundo de Participação dos Municípios, e dos fundos constitucionais. Pois bem, a minha proposta está acrescentando a essa arrecadação mais 0,5% para ser destinado às universidades federais da Amazônia Legal.

Sr. Presidente, essa emenda constitucional foi fruto de um debate dos reitores das universidades da Amazônia Legal, que atravessam, como de resto as universidades federais de todo o País, dificuldades imensas. Mas as nossas atravessam dificuldades maiores ainda, até porque se trata daquela velha história: sempre há um carreamento maior de recursos para aquelas instituições que têm maior número de alunos e que são mais consolidadas. Com isso, as universidades da Amazônia, notadamente as Universidades Federais de Roraima e do Amapá, que estão em processo de consolidação, atravessam, realmente, dificuldades enormes.

Esta proposta é uma ação afirmativa para a Amazônia, porque tanto se fala no que não se deve e não se pode fazer naquela região, mas não se diz exatamente o que se pode e se deve fazer. Algo que se pode e se deve fazer na Amazônia é apoiar o ensino superior por intermédio das instituições federais de ensino.

Estamos, na Amazônia, num laboratório a céu aberto, e vemos a toda hora, na imprensa, denúncias de que pesquisadores estrangeiros, de maneira ilegal e clandestina, estão pesquisando a nossa biodiversidade. Isso já é um fato público e notório, publicado em revista de renome, em jornais de circulação nacional e inclusive nas emissoras de televisão, como a **Rede Globo**. Portanto, muito importante seria que nossas universidades tivessem capacidade não somente de graduar adequadamente os seus alunos, mas também de pesquisar e investir na pós-graduação dos seus professores. Por isso a razão dessa emenda, que foi, inclusive, Sr. Presidente, aprovada por unanimidade na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, passando, portanto, pelos cinco dias de discussão, em primeiro turno, e, hoje, está em votação em primeiro turno.

Quero fazer um apelo a todas as Lideranças Partidárias, a todos os Senadores, dos diversos Estados, para que aprovem essa emenda, a fim de que

possamos dar às instituições federais de ensino superior na Amazônia uma condição mais segura do ponto de vista do ensino, da pesquisa e da melhoria de vida do povo em geral.

O Sr. Romero Jucá (Bloco/PSDB – RR) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR) – Concedo, com muito prazer, o aparte ao Senador Romero Jucá, do meu Estado, Roraima.

O Sr. Romero Jucá (Bloco/PSDB – RR) – Senador Mozarildo Cavalcanti, pedi este aparte a V. Ex^a, primeiro, para registrar a importância dessa proposta. Considero sua proposta extremamente relevante, não só para a Amazônia, mas para o Brasil. Muito se diz que temos a maior biodiversidade do Planeta. V. Ex^a, como eu e o Senador Eduardo Siqueira Campos, moradores da Amazônia, sabe que só vamos tê-la desenvolvida se tivermos tecnologia, conhecimento e condição de desenvolvimento auto-sustentado na região. Para que isso ocorra é preciso que se molde a região segundo um formato inteligente. Sem dúvida nenhuma, fortalecer as universidades, agregar recursos para a pesquisa, para a extensão – porque é importante que a universidade possa interagir com o homem ribeirinho, com o homem da vicinal, dando-lhe condição de produzir sem prejudicar o meio ambiente e, enfim, ter uma qualidade de vida melhor –, para o ensino mesmo, são vertentes fundamentais para que a região possa dar um salto de qualidade, possa se desenvolver. Quero, aqui, registrar o meu apoio veemente a essa proposta. Entendo que todos os Senadores da Amazônia devem lutar por ela, pelo que vai representar para a Amazônia, e, mais do que isso, que os Senadores que não são da Amazônia também devem cerrar fileiras ao lado dessa proposta, dando uma grande demonstração da prioridade política que o Brasil tem com a Amazônia. Dar prioridade política também é definir recursos e, em muitos casos, como farão outros Estados, principalmente os desenvolvidos, abrir mão de pequeno montante de recurso para dar à Amazônia condição para que dê um salto de qualidade no desenvolvimento auto-sustentado, por meio de várias ações, e uma delas, fundamental, é o fortalecimento das universidades da região. Portanto, quero parabenizá-lo e dizer que estaremos aqui, firmes, defendendo essa proposta, porque ela é importante para Roraima, para a Amazônia e para o Brasil.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR) – Agradeço o aparte e o apoio de V. Ex^a, que já foi Governador do Território de Roraima e o primeiro Governador nomeado do Estado de Roraima – já que a Constituição assim exigia. V. Ex^a sabe muito bem da

importância da Universidade de Roraima para o nosso Estado. Não fora a nossa universidade, eu diria mesmo que o nosso Estado estaria fadado ao insucesso. E isso vale para todos os Estados da Amazônia. E V. Ex^a disse muito bem: é importante que esse tema não seja olhado como um tema dos Parlamentares da Amazônia apenas, mas como um tema nacional. É preciso que, efetivamente – e eu já disse desta tribuna, referindo-me ao novo Presidente da República –, a Amazônia passe a integrar a preocupação nacional no próximo Governo. Até aqui, nós temos trabalhado por espasmos. E creio que a aprovação desta emenda constitucional constitui um passo fundamental para a Amazônia ser inserida como prioridade nacional, já que ela representa 60% do território nacional.

O Sr. Eduardo Siqueira Campos (Bloco/PSDB – TO) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR) – Pois não. Concedo, com muito prazer, o aparte ao Senador Eduardo Siqueira Campos, do Tocantins.

O Sr. Eduardo Siqueira Campos (Bloco/PSDB – TO) – Senador Mozarildo Cavalcanti, quero associar as minhas palavras às palavras do Líder Romero Jucá no tocante à iniciativa de V. Ex^a. Quando V. Ex^a se refere à Amazônia Legal, à Região Norte do País, V. Ex^a inclui o Tocantins, porque assim quiseram os Constituintes de 1988, ou seja, que o Tocantins integrasse a Amazônia Legal, a Região Norte, já que estamos acima do Paralelo 13. Nobre Senador Mozarildo Cavalcanti, V. Ex^a tem se notabilizado nesta Casa por tratar de questões eminentemente estratégicas, não para a nossa região, mas para o País. V. Ex^a é autor de projetos de redivisão territorial; V. Ex^a é o autor e criador da CPI das ONGs; V. Ex^a trata da questão da demarcação das terras indígenas; da intromissão internacional na Amazônia. Eu diria, Senador Mozarildo Cavalcanti, que não só o povo de Roraima, mas o povo brasileiro que assiste à **TV Senado** deve reconhecer em V. Ex^a um dos homens de maior visão dentro desta Casa no tema ocupação racional da vastidão do território brasileiro. Não apenas por essa iniciativa de que V. Ex^a fala hoje, a das universidades na Região Norte, a das universidades da Amazônia Legal, mas por tudo o que tem marcado a atuação de V. Ex^a nesta Casa, quero dizer que nós, tocantinenses, nos orgulhamos muito de V. Ex^a. Todos esses assuntos que são estratégicos, e que certamente vão predominar nos debates nesta Casa este ano, V. Ex^a aborda. Estaremos juntos, associados, não por uma questão de região, mas para diminuir as desigualdades regionais, empreitada à frente da qual V. Ex^a está.

Parabenizo-o por essa e por outras iniciativas, e quero dizer que o Brasil, verdadeiramente, torna-se possível e viável se procedermos assim como pensa V. Ex^a. Muito obrigado, Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR)

– Eu é que agradeço o aparte de V. Ex^a, Senador Eduardo Siqueira Campos, porque sei do empenho de V. Ex^a, assim como sei do empenho do seu pai, o companheiro e Constituinte Siqueira Campos, Governador do Tocantins até recentemente. Realmente comungamos dos mesmos ideais, de não apenas defender a nossa região, o que é uma obrigação nossa, mas de fazer com que os brasileiros de todos os recantos do Brasil entendam a Amazônia como solução para muitos dos problemas do Brasil, e não como um problema para o Brasil.

Portanto, penso que é justamente com ações afirmativas em favor da Amazônia que poderemos desmistificar muita coisa dita a respeito da nossa região. Temos, ali, mais de 25 milhões de habitantes – ontem, tive a insatisfação de registrar um artigo publicado na **Gazeta Mercantil**, com comentário da Bancada paulista na Câmara dos Deputados que reclamava da pouca representação política de São Paulo na Comissão de Orçamento.

Felizmente, esta proposta, Senador Eduardo Siqueira Campos, teve, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, não só o voto como a demonstração favorável da unanimidade dos Senadores de todos os Estados do País. Portanto, trata-se não só da aprovação pelo voto unânime, mas da manifestação também unânime de todos os Senadores, que, espero, se repita hoje na votação em primeiro turno.

O Sr. Nabor Júnior (PMDB – AC) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR)

– Concedo, com muito prazer, o aparte ao Senador Nabor Júnior, do querido Estado do Acre.

O Sr. Nabor Júnior (PMDB – AC) – Eminentíssimo

Senador Mozarildo Cavalcanti, também desejo manifestar o meu irrestrito apoio à proposta de emenda constitucional que V. Ex^a apresentou, que consta como terceiro item da pauta da Ordem do Dia da sessão de hoje. Na verdade, esses recursos que a emenda de V. Ex^a preconiza sejam aplicados nas universidades federais existentes na região amazônica vêm melhorar, realmente, a situação daquelas instituições, que é muito difícil. Pelo menos a Universidade Federal do Acre está fadada a ter alguns cursos fechados, inclusive o de Direito, por falta de recursos. Nobre Senador, há muito tempo não se faz concurso para ad-

missão de novos professores e a universidade se vê obrigada a contratar professores temporários, sem a necessária formação acadêmica, para gerir algumas cadeiras essenciais à formação dos nossos jovens. É bom que se ressalte um outro aspecto, que V. Ex^a destacou no seu pronunciamento: que esse percentual de 0,5% vai incidir sobre a arrecadação do Imposto de Renda e do IPI da própria região. Portanto, ele não vai afetar as outras regiões. A emenda de V. Ex^a estabelece que esse acréscimo incida sobre a arrecadação de Imposto de Renda e do IPI da região amazônica, para beneficiar instituições universitárias da região. Cumprimento V. Ex^a e desde já quero emprestar o meu apoio e dizer que estarei aqui para votar favoravelmente à proposta de V. Ex^a.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR)

– Agradeço o apoio antecipadamente manifestado por V. Ex^a, Senador Nabor Júnior.

Quero aproveitar uma observação feita por V. Ex^a no seu aparte, sobre a contratação de professores temporários pelas nossas universidades, para dizer que a situação é pior. Algumas universidades federais da Amazônia – e talvez do resto do Brasil – estão admitindo a figura do professor voluntário, porque sequer há dinheiro para pagar o professor temporário ou substituto.

Realmente é lamentável a situação vexatória que vivemos em nosso País. E enquanto não resolvermos a equação do desenvolvimento das regiões menos favorecidas, acabando com as desigualdades regionais, teremos essa situação cada vez mais agravada. Qualquer pessoa do Norte ou do Nordeste – e aqui estou falando especificamente da Amazônia – que tenha um pouco mais de recursos manda seus filhos estudarem em São Paulo ou no Rio de Janeiro. A consequência disso é o agravamento dos problemas nos grandes centros e o esvaziamento das nossas regiões. Por quê? Porque as nossas universidades não adquirem a confiança e a condição que deveriam adquirir. Na proposta mantenho o valor constitucionalmente amarrado, para que os nossos reitores não tenham de vir a Brasília, de vez em quando, com pires na mão, implorando recursos até para pagar a conta de energia elétrica das universidades, como aconteceu recentemente com a Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Por isso penso que essa emenda constitucional vai duplamente ao encontro do que defendemos. Primeiro, ajuda no combate à desigualdade regional pelo caminho mais importante, que é o da educação. E, em segundo lugar, realmente ela faz uma repartição da arrecadação de forma a beneficiar uma região

que representa 60% do País e que, paradoxalmente, é a menos assistida.

Portanto, tenho confiança e reitero o apelo. Espero merecer o voto de todos os colegas Senadores, de todas as regiões, pela aprovação dessa proposta de emenda constitucional que apresentei, mas que, repito, teve origem na discussão dos reitores de todas as universidades federais da Amazônia Legal.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Siqueira Campos, por permuta com o Senador Francelino Pereira.

V. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (Bloco/PSDB – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, este Plenário e a Nação brasileira assistiram, ontem, nesta Casa, à posse do eminente Senador Olivir Gabardo, representante do Estado do Paraná que retorna ao Congresso Nacional desta vez em virtude de licença do eminente Senador Álvaro Dias.

Sr. Presidente, registro, em primeiro lugar, que o nome Olivir Gabardo me remete à infância. Na década de 70, época em que o meu pai, na condição de Deputado Federal, representava o então Norte de Goiás, e convivia com V. Ex^a, Senador Edison Lobão, que preside a sessão neste momento, teve ele a honra de dividir o plenário da Câmara dos Deputados com o autêntico integrante da Bancada do PMDB, o Deputado Olivir Gabardo.

Esse nome, Sr. Presidente, tem uma forte presença em um dos períodos mais difíceis vividos por esta Nação. O Deputado Olivir Gabardo honrou a população do Paraná, tendo sido, por seguidas vezes, eleito Deputado Federal. E, agora, volta ele ao Congresso Nacional, desta vez na condição de Senador.

Sr. Presidente, eu, que desde menino fui apaixonado pela política, tive oportunidade de conhecer S. Ex^a e de presenciar a vinda do Governador Siqueira Campos, do Governador eleito do nosso Estado, e de vários outros Parlamentares, como Efraim Moraes, da Paraíba, e de todos os companheiros que aqui estavam para prestigiar e homenagear a posse do Senador Olivir Gabardo. E tenho hoje a alegria de dizer, com a autorização do meu eminente colega Olivir Gabardo, que, após ter sido empossado nesta Casa e de ter declarado estar assumindo sem uma filiação partidária, teve S. Ex^a a honraria maior – que tive eu também em um determinado momento da minha vida pública –, que foi ter a sua fi-

cha abonada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Incluo-me entre aqueles que vêem Sua Excelência como um grande estadista, como um homem que elevou o Brasil à condição de ser reconhecido internacionalmente como a grande liderança da América do Sul, da América Latina.

Sr. Presidente, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que tem sido um grande magistrado, que tem promovido a mais democrática de todas as transições de que se tem notícia, que propiciou toda essa estabilidade ao País durante oito anos, com a sua mão, com o conhecimento e em reconhecimento ao que representa o nome Olivir Gabardo não só para o Paraná mas para o País, assinou e abonou a ficha deste grande Senador que passa a integrar a Bancada do PSDB, Partido a que tenho a honra de pertencer.

Sr. Presidente, inicialmente, era esta a informação que eu gostaria de prestar: o nosso Partido passa a ter mais um integrante. E isso é de grande relevância, por se tratar de um resgate que estamos fazendo junto ao povo do Estado do Paraná. Sem dúvida alguma, estamos engrandecendo bastante nossos quadros nesta Casa.

O Sr. Olivir Gabardo (Sem Partido – PR) – Senador Eduardo Siqueira Campos, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (Bloco/PSDB – TO) – Ouço, com muita alegria, o aparte de V. Ex^a, Senador Olivir Gabardo.

O Sr. Olivir Gabardo (Sem Partido – PR) – Eminente Senador Eduardo Siqueira Campos, inicialmente, desejo dizer do meu profundo reconhecimento e alegria ao ouvir as expressões de homenagem que V. Ex^a dedica a este velho político que, nos idos de 1970, foi companheiro do seu pai na Câmara dos Deputados. Tive a honra de com ele percorrer várias vezes este Brasil em missões da Casa a que pertencíamos. Essa amizade é longa. A atuação do pai de V. Ex^a na Câmara dos Deputados foi brilhante, tendo ele lutado pela criação do Estado do Tocantins. S. Ex^a merece, de nossa parte, as melhores homenagens. Conheci V. Ex^a ainda garoto e o cumprimento por sua brilhante trajetória, que acompanha a do seu eminente pai. Aqui, no Congresso Nacional, pude me reencontrar com V. Ex^a, e quero dizer que me senti extremamente honrado e gratificado ao receber o convite de Sua Excelência o Senhor Presidente da República para integrar o seu Partido, ao qual, aliás, já pertenci. O PSDB foi o meu segundo partido, depois do PMDB,

e tive a honra de presidi-lo por dois anos, na licença do Presidente efetivo, Senador Álvaro Dias. Estou nesta Casa por um período breve de quatro meses, mas devo dizer a V. Ex^a que, para quem percorreu o Congresso Nacional durante dezesseis anos, em quatro mandatos, é motivo de grande alegria e orgulho estar aqui num momento tão importante da vida nacional. Estamos vivenciando problemas sérios, graves, a serem enfrentados pelas Lideranças nacionais, e o Congresso tem, efetivamente, um papel importantíssimo a desempenhar nesta quadra que estamos vivendo. Quero dizer a V. Ex^a, Senador Eduardo Siqueira Campos, que é com muita honra e alegria que passo a fazer parte, novamente, do PSDB, para aqui atuar ao lado de grandes companheiros que hoje estão integrando esse Partido no Senado da República. Agradeço, mais uma vez, a V. Ex^a, e peço que transmita o meu muito obrigado ao Governador Siqueira Campos, ao Governador Marcelo Miranda, pelas suas presenças, que me honraram no dia da minha posse. Muito obrigado a V. Ex^a pelas expressões carinhosas e gentis que tem para com este seu Senador amigo.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (Bloco/PSDB – TO) – Sr. Presidente, eminente colega, Senador Olivir Gabardo, quero aqui repetir um pequeno trecho de autoria de Beto Guedes, eminente compositor mineiro, que diz: “Eu invento coisas e não paro de sonhar, sonhar já é alguma coisa, mais que não sonhar”. Desde menino, Senador Olivir Gabardo, acompanhando a trajetória de meu pai, tenho muitos sonhos, mas não poderia imaginar jamais que teria a honra de dividir com V. Ex^a este mesmo plenário, com o mesmo objetivo de defender os nossos Estados e o nosso País.

Quero, agora, Sr. Presidente e nobres Pares, trazer ao conhecimento do Plenário desta Casa e do povo tocantinense duas matérias veiculadas na imprensa – uma, na **Folha de S. Paulo**, e a outra, no jornal **O Globo** –, que se referem diretamente ao Tocantins. Uma delas, na parte de finanças, é uma profunda análise que fazem os jornalistas André Soliani e Juliana Sofia, ambos integrantes da sucursal de Brasília, sobre a questão da dívida dos Estados para com a União, assunto que está diretamente afeto a esta Casa, sobre o qual nos debruçamos e ao qual se dedicou, entre outros, o Senador Vilson Kleinübing, a quem a Nação sempre reverencia.

A questão da dívida dos Estados é tratada, nessa análise, como uma coisa preocupante. Destacam os jornalistas:

A dívida dos Estados com a União cresceu R\$67,8 bilhões – 36,3% – em pouco mais de dois anos. O débito aumentou porque os governos estaduais não arrecadaram o suficiente para pagar os juros e a correção monetária que incidem sobre a dívida.

Das 27 unidades da federação, apenas quatro – Acre, Amapá, Roraima e Tocantins – conseguiram reduzir suas dívidas com a União nos últimos 27 meses.

Não foram só os Estados que viram seus débitos crescerem no período – pularam de R\$186,6 bilhões para R\$254,4 bilhões. (...)

Apenas quatro Estados, Sr. Presidente, conseguiram reduzir suas dívidas com a União. São eles o Estado do Acre, do brilhante Senador Nabor Júnior, o Estado do Amapá, o Estado de Roraima, do grande Senador Mozarildo Cavalcanti, que me antecedeu nesta tribuna, e o meu Estado do Tocantins.

Quero congratular-me com esses Estados, mas também fazer uma ressalva: dentre esses, o Estado do Tocantins foi o único que não foi Território. Dos Estados citados, dois deles têm a sua folha ainda integralmente paga pela União, entre outros estímulos e apoios que recebem por terem sido transformados após ostentarem a condição de Território.

Portanto, o nosso esforço, o esforço do Tocantins, criado antes da Lei de Responsabilidade Fiscal, torna-se ainda mais significante. Foi um Estado que soube nascer sem criar um banco estadual, sem onerar a União; um Estado que vem crescendo a uma taxa acima da média nacional.

Reporto-me à segunda matéria, publicada pelo jornal **O Globo**, que trata do **ranking** das cidades brasileiras. Infelizmente, o que nela se destaca é a pobreza da grande maioria dos Municípios brasileiros. Mas quero destacar que a mais jovem capital deste País, exatamente a cidade de Palmas, com 13 anos de idade ainda, a menina-moça Palmas, da qual tive o orgulho de ser o primeiro Prefeito, está colocada como a 16ª capital em renda **per capita**, numa posição acima de Salvador, Belém, Fortaleza, Porto Velho, Boa Vista, Maceió, Macapá, Manaus, São Luís, Teresina e Rio Branco.

Palmas, a menos violenta das capitais brasileiras, que tem serviço de esgotamento sanitário de norte a sul dentro do seu perímetro urbano, é uma cidade onde não se dá lote e onde não há invasão. Palmas acaba de receber um lago, vindo da formação e da construção da Usina Luiz Eduardo Magalhães, com 180 quilômetros de comprimento por nove quilômetros de largura, em média. Quem conhece, como o Senador Lindberg Cury e todos nós, o lago de Brasília,

lia, que tem cerca de 12 a 15 quilômetros de comprimento por um quilômetro e meio a dois de largura, pode imaginar o que são os 80 quilômetros do lago que banha Palmas.

Nós tivemos, agora, a alegria de inaugurar a Ponte da Amizade e da Integração, a Ponte Fernando Henrique Cardoso. É com esse entusiasmo que me refiro a essa cidade, dirigida pela Prefeita Nilmar Gavino Ruiz – que ostenta mais de 80% de aprovação por parte da nossa população –, e chego ao resultado das últimas eleições. E digo isso com humildade e respeito àqueles que foram nossos adversários, pois desde muito cedo o meu pai me ensinou que, na política, é importante vencer obstáculos, transpor dificuldades e conquistar vitórias para a população – essa é a origem do voto –, mas é importante respeitar também aqueles que fazem parte da oposição. Desta vez, quis o povo do Tocantins não só eleger o Governador Marcelo Miranda, jovem de quarenta anos, no primeiro turno, com mais de 60% dos votos, mas também os dois Senadores integrantes da Bancada da União do Tocantins e os oito Deputados Federais da nossa coligação. Digo os oito, porque um integrante do PMDB, que coerentemente deu apoio ao Presidente José Serra e seguiu a decisão da Convenção Nacional, desde o primeiro momento esteve no nosso palanque, apoiando o nosso candidato a Governador, e apoiado pelos nossos Prefeitos.

Não estou aqui fazendo uma demonstração de força ou de patrimônio político. Ao contrário do que diziam aqueles que insistem em se referir ao Governador Siqueira Campos e a mim como uma oligarquia, ele não foi candidato a nada. Alguns periódicos, algumas revistas chegaram a afirmar: “o Senado viverá uma situação inédita no País, pois o Governador Siqueira Campos vai renunciar para ser candidato ao Senado – tem mais de 80% das intenções de voto – e, da mesma forma, o Senador Eduardo Siqueira Campos vai renunciar ao seu mandato – ainda tem quatro anos – para eleger-se na outra vaga, tendo como Suplente sua irmã. Eles formarão a bancada dos Siqueiras. Bela oligarquia!”

Ora, Sr. Presidente, faço, de pronto, uma constatação: se tivesse o meu pai renunciado – tenho que concordar com a matéria –, ele teria sido eleito. Eu o fui, digo novamente, com humildade, com 74,6% dos votos válidos da população do Estado do Tocantins. Tenho a impressão de que o meu pai seria eleito com um índice ainda melhor. Mas ele não se candidatou. A revista que publicou a matéria dizendo que ele renunciaria ainda não se retratou. De qualquer forma, Sr.

Presidente, concordo com o que ela escreveu: ele seria eleito!

Quanto a mim, se tivesse renunciado ao meu mandato e submetido meu nome novamente ao sufrágio popular no meu Estado – mais uma vez, falo com humildade –, estou certo de que teria o apoio da população do Tocantins. Mas ainda tenho quatro anos de mandato, e existem coisas que, embora legais, não são morais. Por nada renunciaria ao meu mandato de Senador, conferido pelo povo do meu Estado com tanto entusiasmo, o mesmo entusiasmo que trago sempre a esta tribuna. Não, Sr. Presidente!

Mas não fui sequer ouvido na matéria. Diziam que eu renunciaria. O tempo passou, e estou aqui, na condição de Senador, por mais quatro anos, pela vontade do povo do meu Estado. Nenhum membro da nossa família foi candidato a cargo eletivo. E Isso foi suficiente para que elegêssemos, pela primeira vez, oito Deputados Federais, dois Senadores, o Governador do Estado. Temos dois terços da Assembléia Legislativa, dezoito dos vinte e quatro Deputados.

Sei que alguns não se conformam com isso, talvez aqueles que não se conformam com a democracia, porque tudo o que trazemos do Tocantins para cá vem por meio do voto.

Por isso, Sr. Presidente, trago essas duas matérias: a da **Folha de S. Paulo**, que destaca a responsabilidade fiscal do nosso Estado; e a matéria que fala sobre Palmas, que trata da qualidade de vida que estamos proporcionando à população da nossa capital, do bem que estamos fazendo para o País, seguindo o exemplo de Juscelino Kubitschek, que pensou em um Brasil maior, não em um Brasil sudeste-litorâneo, mas no nosso Brasil das Tordesilhas, que ainda não foi bem ocupado, racionalmente ocupado.

Alguns pensam, ao contrário da realidade, que as riquezas do Brasil – que pena! – estão tão longe dos grandes centros populacionais. Que erro, Sr. Presidente, essa visão! Essa é a matriz das desigualdades regionais.

Portanto, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho comemorar não o resultado das eleições, mas as conquistas que o povo tocantinense vem obtendo, fruto do nosso trabalho, um trabalho decente, honesto e coerente, que me enche de entusiasmo para integrar o Senado da República, que viverá neste período talvez o momento mais importante da sua história. Estarei neste plenário, Sr. Presidente, com a minha voz veemente de defensor dos ideais do meu Partido e dos ideais do meu povo e de admirador profundo do grande estadista Fernando Henrique Cardoso, mas irei contribuir de forma positiva e clara com o governo que

o povo brasileiro escolheu, irei, em nome da população do Tocantins, emprestar o apoio democrático e respeitoso àquele que nas urnas conseguiu consagrar o seu nome e chegar à Presidência da República.

É assim que vamos agir. É assim que, imagino, nosso Partido vai se comportar. Vamos fazer uma oposição democrática e respeitosa, porque assim quis o povo brasileiro.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (Bloco/PSDB – TO) – Sr. Presidente, apesar de ver o meu tempo esgotado, gostaria de ouvir o Senador Ney Suassuna.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Senador Eduardo Siqueira Campos, ouvi o seu discurso e li a matéria à qual V. Exª se referiu. Não vi nenhuma outra consideração após a sua publicação. Fico triste por ver que as pessoas julgam, às vezes, com base em suposições. Se V. Exª e o Governador Siqueira Campos, seu pai, têm tido esse apoio total da população, como demonstram as urnas, é porque V. Exªs têm trabalhado duramente. E dou o meu testemunho neste Senado do trabalho diuturno de V. Exª em prol não só do País, mas principalmente de seu Estado. E o reconhecimento do povo existe. Por isso, parabênizo não só V. Exª, pelo trabalho e pela vitória, mas parabênizo também o povo do Tocantins. Parabéns!

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (Bloco/PSDB – TO) – Muito obrigado, Senador Ney Suassuna. Colhendo de V. Exª esse depoimento, sem dúvida nenhuma, enriqueço e muito o meu pronunciamento e a minha vida pública.

O Sr. Lindberg Cury (PFL – DF) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (Bloco/PSDB – TO) – Ouço V. Exª, Senador Lindberg Cury, nobre representante do Distrito Federal.

O Sr. Lindberg Cury (PFL – DF) – Senador Eduardo Siqueira Campos, serei breve, até em razão do tempo. Gostaria de fazer um registro que permite uma reflexão muito grande. Uma Administração que elege o Governador, a Prefeita, dois Senadores e 18 Deputados Estaduais tem um significado no progresso do Estado. Relembro que, pelos idos de 1980, quando empunhávamos aqui a bandeira da representação política para Brasília, que era o túmulo da democracia, percorrendo esses corredores do Congresso à procura do apoio de Deputados e Senadores, por diversas vezes acompanhei o seu pai. Estivemos juntos, testemunhei a sua luta insana para criar o Estado

do Tocantins a partir da divisão de Goiás – o que, na verdade, acabou por trazer progresso para os dois Estados. Graças àquela determinação, àquele objetivo de cumprir um preceito de que Goiás poderia ser dividido e ser criado o Estado de Tocantins, vimos sua luta ser coroada de êxito. Hoje, quando V. Exª contempla a todos nós com essa narração e essa exposição do futuro que promete ter o Estado de Tocantins, sentimos-nos bastante orgulhosos. Inclusive trago um fato histórico que me deixa muito contente: enquanto o Governador Siqueira Campos lutava pelo Estado de Tocantins, eu lutava também pelo direito ao voto em Brasília. Foram duas vitórias, principalmente essa de seu pai. Meus cumprimentos pelo oportuno pronunciamento de V. Exª!

O Sr. Geraldo Melo (Bloco/PSDB – RN) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (Bloco/PSDB – TO) – Quero, Sr. Presidente – antes de encerrar o meu pronunciamento e de ter a alegria de ouvir o meu nobre Líder, Senador Geraldo Melo –, estender uma homenagem àquele Presidente democrata que propiciou à Constituinte a criação do Tocantins. Mais que isso, Sr. Presidente: que ensinou ao Brasil o projeto da Ferrovia Norte – Sul. Refiro-me ao grande brasileiro Presidente José Sarney, que chega a este plenário. Os tocantinenses o reconhecem como um grande apoiador da criação do nosso Estado e como o idealizador da Ferrovia Norte – Sul, que já tem 40 quilômetros dentro do nosso território. Inclusive a ponte sobre o rio Tocantins foi recentemente inaugurada, para alegria do povo tocantinense, em grande parte formado por maranhenses. Todos eles, tocantinenses e maranhenses, admiradores de S. Exª e reconhecedores dos serviços relevantes que prestou não apenas ao Tocantins, mas ao nosso País, principalmente a Ferrovia Norte-Sul. Foi um dos seus grandes sonhos, uma das suas grandes lutas, mas que lhe causou muitas injustiças. Diziam alguns que S. Exª queria ligar nada a lugar nenhum. O “nada” talvez fosse o nosso Tocantins e o “lugar nenhum”, quem sabe, o seu Maranhão. Entretanto, os sonhos e as realizações de S. Exª, que agora se materializam, são as provas maiores de que este Brasil pode e será melhor ocupado.

Ouç o Senador Geraldo Melo, para finalizar, Sr. Presidente, agradecendo a benevolência de V. Exª.

O Sr. José Sarney (PMDB – AP) – Muito obrigado, Senador Eduardo Siqueira Campos.

O Sr. Geraldo Melo (Bloco/PSDB – RN) – Gostaria apenas, Senador Eduardo Siqueira Campos, na

condição de Líder da Bancada que V. Ex^a integra, de dar um testemunho, não a esta Casa, que não precisa disso, pois V. Ex^a aqui está diariamente, demonstrando a sua dedicação ao mandato que recebeu, o seu trabalho, a sua seriedade e, sobretudo, a sua fidelidade permanente ao Estado do Tocantins; quero dar um testemunho ao País e, sobretudo, ao Estado do Tocantins, que tem neste meu grande companheiro, o Senador Eduardo Siqueira Campos, um grande representante nesta Casa. Com a sua juventude, com a sua disposição de luta, com a sua experiência política, apesar da pouca idade, S. Ex^a tem dado aqui demonstrações de que o povo de Tocantins acertou e muito ao mandá-lo para esta Casa como seu representante. Registro também a minha tristeza diante de tentativas de se intrigar ou de se demolir a imagem de pessoas que dedicaram a sua vida, no caso de Tocantins, àquele Estado, àquele povo, à criação de uma realidade que antes não existia. Não só V. Ex^a, como o Governador Siqueira Campos, queiram ou não, identificam-se com a própria história de Tocantins. Assim como não se pode, hoje, separar a grande obra que foi a construção de Brasília da imagem de Juscelino Kubistchek, ninguém vai separar a história, a construção e a consolidação de Tocantins da imagem e da trajetória do Governador Siqueira Campos. De maneira que quero agradecer, de público, a V. Ex^a pela contribuição que tem dado ao nosso Partido, ao Senado Federal e ao nosso País, com o seu trabalho, e peço que seja portador dos meus cumprimentos muito calorosos ao Governador Siqueira Campos.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (Bloco/PSDB – TO) – Agradeço a V. Ex^a, Sr. Presidente, e encerro o pronunciamento, agradecendo as palavras generosas do meu Líder que me acolheu e guiou sempre por estes corredores, aprendiz que sou com os demais Pares desta Casa que tenho a honra de integrar, o Senado da República.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Lindberg Cury por 20 minutos.

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, serei breve ao tentar transmitir o meu pensamento a respeito de um assunto do momento.

Brasília vive uma situação delicada desde que foi criada, em 1960, pelo saudoso Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira. Planejada para ser uma cidade-administrativa e abrigar 500 mil habitantes, Brasília convive hoje com perto de dois milhões de habi-

tantes residentes no Plano Piloto e em suas cidades-satélites. Os serviços públicos são pressionados por outro contingente de igual tamanho, proveniente das cidades que formam o Entorno do Distrito Federal e que aqui trabalha ou simplesmente utiliza os serviços de saúde e educação.

Ao cumprir a sua vocação de cidade-administrativa, Brasília se vê impedida de investir em um parque industrial que propicie emprego à sua população e impostos ao Tesouro local, recursos esses que poderiam ser investidos no bem-estar de seus moradores. Com isso, limita sua atuação na área comercial. Apesar de ter um comércio forte e diversificado, ele é insuficiente para gerar os recursos necessários para fazer frente aos gastos com os serviços básicos, como hospitais e remédios ao povo mais carente, escolas e professores suficientes para atender à demanda crescente de novos alunos, policiamento eficaz e preparado para garantir a segurança da população e de organismos internacionais aqui sediados, além, é claro, da infra-estrutura básica de asfalto, esgoto e água tratada para a própria comunidade.

Em contrapartida aos serviços prestados pelo governo local, o Governo Federal repassa mensalmente recursos para atender às áreas de segurança, saúde e educação. Garantidos pela Constituição Federal, esses recursos, porém, são insuficientes para atender à demanda crescente. O resultado é que o governo local vive de pires na mão na porta dos Ministérios e no Palácio do Planalto, pedindo mais verbas para conseguir cumprir o seu trabalho constitucional.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, essa situação não pode mais perdurar. Além da humilhação de mendigar os recursos garantidos pela Constituição, o governo local se vê na obrigação de administrar os conflitos causados pela falta de dinheiro para oferecer serviços adequados à comunidade. Em consequência, há filas nas portas de hospitais, corredores lotados de doentes, falta de remédios, policiais insuficientes e aumento da criminalidade, poucos professores e escolas para garantir a educação das crianças em idade escolar. Enfim, é a administração do caos.

Para pôr fim a essa situação humilhante, Sr^{as} e Srs. Senadores, tramita na Câmara dos Deputados, em regime de urgência, um projeto de lei que cria o Fundo Constitucional do Distrito Federal. Acredito que até a semana que vem esse projeto será aprovado na Câmara e virá para discussão nesta Casa. O Fundo vem justamente garantir o repasse automático de recursos para a manutenção das áreas de segurança pública, saúde e educação, sem a necessidade de o governo local ter que viver pedindo ao Governo

Federal, todos os meses, o repasse já garantido na Constituição a fim de manter em dia a folha de pagamento do pessoal dessas três áreas.

O Fundo Constitucional, que tem dotação orçamentária de R\$3,3 bilhões para 2003, é fundamental para o bom funcionamento do governo local. Trata-se da autonomia econômica do Distrito Federal, para manter em funcionamento os serviços básicos à população.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tive a honra de participar, na década de 80, da luta pela representação política de Brasília, como disse há poucos minutos em um aparte ao Senador Eduardo Siqueira Campos. Realizamos, inclusive, um comício histórico na Associação Comercial do DF, no dia 24 de abril de 1981, com a participação do agora eleito Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Vale a pena citar que, naquela ocasião, Lula assumia a presidência do sindicato e criava um novo partido: o Partido dos Trabalhadores.

Fizemos um convite para que ele viesse à tribuna da própria Associação Comercial, ao lado de outras autoridades e presidentes de partidos, e participasse de um pronunciamento no qual Brasília levantava a bandeira da liberdade, da democracia e do direito ao voto. Acompanhavam o líder metalúrgico surgido das greves do ABC figuras emblemáticas da política brasileira, como Tancredo Neves, Ulysses Guimarães, Franco Montoro e Leonel Brizola.

Foi um marco histórico na política brasileira. Tivemos que enfrentar a repressão militar. Por diversas vezes, fui intimado a comparecer ao SNI para prestar esclarecimentos sobre o direito ao voto, sobre a representação política de Brasília, que não podia almejar escolher seus próprios dirigentes.

Sabemos que o processo democrático é o mais perfeito. Ele tem suas falhas, evidentemente, mas tenho a convicção absoluta de que, com o correr do tempo, ele vai se aprimorando e Brasília poderá, no devido tempo, escolher adequada e honestamente os seus legítimos representantes.

A nossa luta foi vitoriosa. Garantimos a realização de eleições diretas em todos os níveis no Distrito Federal. Era a conquista da autonomia política. Hoje, a nossa luta é pela autonomia econômica do Distrito Federal. Não estamos pedindo nada demais, apenas queremos garantir o repasse automático dos recursos federais para atender às áreas de educação, segurança pública e saúde do Distrito Federal; e também evitar que os governos locais, sem qualquer coloração partidária, tenham que implorar a liberação desses recursos nas portas dos Ministérios.

É uma questão de dignidade garantida pela Constituição Federal. Essa é a nossa luta, mais do que justa, por sinal. Na época oportuna, espero contar com o apoio dos nossos colegas para a importante decisão de aprovar a verba a ser destinada à saúde, à educação e à segurança.

Muito obrigado a todos.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Sr^{as} e Srs. Senadores, após o próximo orador inscrito, realizaremos a Ordem do Dia, com votações nominais. Faço, portanto, o apelo a todos os Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes para que compareçam ao plenário, pois teremos votação com **quorum** qualificado.

A SRA EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

A SRA EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço minha inscrição para uma comunicação inadiável, dentro do que estabelece o Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – V. Ex^a está inscrita.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Waldeck Ornêlas, por vinte minutos.

O SR. WALDECK ORNELAS (PFL – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Previdência Social é um dos setores que mais preocupam o País, e, mais uma vez, a reforma da Previdência entra na escala de prioridades anunciadas pelo Presidente eleito.

Com frequência, lê-se nos jornais que os problemas de caixa da Previdência se agravam ano a ano. Considero-me obrigado a colocar um pouco de luz sobre essa matéria, com a qual convivi durante três anos na condição de Ministro de Estado do setor.

Na verdade, o fluxo de caixa e o balanço anual nos oferecem visão inteiramente distorcida e equivocada do regime geral de Previdência Social, ou seja, da previdência básica dos trabalhadores do setor privado brasileiro, administrada pelo INSS.

No ano de 2000, último ano que administrei a Previdência, o déficit financeiro ficou em torno de R\$12,5 bilhões. Há que se considerar, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que nesses R\$12,5 bilhões estão incluídos R\$8,4 bilhões, que correspondem a renúncias fiscais à conta da Previdência Social, ou seja,

receitas que deixam de ingressar por favores concedidos legalmente.

Lutei muito no Ministério para tentar minimizar essa situação – nesse particular, contei com o apoio do Congresso Nacional -, sobretudo no que diz respeito ao desconto pela filantropia, cuja distorção levou à criação de um vocábulo novo no nosso idioma, a “pilantropia”. Vejam bem, estávamos falando de R\$12,5 bilhões de déficit, dos quais se devem abater R\$8,4 bilhões, que correspondem a esses favores, chamados renúncias fiscais, feitos à conta do seguro do trabalhador brasileiro.

Há um outro ponto que precisa ser considerado: a renda mensal vitalícia. Esse é um benefício de natureza eminentemente assistencial, sem cunho previdenciário, que foi extinto a partir de dezembro de 1995, quando começaram a vigorar os benefícios da Lei Orgânica de Assistência Social. Esses benefícios representam hoje um custo de R\$1,7 bilhões na conta da Previdência, ou seja, é um benefício assistencial que engorda indevidamente o déficit da Previdência Social.

Preocupado com isso e dando sequência a minha luta de tornar transparente a conta previdenciária, apresentei emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada pelo Congresso Nacional para transferir do Fundo Geral do Regime de Previdência Social para o Fundo Nacional de Assistência Social – vejam bem, transferir da conta da Previdência para a conta da Assistência – o recurso gasto com a renda mensal vitalícia. Esse gasto já é realizado pelo Tesouro da União com recursos da Cofins. Não acarretaria, portanto, gasto adicional para o Tesouro. Além disso, daria mais transparência, mais seriedade e mais rigor à conta previdenciária.

Para minha surpresa, a emenda aprovada pelo Congresso foi vetada pelo Presidente da República por recomendação, creio, do Ministério do Planejamento, que considerou que a medida contraria o interesse público, porque a renda mensal vitalícia continua sendo paga pela conta previdenciária.

Ora, o que não queremos – e foi o que o Congresso Nacional decidiu – é exatamente isto: contas indevidas na rubrica da Previdência Social. A própria Lei Orgânica de Assistência Social, ao ser aprovada pelo Congresso em legislatura passada, previu que esse benefício seria transferido para o Fundo Nacional de Assistência Social. Ele não é custeado – repito – pelos recursos da Previdência Social, das contribuições dos trabalhadores ou dos empregadores. Não há, portanto, razão para esse veto, salvo a resistência da burocracia em mudar as regras do Orçamento.

Devo dizer, aliás, que já no Ministério fiz uma exposição de motivos ao Ministério do Planejamento propondo essa mudança. Não entendi o veto, a não ser que o jogo seja manter elevado o déficit da Previdência Social artificialmente, para que se possa usar sempre a Previdência como obstáculo ao aumento do salário mínimo, tese contra a qual sempre me manifestei. A partir da aprovação da Emenda Constitucional nº 20 e, por consequência, da criação do fator previdenciário, a Previdência Social deixou de ser obstáculo ou embargo ao aumento do salário mínimo.

Leio, por exemplo, no **Informe de Previdência Social**, de janeiro de 2002, um balanço da Previdência em 2001:

Conforme demonstrado no gráfico 3, caso não fossem concedidos aumentos reais para o salário mínimo em 2000 e 2001, o déficit da Previdência Social, pós-reforma, apresentaria tendência decrescente, sendo 0,88% do PIB, em 2000, e 0,84% do PIB, em 2001.

Nesse texto está refletido o efeito fator previdenciário, o efeito da reforma da Previdência. A expectativa de vida tem crescido, e os valores do déficit financeiro em relação ao PIB têm diminuído. O fator previdenciário criou um equilíbrio atuarial com a introdução de critérios atuariais. Isso faz com que cada trabalhador receba como valor de sua aposentadoria ou da pensão, em caso de morte, a média dos benefícios anteriores. Dessa forma, não há razão para o veto.

Por outro lado, a conta que mostra este déficit de 0,88% do PIB em 2000 e 0,84% do PIB em 2001 está viciada pelo efeito do estoque preeistente. Mas, se fizéssemos uma linha de corte em dezembro de 1999 e estabelecêssemos as contas da Previdência somente a partir de 2000, veríamos que inexistiria também déficit atuarial novo na Previdência Social. O déficit existente vem do passado, que não pode ser apagado de uma hora para outra. São compromissos assumidos ao longo do tempo e que têm que ser honrados junto aos aposentados e pensionistas, aos segurados em geral.

Retomo aquela conta. Tínhamos um déficit de R\$12,5 bilhões. Temos que subtrair os R\$8,4 bilhões das renúncias fiscais e R\$1,7 bilhão das rendas mensais vitalícias, que não são benefícios previdenciários, mas assistenciais, como disse. Há que se considerar, ainda, o aumento do salário mínimo, que teve um reflexo da ordem de R\$2 bilhões no ano de 2000. Por conseguinte, o que se observa é que, na prática, não existiria mais déficit financeiro no Regime Geral

de Previdência Social, ou seja, no INSS, se eliminássemos estas duas variáveis exógenas, que precisam ser erradicadas da conta previdenciária: os benefícios essenciais, de um lado, e, de outro, as renúncias fiscais. Todas as vezes que o Parlamento ou o Executivo quiser dar isenções, incentivos, favores fiscais em nome da Previdência, o Tesouro é quem tem que assumir esse subsídio, honrar esse compromisso. O seguro do trabalhador não pode pagar essa conta.

Com relação ao déficit atuarial, devo chamar a atenção para o fato de que o fator previdenciário está no seu terceiro ano de implantação, e ele se completa ao final de um ciclo de cinco anos. Foi essa a regra de transição que o Congresso Nacional estabeleceu ao aprovar a Lei nº 9.876, em novembro de 1999.

Portanto, a tendência do déficit é decrescente, mesmo considerando-se o estoque de benefícios existentes, porque a introdução do fator previdenciário, a introdução do critério atuarial equilibra as contas de cada beneficiário. É como se o segurado passasse a ter uma conta individual virtual na Previdência Social, a exemplo do que existe no Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço, sendo que, em relação ao FGTS, a conta não é virtual, é efetiva, é, de fato, uma conta isolada.

Mas quero chamar a atenção para o fato de que as contas públicas brasileiras já não estão mais no Regime Geral de Previdência Social. É preciso, sim, olhar com atenção o Regime de Previdência do Servidor Público – esse é um outro ponto, sobre o qual não gostaria de me referir neste pronunciamento –, porém, é preciso que a sociedade e o Congresso se mobilizem no sentido de rever essas renúncias fiscais previdenciárias, que são feitas à conta do seguro do trabalhador – indevidamente, como disse.

Chamo a atenção para a Emenda Constitucional nº 11, de 2002, de iniciativa do Senador Mauro Miranda e outros Senadores. Apresentei um substitutivo já aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Casa à Proposta de Emenda Constitucional que, estando na pauta do plenário na semana passada, teve sua discussão adiada mediante requerimento. Essa Proposta de Emenda Constitucional busca estabelecer uma elevação do teto de benefícios do INSS.

Mas quando a Emenda Constitucional nº 20 foi promulgada – contemplou-se o Substitutivo Beni Veras, que previa um teto de R\$1.200,00, correspondente, à época, a dez salários mínimos, que é o objetivo da emenda do Senador Mauro Miranda – o salário-mínimo havia sido elevado, em maio, para R\$130,00. Essa defasagem vem se acumulando ao

longo do tempo, e, hoje, o teto corresponde a pouco mais de sete salários mínimos. O substitutivo que apresentei adota o valor em reais equivalente a dez salários mínimos, mas adota outra medida importante que dá uma margem de trabalho muito grande ao Executivo, tendo em vista que desconstitucionaliza o valor do teto, estabelecendo que a lei ordinária o fixará. Isso significa que toda vez que vier a ser corrigido o valor do salário-mínimo – espero, desejo e quero que, a cada ano, ele tenha um aumento real, a fim de dar melhores condições de vida a quem o recebe –, a mesma lei poderá estabelecer um valor de atualização do teto de contribuições para o INSS.

Essa medida traz um benefício importantíssimo para a Previdência Social, um efeito colateral positivo. Ou seja, se consideramos a faixa de renda até R\$1.430,00, que era o que vigorava no mês de maio, quando o parecer foi feito, e o teto de R\$2.000,00, teríamos um acréscimo de arrecadação no INSS de R\$2 bilhões ao ano. Assim, os recursos resultantes da aprovação dessa emenda constitucional poderiam ser uma fonte estável de receita para financiar o aumento do salário mínimo, que agora se deseja da ordem de R\$240,00.

Entendo que essa é uma fonte firme, estável, constante. E por que ela aumenta a receita do INSS? Porque os trabalhadores que ganham entre o teto e R\$2.000,00 passariam a contribuir de imediato e só iriam se beneficiar anos depois, no momento em que se aposentassem.

Chamo a atenção para um outro aspecto que me parece relevante e importante. Sempre ouço dizer, inclusive aqui no Senado – e outro dia tive até que interferir a esse respeito num debate na Comissão de Constituição e Justiça – que o teto do INSS é muito baixo. Vamos esclarecer essa questão. Não é o teto do INSS que é muito baixo; é o trabalhador brasileiro que ganha muito mal. Vejam os senhores: se considerarmos a distribuição da população economicamente ativa com base na PNAD de 1999 e tomarmos a renda da população, veremos que, com um teto de R\$2.000,00, o benefício previdenciário cobriria inteiramente e integralmente o rendimento de nada menos que 95,9% de toda a população economicamente ativa do País.

Se formos mais precisos e usarmos como fonte de análise a GFIP, que é a Guia do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social, ou seja, aqueles que trabalham com carteira assinada no País, o teto de R\$2.000,00 abrange nada menos do que 99,79% dos trabalhadores brasileiros, ou seja, dentre os que trabalham com carteira assinada no Brasil – pasmem

os Senhores! – somente 41.905 pessoas ganham acima de R\$2 mil por mês.

Esse é o dado da realidade que se impõe ser reconhecido por todos.

O Sr. Juvêncio da Fonseca (PMDB – MS) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. WALDECK ORNELAS (PFL – BA) – Concedo o aparte a V. Ex^a, Senador Juvêncio.

O Sr. Juvêncio da Fonseca (PMDB – MS) – Senador Waldeck Ornelas, o meu aparte é em nome desses 41 mil que ganham acima de R\$2 mil. Não seria justo que essa minoria não tivesse acesso a uma aposentadoria condizente com o seu salário. Entendo que é uma injustiça que se comete com esses trabalhadores deixá-los excluídos desse benefício da aposentadoria condizente com seu salário, pois sua estrutura de vida já está condicionada a essa sua remuneração. No entanto, na hora da aposentadoria, quem ganha mais passa a ser nivelado por baixo. Creio que não é tão justo assim.

O SR. WALDECK ORNELAS (PFL – BA) – Veja V. Ex^a, esse é um outro ponto que precisa ser entendido em relação à questão previdenciária, porque esses que ganham mais só contribuem para a Previdência Social até o valor do teto do INSS. O trabalhador paga 11% até o valor do teto. O empregador paga 20% sobre o valor de toda a folha.

Qual é a solução para esses 41 mil que ganham acima de R\$2 mil? Para eles é que existe o regime de previdência complementar. Eles devem estar ou num fundo de pensão patrocinado pela empresa, para receberem uma complementação, ou comprarem um plano em uma seguradora de previdência privada.

O que não seria justo, Senador Juvêncio da Fonseca, é que o segurado que hoje contribui pelo teto de R\$1,5 mil recebesse do INSS aposentadorias em valores acima da sua efetiva contribuição.

O Sr. Juvêncio da Fonseca (PMDB – MS) – Mas foi a legislação que estabeleceu esse limite. Naturalmente, aqueles que optassem por recolher a mais que o teto teriam esse direito, desde que comprovassem o salário que estão ganhando. Não pode existir essa “camisa-de-força” para evitar que a pessoa ultrapasse o teto e, assim, seja jogada para uma previdência complementar, um plano de saúde. Isso é, em verdade, um sacrifício a mais. A legislação poderia, com a sua sábia feitura, chegar a uma solução social condizente com aqueles que ganham mais que o teto.

O SR. WALDECK ORNELAS (PFL – BA) – Veja V. Ex^a as dificuldades que envolvem a discussão da

questão previdenciária no Brasil. Estou preocupado em defender o interesse dos que ganham menos. V. Ex^a chama atenção para a situação dos que ganham mais.

O Sr. Juvêncio da Fonseca (PMDB – MS) – Mas não significa que eu esteja preocupado apenas com a situação dos que ganham mais. V. Ex^a sabe disso.

O SR. WALDECK ORNELAS (PFL – BA) – Sei que V. Ex^a não está contra os que ganham menos.

O Sr. Juvêncio da Fonseca (PMDB – MS) – Porém é importante que, como legisladores, legislemos para todos, não só para a maioria, como também para a minoria.

O SR. WALDECK ORNELAS (PFL – BA) – Certo.

O conceito regime geral de Previdência Social é exatamente o conceito de uma previdência básica. O que ela quer é que todos os trabalhadores brasileiros tenham uma aposentadoria, recebam um valor que corresponda, a partir de critérios atuariais, à sua contribuição previdenciária. Por isso, a Constituição prevê um regime de previdência complementar.

O regime de previdência complementar também é correto e adequado, e existe exatamente para conferir liberdade às pessoas. Por isso, não é obrigatório. Obrigatório é o regime básico. As pessoas que não estão na Previdência, ao deixarem de trabalhar e ficarem sem renda, têm direito ao benefício assistencial, que é custeado pelo Estado. A política de previdência e assistência social tem que ser vista como contínua. O problema é que no Brasil o regime de Previdência Social está protegendo apenas 40% dos trabalhadores brasileiros, ou seja, 60% das pessoas que trabalham no Brasil não vão se aposentar nunca, porque não têm vínculo com a Previdência Social. Uma parte destes, ao ficarem com uma renda **per capita** familiar inferior a um quarto do salário mínimo, ao completarem 67 anos, irão ter o benefício assistencial; os demais irão ficar dependurados nas costas de seus filhos, se estes tiverem condições de mantê-lo.

Por isso, lancei, quando Ministro, o Programa de Estabilidade Social e criamos na Lei nº 9.876 alguns instrumentos e mecanismos para estimular a filiação dos trabalhadores autônomos.

O Sr. Mauro Miranda (PMDB – GO) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. WALDECK ORNELAS (PFL – BA) – Concedo o aparte a V. Ex^a, Senador Mauro Miranda.

O Sr. Mauro Miranda (PMDB – GO) – Senador Waldeck Ornelas, esta Casa reconhece V. Ex^a como um dos melhores Ministros da Previdência, pela sua capacidade, pela sua determinação, pela garra com que administrou a Previdência brasileira. Fiquei muito

feliz com o substitutivo que V. Ex^a apresentou a minha emenda constitucional, que muda também o teto de aposentadoria. V. Ex^a reconheceu a minha autoria nessa emenda constitucional e também define muito bem que seria uma receita extra para financiar, inclusive, o aumento do salário mínimo. Eu gostaria de saber se V. Ex^a discutiu com algum parlamentar do PT – como o Líder nesta Casa, por exemplo – ou, pelo menos, comunicou a alguém essas razões. Eu não consegui motivar o Senador Tião Viana – que estava na Liderança do PT, naquele momento – no sentido de que era importante, para o próximo Governo, viabilizar a aprovação dessa emenda constitucional, de tal forma que se desse um recurso e um alento para a aprovação, o que possibilitaria esse rendimento que V. Ex^a orçou em torno de R\$2 bilhões. É essa a pergunta que eu gostaria de fazer a V. Ex^a, agradecendo-lhe o substitutivo feito a minha Proposta de Emenda Constitucional, que veio enriquecê-la, ampliá-la, inclusive, remetendo à lei ordinária as novas modificações que porventura ocorram nos próximos salários mínimos.

O SR. WALDECK ORNELAS (PFL – BA) – Senador Mauro Miranda, eu é que agradeço as referências de V. Ex^a. Devo dizer que esses dados são públicos e constam do parecer aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde mostrei esses números e apresentei um parecer quantitativo. Essas informações, repito, estão publicadas, disponíveis, acessíveis a todos, tanto à base do Governo, quanto à Liderança da Oposição. E, certamente, esta Casa haverá de tomar a decisão no momento próprio.

O que considero fundamental, neste pronunciamento, é manifestar o meu protesto e a minha indignação com relação ao veto apostado à emenda aprovada pelo Congresso Nacional na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Não vejo clima para o veto ser derrubado, mas faço questão de deixar registrado nos Anais da Casa a minha manifestação, porque essa emenda serviria apenas para limpar, sanear a conta previdenciária.

O outro ponto que espero que seja uma conclusão decorrente deste meu pronunciamento é de que é preciso ter cuidado e atenção para com os meus velhinhos do INSS. O que tem que ser corrigido é a previdência do setor público. No INSS, a reforma já está feita.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Waldeck Ornelas, o Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ramez Tebet, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sr^{as} e Srs. Senadores, na prorrogação da Hora do Expedi-

ente, concedo a palavra, por cinco minutos, para uma comunicação inadiável, nos termos do art. 158, § 2º, do Regimento Interno, à Senadora Emilia Fernandes.

Antes, porém, peço licença a S. Ex^a para fazer um apelo as Sr^{as} e aos Srs. Senadores que não se encontram no plenário para se dirigirem para cá porque haverá três votações nominais, que exigem **quorum** qualificado. A Presidência solicita o especial obsequio da presença das Sr^{as} e Srs. Senadores no plenário, logo após a palavra da Senadora Emilia Fernandes.

A SRA EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, não há nenhum problema em ser chamada de Deputada ou Senadora, até porque a luta e a participação política são as mesmas.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senadora por todos os títulos.

A SRA EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS) Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Sr. Presidente.

Queremos, nesta comunicação, ressaltar várias atividades de extrema relevância que vêm sendo realizadas nesta Casa por ocasião dos 111 anos do Senado Federal, comemorados no ano de 2002. O Senado promove uma série de eventos, como exposições, seminários e concursos. A programação, que conta com a participação do Instituto Legislativo Brasileiro, está sendo coordenada por uma comissão formada por diretores da Casa. Quero ressaltar o trabalho qualificado desse Instituto e da importância significativa dos eventos que vêm sendo realizados.

Em maio, foi instalada a Universidade do Legislativo Brasileiro (Unilegis), iniciativa que demonstra a preocupação do Senado Brasileiro – o primeiro do mundo a contar com uma universidade – em tornar-se mais transparente e próximo da sociedade.

Para os alunos do ensino fundamental e médio foi criado concurso nacional de redação sobre o papel da instituição na História do Brasil. A Casa concederá premiação permanente, anual, de monografias voltadas aos estudantes universitários, pesquisadores e historiadores, que será institucionalizada como **Prêmio Senado Federal na História do Brasil**. A monografia vencedora será convertida em livro e editada pela Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado, a cada ano.

Em junho, a **TV Senado** lançou documentário que apresenta um panorama da participação da Casa na vida política do País, produzido a partir de pesquisa realizada no Arquivo e na Biblioteca do Senado Federal.

Na Internet, está disponível um banco de dados com os Anais do Senado, cobrindo 179 anos de atividades. Dessa forma, todas as pessoas que tenham acesso à Internet podem buscar informações relativas à História do Brasil que motivaram discussões e iniciativas do Senado, desde a Constituição de 1823 até os dias atuais.

Tivemos, em agosto, a exposição **As Constituições na História da República** – mostra de documentos raros e inéditos, fotografias e originais das Constituições brasileiras destacando a participação desta Casa nos grandes momentos da História política da República.

Em dezembro, será lançada campanha que pretende resgatar a memória do Palácio Monroe, sede do Parlamento por 35 anos. Trata-se de um movimento nacional destinado a solicitar a toda a população brasileira informações que ajudem a reconstruir a história do local onde trabalhavam os Senadores antes da mudança da Capital do País do Rio de Janeiro para Brasília, em 1960. A população está sendo chamada a doar fotos e documentos sobre a história do Palácio Monroe, que passariam a compor o acervo do Museu do Senado.

Queremos ressaltar neste momento, Sr. Presidente, que no próximo dia 19 de novembro, terça-feira, nas dependências da Biblioteca do Senado, a partir das 18 horas, mais uma atividade – que, tenho certeza, será exitosa – estará sendo realizada dentro das comemorações dos 111 anos do Senado. Trata-se da comemoração dos 70 anos do voto feminino no Brasil. O Instituto Legislativo Brasileiro, em parceria com a Bancada feminina do Congresso Nacional, estará realizando um evento intitulado **Os 70 Anos do Voto Feminino**. Será uma exposição de acervo cultural e histórico, composto por fotografias, objetos e documentos sobre os 70 anos do voto feminino no Brasil.

A **TV Senado** também estará lançando um documentário sobre a participação feminina na história desta Casa Legislativa e o papel fundamental da mulher nas esferas de poder. Esse evento será, Sr. Presidente, um importante marco político, porque estaremos reunindo as atuais Parlamentares desta Casa e da Câmara Federal, bem como aquelas que foram eleitas no último pleito e os movimentos de mulheres de todo o Brasil, para resgatar a trajetória de luta e os avanços alcançados pelas mulheres no Legislativo Brasileiro.

Sr^{as} e Srs. Senadores, concluo convidando todos os nobres colegas – Senadoras, Senadores,

Deputadas e Deputados –, organizações não-governamentais, funcionários e funcionárias da Casa para compartilharmos da homenagem dos 111 anos de Senado Federal e dos 70 anos de conquista do direito da mulher de votar e receber votos.

Juntos estaremos pautando e dando visibilidade à participação ativa da mulher no poder e na construção histórica de nossas instituições democráticas, bem como refletindo sobre os avanços que ainda precisam ser garantidos para se assegurar a dignidade da vida da nossa população, principalmente das mulheres, na grande luta pela igualdade.

Era o convite e o registro que gostaríamos de fazer, Sr. Presidente.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

OF/GAB/I/Nº 206-Bloco/PDT/PPS

Brasília, 13 de novembro de 2002

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado Pompeu de Mattos para integrar, na condição de Suplente, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em vaga existente.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e elevada consideração.

Deputado **Miro Teixeira**, Líder do Bloco PDT/PPS.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência designa o nobre Deputado Pompeu de Mattos para compor, como suplente, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, nos termos do ofício que acaba de ser lido.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

São lidos os seguintes:

OF. GSLOTA nº 265/2002

Brasília, 13 de novembro de 2002

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, a partir desta data, desfiliei-me do Partido Progressista Brasileiro – PPB e passarei a integrar o Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB.

Ao ensino, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de estima e alta consideração. – Senador **Luiz Otávio**.

OF. GLPMDB nº 175/2002

Brasília, 13 de novembro de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência que, a partir desta data, o Senador Luiz Otávio passará a integrar a Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB.

Renovo, na oportunidade, votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Os ofícios lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 532, DE 2002

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 128, de 2002 – Complementar, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e comunicação, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 13 novembro de 2002. – **José Agripino – Geraldo Melo – Renan Calheiros – Eduardo Suplicy**.

REQUERIMENTO Nº 533, DE 2002

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 336, II, combinado com o 338, IV, do RISF, requeremos urgência, para a PRS nº 68, DE 2002, advindo da Mensagem nº 292, de 2002 que “Propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a até US\$75.000.000.00 (setenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), de principal, entre a Caixa Econômica Federal – CEF e o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – Banco Mundial (BIRD), destinada a financiar parcialmente o Programa de Modernização do Setor

de Saneamento – PMSS II (Second Water Sector Modernization Project)”.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2002.

– **Lúcio Alcântara – Carlos Bezerra – Gilberto Mes-trinho – Geraldo Melo – José Agripino – Ney Suas-suna –Bello Parga – Antonio Carlos Júnior – Ro-berto Saturnino – Arlindo Porto – Paulo Souto – Lúdio Coelho – Romero Jucá – Fernando Ribeiro**.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Os re-querimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, nos termos do art. 340, inciso II, do Regimento Interno.

Sr^{as} e Srs. Senadores, foram lidos dois requeri-mentos de urgência. Contudo, há sobre a mesa um terceiro requerimento de idêntica natureza. Assim, a exemplo do que foi feito em outras vezes, consulto os Srs. Líderes a respeito de sua concordância ou não com a leitura e posterior deliberação desse terceiro requerimento de urgência.

A matéria objeto do aludido requerimento é o Projeto de Resolução nº 69, de 2002, que *autoriza a União a conceder garantia, e o Governo do Estado de Goiás a conceder contragarantia à União – ambas referentes ao empréstimo da Saneamento de Goiás S/A (SANEAGO) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor equivalente a até US\$47,600,000 de principal, destinado a financiar parcialmente o Programa de Água e Saneamento de Goiânia*.

Consulto as lideranças.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – A favor, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Pelo PMDB, o Senador Ney Suassuna manifesta-se favoravelmente.

A SRA HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, a Oposição manifesta-se favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A oposição, pelo PT, manifesta-se favoravelmente.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO) – Sr. Presidente, o PTB também concorda.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O PTB manifesta-se favoravelmente.

O SR. WALDECK ORNELAS (PFL – BA) – A fa-vor, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O PFL, por intermédio do Senador Waldeck Ornelas, mani-festa-se favoravelmente.

O PDT, representado pelo Senador Jefferson Péres, que está ao meu lado, dá o seu assentimento.

Não sei se deixei de consultar outra representação partidária; todavia, considero a leitura do requerimento aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 534, de 2002

Nos termos dos artigos 336, II, combinado com o 338, IV, do RISF, requeremos urgência, para a PRS nº69, DE 2002, advindo da Mensagem nº 293, de 2002 que “Propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total equivalente a até US\$47,600,000.00 (quarenta e sete milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada a financiar, parcialmente, o Programa de Água e Saneamento de Goiânia.”.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2002.

– **Lúcio Alcântara – Romero Jucá – Francelino Pereira – Ney Suassuna – Antonio Carlos Júnior – Paulo Souto – Nabor Júnior – Ricardo Santos – Lindberg Cury – Arlindo Porto – Luiz Pastore – Geraldo Althoff – Luiz Pontes – José Jorge – José Agripino – Geraldo Mello.**

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, nos termos do art. 340, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 67, DE 2002

(Em regime de urgência – art. 336, inciso II, combinado com o art. 338, IV, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 525, de 2002)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 67, de 2002 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão do seu Parecer nº 985, de 2002, Relator: Senador Romero Jucá), que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$5,000,000.00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos

da América), destinando-se os recursos a financiar, parcialmente, o Programa de Apoio à Modernização do Tribunal de Contas da União.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Resolução nº 67, de 2002, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.074, DE 2002

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 67, de 2002.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 67, de 2002, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$5,000,000.00 (cinco milhões de dólares norte-americanos.), destinando-se os recursos a financiar, parcialmente, o Programa de Apoio à Modernização do Tribunal de Contas da União.

Sala de Reuniões da Comissão, 13 em de novembro de 2002. – **Ramez Tebet – Edson Lobão – Mozarildo Cavalcanti – Ronaldo Cunha Lima.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.074, DE 2002

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2002

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$5,000,000.00 cinco milhões de dóla-

res norte-americanos), destinando-se os recursos a financiar, parcialmente, o Programa de Apoio à Modernização do Tribunal de Contas da União.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada, nos termos da

Resolução nº 96, de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 1992, ambas do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$5,000,000.00 (cinco milhões de dólares norte-americanos), destinando-se os recursos a financiar, parcialmente, o Programa de Apoio à Modernização do Tribunal de Contas da União.

Art. 2º As condições financeiras da operação de crédito externo referida no art. 1º são as seguintes:

I – devedor: República Federativa do Brasil;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – valor: até US\$5,000,000.00 (cinco milhões de dólares norte-americanos);

IV – finalidade: financiar, parcialmente, o Programa de Apoio à Modernização do Tribunal de Contas da União:

V – prazo de desembolso: até 3 (três) anos;

VI – amortização: parcelas semestrais, consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, calculadas com base na quantia de principal desembolsadas pendente de pagamento, vencendo-se a primeira 42 (quarenta e dois) meses após a data de assinatura do Contrato e a última até o dia 10 de setembro de 2002;

VII – juros: exigidos semestralmente, calculados com base no custo de captação do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), correspondente à taxa para Empréstimos Unimonetários Qualificados apurada durante os 6 (seis) meses anteriores aos respectivos vencimentos, acrescidos de uma margem razoável expressa em termos de percentagem anual, devendo ser pagos nos dias 10 dos meses de março e setembro, a partir de 10 de março de 2003;

VIII – comissão de crédito: exigida semestralmente nas mesmas datas de pagamento dos juros e calculada com base na taxa de 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato;

IX – recursos para inspeção e supervisão gerais: US\$50,000.00 (cinquenta mil dólares norte-america-

nos), desembolsados em prestações trimestrais, tanto quanto possível iguais.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de 540 (quinhentos e quarenta) dias contado da data de publicação desta Resolução.

Art. 4º As partes envolvidas na operação de crédito de que trata o art. 1º, deverão, preliminarmente às formalizações contratuais, atender às seguintes exigências:

I – cumprimento, pelo Tribunal de Contas da União das seguintes condicionalidades:

a) criação da Unidade Coordenadora do Programa (UCP) e designação do pessoal suficiente para o seu funcionamento;

b) criação de um sistema financeiro e de contabilidade adequado para o registro das transações efetuadas com os recursos do Programa;

II – reconhecimento, pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), do cumprimento, pelo Tribunal de Contas da União, das condicionalidades a que se refere o inciso I.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 2:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 55, DE 2001

(Votação nominal)

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Leomar Quintanilha, que altera a redação do artigo 29-A da Constituição Federal (estabelece limites de despesas com o Poder Legislativo Municipal), tendo

Parecer sob nº 543, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidada-

nia, Relator: Senador Luiz Otávio, oferecendo a redação para o segundo turno.

A matéria constou da Ordem do Dia da Sessão Deliberativa Ordinária do último dia 6, quando teve sua votação transferida para esta data.

A Mesa insiste na presença dos nobres Pares que se encontram em seus gabinetes, pois daremos início ao processo de votação de proposta de emenda à Constituição. (Pausa.)

As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Os Srs. Líderes podem orientar suas bancadas.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Para encaminhar a votação.) – Sr. Presidente, o PFL vota “sim”.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Para encaminhar a votação.) – Sr. Presidente, o PMDB encaminha o voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Bancada do PMDB recomenda o voto “sim”.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (PDT – AP) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (PDT – AP. Para encaminhar a votação.) – Sr. Presidente, o PDT encaminha o voto “sim”.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (Bloco/PSDB – TO) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (Bloco/PSDB – TO. Para encaminhar a votação.) – Sr. Presidente, na condição de vice-Líder do Governo, manifesto que, para a Bancada, esta questão está aberta; porém, particularmente, voto “sim”.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Para encaminhar a votação.) – O nosso parecer é favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O PT também vota “sim”.

A Mesa continua insistindo para que as Sr^{as}. e os Srs. Senadores venham ao Plenário, a fim de que seja votada Proposta de Emenda à Constituição nº 55, que estabelece limites de despesas com o Poder Legislativo municipal.

Comunico também ao Plenário que teremos mais duas votações nominais hoje.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PFL – TO) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PFL – TO. Para encaminhar a votação.) – Sr. Presidente, como autor da proposta, recomendo o voto “sim” aos nobres Pares.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Está registrada a opinião de V. Ex^a.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO. Para encaminhar a votação.) – Sr. Presidente, a Liderança do PTB recomenda o voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O PTB encaminha o voto “sim”.

A Mesa insiste para que S. Ex^{as} venham ao Plenário, porque a matéria exige **quorum** qualificado. (Pausa.)

A pedido do Senador Mozarildo Cavalcanti, a Mesa informa que ainda teremos mais duas votações nominais.

Senador Romero Jucá, é imprescindível o voto de V. Ex^a.

Sr^{as} e Srs. Senadores que não se encontram no plenário, a Mesa continua aguardando a presença de V. Ex^{as}.

Senador José Agripino, estamos votando uma emenda constitucional. Há 51 votantes, e percebo que V. Ex^a não votou. Essa matéria é muito importante, pediria a V. Ex^a que votasse. A orientação da sua Bancada é o voto “sim”.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Agradeço ao Presidente e aproveito a oportunidade para convidar e convocar os Srs. Senadores do PFL que se encontram nos gabinetes para virem ao plenário, a fim de votar esta PEC e outras, da maior importância.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – E o convidado a digitar novamente seu voto, porque o painel está com má vontade com V. Ex^a.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Também desejo convocar os membros da Bancada, da chamada base do Governo – que ora se despedem dessa função –, para que venham ao plenário o mais rápido possível, para a votação nominal dessa matéria e das próximas duas.

Muito obrigado.

O SR. GERALDO MELO (Bloco/PSDB – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. GERALDO MELO (Bloco/PSDB – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Apenas quero reforçar o apelo de V. Ex^a e do Senador Artur da Távola no sentido de que os Senadores do PSDB e do PTB que não estiverem em plenário compareçam, a fim de participarem da votação nominal de emenda constitucional de grande importância para o País.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Iris Rezende, V. Ex^a sempre chega na hora importante e certa.

A Mesa faz um último apelo às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que se encontram nos gabinetes, para que venham ao plenário exercer seu direito de voto.

Senador Leomar Quintanilha, V. Ex^a é o autor da emenda. Está chegando ao plenário o Senador Gilvam Borges, da Bancada do Amapá. O PMDB recomenda o voto “sim”. Seja bem-vindo.

A Mesa comunica que vai encerrar o processo de votação. Se todos os Srs. E as Sras. Senadoras presentes já votaram, vou declarar encerrada o processo de votação.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Está encerrada a votação.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 55, DE 2001 (2º TURNO)

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 29-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ESTABELECE LIMITES DE DESPESAS COM O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL)

Num.Sessão: 1 Num.Votação: 1 Abertura: 13/11/2002 16:13:06
Data Sessão: 13/11/2002 Hora Sessão: 14:30:00 Encerramento: 13/11/2002 16:35:28

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
Bloco-PSDB	MT	ANTONIO PAES DE BARROS	SIM	PTB	PB	WELLINGTON ROBERTO	SIM
PFL	BA	ANTONIO CARLOS JUNIOR	SIM				
PSB	SE	ANTONIO CARLOS VALADARES	SIM				
PTB	MG	ARLINDO PORTO	SIM				
Bloco-PSDB	RJ	ARTUR DA TÁVOLA	SIM				
PFL	MA	BELLO PARGA	SIM				
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	SIM				
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	SIM				
PTB	TO	CARLOS PATROCÍNIO	SIM				
Bloco-PSDB	RO	CHICO SARTORI	SIM				
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM				
Bloco-PSDB	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	SIM				
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM				
Bloco-PT	RS	EMÍLIA FERREIRAS	SIM				
PMDB	PA	FERNANDO RIBEIRO	SIM				
PFL	MG	FRANCILINO PEREIRA	SIM				
PFL	SC	GERALDO ALTHOFF	SIM				
Bloco-PT	RJ	GERALDO CÂNDIDO	SIM				
Bloco-PSDB	RN	GERALDO MELO	SIM				
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	SIM				
PMDB	AP	GILVAM BORGES	SIM				
Bloco-PT	AL	HELOISA HELENA	SIM				
PMDB	GO	IRIS REZENDE	SIM				
PT	AM	JEFFERSON PERES	ABST.				
PMDB	MA	JÓÃO ALBERTO SOUZA	SIM				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM				
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM				
PFL	MG	JOSÉ ALENCAR	SIM				
Bloco-PT	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	SIM				
Bloco-PPS	RS	JOSÉ FOGAÇA	SIM				
PFL	PE	JOSÉ JORGE	SIM				
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	SIM				
PMDB	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	SIM				
FL	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM				
FL	DF	LINDBERG CURY	SIM				
Bloco-PSDB	MS	LÚCIO COELHO	SIM				
Bloco-PPB	PA	LUÍZ OTÁVIO	SIM				
PMDB	GO	MAGUITO VIEIRA	SIM				
PMDB	GO	MAURO MIRANDA	SIM				
FL	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM				
PMDB	AC	NABOR JUNIOR	SIM				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM				
	PR	OLIVIR GABARDO	SIM				
PT	PR	OSMAR DIAS	SIM				
FL	BA	PAULO SOUTO	SIM				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM				
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM				
Bloco-PSDB	ES	RICARDO SANTOS	SIM				
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	SIM				
Bloco-PSDB	RR	ROMERO JUCA	SIM				
Bloco-PSDB	PB	RONALDO CUNHA LIMA	SIM				
PT	AP	SEBASTIÃO ROCHA	SIM				
PT	RN	TASSO ROSADO	SIM				
Bloco-PT	AC	THÃO VIANA	SIM				
PMDB	DF	VALMIR AMARAL	SIM				
	BA	WALDECK ORNELAS	SIM				

Presidente: RAMEZ TEBET

Votos SIM : 56
Votos NÃO : 00 Total : 57
Votos ABST. : 01


Primeiro-Secretário

Votaram SIM 56 Srs. Senadores.

Houve uma abstenção.

Total: 57 votos.

Aprovada no Senado Federal, a matéria vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a proposta aprovada:

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 29-A da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29-A O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos à receita corrente líquida do Município, definida em lei complementar:

I – oito por cento para municípios com população de até cem mil habitantes;

II – sete por cento para municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;

III – seis por cento para municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;

IV – cinco por cento para municípios com população acima de quinhentos mil habitantes.

Parágrafo único. Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I – efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II – não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III – enviá-lo a menor em relação à proporção fixa na Lei Orçamentária”.

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 3:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 16, DE 2002

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 16, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Mozarildo Cavalcanti, que *altera o inciso I do art. 159 da Constituição Federal* (cria percentual do IR e IPI para aplicação de recursos em Instituições Federais de Ensino Superior localizadas na Amazônia Legal), tendo

Parecer favorável, sob nº 886, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Luiz Otávio.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão deliberativa ordinária de 9 de outubro passado.

Em votação.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá para encaminhar a votação.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a palavra para rapidamente encaminhar não em nome do Governo, mas em meu próprio, como Senador da Amazônia.

Louvo a proposta do Senador Mozarildo Cavalcanti. É extremamente importante para a Amazônia e para o País que as universidades federais tenham recursos para desenvolver a biodiversidade e ampliar a ação de pesquisa, de extensão e de ensino na região.

Entendo ser um esforço do restante do País ao se tirar um pouco dos recursos de outros Estados que, efetivamente, priorizarão a Amazônia de uma forma concreta. Talvez seja esse o melhor caminho: o da universidade, o da educação, o da ciência e o da tecnologia.

Portanto, encaminhamos o voto favorável e pedimos o voto “sim” para essa emenda, Sr. Presidente.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Tião Viana para encaminhar a votação.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, reafirmo o respeito e a admiração ao Senador Mozarildo Cavalcanti pela autoria dessa matéria legislativa que traduz um elevado espírito público, um sentimento de plena lucidez e de compreensão da importância que tem a Amazônia brasileira no cenário nacional. Na verdade, é impossível existir desenvolvimento humano neste País se não houver investimento na área da ciência e tecnologia.

Trata-se de um projeto de elevado mérito, que traz uma enorme contribuição a um sentimento nacional elevado a favor da Amazônia no desenvolvimento humano e apontando-o como indissociável do desenvolvimento tecnológico.

Parabéns ao Senador Mozarildo Cavalcanti pela matéria legislativa.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Bernardo Cabral para encaminhar a votação.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, é preciso que se diga com todas as letras que talvez esse seja um dos passos mais importantes que o Senador Mozarildo Cavalcanti deu na Legislatura que tanto abrilhanta.

Basta que se veja a redação empregada no texto da emenda para se chegar a essa conclusão. Além disso, está correta a alínea **d** do projeto do Senador Mozarildo Cavalcanti, que reza “0,5% para aplicação pelas instituições federais de ensino superior localizadas na Amazônia Legal”. Portanto, V. Ex^a abrange toda a região, até o Oeste do Maranhão. E conclui: “(...) em programas de ensino, pesquisa e extensão voltados à promoção do desenvolvimento sustentável na forma que a lei estabelecer”.

Sabe V. Ex^a que temos sido aqui, todos nós – e eu me permito incluir, com justiça, o Presidente Ramez Tebet –, defensores do desenvolvimento sustentável.

Assim, Sr. Presidente, gostaria de cumprimentar, mais uma vez, o Senador Mozarildo Cavalcanti e em prestar meu modesto apoio à aprovação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem a palavra o Senador Carlos Patrocínio, para encaminhar a votação.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, este projeto de emenda constitucional é da mais alta importância não apenas para a região Norte, para a Amazônia Legal, mas sobretudo para o País.

Muito se fala em desenvolvimento sustentável, mas não se tem procurado meios para que isso ocorra. O eminente Senador Mozarildo Cavalcanti, que secretaria esta sessão, teve o discernimento de procurar melhorar os recursos a fim de que as universidades e as escolas federais da Amazônia Legal fossem suplementadas em seus recursos para programas de ensino, extensão e pesquisa, para que, aí sim, haja um verdadeiro diagnóstico do que se pode fazer no que diz respeito ao desenvolvimento sustentável.

É com muita satisfação e com muito prazer que nós, que também contamos com escolas federais, votamos favorável à matéria.

Abrimos um parêntese para fazer um apelo ao Governo Federal para que libere, o mais rápido possível, os recursos para a implantação definitiva da Universidade Federal do Tocantins, criada sob os auspícios desta Casa, com a assinatura de todos os Srs. Senadores, que ainda não ocorreu devido aos trâmites burocráticos.

A proposta de emenda constitucional do Senador Mozarildo Cavalcanti é da mais alta importância

para que o Brasil possa, efetivamente, dar o primeiro passo em busca do seu tão falado desenvolvimento auto-sustentável.

O PTB encaminha o voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Francelino Pereira, para encaminhar.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Casa, nesta hora, está olhando a personalidade do Senador Mozarildo Cavalcanti. Ninguém nesta Casa é mais aplicado, mais coerente, mais consistente, mais dominado pelo sentimento pela sua pátria amazônica do que o Senador Mozarildo Cavalcanti. Sempre presente nesta Casa, nunca ausente no seu Estado e na sua região, busca, diariamente, informações que são trazidas ao conhecimento de todos os brasileiros pelos meios de comunicação desta instituição. S. Ex^a merece, nesta hora, o nosso louvor, o nosso respeito, a nossa admiração e a nossa homenagem à sua titularidade.

Mozarildo Cavalcanti, um abraço para você. Permita-me o tratamento da intimidade.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a recomendação da Liderança do PMDB é favorável à aprovação da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Luiz Otávio.

O SR. LUIZ OTÁVIO (Bloco/PPB – PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, sou Relator desta matéria e também da matéria anterior, aprovada pela unanimidade desta Casa. Além de ter relatado favorável à aprovação desta matéria, tenho a acrescentar os cumprimentos ao Senador Mozarildo Cavalcanti pela idéia, realização e apresentação deste projeto tão importante para a Amazônia e para todas as universidades da Amazônia Legal, incluindo o meu Estado, o Pará.

Esses recursos farão com que o ensino e a pesquisa possam realmente melhorar a qualidade do nosso profissional, fazer com que o nosso Estado e a nossa região projetem-se cada vez mais no plano nacional e internacional, não só por termos a propriedade, eu diria, da floresta amazônica, mas principalmente por seus moradores, que precisam especializar-se, qualificar-se para enfrentar os novos desafios, principalmente os da globalização.

O objetivo maior é alcançar a excelência nas universidades do nosso Estado e da nossa região.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o Sr. Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em nome do PDT, e como professor da Universidade Federal do Amazonas, eu não poderia deixar de trazer aqui o meu apoio a esta proposta de emenda à Constituição do eminente Senador Mozarildo Cavalcanti, que vem em momento oportuno, quando as universidades federais, pelo menos a maioria delas, sofrem tanto com a carência de recursos financeiros e com o desfalque de alguns dos melhores dos seus quadros, a ponto de desmotivar professores e alunos quanto ao futuro dessas instituições. Criar uma fonte permanente e segura de recursos é uma medida que só pode merecer os louvores de todos os representantes dos Estados amazônicos.

Meus parabéns ao Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Jonas Pinheiro.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Mato Grosso, Estado que faz parte da Amazônia Legal, que tem no seio do seu território a Universidade Federal de Mato Grosso, uma escola técnica federal e duas escolas agrotécnicas, também está agradecendo ao Senador Mozarildo Cavalcanti por esta feliz iniciativa.

Essa é a expressão do agradecimento que Mato Grosso faz ao nosso colega e companheiro Senador Mozarildo Cavalcanti.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao primeiro signatário desta emenda constitucional, o Senador Mozarildo Cavalcanti.

Os Srs. Senadores podem continuar votando a matéria.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero inicialmente agradecer a manifestação unânime de apoio de todos os Senadores que me antecederam a esta emenda, que, conforme disse muito bem um dos oradores, faz bem não só à Amazônia, mas principalmente ao Brasil.

Estamos fazendo uma ação afirmativa em favor do principal objeto da Amazônia, que é a educação. É por meio da educação que poderemos fazer pesquisa, extensão e, com isso, nivelar-nos ao restante do Brasil quanto à tecnologia, à ciência, evitando o aprofundamento permanente das desigualdades regionais.

Termino agradecendo o apoio e pedindo a todos os Senadores que ainda não votaram a emenda que

compareçam para fazê-lo, para que possamos vê-la aprovada hoje, em primeiro turno.

Muito obrigado.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, já tive oportunidade de manifestar o meu apoio a esta proposta de emenda constitucional de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti na ocasião em que S. Ex^a ocupou a tribuna desta Casa, durante a Hora do Expediente, para defendê-la.

Quero agora reiterar o meu apoio, por considerar que esta é realmente uma matéria de relevante importância para as instituições universitárias da Amazônia que hoje estão realmente enfrentando uma crise financeira sem precedentes.

Tive a oportunidade de dizer, em aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti, que a Universidade Federal do Acre já está na iminência de encerrar alguns cursos. Já o fez, por falta de professores, no Município de Cruzeiro do Sul onde há um campus avançado de nossa universidade. Agora, está em dificuldades. Há muitos anos o Governo Federal, por meio do MEC, não autoriza a realização de concurso para admissão de novos professores. As universidades se vêem obrigadas a contratá-los temporariamente para socorrer cursos em situação precária.

Com os recursos provenientes dessa emenda, Senador Mozarildo Cavalcanti – e fazemos votos que seja aprovada não só pelo Senado, mas também pela Câmara dos Deputados, para que possa surtir efeitos –, as universidades vão, evidentemente, cumprir suas reais finalidades. Por essa razão, quero reiterar meu apoio à Emenda Constitucional do Senador Mozarildo Cavalcanti, na certeza de que será aprovada por esta Casa e, na sequência, pela Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Os Srs. Senadores que ainda não exerceram seu direito de voto queiram fazê-lo. Estamos com 55 votantes.

Alerta-me a Secretaria que haverá ainda mais duas votações nominais. (Pausa).

A Presidência comunica que vai encerrar o processo de votação. (Pausa).

(Procede-se à apuração)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 16, DE 2002

ALTERA O INCISO I DO ART. 159 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (CRIA PERTENCUAL DO IR E IPI PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS EM INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR LOCALIZADAS NA AMAZÔNIA LEGAL)

Num.Sessão: 1
Data Sessão: 13/11/2002

Num.Votação: 2
Hora Sessão: 14:30:00

Abertura: 13/11/2002 16:36:23
Encerramento: 13/11/2002 16:53:27

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
Bloco-PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	SIM
PFL	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	SIM
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PTB	MG	ARLINDO PORTO	SIM
Bloco-PSDB	RJ	ARTUR DA TÁVOLA	SIM
PFL	MA	BELLO PARGA	SIM
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	SIM
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	SIM
PTB	TO	CARLOS PATROCÍNIO	SIM
Bloco-PSDB	RO	CHICO SARTORI	SIM
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM
Bloco-PSDB	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	SIM
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLEY	SIM
Bloco-PT	RS	EMÍLIA FERNANDES	SIM
PMDB	PA	FERNANDO RIBEIRO	SIM
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	SIM
PFL	SC	GERALDO ALTHOFF	SIM
Bloco-PT	RJ	GERALDO CÂNDIDO	SIM
Bloco-PSDB	RN	GERALDO MELO	SIM
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	SIM
PMDB	AP	GILVAM BORGES	SIM
Bloco-PT	AL	HELOISA HELENA	SIM
PMDB	GO	IRIS REZENDE	SIM
PDT	AM	JEFFERSON PERES	SIM
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	SIM
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM
PL	MG	JOSÉ ALENCAR	SIM
Bloco-PT	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	SIM
Bloco-PPS	RS	JOSÉ FOGAÇA	NÃO
PFL	PE	JOSÉ JORGE	SIM
PMDB	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	SIM
PFL	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM
PFL	DF	LINDBERG CURY	SIM
Bloco-PSDB	MS	LÚDIO COELHO	SIM
Bloco-PPB	PA	LUÍZ OTÁVIO	SIM
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	SIM
PMDB	GO	MAURO MIRANDA	SIM
PFL	RO	MOREIRA MENDES	SIM
PFL	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM
PMDB	AC	NABOR JÚNIOR	SIM
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM
-	PR	OLIVIR GABARDO	SIM
PDT	PR	OSMAR DIAS	SIM
PFL	BA	PAULO SOUTO	SIM
PMDB	RS	PEDRO SIMON	NÃO
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
Bloco-PSDB	ES	RICARDO SANTOS	SIM
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	SIM
Bloco-PSDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
Bloco-PSDB	PB	RONALDO CUNHA LIMA	SIM
PDT	AP	SEBASTIÃO ROCHA	SIM
PTB	RN	TASSO ROSADO	SIM
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	SIM
PMDB	DF	VALMIR AMARAL	SIM
PFL	BA	WALDECK ORNELAS	SIM

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PTB	PB	WELLINGTON ROBERTO	SIM

Presidente: RAMEZ TEBET

Votos SIM : 55
Votos NÃO : 02
Votos ABST. : 00
Total : 57

Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Está encerrada a votação.

Votaram SIM 55 Senadores; e NÃO, 02.

Não houve abstenção.

Total: 57 votos.

Aprovada.

Aprovada, a matéria constará da Ordem do Dia oportunamente para o segundo turno constitucional, obedecido o interstício regimental.

É a seguinte a proposta aprovada:

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 16, DE 2002**

Altera o inciso I do art. 159 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º O dispositivo constitucional abaixo enumerado passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 159.....

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre os produtos industrializados, quarenta a sete e meio por cento, na seguinte forma:

.....
d) cinco décimos por cento para aplicação, pelas Instituições Federais de Ensino superior localizadas na Amazônia Legal, em programas de ensino, pesquisa e extensão, voltados à promoção do desenvolvimento sustentável na forma que a lei .

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 4:**

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2001
(Votação nominal, se não houver emendas)**

Terceira e última sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Sebastião Rocha, que *altera o inciso II do art. 37 da Constituição Federal para permitir o desenvolvimento funcional de ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente, mediante pro-*

cesso seletivo, tendo Parecer sob nº 236, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Fogaça, oferecendo a redação para o segundo turno.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do último dia seis, quando teve sua apreciação transferida para esta data.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 535, DE 2002

Nos termos do art. 315, combinado com o inciso III do art. 279 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação da PEC nº 32/2001, a fim de ser feita na sessão de 28 de novembro de 2002.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2002. –
Tião Viana – Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem a palavra V. Exª.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, encaminho contrariamente ao requerimento de adiamento, primeiro, como homenagem ao Senador Sebastião Rocha, do PDT, e, depois, porque entendo que a matéria é extremamente relevante e importante para melhorar o processo seletivo de concurso público no País.

Não entendi o motivo de adiamento do PT; poderíamos votar a matéria. Estamos votando a matéria em segundo turno para, aprovando-a, enviá-la à Câmara dos Deputados. Ela já foi discutida e aprovada no primeiro turno e já houve prazo para emendas. Portanto, não há sentido postergar simplesmente a votação. Inclusive faço um apelo ao Partido dos Trabalhadores para que mantenha sua base unida e vote com o PDT. Estaremos ao lado do Senador Sebastião Rocha nesta votação.

Encaminhamos, pois, contra o requerimento.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Solicito a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem V. Exª a palavra pela ordem. Peço licença ao Senador Geraldo Melo.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esse requerimento foi apresentado de comum acordo com o autor. S. Ex^a sabia que votaríamos contra no mérito e, como havia dúvida a respeito da sua aprovação, sugerimos que se adiasse. Se for para permitir simplesmente que os Senadores façam proselitismo, retiraremos o requerimento e votaremos, sem nenhum problema, mas votaremos contra. Debateremos o mérito, no momento oportuno. O requerimento foi apresentado, porque havia acordo com o autor para adiar. Se S. Ex^a quer votar agora, retiraremos o requerimento, não há problema.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Gerado Melo. Logo a seguir, ao Senador José Agripino.

O SR. GERALDO MELO (Bloco/PSDB – RN) – Sr. Presidente, tendo sido retirado o requerimento, não há o que encaminhar. Agradeço.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – O requerimento não foi retirado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Poderá ser retirado, Senador. Mas S. Ex^a não retirou o requerimento.

O SR. GERALDO MELO (Bloco/PSDB – RN. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, se o requerimento não foi retirado, eu gostaria de encaminhar favoravelmente, associando a Bancada do PSDB à homenagem proposta pelo Líder do Governo ao Senador Sebastião Rocha. Da mesma maneira que o Senador José Eduardo Dutra antecipa o voto, afirmo que votaremos favoravelmente ao mérito por entender – e, no momento oportuno, daremos as razões – que se trata de um aprimoramento do processo seletivo do serviço público.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem a palavra o Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu gostaria de salientar, em primeiro lugar, que essa matéria está sendo apreciada em segundo turno, pois já o foi em primeiro turno, quando em torno dela muito se debateu. Trata-se de matéria positiva, no entendimento do PFL, pois traz aperfeiçoamento no processo de seleção de servidores públicos por concurso. É uma pontuação séria, lúcida e coerente que merece o nosso apoio e aprovação.

Tendo em vista, portanto, que a matéria já foi discutida, em primeiro turno; que muitos argumentos já foram defendidos, tanto a favor como contra, e que agora se impõe a votação para definição da matéria, o

PFL é contra o requerimento e desde já adianta o seu voto favorável à PEC.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, penso que deveríamos ouvir a palavra do autor da Proposta de Emenda Constitucional, o Senador Sebastião Rocha. S. Ex^a já tem em mente que há uma Bancada importante que deverá votar contrariamente a sua proposta. Portanto, eu gostaria de ouvir o Senador Sebastião Rocha, porque também o PTB, dependendo da sua disposição de continuar a matéria, rejeita o requerimento.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (PDT – AP) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Peço licença aos eminentes Senadores Jefferson Péres e Renan Calheiros, que já têm os microfones levantados, para conceder a palavra ao primeiro signatário da matéria, Senador Sebastião Rocha.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (PDT – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a primeira observação é que não estou encontrando nos avulsos o Relatório do Senador José Fogaça, ou melhor, foi modificada a proposta original que apresentei, a qual falava em processo seletivo. O relatório de S. Ex^a modificou e garantiu concurso público, portanto aberto, cuja isonomia praticamente permanece entre os candidatos do meio externo e o candidato servidor público de outra categoria ou nível funcional.

Há uma única diferença com relação à Constituição atual, que fala, aliás, em concurso de provas e títulos. O concurso público hoje não é somente de mérito, de provas, mas de provas e títulos. Então, a mudança feita pelo Senador José Fogaça, que, no meu entendimento, aprimor

ou a proposta de minha iniciativa, foi no sentido de que a experiência no serviço público poderá também ser equiparada a título e pontuada no edital. Ao mesmo tempo em que se garante um ponto para quem possui mestrado ou doutorado, por exemplo, garante-se um ponto para quem tem dez anos de experiência no serviço público. É a única modificação.

O concurso permanece no sentido mais amplo e democrático que a Constituição consolidou e consagrou. Trata-se de concurso público e não de processo seletivo interno. Não é um processo de ascensão fun-

cional interno. Os candidatos servidores públicos disputam as mesmas vagas. Por exemplo, se no Senado surgem cem vagas, estas serão disputadas entre servidores do Senado e de fora. Vinte mil ou trinta mil inscritos estarão disputando as vagas. O servidor do Senado que tenha tantos anos de experiência, no edital poderá ser contemplado com um ponto, de acordo com o edital ou com a decisão do órgão público que for realizar o concurso. Citei o exemplo do Senado Federal, mas pode ser prefeitura, União, Governo Federal ou Estado da Federação. Então, a única diferença é essa. Não se trata de processo seletivo, não se trata de ascensão funcional.

A denominação consagrada pelo texto do Senador José Fogaça é “desenvolvimento funcional”, que prevê a valorização do servidor público, podendo ser contemplado, a exemplo do que ocorre com quem, eventualmente, tenha títulos. A experiência poderia, também, ser equiparada a um título e ser, portanto, computado ponto. O edital poderá dispor, garantindo pontuação aos candidatos do serviço público.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Sebastião Rocha, as explicações de V. Ex^a são convincentes quanto ao mérito. Eu pediria que, caso queira atender à ponderação do Senador Carlos Patrocínio, V. Ex^a se posicionasse sobre o requerimento de adiamento.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (PDT – AP) – Eu me posiciono. Sr. Presidente. O PT – Partido dos Trabalhadores –, democraticamente, por decisão do seu colegiado, deliberou que deverá votar, ou pelo menos encaminhar a votação, contrariamente a esta PEC, seja hoje, seja daqui a uma semana ou daqui a trinta dias.

Então, é preferível votar, Sr. Presidente. Votar e respeitar a posição democrática do Partido dos Trabalhadores. O Senador Eduardo Suplicy poderá liberar a Bancada. É possível que no Partido dos Trabalhadores alguns Senadores queiram votar favoravelmente. Prefiro que se vote hoje e se decida, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Carlos Patrocínio, o primeiro signatário da matéria é favorável a que se rejeite o requerimento e que a matéria seja apreciada hoje.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO) – Sr. Presidente, a Liderança do PTB encaminha o voto contrário ao requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Renan Calheiros, como vota o PMDB?

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, o PMDB recomenda o voto contrário ao requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Jefferson Péres, que, gentilmente, tinha cedido a sua vez.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, votarei a favor do requerimento, pelo adiamento, para não ter de votar contra a matéria. É uma situação incômoda: todos estão a favor da emenda do Senador Sebastião Rocha, que é o Líder do meu Partido, e terei de votar contra S. Ex^a, porque voto até contra o Papa, para ficar de acordo com minha consciência e estou convencido de que, por melhores que sejam as intenções do Senador Sebastião Rocha e do Relator, Senador José Fogaça, isso cria uma via travessa para evitar o concurso público de títulos e provas. Senão, eu não sei ler.

A proposição diz: “(...) a investidura por concurso público, exceto...” Portanto, é uma exceção, que não é por concurso público; é mediante um processo seletivo. Que processo seletivo é esse? É para permitir aquela troca de carreira sem concurso público, é uma burla a uma das maiores conquistas da Constituição de 1988 – pena que o Senador Bernardo Cabral não esteja aqui. O Supremo Tribunal Federal tem jurisprudência de que não se pode mudar de carreira, a não ser por concurso público de títulos e provas.

Quando aqui diz: “(...) exceto...”, permite o quê? Permite o processo seletivo mediante provas apenas, Senador José Agripino. Então, estabelece-se, no edital do concurso de títulos apenas, um peso enorme para quem é funcionário da Casa, por exemplo. E esses já estão previamente aprovados. Isso, Senador Geraldo Melo, não é uma burla ao instituto do concurso público?

Que me desculpe meu ilustre Líder, amigo, companheiro, Senador Sebastião Rocha, mas não posso votar a favor dessa proposta! Por isso vou votar a favor do requerimento para não ser obrigado hoje a votar contra. Não posso atender ao apelo que me faz o meu ilustre correligionário.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Srs. Senadores, o requerimento foi rejeitado pela manifestação das Lideranças.

Assim, daremos prosseguimento à apreciação da matéria.

A Presidência lembra que a matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do último dia 06, quando teve sua apreciação transferida para esta data.

Transcorre hoje a terceira e última sessão de discussão.

Em discussão a Proposta de Emenda à Constituição.

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a proposição, de iniciativa do Senador Sebastião Rocha como primeiro signatário, versa modificação que se pretende seja feita no inciso II do art. 37 da Constituição Federal para permitir a investidura em cargo público mediante processo seletivo interno para aqueles que já ocupem cargo efetivo ou emprego permanente. Seria alterado o texto constitucional, o qual sempre exige concurso público como requisito necessário à investidura em cargo efetivo, ou emprego público, conforme ressaltou, há pouco, o Senador Jefferson Péres, com cujo entendimento estou de acordo.

A proposição estremece o princípio da impessoalidade, insculpido no **caput** do art. 37 da Constituição Federal, e o do tratamento isonômico perante a lei, conforme dispõe o art. 5º, **caput**, da Lei Maior.

O Relator, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senador José Fogaça, ao propor uma emenda substitutiva, assim se manifestou:

Dentro dessa ótica, entendemos que a ascensão funcional deve ser aquela prevista dentro da carreira, sob pena de se infringir o princípio constitucional da isonomia. Processos internos podem servir apenas para acesso a cargos públicos sem concurso público, em detrimento de pessoas que a eles queriam ter acesso (por concurso público).

Ocorre, todavia, que o substitutivo excepciona o concurso público em termos que pouco alteram o sentido das atuais disposições constitucionais atinentes à matéria. O relator descarta a exigência de concurso público no caso de desenvolvimento funcional, mediante processo seletivo, “desde que o acesso a cargos ou empregos se dê em igualdade de condições com pretendentes originários de outras áreas, ou não-originários do serviço público. Ou seja, há exceção ao concurso público, se o processo seletivo prevê igualdade de condições com candidatos que não integrem a administração pública, o que equivale a tornar esse processo um concurso público “disfarçado”, dando possibilidade de pontuação diferenciada para os concorrentes que já façam parte da Administração Pública.

Melhor seria que o processo seletivo fosse adotado como mecanismo de filtragem prévia para a escolha de servidores para as funções de confiança – conforme prevê o art. 37, V, da Constituição Federal – ou como requisito de promoção na carreira, consoante estabelece o art. 39, § 2º, da Carta Magna. Em nenhuma dessas hipóteses ela está contemplada.

Por essas razões, Sr. Presidente, recomendamos o voto contrário, não obstante todo o respeito ao esforço dos Senadores Sebastião Rocha e José Fogaça. Ouvimos atentamente os argumentos dos servidores que nos procuraram, mas avaliamos de acordo com o que manifestou o Senador Jefferson Péres, que, apesar de colega de Partido do Senador Sebastião Rocha, se tem constituído, nesta Casa, exímio guardião dos princípios mais importantes da Constituição Federal.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (PDT – AP) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Após a manifestação do Senador Sebastião Rocha, concederei a palavra ao Senador José Fogaça.

Senador José Fogaça, parece-me que V. Ex^a havia solicitado a palavra anteriormente e equivoquei-me. Peço-lhe desculpas.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (Bloco/PPS – RS) – Sim, Excelência; mas para discutir. Também pretendo falar como Relator.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Então, V. Ex^a falará por último. Concorda comigo ou deseja pronunciar-se agora?

O SR. JOSÉ FOGAÇA (Bloco/PPS – RS) – Falarei posteriormente, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Sebastião Rocha.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (PDT – AP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, primeiro quero dizer que respeito plenamente as posições do Senador Jefferson Péres e até mesmo o entendimento do Líder do PT, Senador Eduardo Suplicy. Aqui é questão de entendimento. Eu seria o último, também, a querer derrubar uma das cláusulas pétreas da Constituição. Não é meu interesse ferir a Constituição brasileira nem modificá-la para criar facilidades ou determinados mecanismos de atalho, como foi dito aqui, para o concurso público. Na verdade, Sr. Presidente, quando o Relator assegurou a igualdade na disputa pelos cargos entre os originários do serviço público e os não originários – os não originários do serviço público são o povo em geral –, então, abriu-se a possibilidade a qualquer pessoa de

disputar, de igual para igual, o cargo que esteja vago no serviço público. Não me parece que aqui, de nenhuma forma, se mutile a Constituição Federal, nesse nível que está sendo interpretado, mesmo que tenhamos que respeitar o ponto de vista, o entendimento de cada Senador. Na verdade, busca-se corrigir uma profunda injustiça que ocorre hoje no serviço público, sem querer criar privilégios. Não há qualquer privilégio. A proposta de alteração na Constituição não prevê nem pretende estabelecer privilégio algum. Antes, garante igualdade de condições entre os oriundos do serviço público e os de fora do serviço público, com a diferença de que a experiência no serviço público pode significar a computação de pontuação, a exemplo do que já acontece com títulos.

É bom lembrar, mais uma vez, que o concurso público é de provas e títulos e não apenas de provas. Então, vamos acabar também com a titulação porque ela também é um privilégio, um diferencial na hora do concurso público. Nos moldes de hoje, o concurso público não é tão isonômico, não é tão igual como se pretende dizer que é, porque garante o privilégio para quem tem títulos, diante daqueles que não tiveram a oportunidade de estudar e conseguir um título, muitas vezes por problema do acesso a uma educação de boa qualidade e não por falta de vontade do candidato de ter conquistado o título. Eu mesmo gostaria de ter um título de doutor, mas não foi possível. Fiz somente o curso de medicina e não pude fazer mestrado ou doutorado na época.

Sr. Presidente, da mesma maneira que se quer interpretar como privilégio a experiência no serviço público, tem-se que interpretar e entender o título também como concurso público. O que queremos fazer é tornar igual a experiência ao título. Está aí o Lula. Que títulos têm o Lula? É certo que se trata de um outro processo, o eleitoral, mas muitas vezes se tentou dizer que o Lula não tem experiência para governar o País; o Lula não é doutor. Então, como é que pode governar o Brasil? Mas o Lula tem a experiência que trouxe do berço, a que ele levou de Pernambuco para São Paulo, com a sua família, e a experiência de convivência no sindicato e, depois, na política, no partido político aprimorando-se. Hoje, sem dúvida alguma, o Lula tem perfil de um dos maiores estadistas do mundo, não apenas do Brasil. O perfil de Luiz Inácio Lula da Silva se equivale ao dos maiores estadistas do mundo. E onde ele adquiriu esse perfil? No dia-a-dia, em sua experiência de vida. É isso que desejamos para o servidor público. Não tive a oportunidade de fazer doutorado nem mestrado. Tudo bem. Na área de pesquisa não posso ser equiparado a um

doutor, mas na área prática da Medicina, sei tanto quanto quem tem mestrado ou doutorado, pela experiência de dez, quinze anos. É o que pretendemos garantir: que a experiência também possa ser valorizada. E depende do gestor público. Se não quiser assegurar diferenciação nenhuma, não garante valorização por meio da experiência.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Sebastião Rocha?

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (PDT – AP) – Pois não, Senador Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Eduardo Suplicy, terei imenso prazer, em havendo oportunidade, de conceder novamente o aparte a V. Ex^a, mas estamos em processo de encaminhamento de votação.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (PDT – AP) – De discussão, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Não. Estamos encaminhando a votação.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (PDT – AP) – Pedi a palavra para discutir; o Senador José Fogaça também.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – S. Ex^a falará. Mas já havia encerrado a discussão.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (PDT – AP) – Tudo bem, Sr. Presidente. Foi um mal-entendido.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Não. O importante é que V. Ex^a exponha seu ponto de vista.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (PDT – AP) – Concluo, Sr. Presidente, pedindo o voto favorável à Proposta de Emenda Constitucional, garantindo, no princípio da justiça, a quem tem experiência a mesma possibilidade de quem tem um título. É apenas isso o que busca a emenda constitucional.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Está encerrada a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Senador Geraldo Melo. Logo a seguir, falará o ilustre Relator da matéria, Senador José Fogaça.

O SR. GERALDO MELO (Bloco/PSDB – RN. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, se V. Ex^a me permite, eu gostaria de ouvir a opinião abalizada do Relator, um homem da envergadura do Senador José Fogaça, mesmo que eu tivesse que falar em seguida, somente no encaminhamento.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Geraldo Melo, como Líder, V. Ex^a terá oportunidade inclusive de orientar a sua Bancada.

O SR. GERALDO MELO (Bloco/PSDB – RN) – Portanto, aguardarei a manifestação do Senador José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao ilustre Relator, Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador José Eduardo Dutra, o Senador José Fogaça pediu para ser o último orador. Então, perguntarei a S. Ex^a se deseja ceder o lugar, para ser o último, ou se deseja falar.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (Bloco/PPS – RS) – Sr. Presidente, não há nenhum problema.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – V. Ex^a é Relator e fala na hora que quer.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (Bloco/PPS – RS) – Sr. Presidente, não é uma estratégia de votação, de forma nenhuma.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – V. Ex^a deseja falar agora?

O SR. JOSÉ FOGAÇA (Bloco/PPS – RS) – Posso falar agora.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Então, V. Ex^a tem a palavra.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (Bloco/PPS – RS. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não há um **parti pris** de minha parte. Trata-se de uma emenda constitucional, de autoria do Senador Sebastião Rocha, que veio com outro texto. Infelizmente, o meu parecer e o relatório não estão entre os Avulsos, de modo que falarei meio de memória.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador, a Mesa enviará a V. Ex^a o processado, caso queira fazer uso dele, pedindo escusas por não constar em sua mesa o material que deveria constar.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (Bloco/PPS – RS) – Muito obrigado. V. Ex^a dá uma grande contribuição.

O Senador Sebastião Rocha apresentou uma emenda constitucional, creio que pensando na injustiça que se faz a servidores públicos com longa experiência, com a qualificação que resulta do contato diário e permanente com problemas do setor público, tendo vivência de uma área específica da atividade funcional, pois estão completamente despojados, desprovidos de vantagem desse serviço prestado no momento em que prestam um concurso público de provas e títulos. Porque as pessoas que tenham saído de uma universidade e feito alguns cursos de qualificação em nível superior, de graduação e pós-graduação, mestrado, doutorado, PHD, seja o que for, evidentemente, ganham também o direito de ingressar na carreira ou de ocupar o cargo e a função pública que escolheram, mediante concurso público. A ques-

tão é que o concurso público é imprescindível e será mantido.

A pergunta que fica é a seguinte: Uma experiência de 10, 15, 20 anos numa determinada área, num determinado setor, não vale nada? Mas que estímulo tem o servidor que trabalha se ele é como um prisioneiro da função que exerce? Há uma escotilha em cima de sua cabeça que não lhe permite sair para cima, só para baixo ou para os lados. É evidente que seria injusto, também, se esse servidor fizesse um concurso somente no âmbito da repartição pública, um concurso fechado, só de processo de desenvolvimento funcional, em que ele, servidor, tivesse como concorrente seus próprios pares. E o cidadão em geral não tivesse nenhum direito, nenhum acesso.

Portanto, o que estamos fazendo é mediar e estabelecer uma certa mescla entre as duas vantagens. A primeira, de manter o concurso público e aberto a todo e qualquer cidadão qualificado para tanto. O concurso público está mantido. E, em segundo lugar, fazer com que, também, a experiência, a longa atividade em uma determinada área, a qualificação obtida pelo contato diário, pela vivência dos problemas possam valer para alguma coisa.

Por exemplo, um concurso para técnico em preservação florestal – não sei se é exatamente esse o nome oficial do cargo –, um guarda florestal que tenha 10, 20, 30 anos, ao tentar ascender na carreira, ele que trabalhou, muitas vezes isolado, longe, sem ter acesso a cursos que são dados nas regiões urbanas, sem ter acesso à formação, qualificação e graduação em níveis superiores, fica como uma espécie de condenado eterno a uma limitação funcional.

Com isso, abre-se essa possibilidade, desde que haja igualdade de condições em relação a qualquer cidadão – a qualquer cidadão porque em relação a outros servidores de outras áreas ou a quem quer que seja não originário do serviço público. É o desenvolvimento funcional de ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente mediante processo seletivo, desde que o acesso a cargos ou empregos de nível retributivo ou de hierarquia superior, se para subir na carreira, dê-se em igualdade de condições com pretendentes originários de outras áreas ou não originários do serviço público.

Portanto, ao se tratar de desenvolvimento funcional, não pode valer o argumento de que um motorista pode se tornar advogado, porque isso não é desenvolvimento funcional. O desenvolvimento funcional é quando um auxiliar de enfermagem com 20 anos de experiência quer se tornar enfermeiro de nível superior. E essa sua experiência não vale nada? Ele está condenado à escotilha do porão do navio? Não pode ascender? Não pode trazer, como elemento positivo, como elemento de vantagem na disputa que ele terá,

esse conhecimento? Alguém dirá: “Mas o cidadão que não é servidor público, que nunca trabalhou nessa atividade, não tem essa vantagem”. Claro que não tem! É para isso que se está fazendo esta proposta, porque quem trabalha, quem conhece, quem tem experiência, obviamente, precisa, em certa medida – na medida do bom senso –, que seja reconhecida, valorizada e dimensionada sua prestação de serviços ao longo do tempo.

Como se trata de uma emenda constitucional, está sendo mudado o conceito. Obviamente que dependerá de legislação infraconstitucional, de lei regulatória para estabelecer as regras mais explícitas e específicas do jogo. Portanto, tem que haver também uma lei ordinária ou complementar para estabelecer a forma e as condições. Não poderá alguém que fez concurso para porteiro do Tribunal de Justiça valer-se dessa experiência para ser juiz de Direito. Isso não é desenvolvimento funcional, não é ascensão nem aperfeiçoamento qualificativo do servidor, mas tentativa de usurpação.

No entanto, há carreiras, situações e atividades do setor público em que as diversas instâncias de experiências estão obtusamente divididas de maneira incomunicável entre os cargos. Quem é técnico de nível secundário não pode, jamais, chegar ao cargo de nível superior, mesmo que tenha estudado, que tenha feito cursos para se aperfeiçoar. Ou então, em função muitas vezes da necessidade de trabalhar, de dedicar-se àquela causa, de dedicar-se àquele serviço, prestar exatamente serviço naquela área, granjear grande conhecimento e experiência, por isso, talvez, ele não tenha podido fazer os cursos de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado, enfim, cursos que levam os de fora a ter vantagens.

Portanto não estamos eliminando o princípio constitucional da igualdade entre a cidadania. Esta é a questão fundamental: a cidadania tem seus direitos preservados. Nenhum cidadão brasileiro poderá ser excluído de um concurso público dessa natureza. Todos poderão participar.

Estamos falando de quem tem experiência, de quem trabalhou no desenvolvimento funcional, portanto, o cargo tem que ter afinidade, tem que ser base de formação e de qualificação para a pretensão dele. Não pode haver uma desconexão total entre as atividades, senão não é desenvolvimento funcional, mas isso a lei terá que dizer depois.

Alguns podem dizer que não sabem como será a lei. Bem, na verdade, não há como se fazer uma lei e depois alterar a Constituição. Só existe um caminho: primeiro, muda-se o conceito, a norma constitucional e, depois, se faz a lei. Assim como a Casa Legislativa que integramos hoje sabe fazer isso, a próxima tam-

bém o saberá e, por certo, o saberá muito melhor, porque não terá entre os seus integrantes este Senador.

Não tenho dúvida alguma de que isso é justo, equânime e que preserva, absolutamente, o princípio da igualdade de direitos da Constituição, mas tenta superar, de uma vez por todas, a enorme injustiça de que a experiência de um servidor em determinada área, função ou atividade, não valha nada, como hoje, de fato, não vale, transformando-se em verdadeira condenação eterna. Um auxiliar de enfermagem não pode se transformar em enfermeiro, a não ser que venha a fazer o que os outros podem fazer: obter títulos, às vezes, até no exterior. Um cidadão que trabalha, que funciona e que tem atividade, sabe muito bem que sua experiência deverá valer algo. Evidentemente, não será isso que vai lhe determinar ser o vencedor do concurso – obviamente que não. Se ele tem experiência, mas manteve-se um ignorante e não consegue ombrear-se com os outros em questão de provas e títulos, ele não pode obter o cargo. Ele só poderá obtê-lo, no caso de ombrear-se com os outros, na questão do conhecimento e dos títulos. Portanto, está assegurada igualdade de condições em relação aos demais.

Quem não olhar para isso não estará olhando para a essência dessa mudança.

O SR. GERALDO MELO (Bloco/PSDB – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. GERALDO MELO (Bloco/PSDB – RN. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, bem que valeu a pena esperar o pronunciamento do Senador José Fogaça. O que foi dito aqui é que essa é uma iniciativa que, pura e simplesmente, violava um princípio que é, realmente, uma conquista da sociedade brasileira: a exigência do concurso público.

Evidentemente, seria desnecessário dizer o quanto somos favoráveis ao concurso público e devemos fazer tudo pela sua preservação. Precisamos reconhecer que o concurso público está longe de ser um instrumento perfeito. A meu ver, ele é muito importante por duas razões: para assegurar ao cidadão igualdade de oportunidades e também para oferecer ao serviço público maior possibilidade de fazer uma seleção dos melhores para os seus quadros, já que o serviço público não pode ter aquela flexibilidade que as instituições privadas têm de escolher uma pessoa, por saber que ela é competente e ponto final. Ela quer a mais competente, embora a menos vestida de títulos e de lauréis. No serviço público, isso não é possível, e o concurso é uma forma de seleção que, na realidade, separa os melhores dos piores. Quando se defende o concurso público, ao mesmo tempo, de certa

forma defende-se que, sem retirar direitos de ninguém, tem o Poder Público o direito de escolher entre iguais aqueles que considera melhores. Na realidade o concurso é, em si, um instrumento utilizado pelo Estado para estabelecer diferenças entre os cidadãos, isto é, quem, em um concurso de provas, faz a melhor será escolhido porque foi mais capaz do que o que fez a pior prova, mesmo sendo ambos cidadãos com os mesmos direitos.

O que estabeleceu diferenças entre eles? Foi precisamente o concurso.

O concurso é uma maneira perfeita de se estabelecer essas diferenças? Não. E por isso vejo na iniciativa que estamos discutindo uma tentativa de resolver certas incongruências do processo que todos queremos defender, como claramente disse o nosso Senador José Fogaça, Relator da matéria.

Ninguém está aqui defendendo que um engenheiro faça um concurso para servente – e aí ele leva vantagem sobre todos os outros ignorantes ou despreparados que desejariam ser serventes – e, depois de nomeado, por ter alcançado aprovação no concurso, venha exigir a ascensão para uma outra carreira ou função.

Seria escandaloso que se permitisse que alguém fizesse concurso para servente e arrastasse do bolso um título de bacharel ou engenheiro e exigisse o seu enquadramento como advogado ou engenheiro, função para a qual não fez o concurso.

Mas a expressão usada aqui é “desenvolvimento funcional”. Eu acredito que o mandamento que se quer inserir na Constituição é a admissibilidade de ascensão dentro da função. E vai caber ao legislador infraconstitucional definir, ao regulamentar na legislação própria aquilo que se está introduzindo na Constituição, limites e procedimentos que impeçam a violação que todos tememos.

Não pode ser a alegação de que alguém tenha 10 anos de serviço realizando trabalhos de servente que o habilite a ser consultor legislativo no Senado Federal. O mínimo de bom-senso, que tenho certeza, haverá no Congresso Nacional, exigirá que no momento oportuno, ao se regulamentar esse dispositivo, sejam estabelecidos limites claros.

Não esqueçamos, Sr^{as} e Srs. Senadores, que nós estamos também introduzindo no Brasil determinadas deformações que são caricaturais. Tamanho é o nosso apreço aos papéis, aos títulos, aos carimbos, aos registros, às firmas reconhecidas que hoje, por exemplo, ninguém vai poder ser professor titular de em uma universidade se não tiver mestrado ou doutorado. Eu fico pensando se, de repente, Sr. Presidente, houvesse um milagre e Clóvis Beviláqua ressuscitasse, ou Osvaldo Cruz, ou Rui Barbosa, ou Seabra Fagundes, ou Pontes de Miranda. Nenhum deles,

apesar de terem sido formadores do conhecimento jurídico no Brasil, ou de serem luminas da medicina no Brasil, poderia ser professor em uma universidade brasileira, tem o mestrado.

Então, estamos chegando a um ponto em que é preciso retirar pruridos excessivos que, algumas vezes, leva o serviço público a fazer concursos lindos, perfeitos, inatacáveis e, no fim, fica com os menos bons, porque os menos bons tinham os melhores títulos. O que se está fazendo aqui é apenas admitir que, dentro da função, o tempo de serviço seja considerado um título. Nada mais do que isso! Por isso que, embora sem considerar que isso seja questão fechada no Partido, eu votarei a favor do projeto e recomendarei ao meu Partido que vote a favor.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, aqui, não votaremos as intenções nem as intervenções do Plenário. Votaremos um texto proposto para fazer parte da nossa Constituição.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, votei a favor do texto do Senador José Fogaça, por entender, naquela ocasião, que esta era uma das emendas constitucionais que modificam a Constituição, mas que, na verdade, deixam tudo como está. Assim, acabamos votando a favor dessas matérias em função do autor. Entretanto, analisando-a com mais cuidado, vi que não era bem assim. Esta não é uma emenda constitucional que simplesmente privilegia uma boa intenção.

Com todo respeito ao Senador Sebastião Rocha, a comparação que S. Ex^a fez em relação ao processo eleitoral é absolutamente descabida em relação ao que estamos discutindo aqui.

Hoje, um auxiliar de enfermagem pode transformar-se em enfermeiro, desde que faça o concurso para o cargo de enfermeiro.

O que estamos votando aqui? Um texto que abre uma exceção para o concurso público. Não entrarei no mérito da discussão sobre se as formas como são feitos os concursos hoje são as melhores, pois essa é uma outra discussão. Aqui, há, sim, uma exceção em relação ao concurso público. O que é mais grave é que foi dito que a lei regulamentará esse novo conceito de desenvolvimento funcional. Entretanto, o texto, em nenhum momento, fala isso. “A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego na forma prevista em lei.” Ou seja, a lei a que se refere aqui é concurso público de provas ou de provas e títulos. Quando vem a ex-

ceção, não se faz menção a lei, Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, Sr. Relator. A exceção é “desenvolvimento funcional de ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente mediante processo seletivo”.

Na verdade, a interpretação que se pode dar a essa “igualdade de condições” é simplesmente permitir que uma pessoa de fora do serviço público venha a concorrer a essa vaga prevista no desenvolvimento funcional. E nada mais, porque, já que não há lei, o órgão estabelecerá as regras desse desenvolvimento funcional, o que, na prática, poderá estabelecer essa reserva de mercado para aqueles que já são funcionários dessa instituição ou desse órgão.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, com todo respeito às boas intenções, com todo respeito aos pronunciamentos, o que está sendo proposto para ser votado, inserido na Constituição, não é o que foi dito aqui como sendo a possibilidade de um reconhecimento do trabalho dos servidores públicos. Está-se abrindo uma brecha perigosíssima, para, na verdade, voltarmos à situação de “concursos” apenas para aqueles que já estão no serviço público.

Portanto, a nossa posição é contrária, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Creio que não haverá número para a votação. Assim que os Srs. Senadores terminarem, vou considerar encerrada a votação.

O SR. GERALDO MELO (Bloco/PSDB – RN) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem V. Ex^a a palavra pela ordem.

O SR. GERALDO MELO (Bloco/PSDB – RN. Pela ordem.) – Apenas desejo dar uma informação à Casa para refrescar a memória de todos. Esta matéria está sendo votada em segundo turno. Foi votada pela primeira vez no dia 10 de abril de 2002. Na ocasião, estavam presentes 62 Srs. Senadores. A aprovação foi por unanimidade, sem ao menos uma abstenção.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem V. Ex^a a palavra, pela ordem.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR. Pela ordem.) – Gostaria de solicitar o encerramento da votação, para que a matéria constasse da pauta da próxima semana, já que não contamos com a presença de 49 Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Vou declarar encerrado o processo de votação.

(Procede-se à apuração)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2001 (2º TURNO)

ALTERA O INCISO II DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA PERMITIR O DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DE OCUPANTE DE CARGO EFETIVO OU EMPREGO PERMANENTE, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO.

Num. Sessão: 1 Num. Votação: 3 Abertura: 13/11/2002 17:07:28
Data Sessão: 13/11/2002 Hora Sessão: 14:30:00 Encerramento: 13/11/2002 17:45:44

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PMDB	RO	AMIR LAMCO	ABST.				
Bloco-PSDB	MT	ANTONIO PAES DE BARROS	NÃO				
PFL	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	SIM				
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	NÃO				
PTB	MG	ARLINDO PORTO	SIM				
Bloco-PSDB	RJ	ARTUR DA TÁVOLA	ABST.				
PFL	MA	BELLO PARGA	ABST.				
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	ABST.				
PTB	TO	CARLOS PATROCÍNIO	SIM				
PTB	PE	CARLOS WILSON	NÃO				
Bloco-PSDB	RO	CHICO SARTORI	SIM				
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM				
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	NÃO				
PMDB	PA	FERNANDO RIBEIRO	SIM				
PFL	SC	GERALDO ALTHOFF	SIM				
Bloco-PT	RJ	GERALDO CÂNDIDO	NÃO				
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	SIM				
PMDB	AP	GILVAM BORGES	SIM				
Bloco-PT	AL	HELOISA HELENA	NÃO				
PMDB	GO	IRIS REZENDE	SIM				
PDT	AM	JEFFERSON PERES	NÃO				
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	SIM				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM				
PFL	RN	JOSE AGRIPINO	SIM				
Bloco-PT	SE	JOSE EDUARDO DUTRA	NÃO				
Bloco-PFS	RS	JOSE FOGAÇA	SIM				
PFL	PE	JOSE JORGE	NÃO				
PMDB	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	NÃO				
PFL	DF	LINDBERG CURY	SIM				
Bloco-PFB	PA	LUIZ OTÁVIO	SIM				
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	SIM				
PMDB	GO	MAURO MIRANDA	NÃO				
PFL	RO	MOREIRA MENDES	SIM				
PFL	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM				
PMDB	AC	NABOR JUNIOR	SIM				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM				
PDT	PR	OSMAR DIAS	NÃO				
PFL	BA	PAULO SOUTO	SIM				
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM				
Bloco-PSDB	ES	RICARDO SANTOS	ABST.				
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	NÃO				
Bloco-PSDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM				
Bloco-PSDB	PB	RONALDO CUNHA LIMA	SIM				
PDT	AP	SEBASTIÃO ROCHA	SIM				
PTB	RN	TASSO ROSADO	SIM				
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	NÃO				
PMDB	DF	VALMIR AMARAL	ABST.				
PTB	PB	WELLINGTON ROBERTO	SIM				

Presidente: RAMEZ TEBET

Votos SIM: 28
Votos NÃO: 14 Total: 48
Votos ABST.: 06

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O processo de votação está encerrado, porque não há **quorum**. No resultado, está apurado: 48 Srs. Senadores votaram.

A matéria constará da Ordem do Dia do próximo dia 20, quarta-feira.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não criarei confusão, porque não pretendo simplesmente ver rejeitada uma emenda por ser essa a minha posição. Mas esse fato nunca aconteceu. No painel, havia **quorum** de presença. Não solicitamos que a votação fosse iniciada, pois ainda estávamos em processo de encaminhamento de votação. Esta situação pode gerar problemas futuramente.

Quando fizemos acordo com o autor da proposição, que temia que sua emenda fosse rejeitada – já que afirmávamos posição contrária e o **quorum** estava baixo –, propusemos, então, que a votação fosse adiada e apresentamos requerimento. Em meio à discussão do requerimento, optou-se pela votação e rejeitou-se o requerimento.

No caso de hoje, todavia, abriu-se a votação. Os Srs. Senadores estavam chegando para votar e o processo foi interrompido, porque, senão, o **quorum** cairia, uma vez que só alcançaria 48.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Excelência, não interrompi o processo de votação; encerrei-o, e o fiz na melhor das intenções. Acompanhei atentamente o debate, não deu número, então encerrei o processo de votação. Foi isso o que aconteceu.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – V. Ex^a tem a palavra pela ordem.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG. Pela ordem.) – Sr. Presidente, a impressão que tenho é a de que o Plenário estava dominado por um sentimento de cansaço, e talvez a Mesa também. Estávamos aqui conversando, nós, os compadres Francelino Pereira e José Alencar, e de um momento para outro, cortou-se a votação, quando estávamos esperando para votar. De maneira que, a meu ver, aconteceu al-

guma coisa, e eu gostaria que a Mesa explicasse isso.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Francelino Pereira, falemos a verdade: aqui temos que jogar aberto. V. Ex^a compreende minha boa intenção. O que acontece é o seguinte: de vez em quando, não se abriu ainda para discussão, e todos ficam discutindo. No caso, estava o processo de votação aberto, e todos votavam. Essa é que é a verdade; o que houve foi isso. O painel registra até o horário: por muito tempo os Senadores ficaram votando; foi isso o que aconteceu. Não há nenhuma má-fé da Mesa nem de ninguém. Claro que a matéria começou a se tornar controversa, e todos a discutiam.

O procedimento que adotarei de outra vez é não permitir pressa na hora da votação. Enquanto a Mesa não declarar aberta a votação, não permitiremos que se vote. Assim ficará melhor.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, em momento algum, insinuei que tivesse havido má-fé por parte da Mesa, mas o processo foi meio inusitado, o que acabou provocando esta situação de agora.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Mas sem prejuízo de ninguém, de qualquer forma.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Claro.

O SR. JOSÉ ALENCAR (PL – MG) – V. Ex^a me permite usar da palavra pela ordem?

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JOSÉ ALENCAR (PL – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, desejo justificar que realmente esperava que a matéria ainda estivesse em discussão ou pelo menos em encaminhamento de votação, porque confesso que não ouvi o encerramento desta matéria.

Com a chegada do meu compadre, o eminente Senador Francelino Pereira, aproveitei para trocar idéias com S. Ex^a. E não ouvi, sinceramente, que havia sido encerrada a votação desta matéria, que certamente não teria deixado de votar. Faço apenas este registro.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Ata registra a posição de V. Ex^a e também registra a posição dos eminentes Senadores Francelino Pereira e Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 5:**

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 42, DE 2000
(Votação nominal, se não houver emendas)**

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Maguito Vilela, que dá nova redação ao art. 217 da Constituição Federal, para vedar a recondução dos dirigentes de entidades de administração do desporto por mais de um período consecutivo, tendo

Parecer sob nº 1.178, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Álvaro Dias, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta, e votos contrários dos Senadores José Eduardo Dutra, Leomar Quintanilha e Bello Parga.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do último dia seis, quando teve sua apreciação transferida para esta data.

Transcorre hoje a quinta e última sessão de discussão.

Discussão, em conjunto, das propostas e das emendas, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Esclareço que há um requerimento, nos termos do art. 279, III, do Regimento Interno, requerendo o adiamento da votação desta proposta de emenda à Constituição para o dia 20 de novembro do corrente ano.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 536, DE 2002

Nos termos do art. 279, inciso III do Regimento Interno, requero adiamento da discussão da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2002 a fim de ser feita na sessão de 20-11-02.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2002. – **Geraldo Althoff.**

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento.

Não havendo quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A discussão da matéria fica adiada, para o próximo dia 20, quarta-feira.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 6:**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 14, DE 2002**

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Fernando Ribeiro, que cria compensação financeira, com parte da receita do imposto de importação, às unidades da Federação que produzirem saldo positivo na sua balança com o exterior, tendo

Parecer sob nº 532, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Junior, favorável, com as Emendas nºs 1 a 4-CCJ, de redação, que apresenta, e abstenção do Senador Ricardo Santos.

Transcorre hoje a segunda sessão de discussão.

Em discussão, em conjunto, a proposta e as emendas, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 7:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 140, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 140, de 2002 (nº 1.212/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação a Voz do Povo de Deus a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas, tendo

Parecer favorável, sob nº 648, de 2002, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Gerson Camata.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Não havendo quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 140, DE 2002**

(Nº 1.212/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação A Voz do Povo A Voz de Deus a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 546, de 14 de setembro de 2000, que autoriza a Associação Voz do Povo A Voz de Deus a executar por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 8:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 147, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 147, de 2002 (nº 1.224/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Comunidade Unida de Jacuacanga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro*, tendo.

Parecer favorável, sob nº 649, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Geraldo Cândido.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Não havendo quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer senados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 147, DE 2002**

(Nº 1.224/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Comunidade Unida de Jacuacanga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 628, de 5 de outubro de 2000, que autoriza a Comunidade Unida de Jacuacanga a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 9:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 148, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 148, de 2002 (nº 1.226/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Amigos Moradores de Mandaguari a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, sob nº 650, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Álvaro Dias.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Não havendo quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 148, DE 2002**

(Nº 1.226/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a associação de Amigos Moradores de Mandaguari a executar serviço de radiodifusão co-

munitária na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 626, de 5 de outubro de 2000, que autoriza a Associação de Amigos Moradores de Mandaguari a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 10:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 153, DE 2002**

(Nº 1.257/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Aurilândia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aurilândia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 744, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Aurilândia a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aurilândia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 11:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 6, de 2001, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que *dispõe sobre a estrutura e o funcionamento da Subsecretaria de Arquivo do Senado Federal*, tendo

Pareceres sob nºs 974 e 975, de 2002, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad doc*: Senador Romeu Tuma, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta; e

– da Comissão Diretora, Relator: Senador Carlos Wilson, favorável, com a Emenda nº 3-CDir, que apresenta.

Durante o prazo regimental de cinco dias, perante a Mesa não foram oferecidas emendas à matéria.

Discussão, em conjunto, do projeto e das emendas, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 537, DE 2002

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, do art. 10 do Projeto de Resolução nº 6, de 2001.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2002. – **Mozarildo Cavalcanti.**

REQUERIMENTO Nº 538, DE 2002

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, do dispositivo constante da Emenda nº 3-CDIR, apresentada ao Projeto de Resolução nº 6, de 2001: “Art. 10. São revogados os arts. 242 a 247 e 637 a 643 do Regulamento Administrativo do Senado Federal (Resolução nº 58, de 1972), os arts. 169 a 172 também do Regulamento Administrativo, com a redação dada pela Resolução nº 9, de 29 de janeiro de 1997, e o art. 30 da Resolução nº 9, de 1997.”

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2002. – **Mozarildo Cavalcanti.**

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – São dois os requerimentos de destaque. Vamos votar um por vez.

Em votação o requerimento de destaque para votação em separado do art. 10 do Projeto de Resolução nº 6. (Pausa.)

Não havendo quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Vamos ao segundo requerimento.

Votação do requerimento de destaque para votação em separado do dispositivo constante da Emenda nº 3-CDIR ao Projeto de Resolução nº 6, de 2001. (Pausa.)

Não havendo quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Os dispositivos destacados serão votados oportunamente.

Em votação o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que aprovam o projeto, sem prejuízo das emendas, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Votação, em separado, do art. 10, destacado, do Projeto de Resolução nº 6, de 2001.

A Presidência esclarece ao Plenário que a rejeição do artigo destacado implica a sua supressão do texto final do projeto.

Com a palavra o Sr. Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicito a rejeição do art. 10, do Projeto de Resolução nº 6, de 2001.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Não havendo mais quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Rejeitado.

O art. 10. será suprimido do texto final do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Votação, em globo, das Emendas nºs 1 e 2, da CCJ, e nº 3, da Comissão Diretora, ressalvado o destaque. (Pausa.)

Não havendo quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

Em votação o dispositivo constante da Emenda nº 3, da Comissão Diretora, destacado:

Art. 10: São revogados os arts. 242 a 247 e 637 a 643 do Regulamento Administrativo do Senado Federal (Resolução nº 58, de 1972), os arts. 169 a 172, também do Regulamento Administrativo, com a redação dada pela Resolução nº 9, de 29 de janeiro de 1977, e o art. 30 da Resolução nº 9 de 1997.

Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao nobre Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, encaminho, solicitando que seja rejeitado o dispositivo destacado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Não havendo mais quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o rejeitam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado o dispositivo destacado.

A Presidência esclarece ao Plenário que a rejeição do dispositivo destacado implica a sua supressão do texto final do projeto.

A matéria vai à Comissão Diretora para redação final.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA Nº 1-CCJ

Renumerem-se os incisos VI, VII e VIII do parágrafo único do art. 169 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, na redação dada pelo art. 1º do PRS nº 6, de 2001, como incisos V, VI e VII, respectivamente.

EMENDA Nº 2-CCJ

Dê-se ao art. 10 do PRS nº 6, de 2001, a seguinte redação:

Art. 10. É revogada a Seção II, Da Subsecretaria de Arquivo, do Capítulo I, Das disposições especiais, do Título Das disposições especiais, gerais e transitórias, do Regimento Administrativo do Senado Federal (Resolução nº 58, de 1972).

EMENDA Nº 3-CDIR

Dê-se aos arts. 8º e 10º do Projeto de Resolução do Senado nº 6, de 2001, a seguinte redação:

Art. 8º É a Comissão Diretora autorizada a consolidar, mediante ato a se expedido no prazo de 90 (noventa) dias, o Regulamento Administrativo do Senado Federal com as alterações decorrentes da Resolução nº 9, de 1997, e das Resoluções posteriores a ela, inclusive esta, assim como dos Atos da Comissão Diretora editados para cumprir o disposto no art. 16 da Resolução nº 9, de 1997.

É o seguinte o art. 10, rejeitado:

Art. 10. São revogados os arts. 242 a 247 e 637 a 643 do Regulamento Administrativo do Senado Federal (Resolução nº 58, de 1972), e os arts. 169 a 172 da Resolução nº 9, de 29 de janeiro de 1997.

É o seguinte o dispositivo rejeitado, constante da Emenda nº 3-CDIR:

EMENDA Nº 3-CDIR

.....

Art. 10. São revogados os arts. 242 a 247 e 637 a 643 do Regulamento Administrativo do Senado Federal (Resolução nº 58, de 1972), os arts. 169 a 172 também do Regulamento Administrativo, com a redação dada pela da Resolução nº 9, de 29 de janeiro de 1997, e o art. 30 da Resolução nº 9, de 1997.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final para o **Projeto de Resolução nº 6, de 2001**, que, nos termos do art. 320 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.075, DE 2002

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 6, de 2001.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 6, de 2001, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento da Subsecretaria de Arquivo do Senado Federal, consolidando os destaques e as emendas aprovadas pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de novembro de 2002. – **Ramez Tebet – Edison Lobão – Antonio Carlos Valadares – Mozarildo Cavalcanti.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.075, DE 2002

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2002**Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento da Subsecretaria de Arquivo do Senado Federal.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O Regulamento Administrativo do Senado Federal, na redação que lhe foi dada pela Resolução nº 9, de 1997, do Senado Federal, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora nº 9, de 2000, no que

se refere à Subsecretaria de Arquivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo I

Regulamento Orgânico do Senado Federal

.....”

“Art. 178. À Subsecretaria de Arquivo compete planejar, coordenar, supervisionar, controlar e orientar as atividades de produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento dos documentos, nas fases corrente e intermediária, do Senado Federal e do Congresso Nacional, bem como recolher os documentos de fase permanente; dar acesso, preservar e divulgar o acervo arquivístico custodiado.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Arquivo:

I – Gabinete;

II – Serviço de Arquivo Permanente;

III – Serviço de Pesquisa e Acesso à Informação;

IV – Serviço de Preservação, Conservação e Restauração;

V – Serviço de Arquivo Legislativo;

VI – Serviço de Arquivo Administrativo;

VII – Serviço de Arquivo Impresso.”

(NR)

“Art. 179. Ao Gabinete compete providenciar o expediente, as audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; e executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do Órgão.” (NR)

“Art. 180. Ao Arquivo Permanente compete recolher, arranjar, descrever, conservar e custodiar os documentos de valor permanente; orientar consultas e pesquisas aos documentos permanentes, no recinto do Arquivo; preparar e fornecer certidões e cópias dos documentos constantes em seu acervo; elaborar instrumentos de pesquisa; e executar outras tarefas correlatas.” (NR)

“Art. 180-A. Ao Serviço de Pesquisa e Acesso à Informação compete divulgar o acervo arquivístico custodiado; coordenar e

orientar a consulta aos instrumentos de pesquisas disponíveis; preparar os textos das publicações da Subsecretaria a serem editadas; organizar e manter os dados biográficos dos senadores brasileiros; alimentar o banco de dados “Biografia dos Senadores – BSEN”; elaborar e editar publicações que digam respeito às biografias dos senadores, quaisquer que sejam os suportes, com vistas à difusão dos dados; prestar informações, atender a consultas; manter intercâmbio com arquivos e centros de documentação nacionais e estrangeiros; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 180-B. Ao Serviço de Preservação, Conservação e Restauração compete planejar, supervisionar e coordenar as atividades de preservação, conservação e restauração dos documentos pertencentes ao acervo da Subsecretaria; guardar e preservar matrizes de microfilmes de segurança; providenciar a reprodução de microfilmes, quando solicitado; estabelecer normas e critérios para utilização de outras tecnologias aplicadas a documentos de arquivo, no âmbito do Senado Federal; prestar orientação quanto às condições ideais tanto ambientais quanto de segurança para guarda do acervo; desenvolver pesquisas para confecção de papéis especiais aplicados à conservação de documentos; identificar o estado de conservação dos documentos, com vistas ao estabelecimento de rotinas, métodos e prioridades de conservação; realizar o controle de infestações de insetos e microorganismos, e desenvolver pesquisas nas áreas de entomologia e microbiologia; providenciar a encadernação de documentos sob sua guarda; providenciar a restauração do acervo; e executar outras tarefas correlatas.”

“Art. 181. Ao Serviço de Arquivo Legislativo compete receber, avaliar, classificar, guardar e tornar acessíveis os documentos da fase intermediária transferidos dos arquivos setoriais; prestar informações, atender a consultas e proceder a empréstimos de documentos; aplicar, periodicamente, a Tabela de Temporalidade de Documentos de Arqui-

vo do Senado Federal e do Congresso Nacional nos documentos mantidos sob sua guarda, promovendo sua transferência ao Serviço de Arquivo Permanente ou sua eliminação; prestar orientação técnica sobre assuntos arquivísticos do Senado Federal; e executar outras tarefas correlatas”(NR)

“Art. 181-A. Ao Serviço de Arquivo Administrativo compete receber, avaliar, classificar, guardar e tornar acessíveis os documentos da fase intermediária, inclusive especiais e especializados, transferidos dos arquivos setoriais; prestar informações, atender a consultas e proceder a empréstimos de documentos; aplicar, periodicamente, a Tabela de Temporalidade de Documentos de Arquivo do Senado Federal e do Congresso Nacional nos documentos mantidos sob sua guarda, promovendo sua transferência ao Serviço de Arquivo Permanente ou sua eliminação; prestar orientação técnica sobre assuntos arquivísticos do Senado Federal; e executar outras tarefas correlatas.

.....
Art. 181-B. Ao Serviço de Arquivo Impresso compete receber, avaliar, classificar, guardar e tornar acessíveis as publicações do Senado Federal; prestar informações e atender a consultas; aplicar, periodicamente, a Tabela de Temporalidade de Documentos de Arquivo do Senado Federal e do Congresso Nacional nos documentos mantidos sob sua guarda, promovendo sua transferência ao Serviço de Arquivo Permanente ou sua eliminação; e executar outras tarefas correlatas.”

.....“

Art. 2º Para atendimento do disposto no art. 1º são transformados do Quadro de Pessoal do Senado Federal:

I – 15 (quinze) cargos vagos de Analista Legislativo – Arca de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade Processo Legislativo, Nível III, em cargos de Analista Legislativo – Arca de Apoio Técnico Administrativo – Especialidade Arquivologia, Nível III;

II – 15 (quinze) cargos vagos de Técnico Legislativo – Arca de Apoio Técnico Administrativo, Especialidade Administração, Nível II, em cargos de Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico Administrativo – Especialidade Arquivologia.

Parágrafo único. Os cargos da Especialidade Arquivologia referidos nos incisos I e II serão preenchidos mediante concurso público e os candidatos aprovados, uma vez empossados, terão exercício exclusivo na Subsecretaria de Arquivo, vedada, em qualquer hipótese, sua lotação em outros órgãos do Senado Federal e o atendimento de sua requisição por órgão da Administração Pública.

Art. 3º O Regulamento Administrativo do Senado Federal é acrescido dos seguintes artigos:

“Anexo II

Regulamento de Cargos e Funções do Senado Federal

.....
Art. 81-A. Ao Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico Administrativo, Especialidade Arquivologia, incumbe atividades de nível superior relacionadas a planejamento, supervisão, orientação, acompanhamento e execução especializada, em grau de maior ou menor complexidade, das atividades arquivísticas das funções administrativa e legislativa, e execução de outras atividades correlatas.

.....
Art. 104-A. Ao Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico Administrativo, Especialidade Arquivologia, incumbe atividades de nível médio relacionadas a execução qualificada, sujeita à supervisão e orientação, das atividades arquivísticas das funções administrativa e legislativa, e execução de outras atividades correlatas.

.....
Art. 4º É criada a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Senado Federal incumbida de elaborar e atualizar o Código de Classificação de Documentos de Arquivo, o qual deve considerar a natureza dos assuntos resultantes das atividades meio e flui do Senado Federal; elaborar e atualizar a Tabela Básica de Temporalidade de Do-

cumentos de Arquivo com a finalidade de promover a avaliação, seleção e destinação final de documentos do Senado Federal e do Congresso Nacional, segundo a ciência arquivística e de acordo com a legislação em vigor e recomendações do Conselho Nacional de Arquivos; providenciar, para ser submetida à Comissão Diretora, a relação dos documentos que devam ser eliminados; e executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Comissão, presidida pelo Diretor da Subsecretaria de Arquivo, será integrada por mais 6 (seis) servidores do Senado Federal por ele designados, para mandato de 2 (dois) anos.

Art. 5º Os documentos que instruírem petições ou representações dirigidas ao Senado Federal ou ao Congresso Nacional, e que não devam ser encaminhados à Câmara dos Deputados, serão recolhidos a Subsecretaria de Arquivo.

Parágrafo único. Os documentos a que se refere este artigo poderão, conforme a espécie, ser restituídos a quem de direito, sob recibo e mediante despacho do Diretor da Subsecretaria de Arquivo.

Art. 6º Os processos originários da Administração Pública, que instruírem proposições definitivamente arquivadas, poderão ser devolvidos às repartições de origem, quando pelas mesmas solicitados.

Art. 7º Integram esta Resolução, no que couber, os termos do Ato da Comissão Diretora que institui o Sistema de Arquivo e Controle de Documentos do Senado Federal e do Congresso Nacional (Siarq-SF), como parte do Sistema de Arquivo do Poder Legislativo Federal e do Sistema Nacional de Arquivos (Sinar), de acordo com o disposto no art. 17 da Lei nº 8.159, de 8 de março de 1991, e no inciso III do art. 12 do Decreto nº 1.173, de 29 de junho de 1994.

Art. 8º É a Comissão Diretora autorizada a consolidar, mediante ato a ser expedido no prazo de 90 (noventa) dias, o Regulamento Administrativo do Senado Federal com as alterações decorrentes da Resolução nº 9, de 1997, do Senado Federal, e das Resoluções posteriores a ela, inclusive esta, assim como dos Atos da Comissão Diretora editados para cumprir o disposto no art. 16 da Resolução nº 9, de 1997, do Senado Federal.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo - Ato a que se refere o art. 7º da Resolução nº , de 2002

SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Administração de Pessoal - SSAPES
Serviço de Apoio Técnico - SEAPOT

BOLETIM ADMINISTRATIVO DO PESSOAL

*Instituído pelo Ato da Comissão Diretora nº 1/68 e
alterado pelos Atos da Comissão Diretora nºs 58/92 e 13/96*

Nº 2091

Quinta-feira, 06 de abril de 2000

ATO DA COMISSÃO DIRETORA

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 05, DE 2000 ⁽¹⁾

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL,
no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares,
RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Arquivo e Controle de Documentos do Senado Federal e do Congresso Nacional – SIARQ-SF, integrante do Sistema de Arquivo do Poder Legislativo Federal e do Sistema Nacional de Arquivos – SINAR, de acordo com o item III, Art. 12, do Decreto nº 1.173 de 29-06-94, e do Art. 17, da Lei nº 8.159, de 08-03-91.

Art. 2º - São objetivos gerais do Sistema:

I. assegurar o controle e a organização dos documentos produzidos, expedidos ou recebidos pelas várias unidades organizacionais do Senado Federal, no desempenho de suas atividades, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza do documento.

II. zelar pela preservação do patrimônio arquivístico do Senado Federal – parte relevante da História da Nação.

Art. 3º - Integram o SIARQ-SF:

I. Órgão Central – a Subsecretaria de Arquivo do Senado Federal;

II. Órgãos Setoriais – as unidades organizacionais do Senado Federal e das entidades que lhe são vinculadas, de qualquer grau, que desempenhem atividades de arquivo e de controle de documentos;

Art. 4º - São atribuições básicas do Órgão Central:

I. Orientar, coordenar e supervisionar a execução das tarefas de controle de documentos e de arquivos correntes – administrativos e legislativos – nos órgãos setoriais, estabelecendo normas gerais de trabalho, de forma a manter uniformização de procedimentos, atendendo às peculiaridades de cada um.

II. Racionalizar a produção documental com vistas a evitar-se a proliferação de papéis.

III. Elaborar o Código de Classificação de Documentos de Arquivo, acompanhando sua implantação e providenciando as alterações, quando necessárias;

IV. Presidir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos que tem por finalidade promover a avaliação, seleção e destinação final de documentos no Senado Federal e Congresso Nacional.

V. Presidir a Comissão Permanente de Acesso (Decreto nº 2.134 de 24-01-97, que regulamenta o Art. 23, da Lei nº 8.159 de 08-01-91), que dispõe sobre a categoria dos documentos públicos e sigilosos, o acesso a eles e dá outras providências.

VI. Atender aos usuários, de acordo com procedimentos estabelecidos, no que diz respeito ao acesso às informações existentes na Subsecretaria de Arquivo, respeitando as condições de sigilo.

VII. Promover treinamento para os servidores encarregados de operar o sistema nas unidades integrantes do SIARQ-S.F., em estreita colaboração com o Instituto Legislativo Brasileiro – ILB.

VIII. Receber a documentação proveniente dos órgãos setoriais, de acordo com critérios e prazos estabelecidos na Tabela de Temporalidade de Documentos.

IX. Custodiar, preservar, armazenar e ordenar os documentos recebidos dos órgãos setoriais, dando-lhes acessibilidade por meios de pesquisa – guias, inventários, catálogos, repertórios e índices – garantindo sua integridade e segurança.

X. Providenciar todos os requisitos técnicos para preservação dos documentos no órgão central e unidades setoriais do Senado Federal.

XI. Orientar os órgãos setoriais quanto às instalações, equipamentos e material em geral, do ponto de vista arquivístico.

XII. Providenciar, orientar e supervisionar os trabalhos de seleção de documentos, que deverão passar pelos processos de restauração.

XIII. Estabelecer normas e critérios para microfilmagem e utilização de outras tecnologias aplicadas à documentos de arquivo, no âmbito do Senado Federal.

XIV. Desenvolver estudos, em estreita colaboração com o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN – visando a implementação de recursos de informática aplicado a documentos de arquivo.

XV. Manter intercâmbio com arquivos nacionais e estrangeiros para atualização de técnicas e permuta de experiências.

XVI. Arranjar e descrever os documentos escritos, sonoros, fotográficos, filmicos e outros, recolhidos ao arquivo permanente, para controle, recuperação e disseminação das informações.

XVII. Elaborar e manter atualizado o Manual de Serviço, com vistas à normatização de rotinas e procedimentos do SIARQ-SF.

XVIII. Divulgar o acervo custodiado.

Art. 5º - São atribuições básicas dos Órgãos Setoriais:

I. Receber, registrar e controlar a tramitação e expedição de correspondência, de acordo com normas e procedimentos estabelecidos pelo Órgão Central;

II. Organizar e manter arquivo de documentos de uso corrente;

III. Classificar e arquivar os documentos de uso corrente, de acordo com o Código de Classificação de Documentos de Arquivo;

IV. Classificar e indexar as séries de documentos legislativos.

V. Recuperar a informação sobre a localização e conteúdo dos documentos;

VI. Registrar, indexar e arquivar os documentos escritos, sonoros, fotográficos, filmicos e outros;

VII. Registrar e controlar o empréstimo de documentos arquivados;

VIII. Selecionar, periodicamente, os documentos mantidos em seus arquivos, para fins de eliminação ou transferência à Subsecretaria de Arquivo, de acordo com os prazos pré-fixados na Tabela de Temporalidade de Documentos;

IX. Transferir os documentos citados no item VIII, à Subsecretaria de Arquivo, por meio de Guias de Transferências e dentro dos requisitos técnicos;

X. Manter estreito contato com a Subsecretaria de Arquivo, no sentido de receber assistência técnica e orientação quanto aos procedimentos arquivísticos;

XI. Manter articulação entre si, para efeitos operacionais, com vistas a elevar o nível de eficiência do SIARQ-SF.

Art. 6º Os órgãos setoriais estão sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do Órgão Central, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

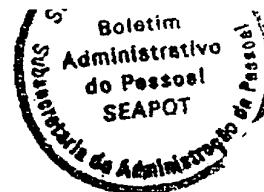
Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 14 de abril de 2000. *Antonio Carlos Magalhães – Geraldo Melo – Ronaldo Cunha Lima – Carlos Patrocínio – Nabor Júnior – Casildo Maldaner.*

Anexo - Atos a que se refere o art. 8º da Resolução nº , de 2002

SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Administração de Pessoal - SSAPES
Serviço de Apoio Técnico - SEAPOT



BOLETIM ADMINISTRATIVO DO PESSOAL

*Instituído pelo Ato da Comissão Diretora nº 1/68 e
alterado pelos Atos da Comissão Diretora nº 58/92 e 13/96*

Nº 1652-S

Segunda-feira, 6 de abril de 1998

ATO DA COMISSÃO DIRETORA

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 04, DE 1998

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais regulamentares, e tendo em vista que a Resolução nº 09, de 1997, criou, na estrutura organizacional do Senado Federal, a Secretaria Especial de Editoração e Publicações, em substituição ao antigo Centro Gráfico do Senado Federal, RESOLVE:

Art. 1º - As estruturas das Carreiras de especialização em Atividades Legislativas e especialização em Artes Gráficas são unificadas na forma do Anexo a este Ato.

Art. 2º - A atual numeração de matrícula dos servidores integrantes das carreiras no artigo anterior, inclusive inativos e pensionistas, é modificada por este Ato e a renumeração obedecerá critérios técnicos a serem definidos pela Subsecretaria de Administração de Pessoal.

Art. 3º Os sistemas de Histórico Funcional e de Pagamento de Pessoal serão adequados às disposições deste Ato pelo Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor noventa (90) dias após a data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 03 de abril de 1998.
Antonio Carlos Magalhães - Júnia Marise -
Ronaldo Cunha Lima - Flaviano Melo - Lucídio Portella.

Brasília - (DF), 6 de abril de 1998.

Editado pelo Serviço de Apoio Técnico da SSAPES. João Carlos Zoghbi, Diretor da Subsecretaria de Administração de Pessoal - José Paulo Botelho Cobucci, Chefe do Serviço de Apoio Técnico da SSAPES - Washington Luiz Reis de Oliveira, Assistente Administrativo, ramal 3389.

Anexo

Carreira Especialização em Atividades Legislativas

CATEGORIA	ÁREA	ESPECIALIDADE	Nº DE CARGOS
Consultor Legislativo (Nível III)	1 - Consultoria e Assessoramento	1.1 - Assessoramento Legislativo	130
		1.2 - Assessoramento em Orçamento	20
Analista Legislativo (Nível III)	2 - Apoio Técnico ao Processo Legislativo	2.1 - Processo Legislativo	596
		2.2 - Orçamento Público	39
		2.3 - Taquigrafia	92
		2.4 - Biblioteconomia	30
		2.5 - Tradução e Interpretação	7
	3 - Apoio Técnico-Administrativo	3.1 - Administração	310
		3.2 - Análise de Custo	5
	4 - Controle Interno	4.1 - Contabilidade	21
		5.1 - Medicina	50
	5 - Saúde e Assistência Social	5.2 - Odontologia	8
		5.3 - Farmácia	4
		5.4 - Psicologia	5
		5.5 - Assistência Social	1
		5.6 - Enfermagem	18
	6 - Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambientação de Espaço Físico	6.1 - Arquitetura	5
		6.2 - Engenharia	14
		6.3 - Manutenção de Máquinas Gráficas	12
	7 - Polícia e Segurança	7.1 - Segurança	41
	8 - Comunicação Social, Eventos e Contatos	8.1 - Comunicação Social	117
	9 - Advocacia		10
	10 - Consultoria Jurídica	10.1 - Direito	5
	11 - Apoio Técnico ao Processo Industrial Gráfico	11.1 - Processo Industrial Gráfico	75
	12 - Redação e Revisão de Textos Gráficos	12.1 - Redação e Revisão	81
Técnico Legislativo (Nível II)	1 - Apoio Técnico ao Processo Legislativo	1.1 - Processo Legislativo	487
		1.2 - Assistência a Plenários e Portaria	137
	2 - Apoio Técnico Administrativo	2.1 - Administração	363
		2.2 - Datilografia	70
	3 - Controle Interno	3.1 - Contabilidade	18
		4.1 - Enfermagem	27
	4 - Saúde e Assistência Social	4.2 - Odontologia	10
		4.3 - Radiologia	5
		4.4 - Reabilitação	8
	5 - Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambientação de Espaço Físico e Serviços Gerais	5.1 - Eletrônica e Telecomunicações	45
		5.2 - Telefonia	27
		5.3 - Artesanato	247
	6 - Polícia, Segurança e Transporte	6.1 - Segurança	307
		6.2 - Transporte	206
	7 - Apoio Técnico ao Processo Industrial Gráfico	7.1 - Processo Industrial Gráfico	606
Auxiliar Legislativo (Nível I)	1 - Apoio Auxiliar ao Processo Industrial Gráfico	1.1 - Processo Industrial Gráfico	93
		1.2 - Segurança	4

1.1 – Ao Consultor Legislativo, Área de Consultoria e Assessoramento, Especialidade Assessoramento Legislativo, incumbem atividades, de nível superior e especializado, de consultoria e assessoramento técnico à Comissão Diretora, à Mesa, às Comissões e aos Senadores no desempenho, no âmbito do Congresso Nacional, das suas funções legislativa, parlamentar e fiscalizadora, consistindo na elaboração e divulgação de estudos técnicos opinativos sobre matérias de interesse institucional do Senado Federal e do Congresso Nacional, a preparação, por solicitação dos Senadores, de minutas de proposições, de pronunciamentos e de relatórios & na prestação de esclarecimentos técnicos atinentes ao exercício das funções constitucionais do Senado Federal.

1.2 – Ao Consultor Legislativo, Área de Consultoria e Assessoramento, Especialidade Assessoramento, em Orçamentos, incumbem atividades, de nível superior e especializado, de prestação de consultoria e assessoramento em planos e orçamentos públicos à Comissão Mista Permanente de que trata o § 1º do artigo 166 da Constituição Federal, à Mesa, às demais Comissões e aos Senadores no desempenho, no âmbito do Congresso Nacional, das suas funções legislativa, parlamentar e fiscalizadora, consistindo na elaboração e divulgação de estudos técnicos opinativos sobre elaboração, execução, acompanhamento e fiscalização de planos e orçamentos públicos, quando do interesse institucional do Senado Federal e do Congresso Nacional, na preparação, por solicitação dos Congressistas, de minutas de proposições e de relatórios sobre planos e orçamentos públicos, e na prestação de esclarecimentos técnicos atinentes ao exercício das funções constitucionais do Senado Federal e do Congresso Nacional, em matéria de planos e orçamentos públicos.

2.1 – Ao Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade Processo Legislativo, incumbem atividades de nível superior, de natureza pouco repetitiva, envolvendo supervisão, coordenação, orientação e execução de trabalhos legislativos; estudos e assistência técnica na formulação e análise de proposições e outros documentos parlamentares, bem assim de trabalhos de análise, pesquisa e recuperação da informação insutiva do processo legislativo.

2.2 – Ao Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade Orçamento Público, incumbem atividades de supervisão, programação, coordenação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, referentes a estudos e projetos de pesquisa e análise econômicas

nacionais e internacionais, sobre comércio, indústria, finanças, estrutura patrimonial e investimentos nacionais e estrangeiros.

2.3 – Ao Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade Taquigrafia, incumbem atividades de nível superior, de natureza pouco repetitiva, envolvendo supervisão, coordenação, orientação e execução dos trabalhos de gravação, registro taquigráfico, interpretação, revisão e redação final de debates e pronunciamentos, bem assim o planejamento da elaboração dos originais para publicação no órgão oficial.

2.4 – Ao Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade Biblioteconomia, incumbem atividades de supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, em graus de maior e mediana complexidade, referentes a trabalhos de pesquisa, estudo e registro bibliográfico de documentos e informações culturais.

2.5 – Ao Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade Tradução e Interpretação, incumbem atividades de tradução, interpretação e versão de documentos legislativos e administrativos de interesse do Senado Federal; e executar outras tarefas correlatas.

3.1 – Ao Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico Administrativo, Especialidade Administração, incumbem atividades de supervisão, programação, coordenação ou execução especializada, em graus de maior e mediana complexidade, referentes a estudos, pesquisas, análises e projetos sobre administração em geral e organização e métodos.

3.2 – Ao Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico-Administrativo, Especialidade Análise de Custo, incumbem atividades de análise de custo.

4.1 – Ao Analista Legislativo, Área de Controle Interno, Especialidade Contabilidade, incumbem atividades de supervisão, programação, coordenação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, referentes a trabalhos de administração financeira e patrimonial, contabilidade e auditoria, compreendendo análise e perícia contábeis.

5.1 – Ao Analista Legislativo, Área de Saúde e Assistência Social, Especialidade Medicina, incumbem atividades de supervisão, programação, coordenação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, referentes a trabalhos de defesa e proteção à saúde individual ou coletiva, incluindo medidas de profilaxia e terapêutica.

5.2 – Ao Analista Legislativo, Área de Saúde e Assistência Social, Especialidade Odontologia, in-

cumbem atividades de supervisão, programação, coordenação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, referentes a estudos e trabalhos relativos à assistência buco-dentária.

5.3 – Ao Analista Legislativo, Área de Saúde e Assistência Social, Especialidade Farmácia, incumbem atividades de supervisão, coordenação ou execução especializada, em grau de maior e média complexidade, referentes aos trabalhos e estudos relativos à análise clínica.

5.4 – Ao Analista Legislativo, Arca de Saúde e Assistência Social, Especialidade Psicologia, incumbem atividades de supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, referentes a estudos sobre o comportamento humano e a dinâmica da personalidade, envolvendo diagnóstico psicológico, orientação psicopedagógica e solução dos problemas de ajustamento do ser humano.

5.5 – Ao Analista Legislativo, Área de Saúde e Assistência Social, Especialidade Assistência Social, incumbem atividades de supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, referentes a trabalhos relacionados com o desenvolvimento, diagnóstico e tratamento da comunidade, em seus aspectos sociais.

5.6 – Ao Analista Legislativo, Área de Saúde e Assistência Social, Especialidade Enfermagem, incumbem atividades de supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, em grau de maior complexidade referentes a trabalhos relativos à observação, ao cuidado, à educação sanitária dos doentes, gestantes e acidentados, ao cumprimento das prescrições médicas e aplicação de medidas destinadas à prevenção de doenças.

6.1 – Ao Analista Legislativo, Arca de Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambientação de Espaço Físico, Especialidade Arquitetura, incumbem atividades de execução qualificada, sob supervisão, de trabalhos relativos à fiscalização de obras do Senado Federal e ao exame e elaboração de normas para a administração e conservação de próprios artísticos.

6.2 – Ao Analista Legislativo, Área de Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambientação de Espaço Físico, Especialidade Engenharia, incumbem atividades de supervisão, programação, coordenação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, referentes a estudos, em geral, sobre regiões, zonas, cidades, obras estruturais, transportes, desenvolvimento industrial, preservação e exploração de riquezas minerais, assim como projetos relati-

vos à construção, à fiscalização de obras do Senado Federal e à elaboração de normas para a conservação e reconstituição dos bens do Senado Federal.

6.3 – Ao Analista Legislativo, Área de Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambientação de Espaço Físico, Especialidade Manutenção de Máquinas Gráficas, incumbem atividades de supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, de ações que objetivem a manutenção das máquinas, equipamentos e sistemas gráficos; emissão de pareceres técnicos opinativos sobre aquisição, instalação e alienação de maquinaria gráfica em geral; e executar outras atividades correlatas.

7.1 – Ao Analista Legislativo, Área de Polícia, Segurança e Transporte, Especialidade Segurança, incumbem atividades de nível superior, envolvendo a supervisão, a coordenação e a execução dos trabalhos de policiamento diurno e noturno, das dependências do Senado Federal; de segurança às autoridades do Senado e às personalidades brasileiras e estrangeiras, na área de jurisdição do policiamento do Senado Federal; e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

8.1 – Ao Analista Legislativo, Área de Comunicação Social, Eventos e Contatos, Especialidade Comunicação Social, incumbem atividades de supervisão, coordenação ou execução especializadas, em graus de maior e mediana complexidade, referentes a trabalhos de relações públicas, redação, revisão, coleta e preparo de informações para a divulgação oficial falada, escrita ou televisionada.

9.1 – Ao Analista Legislativo da Área de Advocacia incumbem atividades de nível superior, consistindo na execução de estudos técnicos opinativos sobre matérias jurídicas de interesse institucional da Casa e de competência de sua Advocacia, na preparação de informação em mandados de segurança e em outros procedimentos judiciais referentes ao Senado Federal ou de interesse deste, na atuação, sob orientação do titular da Advocacia do Senado Federal, na representação judicial e extrajudicial da Instituição; e execução de outras tarefas correlatas que lhe sejam atribuídas.

10.1 – Ao Analista Legislativo, Área de Consultoria, Especialidade Direito, incumbem atividades de nível superior, consistindo na elaboração de pareceres e estudos técnicos sobre matérias jurídicas relacionadas com a Secretaria Especial de Editoração e Publicações; e executar outras tarefas correlatas.

11.1 – Ao Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Industrial Gráfico, Especialida-

de Processo Industrial Gráfico, incumbem atividades de planejamento, supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, de pesquisas, análises, projetos e estudos referentes ao processo industrial gráfico; emissão de pareceres técnicos sobre definição de sistemas, equipamentos e matérias-primas; e executar outras atividades correlatas.

12.1 – Ao Analista Legislativo, Área de Redação e Revisão de Textos Gráficos, Especialidade Redação e Revisão, incumbem atividades, em graus de maior e mediana complexidade, referentes a trabalhos de redação e revisão final de textos gráficos; e executar outras tarefas correlatas.

1.1 – Ao Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade Processo Legislativo, incumbem atividades de nível médio, de natureza pouco repetitiva, envolvendo orientação e execução qualificada de trabalhos de apoio, em grau auxiliar, às atividades de pesquisa e assistência técnica legislativa de nível superior, inclusive acompanhamento da tramitação de proposições, bem como atividades de natureza repetitiva, envolvendo execução qualificada, sob supervisão e orientação de trabalhos de apoio, em grau auxiliar, ao desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa legislativa de nível superior.

1.2 – Ao Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade Assistência a Plenários e Portaria, incumbem atividades de nível médio, envolvendo coordenação e orientação, bem como execução qualificada, sob coordenação e orientação, dos trabalhos relacionadas com o atendimento aos serviços de. plenário e. portaria.

2.1 – Ao Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico Administrativo, Especialidade Administração, incumbem atividades de nível médio e de natureza pouco repetitiva, relativas a estudos, pesquisas preliminares, planejamento, em grau auxiliar, visando à implantação de normas legais, regimentais e regulamentares, referentes à administração geral e específica, e ainda relativas à execução qualificada, sob supervisão e orientação, de trabalhos mecanográficos.

2.2 – Ao Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico Administrativo, Especialidade Datilografia, incumbem atividades de nível médio e de natureza repetitiva, de execução e revisão, sob orientação superior, de trabalhos datilográficos.

3.1 – Ao Técnico Legislativo, Área de Controle Interno, Especialidade Contabilidade, incumbem atividades de nível médio, envolvendo programação, coordenação ou execução especializada, em grau de mediana complexidade, referentes a trabalhos de administração financeira e patrimonial, contabilidade e auditoria, compreendendo análise e perícia contábeis.

4.1 – Ao Técnico Legislativo, Área de Saúde e Assistência Social, Especialidade Enfermagem, incumbem atividades de coordenação, programação ou execução especializada, em grau de mediana complexidade, referentes a trabalhos relativos à observação, ao cuidado, à educação sanitária dos doentes, gestantes e acidentados, ao cumprimento das prescrições médicas e aplicação de medidas destinadas à prevenção de doenças.

4.2 – Técnico Legislativo, Área de Saúde e Assistência Social, Especialidade Odontologia, incumbem atividades de programação, coordenação ou execução especializada, em grau de mediana complexidade, referentes a estudos e trabalhos relativos à assistência buco-dentária.

4.3 – Técnico Legislativo, Área de Saúde e Assistência Social, Especialidade Radiologia, incumbem atividades de operação de equipamentos radiológicos; e executar outras tarefas correlatas.

4.4 – Ao Técnico Legislativo, Área de Saúde e Assistência Social, Especialidade Reabilitação, incumbem atividades de assistência social ao reabilitando; e executar outras tarefas correlatas.

5.1 – Ao Técnico Legislativo, Área de Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambientação de Espaço Físico e Serviços Gerais, Especialidade Eletrônica e Telecomunicações, incumbem atividades de nível médio e de natureza permanente, relacionadas com os serviços de operação de peças, máquinas, aparelhos diversos, motores e sistemas elétricos em geral.

5.2 – Ao Técnico Legislativo, Área de Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambientação de Espaço Físico e Serviços Gerais, Especialidade Telefonia, incumbem atividades de nível médio relacionadas com operação de centrais telefônicas; e executar outras tarefas correlatas.

5.3 – Ao Técnico Legislativo, Área de. Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambientação de Espaço Físico e Serviços Gerais, Especialidade Artesanato, incumbem atividades de nível médio e de natureza permanente, principais e auxiliares, relacionadas com os serviços de artífice em suas várias modalidades, abrangendo encargos de fabricação, conservação, transformação e operação de peças, máquinas, aparelhos diversos, motores e sistemas elétricos e hidráulicos.

6.1 – Ao Técnico Legislativo, Área de Polícia, Segurança e Transporte, Especialidade Segurança, incumbem atividades de nível médio, envolvendo o policiamento diurno e noturno, de todas as dependências dos próprios do Senado Federal; a fiscalização da entrada e saída de pessoas; assistência às autoridades do Senado Federal na realização de inquéritos ou investigações policiais; o trabalho de segurança às personalidades brasileiras e estrangeiras, na área de

jurisdição do policiamento do Senado Federal; e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

6.2 – Ao Técnico Legislativo, Área de Polícia, Segurança e Transporte, Especialidade Transporte, incumbem atividades relacionadas com a chefia de unidades ou equipes encarregadas do transporte oficial de passageiros e cargas, envolvendo, principalmente, a condução e conservação de veículos motorizados; atividades, em caráter operacional, de condução e conservação de veículos motorizados utilizados no transporte oficial de passageiros e cargas.

7.1 – Ao Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Industrial Gráfico, Especialidade Processo Industrial Gráfico, incumbem atividades de orientação, controle e execução qualificada das tare-

fas operacionais inerentes ao fluxo industrial gráfico, observadas as especialidades setoriais, inclusive o manuseio de equipamentos e máquinas; e executar outras tarefas correlatas.

1.1 – Ao Auxiliar Legislativo, Área de Apoio ao Processo Industrial Gráfico, Especialidade Processo Industrial Gráfico, incumbem atividades de execução, sob coordenação e orientação, em grau auxiliar, de tarefas concernentes ao fluxo industrial gráfico; e executar outras tarefas correlatas.

1.2 – Ao Auxiliar Legislativo, Área de Segurança, Especialidade Segurança, incumbem atividades de policiamento diurno e noturno das instalações do parque gráfico da Secretaria de Editorial e Publicações; e executar outras atividades correlatas.



SENADO FEDERAL

Subsecretaria de Administração de Pessoal - SSAPES

Serviço de Apoio Técnico - SEAPOT

BOLETIM ADMINISTRATIVO DO PESSOAL

*Instituído pelo Ato da Comissão Diretora nº 1/68 e
alterado pelos Atos da Comissão Diretora nºs 58/92 e 13/96*

Nº Supl.1676

Sexta-feira, 15 de maio de 1998

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 13, DE 1998

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 16 da Resolução nº 09, de 1997, **RESOLVE**:

Art. 1º - Serão extintas 114 (cento e quatorze) funções comissionadas, quando vagarem, do quadro de pessoal do Senado Federal, sendo:

I - cinco funções comissionadas de Adjunto de Plenário, símbolo FC-3;

II - dez funções comissionadas de Auxiliar de Apoio Administrativo, símbolo FC-3;

III - dezoito funções comissionadas de Auxiliar de Atividades Médicas, símbolo FC-3;

IV - oito funções comissionadas de Auxiliar de Biblioteca, símbolo FC-3;

V - seis funções comissionadas de Auxiliar de Controle de Tombamento, símbolo FC-3;

VI - trinta funções comissionadas de Auxiliar de Controle Interno, símbolo FC-3;

VII - doze funções comissionadas de Mecanógrafo-Revisor, símbolo FC-3;

VIII - quinze funções comissionadas de Auxiliar de Plenário, símbolo FC-2;

IX - dez funções comissionadas de Assistente de Plenário, símbolo FC-1.

Art. 2º - São extintos 116 (cento e dezesseis) cargos vagos do Quadro de Pessoal da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, sendo:

I - vinte e três cargos de Analista em Indústria Gráfica Legislativa, especialidade Técnico de Planejamento Administrativo;

II - vinte e oito cargos de Analista em Indústria Gráfica Legislativa, especialidade Técnico Administrativo Adjunto;

III - dezessete cargos de Técnico em Indústria Gráfica Legislativa, especialidade de Agente Administrativo;

IV - dezesseis cargos de Técnico em Indústria Gráfica Legislativa, especialidade Agente de Segurança;

V - três cargos de Técnico em Indústria Gráfica Legislativa, especialidade Auxiliar de Serviços Gerais;

VI - cinco cargos de Técnico em Indústria Gráfica Legislativa, especialidade Bombeiro Hidráulico;

VII - três cargos de Técnico em Indústria Gráfica Legislativa, especialidade Cozinheiro; e

VIII - vinte um cargos de Técnico em Indústria Gráfica Legislativa, especialidade Motorista.

Art. 3º - Os integrantes das carreiras de Analista Legislativo do Senado Federal, lotados e em efetivo exercício na Secretaria-Geral da Mesa e na Diretoria-Geral, e observado o limite de até 5 (cinco) servidores nos órgãos a que se referem o art. 9º, incisos IV, VI, VII e VIII, os incisos IX a XII do parágrafo único do art. 105, e os incisos VI e VIII do parágrafo único do art. 185, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, observado o limite de

até 3 (três) servidores nos órgãos a que se referem os incisos I a IV do art. 273, e observado o limite de até 2 (dois) servidores, nos órgãos a que se referem os incisos I a IV do parágrafo único do art. 28, os incisos II a V do parágrafo único do art. 133, e os incisos II a V do parágrafo único do art. 139, também do Regulamento Administrativo e nas demais Subsecretarias, farão jus à função comissionada FC-7, em razão do exercício de atribuições de assessoramento.

Art. 4º - Os integrantes das carreiras de Técnico Legislativo do Senado Federal, lotados e em efetivo exercício nos órgãos a que se referem os incisos IV, V e VII do parágrafo único do art. 105, o inciso II do parágrafo único do art. 161 e o inciso IV do parágrafo único do art. 165 do Regulamento Administrativo e observado o limite de até 6 (seis) servidores por órgão, farão jus à função comissionada, símbolo FC-6.

Art. 5º - Para os fins de que tratam os arts. 3º e 4º, a Diretoria-Geral fará publicar, mensalmente, os dados estatísticos sobre os trabalhos executados no mês anterior em cada um dos órgãos referidos neste Ato.

Art. 6º - Não perceberá a gratificação de que trata este Ato o servidor que deixar de atingir os indicadores de produção a serem definidos pelo Diretor-Geral.

Art. 7º - O recrutamento de servidores para as funções de que trata este Ato dar-se-á, preferencialmente, mediante o remanejamento na área respectiva.

Art. 8º - Ficam transferidas da estrutura da Secretaria de Controle Interno para a estrutura da Coordenação do Sistema Integrado de Saúde 5 (cinco) funções comissionadas de Assistente de Auditoria, símbolo FC-6.

Art. 9º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal em 14 de maio de 1998.

Brasília - (DF), 15 de maio de 1998.

Editado pelo Serviço de Apoio Técnico da SSAPES. João Carlos Zoghbi, Diretor da Subsecretaria de Administração de Pessoal - José Paulo Botelho Cobucci, Chefe do Serviço de Apoio Técnico da SSAPES - Washington Luiz Reis de Oliveira, Assistente Administrativo, ramal 3389.

Tiragem desta Edição: 650 exemplares

SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Administração de Pessoal - SSAPES
Serviço de Apoio Técnico - SEAPOT

BOLETIM ADMINISTRATIVO DO PESSOAL

*Instituído pelo Ato da Comissão Diretora nº 1/68 e
alterado pelos Atos da Comissão Diretora nºs 58/92 e 13/96*

Nº 1697-S

Quinta-feira, 18 de junho de 1998

ATO DA COMISSÃO DIRETORA

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 19, DE 1998

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso de suas competências regimentais e regulamentares e considerando que o Ato nº 13, de 1998, cria, nos órgãos da estrutura administrativa do Senado, retribuição para as funções de assessoramento, **RESOLVE:**

Art. 1º - Em razão do exercício de atribuições de assessoramento, farão jus à função comissionada símbolo FC-7, observando o limite de até 5 (cinco) servidores e de até 2 (dois) servidores, respectivamente, os integrantes das carreiras de Analista Legislativo do Senado Federal, lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Comunicação Social e em cada uma das Coordenações de sua estrutura.

Parágrafo único - A indicação e o recrutamento dos servidores para as funções de que trata este Ato dar-se-á mediante o remanejamento na área de Comunicação Social.

Art. 2º - Para os fins de que trata este Ato a Diretoria-Geral fará publicar, mensalmente, os dados estatísticos sobre os trabalhos executados no mês anterior na área de Comunicação Social, de conformidade com o Ato do Diretor-Geral nº 1.299, de 1998.

Art. 3º - As Coordenações da estrutura do Senado Federal passam a denominar-se Subsecretarias.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 1998.
Antonio Carlos Magalhães - Geraldo Melo - Carlos Patrocínio - Flaviano Melo - Lucido Portella.

Brasília - (DF), 18 de junho de 1998.

Editado pelo Serviço de Apoio Técnico da SSAPES.
João Carlos Zoghbi, Diretor da Subsecretaria de Administração de Pessoal - *José Paulo Botelho Cobucci*, Chefe do Serviço de Apoio Técnico da SSAPES - *Washington Luiz Reis de Oliveira*, Assistente Administrativo, ramal 3389.

Tiragem desta Edição: 650 exemplares

SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Administração de Pessoal - SSAPES
Serviço de Apoio Técnico - SEAPOT

BOLETIM ADMINISTRATIVO DO PESSOAL

*Instituído pelo Ato da Comissão Diretora nº 1/68 e
alterado pelos Atos da Comissão Diretora nºs 58/92 e 13/96*

Nº 1805-S

Quinta-feira, 26 de novembro de 1998

ATO DA COMISSÃO DIRETORA

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 27, DE 1998

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31 da Resolução nº 73, de 1994, e o art. 16 da Resolução nº 09, de 1997, RESOLVE:

Art. 1º - Os cargos de provimento em Comissão de Assessor, símbolo FC-8, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, passam a integrar a estrutura dos órgãos de que trata o Anexo deste Ato.

Parágrafo único - Os 8 (oito) cargos de Assessor, símbolo FC-8, originalmente criados na estrutura da SEEP, passam a denominar-se Assessor Técnico facultado o preenchimento segundo os critérios definidos no art. 5º da Resolução nº 63, de 1997.

Art. 2º - Observada a lotação definida no Anexo, a nomeação para os cargos de Assessor, Assessor Técnico e de Assistente Parlamentar de que trata este Ato e para os cargos de que trata o art. 11 da Resolução nº 09, de 1997, dar-se-á mediante ato do Diretor-Geral, por delegação do Presidente do Senado Federal.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão Diretora, em 25 de novembro de 1998. *Antonio Carlos Magalhães - Geraldo Melo - Ronaldo Cunha Lima - - Carlos Patrocínio.*

Brasília - (DF), 26 de novembro de 1998.

Editado pelo Serviço de Apoio Técnico da SSAPES. *João Carlos Zoghbi*, Diretor da Subsecretaria de Administração de Pessoal - *José Paulo Botelho Cobucci*, Chefe do Serviço de Apoio Técnico da SSAPES - *Washington Luiz Reis de Oliveira*, Assistente Técnico de Pessoal, ramal 3389.

Tiragem desta Edição: 650 exemplares

ANEXO**1 - Presidência do Senado Federal**

Denominação	Símbolo	Nº de Cargos
Assessor	FC-8	7
Assessor Técnico ou	FC-8	3
Assistente Parlamentar	75% do FC-8	3
Assistente Parlamentar ou	25% do FC-8	3
Assistente Parlamentar ou	50% do FC-8	6
Assistente Parlamentar	25% do FC-8	6
Assistente Parlamentar ou	50% do FC-8	3
Assistente Parlamentar	25% do FC-8	12

2 - Órgão Central de Coordenação e Execução

Denominação	Símbolo	Nº de Cargos
Assessor	FC-8	13
Assessor Técnico ou	FC-8	5
Assistente Parlamentar	75% do FC-8	5
Assistente Parlamentar ou	25% do FC-8	5
Assistente Parlamentar ou	50% do FC-8	10
Assistente Parlamentar	25% do FC-8	10
Assistente Parlamentar ou	50% do FC-8	5
Assistente Parlamentar	25% do FC-8	20

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 09 , DE 2000.

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares,
Resolve:

Art. 1º Ficam desmembrados do Regulamento Administrativo do Senado Federal o Título II e as disposições do Título V pertinentes à estrutura orgânica, que passam a denominar-se Regulamento Orgânico do Senado Federal, com a redação consolidada pelo Anexo I deste ato.

Art. 2º Ficam desmembrados do Regulamento Administrativo do Senado Federal o Título III e as disposições do Título V que regulam os Cargos e Funções, bem como as tabelas anexas pertinentes à matéria, que passam a denominar-se Regulamento de Cargos e Funções do Senado Federal, com a redação consolidada pelo Anexo II deste ato.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser objeto de posterior ratificação pelo plenário do Senado Federal.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Senado Federal, 28 de junho de 2000.

Justificação

Este ato procede à consolidação no Regulamento Administrativo do Senado Federal de todas as normas administrativas que o alteraram nos últimos 4 anos, na parte que se refere à estrutura orgânica e aos cargos e funções existentes, não gerando acréscimos financeiros em relação à situação atual.

Outrossim, o Regulamento Administrativo está sendo desmembrado em três: Regulamento Orgânico, Regulamento de Cargos e Funções e Regulamento de Pessoal, que em conjunto correspondem à totalidade do antigo Regulamento Administrativo.

Nessa oportunidade apenas estão sendo aprovados os regulamentos Orgânico e de Cargos e Funções, estando o trabalho relativo ao Regulamento de Pessoal pendente de conclusão, que deverá ser futuramente apresentado.

Senado Federal, 28 de junho de 2000.

ANEXO I

Regulamento Orgânico do Senado Federal

Art. 1º O Este Regulamento Orgânico estabelece a estrutura e as competências dos órgãos administrativos do Senado Federal. dispondo sobre o respectivo funcionamento.

TÍTULO I

Da Estrutura e das Competências dos Órgãos

CAPÍTULO I

Da Estrutura Administrativa

Art. 2º O Senado Federal tem a seguinte estrutura básica:

- I – Comissão Diretora;
- II – Gabinetes dos Senadores e Lideranças;
- III – Órgãos de Assessoramento Superior;
- IV – Órgão Central de Coordenação e Execução;
- V – Órgãos Supervisionados.

CAPÍTULO II

Das Competências dos Órgãos e de suas Unidades Integrantes

SEÇÃO I

Da Comissão Diretora

Art. 3º À Comissão Diretora, com a estrutura da Mesa do Senado Federal, compete a formulação de políticas, objetivos, diretrizes e metas, bem como a superior supervisão e fiscalização dos atos administrativos, no âmbito da Instituição, nos termos do Regimento Interno e de Ato próprio definidor das competências e atribuições de cada um de seus membros.

SEÇÃO II

Dos Gabinetes dos Senadores e Lideranças

Art. 4º Aos Gabinetes dos Senadores e Lideranças compete assessorar diretamente o titular na atividade legislativa, parlamentar, fiscalizadora, política e de comunicação social, bem como providenciar o suporte administrativo e logístico necessário à sua atuação.

Parágrafo único. A Comissão Diretora estabelecerá a composição dos Gabinetes e fixará a infra-estrutura, os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento, mediante aglutinação, desmembramento, remanejamento alteração da nomenclatura de funções comissionadas, observado o princípio da padronização.

SEÇÃO III

Dos Órgãos de Assessoramento Superior

Art. 5º São Órgãos de Assessoramento Superior:

I – Secretaria-Geral da Mesa;

II – Consultoria Legislativa;

III – Consultoria de Orçamentos. Fiscalização e Controle;

IV – Advocacia do Senado Federal;

V – Secretaria de Comunicação Social;

VI – Secretaria de Controle Interno;

VII – Assessoria de Planejamento e Modernização Administrativa;

VIII – Cerimonial da Presidência.

SUBSEÇÃO I

Da Secretaria-Geral da Mesa

Art. 6º A Secretaria-Geral da Mesa compete prestar assessoramento direto e imediato à Mesa no desempenho de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, secretariar as reuniões da Mesa: coordenar as unidades administrativas que lhe estão afetas e as atividades relacionadas à tramitação das proposições e ao provimento das informações pertinentes a tramitação das matérias legislativas.

Parágrafo único. São órgãos da Secretaria-Geral da Mesa:

I – Gabinete;

II – Assessoria Técnica;

III – Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento;

IV – Serviço de Protocolo Legislativo;

V – Serviço de Sinopse;

VI – Serviço de Distribuição de Avulsos e Apoio ao Plenário;

VII – Serviço de Redação;

VIII – Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Senado Federal;

IX – Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional;

X – Subsecretaria de Comissões;

XI – Subsecretaria de Taquigrafia;

XII – Subsecretaria de Ata;

XIII – Subsecretaria de Expediente.

Art. 7º Ao Gabinete compete providenciar o expediente, as audiências e a representação de seu titular: auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; executar as tarefas de suporte administrativo e de informática vinculadas às atribuições do órgão: consolidar e fazer publicar o Relatório da Presidência.

Art. 8º A Assessoria Técnica compete elaborar, para orientação do Secretário-Geral da Mesa, estudos preliminares sobre as matérias recebidas pelo órgão a serem submetidas ao Plenário e sobre outros assuntos legislativos: pesquisar, coletar e organizar extratos do Diário do Senado Federal e do Diário do Congresso Nacional referentes a questões de ordem e respectivas decisões da Presidência e pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, mantendo atualizada a jurisprudência a respeito; prestar assessoramento ao Secretário-Geral, mediante o desenvolvimento de estudos, trabalhos e análises de assuntos relacionados às competências do órgão: elaborar pareceres, informações e notas técnicas sobre assuntos pertinentes encaminhados ao seu exame pelo titular: e executar outras tarefas correlatas.

Art. 9º Ao Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento compete providenciar o expediente de seus dirigentes e conceder suporte administrativo, de informática e de instrução processual referentes às suas atribuições institucionais definidas na Constituição Federal (arts. 220 a 224), na Lei nº 8.389, de 1991, no Regimento Interno e nas resoluções específicas de nºs 17 e 20, de 1993, e 40, de 1995; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 10. Ao Serviço de Protocolo Legislativo compete receber, numerar, processar as matérias legislativas segundo modelos oficiais padronizados: encaminhar as matérias a autoridades e órgãos competentes da Casa; registrar as matérias legislativas com tramitação encerrada, enviando-as à Subsecretaria de Arquivo; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 11. Ao Serviço de Sinopse compete receber, padronizar, alimentar e complementar as informações pertinentes à tramitação de matérias legislativas; enviar ao Sistema de Processamento os dados necessários à alimentação do sistema de recuperação de informações legislativas; sugerir medidas visando ao aprimoramento dos trâmites burocráticos; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 12. Ao Serviço de Distribuição de Avulsos e Apoio ao Plenário compete receber e fornecer avulsos das matérias em tramitação: organizar e distribuir a coleção de avulsos das proposições constantes da Ordem do Dia das sessões do Senado e do Congresso: manter arquivo atualizado das licenças concedidas aos Senadores: executar tarefas de apoio relacionadas ao atendimento das sessões de Plenário; zelar pelo cumprimento das disposições constantes dos artigos 182 a 185 do Regimento Interno: e executar outras tarefas correlatas.

Art. 13. Ao Serviço de Redação compete elaborar as minutas de redação final e do vencido de matérias a serem submetidas à Mesa do Senado Federal, nos termos do art. 98, inciso V, do Regimento Interno: e executar outras tarefas correlatas.

Art. 14. A Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Senado Federal compete planejar, supervisionar, controlar e executar as atividades legislativas da Secretaria-Geral da Mesa pertinentes às matérias com tramitação no Senado Federal.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Senado Federal:

I – Gabinete:

II – Serviço de Coordenação Legislativa do Senado:

III – Serviço de Estatística:

IV – Serviço de Conferência e Revisão.

Art. 15. Ao Gabinete compete providenciar o expediente, auxiliar seu titular no exercício das atribuições e no desempenho das atividades inerentes a sua representação: e executar outras tarefas de suporte administrativo vinculadas as atribuições do órgão.

Art. 16. Ao Serviço de Coordenação Legislativa do Senado compete preparar os avulsos do espelho da Ordem do Dia das sessões do Senado, organizando os originais das matérias em tramitação: elaborar, atendendo a orientação superior, quadro comparativo de matérias relevantes, a serem submetidas à apreciação do Plenário; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 17. Ao Serviço de Estatística compete compilar e organizar os dados estatísticos referentes às atividades legislativas do Senado para o Relatório da Presidência, bem como com o fim de elaborar a sinopse das proposições e a resenha das matérias, consoante o disposto no art. 269 do Regimento Interno; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 18. Ao Serviço de Conferência e Revisão compete rever os textos elaborados no âmbito da Subsecretaria, providenciando as correções necessárias: e executar outras tarefas correlatas.

Art. 19. À Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional compete planejar, supervisionar, controlar e executar as atividades de natureza legislativa da Secretaria-Geral da Mesa pertinentes às sessões conjuntas do Congresso Nacional e da Comissão Representativa do Congresso Nacional.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional:

I – Gabinete;

II – Serviço de Coordenação Legislativa do Congresso:

III – Serviço de Estatística:

IV – Serviço de Conferência e Revisão.

Art. 20. Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente, e auxiliar o seu titular no exercício das atribuições e no desempenho das atividades inerentes à sua representação: e executar outras tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão.

Art. 21. Ao Serviço de Coordenação Legislativa do Congresso compete preparar os avulsos do espelho da Ordem do Dia das sessões conjuntas do Congresso Nacional, organizando os originais das matérias em tramitação: atender a inscrição de oradores em livro) próprio: e executam outras tarefas correlatas.

Art. 22. Ao Serviço de Estatística compete compilar e organizar os dados estatísticos referentes às atividades afetas às sessões conjuntas do Congresso Nacional para o Relatório da Presidência, bem como com o fim de elaborar a sinopse das proposições e a resenha das matérias, consoante o disposto no Art. 269, do Regimento Interno: e executar outras tarefas correlatas.

Art. 23. Ao Serviço de Conferência e Revisão compete rever os textos elaborados no) âmbito da Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso, providenciando as correções necessárias: e executar outras tarefas correlatas.

Art. 24. A Subsecretaria de Comissões compete planejar, supervisionar, controlar e executar as atividades de apoio às Comissões Permanentes, Mistas, Especiais e Parlamentares de Inquérito, bem como coordenar os órgãos que lhe estão afetos.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Comissões:

I – Gabinete:

II – Serviço de Apoio a Comissões Permanentes:

III – Serviço de Apoio a Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito:

IV – Serviço de Apoio às Comissões Mistas.

Art. 25. Ao Gabinete compete providenciar o expediente, e auxiliar o seu titular no exercício das atribuições e no desempenho das atividades inerentes à sua representação; e executar outras tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão.

Art. 26. Ao Serviço de Apoio a Comissões Permanentes compete submeter a despacho dos Presidentes das Comissões as proposições e os docu-

mentos recebidos: receber, processar e encaminhar aos respectivos relatores matérias e emendas: organizar a pauta das reuniões, segundo orientação do respectivo Presidente; preparar a correspondência e as atas das Comissões; controlar os prazos das proposições em tramitação nas Comissões: prestar as informações necessárias aos membros das Comissões; alimentar o sistema de informações: e executar— outras tarefas correlatas.

Art. 27. Ao Serviço de Apoio a Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito, compete submeter a despacho dos Presidentes das Comissões as proposições e os documentos recebidos: receber, processar e encaminhar aos respectivos relatores matérias e emendas: organizar a pauta das reuniões das respectivas Comissões, segundo a orientação de seus Presidentes: preparar a correspondência e as atas das Comissões; controlar os prazos de tramitação das proposições: atender e prestar informações aos membros das Comissões e aos demais Senadores: e executar outras tarefas correlatas.

Art. 28. Ao Serviço de Apoio às Comissões Mistas compete submeter a despacho dos Presidentes das Comissões as proposições e os documentos recebidos: receber, processar e encaminhar aos respectivos relatores matérias e emendas: organizar a pauta das reuniões das respectivas Comissões, segundo a orientação de seus Presidentes; preparar a correspondência e as atas das Comissões: controlar os prazos de tramitação das proposições: atender e prestar informações aos membros das Comissões e aos demais Senadores; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 29. A Subsecretaria de Taquigrafia compete planejar, supervisionar e executar os serviços de apanhamento taquigráfico das sessões plenárias e, quando solicitada, das reuniões de Comissões, conferências e convenções, bem como coordenar os órgãos que lhe estão afetos.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Taquigrafia:

- I – Gabinete;
- II – Serviço de Supervisão Taquigráfica;
- III – Serviço de Revisão Taquigráfica;
- IV – Serviço de Registro Taquigráfico em Plenário;
- V – Serviço de Registro Taquigráfico em Comissões;
- VI – Serviço de Áudio;
- VII – Serviço de Apoio Operacional.

Art. 30. Ao Gabinete compete providenciar, o expediente, e auxiliar o seu titular no exercício das

atribuições e no desempenho das atividades inerentes à sua representação: e executar outras tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão.

Art. 31. Ao Serviço de Supervisão Taquigráfica compete proceder, nas notas taquigráficas revistas, observando o estilo do orador, às necessárias correções: alimentar o sistema de informações: e executar outras tarefas correlatas.

Art. 32. Ao Serviço de Revisão Taquigráfica compete rever o apanhamento taquigráfico das sessões plenárias do Senado e do Congresso Nacional, e de reuniões das Comissões, de conferências e Convenções; alimentar o sistema de informações: e executar outras tarefas correlatas.

Art. 33. Ao Serviço de Registro Taquigráfico em Plenário do Senado e do Congresso Nacional compete registrar o apanhamento taquigráfico de cada sessão, contendo todos os incidentes, os debates, as declarações da Presidência, as chamadas de votações nominais, o resultado das votações, o texto das matérias lidas ou votadas os discursos e apartes e demais ocorrências de Plenário, alimentar o sistema de informações: e executar outras tarefas correlatas.

Art. 34. Ao Serviço de Registro Taquigráfico em Comissões compete registrar, quando solicitado, o apanhamento taquigráfico dos trabalhos das Comissões, conferências e convenções, alimentar o sistema de informações: e executar outras tarefas correlatas.

Art. 35. Ao Serviço de Áudio compete controlar as operações de som, manter a guarda das fitas gravadas por tempo definido pela administração, verificar e controlar as atividades de gravação, prestar apoio técnico aos servidores da Subsecretaria; e executar outras tarefas correlatas:

Art. 36. Ao Serviço de Apoio Operacional compete coordenar, planejar e executar as atividades do Banco de Dados 'TAQUI', alimentar, atualizar e compor o seu acervo, dar suporte executivo ao funcionamento do Sistema Informatizado da Subsecretaria: e executam' outras tarefas correlatas.

Art. 37. À Subsecretaria de Ata compete planejar, supervisionar, controlar e executar os serviços de elaboração das Atas e sumários das sessões e reuniões do Senado Federal e das sessões conjuntas do Congresso Nacional e da Comissão Representativa do Congresso Nacional.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Ata:

- I – Gabinete;
- II – Serviço de Redação do Expediente do Senado Federal:

III – Serviço de Redação da Ordem do Dia do Senado Federal:

IV – Serviço de Atas do Congresso Nacional:

V – Serviço de Conferência e Revisão das Atas:

VI – Serviço de Apoio Operacional.

Art. 38. Ao Gabinete compete providenciar o expediente e auxiliar o seu titular no exercício das atribuições e no desempenho das atividades inerentes a sua representação; e executar outras tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão.

Art. 39. Ao Serviço de Redação do Expediente do Senado Federal compete acompanhar as sessões e reuniões do Senado Federal: redigir e organizar os sumários das atas e reuniões do Senado Federal: redigir e organizar as atas e ações legislativas das proposições lidas, de acordo com as normas de procedimento pertinentes: fazer juntada dos documentos que devam figurar nos processos; providenciar os avulsos de proposições: colher despacho do Presidente nas proposições lidas: alimentar o sistema de informações; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 40. Ao Serviço de Redação da Ordem do Dia do Senado Federal compete acompanhar as sessões e reuniões do Senado Federal: redigir e organizar as atas e reuniões do Senado Federal: numerar as proposições lidas e sujeitas à deliberação do Plenário: proceder ao registro das ações legislativas das proposições lidas e sujeitas à deliberação do Plenário, de acordo com as normas de procedimento pertinentes; fazer juntada dos documentos que devam figurar nos processos, de acordo com as normas regimentais: providenciar os avulsos de proposições; alimentar o sistema de informações: e executar outras tarefas correlatas.

Art. 41. Ao Serviço de Atas do Congresso Nacional compete acompanhar as sessões e reuniões do Senado Federal e do Congresso Nacional e da Comissão Representativa do Congresso Nacional: redigir e organizar os sumários das atas e reuniões: numerar as proposições lidas e sujeitas à deliberação do Plenário: proceder ao registro das ações legislativas das proposições lidas e submetidas à deliberação do Plenário, de acordo com as normas de procedimento pertinentes: fazer juntada dos documentos que devam figurar nos processos: providenciar os avulsos de proposições e de vetos: alimentar o sistema de informações: e executam outras tarefas correlatas.

Art. 42. Ao Serviço de Conferência e Revisão das Atas compete realizar a revisão da redação das Atas das sessões e reuniões do Senado Federal e

das sessões conjuntas das duas Casas do Congresso Nacional e da Comissão Representativa do Congresso Nacional antes da remessa para publicação: e executar outras tarefas correlatas.

Art. 43. Ao Serviço de Apoio Operacional compete receber, controlar e organizar o expediente lido em sessão e as proposições submetidas à deliberação do Plenário: encaminhar informações ao sistema, de acordo com as normas de procedimento pertinentes: arquivar, para conferência e revisão, cópias das proposições lidas e submetidas à consideração do Plenário e outros documentos de interesse: revisar os sumários e atas circunstanciadas das sessões e reuniões do Congresso Nacional e Senado Federal, providenciando a republicação dos textos ou a sua correção: executar a digitação de documentos e proposições legislativas para avulsos e que devam figurar nas atas circunstanciadas das sessões e reuniões do Senado Federal e do Congresso Nacional: selecionar, conferir, proceder a consolidação de textos e processar dados, por meio magnético, bem como alterá-los e corrigi-los, de acordo com os originais e segundo orientação superior: e executar outras atividades correlatas.

Art. 44. A Subsecretaria de Expediente compete planejar, controlar e executar as atividades de elaboração da correspondência oficial da Mesa, inclusive autógrafos das proposições remetidas à sanção, à promulgação e à Câmara dos Deputados, acompanhando as publicações dos textos aprovados pelo Senado e pelo Congresso Nacional; bem como coordenar as atividades dos Órgãos que lhe estão afetos.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Expediente:

I – Gabinete;

II – Serviço de Expediente;

III – Serviço de Conferência e Revisão.

Art. 45. Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente, e auxiliar o seu titular no exercício das atribuições e no desempenho das atividades inerentes à sua representação; e executar outras tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do Órgão.

Art. 46. Ao Serviço de Expediente compete elaborar e expedir a correspondência oficial da Mesa: alimentar o sistema de informações com o registro da correspondência recebida e expedida e o controle dos prazos das matérias encaminhadas à sanção: conferir as publicações no Diário Oficial, no Diário do Congresso Nacional e no Diário do Senado Federal: e executar outras tarefas correlatas.

Art. 47. Ao Serviço de Conferência e Revisão compete rever e reproduzir os textos elaborados no

âmbito da Subsecretaria: conferir as publicações com os textos aprovados pelo Senado ou Congresso Nacional, providenciando as correções necessárias, de acordo com os originais e segundo orientação superior; e executar outras tarefas correlatas.

SUBSEÇÃO II

Da Consultoria Legislativa

Art. 48. A Consultoria Legislativa compete a prestação de consultoria e assessoramento à Mesa, às Comissões e aos Senadores no desempenho, no âmbito do Congresso Nacional, no exercício de suas funções legislativas, parlamentar e fiscalizadora, consistindo na elaboração e divulgação de estudos técnicos opinativos sobre matérias de interesse institucional e administrativo do Senado Federal e do Congresso Nacional, na preparação, por solicitação dos Senadores, de minutas de proposições, de pronunciamentos e de relatórios, bem como na prestação de esclarecimentos técnicos atinentes ao exercício das funções constitucionais do Senado Federal.

Parágrafo único. São órgãos da Consultoria Legislativa:

I – Gabinete;

II – Serviço de Apoio Administrativo;

III – Serviço de Apoio Técnico.

Art. 49. Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular: auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; executar as tarefas de suporte administrativo e de informática vinculadas às atribuições do órgão.

Art. 50. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete a execução de trabalhos datilográficos e os de reprodução de textos: o registro das demandas de trabalhos de consultoria e assessoramento; e exercer atividades correlatas.

Art. 51. Ao Serviço de Apoio Técnico compete realizar as pesquisas e prestar o apoio técnico necessário ao desenvolvimento dos trabalhos de assessoramento dos consultores legislativos.

SUBSEÇÃO III

Da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Art. 52. À Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle compete a prestação de consultoria e assessoramento técnico na área de planos, orçamentos públicos, fiscalização e controle:

I – à Mesa;

II – à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

III – às Comissões;

IV – aos Senadores, no desempenho das suas funções legislativa, parlamentar e fiscalizadora, no âmbito do Senado Federal e do Congresso Nacional.

Parágrafo único. A prestação de consultoria e assessoramento técnico de que trata o caput consiste:

I – na elaboração de estudos na área de planos, orçamentos públicos, fiscalização e controle, quando do interesse institucional do Senado Federal ou do Congresso Nacional;

II – na preparação, por solicitação dos Senadores ou dos membros da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, de minutas de proposições, relatórios e pareceres sobre planos, orçamentos públicos e ações de fiscalização e controle;

III – na prestação de esclarecimentos técnicos atinentes ao exercício das funções constitucionais do Senado Federal e do Congresso Nacional, em matéria de planos, orçamentos públicos, fiscalização e controle.

Art. 53. São órgãos da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle:

I – Gabinete;

II – Serviço de Apoio Administrativo;

III – Subsecretaria de Apoio Técnico.

Art. 54. Ao Gabinete compete:

I – providenciar o expediente, as audiências e a representação do titular;

II – executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do titular;

III – auxiliar o titular no desempenho de suas atividades;

IV – realizar outras tarefas pertinentes que lhe forem conferidas.

Art. 55. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I – exercer as atividades de provimento de serviços e materiais necessários à execução dos trabalhos da Consultoria;

II – processar eletronicamente os textos técnicos relacionados com a área de atuação da Consultoria, com vistas a subsidiar a elaboração dos trabalhos;

III – revisar os textos dos trabalhos da Consultoria, quanto aos aspectos gramatical e ortográfico;

IV – efetuar o registro das solicitações de trabalho e controlar o seu atendimento;

V – organizar e gerenciar sistemas de arquivos manuais e eletrônicos;

VI – executar outras tarefas pertinentes que lhe forem conferidas.

Art. 56. A Subsecretaria de Apoio Técnico compete:

I – coletar, organizar e preparar dados e informações sobre planos e orçamentos públicos, execução orçamentária e créditos adicionais;

II – coletar, organizar e preparar dados de natureza econômica e social;

III – coletar, organizar e preparar dados e informações relativos a convênios firmados pela União com Estados e Municípios;

IV – coletar e organizar leis, regulamentos, atos normativos e outras informações essenciais à elaboração dos trabalhos de consultoria e assessoramento;

V – relacionar-se em nível técnico com órgãos e entidades gerenciadoras de bancos de dados afetos aos trabalhos de consultoria e assessoramento.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Apoio Técnico:

I – Gabinete;

II – Serviço de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira;

III – Serviço de Pesquisa de Dados Econômicos e Sociais;

IV – Serviço de Legislação e Normas.

Art. 57. Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o titular no desempenho de suas atividades; executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão.

Art. 58. Ao Serviço de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira compete coletar, organizar e preparar dados e informações sobre planos e orçamentos públicos, execução orçamentária, créditos adicionais e convênios firmados pela União com Estados e Municípios, necessários à elaboração dos trabalhos da Consultoria.

Art. 59. Ao Serviço de Pesquisa de Dados Econômicos e Sociais compete coletar, organizar e preparar dados de natureza econômica e social, necessários à elaboração dos trabalhos da Consultoria.

Art. 60. Ao Serviço de Legislação e Normas compete coletar e organizar leis, regulamentos, atos normativos e outras informações essenciais à elaboração dos trabalhos de consultoria e assessoramento.

SUBSEÇÃO IV

Da Advocacia do Senado Federal

Art. 61. A Advocacia do Senado Federal compete prestar consultoria e assessoramento jurídicos à Mesa, à Comissão Diretora, à Diretoria-Geral e aos demais Órgãos da estrutura administrativa da Casa; e fornecer à Advocacia-Geral da União as informações e o respaldo técnico necessários à defesa judicial e extrajudicial dos interesses do Senado Federal.

Parágrafo único. É órgão da Advocacia do Senado Federal o seu gabinete.

Art. 62. Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; e executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão.

SUBSEÇÃO V

Da Secretaria de Comunicação Social

Art. 63. A Secretaria de Comunicação Social compete formular, coordenar e supervisionar a execução de programas concernentes à política de comunicação social do Senado Federal; controlar, orientar e dirigir a execução de tarefas relativas à divulgação das atividades do Senado, mediante os diversos meios de comunicação; atender a toda atividade senatorial que promova a instituição e o Poder Legislativo; e assessorar, nos assuntos de sua competência, a Presidência, a Comissão Diretora, as Comissões Permanentes e Temporárias e os Senadores.

Parágrafo único. São órgãos da Secretaria de Comunicação Social:

I – Gabinete;

II – Serviço de Apoio Administrativo;

III – Serviço de Apoio Técnico;

IV – Subsecretaria de Divulgação e Integração;

V – Subsecretaria Agência Senado;

VI – Subsecretaria Jornal do Senado;

VII – Subsecretaria Rádio Senado;

VIII – Subsecretaria TV Senado;

IX – Subsecretaria de Projetos Especiais;

X – Subsecretaria Técnica de Eletrônica;

XI – Subsecretaria de Relações Públicas.

Art. 64. Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação do titular; executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas à competência do órgão; e auxiliar o seu titular no desempenho das atividades relativas às suas atribuições.

Art. 65. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente da Secretaria; preparar propostas orçamentárias anuais e acompanhar a execução de seu orçamento; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle interno de seu pessoal, registrar e controlar convênios e contratos de divulgação efetuados pelo Senado Federal; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento específico; e executar outras atividades correlatas.

Art. 66. Ao Serviço de Apoio Técnico compete orientar, coordenar e controlar as atividades de provimento de dados e análises básicas necessárias à realização dos trabalhos da Secretaria; e executar outras atividades correlatas.

Art. 67. A Subsecretaria de Divulgação e Integração compete coordenar e controlar a execução das atividades compreendidas na linha de competência das unidades administrativas da Secretaria; e promover a integração dos trabalhos realizados por todas as subsecretarias subordinadas à Secretaria.

Art. 68. À Subsecretaria Agência Senado compete administrar, redigir e promover a divulgação em tempo real, mediante redes informatizadas, de textos jornalísticos sobre as atividades da Casa, informando o andamento dos trabalhos do Plenário e demais órgãos do Senado; transmitir o noticiário para as principais agências de notícias do país; e fornecer o material de divulgação aos jornalistas credenciados na Casa.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria Agência Senado:

I – Serviço de Produção e Pesquisa;

II – Serviço de Informática e Transmissão.

Art. 69. Ao Serviço de Produção e Pesquisa compete providenciar dados e informações necessários ao desempenho das atribuições da Subsecretaria, como pautas dos trabalhos do Plenário e das Comissões, avulsos de projetos, pareceres e cópias de discursos; realizar contatos; efetuar consultas em terminais sobre projetos e outras matérias; fazer a revisão ortográfica e sintática de textos jornalísticos produzidos pela Subsecretaria; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 70. Ao Serviço de Informática e Transmissão compete prover o banco de dados do Prodasen e redes informatizadas com o material produzido pela Secretaria, notadamente o noticiário para a imprensa realizar a transmissão, por meio de aparelhos de fac-símile e outros equipamentos, do noticiário produ-

zido pelo órgão para jornais, revistas, emissoras de rádio e de televisão e executar outras tarefas correlatas.

Art. 71. À Subsecretaria **Jornal do Senado** compete editar o Jornal do Senado, de circulação diária, com o noticiário das atividades da Casa, para distribuição interna e a órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nos âmbitos federal, estadual e municipal, bem como a entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria Jornal do Senado:

I – Serviço de Produção Jornalística e Arte;

II – Serviço de Circulação e Arquivo.

Art. 72. Ao Serviço de Produção Jornalística e Arte compete executar a programação visual e diagramar o **Jornal do Senado** e outras publicações da Secretaria; realizar o registro fotográfico das atividades do Plenário, das Comissões, do Gabinete da Presidência e de eventos no âmbito da Casa e providenciar a revelação dos respectivos filmes; fazer a revisão ortográfica e sintática de textos jornalísticos; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 73. Ao Serviço de Circulação e Arquivo compete providenciar e controlar a distribuição do Jornal do Senado; organizar e manter atualizado, em computador ou pastas, arquivos de textos jornalísticos e publicações produzidos pela Secretaria, além de negativos e fotos e executar outras atividades correlatas.

Art. 74. A Subsecretaria Rádio Senado compete administrar e promover a cobertura jornalística dos trabalhos do Plenário, das Comissões, do Gabinete da Presidência e de outros órgãos da Casa, objetivando a elaboração do noticiário A Voz do Brasil, parte referente ao Senado; a redação e veiculação dos boletins Senado em Linha Direta; a produção e veiculação da Agenda Senado; e a administração e provimento de toda a programação veiculada pelo sistema de radiodifusão do Senado Federal.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria Rádio Senado:

I – Serviço de Produção;

II – Serviço de Locução.

Art. 75. Ao Serviço de Produção compete providenciar dados e informações necessários ao desempenho das atribuições da Subsecretaria, como pauta de votações do Plenário e das Comissões, avulsos de projetos e pareceres e cópias de discursos; realizar contatos; elaborar relatórios; e executar outras atividades correlatas.

Art. 76. Ao Serviço de Locução compete fazer a apresentação de noticiário radiofônico e avisos internos, bem como dar o necessário apoio aos eventos e às cerimônias realizados pela Casa; e executar outras atividades correlatas.

Art. 77. A Subsecretaria TV Senado compete administrar e promover a realização das transmissões de teledifusão ao vivo ou produzir gravações em vídeo, especialmente das atividades do Plenário, das comissões permanentes e temporárias, além da cobertura diária do Gabinete do Presidente e do Primeiro-Secretário, para exibição pelo canal reservado da TV Senado, criada pela Resolução nº 62, de 9 de junho de 1995; bem como pelo sistema interno e para distribuição às emissoras de televisão.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria TV Senado:

- I – Serviço de Administração;
- II – Serviço de TV a Cabo;
- III – Serviço Central de Vídeo;
- IV – Serviço de Edição;
- V – Serviço de Produção;
- VI – Serviço de Supervisão e Manutenção Técnica.

Art. 78. Ao Serviço de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente da Subsecretaria e executar outras tarefas correlatas.

Art. 79. Ao Serviço de TV a Cabo compete controlar, orientar e dirigir as atividades da TV Senado relativas à divulgação, via transmissão por sistema de cabodifusão; supervisionar as operações de transmissão ao vivo e orientar o trabalho dos técnicos de operação; realizar a apresentação de textos informativos de apoio às transmissões ao vivo; e executar outras atividades correlatas.

Art. 80. Ao Serviço Central de Vídeo compete coordenar a cobertura jornalística, segundo orientação da direção da Subsecretaria, no que se refere à produção de programação pré-gravada; definir a utilização dos estúdios e horários de gravações na Central; selecionar diariamente as imagens a serem arquivadas; organizar as fitas gravadas e fazer o controle de utilização das fitas virgens; fazer o levantamento do material videográfico existente no arquivo da TV Senado e nos bancos de imagens de outras emissoras ou instituições, para prover a produção do Serviço; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 81. Ao Serviço de Edição compete dirigir a programação, determinando as prioridades da trans-

missão aos operadores técnicos; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 82. Ao Serviço Produção de Televisão compete providenciar o levantamento de dados e informações necessários ao suporte das transmissões; realizar contatos; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 83. Ao Serviço de Supervisão e Manutenção Técnica compete supervisionar as operações e fazer a manutenção permanente dos equipamentos da TV Senado; e executar outras atividades correlatas.

Art. 84. À Subsecretaria de Projetos Especiais compete assistir a Secretaria na promoção de contatos com entidades públicas e privadas visando ao aperfeiçoamento dos serviços prestados pelas diversas Subsecretarias do órgão; realizar pesquisa permanente sobre o aproveitamento, pela mídia, das notícias sobre os Senadores; organizar eventos como cursos, palestras, seminários destinados a promover a constante melhoria da qualidade do trabalho de comunicação social do Senado; coordenar a publicação de livros, revistas e outros impressos produzidos no âmbito da Secretaria; e realizar os serviços voltados para atendimento das demandas de comunicação social dos gabinetes dos Senadores e órgãos do Senado, e promover a integração com o Instituto Legislativo Brasileiro – ILB, com a Secretaria Especial de Editoração e Publicações, com o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – Prodasen, com a Secretaria de Informação e Documentação e com os demais órgãos da Casa que possam ser envolvidos na concretização das referidas atividades.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Projetos Especiais:

- I – Serviço de Eventos;
- II – Serviço de Publicações e Pesquisa.

Art. 85. Ao Serviço de Eventos compete organizar cursos, palestras e seminários, e realizar os contatos internos e externos para sua viabilização; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 86. Ao Serviço de Publicações e Pesquisa compete editar livros, revistas e outros tipos de publicações que forem produzidos pela Subsecretaria de Projetos Especiais e pesquisas, tais como “Os Senadores na Mídia”.

Art. 87. À Subsecretaria Técnica de Eletrônica compete administrar e promover a operação e manutenção de todo o sistema de som e imagem do Senado Federal; e elaborar estudos e projetos para atuali-

zação de sistema, bem como para aquisição de novos equipamentos.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria Técnica de Eletrônica:

- I – Serviço de Administração e Projetos;
- II – Serviço Técnico de Áudio;
- III – Serviço Técnico da Rádio Senado;
- IV – Serviço Técnico da TV Senado.

Art. 88. Ao Serviço de Administração e Projetos compete executar as atividades administrativas da Subsecretaria, controlar pessoal, expediente, material, programação financeiro-orçamentária; elaborar projetos e autuar e acompanhar processos administrativos de interesse; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 89. Ao Serviço Técnico de Áudio compete promover a execução das atividades de sonorização e gravação realizadas no âmbito do Senado Federal; manter em perfeito funcionamento os respectivos equipamentos eletrônicos executando a manutenção preventiva dos instalados e estocados; elaborar programas para atualização no sistema de som; efetuar estudos para aquisição de novos equipamentos fornecendo especificações técnicas para a elaboração de editais de concorrência; atualizar planta e diagramas das instalações eletrônicas; arquivar as fitas gravadas para fornecimento aos órgãos da Casa e aos Senadores; coordenar e controlar as atividades de sonorização, gravação e arquivamento sonoro no âmbito do Senado Federal, do Congresso Nacional e dos eventos internos e externos de representações oficiais ou do Presidente do Senado Federal; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 90. Ao Serviço Técnico da Rádio Senado compete assegurar apoio técnico à execução das atividades de gravação e transmissão de programas radiofônicos do Senado Federal, mantendo em perfeito funcionamento os respectivos equipamentos eletrônicos; elaborar programas para atualização do sistema; efetuar estudos técnicos; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 91. Ao Serviço Técnico da TV Senado compete assegurar apoio técnico à produção, transmissão, gravação e distribuição dos programas da TV Senado; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 92. À Subsecretaria de Relações Públicas compete formular a política setorial, em consonância com a política global de Comunicação Social do Senado Federal; coordenar, orientar, controlar e dirigir as atividades relacionadas com os processos de comunicação interna e externa; favorecer a integração

entre os servidores e a Casa, agindo como articuladora junto às distintas unidades administrativas; e tomar a iniciativa de ações voltadas para proporcionar à sociedade a visão do papel institucional do Senado Federal.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Relações Públicas:

- I – Serviço de Administração;
- II – Serviço de Recepção e Contatos;
- III – Serviço de Pesquisa e Planejamento;
- IV – Serviço de Cooperação Institucional.

Art. 93. Ao Serviço de Administração compete receber, controlar e distribuir o expediente da Subsecretaria; elaborar a proposta orçamentária; propor a aquisição de material permanente e de consumo; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 94. Ao Serviço de Recepção e Contatos compete acompanhar visitantes às dependências do Senado Federal; organizar recepções, cerimônias, sessões especiais do Senado Federal e sessões solenes do Congresso Nacional, em coordenação com o Cerimonial da Presidência, com a Diretoria-Geral e a Secretaria-Geral da Mesa; manter atualizado banco de dados de autoridades, assim como das diversas ordens de precedência, e atuar nos eventos extraordinários, tais como recepções, jantares e inaugurações; prestar atendimento à realização de roteiros turísticos e palestras institucionais sobre o Senado Federal; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 95. Ao Serviço de Pesquisa e Planejamento compete providenciar dados e informações para subsidiar o planejamento de Relações Públicas; manter contatos com órgãos congêneres visando ao intercâmbio de informações; estabelecer os roteiros e protocolos em comum acordo com o Cerimonial da Presidência e a Secretaria-Geral da Mesa; e executar outras atividades correlatas.

Art. 96. Ao Serviço de Cooperação Institucional compete exercer a articulação junto aos órgãos internos e aos organismos externos com vistas a ações cooperativas na área de relações públicas, criando parcerias pontuais que atendam aos interesses institucionais dos envolvidos.

SUBSEÇÃO VI

Da Secretaria de Controle Interno

Art. 97. À Secretaria de Controle Interno compete, no âmbito do Senado Federal e de seus órgãos supervisionados planejar, dirigir e executar as atividades de inspeção e auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de pessoal; pro-

por normas e procedimentos para a adequação das especificações dos materiais e serviços e para o aprimoramento dos controles sobre os atos que impliquem despesa ou obrigações; verificar a compatibilidade entre as variações patrimoniais e os rendimentos auferidos por Senadores e servidores ocupantes de cargo ou emprego comissionados ou função de confiança; criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo, exercido pelo Tribunal de Contas da União; promover a integração de ações com os demais órgãos integrantes dos Sistemas de Controle Interno dos Poderes da União, executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único. São órgãos da Secretaria de Controle Interno:

I – Gabinete;

II – Serviço de Auditoria de Gestão;

III – Serviço de Auditoria de Programas.

Art. 98. Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar no desempenho de suas atividades; e executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão.

Art. 99. Ao Serviço de Auditoria de Gestão compete, no âmbito do Senado Federal e de seus órgãos supervisionados, acompanhar os procedimentos licitatórios desde a elaboração do edital até a homologação; exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos técnicos especializados e dos convênios e outros acordos bilaterais; acompanhar e fiscalizar a realização das obras e reformas no conjunto arquitetônico do Senado Federal, incluídas as residências oficiais; verificar a exatidão, a legalidade e a suficiência dos atos administrativos de admissão ou desligamento de pessoal e dos atos de concessão de aposentadoria e de pensão; emitir parecer sucinto e conclusivo sobre a legalidade desses atos, remetendo-os à apreciação do Tribunal de Contas da União; verificar a legalidade e a legitimidade dos bens e rendimentos declarados pelos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou empregos comissionados ou funções de confiança, verificando a compatibilidade entre as variações patrimoniais e os rendimentos auferidos; verificar a legalidade e a exatidão dos pagamentos efetuados a título de remuneração e benefícios aos Senadores e servidores; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 100. Ao Serviço de Auditoria de Programas compete, no âmbito do Senado Federal e de seus órgãos supervisionados, efetuar o acompanhamento físico e financeiro dos programas de trabalho e do or-

çamento; identificar resultados segundo projetos ou atividades; avaliar a adequada propriedade do produto parcial ou final obtido, em face da especificação determinada; avaliar resultados alcançados pelos administradores; analisar a adequação dos instrumentos de gestão – contratos, convênios, acordos, ajustes e outros congêneres – para consecução dos planos, programas, projetos e atividades desenvolvidas, inclusive quanto à legalidade de diretrizes estabelecidas e à evolução dos preços; realizar auditoria contábil nos procedimentos expostos pela contabilidade analítica e na observância dos limites e diretrizes estabelecidos por legislação específica; fiscalizar a fluidez da realização da receita e da despesa; opinar se os registros contábeis foram efetuados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e se as demonstrações deles originárias refletem, adequadamente, a situação econômico-financeira do patrimônio, compreendendo, entre outros, os seguintes aspectos, incluindo os respectivos Fundos Especiais: exame de prestação ou tomada de contas e da documentação instrutiva e comprobatória dos atos e fatos contábeis-administrativos, e das demonstrações financeiras e notas explicativas dos ordenadores de despesa, gestores e demais responsáveis por dinheiro, bens e outros valores públicos, e sobre elas emitir parecer prévio, relatório e Certificado de Auditoria, encaminhando-os ao Tribunal de Contas da União, através do Diretor-Geral; verificação da existência física dos bens e de outros valores, acompanhando os itens constantes dos Almoarifados; análise e parecer das prestações de contas das entidades subvencionadas pelo Senado Federal e das transferências realizadas, bem como acompanhamento da aplicação dos recursos repassados pelo Senado Federal a essas entidades; análise dos Suprimentos de Fundos concedidos e dos processos de ressarcimento de despesas; exame das prestações de contas apresentadas pelo Conselho de Supervisão do SIS – Sistema Integrado de Saúde; e executar outras tarefas correlatas.

SUBSEÇÃO VII

Da Assessoria de Planejamento e Modernização

Art. 101. À Assessoria de Planejamento e Modernização Administrativa compete formular as políticas de recursos humanos, de informação, de planejamento e de modernização administrativa do Senado Federal, em articulação com representantes das unidades envolvidas, nos termos das orientações fixadas pela Comissão Diretora, bem como o exercício de outras atribuições que lhe venham a ser deferidas.

Parágrafo único. A Comissão Diretora estabelecerá a composição da Assessoria de Planejamento e Modernização Administrativa e fixará a infra-estrutura e os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

SUBSEÇÃO VIII **Do Cerimonial da Presidência**

Art. 102. Ao Cerimonial da Presidência compete planejar, orientar e coordenar as atividades de recepção e audiências do Gabinete do Presidente do Senado Federal.

SEÇÃO IV **Do Órgão Central de Coordenação e Execução**

Art. 103. É Órgão Central de Coordenação e Execução a Diretoria-Geral.

Art. 104. À Diretoria-Geral compete realizar a integração administrativa do Senado Federal, com apoio dos demais órgãos da estrutura geral, dirigir e controlar a política da administração, consoante normas legais regulamentares e deliberações da Comissão Diretora.

Parágrafo único. São órgãos da Diretoria-Geral:

- I – Gabinete;
- II – Assessoria Técnica;
- III – Subsecretaria de Telecomunicações;
- IV – Serviço de Administração de Residências Oficiais do Senado Federal;
- V – Serviço de Atividades Externas;
- VI – Serviço Central de Atendimento ao Usuário;
- VII – Serviço de Apoio Aeroportuário;
- VIII – Subsecretaria de Segurança Legislativa;
- IX – Secretaria Administrativa;
- X – Secretaria de Serviços;
- XI – Secretaria de Informação e Documentação;
- XII – Secretaria Especial de Editoração e Publicações;
- XIII – Secretaria de Assistência Médica e Social;
- XIV – Conselho Editorial;
- XV – Conselho de Administração;
- XVI – Subsecretaria Sistema Integrado de Saúde.

SUBSEÇÃO I **Do Gabinete da Diretoria-Geral**

Art. 105. Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no de-

sempenho de suas atividades; executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão.

SUBSEÇÃO II **Da Assessoria Técnica**

Art. 106. A Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico ao Diretor-Geral mediante o desenvolvimento de estudos e análises de assuntos relacionados às competências da Diretoria-Geral: elaborar pareceres sobre assuntos encaminhados ao seu exame pelo Diretor-Geral.

SUBSEÇÃO III **Da Subsecretaria de Telecomunicações**

Art. 107. À Subsecretaria de Telecomunicações compete a coordenação e administração geral de todo o sistema de telecomunicações do Senado Federal: receber e transmitir, de acordo com normas estabelecidas pela Comissão Diretora, mensagens por intermédio dos sistemas de telex e telefonia: manter o controle das mensagens recebidas e expedidas, bem como dos operadores da Central Telefônica, dos equipamentos de telex e transmissores e sua manutenção: controlar e executar ligações telefônicas de toda a rede interna e externa da Casa, bem como projetar e controlar a execução de todas as instalações realizadas e a realizar no Senado Federal, efetuando a previsão e o controle dos serviços de engenharia necessários a instalação, modificação ou expansão das instalações e equipamentos existentes: controlar o acesso às instalações e zelar pela segurança dos equipamentos de telefonia e executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Telecomunicações:

- I – Gabinete;
- II – Serviço de Projetos;
- III – Serviço de Comutação Telefônica;
- IV – Serviço de Administração da Rede Telefônica;
- V – Serviço de Telex e Telefax;
- VI – Serviço de Administração.

Art. 108. Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação do seu titular: auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades e executar outras atribuições correlatas.

Parágrafo único. O Gabinete contará com um corpo de Assistentes Técnicos a quem compete o

atendimento de primeiro nível aos usuários dos serviços de telecomunicações.

Art. 109. Ao Serviço de Projetos compete a administração, desenvolvimento, manutenção e controle de todos os projetos de telecomunicações da Subsecretaria; implementar os projetos de rede telefônica interna e a atualização das tecnologias e equipamentos existentes; adequar a estrutura física às normas técnicas exigidas: promover o mapeamento de toda a rede telefônica existente, através do sistema AUTO-CAD, inclusive de áreas onde inexistem plantas de rede: pesquisar e especificar os softwares e hardwares necessários ao permanente desenvolvimento do Sistema e executar outras atribuições correlatas.

Art. 110. Ao Serviço de Comutação Telefônica compete operar o PABX MD110 e seus periféricos, e interligações da rede externa com o Senado Federal: administrar os contratos de telefonia celular: efetuar a habilitação de linhas celulares e controlar os aparelhos celulares de propriedade do Senado Federal ou colocados à sua disposição e executar outras atribuições correlatas.

Art. 111. Ao Serviço de Administração da Rede Telefônica compete manter e executar os serviços na rede interna de telefonia (cablagem), com todas as suas conexões, desde o distribuidor-geral até os terminais telefônicos: fiscalizar os controles entre o Senado Federal e as companhias telefônicas: controlar e administrar as faturas de linhas diretas, ramais e linhas celulares de cada usuário: providenciar a elaboração, atualização e distribuição permanente do guia telefônico do Senado Federal e executar outras atribuições correlatas.

Art. 112. Ao Serviço de Telex e Telefax compete administrar as transmissões de telex e telefax: receber e distribuir todas as correspondências através de fax e telex para os senhores Senadores: manter e controlar todos os equipamentos de Fac-símile instalados no Senado Federal e residências oficiais: gerenciar e administrar o sistema TEIA e fornecer instruções para os usuários: gerir os contratos do Senado Federal com a Embratel e E.C.T., e executar outras atribuições correlatas.

Art. 113. Ao Serviço de Administração compete controlar o material, pessoal e expedientes da Subsecretaria; responder pela execução de trabalhos de entrada de dados e reprodução de textos; preparar a proposta orçamentária anual, em articulação com os titulares das demais unidades da Subsecretaria, e acompanhar a sua execução: manter o arquivo administrativo e organizar a consolidação de dados esta-

tísticos: controlar e acompanhar o andamento dos processos de interesse da Subsecretaria e executar outras atribuições correlatas.

SUBSEÇÃO IV

Do Serviço de Administração de Residências Oficiais do Senado Federal

Art. 114. Ao Serviço de Administração de Residências Oficiais do Senado Federal compete planejar, controlar e executar os trabalhos de manutenção dos edifícios: zelar pela limpeza e pelo perfeito funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e dos elevadores: providenciar os reparos necessários; manter em perfeito funcionamento os equipamentos elétricos e máquinas instaladas: receber, conferir, manter sob sua guarda e distribuir aos destinatários os materiais adquiridos: manter escrituração própria sobre material: atender as requisições dentro dos limites de fornecimento estabelecidos: elaborar dados estatísticos de consumo de material: realizar o tombamento dos bens inventariando anualmente os bens patrimoniais sob orientação e controle da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio: e executar outras tarefas correlatas.

SUBSEÇÃO V

Do Serviço de Atividades Externas

Art. 115. Ao Serviço de Atividades Externas compete executar todos os serviços relativos a servidores do Senado Federal junto aos diversos órgãos previdenciários: à obtenção de passaporte para os Senadores e funcionários que viajam em missão oficial, bem como a obtenção das competentes anotações diplomáticas: à distribuição e controle de quotas de passagens aéreas dos senhores Senadores: despacho e procuração de documentos: e executar outras tarefas correlatas.

SUBSEÇÃO VI

Do Serviço Central de Atendimento ao Usuário

Art. 116. Ao Serviço Central de Atendimento ao Usuário compete atender a demanda e distribuição dos pedidos de serviços administrativos dos Gabinetes do Senado: e executar outras tarefas correlatas.

SUBSEÇÃO VII

Do Serviço de Apoio Aeroportuário

Art. 117. Ao Serviço de Apoio Aeroportuário compete coordenar, orientar e controlar os trabalhos referentes à assistência às autoridades do Senado Federal no embarque e desembarque nos aeroportos da capital federal, e nos trabalhos de desembarque de

bagagens e encomendas nos terminais de carga e junto aos órgãos alfandegários, quando procedentes do Exterior: manter perfeita interação com os Gabinetes dos Senadores e com o Serviço de Transporte, para melhor desempenho dos serviços de sua competência: e executar outras tarefas correlatas.

SUBSEÇÃO VIII

Da Subsecretaria de Segurança Legislativa

Art. 118. À Subsecretaria de Segurança Legislativa compete:

I – realizar o policiamento preventivo e a proteção permanente nas dependências e áreas adjacentes de próprios do Senado Federal;

II – atuar como órgão de apoio à Corregedoria do Senado Federal;

III – efetuar as tarefas de investigação e sindicância compatíveis com seus objetivos;

IV – colaborar e, necessariamente, acompanhar as investigações solicitadas pela Polícia Federal, nas dependências do Senado Federal;

V – auxiliar, quando e sempre que solicitada, as comissões de sindicância e de inquérito administrativo disciplinar;

VI – executar medidas de segurança, planejamento e escolta do Presidente do Senado Federal, demais Senadores e autoridades, quando solicitada;

VII – encaminhar informações ao processamento de dados, de acordo com os manuais de procedimentos pertinentes: e executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Segurança Legislativa:

I – Serviço de Administração;

II – Serviço de Policiamento e Segurança Interna;

III – Serviço de Policiamento e Segurança Externa;

IV – Serviço de Inteligência e Apoio às Operações Policiais;

V – Serviço de Proteção e Segurança de Dignitários;

VI – Serviço de Registro.

Art. 119. Ao Serviço de Administração compete:

I – receber, controlar e distribuir o material e o expediente da Subsecretaria;

II – proceder ao controle administrativo interno do pessoal da Subsecretaria;

III – promover a identificação e emissão de crachás, ressalvada a competência da Subsecretaria de Administração de Pessoal;

IV – emitir autorização de veículos para os estacionamentos privativos;

V – planejar e controlar o treinamento dos Servidores da Subsecretaria, bem como organizar escalas de serviços;

VI – encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimentos pertinentes;

VII – controlar e executar as atividades administrativas internas e externas da Subsecretaria;

VIII – manter arquivos da atividade-meio relacionados à Subsecretaria e organizar a consolidação dos dados estatísticos;

IX – proceder ao controle do patrimônio da Subsecretaria;

X – dar cumprimento às determinações do Diretor da Subsecretaria e executar outras tarefas correlatas.

Art. 120. Ao Serviço de Policiamento e Segurança Interna compete:

I – supervisionar, controlar e executar os trabalhos de policiamento das dependências internas do Senado Federal;

II – promover o controle sobre o trânsito e o acesso de pessoas nas dependências do Senado Federal e visitantes;

III – preservar o local dos ilícitos nas dependências internas do Senado Federal, acionando imediatamente o Serviço de Inteligência e Apoio às Operações Policiais para as providências cabíveis;

IV – efetuar prisão em flagrante;

V – dar cumprimento às determinações do Diretor da Subsecretaria e executar outras tarefas correlatas.

Art. 121. Ao Serviço de Policiamento e Segurança Externa compete:

I – supervisionar, controlar e executar os trabalhos de policiamento das dependências externas do Senado Federal, incluindo-se entre elas as Residências Oficiais;

II – preservar o local dos ilícitos nas dependências externas do Senado Federal, acionando imediatamente o Serviço de Inteligência e Apoio às Operações Policiais para as providências cabíveis;

III – efetuar prisão em flagrante;

IV – controlar o acesso de veículos aos estacionamentos privativos do Senado Federal;

V – dar cumprimento às determinações do Diretor da Subsecretaria e executar outras tarefas correlatas.

Art. 122. Ao Serviço de Inteligência e Apoio às Operações Policiais compete:

I – manter intercâmbio com os órgãos oficiais de informação e inteligência;

II – disponibilizar base de dados com informações necessárias ao desempenho das atividades policiais;

III – organizar e controlar o Centro de Operações da Subsecretaria;

IV – manter arquivos de documentação relacionados à atividade-fim da Subsecretaria;

V – auxiliar na apuração dos delitos ocorridos nos próprios do Senado Federal;

VI – efetuar prisão em flagrante;

VII – preservar o local dos ilícitos nas dependências do Senado Federal;

VIII – solicitar perícia aos órgãos de Segurança Pública para auxílio nas investigações;

IX – dar cumprimento às determinações do Diretor da Subsecretaria e executar outras tarefas correlatas.

Art. 123. Ao Serviço de Proteção e Segurança de Dignitários compete;

I – planejar e executar os esquemas de segurança física dos Senadores e demais autoridades que estejam nas dependências do Senado Federal;

II – zelar pela segurança e integridade físicas das demais autoridades convidadas por esta Casa;

III – manter a segurança nas seções plenárias e nas comissões;

IV – efetuar prisão em flagrante;

V – dar cumprimento às determinações do Diretor da Subsecretaria e executar outras tarefas correlatas.

Art. 124. Ao Serviço de Registro compete:

I – promover, organizar, registrar, em livros próprios, as ocorrências;

II – autuar as peças das investigações e sindicâncias realizadas pela Subsecretaria;

III – encaminhar os autos à corporação de polícia judiciária, nas hipóteses de prisão em flagrante, e ao Diretor-Geral nos demais casos;

IV – dar cumprimento às determinações do Diretor da Subsecretaria e executar outras tarefas correlatas;

SUBSEÇÃO IX

Da Secretaria Administrativa

Art. 125. A Secretaria Administrativa compete planejar, supervisionar, coordenar e dirigir as atividades administrativas do Senado Federal relativas a pessoal, finanças, material e patrimônio, compras e contratações de serviços.

Parágrafo único. São órgãos da Secretaria Administrativa:

I – Gabinete;

II – Serviço de Apoio Técnico;

III – Serviço de Protocolo Administrativo;

IV – Subsecretaria de Administração de Pessoal;

V – Subsecretaria de Administração Financeira;

VI – Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio;

VII – Subsecretaria de Administração de Compras e Contratações de Serviços.

Art. 126. Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular: auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades: e executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão.

Art. 127. Ao Serviço de Apoio Técnico compete prestar o apoio técnico necessário à realização das atividades da Secretaria.

Art. 128. Ao Serviço de Protocolo Administrativo compete realizar o registro e o controle dos processos que tramitam no âmbito do Senado Federal.

Art. 129. A Subsecretaria de Administração de Pessoal compete, em conjunto com a Assessoria de Planejamento e Modernização Administrativa, formular planos e programas e elaborar normas e procedimentos de administração de recursos humanos: executar as atividades operacionais da administração de pessoal: e assessorar, coordenar e avaliar as decisões e as ações gerenciais relacionadas à vida funcional dos servidores do Senado Federal.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Administração de Pessoal:

I – Gabinete;

II – Serviço de Cadastro Parlamentar;

III – Serviço de Documentação e Arquivo;

IV – Serviço de Pagamento de Pessoal;

V – Serviço de Aposentadorias e Pensões;

VI – Serviço de Apoio Técnico;

VII – Serviço de Administração de Cargos e Funções;

VIII – Serviço de Direitos e Deveres;

IX – Serviço de Atendimento ao Usuário;

X – Serviço de Seguridade Social dos Congressistas;

XI – Serviço de Atendimento ao ex-Parlamentar.

Art. 130. A Subsecretaria de Administração de Pessoal contará com uma Comissão Permanente de Promoção para coordenar os trabalhos relativos a promoções; supervisionar o processo de avaliação de desempenho; acompanhar os projetos de formação específica para promoção e apreciar recursos sobre promoção e avaliação de desempenho.

Art. 131. Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular: auxiliar e assessorar seu titular no desempenho de suas atividades; e executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão.

Art. 132. Ao Serviço de Cadastro Parlamentar compete executar as atividades de cadastramento de Senadores e Suplentes: organizar, atualizar e controlar os assentamentos individuais dos Senadores: cadastrar os dependentes dos parlamentares para fins de assistência médica: registrar a frequência dos parlamentares comunicada pelo órgão competente: comunicar ao Serviço de Pagamento de Pessoal as alterações financeiras relativas ao auxílio-moradia e ausências de Senadores: executar as atividades de admissão, cadastramento e desligamento dos ocupantes de cargos em comissão dos gabinetes parlamentares, inclusive dos servidores requisitados de outros órgãos públicos: e executar outras atividades correlatas.

Art. 133. Ao Serviço de Documentação e Arquivo compete organizar e arquivar documentos referentes a pessoal: estabelecer critérios para manutenção de documentos em arquivo temporário e arquivo morto: efetuar o registro de arquivamento e desarquivamento de documentos: expedir declarações e certidões relativas aos dados cadastrais: orientar e supervisionar a eliminação periódica de documentos do arquivo: conferir os registros dos dados cadastrais, curriculares e financeiros realizados pelos órgãos da Subsecretaria, promovendo a correção de eventuais falhas: e executar outras atividades correlatas.

Art. 134. Ao Serviço de Pagamento de Pessoal compete elaborar as folhas de pagamento dos Senadores, e do pessoal ativo, inativo e pensionista; manter atualizadas as tabelas de códigos de pagamento,

descontos e de consignações; projetar as despesas decorrentes das folhas de pagamento para fins orçamentários: elaborar guias de recolhimento, relatórios e expedir declaração de rendimento; cadastrar e controlar as pensões judiciais e consignatários: atualizar o sistema de processamento de pagamento de pessoal: e executar outras atividades correlatas.

Art. 135. Ao Serviço de Aposentadorias e Pensões compete preparar e instruir os processos de aposentadorias e pensões: calcular proventos e pensões: manter atualizado o cadastro de aposentados e pensionistas e respectivos dependentes: elaborar o mapa de tempo de serviço: instruir os processos de revisão de aposentadorias e pensões: apostilar: instruir os processos para pagamento do auxílio-funeral: e executar outras atividades correlatas.

Art. 136. Ao Serviço de Apoio Técnico compete realizar as pesquisas e prestar o apoio técnico-administrativo necessário às atividades da Subsecretaria; acompanhar, selecionar, coletar, consolidar e manter em arquivo atualizado as normas administrativas referentes a pessoal: providenciar a averbação de tempo de serviço, editar o Boletim Administrativo do Pessoal: providenciar a publicação, nos órgãos oficiais de divulgação, das matérias relativas a pessoal: e executar outras atividades correlatas.

Art. 137. Ao Serviço de Administração de Cargos e Funções compete promover estudos visando adequar a estrutura de cargos e funções às necessidades institucionais do Senado Federal: executar as atividades de admissão, movimentação e progressão funcional dos servidores: promover a avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório: conceder os adicionais pela lotação em áreas perigosas e insalubres: gerenciar o sistema de processamento de dados que dá suporte ao cadastro funcional: controlar o acesso a informações no cadastro funcional: manter atualizados os códigos das tabelas do Histórico Funcional; sugerir alterações no sistema de cadastro funcional: e executar outras atividades correlatas.

Art. 138. Ao Serviço de Direitos e Deveres compete instruir processos relativos a direitos, deveres e benefícios do pessoal ativo, promover os respectivos registros cadastrais e providenciar sobre os créditos e descontos a serem efetuados: gerir o sistema de controle de frequência do pessoal: promover os registros nas carteiras de trabalho: gerir os programas de benefícios sociais, mantendo atualizados os valores: propor a implantação de novos benefícios e a atualização) da respectiva legislação: e executar outras atividades correlatas.

Art. 139. Ao Serviço de Atendimento ao Usuário compete centralizar a demanda de solicitações de informações dos parlamentares, servidores ativos, aposentados, pensionistas, nos assuntos relativos à competência da Subsecretaria; e executar outras atividades correlatas.

Art. 140. Ao Serviço de Seguridade Social dos Congressistas compete preparar e instruir os processos de aposentadorias e pensões dos segurados do Plano de Seguridade Social dos Congressistas: providenciar a concessão e a manutenção dos benefícios; calcular proventos e pensões; manter atualizado o cadastro de aposentados e pensionistas e respectivos dependentes; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 141. Ao Serviço de Atendimento ao ex-Parlamentar compete centralizar () atendimento aos ex-Parlamentares e seus dependentes.

Art. 142. A Subsecretaria de Administração Financeira compete coordenar, orientar e controlar a execução do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária do) Senado Federal: coordenar a elaboração das prestações de contas trimestral e anual; coordenar a elaboração da proposta orçamentária e os pedidos de abertura de créditos adicionais; executar a fiscalização dos créditos, o processamento das despesas e a preparação) dos pagamentos; e coordenar a execução) de medidas relativas ao cronograma de desembolso financeiro do orçamento e créditos adicionais.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Administração Financeira:

I – Gabinete:

II – Serviço de Apoio Técnico:

III – Serviço de Administração Financeira:

IV – Serviço de Contabilidade: e

V – Serviço de Administração Orçamentária.

Art. 143. Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; executar as tarefas de Suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão.

Art. 144. Ao Serviço de Apoio Técnico compete prestar o apoio técnico necessário à realização das atividades da Subsecretaria de Administração Financeira.

Art. 145. Ao Serviço de Administração Financeira compete registrar, classificar e controlar os documentos que derem entrada para liquidação e pagamento: registrar e controlar os saldos verificados: compor os processos que deverão conter os documentos exigidos pela legislação pertinente: controlar as concessões de suprimento de fundos; controlar as contas bancárias: manter sob sua guarda os cheques, ordens bancárias, valores e toda documentação contábil, inclusive a referente aos processos licitatórios com trânsito pela Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio; preparar a documentação referente a pagamentos, acompanhada do respectivo processo, para a competente assinatura do Diretor da Subsecretaria de Administração Financeira e do Ordenador da Despesa; remeter ao Serviço de Contabilidade os processos pagos, bem como a posição do saldo financeiro: controlar a credencial de fornecedores e representantes legais, para pagamentos: encaminhar aos agentes financeiros todo e qualquer documento que autorize movimentação nas contas bancárias do Senado Federal: e executar outras tarefas correlatas.

Art. 146. Ao Serviço de Contabilidade compete efetuar a conferência dos processos pagos: efetuar lançamentos de receita e despesa, bem como os lançamentos contábeis para fins de processamento de dados: conferir os lançamentos efetuados pelo órgão de informática do Senado Federal, procedendo às correções necessárias: elaborar os balancetes e demonstrativos contábeis dos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e de compensação do Senado Federal, bem como o quadro das variações patrimoniais, para assinatura juntamente com o Diretor do órgão: analisar balancetes e balanços das unidades da administração e das entidades subvencionadas; consolidar mensalmente os balancetes das unidades orçamentárias, para serem enviados à Secretaria de Controle Interno e ao Tribunal de Contas da União: elaborar trimestralmente a prestação de contas do Senado Federal para a Comissão Diretora: efetuar o encerramento e a reabertura das contas do exercício: e elaborar anualmente a prestação de contas do Senado Federal, para ser enviada ao Tribunal de Contas da União.

Art. 147. Ao Serviço de Administração Orçamentária compete elaborar a proposta orçamentária do Senado Federal, de acordo com as instruções baixadas pela Comissão Diretora e demais normas legais.

is que disciplinam a matéria: acompanhar a execução da Lei Orçamentária e dos atos pertinentes aos créditos adicionais com o acompanhamento físico e financeiro por Projetos e atividades: elaborar as normas de administração orçamentária, no âmbito do Senado Federal: examinar e proceder às alterações no orçamento detalhado por programa de trabalho e natureza da despesa; elaborar proposta para abertura de créditos adicionais: elaborar o cronograma de desembolso financeiro do orçamento e dos créditos adicionais aprovados pelo Senado Federal; elaborar demonstrativos mensais sobre a execução orçamentária: controlar a despesa decorrente da execução dos contratos e convênios firmados pelo Senado Federal: e executar outras tarefas correlatas.

Art. 148. À Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio compete coordenar, orientar e controlar a execução das atividades do sistema de administração de material e do patrimônio do Senado Federal.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio:

I – Gabinete;

II – Serviço de Administração do Patrimônio:

III – Serviço de Planejamento e Controle de Material:

IV – Serviço de Almoxarifados:

V – Serviço de Controle de Qualidade.

Art. 149. Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular: auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades: e executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão.

Art. 150. Ao Serviço de Administração do Patrimônio compete especificar e, produzir descrições padronizadas. codificar e catalogar os bens patrimoniais do Senado Federal; realizar o controle de tombamento dos bens patrimoniais, inclusive a identificação visual dos bens. a localização e o estado de conservação dos mesmos: controlar a existência, a localização e a movimentação dos bens patrimoniais, inclusive a responsabilidade dos titulares da guarda dos mesmos: realizar inventários periódicos dos bens. de forma discriminada, com maior frequência para os de maior valor: propor soluções para os bens que forem considerados inservíveis, propondo sua recuperação, se for economicamente justificável, ou sua alienação:

providenciar e controlar o atendimento dos serviços de assistência técnica para os equipamentos de escritório: e executar outras tarefas correlatas.

Art. 151. Ao Serviço de Planejamento e Controle de Material compete realizar estudos de consumo do material, produzindo elementos do planejamento e dados estatísticos correspondentes; determinar a política do ressuprimento dos estoques, incluindo níveis máximos, pontos de reposição, estoques de segurança; elaborar a programação das necessidades de material (Calendário de Compras) em conjunto com unidade especializada da Subsecretaria de Administração de Compras e Contratações de Serviços: executar o controle físico e financeiro dos estoques; planejar a realização dos inventários físicos de material: realizar levantamentos e estudos necessários ao saneamento dos estoques de materiais inativos, em excesso, obsoletos inservíveis, tomando as providências iniciais para sua alienação; integrar em conjunto com o pessoal da Subsecretaria de Administração de Compras e Contratações de Serviços, o Núcleo de Atendimento ao Usuário, particularmente no que se refere ao atendimento das solicitações de bens patrimoniais: e executar outras tarefas correlatas.

Art. 152. Ao Serviço de Almoxarifados compete receber, conferir, classificar aguardar e controlar a distribuição dos materiais adquiridos; executar a inspeção materiais recebidos, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Serviço de Controle de Qualidade; executar a preservação dos materiais estocados; participar da execução dos inventários físicos de material: controlar as instalações e os equipamentos de prevenção a incêndios; desenvolver estudos para a recuperação e reutilização de materiais necessários às atividades do Senado Federal; supervisionar as atividades dos almoxarifados descentralizados: e executar outras tarefas correlatas.

Art. 153. Ao Serviço de Controle de Qualidade compete especificar e produzir descrições padronizadas para todos os itens de material necessários ao Senado Federal. independentemente de sua destinação e uso: controlar a atribuição de códigos de material, mantendo atualizada a matriz de classificação de material: realizar estudos de padronização de materiais e de bens patrimoniais: realizar, em Conjunto com unidade especializada da Subsecretaria de Administração de Compras e Contratações de Serviços, estudos de desenvolvimento de alternativas atendimento às necessidades dos usuários, inclusive com o em-

prego do processo de terceirização; estabelecer critérios e procedimentos a serem executados pelo Serviço de Almoxarifados na inspeção de materiais recebidos; desenvolver processos de qualidade total para atendimento dos usuários; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 154. A Subsecretaria de Administração de Compras e Contratações de Serviços compete planejar, dirigir e controlar as atividades relacionadas com aquisição de materiais, contratação de serviços e administração dos fornecimentos e serviços contratados.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Administração de Compras e Contratações de Serviços:

- I – Gabinete;
- II – Comissão Permanente de Licitação;
- III – Serviço de Planejamento e Controle de Compras e Contratações;
- IV – Serviço de Apoio Técnico a Compras;
- V – Serviço de Execução de Compras;
- VI – Serviço de Contratações de Serviços.

Art. 155. Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular: auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; e executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão.

Art. 156. À Comissão Permanente de Licitação compete processar e julgar as licitações para aquisição de materiais e contratação de obras e serviços nas modalidades Tomada de Preços e Concorrência, praticando todos os demais atos referentes às suas atividades peculiares, de acordo com a legislação específica; julgar os recursos administrativos interpostos por licitantes, em primeira instância e julgar, definitivamente, os processos de inscrição no Cadastro de Fornecedores do Senado Federal; e desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 157. Ao Serviço de Planejamento e Controle de Compras e Contratações compete efetuar a habilitação de fornecedores, mantendo um Cadastro atualizado: elaborar, controlar e manter atualizada a matriz de classificação de serviços: pesquisar fontes alternativas de suprimento de materiais e de prestação de serviços: participar do processo de desenvolvimento de fornecedores. em Conjunto com órgão especializado da Subsecretaria de Administração de

Material e Patrimônio: realizar pesquisas de mercado e outras necessárias para a definição dos preços estimados de materiais e de serviços: propor, para avaliação e aprovação superiores, a política de aquisição de materiais, de bens patrimoniais móveis e de contratação de obras e de serviços para o Senado Federal: integrar, em conjunto com o pessoal da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio, o Núcleo de Atendimento ao Usuário, particularmente no que se refere ao andamento e execução dos processos de compra e de contratação de serviços: e executar outras tarefas correlatas.

Art. 158. Ao Serviço de Apoio Técnico a Compras compete elaborar minutas de atos convocatórios (editais). de contratos e de aditamentos contratuais: elaborar pareceres técnicos e exposição de motivos sobre julgamentos de processos licitatórios: prestar apoio técnico-jurídico à Comissão Permanente de Licitação e as Comissões Especiais de Licitação: tomar as providências necessárias para executar as contratações processadas pelas comissões: administrar os contratos decorrentes de contratações processadas pelas Comissões: orientar a execução de compras e contratações de serviços através de importações: e executar outras tarefas correlatas.

Art. 159. Ao Serviço de Execução de Compras compete processar as licitações na modalidade "Convite", de acordo com as disposições legais vigentes; processar as aquisições de materiais, com dispensa ou com Inexigibilidade de licitação, de acordo com as disposições legais vigentes: formalizar as contratações das aquisições de sua responsabilidade, emitindo os documentos contratuais correspondentes: administrar o fornecimento relativo às aquisições de sua responsabilidade, até o cumprimento da última cláusula contratual vigente; tomar as medidas necessárias ao processamento do pagamento dos materiais adquiridos; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 160. Ao Serviço de Contratações de Serviços compete processar as licitações na modalidade "Convite", para contratação de obras e de serviços, de acordo com as disposições legais vigentes: processar as contratações de obras e de serviços, com dispensa ou com inexigibilidade de licitação, de acordo com as disposições legais vigentes: formalizar as contratações de sua responsabilidade, emitindo os documentos contratuais correspondentes: administrar os contratos de serviços de sua responsabilidade, até o cumprimento da última cláusula

contratual vigente: tomar as medidas necessárias ao processamento do pagamento dos contratos sob sua administração adquiridos; e executar outras tarefas correlatas.

SUBSEÇÃO X **Da Secretaria de Serviços**

Art. 161. A Secretaria de Serviços compete planejar, supervisionar, coordenar e dirigir a execução dos serviços vinculados a obras e reparos em imóveis, instalações, limpeza e manutenção de bens móveis e imóveis, transporte e portaria.

Parágrafo único. São órgãos da Secretaria de Serviços:

- I – Gabinete;
- II – Serviço de Apoio Técnico;
- III – Subsecretaria de Engenharia;
- IV – Subsecretaria de Serviços Gerais.

Art. 162. Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; e executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão.

Art. 163. Ao Serviço de Apoio Técnico compete prestar o apoio técnico necessário a realização das atividades da Secretaria de Serviços.

Art. 164. À Subsecretaria de Engenharia compete a previsão, a coordenação, controle e direção dos serviços relativos a projetos e obras do Senado Federal: a execução de reparos nos edifícios e elevadores; a manutenção de pisos, vias de escoamento de águas pluviais e das instalações sanitárias hidráulicas e elétricas; a prevenção e reparos referentes à infiltração de água nas construções; o controle e manutenção da usina geradora de força e luz; a urbanização das áreas; e executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Engenharia:

- I – Gabinete;
- II – Serviço de Obras;
- III – Serviço de Manutenção;
- IV – O Serviço de Instalações Especiais;
- V – Serviço de Instalações Prediais.

Art. 165. Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; executar as tarefas

de suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão.

Art. 166. Ao Serviço de Obras compete a previsão, controle, coordenação e execução dos trabalhos referentes às obras e modificações nos edifícios ou instalações: oferecer sugestões sobre os serviços que devam ser realizados, bem como sobre as compras a serem efetuadas dentro dos limites a serem estabelecidos pelo Diretor-Geral, para atendimento de situações emergentes; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 167. Ao Serviço de Manutenção compete a execução de pequenas obras e reparos nos imóveis do Senado Federal: efetuar trabalhos de carpintaria e marcenaria: prevenir acidentes e incêndios e realizar todos os trabalhos referentes a manutenção e urbanização dos edifícios; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 168. Ao Serviço de Instalações Especiais compete a execução. Coordenação, controle e manutenção das instalações elétricas e dos elevadores: a manutenção, operação e controle da Usina Geradora de força e luz; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 169. Ao Serviço de Instalações Prediais compete a manutenção e execução de reforma nas redes de água e ar condicionado dos edifícios; e a execução de outras tarefas correlatas.

Art. 170. A Subsecretaria de Serviços Gerais compete à previsão, a coordenação, o controle e direção das atividades vinculadas a limpeza, transporte, e portaria do Senado Federal.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Serviços Gerais:

- I – Gabinete;
- II – Serviço de Transporte;
- III – Serviço de Portaria;

Art. 171. Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; e executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão.

Art. 172. Ao Serviço de Transporte compete a guarda e a manutenção dos veículos do Senado Federal; fornecer transporte aos Senadores e aos servidores indicados pela Comissão Diretora; providenciar o recebimento do seguro, em caso de acidente.

Art. 173. Ao Serviço de Portaria compete receber, registrar e distribuir correspondência. Diários Oficiais, jornais e publicações; expedir e entregar correspondência; anotar o comparecimento dos Senadores; atender aos Senadores e órgãos

administrativos do Senado em atribuições inerentes ao Serviço de Portaria; encaminhar os pedidos de audiência.

SUBSEÇÃO XI

Da Secretaria de Informação e Documentação

Art. 174. A Secretaria de Informação e Documentação compete planejar, supervisionar e coordenar as atividades vinculadas ao sistema de informação e documentação do Senado Federal, relativas ao Arquivo, Biblioteca, Museu, Informações, Tradução e Interpretação.

Parágrafo único. São órgãos da Secretaria de Informação e Documentação:

- I – Gabinete;
- II – Serviço de Museu;
- III – Serviço de Tradução e Interpretação;
- IV – Subsecretaria de Arquivo;
- V – Subsecretaria de Biblioteca;
- VI – Subsecretaria de Informações.

Art. 175. Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; e executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão.

Art. 176. Ao Serviço de Museu compete receber, coletar, pesquisar, classificar, conservar, restaurar e guardar as peças e documentos que compõem o acervo histórico e artístico do Senado Federal; divulgar o acervo do Museu, através de exposições permanentes, temporárias e itinerantes; coordenar as ações que envolvam os espaços de exposições do Senado, divulgar as ações do Museu, nos termos da legislação em vigor.

Art. 177. Ao Serviço de Tradução e Interpretação compete proceder, nos idiomas para os quais disponha de tradutores-intérpretes habilitados, a tradução ou versão de documentos de caráter legislativo ou administrativo de interesse da Presidência do Senado, dos Senadores, do Diretor-Geral, do Secretário-Geral da Mesa, e dos Diretores de Secretaria e Subsecretarias do Senado Federal; atuar na interpretação consecutiva de audiências concedidas pelo Presidente do Senado Federal, pelos Senadores, pelo Diretor-Geral, pelo Secretário-Geral da Mesa, e pelos demais Diretores da Casa a dignitários estrangeiros, naqueles idiomas para os quais disponha de tradutores-intérpretes habilitados; controlar a execução dos trabalhos, armazenar e recuperar as informa-

ções relativas à sua área; e realizar outras tarefas correlatas.

Art. 178. A Subsecretaria de Arquivo compete planejar, coordenar e controlar as atividades relativas à guarda e conservação de documentos que lhe forem encaminhados.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Arquivo:

- I – Gabinete;
- II – Serviço de Arquivo Histórico;
- III – Serviço de Arquivo de Proposições e Publicações.

Art. 179. Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; e executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão.

Art. 180. Ao Serviço de Arquivo Histórico compete classificar, restaurar e arquivar os documentos de real valor histórico; organizar catálogos; atender pedidos de pesquisa e fornecer cópias de documentos quando devidamente autorizado; propor medidas de intercâmbio com o Arquivo Nacional; organizar arquivo de microfilmes; e executar outras tarefas correlatas; organizar as biografias dos Senadores; receber reportagens fotográficas e documentos cinematográficos das sessões do Senado Federal e do Congresso Nacional; proceder à microfilmagem de documentos, elaborar e programar, avaliar e recolher, em colaboração com os demais órgãos do Senado Federal, os documentos administrativos ultimados; propor a eliminação dos documentos destituídos de qualquer valor; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 181. Ao Serviço de Arquivo de Proposições e Publicações compete receber, classificar, arquivar e catalogar as proposições com tramitação encerrada; requisitar avulsos referentes às proposições; atender solicitações de desarquivamento; encaminhar à guarda do Serviço de Arquivo Histórico documentos com mais de vinte anos de arquivamento; organizar arquivo de microfilmagem e de proposições; receber e arquivar as publicações do Senado Federal; manter coleções dos **Diários** do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Congresso Nacional; do Diário Oficial da União e do Distrito Federal e dos Anais do Senado Federal e do Congresso Nacional; atender requisições de exemplares de publicações, receber e arquivar, devidamente encadernados, ao fim de cada Legislatura, as atas das comissões; receber e arqui-

var, em invólucros lacrados, as atas das sessões secretas e outros documentos considerados sigilosos pela Comissão Diretora; organizar arquivo de microfilmes das publicações de atas não-sigilosas; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 182. A Subsecretaria de Biblioteca compete fornecer suporte informacional aos trabalhos desenvolvidos no âmbito exclusivo do Senado Federal:

– Planejar, coordenar e controlar as atividades de informação vinculadas ao acervo; gerenciar a Rede SABI (Subsistema de Administração de Bibliotecas).

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Biblioteca:

I – Gabinete;

II – Serviço de Desenvolvimento de Coleções;

III – Serviço de Processos Técnicos;

IV – Serviço de Atendimento ao Usuário;

V – Serviço de Multimeios;

VI – Serviço de Gerência da Rede – SABI.

Art. 183. Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; e executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão.

Art. 184. Ao Serviço de Desenvolvimento de Coleções compete definir as políticas de seleção, aquisição e descarte; pré-catalogar, registrar e controlar o material adquirido; manter o controle bibliográfico das publicações produzidas pelo Senado Federal; manter intercâmbio de publicações, em âmbito nacional e internacional; coordenar, periodicamente, o inventário do material adquirido; manter cadastros de fornecedores, editores, entidades doadoras e permutadoras; emitir o catálogo topográfico do acervo; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 185. Ao Serviço de Processos Técnicos compete definir e aplicar a política de processamento de informação contida nos livros, folhetos, mapas e publicações seriadas; catalogar, classificar e indexar esses tipos de documentos; alimentar as bases de dados BIBR (livros e folhetos) e PERI (periódicos); preparar o material para empréstimo; emitir os catálogos do acervo; colaborar no controle da linguagem de indexação utilizada na Rede SABI; colaborar na edição de bibliografias e outros produtos de interesse do Senado Federal; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 186. Ao Serviço de Atendimento ao Usuário compete definir e aplicar a política de atendimento aos usuários; efetuar as atividades de recuperação e

disseminação da informação; orientar e auxiliar os usuários na utilização dos recursos informacionais da Subsecretaria de Biblioteca; controlar o empréstimo, devolução, renovação e reserva do material bibliográfico; manter atualizado o cadastro de usuários; efetuar a ordenação e guarda diária do acervo de livros, folhetos e periódicos; zelar pela conservação do acervo, enviando documentos para restauração ou encadernação; manter intercâmbio de informações com outras instituições nacionais e estrangeiras; colaborar na política de aquisição; colaborar na edição de bibliografias e outros produtos de interesse do Senado Federal; colaborar no controle da linguagem de indexação utilizada na Rede (SABI); colaborar na promoção e organização de exposições e outros eventos de interesse da Subsecretaria de Biblioteca; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 187. Ao Serviço de Multimeios compete definir e aplicar a política de processamento da informação para multimeios (microfilmes, slides, CD-ROM, fitas de vídeo, jornais e outros materiais especiais), alimentar as bases de dados, JORN (artigos de jornais) e BIBR (multimeios); preparar os multimeios para empréstimo; manter atualizado o arquivo manual e digitalizado de recortes de jornais; orientar e auxiliar os usuários na utilização da coleção de multimeios; zelar pela manutenção e conservação da coleção de multimeios; colaborar no controle da linguagem de indexação utilizada na Rede SABI; colaborar na elaboração de bibliografias e outros produtos de interesse do Senado Federal; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 188. Ao Serviço de Gerência da Rede – SABI, compete definir e aplicar a política de seleção para ingresso de bibliotecas na Rede; realizar avaliação periódica das bibliotecas integrantes da Rede; promover o treinamento de usuários alimentadores das bases de dados; coordenar e controlar a alimentação das bases de dados gerenciadas pela Subsecretaria de Biblioteca sob os aspectos de qualidade e integridade das informações; supervisionar, manter e controlar as bases de dados relativas à linguagem de indexação e recuperação; elaborar a Bibliografia Brasileira de Direito e outros produtos de interesse do Senado Federal; promover e organizar exposições e outros eventos; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 189. A Subsecretaria de Informações compete planejar, controlar e executar as atividades de provimento de dados, análises e informações básicas necessárias à execução dos trabalhos de assessoramento e aos demais órgãos da Casa, bem como ao público externo.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Informações:

I – Gabinete.

II – Serviço de Pesquisa Jurídica.

III – Serviço de Pesquisa de Indicadores Econômicos e Sociais.

IV – Serviço de Controle de Informações.

Art. 190. Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; e executar as tarefas de suporte administrativo e de informática vinculadas às atribuições do órgão.

Art. 191. Ao Serviço de Pesquisa Jurídica compete coordenar e controlar as informações relativas às normas jurídicas e jurisprudenciais e aos pronunciamentos de parlamentares e autoridades: registrar, organizar e manter atualizado o Thesaurus para as leis e demais normas jurídicas do País; realizar estudos sobre as características de normas jurídicas editadas no País, das matérias legislativas e do processo de sua tramitação em ambas as Casas do Congresso Nacional; realizar os trabalhos de revisão e aprimoramento dos sistemas de recuperação de informações legislativas, desenvolvendo a metodologia a ser utilizada na organização do Thesaurus para as leis e demais normas jurídicas do País; alimentar os sistemas de informação; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 192. Ao Serviço de Pesquisa de Indicadores Econômicos e Sociais compete coordenar e controlar a produção de indicadores socioeconômicos necessários aos trabalhos do Senado Federal; planejar, organizar e gerenciar a montagem e operação de matrizes de informações; alimentar os sistemas de informações; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 193. Ao Serviço de Controle de Informações compete centralizar a recuperação das informações geradas pelos demais órgãos do Senado Federal, receber e armazenar manuais de usuários referentes às bases de dados disponíveis, avaliar a qualidade das informações constantes nos bancos de dados; atender solicitações de pesquisas, nos termos do definido pela Comissão Diretora.

SUBSEÇÃO XII

Da Secretaria Especial de Licitação e Publicações

Art. 194. À Secretaria Especial de Editoração e Publicações, funcionando em turnos ininterruptos, compete planejar, supervisionar e coordenar a execução dos serviços de arte gráfica de interesses do Senado Federal, mediante plano formulado no âmbito do Conselho Editorial e aprovado pela Comissão Di-

retora, bem como de edições técnicas, anais e outras publicações de interesse para os trabalhos legislativos, do Senado Federal e do Congresso Nacional.

Parágrafo único. São órgãos da Secretaria Especial de Editoração e Publicações:

I – Gabinete;

II – Serviço de Atendimento ao Usuário;

III – Serviço de Controle de Qualidade;

IV – Serviço de Administração Econômico-Financeira;

V – Subsecretaria Industrial;

VI – Subsecretaria de Apoio Técnico;

VII – Subsecretaria de Administração, Suplemento de Matérias Primas e Desenvolvimento Tecnológico;

VIII – Subsecretaria de Edições Técnicas;

IX – Subsecretaria de Anais;

X – Comissão Permanente de Licitação.

Art. 195. A Secretaria Especial de Editoração e Publicação gozará de autonomia orçamentária e financeira nos termos do art. 172 do Decreto-Lei nº 200/67, com alteração dada pelo Decreto-Lei nº 900/69, por meio da alocação de recursos orçamentários do Tesouro, constantes do Orçamento Geral da União, no âmbito de sua competência.

§ 1º A autonomia financeira da Secretaria Especial de Editoração e Publicações caracteriza-se pelo exercício das atividades de recebimento e aplicação de recursos, bem como pela prática dos atos de gestão, nos termos dos regulamentos administrativos do Senado Federal, exclusive no que se refere à dotação de recursos de pessoal e encargos sociais.

§ 2º À Secretaria Especial de Editoração e publicações compete exercer as atribuições conferidas ao Centro Gráfico do Senado Federal pelo Ato da Comissão Diretora nº 13, de 1974.

Art. 196. Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão.

Art. 197. Ao Serviço de Atendimento ao Usuário compete realizar as atividades de preparação de originais, remessas postais, análise de custo dos serviços gráficos e providenciar a expedição do material gráfico produzido.

Art. 198. Ao Serviço de Controle de Qualidade compete desenvolver mecanismos de controle de qualidade dos serviços gráficos.

Art. 199. Ao Serviço de Administração Econômico-Financeira compete executar as atividades de co-

brança dos serviços gráficos, cálculo dos custos dos serviços a partir de tabelas de custos de serviços aprovada pela Comissão Diretora do Senado Federal, bem como responsabilizar-se pela execução orçamentária e financeira da Secretaria.

Art. 200. À Subsecretaria Industrial compete coordenar, orientar, supervisionar e controlar a execução dos sistemas de produção industrial gráfica, de programação visual, editoração e publicação, de produção industrial das publicações oficiais, de composição e impressão eletrônica, de produção industrial fotoeletrônica e fotomecânica, de produção industrial em composição e impressão tipográfica e em impressão **offset**, em acabamento e manutenção industrial.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria Industrial:

- I – Gabinete;
- II – Serviço de Produção Industrial Gráfica;
- III – Serviço de Programação Visual;
- IV – Serviço de Impressão de Publicações Oficiais;
- V – Serviço de Impressão Eletrônica;
- VI – Serviço de Fotoeletrônica e Fotomecânica;
- VII – Serviço de Impressão Tipográfica;
- VIII – Serviço de Impressão Offset;
- IX – Serviço de Acabamento;
- X – Serviço de Manutenção Industrial.

Art. 201. Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; e executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão.

Art. 202. Ao Serviço de Produção Industrial Gráfica compete executar as atividades de planejamento e programação industrial.

Art. 203. Ao Serviço de Programação Visual compete executar as atividades de arte, pesquisa, preparação e programação editorial.

Art. 204. Ao Serviço de Impressão de Publicações Oficiais compete executar as atividades de produção industrial de anais, avulsos, jornais, e de formatação de manual de textos.

Art. 205. Ao Serviço de Impressão Eletrônica compete executar as atividades de conferência eletrônica de textos, formatação eletrônica de textos, impressão eletrônica, operação e composição eletrônica.

Art. 206. Ao Serviço de Fotoeletrônica e Fotomecânica compete executar as atividades de conferência de fotoeletrônica, fotografia P&B, e execução fotoeletrônica.

Art. 207. Ao Serviço de Impressão Tipográfica compete executar as atividades de composição mecânica, paginação tipográfica e impressão tipográfica.

Art. 208. Ao Serviço de Impressão Offset compete executar as atividades de impressão rotativa e de impressão **offset** em papéis e cartões planos.

Art. 209. Ao Serviço de Acabamento compete executar as atividades de corte, acabamento, encadernação e expedição.

Art. 210. Ao Serviço de Manutenção Industrial compete executar as atividades de solda e serralheria, suporte operacional, manutenção mecânica, manutenção eletrônica e manutenção de refrigeração.

Art. 211. À Subsecretaria de Apoio Técnico compete o controle, a coordenação, a direção das atividades de apoio aos órgãos da Secretaria de Editoração e Publicações, que compreendem transporte, arquivo, serviços gerais, protocolo, bem como treinamento industrial profissionalizante; e executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Apoio Técnico:

- I – Gabinete;
- II – Serviço de Atividades Especiais;
- III – Serviço de Treinamento Industrial e Profissionalizante.

Art. 212. Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; e executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão.

Art. 213. Ao Serviço de Atividades Especiais compete executar as atividades de transporte, arquivo, serviços gerais, protocolo, projetos e especificações.

Art. 214. Ao Serviço de Treinamento Industrial e Profissionalizante compete executar as atividades de treinamento industrial e profissionalizante dos operadores das coordenações de produção industrial.

Art. 215. A Subsecretaria de Administração, Suprimento de Matérias Primas e Desenvolvimento Tecnológico compete exercer o controle estatístico da frequência de pessoal e escala de férias e recessos; emitir mensalmente Folha individual de Frequência; programar e executar as atividades de cadastramento de pessoal ativo, aposentados, exonerados, demitidos, falecidos e dos pensionistas, mantendo atualizados os registros relativos à vida funcional dos servidores da Secretaria Especial de Editoração e Publicações e seus assentamentos funcionais, em articulação com a Subsecretaria de Administração de Pessoal.

al, o controle, a coordenação e a direção das atividades de aquisições e guarda das matérias primas utilizadas nos serviços gráficos e executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Administração. Suprimento de Matérias Primas e Desenvolvimento Tecnológico:

I – Gabinete;

II – Serviço de Aquisições;

III – Serviço de Controle de Almoxarifado;

IV – Serviço de Apoio Administrativo e Registros Funcionais.

Art. 216. Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular: auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades: e executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão.

Art. 217. Ao Serviço de Aquisições compete a pesquisa, seleção e aquisição, segundo as normas do Senado Federal, de todas as matérias primas necessárias ao funcionamento da Secretaria.

Art. 218. Ao Serviço de Controle de Almoxarifado compete executar as atividades de controle e distribuição do material em consonância com as normas emanadas pela Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio.

Art. 219. Ao Serviço de Apoio Administrativo e Registros Funcionais compete executar as atribuições da Subsecretaria de Administração, Suprimento de Matérias Primas e Desenvolvimento concernentes a pessoal.

Art. 220. A Subsecretaria de Edições Técnicas compete planejar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas à publicação da Revista de Informação Legislativa e de outras publicações de interesse para os trabalhos legislativos.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Edições Técnicas:

I – Gabinete;

II – Serviço de Publicações;

III – Serviço de Revisão e Formatação Eletrônica.

Art. 221. Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular: auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades: e executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão.

Art. 222. Ao Serviço de Publicações compete pesquisar e editar as matérias necessárias à elaboração da Revista de Informação Legislativa: coletar e

coordenar, para publicação na Revista, trabalhos de autoria de Senadores, servidores do Senado Federal e de outros colaboradores: elaborar coletâneas legislativas e outras obras de interesse para os trabalhos legislativos: elaborar documentação de circulação interna sobre matérias em tramitação no Congresso Nacional, para confecção do Boletim Informativo: e executar outras tarefas correlatas.

Art. 223. Ao Serviço de Formatação Eletrônica compete organizar e revisar os originais para publicação das matérias necessárias a elaboração da Revista de Informação Legislativa, do Boletim Informativo e de outras publicações de interesse para os trabalhos legislativos: indicar nos originais todas as referências tipográficas necessárias à sua reprodução: opinar sobre clichês das Edições Técnicas: e executar outras tarefas correlatas.

Art. 224. A Subsecretaria de Anais compete planejar, supervisionar, controlar e organizar em anais, por ordem cronológica, os trabalhos das sessões realizadas no Senado Federal e Congresso Nacional: executar as atividades relativas à publicação dos Anais do Senado Federal e do Congresso Nacional: organizar em volumes e enviar à publicação os Atos Legislativos promulgados pelo Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional.

Parágrafo Único. São órgãos da Subsecretaria de Anais:

I – Gabinete;

II – Serviço de Controle do Acervo;

III – Serviço de Revisão e Controle Editorial;

IV – Serviço de Indexação.

Art. 225. Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular, auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades: e executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão.

Art. 226. Ao Serviço de Controle de Acervo compete o controle e a distribuição das publicações à clientela cadastrada, no País e no exterior: organizar e manter o acervo: armazenar e recuperar dados relativos aos Anais do Senado Federal e do Congresso Nacional, dos Atos Legislativos promulgados pelo Presidente do Senado Federal; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 227. Ao Serviço de Revisão e Controle Editorial compete proceder à revisão das provas tipográficas e das publicações dos Anais do Senado Federal e do Congresso Nacional, dos Atos Legislativos pro-

mulgados pelo Presidente do Senado Federal: e executar outras tarefas correlatas.

Art. 228. Ao Serviço de Indexação compete organizar os índices dos Anais do Senado Federal e do Congresso Nacional e dos volumes dos atos legislativos promulgados pelo Presidente do Senado Federal: manter registro do encaminhamento e recebimento dos originais das publicações de competência da Subsecretaria: e executar outras tarefas correlatas.

Art. 229. À Comissão Permanente de Licitação, composta de no mínimo três membros, com mandato de um ano, vedada a recondução para o período subsequente, compete receber, examinar e julgar todos os documentos ~ procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento dos licitantes, no âmbito Secretaria Especial de Editoração e Publicações.

SUBSEÇÃO XIII

Da Secretaria de Assistência Médica e Social

Art. 230. A Secretaria de Assistência Médica e Social compete previsão, a coordenação, o controle e a direção dos serviços relativos à prestação de assistência médica, de urgência e ambulatorial aos Senadores, servidores e seus respectivos dependentes, realizar auditoria médica nas instituições credenciadas: assistência odontológica, psicológica, social, fisioterápica e de enfermagem: executar o controle e a fiscalização sobre a execução do Sistema Integrado de Saúde de servidores do Senado Federal e Órgãos Supervisionados sob a coordenação e Conselho de Supervisão, integrado por um membro da Comissão Diretora, Diretor-Geral e servidores, nos termos do definido pela Comissão Diretora, e prover assessoramento técnico específico a Comissão Diretora e demais Órgãos do Senado Federal e órgãos Supervisionados sobre assuntos de sua competência.

Parágrafo único. São órgãos da Secretaria de Assistência Médica Social:

- I – Gabinete;
- II – Serviço de Administração;
- III – Serviço Médico;
- IV – Serviço de Laboratório de Diagnósticos;
- V – Serviço de Assistência Social;
- VI – Serviço de Enfermagem;
- VII – Serviço de Odontologia;
- VIII – Serviço de Psicologia;
- IX – Serviço de Junta Médica.

Art. 231. Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular, auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; e executar as tarefas

de suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão.

Art. 232. Ao Serviço de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente da Secretaria, executar os trabalhos datilográficos; proceder ao controle interno de pessoal da Secretaria; estabelecer escalas de plantões administrativos; organizar o registro de prontuários médicos; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimentos pertinentes; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 233. Ao Serviço Médico compete executar os serviços médicos, realizar a auditoria médica nas instituições credenciadas; coordenar o atendimento médico em geral; realizar tratamento fisioterápico; zelar pelo controle da atualização de medicamentos; realizar a investigação diagnóstica; planejar as escalas de plantão dos médicos; zelar pela guarda e sigilo das informações contidas nos prontuários de pacientes; orientar os servidores visando à prevenção de doenças profissionais; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 234. Ao Serviço de Laboratório de Diagnóstico compete realizar a investigação diagnóstica, podendo utilizar equipamento médico dotado de computadores analógicos, para resultados automatizados, nos campos de eletromedicina, da radiologia, da investigação bioquímica, da medicina nuclear aplicada à clínica, da ginecologia, da oftalmologia, da otorrinolaringologia e da endoscopia; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 235. Ao Serviço de Assistência Social compete planejar, executar e acompanhar programas de assistência e orientação social para os servidores do Senado Federal, Órgãos Supervisionados e respectivos dependentes; atuar junto a grupos e programas de assistência social promovidos pela Secretaria; realizar visitas domiciliares e hospitalares, quando solicitado; zelar pela reintegração de pacientes à força de trabalho; prover o apoio requerido às famílias de pacientes em tratamento; e executar outras atividades correlatas.

Art. 236. Ao Serviço de Enfermagem compete planejar, organizar, coordenar e avaliar a assistência de enfermagem; consultar, auditar e emitir parecer sobre matéria pertinente à enfermagem; prescrever a assistência na enfermagem; participar de projetos de construção ou reforma de unidades de saúde; prevenir e controlar sistematicamente a infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral; prestar cuidados no ambiente cirúrgico através da esterilização adequada dos materiais cirúrgicos; prevenir e controlar danos que possam ser causados à clientela duran-

te a assistência na enfermagem; desenvolver trabalhos visando à melhoria da saúde da população; elaborar, implantar, coordenar e avaliar os programas de educação e saúde para os servidores; participar em equipe multidisciplinar visando ao acompanhamento gradual e periódico da saúde; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 237. Ao Serviço de Odontologia compete prestar atendimento odontológico aos Senadores e servidores do Senado Federal e Órgãos Supervisionados, com seus respectivos dependentes, nas áreas de prevenção, dentística restauradora e odontopediatria, periodontia, cirurgia, endodontia e emergência; e executar outras atividades correlatas.

Art. 238. Ao Serviço de Psicologia compete o atendimento psicoterápico; a aplicação de testes psicofisiográficos para posse de novos funcionários; o acompanhamento de dependentes químicos e seus familiares, na Secretaria de Assistência Médica e Social e em atendimentos externos; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 239. Ao Serviço de Junta Médica compete deliberar sobre assuntos periciais, com base no Código de Ética Médica, nas resoluções do Conselho Regional e Federal de Medicina, na legislação trabalhista, no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais vigente e nas normas que regulem as atividades funcionais do Senado Federal e Órgãos Supervisionados; analisar e propor readaptações funcionais, aposentadorias, licenças e limitações funcionais por motivo de saúde; e executar outras tarefas correlatas.

SUBSEÇÃO XIV

Do Conselho Editorial

Art. 240. Ao Conselho Editorial compete formular a política editorial do Senado Federal; estabelecer normas editoriais e de editoração; aprovar o programa editorial do Senado Federal e supervisionar sua execução; e avaliar as matérias submetidas a sua apreciação e emitir parecer conclusivo sobre elas, de conformidade com a política, as normas e o programa editorial.

§ 1º O Conselho é composto de cinco membros, sendo três servidores do Senado Federal, e dois cidadãos com notório conhecimento em áreas afetas à atuação do órgão, todos eles designados pela Comissão Diretora.

§ 2º No prazo de trinta dias de sua instalação, o Conselho Editorial elaborará e submeterá à aprovação da Comissão Diretora seu anteprojeto de regimento interno.

SUBSEÇÃO XV

Do Conselho de Administração

Art. 241. Ao Conselho de Administração compete opinar sobre a política de recursos humanos, de informática, de modernização administrativa e de planejamento e controle do Senado Federal, segundo normas fixadas pela Comissão Diretora, e exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO XVI

Da Subsecretaria Sistema Integrado de Saúde

Art. 242. À Subsecretaria Sistema Integrado de Saúde compete planejar, supervisionar e coordenar as atividades do Sistema Integrado de Saúde – SIS – e das unidades que lhe são subordinadas; preparar a pauta das reuniões do Conselho de Supervisão do SIS; propor ao Conselho de Supervisão a regulamentação dos programas especiais de que trata o art. 23 do Regulamento do SIS; articular-se com a Secretaria de Assistência Médica e Social para manter em alto padrão os serviços oferecidos pelo SIS; gerir os recursos do Fundo de Reserva do SIS; movimentar as contas correntes do SIS no Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal, em conjunto com o Diretor-Geral; articular-se com a Subsecretaria de Administração Financeira, com vista à inclusão no orçamento do Senado Federal dos recursos necessários à manutenção do Plano de Assistência do SIS e executar outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Presidente do Conselho de Supervisão do SIS e pelo Diretor-Geral.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria Sistema Integrado de Saúde:

- I – Serviço de Planejamento;
- II – Serviço de Fiscalização;
- III – Serviço de Execução Financeira e Contabilidade;
- IV – Serviço de Administração.

Art. 243. Ao Serviço de Planejamento compete acompanhar o nível de satisfação dos usuários e a efetividade dos serviços prestados pelo SIS; dar ciência ao Diretor da Subsecretaria dos problemas detectados entre os usuários e prestadores de serviço, propondo as medidas corretivas que julgar necessárias; planejar e coordenar as atividades de análise, acompanhamento e avaliação dos serviços médico-hospitalares e de exames complementares; instruir processo sobre assuntos relativos aos contratos do SIS; manter arquivo dos contratos firmados pelo Senado Federal no âmbito do SIS, acompanhando seus prazos de vi-

gência e executar outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Subsecretaria.

Art. 244. Ao Serviço de Fiscalização compete executar a conferência das faturas apresentadas pelos prestadores de serviço; analisar processos de pagamento, encaminhando-os à Subsecretaria de Administração Financeira para pagamento ou ao Serviço de Execução Financeira e Contabilidade da Subsecretaria aqueles que deverão ser pagos com recursos do Fundo de Reserva do SIS; coordenar e fiscalizar as atividades de análise, acompanhamento e avaliação dos serviços médico-hospitalares e de exames complementares; instruir processos relacionados com a fiscalização dos contratos firmados pelo Senado Federal no âmbito do SIS; avaliar e informar o Serviço de Planejamento quanto à conveniência ou não da prorrogação ou renovação dos contratos firmados pelo Senado Federal no âmbito do SIS; observar e formalizar eventual incidência de multa ou penalidade por infração cometida pelos prestadores de serviço; fiscalizar o cumprimento do regulamento do SIS pelos usuários, propondo as medidas corretivas necessárias e executar outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Subsecretaria.

Art. 245. Ao Serviço de Execução Financeira e Contabilidade compete efetuar os pagamentos à conta do Fundo de Reserva do SIS; controlar e efetuar a conciliação bancária das contas do SIS; definir, em conjunto com o Diretor da Subsecretaria, as aplicações financeiras visando a garantir correta remuneração dos recursos do SIS; elaborar demonstrativos mensais de receitas e despesas do SIS, a serem encaminhados ao Conselho de Supervisão, elaborar a previsão de despesas do SIS para inclusão no orçamento do Senado Federal; efetuar os registros contábeis dos atos e fatos de gestão dos recursos do SIS; elaborar balancetes e demonstrações financeiras trimestrais e anuais, para encaminhamento ao Conselho de Supervisão; cumprir e fazer cumprir as orientações da Secretaria de Controle interno, como garantia da boa gestão do Fundo de Reserva do SIS e executar outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Subsecretaria.

Art. 246. Ao Serviço de Administração compete controlar e executar as atividades administrativas da Subsecretaria; receber, controlar e distribuir o material de expediente; organizar dados estatísticos; estabelecer escalas de serviço; articular-se com o Prodasen para manutenção dos serviços de processamento de dados da Subsecretaria; executar os serviços de Gabinete do Diretor da Subsecretaria; elaborar as atas das reuniões do Conselho de Supervisão do SIS,

providenciando a sua publicação e executar outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Subsecretaria.

SEÇÃO V

Dos Órgãos Supervisionados

Art. 247. São Órgãos Supervisionados:

I – Centro de Informática e Processamento de Dados;

II – Instituto Legislativo Brasileiro.

SUBSEÇÃO I

Do Centro de Informática e Processamento de Dados

Art. 248. Ao Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – Prodasen compete prover o Senado Federal de equipamentos, sistemas e aplicativos de informática, nos termos do Plano Diretor anual aprovado pela Comissão Diretora; executar, em articulação com o ILB, treinamento relacionado com os equipamentos e sistemas de informática; e planejar, projetar, desenvolver e executar o tratamento tecnológico de informações e o processamento de dados, nos termos do seu Plano Diretor, aprovado pela Comissão Diretora.

Parágrafo único. São órgãos do Prodasen:

I – Conselho de Supervisão;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Consultivo do Programa InterLegis.

Art. 249. O Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – Prodasen gozará de autonomia administrativa, orçamentária e financeira nos termos do artigo 172 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a alteração dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, através da alocação de recursos orçamentários do Tesouro, constantes do Orçamento Geral da União e do Orçamento da Seguridade Social e, complementarmente, através de recursos próprios provenientes dos contratos, acordos, convênios ou ajustes firmados no âmbito da sua competência, os quais serão geridos através do Fundo de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – Fundasen.

Parágrafo único. A autonomia administrativa e financeira do Prodasen caracteriza-se pelo exercício das atividades de recebimento e aplicação de recursos, bem como pela prática dos atos de gestão administrativa, orçamentária e financeira, nos termos do seu Regulamento Administrativo, aprovado pela Comissão Diretora, podendo:

I – celebrar contratos, acordos, convênios e ajustes;

II – prestar serviços no âmbito de suas atividades, cobrando, quando for o caso, os valores devidos de acordo com a Tabela de Custos do Prodasen, aprovada pelo Conselho de Supervisão e segundo suas diretrizes;

III – indicar servidores para o desempenho de Funções Comissionadas, de acordo com o Plano de Carreira em vigor, lotar servidores nas unidades do órgão e praticar outros atos relativos à administração do pessoal;

IV – praticar todos os atos de gestão necessários para a aquisição de materiais e equipamentos, contratação de serviços e obras de acordo com os regulamentos e com as normas de licitação vigentes;

V – especificar materiais e equipamentos a serem adquiridos pelo Senado Federal cuja utilização envolva serviços incluídos no rol de suas atividades;

VI – administrar e conservar o seu patrimônio e os bens sob sua guarda;

VII – impor, parcelar e dispensar multas ou taxas, por força de contratos, acordos, convênios ou ajustes;

VIII – estabelecer normas internas de administração geral, financeira e de funcionamento de seus serviços, assim como regulamentar os serviços colocados à disposição pelo Prodasen;

IX – executar outras atividades que lhe forem conferidas pela Comissão Diretora.

Art. 250. Ao Conselho de Supervisão compete apreciar e submeter à Comissão Diretora pedidos de autorização do Diretor-Executivo para a realização de obras que alterem o estilo arquitetônico do Prodasen; aprovar o Plano Estratégico e de Ação do Prodasen, nos termos da orientação fixada pela Comissão Diretora; designar, por proposta do Diretor-Executivo, os membros que comporão a Comissão Permanente ou Especial de Licitação, nos termos da legislação; homologar procedimentos licitatórios e ratificar as dispensas e as situações de inexigibilidade de licitações, nas compras e contratações no limite estabelecido para a modalidade de concorrência; aprovar tabelas de custos e autorizar reduções e isenções de serviços prestados, por proposta do Diretor-Executivo; homologar as concorrências públicas; aprovar o intercâmbio de informações entre o Prodasen e entidades públicas e privadas, nos termos da política e diretrizes baixada pela Comissão Diretora; e submeter à Comissão Diretora as modificações na estrutura admi-

nistrativa do Prodasen, visando adequá-la à realidade tecnológica.

Parágrafo único. É órgão do Conselho de Supervisão a sua Secretaria, à qual compete a execução das tarefas burocráticas necessárias ao exercício das atribuições conferidas a esse órgão colegiado.

Art. 251. O Conselho de Supervisão é integrado por um membro da Comissão Diretora do Senado Federal, pelo Diretor-Geral, pelo Secretário-Geral da Mesa, pelo Diretor-Executivo do Prodasen, na qualidade de membros natos e por mais três Conselheiros nomeados pelo Presidente do Senado Federal, dentre servidores do Senado Federal.

Parágrafo único. O Conselho de Supervisão será presidido pelo membro da Comissão Diretora que o integrar, e, em seus impedimentos, pelo Diretor-Geral, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho.

Art. 252. À Diretoria Executiva compete realizar a integração administrativa do Prodasen, estabelecendo as normas internas e as medidas indispensáveis ao funcionamento dos órgãos integrantes de sua estrutura; assessorar, no que tange às atribuições do órgão, o Conselho de Supervisão, a Assessoria de Planejamento e Modernização Administrativa e a Comissão Diretora; elaborar e submeter ao Conselho de Supervisão proposta de alteração da estrutura organizacional do Prodasen; elaborar e submeter ao Conselho de Supervisão as diretrizes e normas da política de ação do Prodasen nas áreas administrativa, orçamentária, financeira, de comunicação e cooperação técnica, de informática e de processamento de dados; elaborar e encaminhar à Diretoria-Geral a previsão da despesa anual do Prodasen, inclusive do seu Fundo Especial, para consolidação no orçamento do Senado Federal, assim como suas alterações no decorrer do exercício; elaborar e encaminhar anualmente ao Conselho de Supervisão os Planos e a prestação de contas anual, acompanhados do necessário parecer da Secretaria de Controle Interno, inclusive o relatório anual de atividades; celebrar contratos, acordos, convênios e ajustes, nos termos do seu Regulamento Administrativo; orientar a política de administração, consoante normas legais e decisões da Comissão Diretora e do Conselho de Supervisão; autorizar compras e contratações, de acordo com os planos de aquisições; homologar os procedimentos licitatórios e autorizar as dispensas e as situações de inexigibilidade de licitações nas compras e contratações até o limite estabelecido para a modalidade de convite, submetendo ao Presidente do Conselho de Supervisão, para os mesmos fins, aquelas licitações que se

enquadrem no limite de Tomada de Preços e Concorrência; orientar e superintender as atividades do Prodasen; praticar todos os atos de gestão administrativa, financeira e operacional do órgão, observadas as limitações pertinentes; representar e divulgar o Prodasen; submeter ao Conselho Consultivo do Programa InterLegis proposta de Regimento Interno regulamentando seu funcionamento; coordenar, orientar e controlar as atividades necessárias à implantação, operacionalização e manutenção do InterLegis – Comunidade Virtual do Poder Legislativo; estimular o aumento da comunicação e melhoria do fluxo de informações entre as instâncias federal, estadual e municipal do Poder Legislativo; gerir convênios, contratos e ajustes com instituições nacionais e internacionais para implementação do programa; elaborar e submeter ao Conselho as políticas e diretrizes para o desempenho da Rede InterLegis e da Comunidade Virtual.

§ 1º São órgãos da Diretoria Executiva:

- I – Gabinete;
- II – Consultoria;
- III – Divisão de Administração e Finanças;
- IV – Divisão de Suporte Técnico e Operações;
- V – Divisão de Atendimento e Desenvolvimento de Sistemas para as Áreas Legislativa e de Orçamento;
- VI – Divisão de Atendimento e Desenvolvimento de Sistemas para as Áreas Administrativa, de Comunicação Social e Usuários Externos;
- VII – Divisão de Administração de Dados e Recursos de Apoio;
- VIII – Divisão de Atendimento Senatorial;
- IX – Coordenação Especial do Laboratório Vivo do Legislativo;
- X – Coordenação Especial do Programa InterLegis.

§ 2º O Diretor Executivo do Prodasen e os titulares das unidades definidas no parágrafo anterior poderão delegar, mediante ato próprio, as suas respectivas competências.

Art. 253. Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; e executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão.

Art. 254. À Consultoria da Diretoria Executiva compete realizar estudos e pesquisas, emitir pareceres e propor medidas nas áreas técnicas administrativa, financeira, jurídica, de comunicação social, de tecnologia, de planejamento e de aperfeiçoamento do órgão de política de informações; receber das Divisões as estatísticas de trabalhos realizados, consolidá-las

e preparar relatórios, de acordo com orientação do Diretor-Executivo; receber das Divisões as informações necessárias e preparar o plano de aquisições e a previsão da despesa anual do Prodasen e do seu Fundo Especial, para consolidação no orçamento do Senado Federal e suas alterações no decorrer do exercício; promover prospecção de mercado, objetivando manter o Prodasen sempre atualizado em termos de tecnologia e novas ferramentas de trabalho; executar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor-Executivo; e executar as demais atribuições que lhe forem conferidas no Regulamento próprio do Prodasen.

Art. 255. À Divisão de Administração e Finanças compete coordenar, orientar, controlar e executar as atividades de administração geral e financeira do Prodasen nas áreas de recursos humanos, compras de materiais e contratações de obras e serviços, patrimônio, transporte, comunicações oficiais, arquivo, recepção, zeladoria, vigilância e contabilidade; preparar e fornecer à Consultoria da Diretoria Executiva as estatísticas dos trabalhos efetuados pela Divisão, assim como os elementos para a elaboração da previsão da despesa anual do Prodasen e da proposta de orçamento interno do Fundo especial do Órgão; e executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor-Executivo.

Parágrafo único. São órgãos da Divisão de Administração e Finanças:

- I – Serviço de Finanças;
- II – Serviço de Apoio Administrativo;
- III – Serviço de Administração de Recursos Humanos;
- IV – Serviço de Expediente e Arquivo de Documentos;
- V – Serviços Gerais;
- VI – Serviço de Administração de Materiais;
- VII – Serviço de Administração de Patrimônio;
- VIII – Serviço Administrativo e Financeiro do Programa InterLegis.

Art. 256. Ao Serviço de Finanças compete organizar e administrar sistema de apuração e apropriação de Custos; fornecer à Consultoria da Diretoria-Executiva os elementos e o apoio necessário à elaboração da proposta orçamentária anual e plurianual e suas alterações, bem como exercer o controle sobre a programação e execução orçamentária e financeira; coordenar, controlar e executar, sintética e analiticamente, as atividades de escrituração contábil dos sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, inclusive do Fundo Especial, analisando os atos e fa-

tos delas decorrentes; acompanhar a execução orçamentária em todas as suas fases, mediante empenho da despesa e controle dos saldos das dotações orçamentárias; promover a liquidação da despesa; informar e preparar processos que versem sobre pagamento, observadas as disposições legais que regem a matéria; emitir, mediante autorização prévia, todos os documentos necessários à execução orçamentária e financeira, providenciando sua assinatura pela autoridade competente; efetuar o pagamento dos compromissos do Prodasen, de acordo com a programação financeira e as instruções do Diretor da Divisão; analisar os processos de reajustamento e revisão de preços e emitir parecer sobre os reajustes dos contratos; elaborar e propor normas de execução orçamentária e financeira, inclusive de suprimentos de fundos e para custeio de despesas de viagens a serviço ou de treinamento; emitir, de acordo com informações das áreas técnicas envolvidas, as Notas de Cobrança dos serviços prestados pelo Prodasen, acompanhar o

Faturamento, emissão de relatórios de devedores e cobrança de débitos; analisar e conferir todos os processos encaminhados; acompanhar os prazos de validade das garantias prestadas ao Prodasen nos contratos de obras, serviços e demais aquisições; e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Divisão.

Art. 257. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete preparar os atos e expedientes necessários à realização de licitações para compra de material, realização de obras, contratação de serviços e alienações: auxiliar a Comissão Permanente de Licitação ou Especial na elaboração de minutas de editais, atos e mapas das licitações; controlar o cumprimento pelos fornecedores, dos prazos e condições estipulados nos instrumentos de formalização dos serviços contratados. propondo as penalidades cabíveis, quando constatada a não observância desses prazos e condições: e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Divisão.

Art. 258. Ao Serviço de Administração de Recursos Humanos compete definir e implementar, com o corpo gerencial do Prodasen, o plano de gestão de recursos humanos: formular, implementar e administrar o programa de análise de potencial, o programa de desempenho. gerando informações para os processos de treinamento e desenvolvimento, movimentação, promoção e outros, o programa de avaliação da capacitação profissional. gerando informações para o processo de desenvolvimento de recursos humanos: prever e dimensionar. .em conjunto com o cor-

po gerencial do Prodasen, as necessidades de recursos humanos: efetuar estudos e recomendações sobre criação, extinção e alteração de cargos mantendo atualizadas as respectivas descrições e avaliações: realizar e participar de pesquisas salariais junto a instituições de processamento de dados; elaborar e manter atualizadas as descrições dos perfis profissionais dos servidores do Prodasen: administrar o quadro de cargos e de lotação de pessoal: executar as atividades referentes à nomeação e exoneração de servidores e de gestão do quadro de seus pensionistas. elaborando os atos necessários e providenciando sua assinatura e publicações programar e executar as atividades de cadastro e movimentação de pessoal mantendo atualizados os registros e os expedientes relativos à vida funcional dos servidores, obedecidas as normas vigentes: examinar e informar processos relativos a direitos, deveres e outros aspectos da vida funcional dos servidores, prestando as informações pertinentes quanto aos seus assentamentos; instruir o pessoal do Prodasen relativamente direitos. deveres, aspectos de sua vida funcional e demais assentamentos: zelar pela observância da legislação específica de pessoal e das normas baixadas pelas autoridades superiores: elaborar a folha de pagamento dos servidores do Prodasen: formular, implementar e administrar, em conjunto com as unidades competentes do Senado Federal o plano de benefícios dos servidores: desenvolver e administrar programas voltados à assistência cultural, recreativa, de saúde e bem-estar dos servidores: elaborar e propor normas técnicas e administrativas relativas a sua área de atuação: fornecer informações orçamentárias e gerenciais relativas à sua área de atuação: e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Divisão.

Art. 259. Ao Serviço de Expediente e Arquivo de Documentos compete controlar a circulação de documentos no Prodasen. incluindo autuação de processos, juntadas, anexações, desanexações, recebimento, tramitação e arquivamento, em conformidade com as normas vigentes: acompanhar a tramitação de documentos, verificando o cumprimento de prazos e a correção do registro de tramitações, de conformidade com as normas vigentes; formular e propor normas e rotinas administrativas referentes à gestão dos arquivos; executar as atividades de arquivo e guarda de documentos: executar os serviços de reprografia: receber, transmitir e controlar mensagens oficiais; proceder à publicação e divulgação dos atos administrativos do Prodasen; elaborar e propor normas técnicas e administrativas relativas à sua área de atuação: fornecer

informações orçamentárias e gerenciais relativas à sua área de atuação; elaborar relatórios mensais dos serviços; e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Divisão.

Art. 260. Aos Serviços Gerais compete coordenar, fiscalizar ou executar, diretamente ou por meio de terceiros, os serviços de limpeza e conservação, vigilância, jardinagem, transportes e demais serviços auxiliares, necessários ao bom funcionamento do Prodasen.

Art. 261. Ao Serviço de Administração de Materiais compete coordenar, controlar e executar as atividades referentes à administração de Material; elaborar e propor a política de material a ser seguida pelo Prodasen, nas áreas de compra, estocagem, distribuição e alienação; especificar, padronizar e codificar os materiais usados pelo Prodasen, observadas no que couber, as normas vigentes no Senado Federal; elaborar com a colaboração dos demais órgãos do Prodasen, a previsão de consumo de materiais; controlar o cumprimento, pelos fornecedores, dos prazos e condições estipulados nos instrumentos de formalização das aquisições, propondo as penalidades cabíveis, quando constatada a não observância desses prazos e condições; receber, guardar, conservar e distribuir os materiais adquiridos pelo Prodasen, exercendo o controle geral dos estoques, programando as aquisições ou requisições, a fim de que sejam mantidos os níveis mínimos de pronto atendimento das solicitações de material; manter articulação com a Subsecretaria de Compras e Contratações de Serviços do Senado Federal para realização de pesquisas de preços de mercado, fornecendo subsídios ao Serviço de Apoio Administrativo e à Comissão Permanente de Licitação; proceder ao exame e ensaios necessários ao controle de qualidade dos materiais recebidos pelo Prodasen; fornecer ao Serviço de Contabilidade subsídios para elaboração de balanços patrimoniais e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Divisão.

Art. 262. Ao Serviço de Administração de Patrimônio compete coordenar, controlar e executar as atividades referentes à administração de patrimônio do Prodasen: preparar os atos e expedientes necessários às alienações de bens; fornecer ao Serviço de Contabilidade subsídios para elaboração de balanços patrimoniais; organizar e executar o cadastramento, em articulação com o Serviço de Administração de Materiais, e o tombamento dos bens móveis e imóveis que constituem o acervo patrimonial do Prodasen, mantendo constantemente atualizados os registros a ele pertinentes; exercer fiscalização e controle sobre os bens móveis e imóveis do Prodasen, elaborando

relatórios relativos à sua regularidade, utilização e estado de conservação; articular-se com os demais órgãos para as providências necessárias no caso em que a admissão, movimentação ou demissão de servidores importe em responsabilidade sobre a guarda e conservação de bens patrimoniais ou cumprimento de normas internas; articular-se com o Serviço de Contabilidade, no que se refere à incorporação, avaliação e baixa de bens patrimoniais do Prodasen; cuidar para que todos os bens sejam distribuídos e entregues mediante o respectivo Termo de Responsabilidade, mantendo sempre atualizado o seu arquivo; desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Divisão.

Art. 263. Ao Serviço Administrativo e Financeiro do Programa InterLegis compete planejar, executar, controlar e acompanhar atividades administrativas e financeiras vinculadas ao Programa InterLegis, relacionadas com contratos de financiamento internos e externos, nas áreas de recursos humanos, compras e contratos, contratação de obras e serviços e contabilidade, provendo suporte necessário ao Programa InterLegis nestas áreas: realizar os registros contábeis dos atos e fatos relacionados com o programa; e laborar relatórios, demonstrativos e prestação de contas exigidos em contratos de financiamento; dar suporte administrativo à Comissão Especial de Licitações nas compras e contratações de interesse do Programa InterLegis; realizar uma contabilidade própria que atenda aos cronogramas e exigências de contratos de financiamento nacionais e internacionais; dar suporte administrativo financeiro e contábil nos contratos que venham a ser assinados com Agências de Cooperação Técnica pelo Programa InterLegis e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor.

Art. 264. A Divisão de Suporte Técnico e Operações compete coordenar, orientar, controlar e executar a operação, a produção e o suporte ao ambiente computacional do Senado Federal, incluindo o computador de grande porte, os equipamentos servidores da rede as estações clientes, os programas operacionais, os básicos e os aplicativos, bem como a rede e seus equipamentos; realizar o planejamento, a prospecção tecnológica, o projeto, a implementação e a avaliação de novos produtos e serviços de informática para o Senado Federal; gerenciar a oferta de recursos computacionais do Prodasen de modo a garantir a satisfatória prestação de serviços; promover o acompanhamento sistemático e eventual do ambiente operacional do Prodasen, com o propósito de assegurar a qualidade, confiabilidade e disponibilidade

dos serviços: elaborar, coordenar e manter, em conjunto com as demais unidades, o Plano de Contingência do ambiente computacional do Prodasen: preparar e fornecer à Consultoria da Diretoria Executiva as estatísticas dos trabalhos efetuados pela Divisão, assim como os elementos para a elaboração da proposta orçamentária anual e plurianual do Prodasen e suas alterações: e executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor-Executivo.

Parágrafo único. São órgãos da Divisão de Suporte Técnico e Operações:

I – Serviço de Suporte ao Ambiente Computacional de Grande Porte;

II – Serviço de Suporte ao Ambiente Computacional da Rede Cliente-Servidor;

III – Serviço de Administração de Equipamentos e Instalações;

IV – Serviço de Operação da Rede Suporte a Problemas;

V – Serviço de Produção;

VI – Serviço de Manutenção da Infra-estrutura Técnica.

Art. 265. Ao Serviço de Suporte ao Ambiente Computacional de Grande Porte compete planejar, fazer prospecção, implementar e prestar suporte a equipamentos, sistemas operacionais, programas básicos, programas produtos e de comunicação do ambiente computacional de grande porte: planejar, fazer prospecção, implementar e prestar suporte a sistemas gerenciadores de banco de dados: planejar e gerenciar a utilização dos recursos do ambiente computacional de grande porte nas áreas de gerência de desempenho, mudança, capacidade e segurança: executar a gestão de contratos relativos à sua área de atuação: e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas Pelo Diretor da Divisão.

Art. 266. Ao Serviço de Suporte ao Ambiente Computacional da Rede Cliente-Servidor compete planejar, fazer prospecção, implementar e prestar suporte a equipamentos, sistemas operacionais, programas básicos, programas produtos, de comunicação e serviços do ambiente computacional da rede Cliente-Servidor: planejar e gerenciar a utilização dos recursos do ambiente computacional da rede Cliente-Servidor, nas áreas de gerência de desempenho, mudança, capacidade e segurança: elaborar projetos de rede no âmbito do Senado Federal e de interconexão com outras redes: executar a gestão de contratos relativos a sua área de atuação: e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Divisão.

Art. 267. Ao Serviço de Administração de Equipamentos e Instalações compete executar e participar do planejamento da rede quanto às características de configuração, meios de comunicação, tipos de equipamentos, segurança e serviços públicos ou privados a serem utilizados: manter atualizado o cadastro e a documentação de recursos de equipamentos e outros componentes da rede. instalados sob sua responsabilidade: executar e gerenciar as instalações e remanejamentos de equipamentos e cabeaço da rede: executar a gestão de contratos relativos à sua área de atuação: e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Divisão.

Art. 268. Ao Serviço de Operação da Rede e Suporte a Problemas compete gerenciar a operação e garantir a funcionalidade dos equipamentos da rede: prestar atendimento a problemas e dúvidas quanto a funcionalidade e operação dos recursos de equipamentos e programas da rede: administrar os serviços de atendimento a problemas relativos a produtos e recursos da rede: prestar suporte quanto à utilização dos equipamentos e serviços da rede: produzir relatórios gerenciais sobre os problemas e qualidade de equipamentos e serviços: prestar informações sobre problemas ou interrupções ocorridas na rede: executar a gestão de contratos relativos à sua área de atuação: e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Divisão.

Art. 269. Ao Serviço de Produção compete avaliar, aprovar e coordenar a transferência de sistemas para o ambiente de produção: executar rotinas de reorganização, recuperação, restauração. e segurança de dados: planejar e gerenciar os recursos de produção, com relação a uso, acesso e segurança: acompanhar as atividades de produção, elaborar e propor alterações de modo a racionalizar e otimizar suas rotinas: operar os equipamentos de entrada de dados, os computadores centrais e periféricos, o computador de votação e administrar a guarda das fitas magnéticas: propor normas técnicas e administrativas relativas a sua área de atuação e zelar pelo seu cumprimento: executar a gestão de contratos relativos à sua área de atuação, e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Divisão.

Art. 270. Ao Serviço de Manutenção da Infra-estrutura Técnica compete executar e participar das atividades de prospecção, planejamento e projetos de arquitetura e engenharia referentes às instalações do Prodasen: zelar pela perfeita adequação da infra-estrutura predial às necessidades do órgão; executar a gestão de contratos relativos á sua área de atuação: e

desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Divisão.

Art. 271. À Divisão de Atendimento e Desenvolvimento de Sistemas para as Arcas Legislativa e de Orçamento compete planejar, coordenar, orientar, controlar e executar as atividades técnicas de desenvolvimento, implantação de sistemas e serviços: prestar suporte, no que diz respeito a orientação, quanto à adequada utilização dos serviços prestados e dos recursos disponibilizados pelo Prodasen: prestar assistência técnica e apoio para correção de eventuais deficiências: analisar e desenvolver sistemas para atender às necessidades de assessoramento imediato à elaboração legislativa e à atividade parlamentar e orçamentária: divulgar no âmbito do Senado Federal, os objetivos e procedimentos de modernização legislativa e atualização tecnológica, necessários à adequada utilização dos serviços prestados pelo Prodasen: preparar e fornecer à Consultoria da Diretoria Executiva as estatísticas dos trabalhos realizados pela Divisão assim como os elementos para a elaboração da previsão anual da despesa, com vistas à elaboração do orçamento do Prodasen: desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor-Executivo.

Parágrafo único. São órgãos da Divisão de Atendimento e Desenvolvimento de Sistemas para as Áreas Legislativa e de Orçamento:

I – Serviço de Atendimento à Área de Assessoramento Legislativo;

II – Serviço de Atendimento ao Orçamento, Fiscalização e Controle;

III – Serviço de Atendimento à Área Legislativa;

IV – Serviço de Atendimento às Áreas de Documentação e Informação.

Art. 272. Ao Serviço de Atendimento à Área de Assessoramento Legislativo compete executar as atividades de elaboração de projetos, adequação, desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas de informação, no âmbito dos órgãos de assessoramento legislativo, observando as normas técnicas estabelecidas pelo Prodasen: identificar junto aos servidores da área legislativa suas necessidades de recursos de informática e treinamento: orientar a utilização adequada dos serviços prestados e dos recursos de informática colocados à disposição pelo Prodasen: dar assistência no estudo de soluções sobre organização do trabalho com vistas a processos de automação e racionalização do trabalho: executar a gestão de contratos relativos à sua área de atuação: e

desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Divisão.

Art. 273. Ao Serviço de Atendimento ao Orçamento, Fiscalização e Controle compete executar as atividades de elaboração de projetos, adequação, desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas de informação, no âmbito dos Órgãos de Orçamento, observando as normas técnicas estabelecidas pelo Prodasen: identificar junto aos servidores da área de Orçamento suas necessidades de recursos de informática e treinamento: orientar a utilização adequada dos serviços prestados e dos recursos de informática colocados à disposição pelo Prodasen: dar assistência no estudo de soluções sobre organização do trabalho com vistas a processos de automação e racionalização do trabalho: executar a gestão de contratos relativos à sua área de atuação; e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Divisão.

Art. 274. Ao Serviço de Atendimento à Área Legislativa compete executar as atividades de elaboração de projetos, adequação, desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas de informação, no âmbito dos Órgãos da Área Legislativa, observando as normas técnicas estabelecidas pelo Prodasen: identificar junto aos servidores da Área Legislativa suas necessidades de recursos de informática e treinamento: orientar quanto à utilização adequada dos serviços prestados e dos recursos de informática colocados à disposição pelo Prodasen: dar assistência no estudo de soluções sobre organização do trabalho, processos de automação e racionalização do trabalho: executar a gestão de contratos relativos à sua área de atuação; e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Divisão.

Art. 275. Ao Serviço de Atendimento às Áreas de Documentação e Informação compete executar as atividades de elaboração de projetos, adequação, desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas de informação, no âmbito dos Órgãos de Documentação e Informação, observando as normas técnicas estabelecidas pelo Prodasen: identificar junto aos servidores das Áreas de Documentação e Informação, suas necessidades de recursos de informática e treinamento: orientar quanto à utilização adequada dos serviços prestados e dos recursos de informática colocados à disposição pelo Prodasen: dar assistência no estudo de soluções sobre, organização do trabalho com vistas a processos de automação e racionalização do trabalho: executar a gestão de contratos relativos à sua área de atuação; e desempenhar

outras atribuições e correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Divisão.

Art. 276. A Divisão de Atendimento e Desenvolvimento de Sistemas para as Áreas Administrativa, de Comunicação Social e Usuários Externos, compete planejar, coordenar, orientar, controlar e executar as atividades técnicas de desenvolvimento, implantação de sistemas e serviços; prestar suporte no que diz respeito a orientação quanto à adequada utilização dos serviços prestados e dos recursos disponibilizados pelo Prodasen; prestar assistência técnica e apoio para correção de eventuais deficiências; analisar e desenvolver sistemas para atender às necessidades das atividades administrativas e usuários externos; divulgar, no âmbito do Senado Federal, os objetivos e procedimentos de modernização administrativa e atualização tecnológica necessários à adequada utilização dos serviços prestados pelo Prodasen; preparar e fornecer à Consultoria da Diretoria Executiva as estatísticas dos trabalhos realizados pela Divisão, assim como os elementos para a elaboração da previsão anual da despesa, com vistas à elaboração do orçamento do Prodasen; e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor-Executivo.

Parágrafo único. São Órgãos da Divisão de Atendimento e Desenvolvimento de Sistemas para as Arcas Administrativa, de Comunicação Social e Usuários Externos;

I – Serviço de Atendimento à Área Administrativa e Financeira;

II – Serviço de Atendimento aos Serviços de Apoio Administrativo;

III – Serviço de Atendimento à Administração Geral;

IV – Serviço de Atendimento à Arca de Comunicação Social;

V – Serviço de Atendimento a Usuários Externos;

VI – Serviços e Produtos Especiais.

Art. 277. Ao Serviço de Atendimento à Arca Administrativa e Financeira compete executar as atividades de elaboração de projetos, adequação, desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas de informação, no âmbito dos órgãos de atividades administrativas e financeiras do Senado Federal, observando as normas técnicas estabelecidas pelo Prodasen; identificar junto aos servidores das áreas Administrativa e Financeira suas necessidades de recursos de informática e treinamento; orientar quanto a utilização adequada dos serviços prestados e dos recursos de informática colocados à disposição pelo Prodasen; dar assistência no

estudo de soluções sobre organização do trabalho com vistas a processos de automação e racionalização do trabalho; executar a gestão de contratos relativos à sua área de atuação; e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Divisão.

Art. 278. Ao Serviço de Atendimento aos Serviços de Apoio Administrativo compete executar as atividades de elaboração de projetos, adequação, desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas de informação, no âmbito dos Órgãos de serviços de apoio do Senado Federal, observando as normas técnicas estabelecidas pelo Prodasen; identificar, junto aos servidores da área de Serviços de Apoio Administrativo, suas necessidades de recursos de informática e treinamento; orientar quanto a utilização adequada dos serviços prestados e dos recursos de informática colocados à disposição pelo Prodasen; dar assistência no estudo de soluções sobre organização do trabalho com vistas a processos de automação e racionalização do trabalho; executar a gestão de contratos relativos à sua área de atuação; e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Divisão.

Art. 279. Ao Serviço de Atendimento à Administração Geral compete executar as atividades de elaboração de projetos, adequação, desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas de informação no âmbito dos Órgãos da Administração Geral do Senado Federal observando as normas técnicas estabelecidas pelo Prodasen; identificar junto aos servidores dos Órgãos da Administração Geral do Senado Federal suas necessidades de recursos de informática e treinamento; orientar quanto a utilização adequada dos serviços prestados e dos recursos de informática colocados à disposição pelo Prodasen; dar assistência no estudo de soluções sobre organização do trabalho com vistas a processos de automação e racionalização do trabalho; executar a gestão de contratos relativos à sua área de atuação; e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Divisão.

Art. 280. Ao Serviço de Atendimento à Área de Comunicação Social compete executar as atividades de elaboração de projetos, adequação, desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas de informação, no âmbito dos Órgãos de Comunicação, observando as normas técnicas estabelecidas pelo Prodasen; identificar junto aos servidores das Áreas de Comunicação Social, suas necessidades de recursos de informática e treinamento; orientar quanto a utilização adequada dos serviços prestados e dos recursos de informática colocados à disposição pelo

Prodasen; dar assistência no estudo de soluções sobre organização do trabalho com vistas a processos de automação e racionalização do trabalho; executar a gestão de contratos relativos à sua área de atuação; e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Divisão.

Art. 281. Ao Serviço de Atendimento a Usuários Externos compete coordenar, controlar e executar as atividades de captação, tratamento de informações externas de interesse do Senado Federal, bem como a política de disseminação de informações produzidas no âmbito do Congresso Nacional; desenvolver e executar projetos de agregação de informações produzidas no âmbito do Congresso Nacional de acordo com determinações superiores; avaliar as bases de dados sob os aspectos de eficiência e eficácia; possibilitar acesso ao acervo de informações armazenadas no Prodasen, considerando sua política de disseminação e intercâmbio de informações, nos termos definidos pela Comissão Diretora; viabilizar, operacionalmente, a captação de informações externas de interesse do Senado Federal; desenvolver, implementar e dar manutenção a sistemas de captação ou intercâmbio de informações; e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Divisão.

Art. 282. Ao Serviços e Produtos Especiais compete elaborar e executar projetos de implantação e manutenção de produtos e serviços contratados com destinação simultânea a diversos segmentos do Senado Federal; prestar suporte aos produtos e serviços contratados; executar a gestão de contratos relativos à sua área de atuação; e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Divisão.

Art. 283. À Divisão de Administração de Dados e Recursos de Apoio compete planejar, coordenar, orientar, controlar e executar as atividades normativas e de suporte ao desenvolvimento de sistemas e atendimento; estudar e desenvolver técnicas e métodos que auxiliem as atividades de desenvolvimento de sistemas e de atendimento; assegurar o apoio e suporte a utilização de técnicas e ferramentas de desenvolvimento homologadas pelo Prodasen; propor, implementar e administrar a política de desenvolvimento de recursos humanos do Prodasen; executar a auditoria de sistemas sob os aspectos de sua segurança, eficiência e eficácia, propondo, quando for o caso, a execução de medidas corretivas; e executar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor Executivo.

Parágrafo único. São órgãos da Divisão de Administração de Dados e Recursos de Apoio:

I – Serviço de Administração de Dados;

II – Serviço de Apoio ao Desenvolvimento de Sistemas e Apropriação de Tecnologias;

III – Serviço de Multimídia e Programação Visual;

IV – Serviço de Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos;

V – Serviço de Biblioteca Técnica.

Art. 284. Ao Serviço de Administração de Dados compete promover o levantamento dos modelos de dados junto a diversas áreas da organização; identificar e estruturar os assuntos da organização e elaborar o macromodelo corporativo de dados; coordenar a compatibilização do planejamento de sistemas com o macromodelo corporativo de dados; elaborar o modelo corporativo detalhado de dados e zelar pela qualidade dos modelos de dados conceituais detalhados dos aplicativos; planejar e coordenar a evolução das bases de dados; definir e implementar o sistema de dicionário de dados; disponibilizar e divulgar a descrição dos dados da organização, bem como toda a normatização relativa a seu uso; participar da pesquisa de programas de apoio voltados à administração de dados e ao gerenciamento de base de dados; propor normas, padrões e critérios para o desenvolvimento de bancos de dados físicos; e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Divisão.

Art. 285. Ao Serviço de Apoio ao Desenvolvimento de Sistemas e Apropriação de Tecnologias compete gerenciar as atividades de suporte ao desenvolvimento, evolução e manutenção de sistemas; buscar alternativas tecnológicas e de organização para o desenvolvimento de sistemas; fazer prospecção e disponibilizar técnicas de modelagem e implementação; identificar rotinas e programas que possam ser reutilizados ou adaptados para utilização em outros projetos; manter, divulgar e prestar suporte a utilização de biblioteca de módulos de programas e rotinas reusáveis; auditar, acompanhar e controlar a atividade de desenvolvimento, evolução e manutenção de sistemas; definir métricas e normas de qualidade e zelar pelo seu cumprimento no desenvolvimento, manutenção e aquisição de sistemas; e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Divisão.

Art. 286. Ao Serviço de Multimídia e Programação Visual compete planejar, coordenar e executar

projetos nas áreas gráfica, audiovisual e de multimídia; prever e dimensionar as necessidades de planejamento visual, em conjunto com as demais áreas do Prodasen; executar tarefas relativas à identidade visual de produtos e serviços do Prodasen, de acordo com orientação da Consultoria da Diretoria Executiva; propor, em conjunto com a Consultoria da Diretoria Executiva, padrões básicos para peças promocionais; apoiar as áreas técnica e administrativa na elaboração de publicações especializadas e apresentações; acompanhar a evolução das tecnologias de editoração eletrônica, computação gráfica e multimídia; e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Divisão.

Art. 287. Ao Serviço de Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, em articulação com o ILB, compete pesquisar sobre metodologias de ensino e alternativas de aprendizagem em informática; diagnosticar oportunidades de melhoria de desempenho dos servidores do Prodasen por meio de treinamento; identificar e analisar as necessidades de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos; identificar e analisar necessidades de treinamento nas áreas de informática junto aos responsáveis pelas Coordenações de Atendimento; formular, implementar e administrar programas de treinamento, desenvolvimento organizacional, gerencial e de equipes; implementar e administrar programas de treinamento para utilização de sistemas de informação e recursos de processamento de dados; implementar e administrar programas de ambientação e orientação de novos servidores; criar e manter sistemas de informações sobre as atividades de treinamento; propor normas técnicas e administrativas relativas à sua área de atuação; e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Divisão.

Art. 288. Ao Serviço de Biblioteca Técnica compete classificar e catalogar publicações de interesse do Prodasen, bem como manuais de serviço e materiais instrucionais audiovisuais; realizar estudos e pesquisas, com vistas a garantir a atualização tecnológica da atividade de biblioteconomia, adequando-se às necessidades do Prodasen; guardar e manter o acervo bibliográfico, de programas e de material audiovisual do Prodasen, controlando sua circulação e utilização; executar a disseminação seletiva de informações bibliográficas com base nas informações de necessidade de treinamento e outras; manter entrosamento com instituições congêneres com vistas ao intercâmbio de informações e à obtenção, a título de empréstimo ou doação, de publicações de interesse

do Prodasen; propor a aquisição de publicações; elaborar e propor normas técnicas e administrativas relativas à sua área de atuação; executar a gestão de contratos ou convênios relativos à sua área de atuação; e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Divisão.

Art. 289. À Divisão de Atendimento Senatorial compete prestar consultoria e assessoramento de informática aos Senadores para planejar, coordenar, orientar, controlar e executar as atividades técnicas de identificação de necessidade, desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas, aplicativos, produtos e serviços de informática e ações de organização e métodos; disseminar e dar suporte ao uso dos sistemas de informação, dos aplicativos, dos serviços e demais recursos oferecidos pelo Prodasen; fornecer à Consultoria da Diretoria Executiva as estatísticas dos trabalhos realizados pela Divisão, assim como os elementos para a previsão anual da despesa, com vistas à elaboração do planejamento e orçamento do Prodasen e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe foram conferidas pelo Diretor da Divisão.

Parágrafo único. São órgãos da Divisão de Atendimento Senatorial:

I – Gabinete;

II – Serviço de Atendimento aos Gabinetes dos Senadores;

III – Serviço de Suporte Especializado aos Gabinetes dos Senadores;

IV – Serviço de Desenvolvimento de Sistemas para os Gabinetes dos Senadores;

V – Serviço de Apoio ao Atendimento aos Senadores;

VI – Serviço de Integração de Dados.

Art. 290. Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; representar o titular nas Comissões de Planejamento e Orçamento e de Tecnologia do Prodasen; executar as tarefas de suporte administrativo necessárias à execução das atividades do órgão e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo diretor da Divisão.

Art. 291. Ao Serviço de Atendimento aos Gabinetes dos Senadores compete elaborar, executar, gerir e acompanhar o Plano de Atendimento aos Gabinetes; identificar as necessidades de informação e de equipamentos dos Gabinetes dos Membros da Mesa, dos Senadores e das lideranças no Senado Federal; elaborar propostas de sistemas; planejar a utilização

de tecnologias, produtos, serviços e equipamentos de informática; identificar as necessidades de treinamento para a boa utilização dos recursos de informática e providenciar a sua execução; propor ações de aperfeiçoamento e racionalização dos processos de trabalho dos usuários; disseminar e dar suporte ao uso dos sistemas de informação disponíveis através do Prodasen; prestar suporte técnico à instalação e à utilização dos componentes da plataforma de equipamentos, programas e de comunicação do Prodasen; aferir, continuamente, o nível de satisfação dos usuários com os serviços e produtos do Prodasen; executar a gestão de contratos relativos à sua área de atuação; validar aplicativos e sistemas que ficarão disponíveis, sob o ponto de vista do usuário final, e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Divisão.

Art. 292. Ao Serviço de Suporte Especializado aos Gabinetes dos Senadores compete prestar suporte técnico especializado à instalação e à utilização dos componentes da plataforma básica de equipamentos, programas e de comunicação do Prodasen; articular-se com as demais áreas de suporte do Prodasen para a prospecção, definição, aquisição e implantação de tecnologia, produtos, serviços e equipamentos para os Gabinetes; apoiar o desenvolvimento técnico dos recursos humanos da Divisão; administrar as senhas para acesso aos recursos de infraestrutura tecnológica; executar a gestão de contratos relativos à sua área de atuação; validar aplicativos e sistemas que ficarão disponíveis, sob o ponto de vista da compatibilidade com a infra-estrutura e plataforma tecnológica do Senado Federal e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Divisão.

Art. 293. Ao Serviço de Desenvolvimento de Sistemas para os Gabinetes dos Senadores compete executar as atividades técnicas de elaboração de projetos; desenvolvimento ou aquisição, implantação, manutenção e adequação de aplicativos; participar do processo de indicação e aquisição de soluções tecnológicas; executar a gestão de contratos relativos à sua área de atuação; validar aplicativos e sistemas que ficarão disponíveis, sob o ponto de vista da integração com os demais serviços e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Divisão.

Art. 294. Ao Serviço de Apoio ao Atendimento aos Senadores compete acompanhar as atividades de instalação e remanejamento de equipamentos; gerenciar a demanda e participação dos usuários em treinamentos; registrar solicitações de atendimento e

as providências tomadas; solucionar ou encaminhar solução para os problemas com equipamentos e aplicativos à disposição dos Senadores; efetuar o suprimento de produtos de informática aos gabinetes dos Senadores; produzir relatórios padronizados; gerenciar atividades de entrada de dados e atualização de cadastros; atualizar os bancos de dados internos da Divisão; gerenciar e executar a criação e manutenção de senhas para acesso a aplicativos; executar a gestão de contratos relativos à sua área de atuação e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Divisão.

Art. 295. Ao Serviço de Integração de Dados compete instrumentalizar os diversos serviços da Divisão para o registro de dados operacionais e técnicos sob sua responsabilidade; gerenciar e executar a integração dos dados registrados pelos diversos serviços e outras áreas do Prodasen; prover informações administrativas, técnicas e gerenciais provenientes dos dados por ela geridos à Diretoria do Prodasen e aos Senadores; desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Divisão.

Art. 296. À Coordenação Especial do Laboratório Vivo do Legislativo compete planejar, coordenar, orientar, controlar e executar as atividades técnicas de modelagem de processos, desenvolvimento e implantação de componentes de sistemas; prestar suporte, no que diz respeito à orientação quanto à adequada utilização dos processos e sistemas implantados pela Coordenação; prestar assistência técnica e apoio para correlação de eventuais deficiências; divulgar no âmbito do Senado Federal os objetivos e procedimentos de modernização legislativa e atualização tecnológica necessários à adequada utilização dos processos e sistemas implantados pela Coordenação; contribuir para o fortalecimento institucional do Poder Legislativo, com a geração de padrões e modelos de processos e sistemas, apoiando sua difusão e adoção por outras Casas Legislativas; preparar e fornecer à Consultoria da Diretoria Executiva as estatísticas dos trabalhos realizados pela Coordenação, assim como os elementos para a elaboração da previsão anual da despesa, com vistas à elaboração do orçamento do Prodasen; desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor-Executivo.

Parágrafo único. São órgãos da Coordenação Especial do Laboratório Vivo do Legislativo:

- I – Gabinete;
- II – Serviço de Apoio Técnico;
- III – Serviço de Engenharia de Processos;
- IV – Serviço de Engenharia de Software.

Art. 297. Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; representar o titular nas Comissões de Planejamento e Orçamento e de Tecnologia do Prodasen; executar as tarefas de suporte administrativo necessárias à execução das atividades do órgão e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Coordenação.

Art. 298. Ao Serviço de Apoio Técnico compete coordenar, orientar, controlar e executar a operação, produção e o suporte ao ambiente computacional da Coordenação, incluindo os equipamentos servidores da rede, as estações clientes, os programas operacionais, os básicos e os aplicativos, bem como a rede e seus equipamentos; realizar o planejamento e a atualização tecnológica dos produtos e recursos de informática da Coordenação; promover o acompanhamento sistemático e eventual do ambiente operacional da Coordenação, com o propósito de assegurar a qualidade, a confiabilidade e disponibilidade dos serviços; prestar atendimento a problemas e dúvidas quanto ao funcionamento e operação dos recursos de equipamentos e programas de rede; executar a gestão de contratos relativos à sua área de atuação; e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Coordenação.

Art. 299. Ao Serviço de Engenharia de Processos compete identificar, juntamente com os Especialistas de Domínio das Áreas Usuárias, os produtos de saída de cada área em estudo, visando o atendimento de necessidade de informação próprias das grandes unidades administrativas do Senado Federal; caracterizar, modelar, conceber e projetar processos organizacionais e seus componentes, em conjunto com os especialistas do domínio analisado; especificar as interfaces gráficas; definir as instâncias de simulação e simular os componentes já identificados e modelados, gerando relatórios de consistência, relatórios de problemas e outros que se fizerem necessários; gerar, com base em dados reunidos e consolidados para tal fim, os relatórios de análise de componentes validados, alternativos e otimizados, bem como os gráficos de análise referentes aos componentes considerados; modelar, caracterizar e simular as alternativas de implantação identificadas; proceder à validação do componente, juntamente com os Especialistas de Domínio e com base em um conjunto de casos de teste, apoiando-se nas diversas versões de componentes consistentes; elaborar documento formal de aceite do modelo enviando-o para o responsável pela área

usuária do Senado Federal e, quando for o caso, confeccionar o pertinente relatório de problemas de validação; prestar suporte aos produtos desenvolvidos e implantados pela Coordenação no que tange à modelagem de processos; executar a gestão de contratos relativos à sua área de atuação; desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Coordenação.

Art. 300. Ao Serviço de Engenharia de Software compete implementar componentes relativos aos processos especificados pelo Serviço de Engenharia de Processos; preparar os componentes para encaixe por parte do Serviço de Engenharia de Processos; preparar os componentes aprovados pelo Serviço de Engenharia de Processos para implantação no ambiente de produção do Prodasen; implantar os componentes no ambiente de produção do Prodasen; realizar a manutenção dos componentes implantados; orientar quanto à utilização adequada dos serviços prestados e dos recursos de informática colocados à disposição pelo Prodasen; executar a gestão de contratos relativos à sua área de atuação; e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Coordenação.

Art. 301. À Coordenação Especial do Programa InterLegis compete planejar, coordenar, orientar, controlar e executar as atividades necessárias à implantação, operacionalização e manutenção da Comunidade Virtual do Poder Legislativo; estimular o aumento da comunicação e melhoria do fluxo de informações entre as instâncias federal, estadual e municipal do Poder Legislativo; executar convênios, contratos, acordos e ajustes com instituições nacionais e internacionais para implementação do programa; desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor Executivo do Prodasen, visando o cumprimento do Programa InterLegis.

Parágrafo único. São órgãos da Coordenação Especial do Programa InterLegis:

- I – Gabinete;
- II – Assessoria Técnica;
- III – Serviço de Desenvolvimento da Comunidade Virtual do Legislativo;
- IV – Serviço de Desenvolvimento de Tecnologia e Produtos;
- V – Serviço de Infra-estrutura Tecnológica.

Art. 302. Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação do Diretor da Coordenação; auxiliar e assessorar o Diretor da Coordenação no desempenho de suas atividades; executar as tarefas de suporte administrativo vin-

culadas às atribuições do órgão e executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Diretor da Coordenação.

Art. 303. À Assessoria Técnica compete elaborar os Planos de Ação e Aquisição do Programa InterLegis; promover a integração das atividades das unidades que compõem a Coordenação Especial; manter informado o Diretor da Coordenação da situação de cada Plano; consolidar e encaminhar ao Diretor da Coordenação relatórios, estudos, informações e análises a respeito do andamento dos projetos, elaborados pelas unidades da Coordenação Especial; elaborar relatórios sobre o desempenho do Programa InterLegis; elaborar e encaminhar ao Núcleo de Planejamento e Orçamento da Consultoria da Diretoria Executiva do Prodasen os elementos necessários à elaboração do orçamento do Programa; acompanhar a execução do orçamento do Programa, propondo a sua reformulação, visando corrigir eventuais distorções; representar a Coordenação na Comissão de Planejamento e Orçamento – COPLAN, e executar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Coordenação.

Art. 304. Ao Serviço de Desenvolvimento da Comunidade Virtual do Legislativo compete executar, gerir e acompanhar as atividades necessárias à formação da Comunidade Virtual do Poder Legislativo; desenvolver, em conjunto com Instituto Legislativo Brasileiro, programas educacionais em matérias de interesse do Legislativo e da população em geral; executar, gerir e acompanhar as atividades de apoio e treinamento que viabilizem plena utilização do InterLegis pelos membros da comunidade; desenvolver canais permanentes de comunicação entre legisladores de todos os níveis e entre esses e a sociedade; desenvolver e implantar mecanismos e efetuar a disseminação de informações de interesse da comunidade InterLegis e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Coordenação.

Art. 305. Ao Serviço de Desenvolvimento de Tecnologia e Produtos, em articulação com as áreas de desenvolvimento de sistemas do Prodasen, compete elaborar, executar, gerir e acompanhar as atividades necessárias à disponibilização de mecanismos contínuos de desenvolvimento de soluções tecnológicas em geral; desenvolver e viabilizar a implantação de tecnologia, produtos e serviços nas áreas de tecnologia de informação e de organização; transferir tecnologia aos demais integrantes da rede; fomentar e executar o desenvolvimento de

pesquisas científicas e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Coordenação.

Art. 306. Ao Serviço de Infra-estrutura Tecnológica, em articulação com a Divisão de Suporte Técnico e Operações e as áreas de tecnologia do Prodasen, compete instrumentalizar a Coordenação Especial do Programa InterLegis; assegurar a instalação de equipamentos para acesso à rede; projetar e implantar as Salas Multiuso InterLegis; assegurar a operação e funcionamento do núcleo central; viabilizar a segurança de dados e de acessos à rede; disponibilizar atendimento, suporte técnico e suporte à instalação de equipamentos/produtos vinculados ao Programa, a todos os seus usuários e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Coordenação.

Art. 307. Ao Conselho Consultivo do Programa InterLegis compete aprovar as políticas e diretrizes para o desempenho da Rede InterLegis e da Comunidade Virtual encaminhadas pelo Diretor Executivo do Prodasen; avaliar o andamento do Programa InterLegis e propor medidas corretivas que julgar necessárias.

§ 1º O Conselho Consultivo poderá criar Conselhos Técnicos Temporários para o tratamento de matérias específicas, por proposta do Diretor Executivo do Prodasen.

Art. 308. O Conselho Consultivo do Programa InterLegis é integrado e será presidido pelo membro da Comissão Diretora designado como Presidente do Conselho de Supervisão do Prodasen, pelo Diretor-Geral, pelo Diretor da Secretaria de Comunicação Social, pelo Secretário-Geral da Mesa, pelo Diretor Executivo do ILB e pelo Diretor Executivo do Prodasen, na qualidade de membros natos; por um representante da Câmara dos Deputados e do Tribunal de Contas da União, indicados pelos respectivos Presidentes, e três representantes da Comunidade Virtual do Poder Legislativo, cujos critérios de indicação serão definidos pelo Diretor Executivo do Prodasen, nomeados pelo Presidente do Senado.

§ 1º O Presidente do Senado Federal é o Presidente de Honra do Conselho Consultivo do Programa InterLegis.

§ 2º O Presidente do Conselho Consultivo do Programa InterLegis será substituído, nos seus impedimentos, pelo Diretor-Geral, na qualidade de Vice-Presidente.

SUBSEÇÃO II

Do Instituto Legislativo Brasileiro

Art. 309. Ao Instituto Legislativo Brasileiro – ILB – compete conceber, formular, executar e avaliar as atividades de formação, treinamento e capacitação de recursos humanos, inclusive de nível estratégico (consultores e gerentes) do Senado Federal, do Prodasen e do próprio Instituto, e elaborar programas de estudos avançados em convênio com outros parlamentos.

§ 1º As atividades mencionadas neste artigo deverão ser propostas à Comissão Diretora pelo Instituto Legislativo Brasileiro, em articulação com as unidades envolvidas, sob forma de programação abrangente anual ou plurianual, inclusive programas de intercâmbio formativo avançado com outros parlamentos nacionais e estrangeiros.

§ 2º São órgãos do Instituto Legislativo Brasileiro:

- I – Conselho de Supervisão;
- II – Diretoria Executiva.

Art. 310. Ao Conselho de Supervisão do ILB compete estabelecer, dentro da orientação fixada pela Comissão Diretora, as diretrizes e normas de política de sua ação nas áreas administrativa, financeira e de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos; propor ao Presidente do Senado Federal a indicação do Diretor Executivo; apreciar e submeter à aprovação da Comissão Diretora a previsão da despesa anual do ILB, para ser incluída no orçamento do Senado Federal; encaminhar à Comissão Diretora os balancetes, o balanço anual e a prestação de contas, inclusive o relatório anual de atividades; autorizar a celebração de contratos de aquisição ou locação de equipamentos; aprovar as tabelas de custos dos serviços executados pelo ILB, exercer outras atribuições relativas à formação de recursos humanos e ao intercâmbio nessa matéria que lhe venham a ser cometidas pela Comissão Diretora.

§ 1º O Conselho de Supervisão do ILB é composto de oito membros, sendo sete Senadores, respeitada a representação partidária, e o Diretor Executivo do ILB.

§ 2º É órgão do Conselho de Supervisão a sua Secretaria, a qual compete a execução das tarefas burocráticas necessárias ao exercício das atribuições conferidas a esse órgão colegiado.

Art. 311. À Diretoria Executiva compete propor as diretrizes que nortearão as atividades do ILB; submeter ao Conselho de Supervisão o plano anual de trabalho e orçamento do ILB; celebrar contratos e

convênios de intercâmbio e prestação de serviços; praticar todos os atos de gestão administrativa e financeira necessários ao funcionamento do ILB; apresentar e divulgar o ILB interna e externamente; e submeter ao Conselho de Supervisão o relatório anual de atividades, balancetes, balanço anual e prestação de contas.

§ 1º São órgãos da Diretoria Executiva:

- I – Gabinete;
- II – Subsecretaria de Pesquisa e Desenvolvimento. Estudos e Projetos;
- III – Subsecretaria de Treinamento:

IV – Subsecretaria Administrativa e Financeira.

§ 2º As atribuições dos órgãos da Diretoria Executiva serão conferidas em regulamento próprio do ILB.

TÍTULO II

Do Funcionamento dos Órgãos

CAPÍTULO I

Do Conselho de Administração

Art. 312 O Conselho de Administração é integrado pelo Diretor-Geral, pelo Secretário-Geral da Mesa, pelo Consultor-Geral Legislativo e pelos Diretores de Secretaria, sob a presidência do primeiro, que terá, ainda, o voto de desempate.

§ 1º. Por convocação do Conselho, o titular de Subsecretaria que tiver matéria de sua competência sendo apreciada, dele fará parte sem direito a voto.

§ 2º. Das deliberações do Conselho caberá recurso dirigido pelo interessado à Comissão Diretora, e encaminhado pelo próprio Conselho.

§ 3º O prazo para interposição do recurso será de 5 (cinco) dias contados da publicação da respectiva decisão no Boletim Administrativo do Pessoal ou no Diário do Congresso Nacional.

§ 4º As deliberações do Conselho serão tomadas por voto a descoberto.

Art. 313. O Diretor-Geral reunirá, de dois em dois meses, o Conselho de Administração para estudo, em conjunto, dos problemas referentes ao funcionamento dos serviços e das medidas necessárias à sua racionalização.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá ser convocado a qualquer tempo, em caráter extraordinário, pelo Diretor-Geral ou por determinação da Comissão Diretora.

CAPÍTULO II

Da Subsecretaria de Arquivo

Art. 314. Todos os documentos enviados à Subsecretaria de Arquivo deverão ser relacionados em expediente específico, em duas vias, contra recibo em uma delas.

Art. 315. A reprodução ou cópia de documentos arquivados dependerá de prévia autorização do Diretor da Secretaria de Informação e Documentação, em expediente encaminhado ao Diretor da Subsecretaria de Arquivo.

Art. 316. Os documentos que instruírem petições ou representações dirigidas ao Senado Federal, e que não devam ser encaminhados à Câmara dos Deputados, serão recolhidos à Subsecretaria de Arquivo.

Parágrafo único. Os documentos a que se refere este artigo poderão, conforme a espécie, ser restituídos a quem de direito, sob recibo e mediante despacho do Diretor da Subsecretaria de Arquivo.

Art. 317. Os processos originários de órgãos da Administração Pública, que instruírem proposições definitivamente arquivadas, poderão ser devolvidos às repartições de origem, quando pelas mesmas solicitadas.

Art. 318. Ressalvado o disposto no Regimento Interno, os documentos definitivamente arquivados só poderão ser requisitados ao Diretor da Secretaria de Informação e Documentação pelos Senadores, Diretor-Geral, Secretário-Geral da Mesa, Advogado-Geral, Consultor-Geral Legislativo, Consultor-Geral de Orçamentos e pelos Diretores de Secretarias.

Parágrafo único. Respeitada a ressalva prevista neste artigo, os documentos poderão ser consultados, na Subsecretaria de Arquivo, pelos servidores do Senado Federal, em objeto de serviço, e por pessoas estranhas, desde que autorizadas pelo Diretor da Subsecretaria.

Art. 319. Por proposta do Diretor-Geral, fundada em exposição de motivos do Diretor da Subsecretaria de Arquivo, os documentos definitivamente arquivados poderão ser incinerados ou inutilizados conforme o interesse do serviço.

Parágrafo único. As providências previstas neste artigo só serão efetivadas mediante expressa autorização da Comissão Diretora, em processo de inventário que identifique os respectivos documentos e especifique as razões da proposta.

Art. 320. O Senado Federal terá a seu cargo o arquivo de todos os papéis e documentos das sessões conjuntas do Congresso Nacional, nos termos do Regimento Comum.

CAPÍTULO III

Da Subsecretaria de Biblioteca

Art. 321. A Subsecretaria de Biblioteca é a depositária legal das publicações editadas, reeditadas, reimpresas, ou co-editadas pelo Senado Federal.

Parágrafo único. As publicações de que trata este artigo compreendem livros, folhetos, revistas, jornais, mapas, traduções, reimpressões, edições fac-similares e outros documentos registrados em qualquer suporte físico, inclusive em meio magnético, excetuados os avulsos, os Anais do Senado Federal, o Diário do Senado Federal e o Diário do Congresso Nacional.

Art. 322. Compete ao autor, editor ou produtor remeter à Subsecretaria de Biblioteca seis exemplares de cada obra impressa, ou dois exemplares, se produzida em meio magnético, no prazo de dez dias úteis contados da data de início da distribuição.

Art. 323. A juízo da Subsecretaria de Biblioteca e mediante comunicado prévio do editor, a tiragem das publicações poderá ser ampliada em até cinquenta exemplares de obra impressa, para o atendimento do intercâmbio com outras instituições.

Art. 324. A Subsecretaria de Biblioteca funcionará além do expediente normal, em horário especial, de acordo com as necessidades do Senado Federal.

Art. 325. Mediante prévia identificação fornecida pelo Diretor da Subsecretaria de Biblioteca, o acesso às dependências especiais do órgão, destinadas a consultas bibliográficas, será permitido a pessoas estranhas ao Senado Federal.

Art. 326. O prazo deferido para devolução de obras e outras publicações será de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 1º Vencidos os prazos referidos neste artigo, o Diretor da Subsecretaria providenciará sobre a devolução das obras e outras publicações.

§ 2º O consulente ficará obrigado a indenizar o Senado Federal pelo extravio de obra ou documento sob sua responsabilidade, no valor atualizado dos mesmos.

Art. 327. Firmado convênio, entre o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, para utilização comunitária dos serviços de biblioteca, a Comissão

Diretora providenciará sobre a execução da medida, elaborando os atos necessários à sua efetivação.

CAPÍTULO IV

Da Consultoria Legislativa

Art. 328. O funcionamento da Consultoria Legislativa será regido pelo seu Regimento Interno, apro-

vado por ato da Comissão Diretora, obedecido o disposto nos regulamentos administrativos.

§ 1º. A organização dos trabalhos de assessoramento far-se-á por áreas ou núcleos temáticos, ficando os consultores legislativos vinculados diretamente ao titular da Consultoria Legislativa.

§ 2º. A Consultoria Legislativa terá um Conselho Técnico, composto pelo Consultor-Geral Legislativo e pelos Consultores Adjuntos escolhidos pelo Consultor-Geral Legislativo por seus respectivos núcleos, com a competência de deliberar sobre o Programa Anual de Trabalho da Consultoria Legislativa: avaliar, em qualquer fase, a execução do Programa Anual de Trabalho com vistas ao seu aperfeiçoamento: propor ao Consultor-Geral Legislativo alterações na estrutura e no funcionamento do Órgão e das unidades de apoio, mediante sugestão de qualquer de seus membros: deliberar sobre projeto de criação, expansão ou extinção de núcleos: aprovar, dentre os indicados pelos núcleos, nome de servidor da Consultoria Legislativa para participar de atividades de treinamento e aperfeiçoamento, eventuais ou previstas no Programa Anual de Trabalho: apreciar recurso de servidor visando ao treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos e, no âmbito da Consultoria Legislativa, quaisquer questões formuladas pelos seus membros e propor, a quem de direito, as soluções cabíveis.

§ 3º A prestação de assessoramento relacionado com o planejamento e a organização dos órgãos administrativos, pela Consultoria Legislativa, poderá ser autorizada pela Comissão Diretora.

Art. 329. O Consultor-Geral Legislativo poderá firmar contrato, em caráter excepcional e para execução de tarefas específicas, com entidades ou pessoas de reconhecida competência profissional, em atendimento à solicitação da Comissão Diretora, de Comissão Técnica Permanente, Especial ou Parlamentar de Inquérito ou de Senador, quando não houver Consultor Legislativo especializado para as tarefas solicitadas.

CAPÍTULO V

Da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Art. 330. A Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle será organizada em Núcleos Temáticos, os quais serão apoiados técnica e administrativamente pela Subsecretaria de Apoio Técnico e pelo Serviço de Apoio Administrativo.

§ 1º. Os Núcleos Temáticos serão integrados exclusivamente por Consultores de Orçamentos, desig-

nados por ato do Consultor-Geral de Orçamentos, Fiscalização e Controle.

§ 2º. Cada Núcleo Temático terá a coordenação de um Consultor-Geral Adjunto de Orçamentos, Fiscalização e Controle.

§ 3º, Os integrantes de cada Núcleo Temático apresentarão ao Consultor-Geral lista tríplice composta por servidores do respectivo Núcleo que não estejam cumprindo estágio probatório, para exercício da função de Consultor-Geral Adjunto de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Núcleo correspondente. pelo período de dois anos, admitida a recondução.

§ 4º Os Consultores-Gerais Adjuntos serão escolhidos pelo Consultor-Geral dentre os integrantes da lista de que trata o parágrafo anterior.

Art. 331. As solicitações de trabalhos à Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle serão feitos em formulário padronizado.

Parágrafo único. As solicitações de que trata o **caput** somente poderão ser subscritas por Senadores no exercício da função parlamentar, pelo Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, pelos titulares dos órgãos de Assessoramento Superior, dos Órgãos Supervisionados, do Órgão Central de Coordenação e Execução do Senado Federal ou seus Chefes de Gabinete.

CAPÍTULO VI

Do Museu Eletrônico do Senado Federal e seu Conselho de Supervisão

Art. 332. O Museu Eletrônico do Senado Federal constituir-se-á em uma central informativa, dotada de recursos tecnológicos que permitam o acesso, direto e referencial, ao acervo bibliotecário e às informações que o Senado Federal mantém armazenadas em bancos de dados, imagens e áudio.

Parágrafo único. Comporão o Museu Eletrônico do Senado Federal os acervos de informações da Diretoria-Geral e suas secretarias e subsecretarias, da Secretaria de Comunicação Social e suas subsecretarias, da Secretaria-Geral da Mesa e suas subsecretarias, da Secretaria de Informação e Documentação e suas subsecretarias, e da Secretaria Especial de Editoração e Publicações e suas subsecretarias.

Art. 333. Ao Prodasen incumbirá prover e gerenciar o apoio técnico visando à estruturação e atualização dos equipamentos e programas de informática necessários ao funcionamento do Museu.

Art. 334. À Subsecretaria de Biblioteca incumbirá prover e gerenciar as instalações físicas onde funcionará o Museu Eletrônico do Senado Federal.

Art. 335. Ao Conselho de Supervisão incumbirá:

I) fazer cumprir as diretrizes e normas para o funcionamento do Museu Eletrônico do Senado Federal.

II) fazer cumprir as diretrizes e normas traçadas para a guarda, tratamento e disseminação de informações através do Museu Eletrônico do Senado Federal: e

III) propor, discutir e decidir sobre a inclusão de novos acervos ao Museu Eletrônico do Senado Federal.

Art. 336. O Conselho de Supervisão do Museu Eletrônico do Senado Federal será composto pelo Diretor-Geral, que o presidirá, pelo Secretário-Geral da

Mesa e pelos Diretores da Secretaria de Comunicação Social, da Secretaria de Informação e Documentação, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, da Subsecretaria de Biblioteca e do Centro de Informática e Processamento de Dados

(Prodasen).

Art. 337. Os membros do Conselho de Supervisão em seus impedimentos eventuais, serão substituídos:

I) o Presidente, pelo Secretário-Geral da Mesa:

II) os demais membros, por indicação dos respectivos Diretores e designação por ato do Presidente do Conselho.

CAPÍTULO VII

Da Subsecretaria de Segurança Legislativa

Art. 338. O policiamento do edifício e dependências será feito pela Subsecretaria de Segurança Legislativa da Casa, podendo, quando necessário, ser utilizada a colaboração de outros policiais, postos à disposição da Comissão Diretora, por solicitação desta.

Art. 339. Ao tomar conhecimento da prática de infração disciplinar ou penal a Subsecretaria de Segurança Legislativa, por seu Diretor, dela dará imediato conhecimento ao Diretor-Geral, para que este providencie a instauração do procedimento administrativo legal e, se for o caso, encaminhe a questão à corporação de polícia judiciária ou ao Ministério Público.

Art. 340. Nos casos de prisão em flagrante nas dependências do Senado Federal, ressalvada a competência do Corregedor do Senado Federal, compete ao Diretor da Subsecretaria de Segurança Legislativa elaborar o auto de prisão em flagrante, interrogar o preso e colher o depoimento das testemunhas pre-

sentes, providenciando, então, o encaminhamento do caso à corporação de polícia judiciária e a notícia do ocorrido à Diretoria-Geral.

Art. 341. Excetuada a hipótese do artigo 144, § 1º inciso IV da Constituição Federal e a competência do Corregedor do Senado Federal e das comissões de sindicância e de inquérito administrativo disciplinar, compete ao Diretor da Subsecretaria de Segurança Legislativa a Presidência de quaisquer investigações nas dependências do Senado Federal.

Art. 342. No exercício de suas funções, o Diretor da Subsecretaria de Segurança Legislativa, detém poderes para revistar e realizar a busca pessoal nas dependências do Senado Federal, elaborando, neste caso, o respectivo auto.

Art. 343. O documento de identificação dos servidores da Subsecretaria de Segurança Legislativa, de uso obrigatório, confere ao seu portador o franco acesso aos locais sob sua responsabilidade, quanto à atividade fim que desenvolve, inclusive quando em escolta de parlamentares.

Parágrafo único. A identificação dos servidores, para efeito deste artigo, far-se-á por intermédio do documento de identificação, crachá e insígnia, a serem definidos pela Subsecretaria de Segurança Legislativa.

Art. 344. A Subsecretaria de Segurança Legislativa levantará as hipóteses em que seja necessário o porte de arma de fogo por seus servidores, solicitando a autorização do Presidente do Senado Federal, para os fins do Decreto 2.222, de 8 de maio de 1997, que regulamenta a Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo dependerá da efetiva necessidade, capacidade técnica e aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo.

Art. 345. É defeso ao servidor lotado na Subsecretaria de Segurança Legislativa atuar como defensor do indiciado ou acusado em decorrência dos fatos investigados pela Subsecretaria.

CAPÍTULO VIII

Do Comitê de Imprensa

Art. 346. É facultado às empresas de comunicação social o credenciamento de profissionais para atuar na cobertura das atividades e eventos desenvolvidos no âmbito do Senado Federal.

§ 1º O acesso e a utilização das dependências reservadas aos profissionais de imprensa é privativo dos credenciados.

§ 2º O credenciamento dar-se-á junto ao Primeiro-Secretário ou autoridade por ele designada.

§ 3º Os profissionais de imprensa credenciados integrarão o Comitê de Imprensa, que atuará como órgão representativo da categoria junto à Comissão Diretora.

§ 4º Será alocado espaço físico nas dependências do Senado Federal, devidamente dotado dos meios materiais necessários, para o desempenho das atividades próprias dos profissionais de imprensa.

TÍTULO III

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 347. As competências dos órgãos fixadas neste Regulamento poderão ser objeto de especificação por ato da Comissão Diretora.

Art. 348. Caso se verifique qualquer incidente nas áreas ou dependências dos edifícios do Senado Federal, será o mesmo imediatamente comunicado ao Diretor-Geral, que, a seu critério, e conforme a gravidade do fato, o levará ao conhecimento do Primeiro-Secretário, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 349. É proibido o porte de arma de qualquer espécie, tanto nas dependências do Senado Federal, como nas dos seus órgãos supervisionados.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica quanto às pessoas que, por expressa imposição legal, só possam exercer as respectivas atividades profissionais, no âmbito do Senado Federal, portando armamentos, nem àquelas designadas para prestar segurança pessoal a autoridades nacionais ou estrangeiras, desde que, neste último caso, haja comunicação escrita, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, indicando o número e o nome dos servidores destacados para este fim.

§ 2º. Ocorrendo a hipótese prevista no **Caput** deste artigo, será lavrado auto de apreensão da arma, dando-se ciência ao Diretor-Geral, que adotará as providências legais pertinentes ao caso.

Art. 350. Nas salas privativas dos Senadores terão ingresso os servidores quando em serviço, os representantes da imprensa credenciados junto ao Senado Federal, os Deputados, os suplentes de Senadores e os ex-Parlamentares.

Art. 351. É proibido o ingresso de pessoas estranhas em qualquer dependência dos serviços do Senado Federal, salvo com autorização especial.

Art. 352. A Bandeira Nacional será hasteada no edifício-sede do Senado Federal, no início da sessão, e arriada no encerramento da mesma.

§ 1º. Nos dias de festa nacional, a Bandeira permanecerá hasteada até as 18 (dezoito) horas, salvo disposição legal específica.

§ 2º. Em caso de luto nacional ou por determinação da Comissão Diretora, em sinal de pesar, será a Bandeira posta à meia-adriça, pelo período determinado.

Art. 353. As atividades vinculadas a transporte, vigilância, operação de elevadores, telefonia, conservação e limpeza, serviço de artífice e outras assemelhadas serão, sempre que possível, objeto de execução indireta, mediante contrato, obedecidos os ditames da conveniência e do interesse do Senado Federal.

Art. 354. São as Administrações dos Fundos Rotativos do Senado Federal, da Secretaria de Edição e Publicações e do Centro de Processamento de Dados do Senado Federal, instituídos, respectivamente, pela Lei nº 7.432, de 18 de dezembro de 1985, pelo Ato nº 13, de 1974, e pelo Ato nº 14, de 1974, alterado pelo Ato nº 18, de 1976, todos da Comissão Diretora, ratificados pelo Decreto Legislativo nº 27, de 1990, nos termos da Decisão nº 211, de 1993, do Tribunal de Contas da União, autorizadas a aplicar no mercado financeiro, em títulos federais e por intermédio do Banco do Brasil S.A. e da Caixa Econômica Federal, as disponibilidades financeiras dos Fundos oriundas de receitas que não tenham origem orçamentária e que, por imposição legal, não devam reverter ao Tesouro Nacional.

Art. 355. É proibido a qualquer pessoa estranha ao serviço copiar documentos de proposições em tramitação no Senado Federal, sem permissão da autoridade competente.

Art. 356. Os aparelhos telefônicos do Senado Federal serão de uso privativo dos Senadores, servidores e jornalistas credenciados e só poderão ser utilizados por pessoas estranhas ao serviço mediante prévia autorização.

Art. 357. É lícito a qualquer pessoa requerer ao Primeiro-Secretário certidões relativas a assuntos de seu interesse, inclusive sobre o andamento de suas petições ou de documentos a elas anexados.

Parágrafo único. As certidões deverão ser preparadas por servidor do órgão em que estiverem os respectivos documentos, visadas pelo respectivo Diretor e, quando for o caso, autenticadas pelo Diretor-Geral.

Art. 358. No início de cada legislatura serão organizadas, sob orientação do Diretor-Geral, listas de Senadores, com indicação do Estado de representação, partido a que pertence, nome parlamentar, endereço e números de telefones.

Parágrafo único. No decurso das sessões legislativas, será feita, quando necessária, a atualização das listas de que trata este artigo.

Art. 359. A Comissão Diretora disporá sobre a concessão aos servidores do Senado Federal:

I – do auxílio transporte;

II – do auxílio-alimentação.

ANEXO II

REGULAMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES DO SENADO FEDERAL

Art. 1º Este Regulamento de Cargos e Funções fixa a nomenclatura e os quantitativos dos cargos, de provimento efetivo e em comissão, e das funções comissionadas existentes no Senado Federal, bem como estabelece as atribuições dos respectivos titulares e indica sua lotação.

TÍTULO I

Das Atribuições dos Titulares de Cargos e de Funções Comissionadas

CAPÍTULO I

Das Atribuições dos Titulares de Cargos em Comissão e de Funções Comissionadas

Art. 2º Ao Diretor-Geral compete planejar, supervisionar, Coordenar, integrar e controlar a execução das atividades administrativas do Senado Federal, com o apoio dos demais órgãos da estrutura geral, dirigir e controlar a política de administração consoante normas legais regulamentares e deliberações da Comissão Diretora: dar posse, lotar e aposentar os servidores do Senado Federal, na forma das normas em vigor: secretariar e prestar assistência à Comissão Diretora no decurso de suas reuniões: colaborar com o presidente na elaboração do seu relatório anual: despachar, depois de informadas pelos órgãos competentes, as petições dirigidas ao Senado Federal que versem sobre matéria administrativa e que se enquadrem no âmbito de sua exclusiva decisão; servir de ligação administrativa entre os órgãos da Casa e a Comissão Diretora: assinar folhas de pagamento e cheque de emissão do Senado Federal, bem como ordenar suas despesas: receber do Tesouro Nacional os avisos de crédito das dotações orçamentárias do Senado Federal, e comunicá-las ao órgão competen-

te; encaminhar trimestralmente à Comissão Diretora os balancetes com o demonstrativo de contas do Senado Federal: apresentar à Comissão Diretora, anualmente, a proposta orçamentária unificada do Senado Federal e órgãos supervisionados para o exercício seguinte: autorizar a inclusão do saldo do exercício findo, nas contas de "Restos a Pagar presidir o Conselho de Administração: coordenar a Assessoria de Planejamento e Modernização Administrativa; firmar convênios e contratos que envolvam o Senado e seus órgãos supervisionados: divulgar o Senado e seus órgãos supervisionados: autorizar a execução de obras e reparos de urgência nos imóveis de propriedade do Senado Federal; aplicar penalidades aos fornecedores de material e aos prestadores de serviço pelo inadimplemento de cláusula contratual ou ajuste, mediante proposta dos órgãos competentes; encaminhar, ao órgão competente, para efeito de conhecimento ou registro, as comunicações recebidas dos titulares das unidades administrativas do Senado Federal; encaminhar à Secretaria-Geral da Mesa, ao fim de cada Sessão Legislativa, o levantamento estatístico unificado das atividades dos órgãos do Senado Federal, para o relatório geral da Presidência: autorizar a impressão de qualquer documento público e informativo de órgãos da Casa: servir de elemento de articulação administrativa com a Câmara dos Deputados e outros órgãos públicos:

Baixar atos de provimento de função comissionada, nos termos das normas em valor: observar e fazer observar as normas legais e determinações da Comissão Diretora: decidir sobre problemas administrativos dos servidores do Senado Federal. quando extrapolar as competências regulamentares dos seus chefes imediatos: impor penalidades nos termos deste Regulamento, e desempenhar outras atividades peculiares ao cargo, de iniciativa própria ou de ordem superior.

Parágrafo único. Compete ao Diretor-Geral delegar suas competências.

Art. 3º Ao Secretário-Geral da Mesa compete assistir à Mesa nos trabalhos de Plenário: planejar, supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades compreendidas nas linhas de competência das unidades administrativas da Secretaria-Geral da Mesa: servir de ligação, em assuntos de sua competência, entre a Mesa e os órgãos do Senado Federal, a Câmara dos Deputados e outros órgãos públicos; secretariar e prestar assistência à Mesa no decurso de suas reuniões:

integrar, na qualidade de membro nato, o Conselho de Administração e o Conselho de Supervisão

do Prodasen: proceder à revisão das notas taquigráficas das sessões do Senado adaptando-as às normas regimentais: opinar sobre o provimento das funções comissionadas de diretores de subsecretarias integrantes da Secretaria-Geral da Mesa: solicitar ao Diretor-Geral a lotação e designação ou dispensa de servidores de cargos e funções da Secretaria-Geral da Mesa: observar e fazer observar, no âmbito das unidades administrativas do órgão, as disposições regulamentares e legais, as determinações do Presidente, da Comissão Diretora e do Primeiro Secretário: decidir sobre problemas administrativos dos servidores imediatamente subordinados, impor penalidades nos limites estabelecidos neste Regulamento: e desempenhar outras atividades peculiares à função, de iniciativa própria ou de ordem superior.

Art. 4º Ao Advogado-Geral incumbe planejar, supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades de competência da Advocacia do Senado Federal: encaminhar à Comissão Diretora o programa Anual de Trabalho e o Relatório Anual de Atividades; designar servidor para participar de atividades de treinamento ou aperfeiçoamento: selecionar e indicar ao Diretor-Geral o nome dos servidores para o preenchimento de funções comissionadas do órgão: solicitar ao Diretor-Geral a lotação no seu Gabinete de servidores de sua escolha: impor penalidades, nos limites estabelecidos no Regulamento Administrativo: e desempenhar outras atividades peculiares à função, de iniciativa própria, ou de ordem superior.

Art. 5º Ao Chefe de Gabinete do Presidente incumbem atividades de chefia do Gabinete do Presidente do Senado Federal.

Art. 6º Ao Consultor-Geral Legislativo e ao Consultor-Geral de Orçamentos, Fiscalização e Controle incumbe planejar, supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades de competência do órgão e de suas unidades administrativas; encaminhar à Comissão Diretora o Programa Anual de Trabalho e o Relatório Anual de Atividades da respectiva Consultoria; designar servidor para participar de atividades de treinamento ou aperfeiçoamento; submeter ao Presidente os nomes dos Consultores-Gerais Adjuntos; solicitar ao Diretor-Geral a designação ou dispensa de servidores do exercício de função comissionada e a lotação de servidores de sua escolha nos serviços da respectiva Consultoria; impor penalidades, nos limites do Regulamento Administrativo, e desempenhar outras atividades peculiares à função, de iniciativa própria ou de ordem superior.

Art. 7º Ao Diretor da Secretaria de Comunicação Social compete planejar, coordenar e supervisionar a

execução das atividades compreendidas nas linhas de competência das respectivas unidades administrativas; encaminhar à Comissão Diretora o Programa Anual de Trabalho e o Relatório Anual de Atividades da Secretaria; propor ao Diretor-Geral a designação ou dispensa de servidores do exercício de função comissionada, e a lotação dos servidores de sua escolha nos órgãos da Secretaria; observar e fazer observar, no âmbito das unidades administrativas da Secretaria, as disposições da Comissão Diretora, do Presidente, do Primeiro Secretário e do Diretor-Geral; decidir sobre problemas administrativos dos servidores imediatamente subordinados; impor penalidades, nos limites estabelecidos; e desempenhar outras atividades peculiares ao cargo, de iniciativa própria ou de ordem superior.

Art. 8º Ao Diretor da Secretaria de Controle Interno incumbe prestar assistência na área de sua especialidade à Comissão Diretora e às unidades do Senado Federal, inclusive aos órgãos supervisionados; dirigir, em grau superior, as atribuições de competência da Secretaria de Controle Interno; orientar a pré-qualificação e seleção dos servidores do órgão; solicitar ao Diretor-Geral a designação ou dispensa de servidores do exercício de função comissionada e a lotação, nos serviços da Secretaria de Controle Interno, de servidores de sua escolha; observar e fazer observar, no âmbito da Secretaria de Controle Interno, as determinações da Comissão Diretora, do Presidente e do Primeiro Secretário; decidir sobre problemas administrativos dos servidores imediatamente subordinados; impor penalidades nos limites estabelecidos neste Regulamento; e desempenhar outras atividades peculiares à função, de iniciativa própria ou de ordem superior.

Art. 9º Ao Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações compete realizar a integração administrativa da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, planejar, dirigir e orientar a política da administração consoante a legislação e normas legais, o Regulamento Interno do órgão, as deliberações da Comissão Diretora do Senado Federal, desempenhar outras atividades peculiares do cargo.

Art. 10. Ao Diretor de Secretaria incumbe planejar, supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades compreendidas nas linhas de competência das respectivas unidades administrativas; orientar os trabalhos de cada órgão subordinado, no sentido de manter a dinâmica e a eficiência de suas atividades; propor ao Diretor-Geral a designação ou dispensa de servidores do exercício de função comissionada; observar e fazer observar, no âmbito das

unidades administrativas da Secretaria, as disposições da Comissão Diretora, do Presidente, do Primeiro Secretário e do Diretor-Geral; decidir sobre problemas administrativos dos servidores imediatamente subordinados; impor penalidades, nos limites estabelecidos neste Regulamento; e desempenhar outras atividades peculiares à função, de iniciativa própria ou de ordem superior.

Parágrafo único. As competências delegadas na forma do parágrafo único do artigo 2º poderão ser de igual modo atribuídas, em nível de Subsecretaria, pelos respectivos Diretores de Secretaria.

Art. 11. Ao Secretário-Geral da Mesa Adjunto incumbe auxiliar o titular do órgão no assessoramento da Mesa; elaborar, para orientação da Mesa, estudos preliminares, devidamente fundamentados, sobre as matérias a serem submetidas ao Plenário; consolidar o Relatório da Presidência; substituir o Secretário-Geral da Mesa em suas faltas e impedimentos; auxiliá-lo na coordenação e orientação das unidades administrativas vinculadas à Secretaria-Geral da Mesa; e executar outras atividades peculiares à função, de iniciativa própria ou de ordem superior.

Art. 12. Ao Advogado-Geral Adjunto incumbe auxiliar o titular do órgão na execução das atividades de competência da Advocacia do Senado Federal; substituir o Advogado-Geral em seus afastamentos, faltas e impedimentos; e executar outras atividades peculiares à função.

Art. 13. Ao Assessor incumbem atividades de assessoramento técnico à Presidência do Senado Federal ou, por designação desta, a outro órgão ou autoridade da Casa, consistindo no exame de processos, problemas e assuntos administrativos, financeiros, econômicos e jurídicos de interesse do Senado Federal; na proposição de medidas tendentes a aumentar a eficiência e a eficácia dos serviços; e no desempenho de outras atividades peculiares ao cargo, que lhe sejam designadas por autoridade superior.

Art. 14. Ao Assessor Técnico cabe a execução de tarefas de assessoramento que lhe forem atribuídas pelo titular do Gabinete.

Art. 15. Ao Chefe de Gabinete incumbe dirigir, controlar e coordenar as atividades administrativas e sociais do respectivo Gabinete; e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Art. 16. Ao Chefe do Cerimonial da Presidência incumbe planejar, orientar, coordenar e exercer as atividades de assessoramento superior do Cerimonial da Presidência, em articulação com a Secretaria de Comunicação Social.

Art. 17. Ao Consultor-Geral Adjunto da Consultoria Legislativa incumbe efetuar a coordenação técnica de núcleo de consultoria e assessoramento; programar as atividades do respectivo núcleo e proceder à distribuição dos trabalhos aos seus componentes; acompanhar a execução dos serviços distribuídos ao núcleo e controlar os seus prazos; controlar a qualidade dos trabalhos realizados no núcleo, concertando, com os respectivos autores, as alterações que julgue necessárias; supervisionar as atividades de provimento de dados, análises e informações básicas, necessárias aos trabalhos de consultoria e assessoramento; supervisionar atividades administrativas do órgão e exercer outras atribuições pertinentes que lhe sejam cometidas.

Art. 18. Ao Consultor-Geral Adjunto de Orçamentos, Fiscalização e Controle incumbe exercer a coordenação técnica do Núcleo Temático sob sua responsabilidade; programar as atividades do Núcleo e distribuir os trabalhos aos seus componentes; acompanhar a execução dos trabalhos e controlar os prazos fixados; sugerir ao Consultor-Geral de Orçamentos, Fiscalização e Controle a realização de cursos, seminários, simpósios, treinamentos e outros eventos que tenham por objetivo a melhoria da qualificação profissional e da eficiência dos integrantes do Núcleo; a revisão qualitativa de seus próprios trabalhos, em regime de co-responsabilidade técnica, dos trabalhos dos componentes do Núcleo; desempenhar outras atividades peculiares à função, de iniciativa própria ou de ordem superior.

Art. 19. Ao Consultor Jurídico da Secretaria Especial de Editoração e Publicações compete o assessoramento jurídico ao Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações; dar parecer em processos ou matérias que lhe forem encaminhadas; preparar informações em ações judiciais referentes ao órgão; desempenhar outras atividades peculiares ao cargo, de iniciativa própria ou de ordem superior.

Art. 20. Ao Diretor da Subsecretaria de Divulgação e Integração compete coordenar e controlar a execução das atividades compreendidas na linha de competência das unidades administrativas da Secretaria; promover a integração dos trabalhos realizados por todas as Subsecretarias subordinadas à Secretaria; assistir o Diretor da Secretaria em todas as matérias que lhe forem solicitadas; exercer outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Diretor da Secretaria; e substituir o Diretor da Secretaria em seus afastamentos e impedimentos regulamentares.

Art. 21. Aos Diretores das Subsecretarias, da Área de Comunicação Social, compete coordenar a

execução das tarefas compreendidas nas linhas de competência da respectiva Subsecretaria; manter informado o Diretor da Secretaria sobre as atividades do órgão; decidir sobre problemas administrativos dos servidores imediatamente subordinados; representar ao Diretor da Secretaria contra falta dos servidores do órgão; e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Art. 22. Ao Diretor da Subsecretaria de Apoio Técnico da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle incumbe exercer a coordenação técnica da Subsecretaria; distribuir os trabalhos da Subsecretaria aos Serviços competentes; acompanhar a execução dos trabalhos e controlar os prazos fixados; controlar a qualidade dos trabalhos de responsabilidade da Subsecretaria, concertando com os respectivos titulares dos órgãos subordinados as alterações que julgar necessárias; sugerir ao Consultor-Geral de Orçamentos, Fiscalização e Controle a realização de cursos, seminários, simpósios, treinamentos e outros eventos que tenham por objetivo a melhoria da qualificação profissional e da eficiência dos integrantes da Subsecretaria; desempenhar outras atividades peculiares à função de iniciativa própria ou ordem superior.

Art. 23. Ao Diretor da Subsecretaria de Apoio Técnico da Secretaria Especial de Editoração e Publicações compete planejar, dirigir e orientar as atividades de apoio operacional ao complexo administrativo e industrial; desempenhar outras atividades peculiares ao cargo.

Art. 24. Ao Diretor da Subsecretaria de Administração, Suprimento de Matérias-Primas e Desenvolvimento Tecnológico da Secretaria Especial de Editoração e Publicações compete exercer o controle estatístico da frequência de pessoal, escala de férias e recessos; emitir mensalmente Folha Individual de Frequência; programar e executar as atividades de cadastramento de pessoal ativo, aposentados, exonerados, demitidos, falecidos e dos pensionistas, mantendo atualizados os registros relativos à vida funcional dos servidores da Secretaria Especial de Editoração e Publicações e seus assentamentos funcionais, em articulação com a Subsecretaria de Administração de Pessoal; controlar, coordenar e dirigir as atividades de aquisições e guarda das matérias-primas utilizadas nos serviços gráficos e executar outras tarefas correlatas.

Art. 25. Ao Diretor da Subsecretaria Industrial da Secretaria Especial de Editoração e Publicações compete planejar, dirigir e orientar os sistemas de Planejamento, Produção e Manutenção Industri-

al-Gráfico; desempenhar outras atividades peculiares ao cargo.

Art. 26. Ao Diretor de Subsecretaria incumbe coordenar e controlar a execução das atividades compreendidas nas linhas de competência de suas unidades administrativas; manter informada a autoridade imediatamente superior sobre as atividades da Subsecretaria; colaborar com o órgão competente na organização de concursos relacionados com as atividades da Subsecretaria; propor à autoridade imediatamente superior a designação e dispensa de servidores do exercício de função comissionada em órgão da Subsecretaria; observar e fazer observar, no âmbito das unidades administrativas sob sua direção, as determinações da Comissão Diretora, do Presidente, do Primeiro-Secretário, do Diretor-Geral e do Diretor da Secretaria; decidir sobre problemas administrativos dos servidores imediatamente subordinados; impor penalidades, nos limites do Regulamento Administrativo; e desempenhar outras atividades peculiares à função, de iniciativa própria ou de ordem superior.

Art. 27. Ao Advogado incumbe subsidiar o trabalho do Advogado-Geral no exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos à Mesa, à Comissão Diretora, ao Primeiro-Secretário, ao Diretor-Geral, ao Conselho de Administração e demais órgãos da Casa; elaborar textos de minutas-padrão de contratos e convênios, em que for parte o Senado Federal; e exercer outras tarefas peculiares à função.

Art. 28. Ao Assistente do Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações compete prestar assistência como elemento de ligação junto aos Gabinetes dos Senhores Parlamentares, mantendo interface entre trabalhos solicitados e executados; acompanhar a divulgação da Ordem do Dia junto à Secretaria-Geral da Mesa e das matérias publicadas sobre as atividades do órgão; elaborar súmula noticiosa e informativos internos; preparar elementos para estudo de planejamento de Relações Públicas; manter contatos com órgãos congêneres; desempenhar outras atividades peculiares à função.

Art. 29. Ao Chefe de Gabinete da Secretaria Especial de Editoração e Publicações compete providenciar sobre o expediente e as audiências; executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas à competência do órgão; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho das atividades relativas às suas atribuições; realizar estudos e pesquisas especiais que lhe forem recomendados; manter o Diretor informado sobre os problemas da Secretaria, apresentando e sugerindo medidas de assistência técnica que venham ao encontro do aperfeiçoamento e melhora-

mento do fluxo de trabalho; desempenhar outras atividades peculiares à função.

Art. 30. Ao Chefe de Serviço incumbe fiscalizar a execução das tarefas compreendidas nas linhas de competência das unidades administrativas integrantes do Serviço; manter informado o Diretor a que estiver subordinado sobre as atividades do Serviço; decidir sobre problemas administrativos dos servidores imediatamente subordinados; representar ao Diretor a que estiver subordinado contra falta dos servidores do órgão; e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Art. 31. Ao Chefe de Serviço da Secretaria Especial de Editoração e Publicações compete assistir e gerenciar as áreas-chaves do sistema industrial produtivo, de apoio operacional e administrativo; desempenhar outras atividades peculiares à função.

Art. 32. Ao Jornalista compete elaborar estudos, planos e projetos de comunicação social de interesse dos órgãos do Senado Federal e dos Senadores, visando a promover a Instituição e o Poder Legislativo; preparar textos jornalísticos sobre as atividades da Casa, para divulgação em veículos de comunicação de todo o país; assistir o Diretor da Secretaria no desempenho das tarefas do órgão; e executar outras atividades correlatas.

Art. 33. Ao Relações Públicas compete elaborar estudos, planos e projetos de relações públicas de interesse do Senado Federal, visando a favorecer o relacionamento entre o Senado e os servidores, e o Senado e a sociedade; assistir o Diretor da Secretaria no desempenho das tarefas do órgão; e executar outras atividades correlatas.

Art. 34. Ao Assistente de Apoio Administrativo da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle incumbe auxiliar o Secretário de Gabinete na expedição da correspondência do titular do órgão e no atendimento às partes que solicitem audiências; executar outras tarefas peculiares à função.

Art. 35. Ao Assistente de Auditoria incumbe prestar assistência ao titular do órgão na área de auditoria contábil, de programas, de gestão e de recursos humanos, e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Art. 36. Ao Assistente Editorial-Gráfico compete prestar serviços de assistência editorial-gráfica às unidades internas do órgão; junto à Presidência do Senado Federal ou a outras unidades do Congresso Nacional, quando autorizado, auxiliando nos trabalhos de artes gráficas dos usuários da Secretaria

Especial de Editoração e Publicações; desempenhar outras atividades peculiares à função.

Art. 37. Ao Assistente Jurídico incumbe subsidiar o trabalho dos Advogados da Advocacia do Senado Federal; acompanhar os processos de interesse da Casa junto ao Poder Judiciário e a outros órgãos públicos, informando sobre a sua tramitação; e exercer outras tarefas peculiares à função.

Art. 38. Ao Assistente Jurídico da Secretaria Especial de Editoração e Publicações compete prestar assistência jurídica ao Órgão, mediante determinação do Consultor Jurídico, emitindo pareceres em processos ou assuntos decorrentes de distribuição, mediante supervisão e aprovação do titular; desempenhar outras atividades peculiares à função.

Art. 39. Ao Assistente Técnico da Diretoria-Geral incumbe auxiliar o titular do órgão no estudo dos processos e assuntos administrativos de sua competência: prestar assistência em matéria administrativa, jurídica, econômica e financeira; analisar, permanentemente, a organização e o funcionamento dos serviços e atividades do Senado Federal e, designado pelo Diretor-Geral, examinar quaisquer problemas, propondo medidas tendentes a aumentar a eficiência e produtividade dos trabalhos, com a adoção de novos métodos e desempenhar outras atividades peculiares à função, que lhe sejam incumbidas pelo Diretor-Geral.

Art. 40. Ao Assistente Técnico da Secretaria Especial de Editoração e Publicações compete assistir e auxiliar diretamente o Diretor no desempenho de suas atividades: manter contato de rotina com os demais órgãos da Secretaria quando autorizado; fornecer informações preliminares sobre os trabalhos; realizar estudos e pesquisas especiais que lhe forem recomendados; manter o Diretor informado sobre os problemas da Secretaria, apresentando e sugerindo medidas de assistência técnica que venham ao encontro do aperfeiçoamento e melhoramento do fluxo de trabalho; desempenhar outras atividades peculiares à função.

Art. 41. Ao Assistente Técnico de Controle de Informações incumbe colaborar com o Diretor da Secretaria na orientação, na fiscalização e na revisão das rotinas de entrada de dados para os sistemas de recuperação de informações: atender às solicitações de pesquisas, utilizando, quando necessário, os recursos dos demais órgãos da Secretaria; operar os equipamentos sob sua responsabilidade; e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Art. 42. Ao Assistente Técnico de Gabinete incumbe organizar e controlar as correspondências da

base política do titular do Gabinete; pesquisar, alimentar e recuperar informações: executar os trabalhos de conferência, registro e arquivo dos documentos legislativos; e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Art. 43. Ao Assistente Técnico de Inspeção de Qualidade compete a inspeção do controle de qualidade na linha de produção, tanto no nível do suporte técnico e metodológico, como no operacional, mediante controle das matérias-primas industriais e administração de serviços de análises laboratoriais e especificações; desempenhar outras atividades peculiares à função.

Art. 44. Ao Assistente Técnico de Pessoal incumbe o assessoramento técnico nos assuntos administrativos da competência do seu órgão de lotação, e desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 45. Ao Assistente Técnico Industrial compete, de acordo com as peculiaridades da organização de determinadas áreas, desempenhar funções de distribuição, fiscalização, acompanhamento, execução, supervisão e controle, dando suporte "in loco" aos titulares dessas unidades: supervisionar e controlar os serviços a seu cargo; fiscalizar a presença dos servidores sob sua chefia; informar a concessão de licenças aos servidores de sua área; manter a ordem e a disciplina na sua unidade; informar e encaminhar os Boletins de Merecimento; desempenhar outras atividades peculiares à função.

Art. 46. Ao Revisor de Textos da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle incumbem revisar os textos dos trabalhos da Consultoria, quanto aos aspectos gramatical e ortográfico; redigir a correspondência oficial da Consultoria; executar outras tarefas correlatas.

Art. 47. Ao Secretário de Comissão compete submeter ao despacho dos Presidentes das Comissões as proposições e os documentos recebidos; receber, processar e encaminhar aos respectivos relatores matérias e emendas; organizar a pauta de reuniões; preparar e encaminhar convocação; preparar correspondência e as atas das reuniões; controlar os prazos das proposições em tramitação nas Comissões; prestar as informações necessárias aos membros das Comissões, imprensa e outros órgãos interessados; fiscalizar a execução das tarefas compreendidas nas linhas de competência administrativa integrantes do serviço; manter informado o Diretor a que estiver subordinado sobre as atividades do serviço; decidir sobre problemas administrativos dos servidores imediatamente subordinados; assistir os Presidentes e demais membros das Comissões nas reu-

niões plenárias dos órgãos ou a qualquer momento que for solicitado e desempenhar atividades peculiares à função de iniciativa própria ou de ordem superior.

Art. 48. Ao Subchefe de Gabinete incumbe auxiliar o Chefe de Gabinete na execução de suas atribuições; substituí-lo em suas faltas e impedimentos; e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Art. 49. Ao Técnico de Treinamento incumbe identificar as necessidades de treinamento nas áreas legislativa e administrativa do Senado Federal; analisar e priorizar as necessidades levantadas, compatibilizando os dados levantados com as diretrizes definidas pelo Conselho de Supervisão do ILB, observada a dotação orçamentária do órgão para o período; caracterizar as necessidades de treinamento definindo tipos de ação que melhor atendam ao Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos; planejar programas de capacitação e/ou aperfeiçoamento de pessoal através de instrutoria interna; pesquisar e analisar ofertas de treinamento disponíveis no mercado; planejar programas de capacitação e/ou aperfeiçoamento de pessoal através de instrutoria externa; selecionar, planejar, e produzir recursos e/ou meios instrucionais, observando as características dos treinandos, do conteúdo e dos próprios meios, de forma a atender aos objetivos do processo ensino-aprendizagem; acompanhar a execução do plano de treinamento; avaliar as atividades realizadas; elaborar relatórios; elaborar pesquisa na área gerencial e organizacional; manter atualizados os dados referentes ao processo de desenvolvimento organizacional e gerencial; manter atualizados os dados referentes à literatura atual na área gerencial e organizacional; manter intercâmbio com outras organizações que utilizem desenvolvimento organizacional e/ou gerencial; dar consultoria na elaboração dos diagnósticos organizacionais, na elaboração dos projetos de mudança planejada, no acompanhamento e avaliação de equipes de trabalho; elaborar planos de treinamento gerencial, dar consultoria na área gerencial, programar seminários na área organizacional; e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Art. 50. Ao Secretário Parlamentar incumbe executar as tarefas de apoio administrativo ao titular do Gabinete, preparar e expedir sua correspondência, atender as partes que solicitam audiência, executar trabalhos datilográficos, realizar pesquisas, acompanhar junto às repartições públicas assuntos de interesse do Parlamentar e desempenhar outras atividades peculiares ao cargo.

Art. 51. Ao Assistente Parlamentar incumbe desempenhar as atividades de apoio determinadas pelo titular do Gabinete.

Art. 52. Ao Assistente Administrativo incumbe orientar a execução das atividades compreendidas nas linhas de competência do órgão: manter informado o Diretor ou Chefe imediato sobre as atividades do órgão; observar e fazer observar as determinações do Diretor ou Chefe imediato: comunicar ao Diretor ou Chefe imediato os problemas administrativos dos servidores imediatamente subordinados: e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Art. 53. Ao Assistente de Controle de Produção compete auxiliar o Assistente Técnico Industrial sobre os assuntos de sua área de atuação: controlar as fichas de trabalho; e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Art. 54. Ao Assistente de Divulgação compete assistir a chefia imediata na realização das tarefas a ela atribuídas: elaborar planos de trabalho: e desempenhar outras tarefas correlatas.

Art. 55. Ao Assistente de Pesquisa da Secretaria de Comunicação Social compete acompanhar, nos veículos de comunicação, a publicação de noticiário produzido pela Secretaria: e desempenhar outras tarefas correlatas.

Art. 56. Ao Encarregado de Secretaria incumbe executar as tarefas de apoio administrativo ao Conselho de Administração; providenciar sobre o expediente do órgão; e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Art. 57. Ao Secretário de Gabinete da Secretaria Especial de Editoração e Publicações compete auxiliar o Diretor no desempenho de suas atribuições; organizar sua agenda de trabalhos; datilografar expedientes; organizar e manter em dia os arquivos; registrar a movimentação de expedientes internos e externos; receber e fazer chamadas telefônicas; executar tarefas de recepção; desempenhar outras atividades peculiares à função.

Art. 58. Ao Secretário do Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações compete a programação de atividades do Diretor junto ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, à Comissão Diretora, aos Gabinetes dos Senhores Parlamentares e outros órgãos; executar tarefas de recepção; propor e expedir sua correspondência; marcar audiências; datilografar expedientes; registrar a movimentação de expedientes internos e externos; receber e fazer chamadas telefônicas; desempenhar outras atividades peculiares à função.

Art. 59. Ao Secretário de Consultoria incumbe a prestação de assistência aos dirigentes da Consultoria Legislativa e de Orçamentos, Fiscalização e Controle e aos Consultores Legislativos e de Orçamentos, Fiscalização e Controle no desempenho de suas atribuições; efetuar as pesquisas de dados e informações que lhe forem solicitadas; colaborar na elaboração e formatação dos trabalhos de consultoria e assessoramento; e desempenhar outras tarefas peculiares à função.

Art. 60. Ao Secretário de Gabinete incumbe executar os serviços de recepção e telefonia; agendar audiências, compromissos e atividades sociais do titular do Gabinete; pesquisar dados e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Art. 61. Ao Assistente de Controle de Informação da Secretaria Especial de Editoração e Publicações compete auxiliar a chefia imediata no desempenho de suas atribuições; organizar sua agenda de trabalhos; datilografar expedientes; organizar e manter em dia os arquivos; controlar as fichas de trabalho; registrar a movimentação de expediente internos e externos; desempenhar outras atividades peculiares à função.

Art. 62. Ao Assistente da Comissão Permanente de Licitação incumbe a execução de tarefas de suporte administrativo aos membros do órgão, colaborando na elaboração de editais e demais atos convocatórios de licitações; na apuração, análise e julgamento de propostas na instrução de mapas demonstrativos, relatórios e pareceres para decisão da autoridade competente; e na elaboração de atas das reuniões, sob supervisão do Presidente e do Diretor da Subsecretaria de Administração de Compras e Contratações de Serviços; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 63. Ao Assistente de Atividade Eletrônica compete operar e dar manutenção aos equipamentos eletrônicos constantes do sistema de áudio e vídeo do Senado Federal.

Art. 64. Ao Assistente de Comissão incumbe prestar assistência às Comissões no exame das incompatibilidades e dos impedimentos nas investigações, elaborar termos de declarações; preparar acervos e certidões sobre os trabalhos realizados, executando tarefas de secretariado; e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Art. 65. Ao Assistente de Controle de Informação incumbe receber, padronizar e complementar as informações pertinentes à manutenção dos sistemas de informações; auxiliar nas pesquisas solicitadas; operar os equipamentos sob sua responsabilidade; e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Art. 66. Ao Assistente de Controle Interno incumbe assistir o Chefe do órgão na área de sua especialidade; prestar assistência na elaboração, execução e análise orçamentária; na preparação dos registros dos pagamentos e análise dos documentos contábeis; na elaboração dos balancetes e demonstrativos contábeis do Senado Federal; nos registros de pagamentos de parlamentares, pessoal ativo e inativo; nos trabalhos administrativos; e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Art. 67. Ao Assistente de Pesquisa incumbe a realização de tarefas relacionadas com o ordenamento das normas jurídicas aplicáveis ao processo de automatização a ser utilizado na organização de um *The-saurus*; promover a sistematização de métodos de pesquisa de peculiar interesse da Subsecretaria de Informações; e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Art. 68. Ao Auxiliar de Gabinete Parlamentar incumbe executar e revisar os serviços de digitação e recuperação de dados e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Art. 69. Ao Encarregado de Divulgação compete a realização de atividades de apoio, como operar sistema de informática e aparelhos de fac-símile, providenciar a remessa de material; e desempenhar outras tarefas correlatas.

Art. 70. Ao Encarregado de Pesquisa incumbe a realização de pesquisas e redação de artigos para a Revista de Informação Legislativa e outras publicações de responsabilidade da Subsecretaria de Edições Técnicas; e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Art. 71. Ao Auxiliar de Ata incumbe auxiliar o titular da Subsecretaria e os Chefes de Serviço na elaboração das atas das sessões do Congresso Nacional e do Senado Federal e na execução das atividades compreendidas na linha de sua competência; e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Art. 72. Ao Auxiliar de Atividades Médicas incumbe assistir o profissional da área de saúde no desempenho de suas atividades profissionais, atuando junto aos consultórios, balcões de recepção e salas de exames; zelar pela manutenção da ordem, verificando e suprimindo as necessidades dos locais de trabalho; realizar a limpeza e esterilização dos instrumentos; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 73. Ao Auxiliar de Controle de Produção compete pesquisar, executar e controlar atividades auxiliares de planejamento, produção e manutenção

industrial; e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Art. 74. Ao Auxiliar de Coordenação Legislativa incumbe auxiliar os titulares das Subsecretarias de Coordenação Legislativa da Secretaria-Geral da Mesa; e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Art. 75. Ao Auxiliar de Gabinete incumbe executar as tarefas de apoio administrativo e outras que lhe sejam determinadas pelos titulares dos Gabinetes.

Art. 76. Ao Mecanógrafo-Revisor incumbe executar e revisar os serviços datilográficos destinados aos trabalhos das Comissões Permanentes, Mistas Especiais e de Inquérito e os autógrafos das matérias aprovadas pelo Senado e pelo Congresso Nacional, em sessão conjunta, destinados à sanção, à promulgação ou à Câmara dos Deputados; e executar outras tarefas correlatas.

CAPÍTULO II

Das Atribuições dos Titulares de Cargos de Provimento Efetivo

Art. 77. Ao Consultor Legislativo, Área de Consultoria e Assessoramento, Especialidade Assessoramento Legislativo, incumbem atividades, de nível superior e especializado, de consultoria e assessoramento técnico à Comissão Diretora, à Mesa, às Comissões e aos Senadores no desempenho, no âmbito do Congresso Nacional, das suas funções legislativa, parlamentar e fiscalizadora, consistindo na elaboração e divulgação de estudos técnicos opinativos sobre matérias de interesse institucional do Senado Federal e do Congresso Nacional, a preparação, por solicitação dos Senadores, de minutas de proposições, de pronunciamentos e de relatórios e na prestação de esclarecimentos técnicos atinentes ao exercício das funções constitucionais do Senado Federal.

Art. 78. Ao Consultor Legislativo, Área de Consultoria e Assessoramento, Especialidade Assessoramento em Orçamentos incumbem atividades, de nível superior e especializado, de prestação de consultoria e assessoramento em planos e orçamentos públicos à Comissão Mista Permanente de que trata o § 1º do artigo 166 da Constituição Federal, à Mesa, às demais Comissões e aos Senadores no desempenho, no âmbito do Congresso Nacional, das suas funções legislativa, parlamentar e fiscalizadora, consistindo na elaboração e divulgação de estudos técnicos opinativos sobre elaboração, execução, acompanhamento e fiscalização de planos e orçamentos públicos, quando do interesse institucional do Senado Federal e do Congresso Nacional, na preparação, por

solicitação dos Congressistas, de minutas de proposições e de relatórios sobre planos e orçamentos públicos, e na prestação de esclarecimentos técnicos atinentes ao exercício das funções constitucionais do Senado Federal e do Congresso Nacional, em matéria de planos e orçamentos públicos.

Art. 79. Ao Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade Processo Legislativo, incumbem atividades de nível superior, de natureza pouco repetitiva, envolvendo supervisão, coordenação, orientação e execução de trabalhos legislativos; estudos e assistência técnica na formulação e análise de proposições e outros documentos parlamentares, bem assim de trabalhos de análise, pesquisa e recuperação da informação insitruva do processo legislativo.

Art. 80. Ao Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade Orçamento Público, incumbem atividades de supervisão, programação, coordenação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, referentes a estudos e projetos de pesquisa e análise econômicas nacionais e internacionais, sobre comércio, indústria, finanças, estrutura patrimonial e investimentos nacionais e estrangeiros.

Art. 81. Ao Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade Taquigrafia, incumbem atividades de nível superior, de natureza pouco repetitiva, envolvendo supervisão, coordenação, orientação e execução dos trabalhos de gravação, registro taquigráfico, interpretação, revisão e redação final de debates e pronunciamentos, bem assim o planejamento da elaboração dos originais para publicação no órgão oficial.

Art. 82. Ao Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade Biblioteconomia, incumbem atividades de supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, em graus de maior e mediana complexidade, referentes a trabalhos de pesquisa, estudo e registro bibliográfico de documentos e informações culturais.

Art. 83. Ao Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade Tradução e Interpretação, incumbem atividades de tradução, interpretação e versão de documentos legislativos e administrativos de interesse do Senado Federal e executar outras tarefas correlatas.

Art. 84. Ao Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico-Administrativo, Especialidade Administração, incumbem atividades de supervisão, programação, coordenação ou execução especializada, em graus de maior e mediana complexidade, referentes a

estudos, pesquisas, análises e projetos sobre administração em geral e organização e métodos.

Art. 85. Ao Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico-Administrativo, Especialidade Análise de Custo, incumbem atividades de análise de custo.

Art. 86. Ao Analista Legislativo, Área de Controle Interno, Especialidade Contabilidade, incumbem atividades de supervisão, programação, coordenação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, referentes a trabalhos de administração financeira e patrimonial, contabilidade e auditoria, compreendendo análise e perícia contábeis.

Art. 87. Ao Analista Legislativo, Área de Saúde e Assistência Social, Especialidade Medicina, incumbem atividades de supervisão, programação, coordenação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, referentes a trabalhos de defesa e proteção à saúde individual ou coletiva, incluindo medidas de profilaxia e terapêutica.

Art. 88. Ao Analista Legislativo, Área de Saúde e Assistência Social, Especialidade Odontologia, incumbem atividades de supervisão, programação, coordenação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, referentes a estudos e trabalhos relativos à assistência bucodentária.

Art. 89. Ao Analista Legislativo, Área de Saúde e Assistência Social, Especialidade Farmácia, incumbem atividades de supervisão, coordenação ou execução especializada, em grau de maior e média complexidade, referentes aos trabalhos e estudos relativos à análise clínica.

Art. 90. Ao Analista Legislativo, Área de Saúde e Assistência Social, Especialidade Psicologia, incumbem atividades de supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, referentes a estudos sobre o comportamento humano e a dinâmica da personalidade, envolvendo diagnóstico psicológico, orientação psicopedagógica e solução dos problemas de ajustamento do ser humano.

Art. 91. Ao Analista Legislativo, Área de Saúde e Assistência Social, Especialidade Assistência Social, incumbem atividades de supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, referentes a trabalhos relacionados com o desenvolvimento, diagnóstico e tratamento da comunidade, em seus aspectos sociais.

Art. 92. Ao Analista Legislativo, Área de Saúde e Assistência Social, Especialidade Enfermagem, incumbem atividades de supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, em grau de

maior complexidade referentes a trabalhos relativos à observação, ao cuidado, à educação sanitária dos doentes, gestantes e acidentados, ao cumprimento das prescrições médicas e aplicação de medidas destinadas à prevenção de doenças.

Art. 93. Ao Analista Legislativo, Área de Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambientação de Espaço Físico, Especialidade Arquitetura, incumbem atividades de execução qualificada, sob supervisão, de trabalhos relativos à fiscalização de obras do Senado Federal e ao exame e elaboração de normas para a administração e conservação de próprios artísticos.

Art. 94. Ao Analista Legislativo, Área de Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambientação de Espaço Físico, Especialidade Engenharia, incumbem atividades de supervisão, programação, coordenação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, referentes a estudos, em geral, sobre regiões, zonas, cidades, obras estruturais, transportes, desenvolvimento industrial, preservação e exploração de riquezas minerais, assim como projetos relativos à construção, a fiscalização de obras do Senado Federal e à elaboração de normas para a conservação e reconstituição dos bens do Senado Federal.

Art. 95. Ao Analista Legislativo, Área de Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambientação de Espaço Físico, Especialidade Manutenção de Máquinas Gráficas, incumbem atividades de supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, de ações que objetivem a manutenção das máquinas, equipamentos e sistemas gráficos; emissão de pareceres técnicos opinativos sobre aquisição, instalação e alienação de maquinaria gráfica em geral; e executar outras atividades correlatas.

Art. 96. Ao Analista Legislativo, Área de Polícia, Segurança e Transporte, Especialidade Segurança, incumbem atividades de nível superior, envolvendo a supervisão, a coordenação e a execução dos trabalhos de policiamento diurno e noturno, das dependências do Senado Federal; de segurança às autoridades do Senado e às personalidades brasileiras e estrangeiras, na área de jurisdição do policiamento do Senado Federal e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 97. Ao Analista Legislativo, Área de Comunicação Social, Eventos e Contatos, Especialidade Comunicação Social, incumbem atividades de supervi-

são, coordenação ou execução especializadas, em graus de maior e mediana complexidade, referentes a trabalhos de relações públicas, redação, revisão, coleta e preparo de informações para a divulgação oficial falada, escrita ou televisionada.

Art. 98. Ao Analista Legislativo, Área de Advocacia incumbem atividades de nível superior, consistindo na execução de estudos técnicos opinativos sobre matérias jurídicas de interesse institucional da Casa e de competência de sua Advocacia, na preparação de informação em mandados de segurança e em outros procedimentos judiciais referentes ao Senado Federal ou de interesse deste, na atuação, sob orientação do titular da Advocacia do Senado Federal, na representação judicial e extrajudicial da Instituição; e execução de outras tarefas correlatas que lhe sejam atribuídas.

Art. 99. Ao Analista Legislativo, Área de Consultoria, Especialidade Direito, incumbem atividades de nível superior, consistindo na elaboração de pareceres e estudos técnicos sobre matérias jurídicas relacionadas com a Secretaria Especial de Editoração e Publicações; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 100. Ao Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Industrial Gráfico, Especialidade Processo Industrial Gráfico, incumbem atividades de planejamento, supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, de pesquisas, análises, projetos e estudos referentes ao processo industrial gráfico; emissão de pareceres técnicos sobre definição de sistemas, equipamentos e matérias-primas; e executar outras atividades correlatas.

Art. 101. Ao Analista Legislativo, Área de Redação e Revisão de Textos Gráficos, Especialidade Redação e Revisão, incumbem atividades, em graus de maior e mediana complexidade, referentes a trabalhos de redação e revisão final de textos gráficos; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 102. Ao Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade Processo Legislativo, incumbem atividades de nível médio, de natureza pouco repetitiva, envolvendo orientação e execução qualificada de trabalhos de apoio, em grau auxiliar, às atividades de pesquisa e assistência técnica legislativa de nível superior, inclusive acompanhamento da tramitação de proposições, bem como atividades de natureza repetitiva, envolvendo execução qualificada, sob supervisão e orientação de

trabalhos de apoio, em grau auxiliar, ao desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa legislativa de nível superior.

Art. 103. Ao Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade Assistência a Plenários e Portaria, incumbem atividades de nível médio, envolvendo coordenação e orientação, bem como execução qualificada, sob coordenação e orientação, dos trabalhos relacionados com o atendimento aos serviços de plenário e portaria.

Art. 104. Ao Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico-Administrativo, Especialidade Administração, incumbem atividades de nível médio e de natureza pouco repetitiva, relativas a estudos, pesquisas preliminares, planejamento, em grau auxiliar, visando à implantação de normas legais, regimentais e regulamentares, referentes à administração-geral e específica, e ainda relativas à execução qualificada, sob supervisão e orientação, de trabalhos mecanográficos.

Art. 105. Ao Técnico Legislativo, Área de Controle Interno, Especialidade Contabilidade, incumbem atividades de nível médio, envolvendo programação, coordenação ou execução especializada, em grau de mediana complexidade, referentes a trabalhos de administração financeira e patrimonial, contabilidade e auditoria, compreendendo análise e perícia contábeis.

Art. 106. Ao Técnico Legislativo, Área de Saúde e Assistência Social, Especialidade Enfermagem, incumbem atividades de coordenação, programação ou execução especializada, em grau de mediana complexidade, referentes a trabalhos relativos à observação, ao cuidado, à educação sanitária dos doentes, gestantes e acidentados, ao cumprimento das prescrições médicas e aplicação de medidas destinadas à prevenção de doenças.

Art. 107. Ao Técnico Legislativo, Área de Saúde e Assistência Social, Especialidade Odontologia, incumbem atividades de programação, coordenação ou execução especializada, em grau de mediana complexidade, referentes a estudos e trabalhos relativos à assistência buco-dentária.

Art. 108. Ao Técnico Legislativo, Área de Saúde e Assistência Social, Especialidade Radiologia, incumbem atividades de operação de equipamentos radiológicos; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 109. Ao Técnico Legislativo, Área de Saúde e Assistência Social, Especialidade Reabilitação, incumbem atividades de assistência social ao reabilitando; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 110. Ao Técnico Legislativo, Área de Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambientação de Espaço Físico e Serviços Gerais, Especialidade Eletrônica e Telecomunicações, incumbem atividades de nível médio e de natureza permanente, relacionadas com os serviços de operação de peças, máquinas, aparelhos diversos, motores e sistemas elétricos em geral.

Art. 111. Ao Técnico Legislativo, Área de Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambientação de Espaço Físico e Serviços Gerais, Especialidade Telefonia, incumbem atividades de nível médio relacionadas com operação de centrais telefônicas; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 112. Ao Técnico Legislativo, Área de Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambientação de Espaço Físico e Serviços Gerais, Especialidade Artesanato, incumbem atividades de nível médio e de natureza permanente, principais e auxiliares, relacionadas com os serviços de artífice em suas várias modalidades, abrangendo encargos de fabricação, conservação, transformação e operação de peças, máquinas, aparelhos diversos, motores e sistemas elétricos e hidráulicos.

Art. 113. Ao Técnico Legislativo, Área de Polícia, Segurança e Transporte, Especialidade Segurança, incumbem atividades de nível médio, envolvendo o policiamento diurno e noturno, de todas as dependências dos próprios do Senado Federal; a fiscalização da entrada e saída de pessoas; assistência às autoridades do Senado Federal na realização de inquéritos ou investigações policiais; o trabalho de segurança às personalidades brasileiras e estrangeiras, na área de jurisdição do policiamento do Senado Federal; e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 114. Ao Técnico Legislativo, Área de Polícia, Segurança e Transporte, Especialidade Transporte, incumbem atividades relacionadas com a chefia de unidades ou equipes encarregadas do transporte oficial de passageiros e cargas, envolvendo, principalmente, a condução e conservação de veículos motorizados; atividades, em caráter operacional, de condução e conservação de veícu-

los motorizados utilizados no transporte oficial de passageiros e cargas.

Art. 115. Ao Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Industrial Gráfico. Especialidade de Processo Industrial Gráfico, incumbem atividades de orientação, controle e execução qualificada das tarefas operacionais inerentes ao fluxo industrial gráfico, observadas as especialidades setoriais, inclusive o manuseio de equipamentos e máquinas; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 116. Ao Auxiliar Legislativo, Área de Apoio ao processo Industrial Gráfico, Especialidade Processo Industrial Gráfico, incumbem atividades de execução, sob coordenação e orientação, em grau auxiliar, de tarefas concernentes ao fluxo industrial gráfico; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 117. Ao Auxiliar Legislativo, Área de Segurança, Especialidade Segurança, incumbem atividades de policiamento diurno e noturno das instalações do parque gráfico da Secretaria de Editoração e Publicações: e executar outras atividades correlatas.”

TÍTULO II

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 118. As atribuições dos cargos e funções fixadas neste Regulamento poderão ser objeto de especificação por ato da Comissão Diretora.

Art. 119. O nível de escolaridade, para efeito de desempenho de cargos do Senado Federal, será indicado à vista de cada categoria constante do Anexo I, item 2, deste Regulamento, conforme os seguintes critérios:

I – nível III, diploma de curso superior, ou habilitação legal equivalente;

II – nível II, certificado de conclusão de curso de segundo grau;

III – nível I, comprovante de conclusão do curso de primeiro grau ou habilitação profissional específica.

Art. 120. É proibido o desvio de função. ainda que por necessidade de serviço.

Art. 121. Ao final de cada legislatura. o ocupante de cargo em comissão de Assessor Técnico. Secretário Parlamentar ou Assistente Parlamentar, será exonerado se o parlamentar que o indicou não houver sido reeleito.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo em caso de renúncia, perda de mandato ou morte de senador.

§ 2º A Subsecretaria de Administração de Pessoal adotará as providências legais e administrativas para o cumprimento do disposto no **caput** deste artigo.

Art. 122. O suplente de senador que, em caráter provisório, exercer o mandato de senador, poderá ser assistido por assessor técnico, secretário parlamentar ou assistente parlamentar de sua estrita confiança.

Art. 123. Os integrantes da categoria de Analista Legislativo, área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, especialidade Biblioteconomia, desde que lotados e em efetivo exercício na Subsecretaria de Biblioteca, farão jus à função comissionada símbolo FC-6.

§ 1º A Diretoria-Geral fará publicar, mensalmente, os dados estatísticos sobre os trabalhos executados no mês anterior pela Subsecretaria de Biblioteca, identificando as atividades exercidas por cada bibliotecário.

§ 2º Não fará jus à gratificação de que trata este artigo o servidor que deixar de atingir os indicadores de produção a serem definidos por Ato do Diretor-Geral.

Art. 124. Os integrantes das categorias de Analista Legislativo, área de Saúde e Assistência Social, especialidades Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, e da carreira de Técnico Legislativo, área de Saúde e Assistência Social. especialidade Enfermagem, desde que lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Assistência Médica e Social e postos autorizados, farão jus, respectivamente às funções comissionadas símbolos FC-7, FC-6, FC-6, FC-6 e FC-5.

§ 1º A Diretoria-Geral fará publicar, mensalmente, os dados estatísticos sobre os trabalhos executados no mês anterior pela área médica e paramédica, identificando as atividades exercidas por cada médico, odontólogo, psicólogo, enfermeiro e auxiliar de enfermagem.

§ 2º Não fará jus à gratificação de que trata este artigo o servidor que deixar de atingir os indicadores de produção a serem definidos por Ato do Diretor-Geral.

Art. 125. Os integrantes da Categoria de Analista Legislativo – área de Taquigrafia, lotados exclusivamente na Subsecretaria de Taquigrafia, perceberão

função comissionada de Taquígrafo Legislativo, símbolo FC-06.

Art. 126. Os integrantes da Carreira de Especialização em Informática Legislativa, níveis III, II (áreas 1. 2. 3). II (área 4) e I, do Plano de Carreira dos Servidores do Prodasen, desde que lotados e em exercício naquele Órgão Supervisionado, farão jus, ainda que em estágio probatório. Respectivamente, às funções comissionadas símbolo FC-07, FC-05 e FC-04 e FC-02.

Art. 127. Os integrantes das carreiras de Analista Legislativo do Senado Federal, lotados e em efetivo exercício na Secretaria-Geral da Mesa e na Diretoria-Geral, e observado o limite de até 5 (cinco) servidores na Advocacia do Senado Federal, Secretaria de Controle Interno, Assessoria de Planejamento e Modernização Administrativa, Cerimonial da Presidência, Secretaria Administrativa, Secretaria de Serviços, Secretaria de Informação e Documentação, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria Industrial, Subsecretaria de Administração, Suprimento de Matérias-Primas e Desenvolvimento Tecnológico, e observado o limite de até 3 (três) servidores no Gabinete da Diretoria Executiva do ILB, Subsecretaria de Pesquisa e Desenvolvimento, Estudos e Projetos Subsecretaria de Treinamento e Subsecretaria Administrativa e Financeira, e observado o limite de até 2 (dois) servidores, no Gabinete da Subsecretaria de Comissões, Serviço de Apoio a Comissões Permanentes, Serviço de Apoio a Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito, Serviço de Apoio às Comissões Mistas, Serviço de Apoio Técnico da Subsecretaria de Administração Financeira, Serviço de Contabilidade da Subsecretaria de Administração Financeira, Serviço de Administração Orçamentária da Subsecretaria de Administração Financeira, Serviço de Administração do Patrimônio da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio, Serviço de Planejamento e Controle de Material Serviço de Almoxarifados, Serviço de Controle de Qualidade da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio, e nas demais Subsecretarias, farão jus à função comissionada FC-, em razão do exercício de atribuições de assessoramento.

Art. 128. Os integrantes das carreiras de Técnico Legislativo do Senado Federal, lotados e em efetivo exercício no Serviço de Administração de Residências Oficiais do Senado Federal, Serviço de Atividades Externas, Serviço de Apoio Aeroportuário, Servi-

ço de Transporte da Subsecretaria de Serviços Gerais e na Subsecretaria de Arquivo da Secretaria de Informação e Documentação e observando o limite de até 6 (seis) servidores por órgão, farão jus à função comissionada, símbolo FC-6.

Art. 129. Para os fins de que tratam os artigos 127 e 128 deste Regulamento, a Diretoria-Geral fará publicar, mensalmente, os dados estatísticos sobre os trabalhos executados no mês anterior em cada um dos órgãos referidos.

Art. 130. Não perceberá a gratificação de que tratam os artigos 127 e 128, o servidor que deixar de atingir os indicadores de produção a serem definidos pelo Diretor-Geral.

Art. 131. O recrutamento de servidores para as funções de que tratam os artigos 127 e 128 dar-se-á, preferencialmente, mediante o remanejamento na área respectiva.

Art. 132. Em razão do exercício de atribuições de assessoramento, farão jus à função comissionada símbolo FC-7, observado o limite de até 5 (cinco) servidores e de até 2 (dois) servidores, respectivamente, os integrantes das carreiras de Analista Legislativo do Senado Federal, lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Comunicação Social e em cada uma das Subsecretarias de sua estrutura.

§ 1º A indicação e o recrutamento dos servidores para as funções de que trata este artigo dar-se-á mediante o remanejamento na área de Comunicação Social.

§ 2º Para os fins de que trata este artigo, a Diretoria-Geral fará publicar, mensalmente, os dados estatísticos sobre os trabalhos executados no mês anterior na área de Comunicação Social.

Art. 133. Os integrantes da categoria funcional de Analista Legislativo, Área de Polícia, Segurança e Transporte, Especialidade Segurança, farão jus, desde que lotados na Subsecretaria de Segurança Legislativa, à função comissionada de Coordenador de Atividade Policial, símbolo FC-06.

Parágrafo único. A função comissionada de Coordenador de Atividade Policial terá quantitativo equivalente ao número de cargos da Categoria Funcional de Analista Legislativo – Área de Polícia, Segurança e Transporte, Especialidade Segurança, existentes na Subsecretaria de Segurança Legislativa.

Art. 134. Os integrantes da categoria funcional de Técnico Legislativo, Área de Polícia, Segurança e

Transporte, Especialidade Segurança, farão jus, desde que lotados na Subsecretaria de Segurança Legislativa, à função comissionada de Assistente de Atividade Policial, símbolo FC-05.

Parágrafo único. A função comissionada de Assistente de Atividade Policial terá quantitativo equivalente ao número de cargos da Categoria Funcional de Técnico Legislativo – Área de Polícia, Segurança e Transporte, Especialidade Segurança, existentes na Subsecretaria de Segurança Legislativa.

Art. 135. As funções comissionadas de assessor que integram a Assessoria Técnica da Secretaria-Geral da Mesa e a Assessoria Técnica da Diretoria-Geral serão consideradas como cargos em comissão quando seus ocupantes não tiverem vínculo efetivo com a administração pública.

Art. 136. Os cargos em comissão de Assistente Parlamentar, previstos no Anexo 1 deste Regulamento, serão preenchidos de forma alternativa a um cargo em comissão de Assessor Técnico.

§ 1º Os cargos em comissão de Assistente Parlamentar dos gabinetes da Presidência, dos demais membros da Mesa, das Lideranças e dos Senadores são classificados em três faixas retributivas, observados os seguintes símbolos:

I – Assistente Parlamentar, símbolo AP– 1, com a remuneração equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) da fixada para o cargo em Comissão de Assessor Técnico, símbolo FC-08;

II – Assistente Parlamentar, símbolo AP-2 com a remuneração equivalente a 50% (cinquenta por cento) da fixada para o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo FC-08;

III – Assistente Parlamentar, símbolo AP-3, com a remuneração equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da fixada para o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo FC-08.

§ 2º A soma das remunerações dos cargos em comissão de Assistente Parlamentar derivados de um cargo de Assessor Técnico, não poderá ser superior à remuneração de um cargo em comissão de Assessor Técnico.

Art. 137. Aos cargos da categoria de Consultor Legislativo, Área de Consultoria e Assessoramento, Especialidade Assessoramento em Orçamentos, aplicam-se as normas concernentes à categoria de Consultor Legislativo, Área de Consultoria e Assessoramento, Especialidade Assessoramento Legislativo.

Art. 138. Serão extintas, quando vagarem, 2 (duas) funções comissionadas de Auxiliar de Atividades Médicas, símbolo FC-3, e 1 (uma) função comissionada de Mecanógrafo-Revisor símbolo FC-3.

Art. 139. São extintas, quando vagarem:

I – cento e vinte e sete funções comissionadas de Artesanato, símbolo FC– 1;

II – cento e vinte e seis funções comissionadas de Motorista, símbolo FC– 1;

III – cento e trinta e sete cargos de Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade Assistência a Plenários e Portaria;

IV – cento e vinte e sete cargos de Técnico Legislativo, Área de Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambientação de Espaço Físico e Serviços Gerais, Especialidade Artesanato;

V – cento e vinte e seis cargos de Técnico Legislativo, Área de Polícia, Segurança e Transporte Especialidade Transporte.

Art. 140. Com o provimento dos cargos da área de advocacia, serão extintas 2 (duas) funções de Assistente Jurídico e criadas 2 (duas) funções de Assistente de Controle de Informação, na Advocacia do Senado Federal, nos termos do art. 29 da Resolução nº 73/94

Art. 141. As funções de confiança da Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro, transferida para Brasília pelo Ato do Presidente nº 60, de 1999, passam a integrar a estrutura do Órgão Central de Coordenação e Execução.

Parágrafo único. O Órgão Central de Coordenação e Execução ajustará e adaptará às diretrizes definidas na Resolução nº 9/97, a nomenclatura e a distribuição das funções, definindo, com fundamento nas necessidades do Senado, as atribuições dos respectivos titulares.

Art. 142. O Quadro de Pessoal do Senado Federal, com a estrutura e especificação prevista neste Regulamento, será organizado pela Subsecretaria de Administração de Pessoal, na forma da autorização da Comissão Diretora e segundo as alterações legais que forem adotadas na espécie.

Art. 143. A Subsecretaria de Administração de Pessoal, na execução de resolução relativa à criação ou extinção de cargos, republicará o Quadro de Pessoal do Senado Federal.

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DO SENADO FEDERAL

I - CARGOS EM COMISSÃO

I.1 – GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	N.º DE CARGOS
Chefe de Gabinete do Presidente	FC-9	1
Assessor	FC-8	7
Secretário Parlamentar	75% da FC-8	4
Assessor Técnico	FC-8	6

4 (quatro) funções de Assessor Técnico podem ser desmembradas da seguinte forma:

Assessor Técnico. ou	FC-8	4
Assistente Parlamentar – AP-1	75% da FC-8	4
Assistente Parlamentar – AP-3. ou	25% da FC-8	4
Assistente Parlamentar – AP-2. ou	50% da FC-08	8
Assistente Parlamentar – AP-3	25% da FC-8	8
Assistente Parlamentar – AP-2. ou	50% da FC-8	4
Assistente Parlamentar – AP-3	25% da FC-8	16

I.2 – GABINETE DOS MEMBROS DA MESA, DAS LIDERANÇAS E DOS SENADORES

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	N.º DE CARGOS
Assessor Técnico	FC-8	3
Secretário Parlamentar	75% da FC-8	3

1 (uma) função de Assessor Técnico pode ser desmembrada da seguinte forma:

Assessor Técnico. ou	FC-8	1
Assistente Parlamentar – AP-1	75% da FC-8	1
Assistente Parlamentar – AP-3. ou	25% da FC-8	1
Assistente Parlamentar – AP-2. ou	50% da FC-08	2
Assistente Parlamentar – AP-3	25% da FC-8	2
Assistente Parlamentar – AP-2. ou	50% da FC-8	1
Assistente Parlamentar – AP-3	25% da FC-8	4

I.3 – ÓRGÃO CENTRAL DE COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	N.º DE CARGOS
Assessor	FC-8	13
Assessor Técnico	FC-8	5

As funções de Assessor Técnico podem ser desmembradas da seguinte forma:

Assessor Técnico	FC-8	5
Assistente Parlamentar – AP-1	75% da FC-8	5
Assistente Parlamentar – AP-3, ou	25% da FC-8	5
Assistente Parlamentar – AP-2, ou	50% da FC-8	10
Assistente Parlamentar – AP-3	25% da FC-8	10
Assistente Parlamentar – AP-2, ou	50% da FC-8	5
Assistente Parlamentar – AP-3	25% da FC-8	20

1.4 – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	N.º DE CARGOS
Diretor da Secretaria de Comunicação Social	FC-9	1
Diretor de Subsecretaria	FC-8	8

1.5 – ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	N.º DE CARGOS
Coordenador-Adjunto da Assessoria de Planejamento e Modernização Administrativa	FC-9	1

1.6 – CERIMONIAL DA PRESIDÊNCIA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	N.º DE CARGOS
Chefe do Cerimonial da Presidência	FC-8	1

2 - CARGOS EFETIVOS

CATEGORIA	ÁREA	ESPECIALIDADE	N.º DE CARGOS
Consultor Legislativo (Nível III)	1 - Consultoria e Assessoramento	1.1 - Assessoramento Legislativo	130
		1.2 - Assessoramento em Orçamentos	30
	2 - Apoio Técnico ao Processo Legislativo	2.1 - Processo Legislativo	596
		2.2 - Orçamento Público	39
		2.3 - Taquigrafia	92
		2.4 - Biblioteconomia	30
		2.5 - Tradução e Interpretação	7
	3 - Apoio Técnico-Administrativo	3.1 - Administração	310
		3.2 - Análise de Custo	5
Analista Legislativo (Nível III)	4 - Controle Interno	4.1 - Contabilidade	21
		5.1 - Medicina	50
	5 - Saúde e Assistência Social	5.2 - Odontologia	8
		5.3 - Farmácia	4
		5.4 - Psicologia	5
		5.5 - Assistência Social	1

		5.6 – Enfermagem	18
	6- Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambientação de Espaço Físico	6.1 – Arquitetura	5
		6.2 – Engenharia	14
		6.3 – Manutenção de Máquinas Gráficas	12
		7.1 – Segurança	41
	7 - Polícia e Segurança	8.1 - Comunicação Social	117
	8 - Comunicação Social, Eventos e Contatos		10
	9 – Advocacia	10.1 – Direito	5
	10 - Consultoria Jurídica	11.1 - Processo Industrial Gráfico	75
Técnico Legislativo (Nível II)	11 - Apoio Técnico ao Processo Industrial Gráfico	12.1 - Redação e Revisão	81
	12 - Redação e Revisão de Textos Gráficos		
	1 - Apoio Técnico ao Processo Legislativo	1.1 - Processo Legislativo	487
		1.2 - Assistência a Plenários e Portaria ¹	137
	2 - Apoio Técnico Administrativo	2.1 – Administração	433
	3 - Controle Interno	3.1 – Contabilidade	18
	4 - Saúde e Assistência Social	4.1 – Enfermagem	27
		4.2 – Odontologia	10
		4.3 – Radiologia	5
		4.4 – Reabilitação	8
	5- Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambientação de Espaço Físico e Serviços Gerais	5.1 - Eletrônica e Telecomunicações	46
		5.2 – Telefonia	26
		5.3 – Artesanato ²	207
	6 - Polícia, Segurança e Transporte	6.1 – Segurança	307
		6.2 – Transporte ³	173
Auxiliar Legislativo (Nível I)	1 - Apoio Auxiliar ao Processo Industrial Gráfico	7.1 - Processo Industrial Gráfico	606
		1.1 - Processo Industrial Gráfico	93
		1.2 – Segurança	4

3 - FUNÇÕES COMISSIONADAS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	N.º DE FUNÇÕES
Diretor-Geral	FC-10	1
Secretário-Geral da Mesa	FC-10	1
Advogado-Geral	FC-09	1
Consultor-Geral de Orçamentos, Fiscalização e Controle	FC-09	1
Consultor-Geral Legislativo	FC-09	1
Diretor de Secretaria	FC-09	6
Diretor-Geral Adjunto	FC-09	1
Secretário-Geral da Mesa Adjunto	FC-09	3

¹ Vide artigo 139 deste Regulamento.

² Vide artigo 139 deste Regulamento.

³ Vide artigo 139 deste Regulamento.

Advogado-Geral Adjunto	FC-08	1
Assessor da DGER ⁴	FC-08	3
Assessor da SGM ⁵	FC-08	3
Chefe de Gabinete (de Senador, de Membro da Mesa e de Lider)	FC-08	95
Chefe de Gabinete da DGER e da SGM	FC-08	2
Consultor de Orçamentos	FC-08	30
Consultor-Geral Adjunto da Consultoria de Orçam., Fisc. e Contr.	FC-08	5
Consultor-Geral Adjunto da Consultoria Legislativa	FC-08	6
Consultor Legislativo	FC-08	130
Consultor Jurídico da SEEP	FC-08	1
Diretor-Adjunto da SCINT	FC-08	1
Diretor de Subsecretaria	FC-08	25
Advogado	FC-07	10
Analista Legislativo ⁶	FC-07	--
Assistente do Diretor da SEEP	FC-07	8
Chefe de Gabinete Administrativo	FC-07	13
Chefe de Serviço	FC-07	154
Jornalista Relações Públicas	FC-07	117
Médico	FC-07	50
Revisor Taquigráfico	FC-07	24
Supervisor Taquigráfico	FC-07	12
Técnico Legislativo ⁸	FC-06	30
Assistente de Auditoria	FC-06	10
Assistente Jurídico ⁹	FC-06	7
Assistente Editorial-Gráfico	FC-06	5
Assistente Técnico	FC-06	162
Assistente Técnico da Diretoria-Geral	FC-06	6
Assistente Técnico de Controle de Informações	FC-06	6
Assistente Técnico de Gabinete	FC-06	192
Assistente Técnico de Inspeção de Qualidade	FC-06	4
Assistente Técnico de Pessoal	FC-06	23
Assistente Técnico Industrial	FC-06	33
Bibliotecário ¹⁰	FC-06	30

⁴ Vide artigo 135 deste Regulamento.⁵ Vide artigo 135 deste Regulamento.⁶ Vide artigos 127 e 132 deste Regulamento.⁷ Vide artigo 124 deste Regulamento.⁸ Vide artigo 128 deste Regulamento.⁹ Vide artigo 140 deste Regulamento.¹⁰ Vide artigo 123 deste Regulamento.

Coordenador de Atividade Policial ¹¹	FC-06	41
Enfermeiro ¹²	FC-06	18
Odontólogo ¹³	FC-06	8
Psicólogo ¹⁴	FC-06	5
Revisor de Textos	FC-06	2
Secretário de Comissão	FC-06	21
Subchefe de Gabinete	FC-06	98
Taquígrafo Legislativo ¹⁵	FC-06	51
Assistente Administrativo	FC-05	230
Assistente de Atividade Policial ¹⁶	FC-05	307
Assistente de Controle de Produção da SEEP	FC-05	38
Assistente de Divulgação	FC-05	20
Assistente de Pesquisa da Secretaria de Comunicação Social	FC-05	17
Assistente de Telecomunicações	FC-05	19
Auxiliar de Enfermagem ¹⁷	FC-05	27
Encarregado de Secretaria	FC-05	1
Secretário de Gabinete da SEEP	FC-05	2
Secretário do Diretor da SEEP	FC-05	2
Secretário de Consultoria	FC-05	22
Secretário de Gabinete	FC-05	251
Assistente da Comissão Permanente de Licitação	FC-04	3
Assistente de Atividade Eletrônica	FC-04	46
Assistente de Comissão	FC-04	20
Assistente de Controle de Informação	FC-04	240
Assistente de Controle Interno	FC-04	8
Assistente de Pesquisa	FC-04	6
Auxiliar de Gabinete Parlamentar	FC-04	290
Encarregado de Área de Policiamento e Segurança	FC-04	8
Encarregado de Divulgação	FC-04	20
Encarregado de Pesquisa	FC-04	4
Supervisor de Área	FC-04	6
Auxiliar de Ata	FC-03	8
Auxiliar de Atividades Médicas ¹⁸	FC-03	2

¹¹ Vide artigo 133 deste Regulamento.¹² Vide artigo 124 deste Regulamento.¹³ Vide artigo 124 deste Regulamento.¹⁴ Vide artigo 124 deste Regulamento.¹⁵ Vide artigo 125 deste Regulamento.¹⁶ Vide artigo 134 deste Regulamento.¹⁷ Vide artigo 124 deste Regulamento.¹⁸ Vide artigo 138 deste Regulamento.

Auxiliar de Coordenação Legislativa	FC-03	13
Auxiliar de Gabinete	FC-03	56
Mecanógrafo-Revisor ¹⁹	FC-03	1
Motorista	FC-03	97
Artesanato ²⁰	FC-01	127
Motorista ²¹	FC-01	137

4 - TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01.00.00 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA		
02	Assistente Técnico de Gabinete	FC-06
01	Subchefe de Gabinete	FC-06
02	Secretário de Gabinete	FC-05
05	Auxiliar de Gabinete Parlamentar	FC-04
02	Motorista	FC-03
01.01.00 - GABINETE DOS MEMBROS DA MESA, DAS LIDERANÇAS E DOS SENADORES		
01	Chefe de Gabinete	FC-08
02	Assistente Técnico de Gabinete	FC-06
01	Subchefe de Gabinete	FC-06
02	Secretário de Gabinete	FC-05
03	Auxiliar de Gabinete Parlamentar	FC-04
01	Motorista	FC-03
02.00.00 - SECRETARIA-GERAL DA MESA		
01	Secretário-Geral da Mesa	FC-10
03	Secretário-Geral da Mesa Adjunto	FC-09
03	Assessor	FC-08
01	Chefe de Gabinete	FC-08
--	Analista Legislativo ²²	FC-07
05	Chefe de Serviço	FC-07
26	Assistente Técnico	FC-06
01	Secretário de Comissão	FC-06
01	Subchefe de Gabinete	FC-06
02	Secretário de Gabinete	FC-05
04	Assistente de Controle de Informação	FC-04
05	Auxiliar de Gabinete	FC-03
01	Motorista	FC-01

¹⁹ Vide artigo 138 deste Regulamento.

²⁰ Vide artigo 139 deste Regulamento.

²¹ Vide artigo 139 deste Regulamento.

²² Vide artigo 127 deste Regulamento.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
02.01.00 - SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL		
01	Diretor de Subsecretaria	FC-08
02	Analista Legislativo ²³	FC-07
03	Chefe de Serviço	FC-07
02	Assistente Técnico	FC-06
02	Assistente Administrativo	FC-05
01	Secretário de Gabinete	FC-05
09	Assistente de Controle de Informação	FC-04
08	Auxiliar de Coordenação Legislativa	FC-03
01	Auxiliar de Gabinete	FC-03
02.02.00 - SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL		
01	Diretor de Subsecretaria	FC-08
02	Analista Legislativo ²⁴	FC-07
03	Chefe de Serviço	FC-07
02	Assistente Técnico	FC-06
02	Assistente Administrativo	FC-05
01	Secretário de Gabinete	FC-05
05	Assistente de Controle de Informação	FC-04
05	Auxiliar de Coordenação Legislativa	FC-03
01	Auxiliar de Gabinete	FC-03
02.03.00 - SUBSECRETARIA DE COMISSÕES		
01	Diretor de Subsecretaria	FC-08
08	Analista Legislativo ²⁵	FC-07
03	Chefe de Serviço	FC-07
01	Assistente Técnico	FC-06
20	Secretário de Comissão	FC-06
03	Assistente Administrativo	FC-05
01	Secretário de Gabinete	FC-05
20	Assistente de Comissão	FC-04
01	Assistente de Controle de Informação	FC-04
01	Auxiliar de Gabinete	FC-03
02.04.00 - SUBSECRETARIA DE TAQUIGRAFIA		
01	Diretor de Subsecretaria	FC-08
06	Chefe de Serviço	FC-07
24	Revisor Taquigráfico	FC-07
12	Supervisor Taquigráfico	FC-07
	Analista Legislativo ²⁶	FC-07

²³ Vide artigo 127 deste Regulamento.²⁴ Vide artigo 127 deste Regulamento.²⁵ Vide artigo 127 deste Regulamento.²⁶ Vide artigo 127 deste Regulamento.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FC-06
51	Taquígrafo Legislativo	FC-06
05	Assistente Administrativo	FC-05
01	Secretário de Gabinete	FC-05
01	Assistente de Controle de Informação	FC-04
01	Auxiliar de Gabinete	FC-03

02.05.00 - SUBSECRETARIA DE ATA

01	Diretor de Subsecretaria	FC-08
02	Analista Legislativo ²⁷	FC-07
05	Chefe de Serviço	FC-07
01	Assistente Técnico	FC-06
03	Assistente Administrativo	FC-05
01	Secretário de Gabinete	FC-05
01	Assistente de Controle de Informação	FC-04
08	Auxiliar de Ata	FC-03
01	Auxiliar de Gabinete	FC-03

02.06.00 - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE

01	Diretor de Subsecretaria	FC-08
02	Analista Legislativo ²⁸	FC-07
02	Chefe de Serviço	FC-07
02	Assistente Técnico	FC-06
04	Assistente Administrativo	FC-05
01	Secretário de Gabinete	FC-05
13	Assistente de Controle de Informação	FC-04
01	Auxiliar de Gabinete	FC-03

03.00.00 - CONSULTORIA LEGISLATIVA

01	Consultor-Geral Legislativo	FC-09
06	Consultor-Geral Adjunto	FC-08
130	Consultor Legislativo	FC-08
01	Chefe de Gabinete Administrativo	FC-07
02	Chefe de Serviço	FC-07
02	Assistente Técnico	FC-06
08	Assistente Administrativo	FC-05
22	Secretário de Consultoria	FC-05
02	Secretário de Gabinete	FC-05
06	Auxiliar de Gabinete	FC-03

²⁷ Vide artigo 127 deste Regulamento.

²⁸ Vide artigo 127 deste Regulamento.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
04.00.00 - CONSULTORIA DE ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE		
01	Consultor-Geral de Orçamentos, Fiscal, e Contr.	FC-09
05	Consultor-Geral Adjunto de Orçam., Fiscal, e Contr.	FC-08
30	Consultor de Orçamentos	FC-08
01	Chefe de Gabinete Administrativo	FC-07
01	Chefe de Serviço	FC-07
10	Assistente Técnico	FC-06
02	Revisor de Textos	FC-06
02	Secretário de Gabinete	FC-05
04.01.00 - SUBSECRETARIA DE APOIO TÉCNICO		
01	Diretor de Subsecretaria	FC-08
03	Chefe de Serviço	FC-07
08	Assistente Técnico	FC-06
01	Secretário de Gabinete	FC-05
05.00.00 - ADVOCACIA DO SENADO FEDERAL		
01	Advogado-Geral	FC-09
01	Advogado-Geral Adjunto	FC-08
05	Analista Legislativo ²⁹	FC-07
10	Advogado	FC-07
01	Chefe de Gabinete Administrativo	FC-07
05	Assistente Jurídico	FC-06
03	Secretário de Gabinete	FC-05
02	Assistente de Controle de Informação	FC-04
03	Auxiliar de Gabinete	FC-03
06.00.00 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
01	Chefe de Gabinete Administrativo	FC-07
21	Analista Legislativo ³⁰	FC-07
24	Chefe de Serviço	FC-07
117	Jornalista/Relações Públicas	FC-07
25	Assistente Técnico	FC-06
25	Assistente Administrativo	FC-05
20	Assistente de Divulgação	FC-05
17	Assistente de Pesquisa	FC-05
18	Secretário de Gabinete	FC-05
46	Assistente de Atividade Eletrônica	FC-04
21	Assistente de Controle de Informação	FC-04
20	Encarregado de Divulgação	FC-04

²⁹ Vide artigo 127 deste Regulamento.³⁰ Vide artigo 132 deste Regulamento.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
07.00.00 - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO		
01	Diretor de Secretaria	FC-09
01	Diretor-Adjunto	FC-08
05	Analista Legislativo ³¹	FC-07
01	Chefe de Gabinete Administrativo	FC-07
02	Chefe de Serviço	FC-07
05	Assistente de Auditoria	FC-06
02	Assistente Técnico	FC-06
05	Assistente Administrativo	FC-05
01	Secretário de Gabinete	FC-05
05	Assistente de Controle de Informação	FC-04
01	Auxiliar de Gabinete	FC-03
08.00.00 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		
05	Analista Legislativo ³²	FC-07
09.00.00 - CERIMONIAL DA PRESIDÊNCIA		
05	Analista Legislativo ³³	FC-07
02	Assistente Administrativo	FC-05
10.00.00 - DIRETORIA-GERAL		
01	Diretor-Geral	FC-10
01	Diretor-Geral Adjunto	FC-09
03	Assessor da DGER ³⁴	FC-08
01	Chefe de Gabinete	FC-08
--	Analista Legislativo ³⁵	FC-07
04	Chefe de Serviço	FC-07
06	Assistente Técnico da Diretoria-Geral	FC-06
01	Subchefe de Gabinete	FC-06
18	Técnico Legislativo ³⁶	FC-06
11	Assistente Administrativo	FC-05
02	Secretário de Gabinete	FC-05
03	Assistente de Controle de Informação	FC-04
05	Auxiliar de Gabinete	FC-03
01	Motorista	FC-01
01	Diretor ³⁷	FC-08
03	Chefe de Serviço ³⁸	FC-07

³¹ Vide artigo 127 deste Regulamento.

³² Vide artigo 127 deste Regulamento.

³³ Vide artigo 127 deste Regulamento.

³⁴ Vide artigo 135 deste Regulamento.

³⁵ Vide artigo 127 deste Regulamento.

³⁶ Vide artigo 128 deste Regulamento.

³⁷ Vide artigo 141 deste Regulamento.

³⁸ Vide artigo 141 deste Regulamento.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
03	Assistente Técnico ³⁹	FC-06
01	Secretário de Gabinete ⁴⁰	FC-05
07	Assistente Administrativo ⁴¹	FC-05

10.02.00 - SUBSECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES

01	Diretor de Subsecretaria	FC-08
02	Analista Legislativo ⁴²	FC-07
01	Chefe de Gabinete Administrativo	FC-07
05	Chefe de Serviço	FC-07
12	Assistente Técnico	FC-06
08	Assistente Administrativo	FC-05
19	Assistente de Telecomunicações	FC-05
01	Secretário de Gabinete	FC-05

10.01.00 - SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA LEGISLATIVA

01	Diretor de Subsecretaria	FC-08
02	Analista Legislativo ⁴³	FC-07
06	Chefe de Serviço	FC-07
24	Assistente Técnico	FC-06
41	Coordenador de Atividade Policial ⁴⁴	FC-06
05	Assistente Administrativo	FC-05
307	Assistente de Atividade Policial ⁴⁵	FC-05
08	Encarregado de Área de Policiamento e Segurança	FC-04
06	Supervisor de Área	FC-04

10.02.00 - SECRETARIA ADMINISTRATIVA

01	Diretor de Secretaria	FC-09
05	Analista Legislativo ⁴⁶	FC-07
01	Chefe de Gabinete Administrativo	FC-07
02	Chefe de Serviço	FC-07
01	Assistente Técnico	FC-06
02	Assistente Administrativo	FC-05
02	Secretário de Gabinete	FC-05
05	Assistente de Controle de Informação	FC-04
02	Auxiliar de Gabinete	FC-03
01	Mecanógrafo-Revisor	FC-03

³⁹ Vide artigo 141 deste Regulamento.⁴⁰ Vide artigo 141 deste Regulamento.⁴¹ Vide artigo 141 deste Regulamento.⁴² Vide artigo 127 deste Regulamento.⁴³ Vide artigo 127 deste Regulamento.⁴⁴ Vide artigo 133 deste Regulamento.⁴⁵ Vide artigo 134 deste Regulamento.⁴⁶ Vide artigo 127 deste Regulamento.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
10.02.01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		
01	Diretor de Subsecretaria	FC-08
02	Analista Legislativo ⁴⁷	FC-07
10	Chefe de Serviço	FC-07
23	Assistente Técnico de Pessoal	FC-06
13	Assistente Administrativo	FC-05
02	Secretário de Gabinete	FC-05
25	Assistente de Controle de Informação	FC-04
10.02.02 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
01	Diretor de Subsecretaria	FC-08
08	Analista Legislativo ⁴⁸	FC-07
04	Chefe de Serviço	FC-07
06	Assistente Técnico	FC-06
07	Assistente Administrativo	FC-05
01	Secretário de Gabinete	FC-05
01	Assistente de Controle de Informação	FC-04
08	Assistente de Controle Interno	FC-04
01	Auxiliar de Gabinete	FC-03
10.02.03 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO		
01	Diretor de Subsecretaria	FC-08
08	Analista Legislativo ⁴⁹	FC-07
04	Chefe de Serviço	FC-07
04	Assistente Técnico	FC-06
10	Assistente Administrativo	FC-05
01	Secretário de Gabinete	FC-05
01	Assistente de Controle de Informação	FC-04
01	Auxiliar de Gabinete	FC-03
10.02.04 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS		
01	Diretor de Subsecretaria	FC-08
02	Analista Legislativo ⁵⁰	FC-07
02	Chefe de Serviço	FC-07
06	Assistente Técnico	FC-06
06	Assistente Administrativo	FC-05
01	Secretário de Gabinete	FC-05
02	Assistente da Comissão Permanente de Licitação	FC-04
01	Assistente de Controle de Informação	FC-04
01	Auxiliar de Gabinete	FC-03

⁴⁷ Vide artigo 127 deste Regulamento.

⁴⁸ Vide artigo 127 deste Regulamento.

⁴⁹ Vide artigo 127 deste Regulamento.

⁵⁰ Vide artigo 127 deste Regulamento.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
10.03.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS		
01	Diretor de Secretaria	FC-09
05	Analista Legislativo ⁵¹	FC-07
01	Chefe de Gabinete Administrativo	FC-07
01	Chefe de Serviço	FC-07
01	Assistente Técnico	FC-06
02	Secretário de Gabinete	FC-05
01	Assistente de Controle de Informação	FC-04
04	Auxiliar de Gabinete	FC-03
10.03.01 - SUBSECRETARIA DE ENGENHARIA		
01	Diretor de Subsecretaria	FC-08
02	Analista Legislativo ⁵²	FC-07
04	Chefe de Serviço	FC-07
01	Assistente Técnico	FC-06
16	Assistente Administrativo	FC-05
01	Secretário de Gabinete	FC-05
01	Assistente de Controle de Informação	FC-04
01	Auxiliar de Gabinete	FC-03
207	Artesanato ⁵³	FC-01
10.03.02 - SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS		
01	Diretor de Subsecretaria	FC-08
02	Analista Legislativo ⁵⁴	FC-07
02	Chefe de Serviço	FC-07
06	Técnico Legislativo ⁵⁵	FC-06
01	Assistente Técnico	FC-06
07	Assistente Administrativo	FC-05
01	Secretário de Gabinete	FC-05
01	Assistente de Controle de Informação	FC-04
01	Auxiliar de Gabinete	FC-03
173	Motorista ⁵⁶	FC-01
10.04.00 - SECRETARIA DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO		
01	Diretor de Secretaria	FC-09
05	Analista Legislativo ⁵⁷	FC-07
01	Chefe de Gabinete Administrativo	FC-07
02	Chefe de Serviço	FC-07

⁵¹ Vide artigo 127 deste Regulamento.⁵² Vide artigo 127 deste Regulamento.⁵³ Vide artigo 139 deste Regulamento.⁵⁴ Vide artigo 127 deste Regulamento.⁵⁵ Vide artigo 128 deste Regulamento.⁵⁶ Vide artigo 139 deste Regulamento.⁵⁷ Vide artigo 127 deste Regulamento.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FC-06
06	Assistente Técnico de Controle de Informações	FC-06
01	Assistente Administrativo	FC-05
02	Secretário de Gabinete	FC-05
02	Assistente de Controle de Informação	FC-04
02	Auxiliar de Gabinete	FC-03

10.04.01 - SUBSECRETARIA DE ARQUIVO

01	Diretor de Subsecretaria	FC-08
02	Analista Legislativo ⁵⁸	FC-07
02	Chefe de Serviço	FC-07
06	Técnico Legislativo ⁵⁹	FC-06
01	Assistente Técnico	FC-06
04	Assistente Administrativo	FC-05
01	Secretário de Gabinete	FC-05
01	Assistente de Controle de Informação	FC-04
01	Auxiliar de Gabinete	FC-03

10.04.02 - SUBSECRETARIA DE BIBLIOTECA

01	Diretor de Subsecretaria	FC-08
02	Analista Legislativo ⁶⁰	FC-07
05	Chefe de Serviço	FC-07
01	Assistente Técnico	FC-06
30	Bibliotecário ⁶¹	FC-06
08	Assistente Administrativo	FC-05
01	Secretário de Gabinete	FC-05
09	Assistente de Controle de Informação	FC-04
01	Auxiliar de Gabinete	FC-03

10.04.03 - SUBSECRETARIA DE INFORMAÇÕES

01	Diretor de Subsecretaria	FC-08
02	Analista Legislativo ⁶²	FC-07
03	Chefe de Serviço	FC-07
01	Assistente Técnico	FC-06
03	Assistente Administrativo	FC-05
01	Secretário de Gabinete	FC-05
05	Assistente de Controle de Informação	FC-04
06	Assistente de Pesquisa	FC-04
01	Auxiliar de Gabinete	FC-03

⁵⁸ Vide artigo 127 deste Regulamento.

⁵⁹ Vide artigo 128 deste Regulamento.

⁶⁰ Vide artigo 127 deste Regulamento.

⁶¹ Vide artigo 123 deste Regulamento.

⁶² Vide artigo 127 deste Regulamento.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
10.05.00 - SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES		
01	Diretor de Secretaria	FC-09
01	Consultor Jurídico	FC-08
05	Analista Legislativo ⁶³	FC-07
08	Assistente do Diretor da Secretaria Especial	FC-07
01	Chefe de Gabinete Administrativo	FC-07
03	Chefe de Serviço	FC-07
05	Assistente Editorial Gráfico	FC-06
02	Assistente Jurídico	FC-06
04	Assistente Técnico de Inspeção de Qualidade	FC-06
06	Assistente Administrativo	FC-05
02	Secretário do Diretor da SEEP	FC-05
19	Assistente de Controle de Informação	FC-04
02	Auxiliar de Gabinete	FC-03
10.05.01 - SUBSECRETARIA INDUSTRIAL		
01	Diretor de Subsecretaria	FC-08
05	Analista Legislativo ⁶⁴	FC-07
01	Chefe de Gabinete Administrativo	FC-07
09	Chefe de Serviço	FC-07
03	Assistente Técnico	FC-06
33	Assistente Técnico Industrial	FC-06
38	Assistente de Controle de Produção	FC-05
01	Secretário de Gabinete da SEEP	FC-05
11	Assistente de Controle de Informação	FC-04
03	Auxiliar de Gabinete	FC-03
10.05.02 - SUBSECRETARIA DE APOIO TÉCNICO		
01	Diretor de Subsecretaria	FC-08
02	Chefe de Serviço	FC-07
03	Assistente Técnico	FC-06
08	Assistente Administrativo	FC-05
23	Assistente de Controle de Informação	FC-04
10.05.03 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SUPRIMENTO DE MATÉRIAS PRIMAS E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO		
01	Diretor de Subsecretaria	FC-08
05	Analista Legislativo ⁶⁵	FC-07
01	Chefe de Gabinete Administrativo	FC-07
03	Chefe de Serviço	FC-07
04	Assistente Técnico	FC-06

⁶³ Vide artigo 127 deste Regulamento.⁶⁴ Vide artigo 127 deste Regulamento.⁶⁵ Vide artigo 127 deste Regulamento.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
18	Assistente Administrativo	FC-05
01	Secretário de Gabinete da SEEP	FC-05
45	Assistente de Controle de Informação	FC-04
03	Auxiliar de Gabinete	FC-03

10.05.04 - SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS

01	Diretor de Subsecretaria	FC-08
02	Analista Legislativo ⁶⁶	FC-07
02	Chefe de Serviço	FC-07
01	Assistente Técnico	FC-06
05	Assistente Administrativo	FC-05
01	Secretário de Gabinete	FC-05
01	Assistente de Controle de Informação	FC-04
04	Encarregado de Pesquisa	FC-04
01	Auxiliar de Gabinete	FC-03

10.05.05 - SUBSECRETARIA DE ANAIS

01	Diretor de Subsecretaria	FC-08
02	Analista Legislativo ⁶⁷	FC-07
03	Chefe de Serviço	FC-07
01	Assistente Técnico	FC-06
03	Assistente Administrativo	FC-05
01	Secretário de Gabinete	FC-05
01	Assistente de Controle de Informação	FC-04
01	Auxiliar de Gabinete	FC-03

10.06.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL

01	Diretor de Secretaria	FC-09
01	Chefe de Gabinete Administrativo	FC-07
08	Chefe de Serviço	FC-07
50	Médico ⁶⁸	FC-07
01	Assistente Técnico	FC-06
18	Enfermeiro ⁶⁹	FC-06
08	Odontólogo ⁷⁰	FC-06
05	Psicólogo ⁷¹	FC-06
11	Assistente Administrativo	FC-05
27	Auxiliar de Enfermagem ⁷²	FC-05
02	Secretário de Gabinete	FC-05
22	Assistente de Controle de Informação	FC-04

⁶⁶ Vide artigo 127 deste Regulamento.

⁶⁷ Vide artigo 127 deste Regulamento.

⁶⁸ Vide artigo 124 deste Regulamento.

⁶⁹ Vide artigo 124 deste Regulamento.

⁷⁰ Vide artigo 124 deste Regulamento.

⁷¹ Vide artigo 124 deste Regulamento.

⁷² Vide artigo 124 deste Regulamento.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
02	Auxiliar de Atividades Médicas	FC-03
04	Auxiliar de Gabinete	FC-03
09	Motorista	FC-01

10.07.00 - SUBSECRETARIA SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE

01	Diretor de Subsecretaria	FC-08
02	Analista Legislativo ⁷³	FC-07
04	Chefe de Serviço	FC-07
05	Assistente de Auditoria	FC-06
04	Assistente Técnico	FC-06
12	Assistente Administrativo	FC-05

10.08.00 - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

01	Encarregado de Secretaria	FC-05
----	---------------------------	-------

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMMISSIONADAS DO PRODASEN

1. CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	N.º DE CARGOS
Assessor	FC-07	5

2. FUNÇÕES COMMISSIONADAS⁷⁴

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	N.º DE FUNÇÕES
Diretor-Executivo	FC-09	01
Diretor-Executivo Adjunto	FC-08	01
Diretor de Divisão	FC-08	06
Diretor de Coordenação	FC-08	02
Chefe de Consultoria	FC-08	01
Chefe de Serviço	FC-07	41
Assistente de Diretor	FC-07	08
Consultor Técnico	FC-07	07
Chefe de Gabinete Administrativo	FC-07	01
Secretário Executivo	FC-07	01
Assistente Técnico	FC-06	14
Secretário do Conselho de Supervisão	FC-06	01
TOTAL	-	84

ANEXO III
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS
DO INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO

1. CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	N.º DE CARGOS
Diretor-Executivo	FC-9	1
Diretor de Subsecretaria	FC-8	3

2. FUNÇÕES COMISSIONADAS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	N.º DE FUNÇÕES
Analista Legislativo ⁷⁵	FC-7	12
Assistente Técnico	FC-6	1
Técnico de Treinamento	FC-6	12
Secretário de Gabinete	FC-5	1
Assistente Administrativo	FC-5	4
Assistente de Controle de Informação	FC-4	4
Auxiliar de Gabinete	FC-3	3

ATO DA COMISSÃO DIRETORA
Nº 18 de 2001

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 16 da Resolução nº 9, de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º A Subsecretaria de Administração de Pessoal passa a denominar-se Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 2º À Secretaria de Recursos Humanos compete planejar supervisionar, coordenar e dirigir as atividades relativas à administração de recursos humanos.

§ 1º São órgãos da Secretaria de Recursos Humanos os previstos nos incisos I, III, VI e IX do art. 122 da Resolução nº 9, de 1997, bem assim a Subsecretaria de Pessoal Ativo, a Subsecretaria de Pessoal Inativo, a Subsecretaria de Pagamento e o Serviço de Auditoria Interna.

§ 2º Os efeitos do art. 3º do Ato da Comissão Diretora nº 13, de 1998, alcançam os órgãos de direção de que trata o presente Ato.

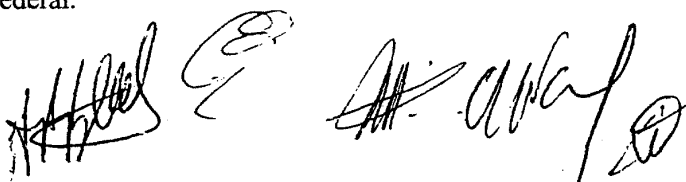
Art. 3º São órgãos da Subsecretaria de Pessoal Ativo o Gabinete e os previstos nos Incisos II, VII e VIII do art. 122 da Resolução nº 9, de 1997.

Art. 4º São órgãos da Subsecretaria de Pessoal Inativo o Gabinete e os previstos no art. 1º do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 1998, bem assim o Serviço de Aposentadoria de Servidores e o Serviço de Concessão de Pensões.

Art. 5º São órgãos da Subsecretaria de Pagamento de Pessoal o Gabinete, o Serviço de Pagamento de Ativos, o Serviço de Pagamento de Inativos, o Serviço de Pagamento de Pensionistas e o Serviço de Pagamento de Parlamentares.

Art. 6º Ato do Diretor da Secretaria de Recursos Humanos disporá sobre a competência dos órgãos de que tratam o § 1º do art. 2º e os artigos 3º, 4º e 5º deste Ato.

Art. 7º A função comissionada de Diretor da Subsecretaria que se refere o art. 122 da Resolução nº 9, de 1997, passa a denominar-se Diretor da Secretaria de Recursos Humanos e a ter atribuições retribuição idênticas às fixadas para a função comissionada de que trata o art. 327 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.



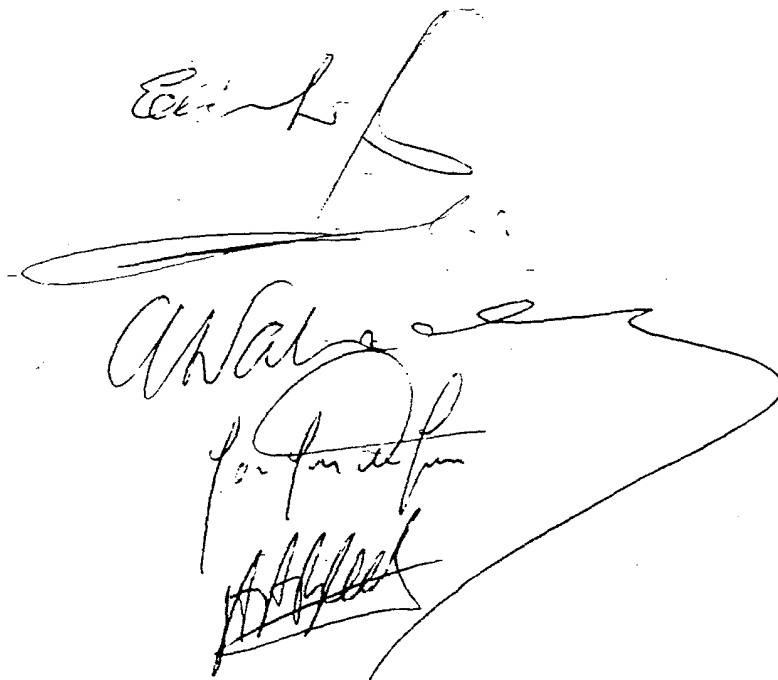
Art. 8º O Quadro de Pessoal do Senado Federal fica acrescido de 2, 7 e 16 funções comissionadas para o desempenho das atribuições previstas, respectivamente, nos artigos 332, 338 e 343 do Regulamento Administrativo, observadas as alterações efetuadas pela Resolução nº 9, de 1997.

Parágrafo único. Ficam extintas vinte e cinco funções comissionadas de Assistente de Controle de Informação da estrutura da Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação deste Ato serão atendidas com recursos já consignados no orçamento de 2001 para o Senado Federal.

Art. 10º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de agosto de 2001.

The image shows several handwritten signatures and stamps. At the top, there is a signature that appears to be "Eduardo". Below it, there is a large, stylized signature that looks like "A. V. A.". Underneath that, there is a stamp that reads "por favor assinar" (please sign). At the bottom, there is another signature and a rectangular stamp with some illegible text inside.

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº. 019 , DE 2002

PUBLIQUE-SE

em 14.06.2002

Poppi

Transforma em Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento o Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento.

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 da Resolução nº. 9, de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º. O Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento, órgão da Secretaria-Geral da Mesa, é transformado em Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento.

Art. 2º. O Regulamento Administrativo do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução nº. 9, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10.

Parágrafo único.

III – Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento;

.....”

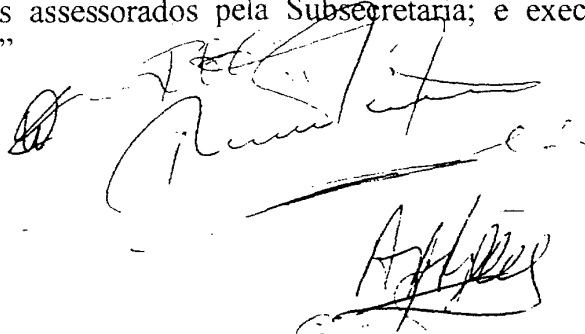
“**Art. 13.** À Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento compete planejar, supervisionar, controlar e executar as atividades de secretariado e de suporte administrativo, de informática e de instrução processual dos órgãos previstos na Constituição Federal (art. 224); nas Leis nºs. 8.389, de 1991, e 9.883, de 1999; no Regimento Interno e nas Resoluções do Senado Federal nºs. 17 e 20, de 1993, 40, de 1995, e 2, de 2001; Resoluções nºs. 1, de 1996-CN, e 2, de 1999-CN; e no Decreto Legislativo nº. 70, de 1972; e outros órgãos similares que venham a ser criados; providenciar o expediente dos dirigentes desses órgãos; coordenar os Serviços que lhe são subordinados; e executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento:

- I – Gabinete;
- II – Assessoria Técnica;
- III – Serviço de Apoio ao Conselho de Comunicação Social;
- IV – Serviço de Apoio ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, à Corregedoria Parlamentar e à Procuradoria Parlamentar;
- V – Serviço de Apoio a Órgãos do Parlamento: Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência; Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul; Conselho da Ordem do Congresso Nacional; Conselhos responsáveis pelos Diplomas Darcy Ribeiro e Bertha Lutz; e outros órgãos similares que venham a ser criados.”

“**Art. 13-A.** Ao Gabinete compete providenciar o expediente e auxiliar o seu titular no exercício das atribuições e no desempenho das atividades inerentes à sua representação; e executar outras tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão.”

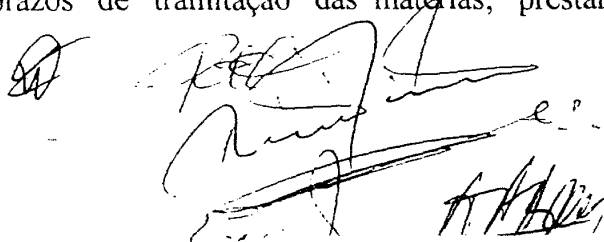
“**Art. 13-B.** À Assessoria Técnica compete realizar estudos sobre as matérias de competência da Subsecretaria; examinar processos e documentos antes de serem submetidos à deliberação dos órgãos a que a Subsecretaria assessorar; realizar pesquisas sobre as matérias de competência dos órgãos assessorados pela Subsecretaria; e executar outras tarefas correlatas.”



Art. 13-C. Ao Serviço de Apoio ao Conselho de Comunicação Social compete submeter a despacho do Presidente do Conselho as proposições e os documentos legislativos recebidos; receber, processar e encaminhar aos respectivos relatores os processados; organizar a pauta das reuniões, segundo orientação do Presidente do Conselho; preparar as atas; controlar os prazos de tramitação das matérias; prestar as informações necessárias aos membros do Órgão; providenciar o expediente do Conselho de Comunicação Social, secretariar e conceder suporte administrativo e de informática ao órgão; adotar as providências administrativas para a convocação das reuniões do órgão; requisitar da Diretoria Geral as providências para a emissão de passagens e hospedagem dos conselheiros; controlar a frequência dos conselheiros às reuniões do órgão; e executar outras tarefas correlatas."

Art. 14-D. Ao Serviço de Apoio ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Corregedoria Parlamentar e Procuradoria Parlamentar compete submeter a despacho dos dirigentes as proposições e documentos legislativos recebidos; receber, processar e encaminhar aos respectivos relatores os processados; organizar a pauta das reuniões, segundo orientação dos Presidentes dos órgãos; preparar as atas; controlar os prazos de tramitação das matérias; prestar as informações necessárias aos membros dos órgãos; providenciar o expediente dos órgãos, secretariar e conceder suporte administrativo e de informática; adotar as providências administrativas para a convocação das reuniões; controlar a frequência dos membros às reuniões; e executar outras tarefas correlatas."

Art. 14-E. Ao Serviço de Apoio a Órgãos do Parlamento (Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência, Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul; Conselho da Ordem do Congresso Nacional; Conselhos responsáveis pelos Diplomas Darcy Ribeiro e Bertha Lutz; e outros órgãos similares que venham a ser criados) compete submeter a despacho dos dirigentes dos órgãos as proposições e os documentos recebidos; receber, processar e encaminhar aos respectivos relatores os processados; organizar a pauta das reuniões, segundo orientação dos titulares dos Órgãos; preparar as atas; controlar os prazos de tramitação das matérias; prestar as



informações necessárias aos membros dos órgãos; providenciar o expediente, secretariar e conceder suporte administrativo e de informática ao Órgão; e executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único. Compete ainda ao Serviço de Apoio a Órgãos do Parlamento receber e processar a correspondência, bem como elaborar as minutas de resposta, sobre matérias referentes aos trabalhos de comissões parlamentares de inquérito ou outras comissões temporárias, quando essas já estiverem extintas.

Art. 3º. As funções comissionadas integrantes da estrutura da Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento são as constantes do Anexo deste Ato.

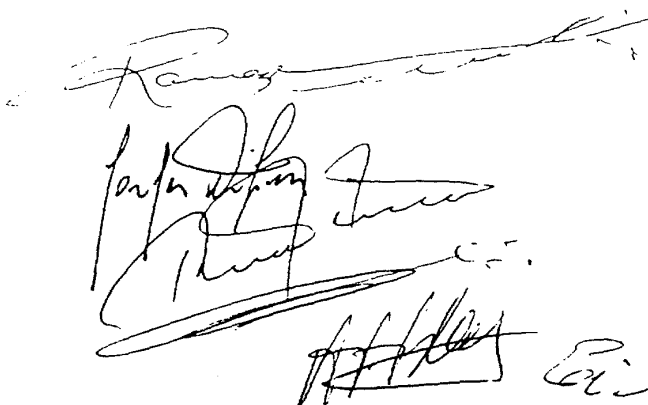
Parágrafo único. A função comissionada de Chefe do Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (FC-7) é transformada na função comissionada de Diretor da Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (FC-8).

Art. 4º. A Primeira-Secretaria, em acordo com a Diretoria Geral, e ouvida a Secretaria-Geral da Mesa, designará espaço para o funcionamento da Subsecretaria de que trata este Ato.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação deste Ato serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento do Senado Federal.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

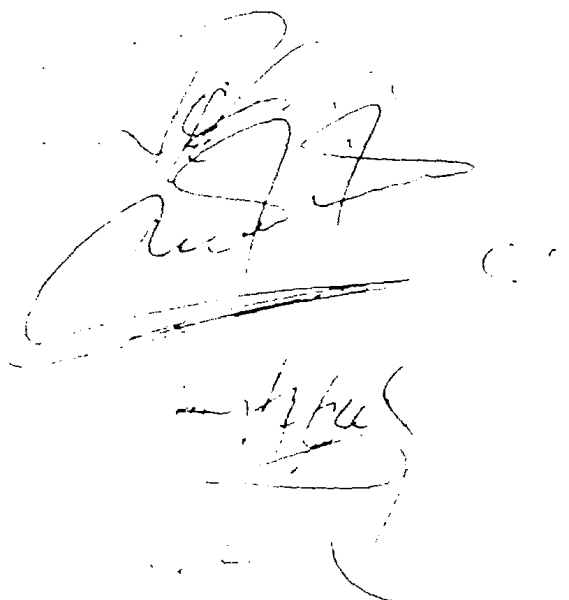
Sala das Reuniões, 12 de junho de 2002.



ANEXO AO ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº. 019 , DE 2002

Quadro de Funções Comissionadas da Subsecretaria de Apoio ao Conselho de Comunicação Social

VAGAS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Diretor de Subsecretaria	FC-08
03	Assessor Técnico	FC-08
03	Chefe de Serviço	FC-07
03	Assistente Técnico	FC-06



Handwritten signature and stamp, likely representing the official approval or signature of the responsible authority.

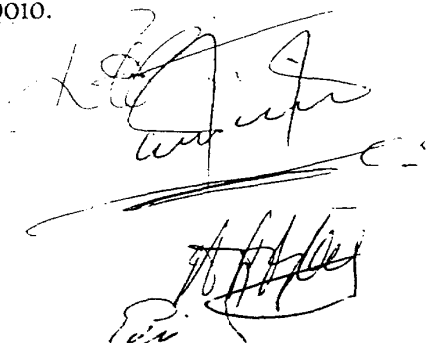
FUNDAMENTOS DO ATO -

Este Ato da Comissão Diretora amplia a estrutura do Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento, transformando-o em Subsecretaria. Tal providência, neste momento, decorre, sobretudo, da necessidade de dotar o Conselho de Comunicação Social de uma estrutura administrativa de apoio indispensável para o adequado funcionamento desse importante órgão auxiliar do Congresso Nacional, criado por expressa determinação constitucional (art. 224 da Lei Maior) e regulado pela Lei nº. 8.389, de 30 de dezembro de 1991.

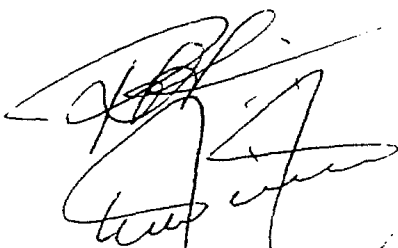
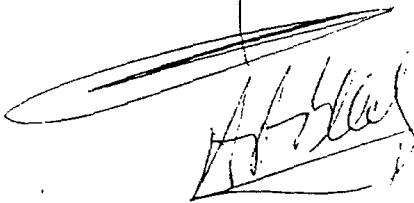
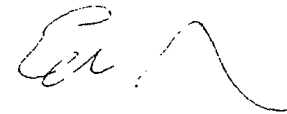
Além disso, nos últimos anos, a grande demanda de trabalho no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, assim como da Corregedoria Parlamentar e da Procuradoria Parlamentar, já evidenciava as limitações do referido Serviço para desempenhar todas as suas atribuições (além do apoio ao Conselho de Ética e ao Conselho de Comunicação Social, o órgão é responsável pelo apoio à Corregedoria Parlamentar e à Procuradoria Parlamentar).

Conforme se depreende do art. 2º. da referida Lei nº. 8.389, de 1991, que define as atribuições do Conselho de Comunicação Social, o órgão atuará na área legislativa, assessorando o Congresso Nacional nos assuntos de comunicação social, o que justifica a criação de um serviço específico de apoio. Por outro lado, considerando-se que os integrantes do órgão, em sua grande maioria, residem fora do Distrito Federal, torna-se necessário que exista também uma estrutura adequada para executar tarefas indispensáveis às reuniões do órgão, como, por exemplo, convocar e contatar os conselheiros, e requisitar a emissão de passagens e reservas de hospedagem para eles.

Ainda de acordo com o mencionado art. 2º., ao Conselho caberá a "realização de estudos, pareceres, recomendações e outras solicitações" sobre as matérias de sua competência, o que somente poderá ser executado se o Conselho dispuser de uma assessoria técnica qualificada para auxiliá-lo, realizando pesquisas e outras tarefas de apoio.

The image shows two handwritten signatures in black ink. The top signature is large and stylized, with a horizontal line drawn through it. Below it is a smaller, more compact signature. There are also some faint, illegible markings and what appears to be a circular stamp or mark near the bottom right of the signatures.

Por fim, cumpre esclarecer que, embora o Conselho de Comunicação Social seja órgão auxiliar do Congresso Nacional, compete ao Senado Federal providenciar o suporte administrativo, por força do disposto no art. 7º. da referida Lei nº. 8.389, de 1991. Nesse sentido, a Secretaria-Geral da Mesa tem feito constar no Orçamento da Casa dotação específica para o pagamento de passagens aéreas e diárias para os conselheiros. Todavia, agora, em razão da instalação do Conselho, torna-se necessário dotá-lo de uma estrutura permanente de apoio.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 539, DE 2002.

Nos termos do art. 321, do Regimento Interno, requero a dispensa de publicação do Parecer para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 6, de 2001, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento da subsecretaria de Arquivo do Senado Federal.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2002. – **Mozarildo Cavalcanti.**

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Passa-se, agora, à apreciação do **Requerimento nº 532, de 2002**, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei do Senado nº 128, de 2002-Complementar.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria figurará na Ordem do Dia da segunda sessão deliberativa ordinária, nos termos do art. 345, inciso II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Passa-se, agora, à apreciação do **Requerimento nº 533, de 2002**, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Resolução nº 68, de 2002.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão deliberativa ordinária, nos termos do art. 345, inciso II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Passa-se, agora, à apreciação do **Requerimento nº 534, de 2002**, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Resolução nº 69, de 2002.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão deliberativa ordinária, nos termos do art. 345, inciso II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sr^{as} e Srs. Senadores, amanhã serão recebidas oficialmente pelo Senado Federal quatro medidas provisórias que, em sendo lidas nesta Casa, sobrestarão todas as demais deliberações legislativas.

Dessa forma, lidas amanhã, as matérias constarão da Ordem do Dia da próxima terça-feira, dia 19.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Volta-se à lista de oradores.

Com a palavra o Senador Maguito Vilela pelo tempo regulamentar.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a imprensa divulgou nesta semana a intenção do Presidente eleito, Luiz Inácio Lula da Silva, conceder audiências populares no Palácio do Planalto depois de sua posse. O método parece não estar definido, mas a idéia central é abrir as portas do Palácio para o que o Presidente receba, periodicamente, pessoas do povo para discutir reivindicações e problemas.

É claro que os setores preconceituosos da elite que analisam a política nacional rotularão a iniciativa de “populista”. Na verdade, trata-se de uma medida de grande significado social e político e que não carrega em si nenhum aspecto de oportunismo.

Esse tipo de atitude é o reflexo da personalidade e do jeito de ser do novo Presidente. Se, durante toda a vida, Lula praticou o diálogo com a população, especialmente com os mais carentes, por que deixaria de fazê-lo após assumir a Presidência da República?

O contato direto com o povo é bom por vários aspectos. Primeiro, porque o Presidente cria uma ponte direta com a sociedade, sem passar pelo filtro da burocracia, que às vezes emperra soluções simples. Nesse tipo de audiência, é possível ao gover-

nante tomar conhecimento de muita coisa que está ocorrendo no País e que precisa de solução urgente.

Sou favorável não apenas a essa iniciativa e acredito que o Presidente deve ir mais longe. Além de receber pessoas do povo em sua casa ou no Palácio, deve sair pelo País, visitando os grotões de pobreza e as regiões de produção agrícola. O Presidente e todos os ministros deveriam percorrer o País, conversando com o povo, os agricultores, os pecuaristas, os trabalhadores, os miseráveis, os famintos, os pobres, enfim, todas as camadas sociais.

É importante ao Presidente conhecer de perto todos os problemas do País: a angústia dos produtores rurais, que não sabem como será a política de financiamento para o ano que vem; o caos das rodovias federais, confirmado pela nova rodada de pesquisa da Confederação Nacional dos Transportes, divulgada ontem e que mostra que quase 60% das nossas rodovias continuam em estado precário. Quem sabe se um Presidente da República ou um Ministro dos Transportes, andando nesses trechos quase intransitáveis, possa mudar essa situação?

É importante que o Presidente e os Ministros conheçam a realidade do País, ouvindo o povo no Palácio e visitando cidades e Estados, conversando com industriais e comerciantes, conhecendo os anseios e as necessidades das pequenas empresas, que precisam ser apoiadas pelo Governo porque cumprem um papel essencial no País. Metade dos empregos formais do Brasil é gerados pelas micro e pequenas empresas com até 100 funcionários.

Sr. Presidente, há ainda o aspecto político. A simbologia do povo no poder é forte e será importante na consolidação do apoio político ao novo Presidente. Não há dúvida de que a popularidade de Lula será fundamental para que se criem condições de tomar as medidas contra a crise que já se instalou no País. Levar o povo para dentro do Palácio é estabelecer uma relação de necessária cumplicidade com a sociedade, que também terá um importantíssimo papel na superação das dificuldades que a economia impõe a todos. A crise é real e dá mostras de caminhar para um agravamento preocupante.

As notícias da economia divulgadas ontem não são nada animadoras. O dragão da inflação ensaia colocar o pescoço de fora. O IPCA, índice oficial do Governo que baliza a inflação, fechou em 1,31% em outubro, o dobro do índice registrado em setembro, que foi de 0,72%.

O IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, chegou a 4,21%, o maior valor desde janeiro de 1999, época do início da desvalorização do real.

O IPC, medido pela Fipe, registrou 1,55% na primeira semana de novembro. Também o índice mais alto desde agosto de 2000. A inflação tende a fechar o ano acima de 10%, o que seria o maior índice nos últimos oito anos.

Será preciso coragem e apoio para que o novo governo tome as medidas necessárias para consertar o equivocado rumo tomado pela economia nos últimos anos no Brasil. Mais do que isso, será preciso sensibilidade política e social, qualidades que o Presidente eleito sempre demonstrou possuir com sobras.

Se há algo correto dito pelo Presidente Fernando Henrique, nos últimos dias, foi justamente a sugestão que deu ao Lula. Segundo FHC, Lula precisa apenas ser ele mesmo para fazer um bom governo. Se Lula precisa ser ele mesmo, não pode mudar o seu estilo.

O Lula que o Brasil conhece e que conhecemos; o Lula em quem a grande maioria dos brasileiros depositou todas as suas esperanças nessas eleições, é o Lula que se desenha nesse período de transição. É o Presidente popular, que dribla o protocolo para estar junto ao povo e que acena com uma maneira diferente de exercer o poder. É o Presidente que quer aproximar o Governo da sociedade, recebendo as pessoas e viajando internamente para conhecer o País real em que vivemos e que o atual Governo, infelizmente, insistiu em desconhecer.

Se os analistas começarem a criticar, a solução é simples: convide-os também a estarem no Palácio, a assistirem a uma das audiências populares e a viajarem também pelas regiões mais pobres do País. Seria bom que os analistas que estão a criticar esse posicionamento do Presidente recém-eleito também vijassem com ele pelo País, que conhecessem o Brasil real, os grotões de pobreza, que conhecessem, enfim, a realidade em que vivem os brasileiros.

Tenho a certeza de que serão convencidos pelos fatos de que o preconceito é sempre nocivo e de que é necessário um pouco mais do que o exagerado academicismo para solucionar os problemas brasileiros.

Como eleitor, confesso que a minha esperança cresce a cada dia, a cada nova atitude do Presidente eleito, a cada nova declaração, a cada novo sinal emitido por ele na direção do que será o seu Governo.

Estou convencido de que o povo brasileiro, que depositou todos os seus anseios e esperanças no novo Presidente, dando a Lula a segunda maior votação que um presidente recebeu em toda a história do mundo, não irá se decepcionar, como aconteceu inúmeras vezes.

A nós, ao Congresso, cabe também um papel de muita responsabilidade. É importante garantirmos a governabilidade, emprestando apoio às medidas do novo Governo sem nada exigir. Esta é uma atitude que deve ser tomada não em função de negociações políticas. Será uma atitude de patriotismo e de amor ao País.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Maguito Vilela, peço a V. Ex^a um aparte.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Concedo um aparte, com muita honra, ao ilustre Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Quero cumprimentar o Senador Maguito Vilela pelo seu pronunciamento de saudação à forma como o Presidente eleito Luiz Inácio Lula da Silva vem anunciando as suas primeiras medidas e a sua disposição já neste período de Governo de transição. A disposição anunciada por Lula é a de dialogar com todos os segmentos da sociedade, realizar audiências públicas, inclusive no Palácio do Governo. Também nas suas viagens, Lula sempre tem expressado o quanto gostaria que o Governante pudesse estar onde estão os problemas, a população mais sofrida, para ouvir a voz daqueles que, por tanto tempo, estiveram sem conseguir externar, aos que detêm a principal responsabilidade pela tomada de decisões neste País, no que diz respeito à forma de funcionamento de nossas instituições e também ao que é feito do dinheiro público que, em verdade, é do povo. Quando o Presidente Lula, há poucos dias, reuniu o que se poderá constituir no Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – ali estavam presentes empresários; trabalhadores; membros do MST; da grande e da micro empresa; dos setores financeiros; da Bovespa; da Fiespe; da CNI; das entidades rurais e, também, das entidades sindicais, como a Força Sindical; a Central Única dos Trabalhadores e demais – em verdade, sinalizou para a grande abertura que deseja realizar, como um Presidente que quer ouvir as pessoas e, na medida do possível, chegar a um consenso ou, quando da tomada de decisões, seja depois de ouvir as entidades que mais questões relevantes tenham a dizer a respeito. Portanto, assinalo o quão importante é que V. Ex^a, como um Senador por Goiás, que tem experiência como Governador, aqui assinale a sua boa vontade e o seu apoio a essas diretrizes iniciais de Lula. O fato de Lula ter tido praticamente 62% dos votos válidos no segundo turno hoje representa um exemplo para o mundo, pois ele é um Presidente progressista, com uma história fantástica de construção do Partido dos Trabalhadores, que conseguiu uma vitória em uma

eleição democrática. Aqui é interessante lembrarmos episódios ocorridos na América Latina, no início dos anos 70. Salvador Allende foi eleito não pela maioria absoluta. Assim, criaram-se aquelas raízes que, depois, levaram à utilização do argumento de que ele não poderia governar porque não tinha maioria absoluta. Nessa ocasião, não havia ainda o sistema de dois turnos no Chile. Outros governantes eleitos, da Guatemala, do Peru, da Venezuela ou de outros países, acabaram tendo enormes problemas ou foram derrubados por golpes militares. Mas é importante verificar que a legitimidade da eleição de Lula é de tal ordem que até mesmo aqueles que não votaram nele hoje têm uma atitude de boa vontade. Esse, certamente, será um fato estimulador para que ele venha a concretizar os seus principais propósitos – e com os quais V. Ex^a tem estado de acordo. Lula tem ressaltado que, em primeiro lugar, irá priorizar o combate à fome, à miséria e suas primeiras medidas serão no sentido de atingir esse objetivo maior, ao lado da criação de empregos e a promoção de um crescimento com justiça para valer. Meus cumprimentos.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Senador, agradeço a V. Ex^a. Seu aparte enriquece o meu pronunciamento. Espero que o futuro Presidente fique rouco de ouvir, ouça muito, pois quem ouve muito erra menos.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores.

Durante o discurso do Sr. Maguito Vilela, o Sr. Ramez Tebet, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a poucos meses do término do seu Governo, já no segundo mandato consecutivo, não há como negar ao Presidente Fernando Henrique Cardoso um grande mérito: o de conseguir manter a nossa estabilidade política e econômica num período de grandes cataclismos, que têm derrubado o governos em alguns países, provocado insegurança e medo em outros, e levado sociedades inteiras à penúria, em outros mais.

É certo que Fernando Henrique ainda não acabou seu Governo e que temos pela frente um período que, por sua própria natureza, é complexo, em vista do cenário internacional e das certezas inerentes à alternância do poder.

Louve-se, no entanto, a coerência com que vem conduzindo não só a economia brasileira, mas a vida nacional em todos os seus aspectos mais importantes: a normalidade política, a busca do desenvolvimento, a ampliação da oferta de serviços básicos, como saúde e educação, para todos os segmentos da população.

Tenho convicção, Sr^{as} e Srs. Senadores, de que o Governo Fernando Henrique, no futuro, será lembrado por muitos de seus acertos, mas principalmente por duas tarefas que se impôs como condição imprescindível à pavimentação do nosso desenvolvimento: a estabilidade monetária e a reforma do Estado.

Por mais que se diga que o brasileiro tenha memória curta, não acredito que o nosso povo não sinta arrepios ao lembrar a escalada inflacionária que vinha de longa data e que desafiava sucessivos governos, sucessivos planos econômicos.

A drástica redução das taxas inflacionárias, entretanto, exigia medidas que lhe dessem um caráter permanente. O modelo de desenvolvimento calcado no paternalismo estatal estava exaurido.

Além disso, a inflação refletia as fragilidades e os desequilíbrios estruturais do modelo econômico até então vigente, o que levou o Presidente Fernando Henrique Cardoso a promover e a consolidar as reformas do Estado para dar sustentação aos seus projetos de desenvolvimento.

Sua Excelência não conseguiu, Sr. Presidente, fazer todas, nem completar algumas que iniciou, mas não foi por culpa dele. Tivemos algumas posições de oposição, sistemáticas, que nos criaram dificuldades.

Os benefícios sociais e econômicos de que desfrutamos hoje, Sr. Presidente, foram conquistados paulatinamente, seguindo meticuloso planejamento do atual Governo, e somente se viabilizaram pela acuidade e pela perseverança da equipe de Fernando Henrique, que soube fazer um diagnóstico acertado da situação brasileira e se manteve firme na sua política econômica, sem ceder a pressões de caráter populista.

A verdade, Sr^{as} e Srs. Senadores, é que Fernando Henrique Cardoso, ao assumir a Presidência da República, tinha plena consciência de nossa situação no panorama mundial. O modelo de substituição de importações, que vigorou por décadas no Brasil, não reunia as condições necessárias para constituir a base de uma nova etapa de desenvolvimento – pelo menos naquelas circunstâncias.

Não se lhe podem negar os méritos do crescimento econômico e, principalmente, da industrialização no País durante boa parte do século passado.

Esse formato, porém, não foi suficiente para universalizar os benefícios e garantir a continuidade do bem-estar social.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso, mesmo antes de assumir o cargo, estava consciente de que precisava aprofundar a incipiente reforma do Estado, cuja capacidade de investimento há muito se esgotara, e a mudança de suas relações com a sociedade.

A abertura econômica e a quebra de monopólio impunham-se como condições essenciais ao aumento da competitividade, à ampliação da oferta e à democratização do acesso a bens e serviços.

Com o fim dos monopólios estatais, os investimentos em setores de infra-estrutura e em tecnologia avançada se deram numa escala jamais sonhada até então. Os resultados dessas medidas são bastante conhecidos: crescimento da produção, incremento da renda e modernização social e econômica.

Em sua **Mensagem ao Congresso Nacional** na abertura da presente sessão legislativa, o Presidente Fernando Henrique Cardoso destacou, por exemplo, o aumento real acumulado pelo salário mínimo desde 1994, asseverando que seu valor, atualmente, ainda que muito aquém do patamar desejado, “é de longe o mais alto dos últimos 40 anos”. Esse tema, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, já domina a pauta dos trabalhos das duas Casas do Congresso Nacional.

“As reformas feitas a partir do real sustentaram a estabilidade dos preços e, ao contrário de outros planos econômicos, garantiram ganhos duradouros aos trabalhadores e aos mais pobres”, enfatizou, à época, no documento, o Presidente da República.

A Mensagem Presidencial destacava também a melhoria das condições de vida das classes menos favorecidas, especialmente o fato de que 12 milhões de brasileiros ultrapassaram a linha de pobreza. Em termos estatísticos, a proporção de pobres na população brasileira, que era de 43% em 1994, caiu para 32% no ano 2000. Não podemos deixar de constatar que é um número elevado, mas já foi maior, já foi pior, e isso se deve ao acúmulo de anos e anos de má administração.

É evidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que essa redistribuição de renda e a democratização do consumo não seriam possíveis se o Brasil não se tivesse preparado e acompanhado as inovações tecnológicas e os ganhos de produtividade, que têm caracterizado o comportamento da economia mundial. Não é o que queríamos – queríamos muito mais -, mas já melhorou também.

As bases para esse modelo de desenvolvimento incluem ainda fatores como reordenamento dos gastos públicos; a articulação de investimentos públicos e privados em infra-estrutura e áreas estratégicas; o saneamento do sistema financeiro; o apoio à reestruturação do sistema produtivo; a capacitação em ciência e tecnologia, etc.

Do ponto de vista da administração pública, há de se ressaltar: a reestruturação das dívidas dos Estados – todos lembram que não é só dos Estados isoladamente, mas também dos seus bancos. Só do Banco do Estado de São Paulo foram mais de R\$20 bilhões de uma só vez; o Estado de São Paulo como um todo, quase R\$50 bilhões; a Prefeitura daquele Estado, R\$12 bilhões. Os Estados como um todo tiveram renegociadas as suas dívidas, bem como milhares de Prefeituras.

Hoje uma espectadora da **TV Senado** perguntou para onde foi o dinheiro das privatizações. Respondi que boa parte foi para sanear principalmente os bancos dos Estados – R\$90 bilhões, mas outra parte – mais de R\$200 bilhões – foi para as dívidas dos Estados, que não estão nenhuma maravilha. Há muitos Estados reclamando por estarem pagando até 25% da sua arrecadação, mas alguns deles não fizeram o dever de casa como deveriam.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, essas ponderações refletem a minha convicção pessoal, na condição de Senador da República atento aos fatos e às estratégias de condução da política econômica, acrescido da honrosa experiência de ter participado do Governo de Sua Excelência, o Presidente Fernando Henrique, como Ministro da Integração Nacional, mas refletem também uma preocupação de Senador da República e de cidadão brasileiro diante do momento que vivemos, especialmente agora quando a vizinha Argentina, nosso principal parceiro comercial, vive uma das mais graves crises de toda a sua história; ou quando países vizinhos também, mais ao norte, como a Colômbia e a Venezuela, passam por situações de risco no que respeita à estabilidade política e institucional.

Em círculos concêntricos de maior amplitude, não podemos esquecer que até mesmo os países desenvolvidos enfrentam problemas típicos de uma comunidade globalizada, às voltas com o terrorismo internacional, o narcotráfico, a situação de refugiados, a volatilidade dos capitais, a violência e o desemprego.

Essa conjuntura, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, exige uma constante adequação de medidas internas de Governo com a situação internacio-

nal. Hoje, mais do que em qualquer época da História, as nações estão fadadas a se integrar ampliando suas relações comerciais, políticas e culturais, e a sabedoria dos governantes consiste em fazê-lo, preservando sua soberania e defendendo os interesses do seu povo.

Pode-se dizer que a globalização e o extraordinário avanço tecnológico reservam à humanidade muitos benefícios, mas somente se beneficiarão os povos que estiverem preparados para as transformações que já ocorrem em ritmo vertiginoso.

O Brasil, neste momento, não precisa apenas equacionar seus problemas internos, mas também encontrar soluções criativas para se inserir na comunidade globalizada e nas fronteiras de avançada tecnologia.

Nesse contexto, espera-se que o novo Governo esteja empenhado em manter as três condições básicas para que o Brasil continue no caminho correto rumo ao destino grandioso que nos aguarda: a estabilidade monetária dentro das metas de inflação já pactuadas, o ajuste fiscal e o câmbio flutuante.

Entre as correções de rumo, deverá promover uma gradual substituição de importações, especialmente no que concerne aos produtos que não agregam tecnologia, e uma cuidadosa queda nas taxas de juros que venha contemplar o nosso sistema produtivo. Paralelamente, estando já assentadas as bases necessárias, deverá estimular o crescimento econômico e um comércio exterior mais agressivo.

Nesse sentido, soa confortavelmente promissora a intenção verbalizada pelo Sr. Luiz Inácio Lula da Silva “de fazer de cada Embaixador um mascote”, como fazem os Estados Unidos da América do Norte, a Inglaterra e a França, a serviço do fortalecimento da posição do Brasil no **ranking** do comércio internacional.

O País domou uma inflação que, no passado recente, chegou a 80% ao mês. Agora, afirmada a estabilidade, construída uma rede de proteção social, temos de dar ênfase ao desenvolvimento, ao crescimento da economia e ao crescimento do emprego.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, esse surto de desenvolvimento a ser perseguido só terá sentido se acompanhado da justiça social, para que todos possam ter igualdade de direitos e usufruir os benefícios proporcionados pelo crescimento econômico.

A justiça social deve traduzir-se na incansável busca e redução das desigualdades. Essa busca, mais do que um compromisso do novo governo, deve ser encarada como um objetivo da sociedade brasileira como um todo.

A face mais cruel da desigualdade é refletida no quadro de violência e medo generalizados, que não pode escapar à percepção dos governantes.

É desejável que o novo governo confira, de fato, prioridade real à questão da segurança pública; seja criando um Ministério específico, seja conferindo à Polícia Federal também as funções de polícia ostensiva e repressiva para certas áreas, seja fazendo uma articulação dos serviços de segurança em todas as esferas, a exemplo do que ocorre com os serviços de saúde.

O Brasil deu um passo gigantesco e uma lição de democracia ao mundo escolhendo, num clima de paz e normalidade institucional, um Presidente de esquerda, como costumamos classificar, que se compromete com alma, coração e mente com o fortalecimento da democracia, base de sustentação e pilar sobre o qual se assentam todas as perspectivas de futuro.

Nos últimos anos, a sociedade brasileira não poupou esforços para lançar as bases para a inserção da nossa economia na comunidade internacional, com a estabilidade econômica, a reorganização do Estado e o incremento da produtividade. Está aí a Lei de Responsabilidade Fiscal, que, como disse ainda ontem nesta tribuna, está sendo copiada por dezenas de países, como Índia, Argentina, Honduras e Paraguai.

Confiemos que o Presidente eleito tenha um papel definitivo na ampliação dessas conquistas, dando a essa extraordinária Nação a oportunidade de alcançar um patamar mais elevado de competitividade, de modernização e de desenvolvimento com justiça social.

Sr. Presidente, era o que eu tinha a dizer com relação a esse tema.

Ao encerrar, quero me regozijar com o PMDB, que hoje ganhou mais um membro e passa a ter 20 Senadores nesta Casa, portanto, uma Bancada majoritária. Com toda a certeza outros virão fortalecer as nossas hostes. Com isso também teremos tranquilidade de sucessão nesta Casa. E, se Deus quiser, também estaremos todos unidos ao Presidente eleito por essa esmagadora maioria, lutando para que o País seja cada vez melhor.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Os Srs. Senadores Romero Jucá e Mauro Miranda enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as}. serão atendidos.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o enorme crescimento dos problemas sociais em nosso País nos

convida a realizar uma profunda reflexão sobre a necessidade de novos métodos de ação para enfrentar esses grandes desafios, principalmente em relação à juventude, aos jovens das camadas de renda mais baixa, que procuram melhorar sua capacitação, seu nível educacional e sua qualificação profissional e encontram grande dificuldade para romper o *círculo vicioso da pobreza*.

Existem, hoje, aproximadamente dois milhões de jovens em situação de elevado risco, em decorrência da pobreza, do assédio das drogas, da criminalidade e da violência.

Isso se refere apenas aos jovens residentes nas regiões metropolitanas do País, pois o número de jovens em situação semelhante em todo o Brasil ultrapassa em muito essa cifra de dois milhões de jovens em situação de grave risco, e de comprometimento do seu futuro e do de suas famílias.

Precisamos fazer algo, com urgência, para salvar o futuro de nossa juventude.

Não podemos adotar a atitude negativista e preconceituosa de atirar pedras e jogar a responsabilidade exclusiva no Governo Federal, pois nossos males sociais decorrem de situações de injustiça de pelo menos quatro séculos de desigualdades sociais.

Muita coisa tem sido feita por pessoas, grupos de pessoas, entidades religiosas, organizações não-governamentais e empresas particulares, pois tem aumentado a consciência da responsabilidade social nos últimos anos no Brasil.

Certamente, tudo que tem sido feito ainda é pouco, considerando a enormidade dos problemas que hoje enfrentamos em muitos campos da sociedade.

Por isso mesmo, quero, neste momento, prestar uma homenagem especial a uma instituição não-governamental, criada há 40 anos, com importantes serviços prestados à comunidade, em benefício da educação e do desenvolvimento de nossos jovens, facilitando o primeiro emprego, encaminhando o jovem para ingressar numa profissão, para uma maior qualificação, aumentando a oferta de profissionais preparados e competentes para enfrentar um mercado de trabalho cada vez mais exigente e mais seletivo.

Desejo prestar uma homenagem especial ao **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA**, entidade não-governamental sem fins lucrativos, voltada para a ação social e que consegue trabalhar de forma coerente com os conceitos e objetivos de solidariedade humana e de eficiência empresarial, aproximando o jovem da empresa e contribuindo para a modernidade e racionalidade de nossas empresas.

São muitas as iniciativas, as realizações, os projetos e as contribuições do Centro de Integração Empresa-Escola no campo social, ao longo dos seus 40 anos de existência.

Gostaria de destacar em especial um projeto meritório, do mais elevado alcance social, porque se destina principalmente a nossos jovens, que é o voluntariado.

A elevada dívida social brasileira somente poderá ser resolvida com a ampla participação do Governo e da sociedade, em todos os seus segmentos, destacando-se o trabalho voluntário.

O IV Seminário sobre o terceiro setor, promovido pelo Centro de Integração Empresa-Escola e pelo jornal **Gazeta Mercantil**, representou um importante passo na solução das questões sociais no Brasil, dando destaque ao papel do trabalho voluntário para o cumprimento das missões na área de filantropia, da solidariedade humana, da educação e do desenvolvimento dos recursos humanos.

Não podemos continuar com um Brasil constituído por cidadãos de primeira, segunda, terceira e até quinta categorias, não podemos tolerar a chaga social da discriminação e da exclusão social, com milhões de irmãos nossos sem direito a bens e serviços essenciais ao exercício da cidadania, da liberdade e da dignidade da pessoa humana.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Dr. Adib Jatene, eminente brasileiro, respeitável homem público e ex-Ministro da Saúde, apresentou, no Centro de Integração Empresa-Escola, importante trabalho sobre a contribuição do terceiro setor para o desenvolvimento sustentado do Brasil, em que afirmou:

Estamos vivendo uma época da humanidade em que a globalização, a internacionalização, a eficiência para gerar produtividade, competitividade etc. amorteceu muitos sentimentos e colocou o interesse acima dos princípios. Honra, dignidade, família, gratidão, amizade, lealdade são princípios universais que representam uma ética de convívio social. Ou recuperamos esses princípios e contribuimos para criar uma sociedade mais solidária, mais fraterna, ou vamos continuar convivendo com o nível de desigualdade que gera a decadência social. Decadência social não é morar na favela; decadência social é a perda dos princípios, é aquilo que faz um indivíduo, nos sinais luminosos por aí, empunhar um revólver e atirar. Porque a vida humana deixou de ter valor.

Tudo isso nos convida a refletir sobre o futuro do nosso Brasil, sobre o futuro da nossa juventude, sobre a responsabilidade social de todos, principalmente dos que se encontram nos postos mais altos da pirâmide social e nos estratos mais elevados de renda e propriedade.

Não podemos jogar a responsabilidade desses problemas gigantescos, herança de um passado distante, exclusivamente no Governo Federal, pois é muito fácil afirmar que o problema são os outros e que os governantes são os responsáveis por todos os males da sociedade.

O Brasil somente se tornará o verdadeiro *país do futuro* quando todos nós – Governo, sociedade civil, empresários e entidades não-governamentais – nos unirmos em benefício dos objetivos maiores de todos os brasileiros, pensando no futuro da Pátria e no futuro dos nossos filhos, para construirmos uma sociedade mais justa, mais fraterna e mais igualitária.

Quando a Organização das Nações Unidas eleger o ano de 2001 como o Ano Internacional do Voluntariado, certamente tinha em vista uma ação de longo prazo, em que os países refletissem sobre os graves problemas das desigualdades sociais e valorizassem o trabalho voluntário como uma importante ferramenta para combater a exclusão social.

O Brasil, como um país populoso e com um grande contingente de jovens, com grande interesse em melhorar de vida, em adquirir maiores conhecimentos, em elevar o nível educacional, ganhar maior capacitação técnica e profissional, certamente tem todas as condições necessárias para aproveitar esse enorme potencial de sua juventude, para transformar o País numa grande nação.

Bastaria uma pequena dose daquilo que somos capazes de realizar no campo futebolístico, em que **“todos juntos, somos um só coração”**, como afirma essa espécie de hino do futebol brasileiro.

O trabalho voluntário é capaz de promover e dinamizar a solidariedade que existe, muitas vezes latente, ou escondida no coração dos jovens e de todos os brasileiros, promovendo a cidadania e a melhoria das condições de vida de toda a comunidade.

Gostaria de trazer à reflexão de todos as palavras judiciosas e oportunas da Presidente do Conselho da *Comunidade Solidária*, antropóloga Ruth Cardoso:

(...) é preciso lembrar que o voluntário não leva ajuda exclusivamente à comunidade. Ganham o próprio voluntário, em forma de compensação pessoal, e o Estado, que precisa de todas as parcerias possíveis para fortalecer sua ação social. Isto significa que

todos – sociedade, governos, setor privado e, vale lembrar, a mídia – têm a responsabilidade de ajudar na criação de oportunidades para que o cidadão seja voluntário. Cada necessidade social deve ser uma oportunidade de ação voluntária.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, desejo, neste momento, parabenizar a Presidência, os membros do Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e o corpo de servidores e colaboradores do Centro de Integração Empresa-Escola, pelo magnífico trabalho que já realizaram, que estão realizando e, certamente, continuarão a realizar em benefício do desenvolvimento sustentado do nosso Brasil.

São iniciativas como essa, em que setores mais desenvolvidos da sociedade são capazes de cumprir suas responsabilidades sociais, contribuindo para a redução das nossas desigualdades, que nos fazem acreditar firmemente no Brasil como *país do futuro*, por ser dotado de um povo generoso, solidário e que necessita apenas de um pouco de apoio para realizar grandes obras.

Muito obrigado.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como defensor intransigente do municipalismo, em dezenas de oportunidades já manifestei nesta Tribuna a importância do trabalho realizado pelos prefeitos em defesa das localidades que administram. Afinal de contas, são eles os legítimos representantes dos verdadeiros anseios da população e por isso merecem de nós, parlamentares, o mais profundo respeito e parceria na obtenção de recursos que propiciem o desenvolvimento de seus municípios.

No que diz respeito ao meu Estado de Goiás, cabe aqui ressaltar um aspecto de grande relevância para os administradores municipais: a união da Bancada goiana no Congresso Nacional, independente de questões partidárias, para a aprovação de emendas orçamentárias que irão possibilitar investimentos em dezenas de municípios no ano que vem.

O trabalho conjunto de Deputados e Senadores assegurou a inclusão de recursos da ordem de R\$ 990 milhões para investimentos em grandes obras no Estado, entre as quais podemos destacar a Estação de Tratamento de Esgoto de Goiânia e o Metrô de Superfície, também na Capital, além da conservação e duplicação das rodovias federais que cortam o território goiano.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, lá se foi o tempo em que divergências políticas inviabilizavam a tramitação de emendas orçamentárias ou mesmo emperravam liberação de recursos. Qual parlamentar, em sua consciência, poderia posicionar-se contra investi-

mentos de R\$ 50 milhões em manutenção e ampliação de hospitais e centros de reabilitação e readaptação de pessoas portadores de deficiência física?

E se a maior parte dos recursos foi destinada para grandes obras, localizadas nos municípios de contingente populacional superior a 200 mil habitantes, a emenda individual ao Orçamento/2003 permitiu-me atender pleitos não menos importantes de outras 20 cidades goianas. Distribuídos de forma equilibrada, os recursos vão proporcionar a construção de casas populares, postos de saúde, centros comunitários e realização de outras dezenas de obras de infraestrutura urbana.

Os meus companheiros de Bancada nesta Casa, Senadores Iris Rezende e Maguito Vilela, também realizaram o mesmo procedimento com mais 40 municípios. Trata-se, a meu ver, de uma justa e transparente divisão de verbas para que um número maior de cidadãos, de todas as regiões do Estado de Goiás, possa receber benfeitorias que representam qualidade de vida.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não poderia deixar de registrar em plenário este importante sinal de maturidade política experimentado em meu Estado. Governistas e oposicionistas puderam atender suas bases políticas e ao mesmo tempo uniram-se em torno dos projetos de maior dimensão para os goianos.

Assim é que se faz política. Assim é que se dinamiza uma atuação parlamentar. Assim é que se faz, na prática, a democracia que tanto defendemos para o dia-a-dia de nossas vidas.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 10 horas, a seguinte:

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 560, DE 2002

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 560, de 2002, (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão do seu Parecer nº 1.039, de 2002, Relator: Senador Bello Parga, com votos contrários da Senadora Heloísa Helena e, em separado, do Senador Roberto Saturni-

no), que aprova a Programação Monetária para o quarto trimestre de 2002.

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

– 2 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 14, DE 2002

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Fernando Ribeiro, que cria compensação financeira, com parte da receita do imposto de importação, às unidades da Federação que produzirem saldo positivo na sua balança com o exterior, tendo

Parecer sob nº 532, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Junior, favorável, com as Emendas nºs 1 a 4-CCJ, de redação, que apresenta, e abstenção do Senador Ricardo Santos.

– 3 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 2, DE 2002

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Ricardo Santos, que altera o § 5º do art. 212 da Constituição Federal (destinação do salário-educação), tendo

Parecer favorável, sob nº 486, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Osmar Dias.

– 4 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 156, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 156, de 2002 (nº 1.229/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária Tucumense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tucumã, Estado do Pará, tendo

Parecer favorável, sob nº 743, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Luiz Otávio.

– 5 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 187, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 187, de 2002 (nº 1.272/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza

a Associação de Moradores de Nova Hidrolândia – Amnóhi a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Hidrolândia, Estado do Ceará, tendo

Parecer favorável, sob nº 744, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Reginaldo Duarte.

– 6 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 197, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 197, de 2002 (nº 1.230/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural a executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 915, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Arlindo Porto.

– 7 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 200, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 200, de 2002 (nº 1.275/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Constelação Associação Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, tendo

Parecer favorável, sob nº 745, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Mauro Miranda.

– 8 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 201, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 201, de 2002 (nº 1.278/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento da Estância Climática de Nuporanga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nuporanga, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 916, de 2002, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Eduardo Siqueira Campos.

– 9 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 202, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 202, de 2002 (nº 1.279/2001, na

Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Nove de Julho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeira do Piauí, Estado do Piauí, tendo

Parecer favorável, sob o nº 794, de 2002, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Benício Sampaio.

– 10 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 203, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 203, de 2002 (nº 1.282/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lucrécia – ADECOL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, tendo

Parecer favorável, sob nº 795, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Luiz Otávio.

– 11 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 204, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 204, de 2002 (nº 1.286/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Belvedere da Cidade de Itaúna a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 746, de 2002, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Arlindo Arlindo Porto.

– 12 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 207, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 207, de 2002 (nº 1.288/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Cultura e Comunicação Cidade da Paz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poloni, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 918, de 2002, da Comissão de Educação, Relatora: Senadora Maria do Carmo Alves.

– 13 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 208, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 208, de 2002 (nº 1.292/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, tendo

Parecer favorável, sob nº 919, de 2002, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Adir Gentil.

– 14 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 214, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 214, de 2002 (nº 1.204/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação do Desenvolvimento Comunitário de Cacimba de Dentro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cacimba de Dentro, Estado da Paraíba, tendo

Parecer favorável, sob nº 920, de 2002, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Adir Gentil.

– 15 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 217, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 217, de 2002 (nº 1.217/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Notícias e Radiodifusão de Altos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Altos, Estado do Piauí, tendo

Parecer favorável, sob o nº 799, de 2002, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Benício Sampaio.

– 16 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 218, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 218, de 2002 (nº 1.221/2001, na Câmara dos Deputados), que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Riacho do Cadoz – ARC Riacho do Cadoz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeiras – PI, tendo

Parecer favorável, sob o nº 921, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Benício Sampaio.

– 17 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 219, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 219, de 2002 (nº 1.250/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação do Bairro Setor Aeroporto de Campos Belos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Belos, Estado de Goiás, tendo

Parecer favorável, sob nº 800, de 2002, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Valmir Amaral.

– 18 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 305, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 305, de 2002 (nº 1.442/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural e Educativa Cônego João Parreiras Vilaça para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 965, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Arlindo Porto.

– 19 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 404, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 404, de 2002 (nº 1.479/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Areia Branca Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caragatatuba, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.028, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Gilvam Borges.

– 20 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 437, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 437, de 2002 (nº 1.255/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.029, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Arlindo Porto.

– 21 –

REQUERIMENTO Nº 519, DE 2002

Votação, em turno único, do Requerimento nº 519, de 2002, do Senador Lúcio Alcântara, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1999, com o Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2002, por regularem a mesma matéria.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 33 minutos.)

(OS. 19803/02)

**COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(51ª LEGISLATURA)**

BAHIA		BLOCO	- Benício Sampaio (PPB)
PFL	- Antonio Carlos Júnior	PMDB	- Alberto Silva
PFL	- Waldeck Ornelas	RIO GRANDE DO NORTE	
PFL	- Paulo Souto	BLOCO	- Geraldo Melo (PSDB)
RIO DE JANEIRO		PFL	- José Agripino
BLOCO	- Artur da Távola (PSDB)	PTB	- Tasso Rosado
BLOCO	- Geraldo Cândido (PT)	SANTA CATARINA	
BLOCO	- Roberto Saturnino (P1)	PMDB	- Casildo Maldaner
MARANHÃO		PFL	- Geraldo Althoff
PFL	- Bello Parga	PFL	- Jorge Bornhausen
PFL	- Edison Lobão	ALAGOAS	
PMDB	- João Alberto Souza	PMDB	- Renan Calheiros
PARÁ		BLOCO	- Teotônio Vilela Filho(PSDB)
PSB	- Ademir Andrade	BLOCO	- Heloisa Helena (P1)
PMDB	- Fernando Ribeiro	SERGIPE	
PMDB	- Luiz Otávio	PSB	- Antonio Carlos Valadares
PERNAMBUCO		BLOCO	- José Eduardo Dutra (PT)
PTB	- Carlos Wilson	PFL	- Maria do Carmo Alves
BLOCO	- Roberto Freire (PPS)	AMAZONAS	
PFL	- José Jorge	PFL	- Bernardo Cabral
SÃO PAULO		PDT	- Jefferson Péres
BLOCO	- José Serra (PSDB)	PMDB	- Gilberto Mestrinho
PFL	- Romeu Tuma	PARANÁ	
BLOCO	- Eduardo Suplicy (PT)	PDT	- Osmar Dias
MINAS GERAIS		PMDB	- Roberto Requião
PFL	- Francelino Pereira		- Olivir Gabardo
PTB	- Arlindo Porto	ACRE	
PL	- José Alencar	BLOCO	- Marina Silva (PT)
GOIÁS		PMDB	- Nabor Júnior
PMDB	- Mauro Miranda	BLOCO	- Tião Viana (PT)
PMDB	- Iris Rezende	MATO GROSSO DO SUL	
PMDB	- Maguito Vilela	BLOCO	- Lúdio Coelho (PSDB)
MATO GROSSO		PMDB	- Ramez Tebet
PMDB	- Carlos Bezerra	PMDB	- Juvêncio da Fonseca
PFL	- Jonas Pinheiro	DISTRITO FEDERAL	
BLOCO	- Antero Paes de Barros (PSDB)	PFL	- Lindberg Cury
RIO GRANDE DO SUL		PDT	- Lauro Campos
BLOCO	- Emilia Fernandes (PT)	PMDB	- Valmir Amaral
BLOCO	- José Fogaça (PPS)	TOCANTINS	
PMDB	- Pedro Simon	PTB	- Carlos Patrocínio
CEARÁ		PFL	- Leomar Quintanilha
BLOCO	- Lúcio Alcântara (PSDB)	BLOCO	- Eduardo Siqueira Campos (PSDB)
PMDB	- Sérgio Machado	AMAPÁ	
BLOCO	- Reginaldo Duarte (PSDB)	PMDB	- Gilvam Borges
PARAÍBA		PDT	- Sebastião Rocha
PTB	- Wellington Roberto	PMDB	- José Sarney
BLOCO	- Ronaldo Cunha Lima (PSDB)	RONDÔNIA	
PMDB	- Ney Suassuna	BLOCO	- Chico Sartori (PSDB)
ESPÍRITO SANTO		PFL	- Moreira Mendes
PMDB	- Luiz Pastore	PMDB	- Amir Lando
BLOCO	- Ricardo Santos(PSDB)	RORAIMA	
PSB	- Paulo Hartung	PMDB	- Marlucé Pinto
PIAUÍ		BLOCO	- Romero Jucá (PSDB)
BLOCO	- Freitas Neto (PSDB)	PFL	- Mozarildo Cavalcanti

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Aldo Rebelo¹

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA Deputado JUTAHY JÚNIOR (PSDB-BA) Telefones: 318-8221/7167/8224	LÍDER DA MAIORIA Senador RENAN CALHEIROS (PMDB-AL) Telefones: 311-2261/2262 e 311-3051/3052
LÍDER DA MINORIA Deputado JOÃO PAULO (PT-SP) Telefones: 318-5170/5172	LÍDER DA MINORIA Senador EDUARDO SUPPLY (Bloco PT/PPS-SP) ² Telefones: 311-3191/3192/3873/3861/3862
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Deputado ALDO REBELO (Bloco PSB/PCdoB-SP) Telefones: 318-6992/6997/6996/6984	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Senador JEFFERSON PÉRES (PDT-AM) Telefones: 311-2063/2065 e 311-3259/3496

(Atualizada em setembro de 2002)

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4569

Notas:

¹ Alternância feita na 1ª Reunião de 2002, realizada em 2 de abril, às 15h.

² Em 17.4.2002, o Partido Democrático Trabalhista – PDT deixou de fazer parte do Bloco Parlamentar de Oposição, conforme comunicação feita através do Ofício nº 27/02-GLPDT, de 15.4.2002 (DSF de 18.4.2002, página 4919).

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMPOSIÇÃO

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO¹

Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TTULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (Inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (Inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (Inciso III)	PAULO CABRAL DE ARAÚJO	CARLOS ROBERTO BERLINCK
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (Inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (Inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (Inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (Inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (Inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (Inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (Inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (Inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (Inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (Inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUNÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em setembro de 2002

Nota:

¹ Presidente e Vice-Presidente eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 25.6.2002.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-3285

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)

(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMISSÕES DE TRABALHO

1 - Comissão para tratar da Regionalização da Programação da Televisão e do Rádio
(constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)

2 - Comissão para tratar da Introdução da Tecnologia Digital na Comunicação Social
(constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) - **Coordenador**
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

3 - Comissão para tratar da Radiodifusão Comunitária (constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – **Coordenadora**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

4 - Comissão para análise da Medida Provisória nº 70, de 2002 – participação de capital estrangeiro nas empresas jornalísticas e de radiodifusão (constituída na Reunião de 14/10/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) - **Coordenador**
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)
- Assunção Hemandes Moraes de Andrade (Representante da sociedade civil)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-3265

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995
2ª Eleição Geral: 30.08.1999
3ª Eleição Geral: 27.06.2001

Presidente: Senador Juvêncio da Fonseca ¹
Vice-Presidente: Senador Geraldo Althoff

PMDB						
Titulares	UF	Ramal		Suplentes	UF	Ramal
Juvêncio da Fonseca ²	MS	1128		1. Renan Calheiros	AL	2261
Carlos Becerra	MT	2291		2. (vago) ³		
Casildo Maldaner	SC	2141		3. Marluce Pinto	RR	1301
João Alberto Souza	MA	4073		4. Gilvam Borges	AP	2151
Nabor Júnior	AC	1478		5. Gerson Camata	ES	3203
PFL						
Geraldo Althoff	SC	2041		1. Carlos Patrocínio (PTB) ⁴	TO	4058
Moreira Mendes	RO	2231		2. (vago) ⁵		
Belo Parga	MA	3069		3. Mozarildo Cavalcanti	RR	1160
Waldeck Ornelas	BA	2212		4. Jonas Pinheiro	MT	2271
Bloco (PSDB/PPB)						
Antero Paes de Barros (PSDB)	MT	1248		1. Freitas Neto (PSDB) ⁶	PI	2131
Ricardo Santos (PSDB)	ES	2022		2. Romero Jucá (PSDB)	RR	2111
Benício Sampaio (PPB) ⁷	PI	3085		3. (vago) ¹⁰		
Bloco Parlamentar de Oposição (PT/PPS) ¹¹						
Heloísa Helena (PT)	AL	3107		1. Marina Silva (PT)	AC	2183
Jefferson Pérez (PDT)	AM	2061		2. Paulo Hartung (PSB) ¹²	ES	1129
PSB						
Roberto Saturnino (PT) ¹³	RJ	4229		1. Ademir Andrade	PA	2101
Senador Romeu Tuma – Corregedor do Senado (PFL/SP) (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93) – Ramal 2051						

Atualizada em outubro de 2002

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-3265

Notas:

¹ Em 27.6.2001, na 14ª Reunião do Conselho, em sua nova composição, foram eleitos Presidente e Vice-Presidente os Senadores Gilberto Mestrinho e Geraldo Althoff respectivamente (Ata publicada no DSF de 29.6.2001). Em 13.8.2001, o Senador Gilberto Mestrinho licenciou-se do mandato, para tratamento de saúde, tendo assumido, interinamente, a Presidência do Conselho o seu Vice-Presidente, Senador Geraldo Althoff. Na Sessão de 5.9.2001, o Senador Gilberto Mestrinho comunicou sua renúncia às funções de Presidente e membro do Conselho. Em 13.9.2001, na 18ª Reunião do Conselho, foi eleito Presidente o Senador Juvêncio da Fonseca (Ata publicada no DSF de 20.9.2001).

² Eleito membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na Sessão de 5.9.2001, em face da renúncia do Senador Gilberto Mestrinho às funções de Presidente e membro do Conselho, anunciada na mesma Sessão.

³ Vaga ocupada pelo Senador Ney Suassuna até 14.11.2001, quando comunicou, em Plenário, o seu afastamento do mandato de Senador, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Integração Nacional.

⁴ Licenciado do exercício do mandato por 121 dias, no período de 21.5 a 18.9.2002, conforme requerimentos aprovados na Sessão de 21.5.2002. Reassumiu em 19.9.2002, conforme comunicação lida na Sessão de 8.10.2002.

⁵ Comunicada sua filiação ao PTB na Sessão de 27.9.2001.

⁶ Vaga ocupada pelo Senador Freitas Neto até 20.11.2001, quando comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho pelo PFL, tendo em vista sua filiação ao PSDB, anunciada na Sessão de 9.10.2001. Na mesma Sessão de 20.11.2001, foi eleito membro suplente do Conselho na vaga do PSDB.

⁷ Licenciado do exercício do mandato por 121 dias, no período de 2.4 a 31.7.2002, conforme comunicação lida na Sessão de 24.4.2002. Reassumiu o mandato em 2.8, conforme comunicação lida na Sessão da mesma data.

⁸ Eleito na Sessão de 20.11.2001 para a vaga deixada pelo Senador Geraldo Melo, que, em 6.11.2001, comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho.

⁹ Eleito na Sessão de 14.5.2002, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha, que, na Sessão de 10.10.2001, havia comunicado seu desligamento do PPB e filiação ao PFL.

¹⁰ Vaga ocupada até 17.8.2002 pelo Senador Reginaldo Duarte, eleito na Sessão de 14.5.2002, cujo exercício do mandato de Senador encerrou-se em virtude do retorno do titular, Senador Luiz Pontes. Antes, a vaga havia sido ocupada pelo Senador Luiz Pontes, eleito na Sessão de 20.11.2001 para a vaga deixada pelo Senador Sérgio Machado, que, por sua vez, em 8.11.2001, comunicara, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho, tendo em vista sua filiação ao PMDB, anunciada na Sessão de 3.10.2001.

¹¹ Comunicado o desligamento do PDT do Bloco Parlamentar de Oposição na Sessão de 17.4.2002.

¹² Comunicada sua filiação ao PSB na Sessão de 8.10.2001.

¹³ Comunicada sua filiação ao PT na Sessão de 16.5.2002, tendo anunciado sua desfiliação do PSB na Sessão de 6.3.2002.

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução nº 17, de 1993)

Composição ¹

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
(Vago) ²	1º Corregedor Substituto
(Vago) ³	2º Corregedor Substituto
Senador Lúcio Alcântara (PSDB-CE)	3º Corregedor Substituto

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4569

Notas:

¹ Reeleitos na Sessão Ordinária de 2.4.97, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

² Em virtude da eleição do Senador Ramez Tebet à Presidência do Senado Federal, em 20.9.2001.

³ Vaga ocupada pelo Senador Joel de Hollanda até 31.1.1999, quando se encerrou seu mandato de Senador.

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995

2ª Designação: 30.06.1999

3ª Designação: 27.06.2001

PROCURADORES ¹

Senadores	UF	Ramal
PMDB		
Juvêncio da Fonseca	MS	1128
Gerson Camata	ES	3203
PFL		
Bernardo Cabral	AM	2081
Bloco (PSDB/PPB)		
Eduardo Siqueira Campos ²	TO	4070
PDT		
Jefferson Pères	AM	2081

Atualizada em abril de 2002

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-3265

Notas:

¹ Designados em 27.06.2001.

² Designado na Sessão de 16.4.2002 (DSF de 17.4.2002, p. 4664) para a vaga deixada pelo Senador Fernando Matusalém, em virtude do Ato nº 1, de 2002, da Mesa do Senado Federal, que declarou a perda de seu mandato de Senador pela representação do Estado de Rondônia (publicado no DSF de 6/3/2002).

³ O PDT desligou-se do Bloco de Oposição em 17.4.2002 (DSF de 18.4.2002).

SENADO FEDERAL
SECRETARIA - GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ
Ramais: 3488 – 3489 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS
E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

Chefe: WILL DE MOURA WANDERLEY
Ramais: 3623 Fax: 3606

Secretários: FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)
DULCÍDIA RAMOS CALHÃO (Ramal 3514)
JANICE DE CARVALHO LIMA (Ramal 3511)
IRANI RIBEIRO DOS SANTOS (Ramal 4854)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA
Ramais: 3507 - Fax: 3512

Secretários: MARIA DE FÁTIMA MAIA DE OLIVEIRA (Ramal: 3520)
CLEUDES BOAVENTURA FARIAS NERY (Ramal: 3503)
MARIA CONSUELO DE CASTRO SOUZA (Ramal: 3504)
RILVANA CRISTINA DE SOUZA MELO (Ramal: 3509)
HERMES PINTO GOMES (Ramal: 3502)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Secretários:	CAE	- LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 4605)
	CAS	- EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA - (Ramal: 4608)
	CCJ	- GILDETE LEITE DE MELO (Ramal: 3972)
	CE	- JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
	CFC	- JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)
	CI	- CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4354)
	CRE	- MARIA LÚCIA FERREIRA DE MELLO (Ramal: 4777)

Atualizado em 30.7.2002

COMISSÕES PERMANENTES
(Arts. 72 e 77 RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Presidente: LÚCIO ALCÂNTARA
Vice-Presidente: CARLOS BEZERRA
(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Luiz Pastore	ES	1403/3203	1 - Pedro Simon	RS	3230/3232
Carlos Bezerra	MT	2291/2297	2 - Iris Bezerra	GO	2032/39
Casildo Maldaner	SC	2141/2146	3 - Mauro Miranda	MS	2221/2227
Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106	4 - Sérgio Machado	CE	2281/2285
João Alberto Souza Vago	MA	4073/4074	5 - Renan Calheiros	AL	5151
Alberto Silva	PI	3055/3057	6 - Gerson Camata	ES	3203/3204
Ney Suassuna	PB	4345/4346	7 - Roberto Requião	PR	2401/2407
Valmir Amaral	DF	1961/1963	8 - Amir Lando	RO	3130/3132
			9 - Marluce Pinto	RR	2401/2407
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Francelino Pereira	MG	2411/2417	1 - Jorge Bornhausen	SC	1123
José Agripino	RN	2361/2367	2 - Leomar Quintanilha	TO	2071/2072
Jonas Pinheiro	MT	2271/2272	3 - Moreira Mendes	RO	2231/2237
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	4 - Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Paulo Souto	BA	3173/3175	5 - Romeu Tuma	SP	2051/57
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	6 - Geraldo Althoff	SC	2041/2047
Lindberg Cury	DF	2011/2017	7 - José Jorge	PE	1284/3245
BLOCO PSDB/PPB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Freitas Neto	PI	2131/2137	1 - José Serra	SP	2351/2352
Lúcio Alcântara	CE	2301/2307	2 - Geraldo Melo	RN	2371/2377
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	3 - Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071
Romero Juca	RR	2111/2117	4 - Luiz Pontes	CE	3242/3249
Ricardo Santos	ES	2022/2024	5 - Benício Sampaio	PI	4200/4206
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	3213/3215	1 - José Eduardo Dutra	SE	2391/2397
Heloísa Helena	AL	3197/3199	2 - Paulo Hartung (cessão)	ES	1031/1231
José Fogaça	RS	1207/1607	3 - Roberto Freire	PE	2161/2164
		2013/2014			
PDT					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Lauro Campos	DF	2341/2347	1 - Jefferson Péres	AM	2061/2063
PSB					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Roberto Saturnino (1)	RJ	4229/4230	1 - Ademir Andrade	PA	2101/2109
PTB					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Fernando Bezerra	RN	2461/2464	1 - Arlindo Porto	MG	2321/2327

(1) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002, e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas
Secretário: Luiz Gonzaga da Silva Filho (Ramal: 4605)
Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Sala nº 19 - Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55
Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br Atualizada em : 12/11/2002.

1.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
SUBCOMISSÃO DE TURISMO

PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES
VICE-PRESIDENTE: WELLINGTON ROBERTO
(05 TITULARES E 05 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
GILVAM BORGES	AP-2151/2152	1- ROBERTO REQUIÃO	PR- 2401/2407
WELLINGTON ROBERTO (3)	PB-3194/3195	2- IRIS REZENDE	GO- 2032/2033
TITULARES		SUPLENTES	
PFL			
MOREIRA MENDES	RO-2231/33	1- PAULO SOUTO	BA- 3173/74
TITULARES		SUPLENTES	
BLOCO PSDB/PPB			
GERALDO MELO (PSDB) (2)	RN-2371/2372	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO- 4070/71
TITULARES		SUPLENTES	
BLOCO OPOSIÇÃO / PTB			
PAULO HARTUNG (1)	ES-1031/1129	1- ARLINDO PORTO	MG- 2321/2322
ORIGEM: REQUERIMENTO N ° 07-CAE/2001			

REUNIÕES:

SALA N ° 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO:

☎ - SALA DE REUNIÕES: 311-3255

☎ - SECRETARIA: 311-3516/4605

E-MAIL: dirceuv@senado.gov.br

FAX: 311-4344

ATUALIZADA EM: 22.02.2002

(1) Desfilou-se do PPS, em 02.10.2001, filiando-se ao PSB em 08.10.2001, passando a membro suplente da Comissão, por cessão, em 10.10.2001.

(2) Passou a membro suplente na Comissão, em 17.10.2001.

(3) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS					
Presidente: ROMEU TUMA					
Vice-Presidente: MARINA SILVA					
(29 titulares e 29 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Maguito Vilela	GO	3149/3150	1 – Vago		
Marluce Pinto	RO	1301/4062	2 – Vago		
Mauro Miranda	GO	2091/2097	3 – Vago		
Pedro Simon	RS	3230/3232	4 – Vago		
Juvêncio da Fonseca	MT	3015/3016	5 – Amir Lando	RO	3130/3132
Casildo Maldaner	SC	2141/2146	6 – Carlos Bezerra	MT	2291/2297
Gilvam Borges	AP	2151/2157	7 – Alberto Silva	PI	3055/3057
Valmir Amaral	DF	4064/4065	8 – Nabor Júnior	AC	1478/4619
João Alberto Souza	MA	4073/4074	9 – Francisco Escórcio	DF	3069/3072
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Romeu Tuma	SP	2051/2057	1 – Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Jonas Pinheiro	MT	2271/2277	2 – Paulo Souto	BA	3173/3175
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	3 – José Agripino	RN	2361/2367
Geraldo Althoff	SC	2041/2047	4 – Bello Parga	MA	3069/3072
Moreira Mendes	RO	2231/2237	5 – Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196
Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057	6 – Vago		
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	7 – Francellno Perelra	MG	2411/2417
Lindberg Cury	DF	2011/2017	8 – José Jorge	PE	1284/3245
BLOCO PSDB/PPB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Artur da Távola	RJ	2431/2432	Romero Jucá	RR	2111/2117
Benício Sampaio	PI	3085/3086	Luiz Otávio	PA	1027/4393
Luiz Pontes	CE	3242/3249	Geraldo Melo	RN	2371/2377
Chico Sartori	RO	2251/2258	Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095
Vago			Lúcio Alcântara	CE	2301/2307
Ricardo Santos	ES	2022/2024	Lúdio Coelho	MS	2381/2387
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Emília Fernandes	RS	2331/2337	1 – Geraldo Cândido	RJ	2171/2177
Marina Silva	AC	2186/2189	2 – Heloísa Helena	AL	3197/99
Tião Viana	AC	3038/3493	3 – Roberto Freire	PE	2161/2164
PDT					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lauro Campos	RS	2331/2337	1 – Jefferson Peres	AM	2061/2067
Sebastião Rocha	AP	2241/2247	2 – Osmar Dias	PR	2124/2125
PSB					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Vago		

(1) Deixou o exercício do mandato, em virtude da reassunção do Titular em 11/03/2002.

Reuniões: Quartas-feiras às 14:00 horas
Secretário: José Roberto A. Cruz
Telefones da Secretaria: 311-4608/3515

Sala nº 09 – Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-3359

Fax: 311-3652 - E-mail: jracs@senado.gov.br Atualizada em: 12/11/2002

2.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE
EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS

PRESIDENTE: Senadora Marluce Pinto
VICE-PRESIDENTE: Senadora Maria do Carmo Alves
RELATORA: Senadora Heloísa Helena

PMDB

Marluce Pinto	RR – 1301/4062
Valmir Amaral	DF – 4064/4065

PFL

Geraldo Althoff	SC – 2041/2047
Maria do Carmo Alves	SE – 4055/4057

BLOCO PSDB/PPB

VAGO

BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)

Heloísa Helena	AL – 3197/3199
Emilia Fernandes	RS – 2331/2337

PDT

Sebastião Rocha	AP – 2241/2247
------------------------	-----------------------

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

**2.2) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO**

**PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA (1)
VICE-PRESIDENTE: SENADOR JUVÊNCIO DA FONSECA
RELATOR: SENADOR SEBASTIÃO ROCHA**

PMDB	
JUVÊNCIO DA FONSECA	MT – 1128/1129
MARLUCE PINTO	RR – 1301/4062
PFL	
MARIA DO CARMO ALVES	SE – 4055/4057
WALDECK ORNELAS	BA – 2211/2217
BLOCO PSDB/PPB	
LEOMAR QUINTANILHA (PFL) (1)	TO – 2071/2072
Vaga cedida ao Bloco PT/PDT/PPS	
BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PPS)	
HELOÍSA HELENA	AL – 3197/3199
EMILIA FERNANDES	RS – 2331/2337
PDT	
SEBASTIÃO ROCHA	AP – 2241/2247

(1) Desfilou-se do PPB, sendo indicado membro titular da Comissão pelo PFL, em 18/10/2001.

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**DESIGNADA EM: 06/10/1999
ATUALIZADA EM: 03/05/2001**

**2.3) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO DA SAÚDE**

**PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:**

PMDB	
Marluce Pinto	RR – 1301/4062
Gilvam Borges	AP – 2151/2157
João Alberto Souza	MA – 4073/4074
PFL	
Geraldo Althoff	SC – 2041/2047
VAGO	
BLOCO PSDB/PPB	
Benício Sampaio	PI – 3085/3086
Freitas Neto	PI – 2131/2137
BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)	
Tião Viana	AC – 3038/3493
PDT	
Sebastião Rocha	AP – 2241/2247

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**DESIGNADA EM: 26/04/2000
ATUALIZADA EM:**

2.4) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO DE MORADIA E DESENVOLVIMENTO URBANO

PRESIDENTE: Senador Mauro Miranda

VICE-PRESIDENTE: Senadora Maria do Carmo Alves

RELATOR:

(7 Titulares e 7 Suplentes)

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
Mauro Miranda	GO – 2095/97	1. Casildo Maldaner	SC –
2141/47			
Juvêncio da Fonseca	MS – 1128/29	2. Vago	
PFL			
Lindberg Cury	DF – 2012/15	1. Paulo Souto	BA –
3173/75			
Maria do Carmo Alves	SE – 4055/57	2. Waldeck Ornelas	BA –
2211/17			
BLOCO PSDB/PPB			
Vago		1. Vago	
BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)			
Emilia Fernandes	RS – 2331/37		
PDT			
		1. Sebastião Rocha	AP –
2241/47			
PSB			
Ademir Andrade	PA – 2101/2109	1. Vago	

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jracs@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

DESIGNADA EM: 03/10/2001
ATUALIZADA EM: 09/10/2001

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – CCJ					
Presidente: BERNARDO CABRAL					
Vice-Presidente: OSMAR DIAS					
(23 titulares e 23 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Luiz Pastore	ES	3203/3204	1 – Marluce Pinto	RR	1301/4062
Maguito Vilela	GO	3149/3150	2 – Casildo Maldaner	SC	2141/2146
Iris Rezende	GO	2032/39	3 – Wellington Roberto (1)	PB	3194/95
Sérgio Machado	CE	2281/2285	4 – João Alberto Souza	MA	4073/4074
Pedro Simon	RS	3230/3232	5 – Carlos Bezerra	MT	2291/2297
Amir Lando	RO	3130/3132	6 – Ney Suassuna	PB	4345/4346
Roberto Requião	PR	2401/2407	7 – Vago		
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Bernardo Cabral	AM	2081/2087	1 – Jorge Bornhausen	SC	1123
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	2 – Moreira Mendes	RO	2231/2237
Francellno Pereira	MG	2411/17	3 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
Bello Parga	MA	3069/3072	4 – José Agripino	RN	2361/2667
Maria do Carmo Alves	SE	4055/57	5 – José Jorge	PE	1284/3245
Romeu Tuma	SP	2051/2057	6 – Leomar Quintanilha	TO	2071/2072
BLOCO PSDB/PPB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lúcio Alcântara	CE	2301/2307	José Serra	SP	2351/2352
Luiz Otávio	PA	1027/4393	Artur da Távola	RJ	2431/2432
Luiz Pontes	CE	3242/3249	Benício Sampaio	PI	3085/3086
Freitas Neto	PI	2131/2137	Ricardo Santos	ES	2022/2024
Romero Jucá	RR	2111/2117	Chico Sartori	RO	2251/2258
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
José Eduardo Dutra	SE	2391/2397	1 – Eduardo Suplicy	SP	1478/4619
Roberto Freire	PE	2161/2164	2 – Marina Silva	AC	2181/2187
			3 – José Fogaça	RS	1207/1607
PDT					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Jefferson Peres	AM	2061/2067	1 – Sebastião Rocha	AP	2241/2247
Oemar Dias	PR	2121/2125			
PSB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Paulo Hartung	ES	1031/1231

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

Reuniões: Quartas-feiras às 10:00 horas
 Secretária: Gildete Leite de Melo
 Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa
 Telefone da Sala de Reunião: 311-3541
 Fax: 311-4315 - E-mail: gildete@senado.gov.br

Atualizada em 05/11/2002

3.1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS “INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO.

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

RELATOR:

(7 TITULARES E 7 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PMDB – 3

PFL - 2

BLOCO PSDB/PPB - 1

BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS) - 1

SECRETÁRIA: GILDETE LEITE DE MELO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. SALA DE REUNIÕES: 311-3541

FAX: 311- 4315

E.MAIL- gildete@senado.gov.br

Criada Conforme Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, nos termos do Art. 73, do RISF.
Aprovado em 15/12/1999.

- **Retirada as indicações pelas Lideranças em 6 e 13.9.2000.**

Atualizada em 30/05/2001

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE
Presidente: RICARDO SANTOS
Vice-Presidente: MOREIRA MENDES
(27 titulares e 27 suplentes)

PMDD

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Amir Lando	RO	3130/3132	1 – Mauro Miranda	GO	2091/2095
Casildo Maldaner	SC	2141/2146	2 – Pedro Simon	RS	3230/3232
Luiz Pastore	ES	3203/3204	3 – Vago (2)		
Gilvam Borges	AP	2151/2157	4 – Sérgio Machado	CE	2281/2285
Marluce Pinto	RR	1301/4062	5 – Alberto Silva	PI	3055/3057
Nabor Júnior	AC	1478/4619	6 – Maguito Vilela	GO	3149/50
José Sarney	AP	3429/3430	7 – Juvêncio da Fonseca	MT	3015/3016
Valmir Amaral	DF	4064/4065	8 – Vago		
Ney Suassuna	PB	4345/4346	9 – Vago		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Althoff	SC	2041/2047	1 – Lindberg Cury	DF	2011/2017
Moreira Mendes	RO	2231/2237	2 – Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	3 – Francelino Pereira	MG	2411/2417
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	4 – Jonas Pinheiro	MT	2271/2272
José Jorge	PE	1284/3245	5 – Romeu Tuma	SP	2051/2057
Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057	6 – Paulo Souto	BA	3173/3175
(Vaga cedida ao PTB)			7 – Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Freitas Neto	PI	2131/2137	1 – Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071
Artur da Távola	RJ	2431/2432	2 – Lúdio Coelho	MS	2381/2387
Ricardo Santos	ES	2022/2024	3 – Chico Sartori	RO	2251/2258
Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095	4 – Romero Jucá	RR	2111/2117
Benício Sampaio	PI	3085/3086	5 – Lúcio Alcântara	CE	2301/2307
Luiz Pontes	CE	3242/3240	6 – Luiz Otávio	PA	1027/4398

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,FPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	1478/4619	1 – Geraldo Cândido	RJ	2117/2177
Emília Fernandes	RS	2331/2337	2 – Tião Viana	AC	3038/3493
Marina Silva	AC	2181/2187			

PDT

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Álvaro Dias	PR	3206/3207	1 – Lauro Campos	DF	2341/2347
			2 – Sebastião Rocha	AP	2241/2247

PSB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Paulo Hartung	ES	1031/1129	1 – Roberto Saturnino (1)	RJ	4229/4230

PTB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Arílindo Porto (por cessão do PFL)	MG	2321/2327			

(1) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

(2) Vaga deixada pelo Sr. Robinson Viana, em virtude da reassunção do titular, Senador Ney Suassuna, em 8.04.2002.

Reuniões: Quintas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa

Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares

Telefone da Sala de Reunião: 311-3276

Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

FAX: 311-3121

Atualizado: 05/11/2002

4.1) – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

**PRESIDENTE:
(09 TITULARES)**

TITULARES

PMDB

VAGO
VAGO
VAGO

PFL

VAGO
VAGO

BLOCO PSDB/PPB

VAGO
VAGO

BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)

VAGO
VAGO

REUNIÕES: SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3498/4604
3276
FAX: 311-3121
E-MAIL: julioric@senado.gov.br

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-

ATUALIZADA EM:

4.2) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PRESIDENTE: FREITAS NETO

VICE-PRESIDENTE: SATURNINO BRAGA

COMPOSIÇÃO: 12 TITULARES E 12 SUPLENTE

TITULARES

SUPLENTE

PMDB

JOSÉ FOGAÇA (2)	RS-1207/1607	1-VALMIR AMARAL	DF-1962
GERSON CAMATA	ES-3203/04	2-NABOR JÚNIOR	AC-1478/4619
PEDRO SIMON	RS-3232	3-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS-3015/16	4-MAURO MIRANDA	GO-2091/92

PFL

FREITAS NETO	PI – 2131/37	1-GERALDO ALTHOFF	SC-2041/47
FRANCELINO PEREIRA	MG-2414/17	2-VAGO	
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	BA-2191/96	3-ROMEU TUMA	SP-2051/57

BLOCO (PSDB/PPB)

LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2303/08	1-VAGO	
RICARDO SANTOS	ES-2022/24	2-VAGO (1)	

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PPS)

GERALDO CANDIDO (PT)	RJ-2171/77	1-EDUARDO SUPPLY (PT)	SP-3213/15
EMÍLIA FERNANDES (PT)	RS-2331/37	2-MARINA SILVA (PT)	AC-2182/84

PSB

ROBERTO SATURNINO (3)	RJ-4229/30	VAGO	
-----------------------	------------	------	--

PDT

(1) Em virtude da reassunção do Senador Artur da Távola, em 25/09/2001.

(2) Desfilou-se do PMDB, em 01.10.2001, filiando-se ao PPS, sendo substituído na Comissão pelo Senador Sérgio Machado, em 10/10/2001.

(3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

FAX: 311-3121

E-MAIL: julioric@senado.gov.br

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 22/05/2002

4.3) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO (BANCADA DO LIVRO)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

COMPOSIÇÃO: 7 TITULARES E 7 SUPLENTE

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	1-GERSON CAMATA	ES-3203/04
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	2-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
PFL			
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	BA-2191/96	1-WALDECK ORNÉLAS	BA-2211/17
FRANCELINO PEREIRA	MG-2414/17	2-MARIA DO CARMO ALVES	SE-4055/57
BLOCO (PSDB/PPB)			
RICARDO SANTOS	ES-2022/24	1-FREITAS NETO	PI-2131/37
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2303/08	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PPS)			
EMÍLIA FERNANDES - PT	RS-2331/37	1-ROBERTO SATURNINO – PT	RJ-4229/30
PDT			

REUNIÃO: ^a FEIRA ÀS HORAS
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604/2006
FAX: 311-3121/ 1319
E-MAIL: julioric@senado.gov.br

SALA Nº 15 - ALA SEM. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 16/05/02

4.4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

PRESIDENTE: GERALDO ALTHOFF

VICE-PRESIDENTE: LUIZ OTÁVIO

COMPOSIÇÃO: 7 TITULARES E 7 SUPLENTEs

TITULARES		SUPLENTEs	
PMDB			
VALMIR AMARAL	DF-1962	1-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
MAGUITO VILELA	GO-1440/1132	2-AMIR LANDO	RO-3130/32
PFL			
GERALDO ALTHOFF	SC-2041/47	1-ROMEU TUMA	SP-2051/57
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2072/73	2-LINDBERG CURY	DF-4070/71
BLOCO (PSDB/PPB)			
BENÍCIO SAMPAIO	PI-3085/87	1- CHICO SARTORI	RO-
LUIZ OTÁVIO (PPB)	PA-3050/4393	2-(VAGO)	
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PPS)			
		1-GERALDO CÂNDIDO – PT	RJ-2171/77
PDT			
ÁLVARO DIAS	PR-4059/60		

REUNIÃO: ^a FEIRA ÀS HORAS
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604/2006
FAX: 311-3121/ 1319
E-MAIL: julioric@senado.gov.br

SALA Nº 15 - ALA SEM. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 22/05/2002

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL – CRE					
Presidente: JEFFERSON PÉRES					
Vice-Presidente: VAGO					
(19 titulares e 19 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106	1 – Mauro Miranda	GO	2091/2095
Iris Rezende	GO	2032/2039	2 – Francisco Escórcio	DF	3069/3072
João Alberto Souza	MA	4073/4074	3 – Pedro Simon	RS	3230/3232
José Sarney	AP	3429/3430	4 – Roberto Requião	PR	2401/2407
Sérgio Machado	CE	2281/2285	5 – Wellington Roberto (1)	PB	3194/3195
Valmir Amaral	DF	1964/1965	6 – Nabor Júnior	AC	1478/4619
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Francelino Pereira			1 – Jorge Bornhausen	SC	1123
Bernardo Cabral	AM	2081/2087	2 – Bello Parga	MA	3069/3072
Romeu Tuma	SP	2051/2057	3 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
José Agripino	RN	2361/2367	4 – Geraldo Althoff	SC	2041/2047
Moreira Mendes	RO	2231/2237	5 – Paulo Souto	BA	3173/3175
BLOCO PSDB/PPB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Melo	RN	2371/2377	Artur da Távola	RJ	2431/2432
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095
José Serra	SP	2351/2352	Freitas Neto	PI	2131/2137
Benício Sampalo	PI	3085/3086	Luiz Otávio	PA	1027/4393
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Cândido	RJ	2117/2177	1 – Eduardo Suplicy	SP	1478/4619
Tião Viana	AC	3038/3493	2 – Emília Fernandes	RS	2331/2337
PDT					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Jefferson Peres	AM	2061/2067	1 – Álvaro Dias	PR	3206/3207
PSB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Roberto Saturnino (2)	RJ	4229/4230	1 – Ademir Andrade	PA	2101/2109

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(2) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002, e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
 Secretário: Maria Lúcia Ferreira de Melo
 Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa
 Telefone da Sala de Reunião: 311-3367
 Fax: 311-3546
 Atualizada em :31/10/2002

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA – CI					
Presidente: ALBERTO SILVA					
Vice-Presidente: LÚDIO COELHO					
(23 titulares e 23 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Alberto Silva	PI	3055/3057	1 – Juvêncio da Fonseca	MS	3015/3016
Fernando Ribeiro	PA	2441/2447	2 – Iris Rezende	GO	2032/2039
Valmir Amaral	DF	1961/1066	3 – Luiz Pastore	ES	3203/3204
Mauro Miranda	GO	1478/4619	4 – Ney Suassuna	PB	4345/4346
Nabor Júnior	AC	2401/2407	5 – Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106
Roberto Requião	PR	1101/1201	6 – Wellington Roberto (2)	PB	3139/3141
Marluce Pinto	RR		7 – Maguito Vilela	GO	1132/1332
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Romeu Tuma	SP	2052/2053	1 – Jonas Pinheiro	MT	2271/2272
Paulo Souto	BA	3173/3175	2 – Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	3 – Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057
José Jorge	PE	1284/3245	4 – Geraldo Althoff	SC	2041/2047
Arlindo Porto (Cessão ao PTB)	MG	2321/2327	5 – Carlos Patrocínio (Cessão ao PTB)	TO	4058/4068
Lindberg Cury	DF	2011/2017	6 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
BLOCO PSDB/PPB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	1 – Chico Santori	RO	2251/2258
José Serra	SP	2351/2352	2 – Benício Sampaio	PI	3085/3086
Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095	3 – Luiz Pontes	CE	3242/3249
Luiz Otávio	PA	3050/3093	4 – Freitas Neto	PI	2131/2137
Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071	5 – Romero Jucá	RR	2111/2119
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Cândido (PT)	RJ	2117/2177	1 – Emília Fernandes (PT)	RS	2331/2337
Heloísa Helena (PT)	AL	3197/1508	2 – Tião Viana (PT)	AC	3038/3493
José Eduardo Dutra (PT)	SE	2391/2397			
Paulo Hartung (PSB) (1)	ES	1129/7020			
PDT					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
			1 – Sebastião Rocha	AP	2242/2243
			2 – Lauro Campos	DF	2341/2347
PSB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Roberto Saturnino (3)	RJ	4229/4230

(1) Desfilou-se do PPS, em 02.10.2001, filiando-se ao PSB em 05.10.2001

(2) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas (Ata publicada no DSF, de 12.09.97, páginas 18655/6)

Reuniões: Terças-feiras às 14:00 horas (Regimento Interno)

Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre

Costa

Secretário: Celso Parente

Telefone da Secretaria: 311-4354/4607/4354

Telefone da Sala de Reunião: 311-3292

Fax: 311-3286

Atualizada em : 05/11/2002

6.1) – COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ANALISAR ACIDENTES QUE ACARRETEM DANOS AO MEIO AMBIENTE.

PRESIDENTE: Senador Geraldo Cândido

RELATOR: Senador Valmir Amaral

COMPOSIÇÃO: (07 TITULARES E 07 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
Alberto Silva	PI – 3055/57	1- Iris Rezende	GO – 2032/39
Roberto Requião	PR – 2401/07	2- Valmir Amaral	DF – 1961/66
Gerson Camata	ES – 3203/04	3- Gilberto Mestrinho	AM – 3104/06
PFL			
Paulo Souto	BA – 3173/75	1- Mario do Carmo Alves	SE – 1306/4659
Jonas Pinheiro	MT – 2271/77	2 – VAGO	
BLOCO PSDB/PPB			
Teotonio Vilela Filho	AL – 4093/95	1- Luiz Otávio	PA – 3050/3093
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PPS)			
Geraldo Cândido	RJ – 2171/77	1- Roberto Saturnino	RJ – 4229/30
PDT			

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: CELSO PARENTE

SALA Nº 13 – ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/7284/4607

FAX: 311-3286 - TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3292

ATUALIZADA EM:

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFC					
Presidente: AMIR LANDO					
Vice-Presidente: JONAS PINHEIRO					
(17 titulares e 9 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Alberto Silva	PI	3055/3057	1 – Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106
Ney Suassuna	PB	4345/4346	2 – Francisco Escórcio	DF	3069/3072
Juvêncio da Fonseca	MS	3015/3016	3 – Wellington Roberto (1)	PB	3139/3141
Fernando Ribeiro	PA	1049			
Valmir Amaral	DF	1961/1966			
Amir Lando	RO	3130/3132			
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	1 – Bello Parga	MA	3069/3072
Geraldo Althoff	SC	2041/2047	2 – Francellno Perelra	MG	2411/2417
Moreira Mendes	RO	2231/2237			
Jonas Pinheiro	MT	2271/2272			
BLOCO PSDB/PPB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071	1 – Freitas Neto	PI	2131/2137
Chico Sartori	RO	2251/2258	2 – Ricardo Santos	ES	2022/2024
Romero Jucá	RR	2111/2117			
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	1478/4619	1 - José Eduardo Dutra	SE	2391/2397
Heloisa Helena	AL	3197/3199			
PDT					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Jefferson Pêres	AM	2061/2067			
PSB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
			1 – Ademir Andrade	PA	2101/2109

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (*)

Secretário: José Francisco B. Carvalho

Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Sala nº 06 – Ala Senador Nilo Coelho

Telefone da Sala de Reunião: 311-3254

Fax: 311-1060

Atualizada em : 31/10/2002

7.1) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

SUBCOMISSÃO DESTINADA A ANALISAR O DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NO PROCESSO EM QUE FIGURAM COMO PARTES O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - BNB E A EMPRESA AGROINDUSTRIAL E REFLORESTADORA - S/A - ARISA.

PRESIDENTE: SENADOR ALBERTO SILVA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES
(05 TITULARES E 03 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
ALBERTO SILVA	PI-3055/57	1-WELLINGTON ROBERTO (3)	PB-3194/95
LUIZ OTÁVIO (2)	PA-3050/4393		
PFL			
MOREIRA MENDES	RO-2231/37	1-FREITAS NETO (1)	PI-2131/37
BLOCO (PSDB/PPB)			
VAGO (4)		1-RICARDO SANTOS	ES-
		2022/24	
BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PPS)			
PDT			
JEFFERSON PERES	AM-2061/67		

(1) Desfilou-se do PFL, filiando-se ao PSDB, sendo substituído na Comissão pelo Senador Jonas Pinheiro, em 10/10/2001, e designado membro suplente, pelo Bloco PSDB/PPB, em 17/10/2001.

(2) Filiou-se ao PPB.

(3) Substituído na Comissão pelo Senador Amir Lando, em 21/11/2001.

(4) Nos termos do Ato nº 1, de 2002, da Mesa do Senado Federal, que declarou a perda do mandato do Senador Fernando Matusalém,

pela representação do Estado de Rondônia (Publicado no DSF, de 06/03/2002)

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519
Fax 311-1060

ALA SENADOR NILO COELHO
SALA Nº 06 - telefone: 311-3254
Email: jcarvalho@sgmsleg.senado.gov.br
ATUALIZADA EM: 05/03/2002

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY

Presidente: Senador Roberto Requião

Vice-Presidente: Deputado Ney Lopes

Secretário-Geral: Deputado Feu Rosa

Secretária-Geral Adjunta: Senadora Emilia Fernandes

(18 Titulares e 18 Suplentes)

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTE				
SENADORES									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PMDB									
ROBERTO REQUIÃO	PR	***09	311 2401	323 4198	1. PEDRO SIMON	RS	*** 03	311 3232	311 1018
CASILDO MALDANER	SC	###15	224-5884	323 4063	2. AMIR LANDO	RO	### 15	311 3130	323 3428
JOSÉ FOGAÇA	RS	*07	311 1207	223-6191	3. MARLUCE PINTO	RR	**8s	311 1301	225 7441
PFL									
JORGE BORNHAUSEN (1)	SC	** 04	311 4206	323 5470	1. WALDECK ORNELAS	BA	# 13	311 2211	323-4592
ADIR GENTIL	SC	### 05	311 2041	323 5099	2. JOSÉ JORGE	PE		311-1284	
Bloco (PSDB/PPB)									
ANTERO PAES DE BARROS	MT	#24	311 1348	321 9470	1. LUIZ OTÁVIO	PA	###	3111027	3114393
LÚDIO COELHO	MS		3112381	3112387	2. RICARDO SANTOS	ES	*13	311-2022	323-5625
PT/PPS (2)									
EMÍLIA FERNANDES	RS	##59	311-2331	323-5994	1.Jefferson Péres (PDT)	AM	###07	311-2061	323-3189
PTB									
ARLINDO PORTO	MG	*05	311-2324	323-2537	1. VAGO				

(1) Licenciado do exercício do mandato, a partir de 22/02/2002

(2) O PDT se desliga do Bloco de Oposição, conforme Ofício nº 27/2002, publicado no DSF, de 18/4/2002.

LEGENDA:		
* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIPAL
**ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@@ ALA SEM. RUY CARNEIRO
***ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MÜLLER	@@@ALA SEN. DINARTE MARIZ

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTEs				
DEPUTADOS									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
BLOCO PSDB/PTB									
MARISA SERRANO	MS	237	318-5237	318-2237	1. VICENTE CAROPRESO	SC	662	318-5662	3182662
FEU ROSA	ES	960	318-5960	318-2960	2. YEDA CRUSIUS	RS	956	318-5956	3182956
BLOCO PFL/PST									
NEY LOPES	RN	326	318-5326	318-2326	1. LUCIANO PIZZATTO	PR	541	318-5541	3182541
PAULO GOUVÊA	SC	755	318-5755	318-2755	2. RONALDO CAIADO	GO	227	318-5227	3182227
PMDB									
CONFÚCIO MOURA	RO	*573	318-5573	318-2573	1. EDINHO BEZ	SC	703	318-5703	3182703
DARCÍSIO PERONDI	RS	518	318-5518	318-2518	2. OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318-5845	3182845
PT									
PAULO DELGADO	MG	*268	318-5268	318-2268	1. Dr. ROSINHA	PR			
PPB									
JARBAS LIMA	RS	621	318-5621	318-2621	1.CELSO RUSSOMANNO	SP	756	318-5756	3182756
BLOCO PSB/PcdoB									
EZÍDIO PINHEIRO	RS	744	318-5744	318-2744	1.INÁCIO ARRUDA	CE	*582	318-5582	3182582

LEGENDA:
* GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO III
GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO II

SECRETARIA DA COMISSÃO:
ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF – 70160-900
FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (55) (061) 318 2154
www.camara.gov.br/mercosul
e_mail - cpcm@camara.gov.br
SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO
ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLÁUDIA DRUMMOND, Dr. FRANCISCO EUGÊNIO ARCANJO

Atualizada em 29/05/2002



SENADO FEDERAL

Secretaria Especial de Editoração e Publicações

Subsecretaria de Edições Técnicas

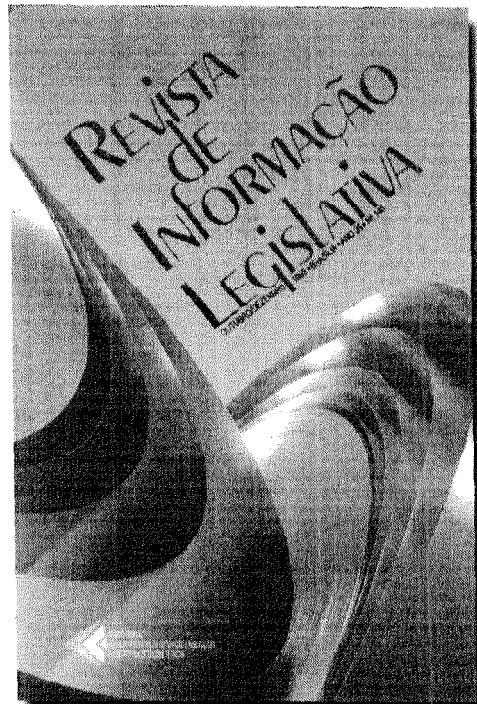
Revista de Informação Legislativa

Publicação periódica, com circulação trimestral, atualmente em sua 141ª edição. Divulga trabalhos elaborados pela Subsecretaria de Edições Técnicas, além de artigos de colaboração. Os trabalhos reportam-se a assuntos da área do direito e ciências afins, de interesse dos temas em debate no Congresso Nacional ou que se relacionem ao Poder Legislativo. Cada edição compreende, em média, trinta artigos inéditos.

Exemplar avulso: R\$ 10,00

Edições anteriores: R\$ 10,00

Assinatura anual (4 edições): R\$ 40,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seeecat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,0
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 030002
gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho, Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta nº 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminados:

02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas
02000202902002-1 – Assinaturas de Diários
02000202902003-X – Venda de Editais
02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança
02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel
02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)
02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA - DF - CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3812 e (0xx61) 311-3803. Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



EDIÇÃO DE HOJE: 348 PÁGINAS